SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 31 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4172

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
PORTARIA Nº 06/2026 - EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

O Diretor Presidente do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1- Exonerar a servidora **CAYNARA CAMYLLI TOSCANO VIANA DE ALBUQUERQUE** do cargo em comissão de **Assistente Administrativo – SE 6**, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Executiva do COMUPE, a partir de 01 de setembro de 2026;

2- Esta Portaria Entra em Vigor na Data de 01 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2026

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Diretor Presidente

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:98CAFED3

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

Objeto: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com ênfase em licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005), controle externo e assessoramento jurídico institucional ao COMSUL.
Favorecido: NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 39.462.702/0001-22
Prazo de Execução: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
Fundamento Legal: art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a documentação apresentada no **Processo de Inexigibilidade nº. 001/2026,** nos termos do Art. 72 da Lei n°. 14.133/21.

Ribeirão/PE, 03 de agosto de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Presidente do COMSUL**.**

Publicado por:
Raniely Firmino da Silveira
Código Identificador:F57E0B84

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

Processo Licitatório nº 001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026. Contrato nº 001/2026. **Contratante:** Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana – COMSUL. **Contratada:** NAPOLEÃO MANOEL FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 39.462.702/0001-22. **Objeto:** Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, com ênfase em licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005), controle externo e assessoramento jurídico institucional ao COMSUL. **Valor Global:** R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 05 de agosto de 2026.

Ribeirão/PE, 06 de agosto de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Presidente do COMSUL

Publicado por:
Raniely Firmino da Silveira
Código Identificador:3A703687

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026. **ARP Nº 011/2026. Objeto:** A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual de equipamentos médico-hospitalares, novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta qualidade e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, devidamente registrados ou isentos junto à ANVISA, destinados a atender e garantindo a manutenção e a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde e hospital da Secretaria Municipal de Saúde Abreu e Lima/PE. Empresa vencedora: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. Inscrita no CNPJ: 21.971.041/0001-03. **Valor de R$ 63.605,50** (sessenta e três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos). **Vigência**: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura 25/08/2026.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2026.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:0BCA1756

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026. **ARP Nº 012/2026. Objeto:** A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual de equipamentos médico-hospitalares, novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta qualidade e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, devidamente registrados ou isentos junto à ANVISA, destinados a atender e garantindo a manutenção e a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde e hospital da Secretaria Municipal de Saúde Abreu e Lima/PE. Empresa vencedora: **LC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**. Inscrita no CNPJ: 59.890.563/0001-45. **Valor de R$ 45.920,00** (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais). **Vigência**: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura 25/08/2026.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2026.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:614034C7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026. **ARP Nº 013/2026. Objeto:** A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual de equipamentos médico-hospitalares, novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta qualidade e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, devidamente registrados ou isentos junto à ANVISA, destinados a atender e garantindo a manutenção e a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde e hospital da Secretaria Municipal de Saúde Abreu e Lima/PE. Empresa vencedora: **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Inscrita no CNPJ: 57.498.660/0001-61. **Valor de R$ 523.940,00** (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais). **Vigência**: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura 26/08/2026.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2026.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:69B2EFF3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026. **ARP Nº 011/2026. CONTRATO Nº 120/2026. Objeto:** Aquisição eventual de equipamentos médico-hospitalares, novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta qualidade e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, devidamente registrados ou isentos junto à ANVISA, destinados a atender e garantindo a manutenção e a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde e hospital da Secretaria Municipal de Saúde Abreu e Lima/PE. Empresa vencedora: **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. Inscrita no CNPJ: 21.971.041/0001-03. **Valor de R$ 63.605,50** (sessenta e três mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos). **Vigência**: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura 25/08/2026.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2026.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:BD7C7705

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026. **ARP Nº 012/2026. CONTRATO Nº 121/2026. Objeto:** Aquisição eventual de equipamentos médico-hospitalares, novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta qualidade e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, devidamente registrados ou isentos junto à ANVISA, destinados a atender e garantindo a manutenção e a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde e hospital da Secretaria Municipal de Saúde Abreu e Lima/PE. Empresa vencedora: **LC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**. Inscrita no CNPJ: 59.890.563/0001-45. **Valor de R$ R$ 45.920,00** (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais). **Vigência**: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura 25/08/2026.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2026.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:B489827F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026. PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026. **ARP Nº 013/2026. CONTRATO Nº 122/2026. Objeto:** Aquisição eventual de equipamentos médico-hospitalares, novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta qualidade e em conformidade com as normas técnicas e

regulamentações vigentes, devidamente registrados ou isentos junto à ANVISA, destinados a atender e garantindo a manutenção e a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde e hospital da Secretaria Municipal de Saúde Abreu e Lima/PE. Empresa vencedora: **STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Inscrita no CNPJ: 57.498.660/0001-61. **Valor de R$ 523.940,00** (quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais). **Vigência**: 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura 26/08/2026.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2026.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:B7C0323B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 035 / 2026 - IPSMAI

PORTARIA Nº 035 / 2026

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 017/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição proventos pela Média sem paridade ao servidor, **Lamartine Almeida de Brito,** inscrito no CPF sob o nº 370.379.004-00, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 1783-1, lotado na Secretaria de Agricultura de Afogados da Ingazeira - PE, com esteio no art. 3º, inciso I, Lei Complementar nº 093/2023.
.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 31 de agosto de 2026.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:C2893721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 036 / 2026 - IPSMAI

PORTARIA Nº 036 / 2026

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 018/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais com paridade a servidora, **Edvonete Maria da Silva,** inscrita no CPF sob o nº 844.983.824-04, investida no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 243-7, lotada na Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira - PE, com esteio no art. 3º, da Constituição nº 47/2005.
.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 31 de agosto de 2026.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:B7DDF38B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PL n° 136/2026 PE n° 44/2026-Obj: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para serviços de publicações na Imprensa Oficial, através dos jornais Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Jornal de Grande Circulação no Estado de Pernambuco. **Abert:** 15.09.26 às 10h01min. O edital e seus anexos encontram-se disponível no site www.afrânio.pe.gov.br, portal nacional de contratações públicas – PNCP e portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br Valor R$ 471.910,00.

MURILO LUAN –
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:D9065C57

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA torna público a adjudicação da licitação, Processo Licitatório n. 082/2026, **modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2026**, referente ao objeto Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peças de desgastes para manutenção de motoniveladoras e retroescavadeiras, tendo como resultado e**VENCEDOR** as Empresas: **BT COMERCIAL EIRELI - EPP** (CNPJ: 14.275.578/0001-65) nos itens 2, 3 e 6; **JANICLEIA BARBOSA PEREIRA** (CNPJ: 14.365.216/0001-65) nos itens 4, 5, 7, 8 e 9 **e WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA** (CNPJ: 27.614.905/0001-08) no item 1 do certame, por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento. Por conseguinte a **Homologação** foi realizada no dia **27/08/2026**, ratificando o processo nos termos da Lei 14.133/2021**.**

JOAO ANTONIO DE FRANÇA SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DBC07D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PL n° 143/2026 DISPENSA ELETRÔNICA n° 039/2026 -Obj: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, do Centro de

Atenção Psicossocial (CAPS), da Casa de Apoio do Programa TFD e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE. **Abert da sessão:** 04.09.2026 às 11h01min. O edital e seus anexos encontram-se disponível no site www.afrânio.pe.gov.br, portal nacional de contratações públicas – PNCP e portal de compras públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br Valor Total: R$ 52.583,00. **EDITAL:** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

***ANA CONCEIÇÃO COELHO DE MACEDO* –**
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6950DB5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 028/2026. ACC. Pregão Eletrônico nº 011/2026, Contratação. Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 011/2026, que teve como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E AFINS**, por bem adjudicar em favor das empresas: **STUDIO NIGHTESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 61.542.636/0001-50, com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de **R$ 2.383.009,25** (dois milhões e trezentos e oitenta e três mil e nove reais e vinte e cinco centavos). **EQUIPE 5 PLANEJAMENTO E GESTÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 18.963.159/0001-77, com os lotes: 5 no valor total de R$ 67.046,40 (sessenta e sete mil e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Agrestina/PE, 28 de agosto de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:0A6897ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 053/2026. ACC. Pregão Eletrônico nº 018/2026, Contratação. Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 018/2026, que teve como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ A FRIO E EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 1C EM TAMBOR DE 200 LITROS, VISANDOATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA URBANA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE**, por bem adjudicar em favor das empresas: **IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 47.816.435/0001-72. com os lotes: 1 no valor total de **R$ 53.400,00** (cinquenta e três mil e quatrocentos reais). **MAIS USINAGEM DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 24.500.544/0001-80, com os lotes: 2 no valor total de **R$ 7.921,32** (sete mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). Totalizando um valor global de **R$ 61.321,32** (sessenta e um mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos):

Agrestina/PE, 26 de agosto de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:07ACCC9F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2026

Processo Administrativo n° 088/2025 - Credenciamento nº 002/2025 - Objeto Nat.: serviço Objeto Descr: prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos do Município de Agrestina/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Contratado: HELENO DAVID 81129696472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.897.517/0001-40, sediado na Rua: 11 de setembro, nº 265, Centro, Agrestina-PE, Petrolina-PE. Valor: R$ 228,00 (duzentos e vinte e oitos reais). Prazo:30 (trinta)dias. Agrestina, 21 de agosto de 2026. GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, *21* de agosto de 2026.

GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:6F97E469

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2026

Processo Administrativo n° 088/2025 - Credenciamento nº 002/2025 - Objeto Nat.: serviço Objeto Descr: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos do Município de Agrestina/PE, conforme solicitação em anexo e especificações constantes no Termo de Referência. Contratado: JC DA S DIAS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.563.328/0001-10, sediado na Rua: Oscar Laranjeiras,91, Indianópolis, Caruaru-PE. Valor: R$ 1.068,34 (um mil sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo R$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais) destinados a aquisição de peças e R$ 173,34 (cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos reais). Prazo:30 (trinta)dias. Agrestina, 21 de agosto de 2026. GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, *21* de agosto de 2026.

GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:8F7E95D5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2026

Processo Licitatório n° 088/2025 – Credenciamento 002/2025 Objeto Nat.:Seviço Objeto Descr: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos do Município de Agrestina/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Contratado: HELENO DAVID 81129696472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.897.517/0001-40, sediado na Rua: 11 de setembro, nº 265, Centro, Agrestina-PE. Valor: R$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), referentes à prestação de serviços. Prazo: 30 (trinta) dias. Agrestina 21 de agosto de 2026. Priscilla Wanessa de Melo Silva. Secretária de Saúde. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 21 de agosto de 2026.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:8A1AA771

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2026

Processo Licitatório n° 088/2025 – Credenciamento 002/2025 Objeto Nat.:Seviço Objeto Descr: O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos do Município de Agrestina/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Contratado: JC DA S DIAS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 52.563.328/0001-10, sediado na Rua: Oscar Laranjeiras,91, Indianópolis, Caruaru-PE. Valor: R$ 24.147,51 (vinte quatro mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo R$ 19.142,00 (dezenove mil cento e quarenta e dois reais) destinados a aquisição de peças e R$ 5.005,51 (cinco mil cinco reais e cinquenta e um centavos) referentes à prestação de serviços. Prazo: 30 (trinta) dias. Agrestina 21 de agosto de 2026. Priscilla Wanessa de Melo Silva. Secretária de Saúde. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 21 de agosto de 2026.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:0BFED710

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2026

Processo Administrativo n° 088/2026 – Credenciamento nº 002/2026 – Objeto Nat.: Serviço Objeto Descr: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos do Município de Agrestina/PE. Contratado: MARCELON ALVES DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.908.903/0001-91, sediado na Rua 11 de Setembro, nº 366, Centro, Agrestina-PE. Prazo: 30 (trinta) dias . Valor R$ 23.241,85 (vinte e três mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo R$ 18.605,00 (dezoito mil seiscentos e cinco reais) destinados à aquisição de peças e R$ 4.636,85 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referentes à prestação de serviços. Agrestina, 21 de agosto de 2026. Priscilla Wanessa de Melo Silva. Secretária de Saúde. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 21 de agosto de 2026.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:75FBA30D

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 046/2021

PROCESSO N° 002/2026 Concorrência Eletrônica n° 001/2026 Nat. *Prestação de serviço Objeto Descr:* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE conforme Emenda parlamentar nº 202543870003 Deputado Guilherme Uchoa. EMPRESA: Petrea Empreendimentos Ltda, CNPJ/ CPF nº 18.627.465/0001-32, estabelecida na Rua São João Batista, nº 155, Letra A, Bairro Novo Horizonte, Cupira-PE VALOR: altera-se a Cláusula Quarta do contrato supracitado, acrescendo através deste termo aditivo o valor original do contrato R$ 1.859.000,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil reais) , sendo acrescido a importância de R$ 54.607,68 (cinquenta e quatro mil seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos) correspondente a 2,94% (dois virgula noventa e quatro porcento) resultando o valor atualizado de contrato em R$ 1.913.607,68 (um milhão novecentos e treze mil seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos) *Agrestina 12 de agosto de 2026.* JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. *Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com*

Agrestina/PE, 12 de agosto de 2026.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:ED3E05E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2026

Processo Licitatório n° 088/2026 – Credenciamento nº 002/2026 - Objeto Nat.: serviço Objeto Descr: o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos do Município de Agrestina/PE. CONTRATADO: HELENO DAVID 81129696472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.897.517/0001-40, sediado na Rua: 11 de Setembro, nº 265 , Centro, Agrestina-PE. Valor R$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), referentes à prestação de serviços. Prazo: 30 (trinta) dias. Agrestina, 21 de agosto de 2026. JOSUÉ MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Agrestina/PE, 21 de agosto de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:7E7AEA41

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 115/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - Objeto Nat.: serviço. Descr. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos do Município de Agrestina/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. CONTRATADO: JC DA S DIAS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.563.328/0001-10, sediado na Rua: Oscar Laranjeiras,91, Indianópolis, Caruaru-PE. VALOR R$ 81.151,93 (oitenta e um mil cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), sendo R$ 68.610,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e dez reais) destinados a aquisição de peças e R$ 12.541,93 (doze mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) referentes à prestação de serviços. Prazo vigência: 30 (trinta) dias. Agrestina, 21 de agosto de 2026. JOSUÉ MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na

Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Agrestina/PE, 21 de agosto de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:A7F6347B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 116/2026

Processo Licitatório n° 088/2026 – Credenciamento nº 002/2026 - Objeto Nat.: serviço Objeto Descr: o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados à frota de veículos do Município de Agrestina/PE. CONTRATADO: AMADEU DA SILVA SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o N.º 36.202.704/0001-94, com sede na Via Local 03, Nº L-010, Nova Caruaru, Caruaru-PE. Valor R$ 122.028,75 (Cento e vinte e dois mil e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo R$ 74.850,00 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) destinados à aquisição de peças e R$ 47.178,75 (quarenta e sete mil cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) Prazo: 30 (trinta) dias. Agrestina, 21 de agosto de 2026. JOSUÉ MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Agrestina/PE, 21 de agosto de 2026.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:735EEE98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 038, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDOo falecimento do Senhor**EDGAR DA SILVA FARIA**, Secretário de Governo, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDOa comoção municipal diante da perda irreparável de um cidadão aguapretano muito querido e conhecido neste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal prestar justas homenagens àqueles que, por meio de seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado**LUTO OFICIAL**no Município de Água Preta, pelo período de**03 (três) dias**, em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta, como homenagem póstuma pelo falecimento do Senhor**EDGAR DA SILVA FARIA**.

Art. 2º Sensibilizado com o lamentável acontecimento, o Prefeito do Município, Senhor**ANTONIO MANOEL DA SILVA**, em nome do povo aguapretano, vem a público externar suas mais expressivas condolências aos familiares e amigos, rogando a Deus que, em sua infinita luz e amor, abençoe e ilumine a todos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:F8FCEA9A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2038, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. ANTONIO MANOEL DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o chefe do Executivo Municipal SANCIONA a presente Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, e no inciso I do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027 ficam estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I – As diretrizes gerais para a elaboração e execução da proposta orçamentária;
II – A estrutura e a organização do orçamento;
III – As alterações na legislação tributária do Município e diretrizes para a transição tributária;
IV – As diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – As diretrizes gerais relativas à execução orçamentária e financeira;
VI – A participação da população e das audiências públicas;
VII – O contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
VIII – A celebração de operações de crédito;
IX – As normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
X – As transferências de recursos a entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
XI – As disposições gerais e transitórias.
Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantêm estrita vinculação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos federais vigentes abaixo:
I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 12ª edição, aplicável ao exercício de 2027, aprovado pelas respectivas Portarias Conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e subsecretarias parceiras;
IV – Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª ou 16ª edição, aplicável ao ciclo de 2027, aprovado por Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I – Categoria de Programação: consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa: o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações: são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto: o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade: o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial: corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II – Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III – Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV – Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI – Execução Física: a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII – Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII – Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X – Passivos Contingentes: decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI – Contingência Passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso: consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos: tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa, atuando como mecanismo integrador entre a receita e a despesa pública.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:
I – De Riscos Fiscais e Providências;
II – De Metas Fiscais.
Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II deste artigo, consta do Anexo de Metas Fiscais os seguintes demonstrativos, elaborados conforme a edição aplicável do MDF da Secretaria do Tesouro Nacional:
I - Metas Anuais, expressas em valores correntes e constantes, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida Pública.
II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025;
III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX - Anexo de Escolhas Prioritárias da Administração e da Sociedade.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pelos princípios da justiça, transparência, publicidade, participação popular e do equilíbrio entre as receitas e despesas públicas.
§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de livre acesso público:
I - Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);
III - Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO);
IV - Os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
V - Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados na internet, de amplo acesso público;
VI - O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da STN;
VII - Os sistemas e portais do TCE-PE, incluindo os dados e informações remetidos via módulos de auditoria eletrônica;
VIII - O sítio eletrônico oficial do Município e seu respectivo Portal da Transparência.
§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração e discussão da LOA para 2027, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 vigente, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2027, para avaliação e demonstração quadrimestral e bimestral do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 3º. Serão seguidas rigorosamente as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e suas alterações posteriores.
Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das

despesas, devendo ser observados os objetivos contidos no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2027, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§ 3º. A classificação por fontes de recursos destina-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2027:

I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II – Anexos técnicos, tabelas e quadros consolidados nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Mensagem e Exposição de Motivos do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal e as regras gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será organizada por meio de quadros consolidados lineares, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e demais exigências normativas, na seguinte ordem:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como as estimativas para 2026 e 2027;

II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, a fixada para 2026, e a prevista para 2027;

III – Quadro de discriminação da legislação da receita;

IV – Quadro descritivo da despesa por funções e subfunções;

V – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica (Anexo II da Lei nº 4.320/1964);

VI – Gráficos consolidados da despesa orçada por grupo e função de governo;

VII – Gráfico demonstrativo da receita prevista;

VIII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei nº 4.320/1964);

IX – Receita consolidada por categorias econômicas (Anexo II da Lei nº 4.320/1964); X – Natureza da despesa distribuída por Órgão e Unidade Orçamentária;

XI – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VI da Lei nº 4.320/1964);

XII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades (Anexo VII da Lei nº 4.320/1964);

XIII – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo (Anexo VIII da Lei nº 4.320/1964);

XIV – Demonstrativo consolidado das despesas por órgãos e funções (Anexo IX da Lei nº 4.320/1964);

XV – Demonstrativo de despesas com Seguridade Social por categoria e função (Anexo XI da Lei nº 4.320/1964);

XVI – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2027, demonstrando o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

XVII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas para as ações e serviços públicos de saúde fixadas na proposta orçamentária para 2027, em atendimento à Emenda Constitucional e Lei Complementar nº 141/2012;

XVIII – Demonstrativo do percentual projetado de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL);

XIX – Quadro consolidado de receita e despesa por fonte/destinação de recursos padronizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e TCE-PE.

Art. 8º. A despesa orçamentária será discriminada por Órgão Orçamentário, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/Operação Especial, Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 1º. A Categoria Econômica da despesa está estruturada em: I - Despesas Correntes (3); II - Despesas de Capital (4).

§ 2º. Os Grupos de Natureza da Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, classificados em: I - Pessoal e Encargos Sociais (1); II - Juros e Encargos da Dívida (2); III - Outras Despesas Correntes (3); IV - Investimentos (4); V - Inversões Financeiras (5); VI - Amortização da Dívida (6); VII - Reserva de Contingência (9).

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos de modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2027 e em seus créditos adicionais para adequação contábil.

§ 4º. A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa nos registros contábeis organizados.

§ 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá a destinação de recursos, classificados por fontes vigentes, regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§ 6º. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, desdobramentos de fontes de recursos para atender suas peculiaridades de vinculação, desde que mantida estrita consonância com o classificador nacional da STN.

§ 7º. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso no fluxo de caixa.

§ 9º. As receitas oficiais oriundas de aplicações financeiras de fundos ou recursos vinculados terão as mesmas fontes dos recursos originais correspondentes.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações necessárias nos Planos de Contas da Receita e da Despesa durante a execução orçamentária de 2027 para fins de ajustamento às normas da STN.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos níveis normativos de Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramento e Tipo.

§ 1º. A Categoria Econômica da receita é classificada em: I - Receitas Correntes (1); II - Receitas de Capital (2); III - Receitas Correntes Intraorçamentárias (7); IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias (8).

§ 2º. A Origem identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º. A Espécie possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos econômicos.

§ 4º. O Desdobramento tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita pública municipal.

§ 5º. O Tipo tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza de receita, sendo definidos por: '1' para Arrecadação Principal; '2' para Multas e Juros de Mora; '3' para Dívida Ativa; '4' para Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

§ 6º. O Município poderá efetuar desdobramentos adicionais de níveis de receitas a partir do 9º dígito, observado o plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com o intuito de proporcionar maior transparência à execução do orçamento.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea 'e' do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, estabelecida em valor de, no mínimo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Poderá conter, adicionalmente, uma reserva específica de até 2,0% (dois por cento) da RCL para servir como contrapartida orçamentária de emendas parlamentares enviadas ao Município e não previstas originariamente.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos na alínea 'b' do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º. O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja estritamente compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.
§ 3º. Terão prioridade os projetos em execução, sendo expressamente vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.
§ 4º. O Município e suas entidades supervisionadas adotarão e manterão atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, em estrita observância aos ditames da Resolução TCE-PE nº 114, de 09 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.
Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias só serão liquidados e utilizados se ocorrer ou estiver garantido o seu respectivo ingresso no fluxo de caixa municipal.
Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2027, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva formal de transferências voluntárias para o Município superiores à estimativa constante nesta LDO.
Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas (PPP), reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observando-se obrigatoriamente a realização de estudos de impacto fiscal e viabilidade atrelados à Resolução nº 11/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio e rateio de despesas, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observando as diretrizes unificadas da Portaria STN nº 274/2016 e da Resolução T.C. nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária municipal em tramitação regular.
§ 1º. Se estimada a receita na forma deste artigo no projeto de lei orçamentária:
I – Serão identificadas as proposições de alterações e a receita adicional esperada;
II – Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto do Executivo.
Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita operacional:
I – Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando a LRF e os limites fixados pelo Senado Federal;
II – Operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária anual, respeitando as condicionantes constitucionais aplicáveis;
III – Os efeitos consolidados de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa municipal.
Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais obrigatórias.
Art. 18. O Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual de 2027, enquanto não iniciada a votação na comissão técnica específica.
Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação regular na Câmara de Vereadores.

Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 19. As alterações na lei orçamentária anual serão realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais, legais e as seguintes condições:
I – As alterações que visem à inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei específica, aberto por decreto;
II – As alterações que visem ao reforço de dotações computadas de forma insuficiente gerarão acréscimo no valor da ação orçamentária e serão realizadas mediante lei para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964;
III – As alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor total das ações orçamentárias estabelecidas serão feitas diretamente mediante decreto do Executivo, por não constituírem modificação de categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
IV – Fica concedida na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias/catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual geral do limite de suplementação fixado na LOA.
Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, dependendo da existência de recursos orçamentários, que serão obrigatoriamente especificados no ato regulamentar de abertura.
§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes: I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – recursos provenientes de excesso de arrecadação; III – recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; IV – produto de operações de crédito autorizadas; V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos; VI – recursos de transferências voluntárias resultantes de convênios; VII – a reserva de contingência, quando não empenhada para seus fins específicos até 30 de junho de 2027.
§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2026 poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2027, consoante permissão do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação estatutário.
Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput, poderá haver reajuste na classificação funcional-programática, respeitada a Portaria SOF nº 42/1999.
Art. 22. Para a situação constante no inciso II do art. 19 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 1º. Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação

ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos específica.
§ 2º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 3º. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 4º. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa municipal.
§ 1º. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado sistema único integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), que obedecerá estritamente às normas previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, devendo: I - processar a contabilidade em partidas dobradas; II - possuir centro de custos estruturado para o controle paulatino de gastos de programas; III - atender integralmente às normas consolidadas da STN e emitir relatórios unificados do RREO e RGF.
§ 2º. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas na forma de crédito especial.
Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, dispensada a formalização de decreto específico quando não houver alteração de valores de dotação global da ação orçamentária.

Seção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes, grêmios e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham integralmente os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

CAPÍTULO V
Seção Única
Das Alterações na Legislação Tributária e da Transição Fiscal

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência, modernização e desburocratização da máquina arrecadadora.
Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, isenção em caráter não geral, modificação de base de cálculo ou alteração de alíquotas que impliquem redução discriminada de tributos deverá atender estritamente ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, instruídos obrigatoriamente com demonstrativo do estudo de impacto orçamentário-financeiro.
Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam sabidamente superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da LRF.
§ 1º. Constará do orçamento dotação destinada à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, fiscalização, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.
§ 2º. Nas ações de dinamização e modernização tributária, o Poder Executivo envidará esforços para a contínua otimização do cadastro e da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), visando assegurar uma participação técnica e fiscal favorável do Município no cálculo e partilha das futuras receitas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as regras e critérios de transição federativa instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das Diretrizes Relativas às Despesas
Subseção I
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 29. O Poder Legislativo e o Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, revisões gerais anuais, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como a realização de concurso público ou contratações por tempo determinado para atender excepcional interesse público, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão estritamente os limites máximos e prudenciais previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º. Na apuração do limite para despesa total com pessoal, serão observadas as regras de enquadramento vigentes estabelecidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.
§ 3º. Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Município, nos termos constitucionais federais.
§ 4º. Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção fiscal/previdenciária na fonte corporativa, ressalvada a aplicação do teto constitucional.
§ 5º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial (95% do limite máximo de gastos), a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou na execução estrita de programas emergenciais finalísticos de saúde, educação e assistência social.
§ 6º. A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se rigorosamente o regime de competência, independente do momento do empenho.
Art. 30. Observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à concessão de reajustes, criação de cargos, alteração de carreiras e instituição de incentivos à demissão voluntária.
§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de impacto orçamentário-financeiro a concessão de vantagens pecuniárias e progressões ordinárias já previstas na legislação estatutária municipal regular e consideradas dentro da margem de expansão do Anexo de Metas Fiscais.
§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração cabal do atendimento aos requisitos de impacto financeiro trienal prescritos na LRF.
§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.
Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da LRF, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou emergência em saúde pública, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe de Poder.
Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial ou reajustes aos profissionais do magistério e demais servidores municipais para fins de cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais e do salário mínimo constitucional, com compensação devidamente fixada nas respectivas leis concessórias posteriores.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal para atendimento aos limites legais da LRF e da LC nº 178/2021, serão adotadas as medidas administrativas de eliminação de vantagens temporárias, redução de horas-extras, exoneração de cargos em comissão e rescisão de contratos temporários, conforme parâmetros do texto constitucional federal.
Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária para 2027 dotação destinada ao custeio de programas de desligamento voluntário ou reestruturação de quadros.

Subseção II
Da Previdência Social

Art. 35. A programação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será estruturada e encaminhada ao órgão central de planejamento municipal até 5 de setembro de 2026, para fins de incorporação e consolidação técnica na proposta orçamentária geral.
§ 1º. A avaliação financeira e atuarial que instruir o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2027 deverá ser formalmente produzida por atuário regularmente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).
§ 2º. As estimativas de evolução das despesas previdenciárias para fixação de dotações orçamentárias seguirão as tendências biométricas e atuariais da massa de segurados locais.
Art. 36. Serão incluídas dotações específicas no orçamento de 2027 para a realização de despesas com a cobertura de aportes periódicos e alíquotas suplementares para fins de amortização do déficit atuarial estruturado do RPPS municipal.
Art. 37. O RPPS será estruturado de acordo com as normas federais expedidas pelo Ministério da Previdência Social e pelas diretrizes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação previdenciária nacional serão publicados periodicamente pelo gestor da autarquia ou fundo previdenciário nas datas regulamentares.
Art. 39. O orçamento da autarquia ou fundo previdenciário integrará a LOA 2027 por meio de unidade gestora individualizada (GND 9, modalidade de aplicação 99), aplicando-se os conceitos de receita e despesa intraorçamentária para operações internas corporativas.
Subseção III
Da Saúde, da Assistência Social e da Educação

Art. 40. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e serviços públicos de saúde, cumprindo a aplicação mínima obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º. As diferenças entre a aplicação prevista e a efetivamente realizada serão monitoradas quadrimestralmente e corrigidas nos termos do art. 24 da referida legislação complementar federal.
§ 2º. Haverá programação financeira distinta para os repasses correntes e para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar vinculadas à saúde.
Art. 41. As transferências voluntárias da União ou do Estado para a área da saúde que exijam contrapartida financeira municipal deverão contar com dotações orçamentárias específicas na LOA 2027.
Art. 42. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde será amplamente divulgada por meio do Anexo 12 do RREO e alimentada bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), sob responsabilidade direta e certificação digital do titular da pasta.
Art. 43. O Conselho Municipal de Saúde emitirá parecer fundamentado e conclusivo sobre o Relatório de Gestão e as contas da saúde dentro do prazo legal de até 10 (dez) dias após o recebimento formal da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 44. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal próprio da transparência, na internet, a execução orçamentária diária detalhada das despesas e receitas.
Art. 45. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas aplicadas em ações e serviços públicos de saúde fixadas para o exercício de 2027.
Art. 46. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizando suas dotações sob a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações individualizadas e distintas para ações finalísticas básicas e especiais.
§ 2º. A LOA 2027 observará as diretrizes de transversalidade das políticas públicas de promoção da equidade, assistência social, segurança alimentar e habitação.
§ 3º. Fica assegurada na alocação de recursos para o exercício de 2027 a priorização do SUAS, visando à garantia de continuidade dos serviços socioassistenciais pactuados e benefícios eventuais da assistência social.
Art. 47. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e programas específicos.
Art. 48. Poderão ser criados programas específicos de assistência à população atingida por catástrofes, calamidades públicas ou fenômenos climáticos extremos durante o exercício, incluindo eixos destinados à fomento de emprego e renda.
Art. 49. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos suficientes para o custeio de benefícios eventuais, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
Art. 50. As transferências financeiras do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social deverão seguir cronograma mensal de repasse e desembolso previamente aprovado.
Art. 51. Integrará a Lei Orçamentária Anual quadro demonstrativo do cumprimento da vinculação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
Art. 52. O Poder Executivo publicará e disponibilizará ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO), observados os prazos da legislação vigente.
§ 1º Os dados constantes do demonstrativo deverão ser transmitidos, bimestralmente, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, sob a responsabilidade do titular do órgão municipal de educação.
§ 2º As informações encaminhadas ao SIOPE deverão ser integralmente compatíveis com os dados contábeis, orçamentários e fiscais remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio do Sistema Remessa TCEPE – Receitas e Despesas, em conformidade com a Resolução TC nº 320, de 10 de junho de 2026.
§ 3º Eventuais divergências entre as informações constantes do SIOPE e aquelas remetidas ao Tribunal de Contas deverão ser sanadas tempestivamente, sob pena das consequências previstas na legislação aplicável.

Subseção IV
Do Poder Legislativo

Art. 53. Os repasses de recursos financeiros devidos ao Poder Legislativo (duodécimos) serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em estrita observância aos limites fixados pelo art. 29-A da Constituição Federal.
§ 1º. Especificamente no mês de janeiro de 2027, o repasse do duodécimo poderá ser realizado com base na mesma proporção aplicada no mês de dezembro de 2026, efetuando-se os ajustes necessários em fevereiro após a consolidação oficial e publicação das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior de 2026, que formam a base de cálculo constitucional.
§ 2º. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na LOA 2027 terá sua execução financeira global condicionada ao valor efetivo das receitas tributárias e de transferências arrecadadas no exercício de 2026, conforme parâmetros do art. 29-A e redação da Emenda Constitucional nº 109/2021.
Subseção V
Dos Convênios com Outras Esferas de Governo

Art. 54. O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União ou ao Estado, desde que

compatíveis com os programas da LOA, mediante prévia celebração de convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 55. Os instrumentos firmados com outros entes destinar-se-ão ao desenvolvimento de programas estruturantes de infraestrutura, saneamento básico, habitação, preservação ambiental, segurança, educação, cultura e saúde.

Subseção VI

Das Subvenções e Auxílios

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos dependerá de autorização em lei específica, regular instituição de plano de trabalho e atendimento estrito aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, estando sujeitas à fiscalização e regular prestação de contas.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas deverão comprovar regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regular funcionamento, submetendo-se à tomada de contas especial conduzida pelo Controle Interno em caso de inadimplência.

§ 2º. Fica permitida a destinação de auxílios e prêmios a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza cultural, esportiva ou artística, desde que voltadas ao atendimento do interesse público local e reguladas por leis específicas locais.

Subseção VII - Dos Consórcios Públicos

Art. 57. A entrega de recursos financeiros do Município para Consórcios Públicos intermunicipais fica condicionada ao atendimento das normas de direito financeiro e contabilidade pública, classificação orçamentária nacional unificada, regras da Lei Federal nº 11.107/2005, Portaria STN nº 274/2016 e Resolução T.C. nº 34/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio de programas assistenciais, culturais, desportivos, lazer e festividades tradicionais locais, vinculadas à valorização da difusão cultural de que tratam os artigos 215, 217 e correlatos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, contendo memorial descritivo, detalhamento de serviços, especificações técnicas, estimativas de custos e cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação e contratação.

Subseção IX

Dos Precatórios Judiciais

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à assessoria central de planejamento a relação detalhada dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária de 2027, em consonância com o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 60. O orçamento municipal consignará obrigatoriamente dotação específica para o pagamento de sentenças judiciais e precatórios apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2026, para inclusão obrigatória no orçamento e pagamento até o final do exercício de 2027.

Subseção X

Das OSs, OSCs e OSCIPs

Art. 61. A celebração de contratos de gestão, termos de parceria e termos de fomento ou colaboração com Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá observar estritamente as regras de controle e transparência das resoluções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e legislação correlata.

CAPÍTULO VII

Seção Única - Da Execução Orçamentária e Limitação de Empenho

Subseção I - Das Despesas Novas e Controles de Contratação

Art. 62. Para a geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro exigido pelos artigos 15 e 16 da LRF deverá instruir o ato normativo e abranger as projeções para o exercício de sua entrada em vigor e para os dois subsequentes.

Art. 63. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor de contratação ou estimado se enquadre estritamente dentro dos limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), atualizados monetariamente por ato do Poder Executivo Federal, dispensada a emissão de impacto financeiro trienal.

Subseção II

Da Programação Financeira, Ordem de Pagamentos e Limitação de Empenho

Art. 64. Até trinta dias após a publicação da LOA de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, desdobrando as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. Na execução de suas despesas orçamentárias e financeiras, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar rigorosamente a ordem cronológica de seus pagamentos para cada fonte diferenciada e vinculada de recursos, em cumprimento ao disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, utilizando sistemas estruturantes aptos a manter este controle e ampla transparência pública.

Art. 65. Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de empenho e movimentação financeira será proporcional às necessidades de ajuste e preservará as obrigações constitucionais e legais do Município, despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e o serviço da dívida pública, as quais não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º. O contingenciamento e a limitação de empenho incidirão segundo a seguinte escala de prioridades estabelecida:

I - Obras e investimentos novos não iniciados;

II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e aquisição de materiais permanentes;

IV - Serviços para a expansão de ações governamentais;

V - Materiais de consumo para a expansão de ações governamentais;

VI - Outras situações declaradas em decretos e atos próprios de contingenciamento.

Subseção III

Dos Orçamentos dos Fundos e Unidades Supervisionadas

Art. 66. Os orçamentos dos fundos municipais, autarquias e entidades da administração indireta integrarão a proposta consolidada da LOA por meio de unidades orçamentárias gestoras e supervisoras vinculadas às respectivas secretarias municipais finalísticas.

§ 1º. Os planos de aplicação detalharão as classificações funcionais, programáticas, fontes de recursos e categorias econômicas associadas.

§ 2º. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita arrecadada, abrangem e aplicam-se aos fundos especiais estruturados, respeitados os limites constitucionais vigentes.

Art. 67. Poderão constar da LOA 2027 unidades gestoras específicas para o Fundeb, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 68. Os orçamentos dos fundos municipais, autarquias e entidades da administração indireta integrarão a proposta consolidada da LOA por meio de unidades orçamentárias gestoras e supervisoras vinculadas às respectivas secretarias municipais finalísticas.

§ 1º. Os planos de aplicação detalharão as classificações funcionais, programáticas, fontes de recursos e categorias econômicas associadas.

§ 2º. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita arrecadada, abrangem e aplicam-se aos fundos especiais estruturados, respeitados os limites constitucionais vigentes.

Art. 69. Poderão constar da LOA 2027 unidades gestoras específicas para o Fundeb, Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da Participação Popular e Audiências Públicas

Art. 70. A comunidade participará ativamente da elaboração e do acompanhamento do orçamento por meio de consultas e audiências públicas promovidas pelo Poder Executivo até o envio do projeto de lei e, pelo Poder Legislativo, durante a tramitação regular da matéria, em cumprimento aos preceitos da democracia direta e transparência orçamentária.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das Operações de Crédito e Endividamento

Art. 71. A contratação de operações de crédito na LOA 2027 vincular-se-á estritamente a despesas de capital, obedecendo à "Regra de Ouro" constitucional (Art. 167, III, CF) e aos limites de endividamento consolidados fixados pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentações federais correlatas.

Art. 72. É expressamente vedada a aplicação de receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas por lei específica ao regime próprio de previdência social dos servidores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Do Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 73. O controle de custos na Administração Municipal obedecerá às diretrizes técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estruturando-se de forma paulatina na plataforma unificada do SIAFIC, individualizando as despesas e metas físicas de programas e ações para facilitar o monitoramento de políticas públicas pelos gestores finalísticos.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo municipal até 05 de outubro de 2026 e deverá ser devolvido consolidado para sanção até 05 de dezembro de 2026, em atendimento à Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 75. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2027 será enviada ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2026 para fins de consolidação e compatibilização técnica das dotações.

Art. 76. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente serão aprovadas se compatíveis com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e com as diretrizes fixadas nesta Lei, indicando os recursos provenientes de anulação de despesas, vedada a redução de dotações de pessoal e serviço da dívida.

Art. 77. O Prefeito poderá vetar total ou parcialmente emendas aprovadas que contrariem o interesse público ou padeçam de inconstitucionalidade, comunicando os motivos ao Presidente do Poder Legislativo municipal nos prazos e ritos legais vigentes.

Art. 78. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027 não seja sancionado e publicado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada provisoriamente em 2027, na razão de 1/12 (um doze avos) ao mês da dotação original respectiva para custeio geral, exceto para despesas com pessoal e encargos sociais, ações finalísticas de saúde, educação, assistência social, defesa civil e serviços da dívida consolidada, executáveis integralmente em caráter inadiável.

Art. 79. As prestações de contas consolidadas do exercício de 2026 (Contas de Governo e Contas de Gestão) serão enviadas ao TCE-PE em meio digital no processo eletrônico nos prazos vigentes, ficando sob responsabilidade do Órgão de Controle Interno a coordenação do processo de coleta de dados.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por intermédio de Decreto, o remanejamento, transposição ou transferência total ou parcial de dotações orçamentárias constantes na LOA 2027 em decorrência de lei específica que realize reformas ou mudanças na estrutura administrativa e competência de órgãos municipais, mantida a estrutura programática original.

Art. 81. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante processo administrativo regularmente instaurado e fundamentado, o cancelamento dos Restos a Pagar:

I – Prescritos, observado o prazo previsto no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e demais normas aplicáveis;

II – Não processados, quando verificada a inexistência da efetiva execução da despesa, da liquidação da obrigação ou da comprovação da contraprestação contratual pelo credor, observados o contraditório, quando cabível, e a legislação pertinente.

§ 1º O cancelamento de Restos a Pagar deverá ser formalmente motivado, instruído com documentação comprobatória e registrado na contabilidade do Município, observadas as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 2º O cancelamento de que trata este artigo não impede o reconhecimento posterior da obrigação, desde que o credor comprove, na forma da legislação vigente, a efetiva prestação do serviço, entrega do bem ou execução da obra, bem como a existência do direito ao crédito.

Art. 82. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos ou ajustes firmados com órgãos públicos ou privados.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Água Preta/PE, 28 de agosto de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

_____

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei tombada sob o nº 2038, de 28 de agosto de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:DAD9D825

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 141, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe

sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

CONSIDERANDO a solicitação da Casa dos Conselhos Municipais para implantação da Casa das Juventudes e designação de Coordenador Municipal de Políticas Públicas da Juventude na municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA SILVA**, inscrito através do CPF nº 135.764.834-03, para exercer a função de **COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE**, no Município de Água Preta – PE.

Art. 2º Compete ao(à) Coordenador(a) das Políticas Públicas da Juventude:

I – Planejar, coordenar e executar ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural, educacional e profissional dos jovens;
II – Promover a articulação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil;
III – Garantir o bom funcionamento das atividades e serviços oferecidos pela Casa das Juventudes;
IV – Elaborar relatórios periódicos de atividades e resultados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:21999520

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 142, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

CONSIDERANDO a solicitação da Casa dos Conselhos Municipais para implantação da Casa das Juventudes e designação de Fiscal de Políticas Públicas da Juventude no Município de Água Preta/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **ELANE CRISTINA DA SILVA**, inscrita através do CPF nº 099.654.094-63, para exercer a função de **FISCAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE**, no Município de Água Preta – PE, com a finalidade de:

I – Acompanhar e monitorar a execução das ações, programas e projetos desenvolvidos;
II – Verificar a conformidade das atividades com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal/Estadual de Juventude;
III – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e resultados das políticas públicas implementadas;
IV – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou necessidades de ajustes.

Art. 2º O(a) fiscal designado(a) deverá atuar em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:39FF3657

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
RESULTADO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
Processo de Licitação Nº 012/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 104.851,80 (cento e quatro mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos): **KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES** (51148615000109) com os lotes: 1, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 23 no valor total de R$ 64.166,80 (sessenta e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos). **SEU MUNDO DISTRIBUIDORA** (53863943000104) com os lotes: 2, 21, 22 no valor total de R$ 24.940,00 (vinte e quatro mil e novecentos e quarenta reais). **LUBE GESTAO E VENDAS LTDA** (54319950000102) com os lotes: 4 no valor total de R$ 5.745,00 (cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais). **MELIM COMERCIAL LTDA ME** (49608132000190) com os lotes: 24 no valor total de R$ 8.899,00 (oito mil e oitocentos e noventa e nove reais). **AL ESPORTES LTDA** (40413505000100) com os lotes: 13, 17, 19 no valor total de R$ 1.101,00 (um mil e cento e um reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE AGUA PRETA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal nº 071/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ÁGUA PRETA (PE), sexta-feira, 28 de agosto de 2026

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:FCE51D83

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026-PMAB

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMAB

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** da Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 023/2025, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciados no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder-dever de Autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece a prerrogativa de a Administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO as disposições do art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que asseguram à autoridade competente a prerrogativa de revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO a necessidade técnica imperiosa de readequação, as divergências de termos, quantidades e unidade de fornecimento identificadas entre o Termo de Referência, o Edital e o DFD, as quais poderiam comprometer a isonomia e a segurança jurídica do certame;
RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMAB, (Processo Administrativo nº 049/2026-PMAB)**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS - MCMV NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS – PE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996173/2025/MCIDADES/CAIXA,** fulcrado no interesse público superveniente de reestruturação técnica do certame.

Art. 2º Publique-se este ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e no sítio eletrônico oficial do Município, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, garantindo a ampla transparência do ato e a ciência aos eventuais interessados.

Águas Belas/PE, 28 de agosto de 2026.

SÉRGIO RICARDO BARBOSA MATOS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria: 023/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:1F94448A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATADA: 65.976.416 JEFFERSON CARLOS ALVES DE ARAUJO, CNPJ Nº 65.976.416/0001-95, estabelecida na Rua Boa Vista, nº 116, centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000. Objeto: Contratação direta de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de operador de mesa de som, por meio de áudio, quanto ao suporte e o bom funcionamento integral de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, bem como Sessões Solenes e Reuniões, quando solicitado, e que houver na Sede e nas Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Alagoinha – PE, e também a manutenção e reparos dos equipamentos, cabos e fios para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinha - PE. Valor Global de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Vigência 04/05/2026 à 31/12/2026.

Alagoinha – PE, 04 de Maio de 2026.

SERGIO MATHEUS INÁCIO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:A234C081

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

CONTRATADA: L3 TECNOLOGIA E CONSULTORIA LIMITADA, CNPJ Nº 53.322.433/0001-20, pessoa jurídica, estabelecida à Av Rui Barbosa, nº 584, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP: 55.296-300. Objeto: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria, diagnóstico, implantação, acompanhamento e suporte contínuo visando à adequação da Câmara Municipal de Vereadores às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, incluindo elaboração de políticas internas, mapeamento de dados, treinamento de servidores, estruturação de governança e apoio técnico-operacional. Valor Global de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). Vigência 02/06/2026 à 31/12/2026.

Alagoinha – PE, 02 de Junho de 2026.

SERGIO MATHEUS INÁCIO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:4EDFA6EA

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATADA: 58.383.984 EUNICE PAES DOS SANTOS, CNPJ Nº 58.383.984/0001-17, estabelecida à Rua Antonio Izidoro da Silva, nº 78, Casa, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000. Objeto: Contratação direta de empresa especializada para realizar a Prestação de Serviços de Fotos, Filmagens, Edição e Transmissão Via Live integral de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, bem como Sessões Solenes e Reuniões, quando solicitado, e que houver, na Sede e nas Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Alagoinha – PE. Valor Global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência 03/07/2026 à 31/12/2026.

Alagoinha – PE, 03 de Julho de 2026.

SERGIO MATHEUS INÁCIO SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:DB34F53C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 113/2025/PMA

-Processo Nº: 063/2025/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 017/2025.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações deste Termo de Referência e que disponha dos equipamentos e instalações necessários para o perfeito atendimento dos veículos que fazem parte da frota do Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 113/2025/PMA.
-Contratado: COMERCIAL LUB 10 LTDA.
-CNPJ nº 62.638.397/0001-07.
-Valor Contratado R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), o que corresponde ao fornecimento do item nº 1.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 96.250,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente ao percentual de 25% do valor inicialmente contratado.

Alagoinha - PE, 17 de Agosto de 2026.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:C1C79297

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2026/PMA

-Processo Nº: 038/2026/PMA.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 018/2026.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para execução do Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Alagoinha – PE, intitulado "Alagoinha que Acolhe, Ensina e Inova: Pessoas, Práticas e Gestão para uma Educação Pública de Qualidade", destinado à formação de profissionais da educação, por meio de palestras e oficinas presenciais, com foco no fortalecimento pedagógico, administrativo, institucional e humano da rede municipal.
-Contrato Nº: 084/2026/PMA
-Contratado: C. S. C. da Nóbrega – Assessoria Educacional EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 19.653.164/0001-46, com sede administrativa situada à Avenida Montevidéu, no 172, Salas 107 e 108, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-250.
-Valor Contratado: R$ 533.718,99 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

Alagoinha - PE, 25 de Agosto de 2026.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:A861D57D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 034/2026/PMA

-Processo Nº: 038/2026/PMA
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 018/2026.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para execução do Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Alagoinha – PE, intitulado "Alagoinha que Acolhe, Ensina e Inova: Pessoas, Práticas e Gestão para uma Educação Pública de Qualidade", destinado à formação de profissionais da educação, por meio de palestras e oficinas presenciais, com foco no fortalecimento pedagógico, administrativo, institucional e humano da rede municipal.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da empresa: C. S. C. da Nóbrega – Assessoria Educacional EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 19.653.164/0001-46, com sede administrativa situada à Avenida Montevidéu, no 172, Salas 107 e 108, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-250, com o valor global de R$ 533.718,99 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 25 de Agosto de 2026.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:748488C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO REGULAMENTA A LEI Nº 1.035, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, NOMEAÇÃO DE PRESIDENTA INTERINA E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRAS DA SOCIEDAD

DECRETO Nº 056, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta aLei nº 1.035, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, nomeação de Presidenta Interina e nomeação de Comissão Especial Eleitoral para Processo de Escolha de Membras da Sociedade Civil para composição do CMDM.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n° 483/1998, com as alterações do Decreto nº 699/2005.

DECRETA:

Art. 1º. ALei nº 1.035, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de sigla CMDM, órgão consultivo e deliberativo, órgão colegiado e de caráter permanente na administração pública municipal, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, para a consecução da igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, através da Coordenadoria da Mulher, prestar suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 3º. O CMDM será composto paritariamente por 08 (oito) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% serão representantes da Sociedade Civil Organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta pelos seguimentos da Educação, Saúde, Assistência Social e Coordenadoria da Mulher, sendo 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.
Parágrafo único. Havendo a extinção de algum organismo indicado no caput deste artigo, deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão que substituirá o que tiver sido extinta.

Art. 5º. A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 04 (quatro) representantes titulares e respectivas suplentes, por meio de organizações que trabalhem com questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero, no enfrentamento à violência e dos direitos das mulheres, em sua diversidade e no âmbito municipal.

§ 1º. As organizações da sociedade civil que desejarem fazer parte do conselho, deverão se inscrever em período próprio, dado a devida publicidade, através de edital, regulado através de decreto do Poder Executivo.

§ 2º Todos os membros do CMDM e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, na forma das indicações e eleição previstas naLei nº 1.035, de 24 de outubro de 2025, e neste decreto.

§ 3º Quando ocorrer eventual ausência, impedimento ou renúncia do conselheiro titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 4º Nos casos de impedimento, renúncia ou perda de mandato dos representantes do Município, caberá ao titular do respectivo órgão realizar nova indicação, no prazo de até 10 (dez) dias, visando a nomeação do novo representante pelo Prefeito.

Art. 6º. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação e início dos mandatos, o CMDM elaborará o seu regimento interno, que deverá ser formalizado por meio de resolução própria, e que disporá sobre o seu funcionamento do CMDM, as atribuições dos seus membros e da comissão eleitoral e as regras para designação dos membros daquela comissão, entre outros assuntos.

§ 1º A comissão eleitoral do CMDM será composta de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público.

§ 2º Os processos eletivos do CMDM serão realizados de acordo com as regras previstas neste decreto e no regimento interno previsto no "caput" deste artigo, e complementadas pela comissão eleitoral, em edital a ser elaborado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes eleitos.
§ 3º O edital de eleição deverá ser aprovado pelo(a) Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 7º O mandato dos conselheiros do CMDM será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, no caso dos representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 8° O CMDM deve garantir a transparência de seus atos e conferir publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados, que permitam o acesso direto à sociedade.

Art. 9° Fica nomeada como Presidenta Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM a Dra. Luana Alves Leal - Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, pelo prazo de 60 dias a contar desse decreto, a fim que de seja procedido com os trabalhos administrativos iniciais de funcionamento do CMDM.

Art. 10. A primeira eleição da Sociedade Civil será conduzida por Comissão Especial Eleitoral.

Erika Regina Galindo - Secretária Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE;
Regina Paula de Lima Lira - Direitora Municipal de Assistência Social de Alagoinha – PE;
Maria Auxiliadora do Nascimento – Presidente da Associação de Descentente Quilombola Chico Matias;
Silvana Pereira da Silva – Presidente da Associação Quilombola Nova Esperança.

Art. 11 Os casos omissos referentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS e pelo próprio CMDM, no âmbito das respectivas competências, observado o disposto naLei nº 1.035, de 24 de outubro de 2025, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Alagoinha – PE, 25 de agosto de 2026.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito

Publicado por:
Marlene Pereira Galindo da Silva
Código Identificador:155A765A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
EXTRATO CONTRATO

Contratação Direta por Dispensa. Processo de Chamamento nº 03/2026 - SEDUC. Prestação de serviços especializados de planejamento pedagógico, organização, coordenação, acompanhamento metodológico e apoio à execução da Semana Cívica da Rede Municipal de Ensino de Aliança/PE – 2026, abrangendo 19 unidades escolares, aproximadamente 5.000 estudantes, e 7 desfiles cívicos e de aniversário da municipalidade. CONTRATO Nº: 054/2026. C S C DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA – CNPJ nº 19.653.164/0001-46, no valor total de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Vigência: de 28/08/2026 até 30 de setembro de 2026. Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aliança - PE, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ VALMIR CARDOSO DE LUCENA –
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:DC39D2E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm: Nº 018/2026. Pregão Eletrônico Nº 005/2026. **Homologação** do Pregão Eletrônico Nº 005/2026, cujo objeto se destina a Formalização de Ata de Registro de Preços visando a Aquisição Parcelada de Tubos de Concreto, Areia, Cimento, Tijolos, Pedra Rachão e Pedra Britada para realização de obras de drenagem das vias urbanas e rurais do Município da Aliança – PE e **Adjudicação** do seu objeto em favor das empresas: Premium Distribuidora Atacadista LTDA – CNPJ 62.544.331/0001-40 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20 no valor total de R$ 1.224.350,00 (um milhão e duzentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinqüenta reais). Vanessa M. Lima – CNPJ: 45.828.606/0001-058 com os lotes: 23, 26 e 27 no valor total de R$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Comercial Oliveira Material Elétrico LTDA – CNPJ: 61.335.384/0001-98 com os lotes: 6 e 16 no valor total de R$ 122.750,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos e cinqüenta reais). Novo Recanto Comercio e Serviços LTDA – CNPJ: 62.014.739/0001-000 com os lotes: 21, 22, 24, 25, 28 e 29 no valor total de R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).

Aliança - PE, 28/08/2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO –
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:86BCCECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concorrência Eletrônica Nº 010/2026. Processo Licitatório N° 017/2026. **Homologação** da Concorrência Eletrônica Nº 010/2026 cujo objeto se destina a Contratação de empresa para continuação da coberta da quadra chã de catolé em Aliança - PE - projeto padrão FNDE, com material e mão-de-obra da empreiteira, com recursos oriundos de Termo de Compromisso nº 15429, vinculado ao Termo de

Compromisso/Convênio nº 3978/FNDE, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas nos Projetos Básicos - Anexo V e Termo de Referência - Anexo I do Edital e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA - CNPJ: 32.507.681/0001-75, com o lote: 1 no valor total de R$ 196.900,00 (cento e noventa e seis mil e novecentos reais).

Aliança - PE, 28/08/2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO –
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:30704341

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO RESULTADO DA VISTORIA TÉCNICA E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O Município de Aliança/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o resultado da vistoria técnica realizada no estabelecimento **MULTIMED DIAGNÓSTICOS**, situado no Município de Aliança/PE, em atendimento às exigências previstas no Edital de Credenciamento.

Conforme relatório de vistoria, foi constatado que o estabelecimento possui documentação regular, incluindo Alvará Sanitário vigente, estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e procedimentos em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, apresentando condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades objeto do credenciamento.

Diante do atendimento aos requisitos técnicos e às condições estabelecidas no edital, fica **HABILITADO** para o Credenciamento o seguinte estabelecimento:

MULTIMED DIAGNÓSTICOS – CNPJ nº 19.687.061/0001-05.

Aliança/PE, 28 de agosto de 2026.

ELVIS O. FÉLIX
Agente de Contratação

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:B7061B71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta no município de Aliança, a Lei Federal de Nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, PNAB - Ciclo 2 e cria a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica municipal e demais disposições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil do setor da cultura, tendo em vista o estímulo a ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União; financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais; democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais; o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura; diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, que institui no âmbito do Sistema Nacional de Cultura a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, observados o respeito à diversidade, a democratização e a universalização do acesso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos **do inciso IX** do caput do art. 24 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução descentralizada da PNAB e estabelece, em caráter cogente, ações afirmativas e medidas de acessibilidade obrigatórias nos editais de fomento;

CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários, bem como a necessidade de adequação orçamentária dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO o Art. 4° da Lei Federal n° 14.399/2022 – PNAB, onde a aplicação dos recursos seguirá os princípios da lei, autorizando os entes a utilizarem os valores de forma complementar a outras legislações de incentivo vigentes, e o Decreto Federal nº 11.740/2023 que faculta aos entes federados estabelecer procedimentos operacionais e complementares.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída na esfera do Município de Aliança, a regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do Ciclo 2, a ser implementada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, em consonância com as diretrizes e normativas federais vigentes de que trata a Lei, bem como a contratação de Apoio Técnico Operacional para suporte técnico à Secretaria, a fim de executar o Planejamento Anual dos Recursos de 2026 da PNAB aprovado pelo MinC e repassados por meio da solicitação na plataforma Transferegov nº Plano de Ação: 30882120250002-023252, no valor de R$ 290.815,15 (duzentos e noventa mil, oitocentos e quinze reais e quinze centavos).

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Aliança, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, executará diretamente os recursos de que trata a Lei nº 14.399/2022, conforme o § 1º mediante a concessão de prêmios e bolsas culturais, a execução de ações culturais e a aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e às suas áreas técnicas, e outros instrumentos previstos na Lei nº 14.903, de 2024 destinados a:

I- à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 1º - A execução de que trata o caput poderá utilizar, conforme a natureza de cada ação, os seguintes instrumentos, na forma dos arts. 4º e seguintes da Lei nº 14.903, de 2024.

§ 2º - Os editais, os procedimentos de seleção, as obrigações dos beneficiários e as regras de execução, de monitoramento e de prestação de contas observarão, no que couber, o disposto na Lei nº 14.399, de 2022, no Decreto Federal nº 11.740, de 2023, na Lei nº 14.903, de 2024, e nos atos normativos do Ministério da Cultura.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, com a cooperação da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização de que trata o art. 3º deste Decreto, providenciará os meios administrativos e operacionais necessários à implementação e à execução da PNAB no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º - Fica criada no Município de Aliança, a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2, órgão colegiado de natureza consultiva, de acompanhamento e de fiscalização, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Aliança, da distribuição dos recursos na forma prevista na Lei nº 14.399, de 2022;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no § 1º do art. 2º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas da transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Aliança;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, inclusive quanto ao cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários;

VI – promover o diálogo com as expressões culturais locais e a busca ativa de agentes culturais, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação federal;

§ 1º - A Comissão será composta por membros representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil vinculada ao setor cultural local, precedido de ampla divulgação, nos termos do art. 3º, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.399, de 2022, e do Decreto Federal nº 11.740, de 2023.

§ 2º - É vedada a acumulação de assentos na Comissão pelo mesmo integrante, ainda que a título de representação de órgãos ou funções distintas.

§ 3º - A Comissão deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidência, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 4º - Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas na legislação, devendo o membro impedido ou suspeito abster-se de participar da deliberação correspondente.

§ 5º - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º - A Comissão terá vigência de 06 (seis) meses desde a publicação deste Decreto, podendo, desde que devidamente justificado, estender-se até à conclusão da análise das prestações de contas do referido ciclo.

§ 7º - Os membros da Comissão serão nomeados por intermédio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes poderá expedir portarias para complementar, esclarecer e orientar a execução deste Decreto e da Lei nº 14.399, de 2022, sem inovar no ordenamento jurídico, em caráter exclusivamente interpretativo, operacional e complementar às disposições deste Decreto, sendo vedada a criação, por portaria, de novos requisitos de elegibilidade, obrigações, restrições ou sanções aos beneficiários.

§ 1º - Poderão ser beneficiários dos recursos de que trata este Decreto as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem residência ou sede no Município de Aliança há, no mínimo, 1 (um) ano contado retroativamente da data de publicação dos editais.

§ 2º - Os beneficiários deverão comprovar atuação cultural por período mínimo de 1 (um) ano anterior à publicação dos editais.

§ 3º - Para participar dos editais, o agente cultural deve estar devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 4º - O Cadastro Municipal de Cultura será efetuado e validado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, que manterá seus dados atualizados e acessíveis aos interessados.

§ 5º O agente cultural que já efetuou cadastro anteriormente, não será necessário novo cadastro, tampouco, renovação para o ano de 2026; no caso do proponente - agente cultural que não tenha se cadastrado, deve se dirigir à Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes para realizar a inscrição do Cadastro de Cultura no Município de Aliança.

§ 6º - Constatado indício de irregularidade na documentação que compete à inscrição e validação no Cadastro Municipal de Cultura de Aliança, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes notificará previamente o interessado, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 7º - Da decisão que determinar a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura caberá recurso administrativo, no prazo extendido de mais 10 (dez) dias úteis, dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO E DE SUA EXECUÇÃO

Art. 5º - Nos termos da Lei nº 14.399, de 2022, consideradas as escutas públicas realizadas com os agentes culturais e conforme o Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o art. 1º destinam-se às seguintes ações:

a) Fomento Cultural destinado à Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural no valor total de R$ 276.300,00 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos reais);

b) Custo Operacional, gestão e operacionalização, de acordo com o percentual de 5% do montante recebido, correspondente a 5% do total recebido, correspondente a R$14.515,15 (catorze mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos).

§ 1º - Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo deverão guardar exata correspondência com o Plano de Aplicação dos Recursos aprovado pelo Ministério da Cultura, prevalecendo este em caso de divergência, hipótese em que o presente Decreto será retificado.

§ 2º - Para o recebimento dos recursos, o Município garantirá, anualmente, a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura em montante não inferior à média dos valores consignados nos 3 (três) últimos exercícios, conforme o § 4º do art. 6º da Lei nº 14.399/2022.

§ 3º - A comprovação de que trata o § 2º será produzida pela Secretaria Municipal de Finanças, com base nos valores consignados nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e encaminhada ao Ministério da Cultura juntamente com a prestação de contas anual, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes.

Art. 6º - Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado à plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, cujos rendimentos poderão ser aplicados na consecução do objeto do Plano de Ação, dispensada autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art. 7º - Os recursos de que trata este Decreto serão objeto de prévia adequação orçamentária pelo Município, em observância ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º - A adequação orçamentária de que trata o caput dar-se-á mediante a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, autorizado na forma da legislação orçamentária vigente e publicado no Diário Oficial do Município, com a identificação da fonte de recursos e da dotação orçamentária correspondente ao valor recebido.

§ 2º - A execução financeira dos recursos fica condicionada à prévia publicação do instrumento de adequação orçamentária de que trata o § 1º.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias à abertura do crédito adicional e ao registro contábil dos recursos, inclusive dos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 8º - A distribuição dos recursos observará as escutas realizadas junto ao setor cultural e o Plano de Aplicação dos Recursos aprovado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º - Os beneficiários dos recursos deverão assegurar a realização de contrapartida social, incluída, obrigatoriamente, a realização de exibições e apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e a destinação prioritária à rede de ensino da localidade.

§ 2º - Caberá à Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização verificar o cumprimento da contrapartida pelos beneficiários dos recursos.

§ 3º - É vedada a concessão de apoio, com os recursos de que trata este Decreto, a:

– servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, empregados públicos e contratados temporários lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, com vínculo vigente na data de publicação do respectivo edital;
– pessoas físicas ou jurídicas com contrato de prestação de serviços vigente com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes na data de publicação do respectivo edital;
§ 4º - A vedação prevista no § 3º não alcança vínculos regularmente encerrados antes da data de publicação do edital, nem impede a participação de agentes culturais com vínculos com outros órgãos da Administração Municipal, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesses apuradas caso a caso.
Art. 9º - O beneficiário deverá comprovar o cumprimento do objeto e da contrapartida por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes nos prazos estabelecidos nos editais, observado o procedimento de prestação de contas previsto na Lei nº 14.903, de 2024.
§ 1º - A rejeição, total ou parcial, da prestação de contas sujeitará o beneficiário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às medidas previstas no art. 21, inciso IV, da Lei nº 14.903, de 2024, entre as quais a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução verificada, o pagamento de multa, nos termos de regulamento, e a suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, o que poderá alcançar os editais do Ciclo 3 da PNAB.
§ 2º - O beneficiário poderá ser responsabilizado, ainda, nas esferas civil, administrativa e penal, na forma da legislação aplicável.
§ 3º - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do instrumento, regularmente comprovada, afastará a rejeição da prestação de contas, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei nº 14.903, de 2024.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 10 - Os editais de fomento financiados com os recursos de que trata este Decreto observarão, obrigatoriamente, as ações afirmativas e as medidas de acessibilidade previstas na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, assegurando-se, no mínimo, a reserva de:
– 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
– 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
– 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
§ 1º - Os percentuais previstos no caput poderão ser ampliados conforme a realidade territorial, social e cultural do Município, mediante justificativa no respectivo edital.
§ 2º - Não havendo inscritos habilitados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, mediante justificativa registrada no processo administrativo do edital.
§ 3º - Os editais poderão prever, ainda, mecanismos de bonificação e critérios diferenciados de pontuação direcionados a territórios, povos, comunidades, grupos ou populações específicos, na forma da IN MinC nº 10, de 2023, e do § 4º do art. 4º da Lei nº 14.903, de 2024.
§ 4º - Serão asseguradas medidas de acessibilidade nas etapas de inscrição, seleção, execução e fruição dos projetos culturais, inclusive quanto à comunicação, à informação e aos espaços físicos utilizados.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 2022, inclusive por meio dos assentos previstos nos incisos VI e VII do § 1º do art. 3º deste Decreto.
Art. 12 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei nº 14.399, de 2022, no âmbito local, serão publicadas no Portal da Transparência do Município de Aliança e no Diário Oficial da AMUPE, em observância aos arts. 8º e 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, incluídos os editais, os resultados das seleções, os valores repassados aos beneficiários e os atos de prestação de contas.
Parágrafo único. A divulgação no sítio eletrônico oficial https://alianca.pe.gov.br/ e nas redes sociais institucionais do Município terá caráter complementar, não substituindo a publicação no Portal da Transparência.
Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, ouvida a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização, com observância da legislação federal de regência.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 28 de agosto de 2026.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal

ROSINEIDE FERNANDES CAVALCANTI DE ARAÚJO
Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:6F2FEC4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 226 DE 28 AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Municipal de Coordenação Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2 – 2026, para fins da implementação das ações decorrentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, em face da implementação e execução da Lei Federal de nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Ciclo 2 – 2026.
Considerando o Capítulo II, Art. 3º, do Decreto Nº 070 de 28 de agosto de 2026, que regulamenta a Lei Federal na esfera municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão Municipal de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II no Município de Aliança – PE.
I - ROSINEIDE FERNANDES CAVALCANTI DE ARAÚJO, CPF nº ***.068.004-** Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes, que presidirá a Comissão;
II - JOSÉ ARANDY DE MORAES SILVA, CPF nº ***.540.864-** Diretor de Promoção à Cultura;
III - INALDO AZEVEDO DA SILVA, CPF nº ***.913.004-** representante da Secretaria Municipal de Finanças;
IV - ABÍLIO TAVARES PESSOA, CPF nº ***.444.456-** representante da Assessoria Jurídica Municipal;
V - PAULO CORREIA DE MELO, CPF nº ***.291.044-** representante da Controladoria Interna Municipal;
VI - ALUÍSIO LEODINO DE ALMEIDA, CPF nº ***.079.604-** representante da sociedade civil e do setor cultural - Associação de Maracatus de Baque Solto de Pernambuco;
VII - HÉLYDA HELENA PESSÔA DOS SANTOS SILVA, CPF nº ***.220.094-** representante da sociedade civil e artesã.
Art. 2º O prazo de validade da Comissão Municipal de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização será de 06 (seis) meses a partir da presente data, observado o disposto no § 7º do caput.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Aliança, 28 de agosto de 2026.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal de Aliança

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:DAEBA085

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 149/2026

PORTARIA Nº 149/2026

Dispõe sobre o afastamento cautelar de servidor público municipal, em razão de decisão proferida pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, MARIVALDO PENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026, destinado à apuração de fatos atribuídos ao servidor ROBSON DA SILVA SANTOS, Guarda Municipal, matrícula funcional nº 294550;
CONSIDERANDO a decisão cautelar proferida pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, diante das circunstâncias apuradas nos autos, deliberou pelo afastamento cautelar do servidor de suas funções;
CONSIDERANDO que o afastamento cautelar constitui medida de natureza preventiva, destinada a preservar a regularidade da instrução processual e assegurar a adequada apuração dos fatos, sem importar em antecipação de penalidade ou juízo definitivo acerca da responsabilidade do servidor;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a imparcialidade, a tranquilidade e a efetividade da instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026;
CONSIDERANDO, ainda, que a medida cautelar não possui caráter punitivo e, portanto, deverá ser aplicada sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens funcionais do servidor, enquanto perdurar o afastamento;

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER a decisão cautelar proferida pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026, e determinar o afastamento cautelar do servidor ROBSON DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Guarda Municipal, matrícula funcional nº 294550, de suas funções.

Art. 2º O afastamento cautelar de que trata esta Portaria terá duração de 60 (sessenta) dias, correspondente ao prazo previsto para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026, contado a partir da ciência do servidor acerca desta Portaria, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens funcionais.
Parágrafo único. O afastamento previsto neste artigo poderá cessar antes do prazo estabelecido caso desapareçam os motivos que ensejaram a medida, ou ser prorrogado, se houver previsão legal e necessidade devidamente fundamentada, observado o limite e as condições estabelecidas na legislação municipal aplicável.
Art. 3º Durante o período de afastamento cautelar, o servidor deverá permanecer à disposição da Administração Municipal para eventual convocação ou prática de atos necessários à sua participação no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026, observadas as garantias constitucionais e legais que lhe são asseguradas.
Art. 4º O afastamento cautelar ora determinado não constitui penalidade disciplinar, não implicando antecipação de juízo de culpabilidade ou reconhecimento de responsabilidade administrativa do servidor, permanecendo assegurados o contraditório e a ampla defesa no curso do Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 5º Determina-se à Secretaria Municipal competente que adote as providências necessárias ao imediato cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à comunicação ao servidor, à sua chefia imediata e aos setores responsáveis pelo registro funcional e pela folha de pagamento.
Art. 6º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá dar regular prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026, observando os prazos e as disposições da legislação municipal aplicável.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Altinho/PE, 28 de agosto de 2026.

MARIVALDO PENA
Prefeito do Município de Altinho

Publicado por:
Luis Henrique Gonçalves Alves
Código Identificador:2DE1F4D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026

Concorrência Eletrônica n° 004/2026 – PMA
Processo Licitatório n° 008/2026 - FMS
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de construção de muro de cercamento e guarita da Escola Municipal Pedro Alves da Rocha, localizada no Povoado Quatro Bocas no Município de Angelim/PE**.** CONTRATADA**: TIAGO DE AGUIAR AMARAL LTDA, CNPJ: 40.365.171/0001-39**. **Valor Global:** R$ 224.443,74 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos). **Vigência: 06/08/2026 á 04/11/2026.**

Angelim/PE, 28 de agosto de 2026**.**

DJANE MARIA SILVA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:E45018B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ 10.130.755/0001-64
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 010/2026-PMA; Processo Licitatório nº 016/2026-PMA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhões basculantes e máquina pá carregadeira, destinados as necessidades do Município de Angelim/PE. **Valor Máximo Admitido: R$ 791.512,25. Início do recebimento de propostas: 01/08/2026 às 09:00h. Limite para recebimento das propostas: 11/09/2026 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 11/09/2026 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos **sites: https://bnccompras.com/,**no Portal da Transparência Municipal: www.angelim.pe.gov.br/, pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE.

NÁDISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Ially Silva Barbosa
Código Identificador:D5E94BDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA AO CONTRATO 045.2026

ERRATA AO EXTRATO AO CONTRATO 045/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
AVISO DE ERRATA

Onde se lê: DATA DE ASSINATURA: 14/02/2026
Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 02/03/2026

Arcoverde/PE, 28 de agosto de 2026

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:40A626BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÓNICO 006/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte universitário, mediante disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguro total e suporte operacional, para atendimento às necessidades do Município de Barreiros, pelo período de execução de 10 (dez) meses, com vigência contratual de 12 (doze) meses, nos termos e quantidades adiante detalhados. - Valor do Contrato: **R$** 2.446.000,00| Vigência: **12 (DOZE) meses**.

Barreiros/PE, 07 de AGOSTO de 2026

ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:BDBE0D1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÓNICO 006/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte universitário, mediante disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguro total e suporte operacional, para atendimento às necessidades do Município de Barreiros, pelo período de execução de 10 (dez) meses, com vigência contratual de 12 (doze) meses, nos termos e quantidades adiante detalhados. - Valor do Contrato: **R$** 468.897,00| Vigência: **12 (DOZE) meses**.

Barreiros/PE, 07 de AGOSTO de 2026

ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:43FF5CB1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

PREGÃO ELETRÓNICO 006/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de transporte universitário, mediante disponibilização de veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguro total e suporte operacional, para atendimento às necessidades do Município de Barreiros, pelo período de execução de 10 (dez) meses, com vigência contratual de 12 (doze) meses, nos termos e quantidades adiante detalhados. - Valor do Contrato: **R$** 555.000,00| Vigência: **12 (DOZE) meses**.

Barreiros/PE, 07 de AGOSTO de 2026

ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:D1043947

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA REUNIÃO PARA O JULGAMENTO E RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO DECORRENTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Informamos que a sessão foi aberta no dia 27/08/2026 às 09h30min, onde só tivemos 1 (um) licitante interessado na participação, conforme consta no endereço de e-mail que fica acostado ao certame. Sendo assim, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a Comissão de Contratação composta pela agente de contratação: **MIKELLE CAROLINE LIMA**, e pelos membros: **IURY GABRIEL SANTOS SILVA e LUMMA EVILLIN CAMPOS CARVALHO,** reuniram-se na sede da contratante, situada na Cel Caribe, nº S/N, Centro, Belém de São Francisco, Pernambuco, Brasil, para, sob a presidência da primeira, realizar a análise dos documentos de habilitação e proposta de preço decorrentes da **Dispensa de Licitação n.º 029/2026, e encaminhar à Autoridade Competente os atos, para julgamento do procedimento em tela. A dispensa de licitação teve amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021** e objetivava a contratação de empresa especializada para a Prestação de serviço de Arquitetura e Urbanismo, projetos arquitetônicos, planejamento e acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de orçamentos de obras, avaliações de imóveis, inspeções e perícias técnicas, incluindo a elaboração de laudos, pareceres e demais documentos técnicos relacionados à área de arquitetura, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável. De acordo com as cópias dos avisos anexos ao processo, o aviso desta Dispensa foi publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE,** para recebimento de proposta e documentos de habilitação até o dia 27/08/2026 às 9h, através do e-mail institucional Licitacao@belemdosaofrancisco.pe.gov.br. A publicação também foi

feita no site oficial do Município https://belemdosaofrancisco.pe.gov.br/ Aberta a reunião, a Agente de Contratação convidou **Iury Gabriel Santos Silva,** para secretariar os trabalhos. **O item 3 do edital, previa o que segue**: "3.1". Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação. "3.3". A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta. **E o item 4 determinou a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**. "**4.1".** Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Enviou proposta no prazo legal para recebimento conforme copia do e-mail anexo a essa ata, a interessada em participar do processo, qual seja: **MA CONCEPT ARQUITETURA, PERICIAS E CONSULTORIA LTDA,** inscrito no CNPJ nº 67.227.994/0001-54. Da análise das propostas apresentadas, obtivemos o seguinte resultado:

EMPRESA	V. GLOBAL
MA CONCEPT ARQUITETURA, PERICIAS E CONSULTORIA LTDA	R$ 60.000,00

Diante do quadro de proposta acima descrita, tem-se que **MA CONCEPT ARQUITETURA, PERICIAS E CONSULTORIA LTDA** apresentou o menor preço para a contratação pretendida no único item, sendo vencedora desta fase da licitação, que foi a fase de proposta. Ato contínuo passamos a analisar os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, quais sejam;(**Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Social, Econômico-financeira e Qualificação Técnica**) da licitante participante do certame. Dessa forma verificamos que a empresa **MA CONCEPT ARQUITETURA, PERICIAS E CONSULTORIA LTDA,** após diligência solicitada para complementação da documentação, apresentou de maneira satisfatória todos os documentos habilitatórios solicitados em edital no dia 27/08/2026, restando-se a mesma **HABILITADA**. Os referidos documentos encontram-se no e-mail institucional Licitacao@belemdosaofrancisco.pe.gov.br, e na pasta física que compõem o processo para vistas de qualquer interessado.
Por não se tratar de Pregão e sim de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, II da Lei 14.133/2021, **onde o Ordenador de Despesas é quem AUTORIZA a contratação direta**, encaminho o presente arrazoado para análise e deliberação da Autoridade Superior da Pasta.
É o Relatório.

MIKELLE CAROLINE LIMA
Agente de Contratação

De acordo com o relatório apontado pela Comissão de Contratação do Município de Belém do São Francisco-PE, entendemos que **MA CONCEPT ARQUITETURA, PERICIAS E CONSULTORIA LTDA, restou devidamente HABILITADA** pelas razões acima expostas, e o processo será HOMOLOGADO.

MARIA APARECIDA SÁ
Autoridade Competente
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:F6825D60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 28/08/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **NATEL TELECOM LTDA (CNPJ: 40.847.352/0001-00),** no único item do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 17.990,40 (dezessete mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos)** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal**.**

CLEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:AB9D5415

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 28/08/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2026,** cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUITETURA E URBANISMO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE OBRAS, AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS, INSPEÇÕES E PERÍCIAS TÉCNICAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PARECERES E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS RELACIONADOS À ÁREA DE ARQUITETURA, OBSERVADAS AS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **MA CONCEPT ARQUITETURA, PERICIAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 67.227.994/0001-54),** no único item do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal**.**

MARIA APARECIDA SÁ
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:50CA6061

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REABERTURA DE LICITAÇÃO

Fica reaberto o Processo Licitatório 082/2026, DISPENSA ELETRÔNICA nº 024/2026, objeto: SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA A PROTEÇÃO E COBERTURA DA SUA FROTA DE VEÍCULOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE. Para Início do acolhimento das propostas: 31/08/2026 às 08h, Abertura da sessão: 03/09/2026 às 08h01min. EDITAL: www.belemdosaofrancisco.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Belém do São Francisco/PE, 28 de agosto de 2026.

CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:EE88C2BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 115/2026. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP N° 54/2026. ID PNCP: 982333 - 325/2026. Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, visando atender às necessidades das escolas e creches da rede municipal de ensino, bem como da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Quantidade de itens: 99; Adjudicação por item. Valor total: R$ 1.233.344,90. Data e Local da Sessão de Abertura: 14/09/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em https://pncp.gov.br/app/editais/10260222000105/2026/387 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Diretoria Geral de Licitações e Contratos/DLIC: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 31 de agosto de 2026.

RENATO DUARTE GOMES.
Secretária de Educação, Esporte e Tecnologia.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:32A51D5E

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 116/2026. DLIC. Modalidade: Concorrência Eletrônica N° 23/2026. ID PNCP: 982333 - 327/2026. Objet Nat: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução projeto de construção da quadra esportiva aberta da Escola Municipal João Marques da Silva, localizada na Praça Salvador Pereira, s/n, Vila Nova, Zona Rural do Município de Belo Jardim-PE. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por item. Valor total: R$ 960.823,16. Data e Local da Sessão de Abertura: 15/09/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em https://pncp.gov.br/app/editais/10260222000105/2026/346 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Diretoria Geral de Licitações e Contratos/DLIC: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Republicação após alteração do projeto licitado.

Belo Jardim - PE, 31 de agosto de 2026.

RENATO DUARTE GOMES.
Secretário de Educação, Esportes e Tecnologia.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:71511EBB

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.812/2026

Denomina a quadra poliesportiva de Francisco Arcenio Pereira Filho, situada no Bairro COHAB I, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Fica denominada a quadra poliesportiva situada no bairro da COHAB I de "Francisco Arcenio Pereira Filho" nesta cidade. Art. 2º - Determina que o Poder Executivo providencie a fixação de placas de identificação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, em 21 de agosto de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:F168BFD3

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.813/2026

Dispõe sobre a apreensão, a guarda, a restituição, a aplicação de penalidades e a destinação de animais de médio e grande porte encontrados soltos ou sem contenção adequada no Município de Belo Jardim, revoga as Leis Municipais nº 3.435, de 7 de junho de 2022, e nº 3.527, de 5 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Esta Lei disciplina a apreensão, a guarda, a identificação, a restituição, a aplicação de penalidades e a destinação dos animais de médio e grande porte encontrados soltos, abandonados, sem acompanhamento ou sem contenção adequada nas vias, nos logradouros públicos, nas estradas municipais e nos demais locais de livre acesso à população no Município de Belo Jardim. Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará: I – a proteção da vida e da integridade física das pessoas; II – a segurança do trânsito e dos espaços públicos; III – a proteção do patrimônio público e privado; IV – o bem-estar e a proteção dos animais; V – o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa; VI – a razoabilidade e a proporcionalidade das medidas administrativas; e VII – as competências constitucionais e legais dos demais entes e órgão. Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se: I - animal de grande porte: o bovino, o equino e qualquer outro animal que lhes seja equivalente em tamanho ou peso; II - animal de médio porte: o suíno, o caprino, o ovino e qualquer outro animal que lhes seja equivalente em tamanho ou peso; III - responsável: o proprietário, possuidor, detentor, condutor ou qualquer pessoa que, no momento da ocorrência, possua o dever jurídico de guarda, vigilância, contenção Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br ou condução do animal; IV – apreensão: o recolhimento administrativo do animal, com sua retirada do local da ocorrência e encaminhamento para local de custódia; V – custódia: o período compreendido entre a apreensão e a restituição ou destinação do animal; VI – resgate: o procedimento por meio do qual o responsável requer a restituição do animal e cumpre as condições estabelecidas nesta Lei; VII – local de elevado risco: a estrada, ponte, passagem estreita, via de trânsito rápido ou intenso, faixa de domínio sob responsabilidade municipal, proximidade de escola, unidade de saúde ou qualquer outro local em que a presença do animal represente risco relevante à segurança das pessoas; VIII – reincidência: a prática de nova infração pelo mesmo responsável dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa referente à infração anterior; IX – retirada clandestina: a retirada do animal do local de custódia sem autorização da autoridade competente e sem o cumprimento das condições previstas nesta Lei; X – animal não resgatado: aquele cujo responsável não tenha requerido tempestivamente a restituição ou não tenha cumprido, dentro do prazo legal, as condições necessárias ao resgate. CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E DA APREENSÃO Art. 3º - É proibida a permanência, a pastagem ou a criação de animais de médio ou grande porte soltos, abandonados ou sem contenção adequada: I – nas ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos; II – nas estradas e caminhos públicos municipais da zona rural; III – nas vias de trânsito e nas áreas públicas adjacentes; IV – nas faixas de domínio sob responsabilidade do Município; V – nos locais de livre acesso à população; e VI – nas demais áreas públicas em que sua presença

represente risco à segurança, à saúde pública, ao patrimônio ou ao próprio animal. § 1º O trânsito dos animais referidos no caput será admitido quando estiverem sendo conduzidos por pessoa maior e capaz, que mantenha controle permanente sobre eles e adote as medidas necessárias à segurança dos pedestres, dos ocupantes de veículos e do patrimônio público ou privado. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br § 2º A condução deverá observar a legislação de trânsito, as normas sanitárias e ambientais e, quando exigível, a documentação expedida pelas autoridades competentes. § 3º A condução acompanhada não afasta a responsabilidade pela insuficiência das cautelas empregadas na guarda, contenção ou deslocamento do animal. Art. 4º Será objeto de apreensão o animal de médio ou grande porte que: I – for encontrado solto, abandonado ou desacompanhado de responsável nos locais mencionados no art. 3º; II – estiver amarrado ou mantido em espaço público ou de livre acesso à população sem autorização ou sem contenção adequada; III – estiver fora de imóvel devidamente cercado, murado ou dotado de outro meio seguro de contenção; IV – apresentar sinais de doença infectocontagiosa, zoonose ou outra condição que possa representar risco sanitário, sem prejuízo da comunicação à autoridade competente; V – estiver ferido, debilitado, submetido a maus-tratos ou em situação de sofrimento; VI – estiver sendo criado, utilizado, conduzido ou mantido em desacordo com a legislação vigente; VII – estiver em local de elevado risco; estiver relacionado a acidente, dano ao patrimônio ou situação de perigo concreto à coletividade; ou houver sido retirado clandestinamente do local de custódia e for novamente localizado. § 1º O disposto nos incisos I a III não se aplica aos animais mantidos em local previamente autorizado para exposição, festividade, atividade esportiva, evento cultural ou preservação de tradição municipal, desde que permaneçam sob controle e contenção adequados. § 2º A exceção prevista no § 1º não impede a apreensão quando forem constatados maus-tratos, risco concreto à segurança, irregularidade sanitária ou descumprimento das condições estabelecidas na autorização. § 3º A atuação municipal em rodovia, faixa de domínio ou área administrada por outro ente público dependerá da observância da respectiva competência e, quando necessário, da atuação cooperativa do órgão responsável. § 4º A execução das medidas de apreensão previstas neste artigo poderá contar, quando necessário à segurança da operação, dos agentes públicos ou da coletividade, com o apoio da Guarda Municipal, por intermédio da Secretaria de Defesa Cidadã ou do órgão municipal que exerça atribuições correlatas, observadas as competências legais e a organização administrativa do Poder Executivo, sem prejuízo da atuação cooperativa dos demais órgãos de segurança pública. Art. 5º A apreensão e o transporte serão realizados por meios compatíveis com o porte, o comportamento e o estado do animal, evitando-se sofrimento, lesão ou exposição desnecessária a risco. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br Parágrafo único. A retirada imediata promovida pelo responsável presente no local, quando admitida pela autoridade competente e realizada de maneira segura, não impedirá a lavratura do auto de infração nem a aplicação da penalidade correspondente. CAPÍTULO III DO REGISTRO, DA IDENTIFICAÇÃO, DA GUARDA E DA NOTIFICAÇÃO Art. 6º A apreensão será formalizada mediante auto próprio, do qual constarão, sempre que possível: I – a espécie, o porte, a idade presumida, a pelagem, as marcas e as demais características do animal; II – o local, a data, o horário e as circunstâncias da apreensão; III – a descrição do risco, da irregularidade ou do fato que motivou a medida; IV – registros fotográficos do animal e, quando pertinente, do local da ocorrência; V – a identificação do responsável, quando conhecida; VI – a identificação do agente ou da equipe responsável pela apreensão; VII – os dispositivos legais em tese infringidos; VIII – a indicação do local ou do canal por meio do qual poderão ser obtidas informações sobre a custódia; e IX – o registro da existência de acidente, dano, ferimento ou aparente doença. § 1º A impossibilidade de obtenção de algum dos elementos previstos no caput será registrada no auto e não impedirá a apreensão quando a medida for necessária à proteção da coletividade ou do animal. § 2º Será entregue cópia do auto ao responsável presente no local ou disponibilizado meio para sua obtenção. Art. 7º O animal apreendido será individualmente registrado para permitir o controle das apreensões, restituições, despesas, penalidades, reincidências, acidentes e destinações. § 1º O registro poderá ser realizado mediante ficha individual, fotografias, anotação de marca preexistente, brinco, microchip ou outro meio tecnicamente adequado e que não configure maus-tratos. § 2º A identificação adicional do animal, quando necessária ao resgate ou à prevenção de novas ocorrências, poderá ser exigida do responsável, observada a adequação técnica do procedimento. § 3º Os registros poderão ser mantidos nos sistemas e meios administrativos já utilizados pelo Município, inclusive em formato eletrônico, sem obrigatoriedade de criação de nova estrutura ou plataforma específica. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br § 4º O tratamento dos dados pessoais limitar-se-á ao estritamente necessário à execução desta Lei, observada a legislação de proteção de dados pessoais. Art. 8º Durante o período de custódia deverão ser asseguradas ao animal condições compatíveis com– contenção e segurança; I – fornecimento de água e alimentação; II – abrigo e proteção contra condições climáticas adversas; III – higiene do local; IV – separação dos demais animais, quando necessária; e V – assistência médico-veterinária, quando tecnicamente indicada. § 1º O animal que apresentar sinais de doença, ferimento grave, sofrimento ou risco sanitário deverá, quando necessário, ser mantido separado dos demais. § 2º As despesas necessárias com avaliação, exames, medicamentos, tratamento e demais cuidados médico-veterinários poderão ser cobradas do responsável, quando identificado, na forma desta Lei. § 3º O Município não responderá por dano, redução de valor ou óbito decorrente exclusivamente de doença ou condição preexistente, caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou reação imprevisível do animal, desde que tenham sido adotadas as cautelas razoavelmente exigíveis. § 4º O disposto no § 3º não afasta a responsabilidade decorrente de ação ou omissão ilícita imputável aos agentes públicos ou às pessoas encarregadas da custódia. Art. 9º Identificado o responsável pelo animal, será promovida sua notificação por meio pessoal, postal, eletrônico ou por outro meio idôneo que permita comprovar a ciência. § 1º A notificação conterá, no mínimo: I – a identificação ou descrição do animal; II – a data e o fundamento da apreensão; III – o local ou canal para obtenção de informações; IV – o prazo e as condições para o resgate; V – as penalidades e despesas em tese incidentes; e VI – o prazo para apresentação de defesa. § 2º Não sendo possível identificar ou localizar o responsável, será dada publicidade à apreensão em canal oficial do Município, contendo descrição, fotografia, local e data da captura. § 3º Poderão ser utilizados outros meios de divulgação que ampliem a possibilidade de localização do responsável, preservados os dados pessoais legalmente protegidos. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br CAPÍTULO IV DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O RESGATE Art. 10. O animal apreendido permanecerá à disposição de seu responsável para resgate pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 1º O prazo será contado: I – da ciência da notificação, quando o responsável for identificado e localizado; ou II – da primeira publicação oficial da apreensão, quando o responsável for desconhecido, não localizado ou estiver em lugar incerto ou não sabido. § 2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 5 (cinco) dias úteis, mediante requerimento tempestivo e demonstração de circunstância excepcional que impossibilite o resgate imediato. § 3º A prorrogação não suspenderá a incidência das despesas de custódia. Art. 11. A restituição do animal ficará condicionada: I – à comprovação da propriedade, posse ou responsabilidade legítima; II – à identificação civil do requerente; III – ao pagamento da multa e das despesas exigíveis, ressalvado o direito de posterior impugnação; IV – à apresentação de meio seguro e adequado para o transporte do animal; V – à identificação individualizada do animal, quando exigida; VI – à assinatura de termo de responsabilidade e compromisso de guarda adequada; e VII – ao cumprimento das condições especiais previstas nesta Lei para o responsável reincidente. § 1º A propriedade, a posse ou a responsabilidade poderá ser demonstrada por documento, marca, registro, nota fiscal, guia de trânsito, fotografia, prova testemunhal ou outro meio idôneo. § 2º A restituição não será realizada enquanto não forem demonstradas condições seguras de transporte e contenção do animal. § 3º O pagamento efetuado para obtenção da restituição não implica confissão, renúncia ao direito de defesa ou desistência de recurso. § 4º

A anulação ou redução da autuação assegurará a restituição ou compensação dos valores pagos indevidamente, na forma da legislação municipal. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br CAPÍTULO V DAS MULTAS E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS Art. 12. Na primeira apreensão imputada ao responsável, quando o resgate for requerido dentro dos 2 (dois) primeiros dias úteis do prazo previsto no art. 10, será aplicada multa reduzida de R$ 100,00 (cem reais) por animal. § 1º A multa reduzida somente será aplicada quando: I – não houver reincidência; II – o animal não tiver sido encontrado em local de elevado risco; III – a ocorrência não estiver relacionada a acidente, dano material, lesão corporal ou morte; IV – não houver indícios de maus-tratos; V – não tiver ocorrido retirada clandestina; e VI – forem cumpridas as demais condições exigidas para o resgate. § 2º A hipótese prevista no caput não afasta a cobrança das despesas extraordinárias efetivamente realizadas com captura, transporte, identificação ou assistência médicoveterinária. § 3º Fica vedada a restituição inteiramente gratuita do animal, ressalvada a hipótese de anulação da autuação. Art. 13. Fora da hipótese prevista no art. 12, a multa administrativa será de R$ 300,00 (trezentos reais) por animal apreendido. § 1º A multa não se confunde com as despesas de captura, transporte, guarda, alimentação, identificação e assistência médico-veterinária. § 2º Os valores previstos neste artigo e no art. 12 serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo. § 3º A atualização será formalizada por ato meramente declaratório, vedada a instituição de aumento real por ato infralegal. Art. 14. O responsável deverá ressarcir as despesas necessárias e efetivamente suportadas em decorrência: I – da captura e do recolhimento; II – do transporte; III – da guarda, alimentação e manutenção; IV– da identificação; V – de exames, medicamentos e assistência médico-veterinária; e Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br VI – de outras providências extraordinárias indispensáveis à segurança ou ao bemestar do animal. § 1º A cobrança das despesas de guarda, alimentação e manutenção será iniciada a partir do terceiro dia útil de custódia. § 2º Os valores poderão ser apurados mediante tabela pública de custos médios, atualizada periodicamente pela Administração, acompanhada da respectiva memória de cálculo. § 3º A tabela deverá refletir custos razoáveis e proporcionais aos serviços e insumos utilizados, vedada a inclusão de acréscimo de natureza punitiva. § 4º Na inexistência de tabela vigente, serão cobradas apenas as despesas individualmente comprovadas no processo administrativo. § 5º Os valores previstos neste artigo possuem natureza de ressarcimento e não constituem nova penalidade administrativa. CAPÍTULO VI DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E DA REINCIDÊNCIA Art. 15. A multa prevista no art. 13 será acrescida: I – em 50% (cinquenta por cento), quando o animal for encontrado em local de elevado risco; II – em 100% (cem por cento), quando a presença do animal contribuir para acidente com dano material; ou III – em 200% (duzentos por cento), quando a presença do animal contribuir para acidente com lesão corporal ou resultado morte. § 1º A aplicação dos agravamentos previstos nos incisos II e III dependerá da existência de elementos objetivos que indiquem a contribuição da presença do animal para a ocorrência do acidente. § 2º Incidindo mais de uma das circunstâncias previstas no caput, será aplicado apenas o acréscimo correspondente à situação mais grave. § 3º O agravamento previsto neste artigo poderá ser cumulado com o agravamento por reincidência, observado o limite máximo correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da multa prevista no art. 13. § 4º A aplicação da penalidade administrativa independe da prévia definição da responsabilidade civil ou penal, desde que a infração administrativa esteja devidamente demonstrada. Art. 16. Em caso de reincidência, a multa prevista no art. 13 será acrescida: I – em 100% (cem por cento), na primeira reincidência; e II – em 200% (duzentos por cento), na segunda reincidência e nas subsequentes. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br § 1º A reincidência será considerada em relação ao responsável, ainda que a nova infração envolva animal diverso. § 2º Somente será considerada para efeito de reincidência a infração confirmada por decisão administrativa definitiva. § 3º O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será contado da data em que se tornar definitiva a decisão referente à infração anterior. Art. 17. A retirada clandestina do animal do local de custódia, seguida de nova apreensão, sujeitará o responsável: I – à multa correspondente a 3 (três) vezes o valor previsto no art. 13; II – ao pagamento integral das despesas decorrentes da primeira apreensão e da reapreensão; III – à perda do benefício previsto no art. 12; e IV – às demais medidas administrativas e legais cabíveis. § 1º A penalidade dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa. § 2º A multa em triplo não será cumulada com o agravamento por reincidência, aplicando-se o critério que resultar no maior valor. § 3º Os agravamentos decorrentes de acidente poderão ser cumulados com a penalidade prevista neste artigo, respeitado o limite estabelecido no § 3º do art. 15. § 4º Havendo indícios de infração penal, a ocorrência será comunicada à autoridade competente. Art. 18. Não será aplicada multa ao proprietário que demonstrar que o animal estava sob posse de terceiro em razão de furto, roubo, apropriação indevida ou outro fato que tenha afastado, sem sua culpa, o poder de guarda. § 1º A demonstração poderá ser feita mediante registro de ocorrência anterior à apreensão ou por outros elementos probatórios idôneos. § 2º O afastamento da multa não impedirá a cobrança das despesas indispensáveis efetivamente realizadas em benefício do animal, ressalvada a possibilidade de cobrança daquele que tenha dado causa à apreensão. CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Art. 19. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dependerá de processo administrativo, assegurados: I – o contraditório e a ampla defesa; Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br II – a motivação das decisões; III – a proporcionalidade das medidas; IV – a produção de provas admitidas em direito; e V – a razoável duração do procedimento. Art. 20. O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da autuação. § 1º A defesa poderá ser instruída com documentos, fotografias, declarações, indicação de testemunhas e outros elementos probatórios. § 2º Poderão ser determinadas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos. § 3º A ausência de defesa não produzirá presunção absoluta de veracidade, permanecendo necessária a análise dos elementos constantes do processo. Art. 21. Da decisão de primeira instância caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior definida na organização administrativa municipal. § 1º A apresentação de defesa ou recurso independerá de depósito, caução, pagamento prévio ou qualquer outra forma de garantia. § 2º O recurso será decidido de forma motivada, com indicação dos fatos, das provas e dos fundamentos considerados. Art. 22. O pagamento realizado para obtenção da restituição do animal não impedirá o prosseguimento da defesa ou do recurso. § 1º A restituição do animal antes da decisão definitiva não importará reconhecimento da regularidade da autuação. § 2º Sendo a penalidade anulada ou reduzida, será assegurada a restituição ou compensação dos valores pagos indevidamente. Art. 23. O animal não será definitivamente doado ou alienado enquanto estiver pendente defesa ou recurso tempestivamente apresentado, salvo: I – renúncia expressa do responsável ao resgate; II – reconhecimento expresso do abandono; III – situação médico-veterinária grave, urgente e irreversível; IV – risco sanitário tecnicamente comprovado; ou V – determinação judicial ou de autoridade legalmente competente. Art. 24. As multas e despesas definitivamente constituídas e não pagas serão inscritas em dívida ativa e cobradas pelos meios legalmente admitidos. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br Parágrafo único. O não resgate ou a destinação do animal não extinguirá os valores constituídos em razão da infração e da custódia. CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS A PARTIR DA TERCEIRA APREENSÃO Art. 25. A partir da terceira apreensão imputada ao mesmo responsável dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, consideradas apenas as infrações anteriormente confirmadas por decisões administrativas definitivas, o resgate dependerá, além das condições previstas no art. 11, da comprovação:animal; I – da existência de imóvel ou instalação segura e adequada à manutenção do II – da adoção de providências concretas para impedir nova soltura; III – da disponibilidade de meio apropriado para transporte; IV – da identificação individualizada do animal, quando tecnicamente possível e; V – do pagamento ou regularização dos valores exigíveis. § 1º A comprovação será realizada por

documentos, fotografias, declarações, registros, vistoria, quando considerada necessária, ou por outros meios idôneos. § 2º O responsável será expressamente informado das condições especiais e do prazo para seu cumprimento. § 3º A exigência prevista neste artigo não constitui perda administrativa da propriedade, mas condição especial e proporcional para a restituição diante da reiteração das infrações. Art. 26. Não comprovado o cumprimento das condições previstas no art. 25 dentro do prazo de resgate, o animal será considerado não resgatado. § 1º A caracterização do animal como não resgatado dependerá de decisão administrativa motivada, precedida de oportunidade de defesa. § 2º Antes da decisão definitiva, o responsável poderá corrigir as irregularidades e apresentar novas provas sobre as condições de guarda. § 3º Tornada definitiva a decisão e mantido o descumprimento das condições, o animal poderá ser destinado na forma dos arts. 27 a 30. § 4º O antigo responsável não poderá receber em doação o mesmo animal nem adquiri-lo no leilão decorrente do procedimento. § 5º A destinação do animal não afastará a cobrança das multas e das despesas constituídas até sua entrega ao novo responsável ou adquirente. CAPÍTULO IX DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS NÃO RESGATADOS Art. 27. O animal poderá ser destinado à doação ou à alienação por leilão quando: Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br I – transcorrer o prazo previsto no art. 10 sem pedido de resgate; II – o responsável manifestar expressamente o desinteresse na restituição; III – forem descumpridas as condições especiais previstas no art. 25, após decisão administrativa definitiva; ou IV – for caracterizado o abandono após o cumprimento das medidas de notificação e publicidade. § 1º A destinação dependerá: I – do registro individualizado do animal; II – da avaliação de suas condições sanitárias e de bem-estar; III – de decisão administrativa motivada; IV – da publicidade do procedimento; e V – da observância das normas aplicáveis à proteção animal e à alienação de bens móveis. § 2º A escolha entre doação e leilão considerará as condições do animal, a existência de interessados, os custos de manutenção e o interesse público demonstrado no processo. Art. 28. A doação será realizada mediante procedimento público, objetivo e impessoal, em favor de pessoa ou instituição previamente cadastrada e que demonstre capacidade para cuidar adequadamente do animal. § 1º Poderão participar do cadastramento: I – órgãos e entidades públicas; II – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; III – instituições de ensino, pesquisa, assistência ou proteção animal; IV – produtores rurais; V – pessoas que residam ou disponham de imóvel adequado em área rural; e VI – outras pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem finalidade lícita e condições adequadas de guarda. VII – outras pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem finalidade lícita e condições adequadas de guarda. § 2º Na escolha do donatário serão considerados: I – a finalidade pretendida; II – a compatibilidade entre a finalidade e as condições do animal; III – a estrutura disponível para alimentação, abrigo e contenção; IV – a capacidade de custeio e cuidado; V – o histórico de observância das normas de bem-estar animal; e VI – a inexistência de impedimento legal ou administrativo. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br § 3º O donatário assinará termo de responsabilidade e ficará sujeito às medidas cabíveis em caso de descumprimento das condições assumidas. § 4º Não poderá receber o animal pessoa que tenha sido responsabilizada por maustratos ou que atue em benefício do antigo responsável impedido. Art. 29. A alienação por leilão será precedida de avaliação do animal e observará procedimento público e a legislação aplicável. § 1º O instrumento convocatório estabelecerá as condições de participação, pagamento, transporte, guarda e bem-estar do animal. § 2º Não poderá participar o responsável impedido na forma do § 4º do art. 26, nem pessoa que atue em seu benefício. § 3º O adquirente assumirá a responsabilidade pelo transporte e pela manutenção adequada do animal a partir de sua entrega. Art. 30. O produto da alienação será utilizado, sucessivamente: I – no ressarcimento das despesas de captura, transporte, guarda, alimentação, identificação e assistência médico-veterinária; II – na quitação das multas e demais encargos vinculados ao animal; e III – na disponibilização do eventual saldo ao antigo responsável, observada a legislação aplicável. § 1º A insuficiência do valor obtido não extinguirá o saldo devedor, que poderá ser inscrito em dívida ativa. § 2º O eventual saldo credor permanecerá individualizado à disposição do interessado pelo prazo definido na legislação aplicável. § 3º É vedada a destinação automática e direta do produto integral do leilão ao custeio de despesa corrente. Art. 31. A eutanásia somente será admitida: I – em caso de sofrimento grave e irreversível; II – quando houver risco sanitário grave tecnicamente reconhecido; ou III – nas demais situações expressamente admitidas pela legislação e pelas normas profissionais aplicáveis. § 1º A eutanásia dependerá de avaliação e responsabilidade técnica de médicoveterinário. § 2º É vedada a eutanásia por mera conveniência administrativa, ausência de espaço, elevado custo de manutenção ou inexistência imediata de interessado na doação. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br § 3º O procedimento e a destinação do cadáver observarão as normas sanitárias e ambientais aplicáveis. CAPÍTULO X DA RESPONSABILIDADE E DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES Art. 32. A aplicação das penalidades administrativas previstas nesta Lei não afasta: I – a obrigação de reparar os danos causados pelo animal, nos termos da legislação civil federal; II – a apuração de eventual responsabilidade penal do proprietário, possuidor, detentor, condutor ou responsável, na forma da legislação federal; e III – a aplicação de sanções previstas na legislação ambiental, sanitária, de trânsito ou de proteção animal. Parágrafo único. A responsabilidade civil ou penal será apurada pelas autoridades competentes e não decorrerá automaticamente da simples condição de proprietário do animal. Art. 33. A ocorrência de acidente com lesão corporal ou morte, bem como a existência de indícios de maus-tratos, retirada clandestina ou outra infração penal, será comunicada à autoridade competente pelo órgão municipal que tiver conhecimento do fato. § 1º A comunicação será realizada com a maior brevidade possível e, sempre que viável, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. § 2º Serão encaminhados, quando disponíveis: I – cópia do auto de apreensão; II – fotografias e registros do local e do animal; III – identificação do responsável; IV – informações sobre acidentes, danos, lesões ou vítimas; e V – demais elementos úteis à apuração. § 3º Os documentos e imagens serão preservados pelo período necessário à apuração administrativa, civil ou penal. CAPÍTULO XI DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 34. Os valores arrecadados com multas e ressarcimentos previstos nesta Lei constituirão receita do Município e terão sua aplicação definida pelas leis orçamentárias. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br § 1º A elaboração e a execução das leis orçamentárias poderão considerar, entre as ações de interesse público, o financiamento das atividades de: I – captura e recolhimento; II – transporte; III – guarda e contenção; IV – alimentação; V – identificação; VI – assistência médico-veterinária; VII – manutenção dos locais de custódia; e VIII – prevenção de acidentes envolvendo animais. § 2º O disposto neste artigo não estabelece vinculação obrigatória de receita nem afasta as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis. § 3º As leis orçamentárias poderão prever dotações para ações de proteção e bemestar animal, inclusive para parcerias com organizações da sociedade civil, desde que observados: I – a disponibilidade orçamentária e financeira; II – o planejamento administrativo; III – os critérios de impessoalidade, publicidade e transparência; IV – o instrumento jurídico adequado; e V – a legislação nacional aplicável às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 35. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar os aspectos técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua execução. § 1º O regulamento poderá dispor sobre: I – os procedimentos de captura e transporte; II – os modelos de autos, fichas e termos; III – os locais e as condições de custódia; IV – os meios de notificação e publicidade; V – a forma de manutenção dos registros administrativos; VI – os procedimentos de defesa e recurso; VII – o cadastramento e a seleção de donatários; VIII – a realização de vistorias; IX – os procedimentos de doação e leilão; e Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br X – a apuração e a publicidade dos custos médios previstos no art. 14. § 2º O regulamento não poderá: I – criar novas infrações ou penalidades; II – majorar o valor real das multas; III – alterar os critérios de reincidência; IV – restringir as garantias de

defesa e recurso; V – criar nova hipótese de impedimento ao resgate; ou VI – conferir natureza punitiva às despesas de ressarcimento. § 3º A ausência de regulamentação não impedirá a aplicação dos dispositivos que contenham elementos suficientes para sua execução. Art. 36. A execução desta Lei observará a organização administrativa definida pelo Poder Executivo, as estruturas e os meios disponíveis e as dotações consignadas nas leis orçamentárias. Parágrafo único. Esta Lei não cria órgão, cargo, função pública, unidade administrativa nem atribuição funcional individualizada para secretaria ou servidor municipal. Art. 37. As penalidades instituídas ou agravadas por esta Lei somente serão aplicadas aos fatos ocorridos após o início de sua vigência. § 1º Os procedimentos relativos a fatos anteriores continuarão regidos pela legislação vigente na data da ocorrência. § 2º Poderá ser aplicada aos procedimentos pendentes a disposição sancionatória posterior que seja integralmente mais favorável ao autuado, mediante decisão motivada. Art. 38. Ficam revogadas: I – a Lei Municipal nº 3.435, de 7 de junho de 2022; e II – a Lei Municipal nº 3.527, de 5 de dezembro de 2023. Art. 39. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Belo Jardim-PE, em 24 de agosto de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:EB4F4E68

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.814/2026

Dispõe sobre a execução semanal dos Hinos Nacional Brasileiro, do Estado de Pernambuco e Oficial do Município de Belo Jardim nos estabelecimentos públicos municipais e privados de ensino fundamental situados no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a execução semanal dos Hinos Nacional Brasileiro, do Estado de Pernambuco e Oficial do Município de Belo Jardim nos estabelecimentos públicos municipais e privados de ensino fundamental situados no Município de Belo Jardim, em observância à Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, à Lei Estadual nº 13.446, de 14 de maio de 2008, e à Lei Municipal nº 3.606, de 10 de maio de 2024. § 1º A execução dos Hinos Nacional Brasileiro e do Estado de Pernambuco observará, respectivamente, a Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e a Lei Estadual nº 13.446, de 14 de maio de 2008. § 2º Para os fins desta Lei, considera-se Hino Oficial do Município de Belo Jardim aquele instituído pela Lei Municipal nº 3.606, de 10 de maio de 2024, preservadas integralmente sua letra, sua composição musical e as demais características estabelecidas no respectivo diploma legal. § 3º A aplicação desta Lei aos estabelecimentos privados observará sua autonomia pedagógica e administrativa, bem como as normas e as competências do respectivo sistema de ensino. Art. 2º Será promovida, no mínimo uma vez por semana, durante o período letivo, a execução dos seguintes hinos nos estabelecimentos abrangidos pelo art. 1º desta Lei: I – Hino Nacional Brasileiro; II – Hino do Estado de Pernambuco; e III – Hino Oficial do Município de Belo Jardim. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br § 1º O dia, o horário e a forma de realização da atividade serão definidos por cada unidade ou estabelecimento de ensino, de acordo com sua organização pedagógica, sua rotina e suas condições materiais, sem prejuízo do cumprimento da carga horária e das demais atividades educacionais. § 2º Os hinos poderão ser executados em uma única atividade cívica ou em momentos distintos, desde que observada a periodicidade mínima estabelecida no caput deste artigo. § 3º Quando a execução dos hinos ocorrer conjuntamente ou estiver acompanhada do hasteamento das respectivas bandeiras, serão observadas as normas de precedência, apresentação e cerimonial previstas na legislação aplicável, inclusive o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.606, de 10 de maio de 2024. § 4º A execução semanal prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial do Município de Belo Jardim nas demais cerimônias realizadas em unidades escolares, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 3.606, de 10 de maio de 2024. Art. 3º A execução dos hinos poderá ocorrer de forma vocal, instrumental ou mediante reprodução mecânica ou digital de gravação oficial, conforme os meios disponíveis e as características da atividade realizada. § 1º A atividade observará as normas aplicáveis à apresentação e ao respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, bem como as medidas de inclusão e acessibilidade necessárias à participação da comunidade escolar. § 2º A obrigação estabelecida nesta Lei possui caráter institucional e não se confunde com imposição individual de canto, sem prejuízo do estímulo à participação respeitosa dos estudantes e dos demais integrantes da comunidade escolar. Art. 4º A execução dos hinos poderá ser acompanhada de atividades pedagógicas transversais destinadas ao conhecimento de sua história, de sua letra, de seu significado e de sua importância para a formação cultural, histórica e cidadã dos estudantes. Parágrafo único. As atividades referidas no caput serão desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica de cada estabelecimento de ensino e não constituirão componente curricular autônomo, nem implicarão alteração da matriz curricular, da carga horária ou das atribuições funcionais dos profissionais da educação. Art. 5º A aplicação desta Lei será integrada à rotina e aos meios ordinariamente disponíveis nos estabelecimentos de ensino, respeitadas sua autonomia pedagógica e administrativa e as normas do respectivo sistema de ensino. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br § 1º No âmbito dos estabelecimentos públicos municipais, as disposições desta Lei limitam-se à fixação da periodicidade e das diretrizes gerais da atividade, não implicando a criação de órgão, unidade administrativa, cargo, função, comissão, programa ou estrutura administrativa específica. § 2º O cumprimento desta Lei não pressupõe a aquisição de equipamentos, a contratação de pessoal ou serviços, nem a realização de despesa específica, podendo a execução ocorrer mediante os recursos ordinariamente disponíveis em cada estabelecimento de ensino. § 3º A inclusão dos estabelecimentos privados no âmbito de incidência desta Lei não interfere em sua organização administrativa, em sua orientação pedagógica ou nas competências do respectivo sistema de ensino, ressalvada a observância da periodicidade mínima e das diretrizes gerais aqui estabelecidas. Art. 6º As medidas complementares necessárias à execução desta Lei poderão ser disciplinadas pelo Poder Executivo mediante decreto. Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Belo Jardim-PE, em 24 de agosto de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:0BA19E1C

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.815/2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim a Marocas Run, reconhecendo-a como manifestação cultural imaterial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Belo Jardim a corrida de rua denominada Marocas Run, realizada anualmente no do mês de julho, durante a Festa das Marocas. Art. 2º A Festa das Marocas é reconhecida como manifestação do patrimônio cultural imaterial do Estado de Pernambuco, por sua relevância histórica e cultural para a comunidade. Art. 3º São objetivos da

Marocas Run: I – Preservar e valorizar as tradições culturais da Festa das Marocas II – Fomentar a participação ativa da comunidade local na organização e realização do evento; III – Estimular a economia local por meio do turismo cultural; IV – Promover atividades culturais, de saúde e lazer, valorizando os locais. Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização da corrida de rua denominada Marocas Run, bem como destinar recursos financeiros, logísticos e humanos para sua execução, observadas as disposições legais pertinentes. Av. Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220 – Centro - Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005 - CNPJ: 10.260.222/0001-05 www.belojardim.pe.gov.br Art. 5º Durante a realização da Marocas Run, poderão ser promovidos concursos culturais e artísticos, com premiações aos vencedores, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, em 24 de agosto de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:74B0FD71

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.816/2026

Denomina de "José Domingos de Melo" a Ciclovia de Taboquinha, localizada no Município de Belo Jardim-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Fica denominada "Ciclovia José Domingos de Melo" a atual Ciclovia de Taboquinha, localizada na zona rural deste Município. Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas e a devida comunicação aos órgãos de trânsito, planejamento urbano e serviços postais. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, em 24 de agosto de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:DD3B2E7A

PREFEITURA DE BELO JARDIM
LEI MUNICIPAL Nº 3.817/2026

Dispõe sobre a denominação de ruas do Loteamento Village Nossa Senhora de Lourdes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Ficam denominadas as vias públicas projetadas localizadas no Loteamento Village Nossa Senhora de Lourdes, neste Município, conforme discriminação a seguir: I – Rua Projetada nº 01 passa a denominar-se Rua Rosivaldo Ferreira da Silva; II – Rua Projetada nº 02 passa a denominar-se Rua José Sebastião Gomes Lucas; III – Rua Projetada nº 03 passa a denominar-se Rua Professora Maria José Gomes; IV – Rua Projetada nº 04 passa a denominar-se Rua José Tiburcio Gomes; V – Rua Projetada nº 05 passa a denominar-se Rua Modesta Gomes de Oliveira; VI – Rua Projetada nº 06 passa a denominar-se Rua Sebastião Gomes de Oliveira. Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá a atualização dos cadastros públicos, bem como providenciará a confecção e instalação das placas indicativas de identificação das vias de que trata esta Lei. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, em 26 de agosto de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:F94ABFD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA-PE

PROCESSO PMB Nº 045/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026. Objeto Nat.: Compras - Objeto Descr. **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia/PE e de todas as Secretarias Municipais. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.**Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R$ 793.270,46 (setecentos e noventa e três mil duzentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).** Início do acolhimento das propostas: **31/08/2026 às 18:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **14/09/2026 às 09:00h.** Abertura da sessão de lances: **14/09/2026, às 09:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia/PE, **28 de agosto de 2026.**

JÉSSICA MENEZES SILVA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:B2288A89

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 041/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 014/2026 – DISPENSA Nº 009/2026.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Betânia/PE, inscrita no CNPJ nº 30.744.057/0001-66.
CONTRATADA: Éther Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.694.449/0001-99.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração de projetos de instalações elétricas de baixa tensão em BIM; desenvolvimento de projetos de subestação elétrica das unidades; realização de levantamento arquitetônico; e desenvolvimento de modelagem arquitetônica “as built” em BIM, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 109.602,30 (cento e nove mil, seiscentos e dois reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 547 e 397. **FONTES DE RECURSOS:** 1.540.0000 – FUNDEB 30%; 1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação; e 1.550.0000 – Recursos do Salário-Educação (QSE).
DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2026.

ASSINANTES: Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Rangel Belarmino da Cruz, pela Contratada.

Betânia/PE, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:5F19D57C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO FME Nº 040/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 017/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 007/2026.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Betânia/PE, inscrita no CNPJ nº 30.744.057/0001-66.
CONTRATADA: Revendedora Ouro Pneus Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 35.356.369/0001-16.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, protetores de ar e realização de serviços automotivos congêneres, destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Betânia e aos seus respectivos fundos municipais.
VALOR DO CONTRATO: R$ 224.678,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: De 24 de abril de 2026 a 24 de abril de 2027.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 350, 681, 428, 1847, 513, 490, 491 e 241. **FONTES DE RECURSOS:** 1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação; 1.540.0000 – FUNDEB 30%; 1.550.0000 – Recursos do Salário-Educação (QSE); 1.543.0000 – Complementação da União – VAAR; e 1.553.0000 – Recursos do PNATE.
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2026.
ASSINANTES: Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Marcílio Magalhães Bezerra de Melo, pela Contratada.

Betânia/PE, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:12D4D3F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DOS CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 037/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 013/2026.

OBJETO: Aquisição de água mineral natural, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, bem como aquisição e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), referentes aos itens fracassados do processo licitatório anterior, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos Fundos do Município de Betânia/PE.
CONTRATO PMB Nº 057/2026. CONTRATANTE: Município de Betânia/PE, inscrito no CNPJ nº 10.287.373/0001-49. **CONTRATADA:** J C Oliveira Nunes Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.343.146/0001-96. **OBJETO ESPECÍFICO:** Recarga de água mineral em garrafões de 20 litros. **VALOR:** R$ 11.835,00 (onze mil, oitocentos e trinta e cinco reais). **ASSINANTES:** Erivaldo Severino Bezerra, pela Contratante, e José Mauricelio Vieira da Silva, pela Contratada.
CONTRATO PMB Nº 058/2026. CONTRATANTE: Município de Betânia/PE, inscrito no CNPJ nº 10.287.373/0001-49. **CONTRATADA:** Rogerio R de Gois Gas, inscrita no CNPJ nº 18.083.058/0001-01. **OBJETO ESPECÍFICO:** Aquisição e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões com capacidade de 13 kg. **VALOR:** R$ 1.667,80 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). **ASSINANTES:** Erivaldo Severino Bezerra, pela Contratante, e Rogério Rodrigues de Gois, pela Contratada.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATOS PMB: 167, 1322, 44, 90, 877 e 746. **FONTE DE RECURSOS:** 1.501.0000 – Recursos Próprios.

CONTRATO FME Nº 073/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Betânia/PE, inscrita no CNPJ nº 30.744.057/0001-66. **CONTRATADA:** J C Oliveira Nunes Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.343.146/0001-96. **OBJETO ESPECÍFICO:** Recarga de água mineral em garrafões de 20 litros. **VALOR:** R$ 18.936,00 (dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e José Mauricelio Vieira da Silva, pela Contratada.
CONTRATO FME Nº 074/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Betânia/PE, inscrita no CNPJ nº 30.744.057/0001-66. **CONTRATADA:** Rogerio R de Gois Gas, inscrita no CNPJ nº 18.083.058/0001-01. **OBJETO ESPECÍFICO:** Aquisição e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões com capacidade de 13 kg. **VALOR:** R$ 70.019,40 (setenta mil e dezenove reais e quarenta centavos). **ASSINANTES:** Eliane Maria da Silva Araújo, pela Contratante, e Rogério Rodrigues de Gois, pela Contratada.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATOS FME: 241, 393, 540 e 541. **FONTES DE RECURSOS:** 1.500.1001 – 25% de Impostos e Transferências para a Educação; 1.500.0000 – Recursos do Salário-Educação (QSE); 1.540.0000 – FUNDEB 30%; e 1.541.0000 – Complementação da União – VAAF – FUNDEB 30%.

CONTRATO FMS Nº 077/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE, inscrito no CNPJ nº 19.259.219/0001-38. **CONTRATADA:** J C Oliveira Nunes Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.343.146/0001-96. **OBJETO ESPECÍFICO:** Recarga de água mineral em garrafões de 20 litros. **VALOR:** R$ 28.930,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta reais). **ASSINANTES:** Omenide Maria Gonçalves, pela Contratante, e José Mauricelio Vieira da Silva, pela Contratada.
CONTRATO FMS Nº 078/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE, inscrito no CNPJ nº 19.259.219/0001-38. **CONTRATADA:** Rogerio R de Gois Gas, inscrita no CNPJ nº 18.083.058/0001-01. **OBJETO ESPECÍFICO:** Aquisição e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões com capacidade de 13 kg. **VALOR:** R$ 24.659,40 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). **ASSINANTES:** Omenide Maria Gonçalves, pela Contratante, e Rogério Rodrigues de Gois, pela Contratada.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATOS FMS: 1157, 1156, 1155, 1154, 1085, 1084, 1083, 1082 e 1003. **FONTES DE RECURSOS:** 1.600.3120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada; 1.600.3110 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.500.1002 – 15% de Impostos e Transferências para a Saúde; e 1.621.0000 – Recursos do SUS do Governo Estadual.

CONTRATO FMAS Nº 044/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE, inscrito no CNPJ nº 18.165.809/0001-39. **CONTRATADA:** J C Oliveira Nunes Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.343.146/0001-96. **OBJETO ESPECÍFICO:** Recarga de água mineral em garrafões de 20 litros. **VALOR:** R$ 7.101,00 (sete mil, cento e um reais). **ASSINANTES:** Valéria Aparecida da Silva, pela Contratante, e José Mauricelio Vieira da Silva, pela Contratada.
CONTRATO FMAS Nº 045/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Betânia/PE, inscrito no CNPJ nº 18.165.809/0001-39. **CONTRATADA:** Rogerio R de Gois Gas, inscrita no CNPJ nº 18.083.058/0001-01. **OBJETO ESPECÍFICO:** Aquisição e recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões com capacidade de 13 kg. **VALOR:** R$ 24.659,40 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). **ASSINANTES:** Valéria Aparecida da Silva, pela Contratante, e Rogério Rodrigues de Gois, pela Contratada.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONTRATOS FMAS: 1382, 1472, 1471, 1519, 1553, 1552, 1592, 1591, 1726, 1735 e 1593. **FONTES DE RECURSOS:** 1.501.0000 – Recursos Próprios; 1.660.0000 – Recursos Transferidos pelo FNAS; e 1.661.0000 – Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social.
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: De 07 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2026.

Betânia/PE, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:277F3A37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 082/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025. CONTRATANTE: Município de Betânia/PE, CNPJ nº 10.287.373/0001-49. **CONTRATADA:** Filgueira Gurgel Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 30.411.875/0001-47. **OBJETO:** Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 082/2025 e de seus respectivos aditamentos, cujo objeto consiste na contratação de escritório de advocacia de notória especialização em Direito Público para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica de natureza continuada, voltados ao suporte legal do Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Cláusula Décima Segunda, § 3º, inciso II, e § 4º, do Contrato nº 082/2025. **MOTIVAÇÃO:** Reavaliação administrativa que constatou não serem mais necessários os serviços contratados, tendo as partes concordado com o encerramento consensual do vínculo. **EFEITOS:** A partir da publicação deste extrato, ressalvadas as obrigações relativas aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de eficácia da rescisão. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Erivaldo Severino Bezerra, pelo Contratante, e Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel, pela Contratada.

Betânia/PE, 28 de agosto de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:DEAB91B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE BETÂNIA - PE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 021/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026. Objeto Nat.: Compras - Objeto Descr. **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de ambulâncias tipo A – Simples Remoção, destinadas a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE.** Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R$ 776.379,70 (setecentos e setenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos).** Início do acolhimento das propostas: **31/08/2026 às 18:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **14/09/2026 às 09:00h.** Abertura da sessão de lances: **14/09/2026, às 09:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia/PE, **28 de agosto de 2026.**

JÉSSICA MENEZES SILVA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:DFD3EE38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00055/2026. Processo Nº: 00087/2026. CPC. Serviço. Objeto: Contratação de artista plástico especializado para aquisição de obra de arte autoral, consistente na criação e fornecimento de escultura artística em homenagem ao ex-Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, Sr. Noé Souto Maior, medindo aproximadamente 1,68 m de altura, confeccionada em concreto polido com acabamento patinado na cor bronze. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **14.236.850 JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.236.850/0001-06.** Valor R$ 30.000,00

Bom Jardim, 28/08/2026.

ARSÊNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:3C83E4C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 048/2026.**
PREGÃO, Forma: **ELETRÔNICO nº. 016/2026.**
REGISTRO DE PREÇOS – SRP.
REGIONALIZADO.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO **o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, NA ZONA URBANA E RURAL PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DE DADOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME DETALHAMENTOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, n. 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.628.090/0001-74, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BREJÃO – FUPREB**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.905.387/0001-74, com endereço na sede do Município, os Ordenadores de Despesas no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, através do Agente de Contratação - Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 038, de 2026, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇO – SRP**, na modalidade **PREGÃO**, na forma: **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento através do **MENOR PREÇO – ITEM - UNITÁRIO**, objetivando a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado para a Administração Pública, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

Nos termos do Art. 55, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sessão pública para o processamento do **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICO** que acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL da **SESSÃO PÚBLICA:** Portal Bolsa Nacional de Compras – **BNC**	**www.bnc.org.br**
INÍCIO de **RECEBIMENTO** das **PROPOSTAS** e	**DIA: 01.09.2026.**

DOCUMENTAÇÕES de **HABILITAÇÃO** no sistema:	
DATA LIMITE para **APRESENTAÇÃO** da(s) **PROPOSTA(S)** de **PREÇOS** e **DOCUMENTAÇÕES** de **HABILITAÇÃO** no Sistema:	**DIA**: **15.09.2026**, até às **07h.** Após esse prazo, o processo estará **encerrado para o recebimento de novos orçamentos e documentos**, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.
INÍCIO da **SESSÃO PÚBLICA** para **VERIFICAÇÃO** da **DOCUMENTAÇÃO** de **HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S)** de **PREÇOS** e **LANCES:**	**DIA**: **15.09.2026**, às **8h30min.**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
DÚVIDAS e **ESCLARECIMENTOS** ou **IMPUGNAÇÕES**:	Deve ser encaminhados para o seguinte endereço: **www.bnc.org.br**, no campo "**Mensagens**", ou "**Esclarecimentos**" ou "**Impugnações**" no link/campo correspondente no sistema BNC, e a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para **consulta dos licitantes, Órgão Interno** e **Externo** e da **sociedade**.
Referências de **Horário:**	**Horário de Brasília – DF.**
LOCAL DE RETIDA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br ou www.brejao.pe.gov.br**	

O preço total de referência de **R$ 398.106,00** (trezentos e noventa e oito mil e cento e seis reais), conforme planilha.

Formalização de Consultas: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo "mensagens", As consultas e sua resposta, bem como a decisão do Ente municipal serão respondidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, no sítio: **www.bnc.org.br**, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para consulta dos licitantes e da sociedade.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 28 de agosto de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro
Portaria nº. 038/2026.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:CA888F4B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 698/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 698/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de BREJINHO-PE para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
A estrutura e organização dos orçamentos;
As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições gerais e finais.

Art. 2º - Integram esta Lei:

Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Demonstrativo das Prioridades e Metas da Administração Municipal.

CAPÍTULO: DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

Austeridade na utilização dos recursos públicos;

Desenvolvimento social, econômico e administrativo do município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de BREJINHO-PE;

Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

Combate sistemático ao analfabetismo;

Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

Implementação do Orçamento Participativo, assegurando a participação direta do cidadão em todas as suas fases, desde o levantamento das demandas até o acompanhamento da execução das ações governamentais, buscando a implementação progressiva das prioridades definidas pela população, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e os critérios técnicos da Administração Pública Municipal.

Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a

religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

Combate ao preconceito e à discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento às manifestações de preconceito e discriminação;

Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e à implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades de saúde da família e humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sócio sanitária, à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

Promoção do acesso à Educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

Melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

Promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'agua, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas,

Ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de elevação, de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

Valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

Promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, mediante a implementação de ações intersetoriais e integradas nas áreas da saúde, educação, assistência social, inclusão, acessibilidade, capacitação profissional, apoio às famílias e desenvolvimento da autonomia, visando à melhoria da qualidade de vida, à inclusão social e ao pleno exercício da cidadania.

Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

Dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos de pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

Valorização do servidor público, mediante estudos e ações voltadas ao aperfeiçoamento dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar, promoção da autonomia, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

Promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos.

Desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à inclusão social, proteção das pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes,

bem como ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais, econômicas e familiares.

Parágrafo Único. As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, relativas aos programas finalísticos para o exercício financeiro de 2027, poderão ser atualizadas, revisadas ou substituídas quando da elaboração e encaminhamento do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, cabendo ao Poder Executivo promover os ajustes necessários, inclusive quanto às codificações, denominações, indicadores, metas físicas e ações governamentais, visando à compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual e as metas e prioridades da Administração Pública Municipal observarão, de forma transversal e integrada, as ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da Primeira Infância, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se ações da Primeira Infância aquelas destinadas ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e gestantes, abrangendo, prioritariamente, políticas públicas nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social, alimentação, cultura, esporte, lazer, inclusão, proteção social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§ 2º - O Poder Executivo poderá consignar dotações específicas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, inclusive no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, destinadas à execução das ações, programas e projetos voltados à Primeira Infância, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

§ 3º - As ações relacionadas à Primeira Infância terão prioridade na articulação intersetorial entre os órgãos da administração municipal, buscando assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira etapa da vida.

CAPÍTULO: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais";

Unidade orçamentária é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§ 4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§ 5º - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá' o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa; 2º. dígito — indica o grupo da despesa;
3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

§ 6º - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender as necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pelo órgão encarregado pelo planejamento orçamentário do Município.

Art. 6º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES
a) Pessoal e Encargos Sociais;
b) Juros e Encargos da Dívida;
c) Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL
a) Investimentos;
b) Inversões Financeiras;
c) Amortização da Dívida;
d) Outras Despesas de Capital

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;
II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
III - Consolidação dos quadros orçamentários;
IV – Anexo I Demonstrativo das Despesas de Capital;
V – Anexo II Demonstrativo das Metas e Prioridades;

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias ao setor contábil responsável pelo planejamento do Município para fins de ajustamento e consolidação.

§ 1º - Visando assegurar a autonomia administrativa, financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, garantida pelos arts. 29, 29-A e 31 da Constituição Federal, bem como observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 19, 20 e 59, a Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária dentro dos seguintes parâmetros:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão os limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, em especial os previstos no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – As despesas de custeio administrativo, operacional, manutenção das atividades legislativas e ações de expansão institucional serão fixadas em conformidade com a disponibilidade financeira e os limites de repasse estabelecidos pela Constituição Federal;

III – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos.

§ 2º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será encaminhada ao Poder Executivo dentro dos prazos estabelecidos na legislação vigente, para fins de consolidação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas ao financiamento das ações e serviços públicos nas áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução dessas políticas públicas.

Parágrafo único. Constituirão fontes de financiamento do Orçamento da Seguridade Social, dentre outras legalmente instituídas:

Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

Recursos oriundos do Tesouro Municipal;

Transferências constitucionais e legais da União e do Estado;

Recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

Transferências fundo a fundo destinadas às áreas de saúde, assistência social e previdência;

Recursos provenientes de emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão e de relator, bem como das transferências especiais previstas no art. 166-A da Constituição Federal;

Doações, auxílios, contribuições, subvenções e outras receitas destinadas ao financiamento das ações de seguridade social;

outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 11 - Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde observarão os percentuais mínimos de aplicação estabelecidos no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O Município assegurará, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, a destinação de recursos suficientes para a manutenção, expansão e qualificação das ações e serviços públicos de saúde, observadas as prioridades definidas nos instrumentos de planejamento governamental.

§ 2º- A aplicação dos recursos da saúde deverá observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência, transparência e controle social, garantindo o adequado funcionamento da rede municipal de saúde e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º - Os recursos provenientes de transferências constitucionais, legais, fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, emendas parlamentares individuais, de bancada, de comissão e transferências especiais previstas no art. 166-A da Constituição Federal poderão integrar o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, observadas as respectivas vinculações legais.

Art. 12 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta e indireta, em dotações orçamentárias específicas, não podendo ser utilizadas como fonte de anulação para cobertura de emendas parlamentares ou outras alterações orçamentárias que comprometam o cumprimento dessas obrigações legais.

CAPÍTULO: DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração, apreciação, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício financeiro de 2027 observarão os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da transparência, da participação popular, do planejamento, da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas, assegurando-se amplo acesso da sociedade às informações relativas ao planejamento, à elaboração, à execução, ao monitoramento e ao controle dos recursos públicos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027, bem como eventual Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – PPA, serão encaminhados à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável, devendo ser apreciados e devolvidos para sanção dentro do respectivo período legislativo.

§ 2º - Durante o processo de elaboração, discussão e tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual será assegurada a transparência da gestão fiscal e incentivada a participação popular, mediante a realização de audiências públicas e outros instrumentos de participação social, observadas as disposições do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá a divulgação eletrônica dos instrumentos de planejamento e orçamento, inclusive da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Plano Plurianual – PPA e dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, em observância aos princípios da transparência e do controle social.

Art. 14 - A estimativa das receitas e a fixação das despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 serão elaboradas com base nos preços correntes da época de sua elaboração, considerando as projeções econômicas e fiscais, os índices oficiais de inflação, o comportamento da arrecadação municipal, as transferências constitucionais e legais, bem como os demais fatores que possam influenciar as finanças públicas do Município.

Art. 15 - A estimativa da receita para elaboração da Proposta Orçamentária Anual será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, observando as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando:

I – O comportamento da arrecadação dos exercícios anteriores;

II – As alterações na legislação tributária;

III – as projeções econômicas e fiscais;

IV – As transferências constitucionais, legais e voluntárias;

V – Os recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, transferências especiais e emendas parlamentares;

VI – Os demais fatores que possam influenciar a arrecadação municipal.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais, eventos imprevistos e demais situações que possam impactar a execução orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Receita Corrente Líquida será apurada na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelos órgãos de controle competentes.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar dotações destinadas ao incentivo, promoção, apoio e realização de ações culturais, artísticas, turísticas, esportivas e de lazer, bem como de eventos tradicionais, populares, folclóricos, religiosos e comemorativos que integrem o patrimônio histórico, cultural e turístico, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados à realização de festividades tradicionais, eventos culturais, exposições, feiras, festivais, apresentações artísticas, atividades esportivas, manifestações populares e demais ações voltadas à valorização da cultura local, ao fortalecimento do turismo, à geração de emprego e renda e à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, transparência, interesse público e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 18 - O pagamento de precatórios judiciais e das requisições de pequeno valor – RPV será consignado em dotações específicas da Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação aplicável e das decisões emanadas do Poder Judiciário.

§ 1º - Os pagamentos de precatórios observarão a ordem cronológica de apresentação e a classificação dos créditos estabelecida no art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º - Terão preferência sobre os demais débitos, até o limite estabelecido na legislação vigente, os créditos de natureza alimentar cujos titulares sejam idosos, pessoas com deficiência ou portadores de doença grave, na forma prevista no art. 100, § 2º, da Constituição Federal.

§ 3º - Os recursos consignados para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor somente poderão ser utilizados para finalidade diversa mediante autorização legislativa específica, após a comprovação do integral atendimento das obrigações judiciais exigíveis no exercício financeiro correspondente.

§ 4º - O Poder Executivo poderá promover acordos judiciais para liquidação de precatórios, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente, a disponibilidade financeira do Município e a homologação pelo Tribunal competente.

§ 5º - A programação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios deverá observar os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da segurança jurídica, garantindo o cumprimento das obrigações judiciais do Município.

Art. 19 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20 - Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá consignar dotações na Lei Orçamentária Anual destinadas à concessão de benefícios eventuais, auxílios e demais ações de assistência social voltadas às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da legislação municipal específica e das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 23 - A transposição, o remanejamento, a transferência ou a realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dependerão de prévia autorização legislativa específica, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º - A autorização legislativa de que trata o caput poderá ser concedida mediante lei específica para cada alteração pretendida ou por lei específica contendo as hipóteses, condições, limites e critérios para sua realização durante o exercício financeiro.

§ 2º - Após a publicação da respectiva lei autorizativa, as alterações orçamentárias poderão ser efetivadas mediante Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições constantes da autorização legislativa e a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

§ 3º - Considera-se transposição a movimentação de recursos entre programas de trabalho distintos; remanejamento a alteração entre órgãos ou unidades orçamentárias; e transferência a movimentação entre categorias de programação, observadas as definições constantes da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º - O remanejamento de recursos entre elementos de despesa da mesma categoria econômica, do mesmo grupo de natureza da despesa,

da mesma fonte de recursos e da mesma categoria de programação não constitui transposição, remanejamento ou transferência para os fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, caracterizando-se como ajuste de natureza operacional, contábil ou gerencial, podendo ser realizado mediante ato do Poder Executivo.

§ 5º - As alterações previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, transparência, planejamento, responsabilidade fiscal e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 24 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei Orçamentária Anual.

Art. 25 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e observadas as disposições do art. 166 da Constituição Federal.

I – Indiquem os recursos necessários à sua execução, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

b) Dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida pública;

c) Recursos vinculados provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias e instrumentos congêneres;

d) Recursos provenientes de operações de crédito;

e) Dotações destinadas ao cumprimento dos limites mínimos constitucionais e legais das áreas de educação e saúde;

f) Dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor – RPV;

g) Recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando houver.

II – Estejam relacionadas:

a) À correção de erros, omissões ou inconsistências técnicas ou legais;

b) Ao aperfeiçoamento dos programas, ações, metas e objetivos da Administração Pública Municipal;

c) À compatibilização do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual – PPA e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) Ao atendimento do interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único - As emendas deverão conter justificativa técnica e indicação expressa dos recursos utilizados para sua cobertura, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Art. 26 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão conter justificativa técnica, indicação expressa da programação orçamentária a ser acrescida e da correspondente fonte de recursos destinada à sua cobertura, observadas as disposições do art. 166 da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, desta Lei e da legislação aplicável.

§ 1º - Não serão admitidas emendas que impliquem transferência de recursos diretamente arrecadados por órgãos, fundos, autarquias, fundações ou demais entidades da Administração Pública para programação de outra entidade distinta da arrecadadora, quando houver vinculação legal ou finalidade específica dos recursos.

§ 2º - A inobservância dos requisitos constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis implicará a inadmissibilidade da emenda.

§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, rejeição ou aprovação parcial do Projeto de Lei Orçamentária Anual, permanecerem sem programação correspondente poderão ser utilizados mediante abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e prévia autorização legislativa, quando exigida.

§ 4º - As emendas parlamentares individuais de execução obrigatória observarão os limites, critérios, impedimentos de ordem técnica e demais disposições estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente.

§ 5º - O montante destinado às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º - Do montante destinado às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado às ações e serviços públicos de saúde, vedada a utilização desses recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

§ 7º - Constatada falha formal ou insuficiência de informação em emenda parlamentar, deverá ser oportunizada ao respectivo autor a complementação ou correção dos elementos necessários à sua admissibilidade, sempre que a irregularidade for sanável e não implicar alteração substancial do objeto da emenda.

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado o Município, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal da transparência Municipal.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2027, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 30 - No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária municipal, estadual ou federal, inclusive aquelas decorrentes da implementação da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, que impliquem alteração da estimativa de receita do Município, os recursos correspondentes poderão ser incorporados ao orçamento mediante abertura dos créditos adicionais previstos na legislação vigente.

Art. 32 - A concessão, ampliação ou renovação de incentivos, benefícios fiscais, financeiros ou tributários dependerá da observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhada:

I – Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II – De medidas de compensação por meio do aumento permanente de receita ou da redução permanente de despesa, quando exigidas pela legislação;

III – Da demonstração de compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos incentivos decorrentes da adaptação da legislação municipal às regras da Reforma Tributária Nacional.

Art. 33 - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos decorrentes de:

I – Revisão, atualização e modernização do Código Tributário Municipal;

II – Adequação da legislação tributária municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da legislação complementar dela decorrente;

III – Atualização da Planta Genérica de Valores e do cadastro imobiliário municipal;

IV – Revisão e aperfeiçoamento da legislação relativa ao IPTU, ITBI, ISSQN, taxas, contribuição de melhoria e demais receitas tributárias municipais;

V – Ampliação dos mecanismos de fiscalização tributária, arrecadação eletrônica, nota fiscal eletrônica e cruzamento de informações fiscais;

VI – Modernização dos sistemas de administração tributária e gestão fiscal do Município;

VII – Atualização dos preços públicos, tarifas e demais receitas originárias;

VIII – Celebração de convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos federais, estaduais e entidades públicas ou privadas voltados ao aprimoramento da arrecadação;

IX – Implementação de programas de recuperação de créditos tributários e não tributários, inclusive mediante parcelamentos incentivados e programas de regularização fiscal;

X – Atualização dos cadastros mobiliário e imobiliário municipais, inclusive mediante utilização de georreferenciamento, imagens aéreas, sistemas digitais e outras ferramentas tecnológicas;

XI – Projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou na Câmara Municipal que produzam impacto na arrecadação do Município.

CAPÍTULO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35- A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento dos serviços da dívida;

III - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

IV - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2027, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde terão prioridade na execução orçamentária e financeira, somente podendo ser objeto de transposição, remanejamento ou transferência mediante autorização legislativa específica e desde que preservados integralmente os recursos necessários ao cumprimento dos limites mínimos constitucionais e legais de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

Parágrafo único. As alterações autorizadas nos termos deste artigo deverão estar acompanhadas de justificativa técnica e demonstrativo de que não resultarão prejuízo à manutenção e ao desenvolvimento do

ensino nem às ações e serviços públicos de saúde, observados os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário e da continuidade dos serviços públicos.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for encaminhado à sanção do PREFEITO do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2027, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será' alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2027.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á' de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 – A prestação de contas anual do Município será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas expedidas pelo órgão de controle externo.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

BREJINHO-PE, 28 de agosto de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:342354D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 223 / 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis n°3.604 de 19 de março de 2021, n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022, n° 3.957 de 30 de janeiro de 2025 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a partir de 18 de agosto de 2026: Eduardo Neves da Silva Junior, do cargo comissionado de Assessor de Materiais, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-11.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 18 de agosto de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:6714C783

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO / PORTARIA Nº 224 / 2026 EXONERAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pelas Leis n°3.604 de 19 de março de 2021, n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022 e Lei nº4.149, de 12 de janeiro de 2026.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a partir de 18 de agosto de 2026: Edson José Alexandrino, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Ricardo Carneiro da Silva, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 18 de agosto de 2026.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:D7B6EF8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/FMS/2022

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/FMS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 7º Termo Aditivo ao **Contrato nº** 024/FMS/2022, **Processo Administrativo n.º** 167/2022, **Processo Licitatório nº** 048/FMS/2022, **Pregão Eletrônico n.º** 044/FMS/2022. **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviço; **Tramitação:** 2ª CPL. **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por um período de mais 12 (doze) meses, passando o se termo final para o dia 01 de setembro de 2027**. Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. **Empresa Contratada: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.436.813/0001-45, com sede na Rua da Esperança, n° 234, Barro, Recife/PE, CEP: 50.900-100. **Valor Total: R$ 68.542,80 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, **Vigência:** 01 de setembro de 2027.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de agosto de 2026.

RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:448A9E46

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1707/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO: O ATO Nº 1678/2026, Edivandro José da Silva, ao Cargo – Chefe de Setor I, símbolo CC4, com lotação, Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Símbolo CC4, publicado no Diário Oficial 05.08.2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Agosto de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:1270FE5A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1708/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: Fabiana Cristina Nunes Miranda, ao cargo, Chefe de setor I – CC4, a partir de 31 de julho de 2026, com lotação, Secretaia Municipal de Governo e Participação Popular, Símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de julho de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:A92EB7CF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1709/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: Fabiana Cristina Nunes Miranda, ao cargo, Coordenador – CC3, a partir de 01 de agosto de 2026, com lotação, Secretaia Municipal de Governo e Participação Popular, Símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Agosto de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:18D6E250

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1710/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

Exonerar: Caio Monteiro Torres, ao cargo, Diretor Médico, símbolo CC1 A, a partir de 01 de agosto de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC1 A.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:364D18E5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1711/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: Jefferson Roberto da Silva Carvalho, ao cargo, Chefe de Setor I, símbolo CC4, a partir de 01 de agosto de 2026, com lotação, Secretaria Executiva de Logística, símbolo CC4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:BBEEE161

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1712/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610

de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: Taiza Ramonny Pereira Pires, do cargo, Coordenadora, símbolo CC3, a partir de 01 de agosto de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:C3FBAD8E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1713/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: José Fernando da Silva, do cargo, Gerente, símbolo CC2, Servidor Efetivo – MAT 522, a partir de 31 de julho de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Defesa Social, símbolo CC2.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:C317F1B1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 1714/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: José Fernando da Silva, Ao cargo, Superintendente, símbolo CC1-B, Servidor Efetivo – MAT 522, a partir de 01 de agosto de 2026, com lotação, Secretaria Municipal de Defesa Social, símbolo CC1-B.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Jorge Alves de Oliveira
Código Identificador:1F6710EB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.872, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 603.000,00, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9°, da Lei Municipal nº. 4.148, de 16 de janeiro de 2026, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, no valor de R$ **603.000,00** (seiscentos e três mil reais), para atender as seguintes:

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**125 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.386 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO**	
Despesa 449	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	600.000,00

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**182 - Defesa Civil**	
Programa:	**89 - DEFESA CIVIL E SALVAMENTO AQUÁTICO**	
Ação:	**1.186 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA DEFESA CIVIL E SALVAMENTO AQUÁTICO**	
Despesa 339	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 603.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**10100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**103 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**8.238 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 314	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	600.000,00

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**182 - Defesa Civil**	
Programa:	**89 - DEFESA CIVIL E SALVAMENTO AQUÁTICO**	
Ação:	**2.279 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL E SALVAMENTO AQUÁTICO**	
Despesa 338	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 603.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04.08.2026.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de agosto de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintend

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:771A7DBC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATANTE/CONVENENTE:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 27, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

CONTRATADA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.481/0001-52, com sede na Rua Cubatão, nº 86, sala 1704, bairro Paraíso, São Paulo/SP.

OBJETO: Estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos das Leis Municipais nº 3.785/2022 e nº 3.961/2025, aos servidores públicos ativos, comissionados, temporários e efetivos, aposentados e pensionistas vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente.

PRAZO:144 (cento e quarenta e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA:12 de agosto de 2026.

Representante do Convenente:
JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA –
Diretor Presidente.

Representante da Instituição Financeira:
PEAK SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:F2FD4AF9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, **RATIFICO E AUTORIZO** A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN OU MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. ser efetivada com a empresa: **MCMTOUR EXECUTIVE TRANSPORTE** , CNPJ Nº 66.016.115/0001-82, com o valor de R$41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais). Fundamento legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2026.

JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Presidente do CABOPREV

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:B08EAFD6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
RESULTADO HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026 - DISPENSA Nº. 003/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN OU MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. O CABOPREV declara vencedora a empresa **MCMTOUR EXECUTIVE TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ Nº 66.016.115/0001-82, com o valor de R$41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), nos termos do Relatório de Julgamento constante nos autos.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de agosto de 2026.

JULYANNE RAYANE DA S DE ANDRADE
Coordenadora de Contratações Direta

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:B4B21F71

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0410/2026

Ementa: Convocação dos aprovados na Seleção Pública Simplificada Edital nº 001/2026 – SMDS.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 760/2026 - SEARH de 27/08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os (a) aprovados (a) na Seleção Pública Simplificada – Edital Nº 001/2026, visando os preenchimentos das vagas, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

01° LUIZ FERNANDO MARQUES

Cargo: GUARDA VIDAS
01° LUCIANA REGINA VAN DRUNEN
01° PCD - MARINALDO VICTOR GOMES DOS ANJOS
01° PPIQ - REGINALDO EDLLY LOPES
02° RONALDO MOISÉS DA SILVA
03° RICARDO LUIZ DA ROCHA SILVA
02° PPIQ - ANDERSON GUSTAVO NEVES DE MELO
04° MARCUS IGOR OLIVEIRA DOS SANTOS
05° LUAN VINE EVANGELISTA DE LIMA
03° PPIQ- ALECSANDRO RODRIGO DA SILVA
06° ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
07° FÁBIO MÁRIO DA SILVA FILHO
08° CAYO EDUARDO PEREIRA DA SILVA
09° FABRÍCIO PEREIRA SANTOS
10° FELINTO BORGES DA FONSECA FILHO
11° GLEMILSON PEDROSA CORREIA
12° KLEBER DO NASCIMENTO CARNEIRO
13° RENATO LUÍZ DA ROCHA SILVA
14° DAMIÃO VIEIRA DE LIMA
15° ALTAIR MARTINS DE MORAIS
16° JEAN CARLOS BARROS DE MELO
17° RAFAEL FELICIANO CARTAXO
18° ARMANDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
19° MARCOS RODRIGUES MONTEIRO
20° MARCÍLIO JOSÉ DOS SANTOS
21° ROBERTO LUIZ DA SILVA
22° CLEITON KINOSHITA DE SOUSA
23° ANDERSON PEDROSA CORREIA
24° SEVERINO EDSON FRANÇA LEITE
25° MELQUISEDEC FIDELIS DA SILVA
26° MARCONE JOSÉ DA SILVA
27° JOSÉ GILBERTO DA SILVA
28° WAGNER DE SOUZA BRITO
29° ROBERTO DA SILVA SANTOS
30° SEBASTIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
31° JOSÉ LEANDRO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
32° GABRIEL FLÁVIO NORONHA SOARES LACERDA

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:

ORIGINAIS E CÓPIAS.

2 FOTOS 3X4;
RG (Pode ser substituído pela CNH);
CPF (Pode ser substituído pela CNH);
CNH- Carteira Nacional de Habilitação (obrigatório para o cargo de motorista, pode substituir o RG e CPF);
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
União estável (se possuir);
Comprovante de residência (máximo de 60 dias de emissão);
Título de Eleitor;
Comprovante de quitação eleitoral;
Certificado de reservista (obrigatório para candidato de nacionalidade brasileira do sexo masculino);
CTPS – Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP;
Comprovante de escolaridade (certificado de ensino médio, ensino superior, pós-graduação, mestrado, ou doutorado, conforme maior grau de instrução);
Registro no conselho de classe (para cargos exigidos por lei);
Antecedentes Criminais Estadual e Federal.

DOCUMENTOS DE FILHOS OU DEPENDENTES:
Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;
RG E CPF.

OS CANDIDATOS RELACIONADOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL CORRESPONDENTE À SUA RESPECTIVA SECRETARIA**, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA DAS 8H ÀS 12H,** CONFORME O ENDEREÇO ABAIXO, PORTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DAS RELAÇÕES ACIMA MENCIONADAS.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SETOR SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL
ENDEREÇO: BR 101 SUL – KM 100 – CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE.

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:903BC303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº P0014/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho / PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO (CBUQ), DA RUA ONZE, LOTEAMENTO NOVA ERA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PERNAMBUCO. no valor estimado de R$ 2.339.774,80 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 16 de Setembro de 2026 às 11:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho /PE, 28 de Agosto de 2026.

FÁBIO VIEIRA SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tassiana Marques Santos
Código Identificador:969DEFD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº P0020/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de mudas de Ipê-rosa (Handroanthus heptaphyllus), com altura mínima de 3 (três) metros, destinadas à arborização do Município do Cabo de Santo Agostinho, visando à recomposição paisagística, melhoria ambiental e

qualificação urbanística do referido espaço público. no valor estimado de R$ 557.800,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 14 de Setembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 28 de Agosto de 2026.

FÁBIO VIEIRA SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaisa Silva de Oliveira
Código Identificador:DE9C92EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº P0021/2026.

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho / PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (de grande porte), por diária, incluindo operador qualificado, manutenção corretiva e preventiva, e fornecimento de combustível, para atender às demandas de sinalização, infraestrutura e manutenção viária, conforme cronograma e planejamento da Gerência de Trânsito e Transportes, pelo período de 12 (doze) meses. no valor estimado de R$ 269.102,40 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta centavos).

A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 18 de Setembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho / PE, 28 de Agosto de 2026.

FÁBIO VIEIRA SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Tassiana Marques Santos
Código Identificador:75F2F4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº P0022/2026

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Aquisição e instalação de 01 (um) Grupo Gerador a Diesel, novo e sem uso anterior, carenado e silenciado, para operação em regime Stand-By, com potência mínima de 210 kVA/174 kW, tensão de saída 380/220 V, frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8, incluindo todos os componentes, acessórios e serviços necessários à sua instalação, testes, comissionamento e pleno funcionamento, destinado ao fornecimento emergencial de energia elétrica ao Centro Administrativo Municipal – CAM I. no valor estimado de R$ 206.330,67 (duzentos e seis mil, trezentos e trinta reais e sessenta e sete centavos). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 16 de setembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 28 de Agosto de 2026.

FÁBIO VIEIRA SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thaisa Silva de Oliveira
Código Identificador:F786727C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PMCSA-SME/2023

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/PMCSA-SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/PMCSA-SME/2023, **Processo Administrativo n.º** 156/2022, **Processo Licitatório nº** 096/PMCSA-SME/2022, **Pregão Eletrônico n.º** 051/PMCSA-SME/2022. **Natureza do Objeto:** Prestação de Serviço. **Tramitação:** 1ª CPL. **Descrição do Objeto:** Repactuação de montante "A", passando o valor do contrato para R$ 17.810.551,44 (dezessete milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos). **Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento nos artigos 2°, § 1°, e art. 5° da Lei nº 12.525/03. **Empresa Contratada: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Rua Engenheiro Antônio Luca, n° 165, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-020. **Valor Total:** R$ 17.810.551,44 (dezessete milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), **Vigência:** 02 de maio de 2027.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de agosto de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:602E9BB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 019/2026 - PMC. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 030/2026 – PMC. PROCEDIMENTO AUXILIAR POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2026 – PMC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS, PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (COFFEE BREAK E ALMOÇO), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOLENIDADES E DEMAIS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: **CIA DA FESTA BUFFET LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.096.333/0001-36 VENCEDORA DO OBJETO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 614.000,00.

CAETÉS/PE, 28 de agosto de 2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS.
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:98EAAD62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA N.º 012/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
O MUNICÍPIO DE CALUMBI/PE, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis.
OBJETO
Contratação de empresa especializada para realização do curso "Formação e Capacitação para Merendeiras Escolares, Auxiliares de Merendeira e Profissionais de Serviços Gerais", destinado a merendeiras escolares, auxiliares de merendeira e profissionais de serviços gerais, com carga horária de 80 horas, incluindo instrutoria, material didático e certificação, conforme Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO
R$ 62.000,00
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Publicação do Aviso 28/08/2026
Início do recebimento 31/08/2026
Encerramento do recebimento 02/09/2026
E-mail para envio cplcalumbipe@gmail.com
As propostas deverão ser encaminhadas dentro do período indicado, contendo identificação do proponente, CNPJ, descrição do objeto, valor global, prazo de validade e demais informações necessárias à análise. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação e/ou conferência da documentação de habilitação prevista no Aviso e seus anexos.
O Termo de Referência e demais documentos da contratação integram o procedimento e deverão ser observados pelos interessados.

Calumbi/PE, 28 de agosto de 2026.

JOÃO LOPES BARROS NETO JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:CC985A7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA N.º 013/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
O MUNICÍPIO DE CALUMBI/PE, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis.
OBJETO
Contratação de empresa especializada para realização do curso "ABA para Cuidadores de Crianças Atípicas", destinado a cuidadores, acompanhantes terapêuticos, professores e demais interessados no cuidado de crianças com desenvolvimento atípico, com carga horária de 120 horas, incluindo instrutoria, material didático e certificação, conforme Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO
R$ 62.000,00
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Publicação do Aviso 28/08/2026
Início do recebimento 31/08/2026
Encerramento do recebimento 02/09/2026
E-mail para envio cplcalumbipe@gmail.com
As propostas deverão ser encaminhadas dentro do período indicado, contendo identificação do proponente, CNPJ, descrição do objeto, valor global, prazo de validade e demais informações necessárias à análise. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação e/ou conferência da documentação de habilitação prevista no Aviso e seus anexos.
O Termo de Referência e demais documentos da contratação integram o procedimento e deverão ser observados pelos interessados.

Calumbi/PE, 28 de agosto de 2026.

JOÃO LOPES BARROS NETO JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:896E22E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA N.º 014/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
O MUNICÍPIO DE CALUMBI/PE, por meio da Prefeitura Municipal, torna público que realizará contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis.
OBJETO
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 719 (setecentas e dezenove) camisas de uniforme escolar, gola V, em malha PP (100%), na cor branca, mangas em cor na mesma malha, personalização por impressão em sublimação parcial, gola e punhos confeccionados em máquina retilínea nas cores do Município, tamanhos de 04 a 16 anos, conforme Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO
R$ 22.648,50
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Publicação do Aviso 28/08/2026
Início do recebimento 31/08/2026
Encerramento do recebimento 02/09/2026
E-mail para envio cplcalumbipe@gmail.com
As propostas deverão ser encaminhadas dentro do período indicado, contendo identificação do proponente, CNPJ, descrição do objeto, valor global, prazo de validade e demais informações necessárias à análise. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentação e/ou conferência da documentação de habilitação prevista no Aviso e seus anexos.
O Termo de Referência e demais documentos da contratação integram o procedimento e deverão ser observados pelos interessados.

Calumbi/PE, 28 de agosto de 2026.

JOÃO LOPES BARROS NETO JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:66E8C558

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 049/2026
Inexigibilidade nº 019/2026
Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE BUTECO DOS AMIGOS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 de agosto de 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE PADRE CÍCERO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO MUNICÍPIO DE CALUMBI/PE.

DA EMPRESA:

DF SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o N°. 35.033.112/0001-23, com sede na Rua João de Melo Matos, nº 139, Centro, Calumbi/PE, CEP 56.930-000

DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO:

O valor é de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Dia: 29/08/2026

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICO, todo o procedimento consubstanciado na Inexigibilidade nº 019/2026, oriunda do Processo Licitatório n.º 049/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de Inexigibilidade de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, ADJUDICO o objeto a EMPRESA DF SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o N°. 35.033.112/0001-23.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 24 de agosto de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:86390450

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PROC Nº 061/2026-CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

Natureza do serviço: Serviços de Engenharia. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE REDE DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE**. Valor máxima aceitável R$ 1.687.272,30. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 29.08.2026. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 16.09.2026 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 16.09.2026, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital nos sites: https://www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:B65161BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133A/2025.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 133A/2025. Prorrogação da vigência do Contrato referente ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados às diversas secretarias municipais de Camocim de São Félix, PE. Contratada: J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 33.415.022/0001-71. Prazo acrescido: 02 meses. Nova vigência: de 01/04/2026 a 30/05/2026.

Camocim de São Félix, PE, 28/08/2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:BFAD70D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133A/2025

Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a 25% ao contrato firmado, referente ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados às diversas secretarias municipais de Camocim de São Félix, PE. Contratada: J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 33.415.022/0001-71. Valor acrescido: R$ 18.759,41.

Camocim de São Félix, PE, 28/08/2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:E30AAE78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 090/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2025.

Prorrogação da vigência do Contrato referente ao Registro de preços para eventual contratação para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados às secretarias municipais de administração, infraestrutura, agricultura e educação e cultura do município de Camocim de São Félix-PE. Contratada: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42.753.718/0001-07. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Camocim de São Félix, PE, 28/08/2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:CD4461DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 090/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2025

Prorrogação da vigência do Contrato referente ao Registro de preços para eventual contratação para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados às secretarias municipais de administração, infraestrutura, agricultura e educação e cultura do município de Camocim de São Félix-PE. Contratada: FRANCIELE ELETRO LTDA, CNPJ 47.646.580/0001-52. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Camocim de São Félix, PE, 28/08/2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:138468FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 093/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2025.

Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a aproximadamente 17,68% ao valor do contrato firmado, referente à Contratação da obra de ampliação e requalificação da Creche Municipal Manoel Antônio, no Município de Camocim de São Félix, PE. Contratada: B & Q CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 26.725.233/0001-45. Valor acrescido: R$ 126.024,15.

Camocim de São Félix, PE, 28/08/2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:18D197AD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2025. Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a 25% ao contrato firmado, referente ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, PE. Contratada: J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 33.415.022/0001-71. Valor acrescido: R$ 27.123,97.

Camocim de São Félix, PE, 28/08/2026.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:553DE1BE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 090/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2025.

Prorrogação da vigência do Contrato referente ao Registro de preços para eventual contratação para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, PE. Contratada: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42.753.718/0001-07. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Camocim de São Félix, PE, 28/08/2026.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:C53E2797

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO Nº 090/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2025

Prorrogação da vigência do Contrato referente ao Registro de preços para eventual contratação para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, PE. Contratada: FRANCIELE ELETRO LTDA, CNPJ 47.646.580/0001-52. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 02/01/2026 a 31/12/2026.

Camocim de São Félix, PE, 28/08/2026.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:8CB414D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 038/2026.

DECRETO Nº 038, DE 25 DE AGOSTO 2026.

EMENTA: INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOo disposto no Art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a educação como direito social;
CONSIDERANDOo disposto nos Arts. 205, 206, inciso VI, 211 e 214 da Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à educação, à gestão democrática do ensino público, ao regime de colaboração entre os entes federativos e à organização do Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDOa Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o período de 2026 a 2036;
CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 1.605, de 20 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Canhotinho;
CONSIDERANDOa necessidade de fortalecer a participação social no planejamento, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas educacionais;
CONSIDERANDOa importância da articulação entre o Poder Público, a comunidade escolar, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os conselhos municipais e a sociedade civil;
CONSIDERANDOa necessidade de assegurar a continuidade dos mecanismos de planejamento educacional participativo e de promover a gestão democrática da educação no Município;
CONSIDERANDOa competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar a política municipal de educação, em articulação com os demais órgãos, instituições e entidades que integram o sistema educacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o**Fórum Municipal Permanente de Educação de Canhotinho – FME**, como espaço permanente de participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Art. 2º São finalidades do Fórum Municipal Permanente de Educação:

I – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação de Canhotinho;
II – contribuir para a articulação entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Nacional de Educação e as demais políticas públicas educacionais;
III – promover a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas educacionais municipais;
IV – articular os diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil em torno das políticas públicas de educação;
V – participar da organização e do acompanhamento das Conferências Municipais de Educação;
VI – promover debates, audiências públicas, seminários, estudos e outros espaços de participação social relacionados à educação;
VII – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
VIII – fortalecer a gestão democrática da educação e a cooperação entre o Poder Público, as instituições de ensino, os conselhos e a sociedade civil.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições, entidades e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – professores da Rede Municipal de Ensino;
III – gestores das escolas da Rede Municipal de Ensino;
IV – gestores ou representantes das escolas da Rede Estadual de Ensino localizadas no Município;
V – coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
VI – estudantes da Rede Municipal de Ensino;
VII – pais ou responsáveis por estudantes, indicados pelos Conselhos Escolares ou por entidade representativa;
VIII – sindicato ou entidade representativa dos profissionais da educação;
IX – Rede Privada de Ensino;
X – Conselho Municipal de Educação – CME;
XI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
XII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
XIII – Conselho Tutelar;
XIV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
XV – Câmara Municipal de Canhotinho;
XVI – entidades da sociedade civil com atuação relacionada à educação, à proteção da infância, à inclusão, à diversidade e aos direitos humanos, conforme definido no Regimento Interno.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições, entidades ou segmentos e nomeados por ato da Prefeita.

§2º Os representantes titulares e suplentes exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§3º A perda da condição de representante ocorrerá nas hipóteses de desligamento, renúncia, substituição pela entidade indicadora ou perda do vínculo com o órgão, instituição, entidade ou segmento representado.

§4º A participação dos órgãos, instituições e entidades no Fórum observará sua autonomia institucional e as competências legais próprias.

§5º O Regimento Interno poderá disciplinar a participação de outros órgãos, instituições, entidades e segmentos, desde que preservadas a finalidade e a representatividade do Fórum.

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

I – elaborar, discutir e aprovar seu Regimento Interno;
II – colaborar na elaboração, revisão, atualização e implementação do Plano Municipal de Educação;
III – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
IV – elaborar plano anual de trabalho e relatório periódico de suas atividades;
V – acompanhar indicadores educacionais e promover a divulgação de informações relacionadas à execução do Plano Municipal de Educação;
VI – propor à autoridade competente a realização da Conferência Municipal de Educação;
VII – participar do planejamento, da organização e do acompanhamento da Conferência Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
VIII – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
IX – promover debates, seminários, audiências públicas, estudos e reuniões sobre temas relevantes para a educação;
X – coordenar discussões e sistematizar contribuições dos diferentes segmentos sociais sobre as políticas educacionais;
XI – encaminhar recomendações aos órgãos e entidades competentes;
XII – promover a articulação entre os conselhos municipais, os órgãos públicos, as instituições de ensino e as entidades da sociedade civil;
XIII – incentivar a participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento das políticas educacionais;
XIV – divulgar atas, relatórios, estudos, avaliações e demais documentos produzidos pelo Fórum, observada a legislação aplicável;
XV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades, previstas neste Decreto ou no Regimento Interno, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e conselhos.

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação será dirigido por uma Coordenação, composta por:

I – Coordenador-Geral; e
II – Coordenador-Adjunto.

§1º O Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto serão eleitos pelos membros do Fórum, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§2º O mandato da Coordenação será definido no Regimento Interno, observadas as disposições deste Decreto.

§3º A Coordenação exercerá suas atribuições com observância dos princípios da participação, da transparência, da impessoalidade e da autonomia dos segmentos representados.

Art. 6º O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre; e
II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º As reuniões do Fórum serão convocadas com antecedência e terão pauta previamente divulgada, na forma do Regimento Interno.

§2º As atas e deliberações do Fórum deverão ser registradas e divulgadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º O Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da instalação do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos:

I – a organização e o funcionamento do Fórum;
II – os procedimentos de convocação e realização das reuniões;
III – os quóruns de instalação e deliberação;
IV – o processo de eleição da Coordenação;
V – a criação e o funcionamento de comissões ou grupos de trabalho;
VI – as regras de substituição dos representantes;
VII – a elaboração, aprovação e divulgação das atas e relatórios;
VIII – os procedimentos para alteração do próprio Regimento Interno.

Art. 8º Até a eleição da Coordenação e a aprovação do Regimento Interno, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a instalação do Fórum e apoiará sua organização inicial.

Parágrafo único. A atuação provisória da Secretaria Municipal de Educação não impedirá a participação dos representantes dos demais órgãos, instituições, entidades e segmentos que compõem o Fórum.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao Fórum Municipal Permanente de Educação, sem prejuízo de sua autonomia de funcionamento e de suas atribuições institucionais.

Art. 10 A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 A instalação do Fórum Municipal Permanente de Educação deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 25 de agosto de 2026.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
José Jaelson Vilela Dos Santos Júnior
Código Identificador:FD1B3487

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 - RATIFICAÇÃO

Termo de homologação/ratificação de inexigibilidade de licitação. O secretário de Governo de Capoeiras-PE, no uso de suas Atribuições legais, reconhece, homologa e ratifica nos termos do art. 74, II, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores a inexigibilidade de licitação Nº 016/2026, a qual se deu através do processo Nº 035/2026, para a celebração do contrato de serviço com a empresa **SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.,** CNPJ nº **28.214.459/0001-07,** tendo por objeto a Contratação de apresentação artística da Banda Seu Desejo na tradicional Festa do Estudante, a ser realizada no Município de Capoeiras/PE, em 09 de setembro de 2026, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Capoeiras, 28 de agosto de 2026.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:3FC7B676

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2023

3º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 061/2023** relativo ao **PROCESSO N° 015/2023 - DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2023 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, INSTRUTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, INSTRUTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **CARLOS COSTA ASSESSORIA TEC. ADM. E CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ Nº **09.250.286/0001-38.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Segunda** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **12 meses**, e passa a vigorar até **30 de agosto de 2027 (30/08/2027**).

Carnaíba (PE), 25 de agosto de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:FFE56DFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026 E N° 069/2026

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 068/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO.** Contratado: **LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.112.177/0001-08.** Valor total **R$ 87.525,70 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 27 de agosto de 2026**.** Prazo de vigência de **12 (doze) meses.**

CARNAÍBA – PE, 27 de agosto de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 069/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO.** Contratado: **HIGITECN INDUSTRIA E COMERCIO DO PRODUTO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.617.376/0001-57.** Valor total **R$ 85.114,80 (oitenta e cinco mil cento e quatorze reais e oitenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 27 de agosto de 2026**.** Prazo de vigência de **12 (doze) meses.**

CARNAÍBA – PE, 27 de agosto de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:41F29C4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2023

3º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 112/2023** relativo ao **PROCESSO N° 037/2023 - DISPENSA ELETRONICA Nº 002/2023 –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, INSTRUTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, INSTRUTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **CARLOS COSTA ASSESSORIA TEC. ADM. E CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ Nº **09.250.286/0001-38.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Segunda** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **12 meses**, e passa a vigorar até **01 de Setembro de 2026 (01/09/2027).**

Carnaíba (PE), 25 de agosto de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:60702BFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 065/2026 – Pregão Eletrônica nº. 022/2026 - Comissão: Pregoeira e equipe de apoio. Nat.: Aquisição – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA – PE. COM EXCLUSIVIDADE PARA AS EMPRESAS SEDIADAS A UM RAIO DE 100 KM (CEM QUILÔMETROS) DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência)**. Valor estimado total de R$ 1.529.001,70 (Um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e um reais e setenta centavos). Início do acolhimento: 31/08/2026 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 16/09/2026 às 08h00min. Sessão de lances: às 16/09/2026 às 08:30 h. Edital completo no site: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba-PE, 25/08/2026.

JOÃO VIANNEY QUEIROZ DE BRITO FILHO -
Diretoria Central de Compras.

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:1CF899DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 173/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATORIO N° 047/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 –** Objeto: **RP CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, TOMANDO COMO BASE A LEI MUNICIPAL Nº 1080/2023 DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº **10.998.292/0001-57.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Quarta e Quinta** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **12 meses**, e passa a vigorar até **15 de Agosto de 2027 (15/08/2027).** O valor de **R$ 507.192,00 (quinhentos e sete mil cento e noventa e dois reais)** ora aditado corresponde a aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total dos itens relacionado ao **Contrato n° 173/2025.**

Carnaíba (PE), 14 de agosto de 2026.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:A4538399

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2026
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **YEDILTON PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.596.268/0001-02
OBJETIVO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados ao fornecimento de estrutura de palco, sistema de sonorização, de iluminação, gerador, banheiros químicos, camarins, tendas, painéis de led, projetores, extintores, fechamento e decoração, com assunção de responsabilidade técnica, e fornecimento dos necessários projetos de montagem estrutural, arquitetura e de segurança contra incêndio e pânico, necessários para obtenção de atestado de vistoria do corpo de bombeiros militar para fins de realização de eventos temporários festivos e institucionais promovido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do município de Carnaubeira da Penha/PE, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e Edital Pregão Eletrônico 022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
VALOR: de R$ 2.275.300,00 (Dois milhões duzentos setenta e cinco mil e trezentos reais).
DATA: 28/08/2026
VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:1732130C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2026
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: ***WANDERSON DA COSTA GOMES -ME***, *inscrita sob o CNPJ nº 48.666.902/0001-98*
OBJETIVO: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de estruturas cenográficas, comunicação visual e materiais promocionais destinados à realização da Festa de Nossa Senhora da Penha, no Município de Carnaubeira. com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificações contidas no Termo de referência e Edital Pregão Eletrônico 021/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
VALOR: de R$ 65.980,00 (sessenta cinco mil novecentos oitenta reais).
DATA: 28/08/2026
VIGÊNCIA: 12 MESES

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:170F3CA8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E H O M O L O G A Ç Ã O
Pregão Eletrônico n° 022/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico **n° 022/2025**, **Processo Licitatório nº 053/2025**, de 06 de agosto de 2026, cujo objeto é a contratação de empresa com fornecimento de materiais necessários para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VOLTADOS AO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, DE ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, CAMARIINS, TENDAS, PAINÉIS DE LED, PROJETORES, EXTINTORES, GRID, DISCIPLINADORES, FECHAMENTO E DECORAÇÃO, COM ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, E FORNECIMENTO DOS NECESSÁRIOS PROJETOS DE MONTAGEM ESTRUTURAL, ARQUITETURA E DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DE ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS FESTIVOS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência. Resolve. ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** CNPJ nº 09.596.268/0001-02, totalizando um valor de R$ 2.275.300,00 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil e trezentos reais).

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha - PE, 28 de agosto de 2025.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:49E314F0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RESULTADO DE CERTAME

RESULTADO
DISPENSA FÍSICA N° 013/2026

O Agente de Contratações da Prefeitura de Carnaubeira da Penha – PE vem, em respeito ao princípio da publicidade, comunicar o resultado do certame acima identificado após análise das propostas enviadas pelas empresas via e-mail.

CLASSIFICAÇÃO
01
EMPRESA

D & R CONSTRUCOES E LOCACOES CNPJ: 64.497.851/0001-74

PROPOSTA
VALOR- R$ 89.818,86

O certame será enviado à Autoridade Superior com o objetivo de esta ratificar e homologar o certame, se assim desejar.

Carnaubeira da Penha – PE, 28 de agosto de 2026.

MARIA DA PENHA NUNES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:C15C5F8A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 285/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2026
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ n° 62.255.221/0001-68
OBJETIVO: contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação de show musical dia 03 de setembro de 2026, com duração de 01h30m, no horário das 23h59m, durante os FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PENHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, - 01 (um) espetáculo com a banda "**HEITOR SANTOS.** "
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
VALOR: de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
DATA: 28/08/2026
VIGÊNCIA: 28/08/2026 à 03/09/2026

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:5023FD81

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 020/2026
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: **HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 62.255.221/0001-68**, com o objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: **HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 62.255.221/0001-68**, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO DA BANDA "**HEITOR SANTOS**", PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO NOVENÁRIO DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PENHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2026, COM DURAÇÃO DE 01H30M, NO HORÁRIO DE 23h59min, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
020290- Sec.de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

13.392.5005.2067.0000- Apoio aos Eventos/Festas culturais Populares Trad. E Educacional
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha – PE, 28 de agosto de 2026.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:974C5926

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
1ª NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal De Casinhas, Por meio desta, **NOTIFICA** a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de **Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de Material de Limpeza, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Casinhas – PE, tendo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social como órgão participante, durante um período de 12 (Doze) meses, itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 00009/2026**, descrito no contrato n° 00142/2026. O prazo de entrega definido no Contrato firmado foi de 5 (Cinco) dias Corridos. No entanto, até a presente data não houve o fornecimento, sem que a empresa tenha enviado qualquer informação quanto ao não cumprimento do prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso. Aguardamos o prazo de **2 (Dois) dias Úteis**, para que seja efetuada a entrega.
Não sendo efetuada a entrega após o prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com a consequente aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que poderão incluir multa e demais sanções previstas no contrato, especialmente as constantes na cláusula décima quarta do instrumento contratual.

Casinhas, 11 de agosto de 2026.

JOSE LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:E1E1907F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
2ª NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal De Casinhas, Por meio desta, **NOTIFICA** a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de **Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de Material de Limpeza, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Casinhas – PE, tendo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social como órgão participante, durante um período de 12 (Doze) meses, itens remanescentes do Pregão Eletrônico nº 00009/2026**, descrito no contrato n° 00142/2026. O prazo de entrega definido no Contrato firmado foi de 5 (Cinco) dias Corridos. No entanto, até a presente data não houve o fornecimento, sem que a empresa tenha enviado qualquer informação quanto ao não cumprimento do prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso. Aguardamos o prazo de **2 (Dois) dias Úteis**, para que seja efetuada a entrega.
Não sendo efetuada a entrega após o prazo estabelecido, ficará a contratada sujeita à abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com a consequente aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que poderão incluir multa e demais sanções previstas no contrato, especialmente as constantes na cláusula décima quarta do instrumento contratual.

Casinhas, 28 de agosto de 2026.

JOSE LÚCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:E632A97C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2026

Processo Nº: 00128/2026. PRG. **Pregão Eletrônico Nº 00044/2026**. Compra. Tipo menor preço. **Aquisição de mobiliário, compreendendo poltronas, sofás, cadeiras de escritório, mesas, bancos, banquetas e demais móveis necessários à estruturação, organização e adequação dos ambientes da nova sede da Secretaria Municipal de Educação de Casinhas/PE, visando proporcionar condições adequadas de funcionalidade, conforto e atendimento para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais.** Valor: **R$341.055,55**.Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 15 de Setembro de 2026**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública ás : **09:00 horas do dia 15 de Setembro de 2026**. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:
http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp,
licit.casinhas@gmail.com; ou na Prefeitura Municipal de Casinhas: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 28 de agosto de 2026.

SHEILA MICHELY CELERINO DA SILVA LIMA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sheila Michely Celerino da Silva Lima
Código Identificador:E79AB6E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 104 - FG

EXTRATO DE CONTRATO 104/2026
Contrato Administrativo nº 104/2026 - Processo Administrativo 19.08.26.001, ProcessoLicitatório 011/2026, Inexigibilidade 011/2026. Natureza do Objeto: CONTRATAÇÃO DESOCIEDADE DE ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOSDO BRASIL - OAB, COM COMPROVADA RSPECIALIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA EM DIREITOPÚBLICO (NOTADAMENTE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO,REGULATÓRIO E TRABALHISTA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOSESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE ALTACOMPLEXIDADE, COM ÊNFASE NA ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES,COMPREENDENDO A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRADUJIDICIAL DO MUNICÍPIO,ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -STJ, DO SUPREMOTRIBUNAL FEDERAL - STF, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - STF, DO TRIBUNALREGIONAL FEDERAL DA 5 REGIÃO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EMDEMANDAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE JURÍDICA OU RELEVÂNCIA

ESTRATÉGICA,COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA ¨E´´, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.Contratante: Prefeitura Municipal do Cedro PE. Contratada: LUIS MARTINS SOCIEDADEINDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJº 52.632.507/0001-61, com sede na RuaDeputado José Mariz, 763, Sala 01 CXPST 34, Bairro Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP:58.042-020. Valor: R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais). Cedro (PE), DATA26/08/2026, ASS JOSÉ RICARDO URIAS NOVAIS – Gestor do Fundo Geral.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:2B0C27B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 111 - FMAS

EXTRATO DE CONTRATO 111/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026 - Processo Administrativo **17.07.26.001**, Processo Licitatório 018/2026-FMAS, Pregão Eletrônico 018/2026-FMAS. Natureza do Objeto: Aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas para atender as necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social do Cedro/PE, conforme especificações constantes no termo de referência. Contratada: **O PORCÃO FRIGORÍFICO LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.693.931/0001-71, com sede na Rua Major Antonio Rufino, 1096, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE. Valor: **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).** Cedro (PE), DATA 27/08/2026, ASS: MERCIA BEM ELIAS – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Cedro – Pernambuco.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:6F60F6BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 023/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 010/2026, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS VIAS DOS BAIRROS MARIA DORALICE, VILA UNIÃO E DISTRITO DE ALVORADA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEDUH - GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Empresa vencedora: DMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (41001216000159), com o valor total de R$ 1.230.979,60 (um milhão e duzentos e trinta mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). A autoridade superior do Município de Chã de Alegria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 004/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CHÃ DE ALEGRIA (PE), segunda-feira, 28 de agosto de 2026.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:790A0B81

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 010/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 010/2026
Processo Adm: Nº PMCA 023/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS VIAS DOS BAIRROS MARIA DORALICE, VILA UNIÃO E DISTRITO DE ALVORADA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SEDUH - GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.230.979,60 (um milhão e duzentos e trinta mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos): **DMC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (41001216000159) com o lote: 1 no valor total de R$ 1.230.979,60 (um milhão e duzentos e trinta mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

CHÃ DE ALEGRIA - PE, 28 de agosto de 2026

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:68B07869

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 008/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FME Nº 006/2026, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA POR 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COLEÇÕES DIDÁTICAS, PARADIDÁTICAS E PROJETOS PEDAGÓGICOS INCLUSIVOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Empresa vencedora: EDITORA LUME LTDA ME (37569205000100), com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, perfazendo um valor total de R$ 1.508.071,00 (um milhão e quinhentos e oito mil e setenta e um reais). A autoridade superior da secretaria Municipal de Educação de Chã de Alegria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 004/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CHÃ DE ALEGRIA (PE), segunda-feira, 28 de agosto de 2026.

JOSILENE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:7B4735D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FME 006/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FME 006/2026
Processo Adm: Nº FME 008/2026
Objeto: Registro de Preços consignado em ata por 12 (doze) meses para futura aquisição de coleções didáticas, paradidáticas e projetos pedagógicos inclusivos, destinados à Secretaria Municipal de Educação.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.508.071,00 (um milhão e quinhentos e oito mil e setenta e um reais): **EDITORA LUME LTDA ME** (37569205000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 no valor total de R$ 1.508.071,00 (um milhão e quinhentos e oito mil e setenta e um reais).

CHÃ DE ALEGRIA - PE, 28 de agosto de 2026

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:C0B9DDA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Condado/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra disponível o Edital do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para **aquisição de medicamentos e insumos médico-hospitalares**, destinados ao atendimento da Farmácia Básica Municipal, das Unidades da Rede Municipal de Saúde e do Hospital Municipal João Pereira de Andrade, bem como ao cumprimento das demandas oriundas de determinações judiciais, no âmbito do Município de Condado/PE, com valor total estimado de **R$ 3.321.739,89** (Três milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos); a sessão pública será realizada no dia **14 de setembro de 2026, às 09h00**, por meio do sistema BNC (www.bnc.com.br), podendo maiores informações ser obtidas pelo telefone (81) 3642-1031 ou pelo e-mail licitacao@condado.pe.gov.br.

Condado/PE, 28 de agosto de 2026.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:671E2D54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2024

Contrato nº 045/2024.
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo serviços mecânico, elétrico, funilaria, pintura, suspensão, ar-condicionado, borracharia, reboque, retífica, bem como o fornecimento de peças e acessórios, de natureza contínua e essencial ao funcionamento dos órgãos municipais.
Contratante: **Prefeitura Municipal de Cortês/PE**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP
CNPJ: 22.497.687/0001-55
Aditivo de prazo: 16/05/2026 até 12/09/2026

Cortês/PE; 28 de agosto de 2026

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita.

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:7F4B923C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 6/2026

Altera artigos da Lei Orgânica Municipal, bem como dá outra providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUPIRA/PE, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 60, § 2º da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cupira nº 02/2026, que altera artigos da Lei Orgânica Municipal, bem como dá outras providências, de autoria do vereadores Ailton José da Silva, Antônio Bispo de Melo Neto, David Marques de Amorim, Eden Vinícius Lessa Campos de Carvalho, Emerson Ferreira Calado, Elaine Cristiane Pessoa Grigório, Elissandra Lins Ferreira Barros, Ewerton Emídio da Silva, José Edvan da Silva, Ricácio Toubson Campina da Silva e Taine Eduarda dos Santos.
CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Cupira/PE para a promulgação de emendas à Lei Orgânica Municipal, em estrita observância ao disposto no art. 60, § 2º do referido diploma legal;"
CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da Emenda à Lei Orgânica Municipal, pra a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 06/2026, oriunda do projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2026, de autoria do poder legislativo, através dos vereadores, Ailton José da Silva, Antônio Bispo de Melo Neto, David Marques de Amorim, Eden Vinícius Lessa Campos de Carvalho, Emerson Ferreira Calado, Elaine Cristiane Pessoa Grigório, Elissandra Lins Ferreira Barros, Ewerton Emídio da Silva, José Edvan da Silva, Ricácio Toubson Campina da Silva e Taine Eduarda dos Santos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Cupira/PE, 28 de agosto de 2026.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

JOSÉ EDVAN DA SILVA
Vice – Presidente

ELAINE CRISTIANE PESSOA GRIGÓRIO
1ª Secretária

EWERTON EMÍDIO DA SILVA
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 06/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Altera artigos da Lei Orgânica Municipal, bem como dá outra providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUPIRA/PE, nos termos do § 2º do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao referido diploma legal:

Art. 1º Fica alterado o art. 32 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 32. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinária e semanalmente, na sede do Município, de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.
Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. A inviolabilidade material trazida pelo caput, abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.
Art. 3º Fica alterado o §5º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 5º No caso previsto no § 1º, o Vereador, poderá optar pela remuneração do cargo ou do mandato.
Art. 4º Fica alterado o §5º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, realizar-se-á a partir do mês de outubro, durante a segunda sessão legislativa de cada legislatura, até última sessão ordinária do mês de dezembro, respeitando-se o critério da contemporaneidade, periodicidade e pluralidade das eleições, considerando-se os membros automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 5º O art. 51 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º, sendo o § 5º integrado pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, com a seguinte redação:
§ 5º Os membros das comissões parlamentares de inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
II – proceder às vistorias e levantamentos nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde gozarão de livre ingresso e permanência;
III – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
IV – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;
V – proceder à convocação de Secretário Municipal ou de qualquer auxiliar direto do Prefeito;
VI – tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
VII – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
VIII – solicitar informações fiscais do Município;
IX - solicitar a autoridade judiciária a quebra de sigilo bancário;
X - requerer força da Guarda Municipal para o desempenho de suas atividades.
§ 6º É fixada em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo, para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito.
§ 7º O não atendimento às determinações contidas nos dispositivos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
§ 8º Nos termos do Art. 3°, da Lei Federal n° 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com o estabelecido nas prescrições da legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz da comarca onde residem ou se encontram, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.
Art. 6º Estas emendas entrarão em vigor na data de sua publicação, passando a integrar a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Cupira/PE, em 28 de agosto 2026.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

JOSÉ EDVAN DA SILVA
Vice – Presidente

ELAINE CRISTIANE PESSOA GRIGÓRIO
1ª Secretária

EWERTON EMÍDIO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Caroline Stfane Silva Julião
Código Identificador:DD2492A8

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 7/2026

Denomina o Edifício Anexo da Câmara Municipal de Cupira/PE, onde funcionarão os gabinetes dos vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUPIRA/PE, Sr. Emerson Ferreira Calado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 56, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos arts. 31, inciso IV, e 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e
CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário da Câmara Municipal de Cupira/PE, do Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria do Poder Legislativo, subscrito pelos Vereadores Antônio Bispo de Melo Neto, David Marques de Amorim, Eden Vinícius Lessa Campos de Carvalho, Emerson Ferreira Calado, Elaine Cristiane Pessoa Grigório, Elissandra Lins Ferreira Barros, Ewerton Emídio da Silva, José Edvan da Silva, Ricácio Toubson Campina da Silva e Taine Eduarda dos Santos, que denomina o edifício anexo da Câmara Municipal de Cupira/PE, onde funcionarão os gabinetes dos vereadores e dá outras providências.
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal promulgar as resoluções e os decretos legislativos, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO que a promulgação constitui ato formal pelo qual se atesta a existência da norma regularmente aprovada pelo Poder Legislativo, conferindo-lhe aptidão para produzir seus efeitos jurídicos;

RESOLVE:
Art. 1º Fica PROMULGADA a Resolução nº 08/2026, decorrente da aprovação do Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria do Poder Legislativo, subscrito pelos Vereadores Antônio Bispo de Melo Neto, David Marques de Amorim, Eden Vinícius Lessa Campos de Carvalho, Emerson Ferreira Calado, Elaine Cristiane Pessoa Grigório, Elissandra Lins Ferreira Barros, Ewerton Emídio da Silva, José Edvan da Silva, Ricácio Toubson Campina da Silva e Taine Eduarda dos Santos, cujo inteiro teor passa a integrar o presente Ato de Promulgação para todos os fins legais.
Art. 2º A Resolução nº 08/2026 entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Cupira/PE, 28 de agosto de 2026.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Denomina o Edifício Anexo da Câmara Municipal de Cupira/PE, onde funcionarão os gabinetes dos vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA/PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica denominado de Vereador Epitácio Francisco Amorim, o Edifício Anexo da Câmara Municipal de Cupira/PE, onde funcionarão os gabinetes dos vereadores.
Parágrafo único. O edifício anexo da Câmara Municipal de Cupira/PE, fica localizado na Rua José Veríssimo de Souza nº 83, Bairro/Centro, CEP: 55.460-107, Cupira/PE.
Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a confeccionar e afixar a placa alusiva à homenagem que trata o art. 1º, desta Resolução.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Cupira/PE, em 28 de agosto 2026.

EMERSON FERREIRA CALADO
Presidente

Publicado por:
Caroline Stfane Silva Julião
Código Identificador:24F2163B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, abrangendo o planejamento, o preparo, o fornecimento, o transporte, a montagem, a execução do serviço e o suporte operacional de alimentos e bebidas, destinados ao atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social de Cupira/PE. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2026**; Empresa Contratada: **IZABELA CAROLINA DE ANDRADE SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.345.852/0001-03**. **Valor Total da Ata: R$ 9.746,00**. **Data de vigência:** 12 (doze) meses. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:AD8CE7BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. Objeto: Constitui objeto da presente Ata o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, abrangendo o planejamento, o preparo, o fornecimento, o transporte, a montagem, a execução do serviço e o suporte operacional de alimentos e bebidas, destinados ao atendimento de eventos do Fundo Municipal de Saúde de Cupira/PE, conforme demandas eventuais e quantitativos previamente estimados. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 052/2026**; Empresa Contratada: **IZABELA CAROLINA DE ANDRADE SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.345.852/0001-03**. Valor Total da Ata: **R$ 9.867,00**. Data de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentado na Lei 14.133/21. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:66E2C7F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA N° 002/2025 - FME
ADITIVO(S) AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao contrato Nº 0018/2025 - FME. Aditivo de PRAZO ao contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO - TIPO B, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM OBEDIENCIA AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 967887/2024/MESP/CAIXA.** Empresa: B L CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA. CNPJ: 14.780.722/0001-10. Prazo acrescido: 04 (QUATRO) meses. Nova vigência: Até 23/12/2026.

Custódia, 24/08/2026.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário do FME. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:3D157AC9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 - FME
ADITIVO(S) AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato n° 018/2026- FME. Processo Licitatório N° 001/2025, Pregão Eletrônico N° 001/2025. Aditivo de VALOR do Contrato referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHE DESTE MUNICÍPIO.** Empresa: PANIFICADORA BOM PAO NUNES ARAUJO DE CUSTODIA LTDA. CNPJ: 04.865.592/0001-65. Valor acrescido: R$ 10.161,04 (Dez mil cento e sessenta e um reais e quatro centavos) equivalente a 25,00%.

Custodia, 24/08/2026.

LUCIVAL PEDRO DO NASCIMENTO ROQUE.
Secretário de FME (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5136A1BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 010/2026. PMC. Pregão Eletrônico Nº 0009/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 0009/2026, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS, PERMANENTES, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA. Item 41: Acomadeira Fabricacao e Servicos Ltda, pelo valor de R$5.780,00 Itens 20, 36, 42: Assunpcao Tec Comercio de Equipamentos Ltda, pelo valor de R$25.478,00 Item 35: Audiovisao Eletro e Central de Produtos Ltda, pelo valor de R$1.319,98 Item 54: Bj Servicos e Participacoes Ltda, pelo valor de R$15.000,00 Itens 23, 25, 44, 47, 51: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda, pelo valor de R$46.965,42 Itens 11, 13, 15, 18, 19: E S Carvalho Ltda, pelo valor de R$40.617,50 Item 21: Eletrocoisas Componentes Eletro–eletronicos Ltda, pelo valor de R$19.349,90 Item 50: Felipe Altamiro Espindola, pelo valor de R$32.237,90 Itens 38, 45: G H P S Barreto, pelo valor de R$18.665,00 Itens 56, 57: Genial Atacado e Varejo Ltda, pelo valor de R$107.550,00 Itens 14, 16, 24, 46: Gmc Distribuidora Hospitalar Ltda, pelo valor de R$77.103,30 Itens 17, 27: Gpb Solucoes Empresarias Ltda, pelo valor de R$16.135,00 Itens 3, 29, 37: Gqs Eletros e Equipamentos Ltda, pelo valor de R$27.116,84 Item 28: Infantaria Comercial Ltda, pelo valor de R$2.379,30 Itens 4, 5, 7, 10, 22, 26, 30, 34, 39, 40: Jose Joabson Pereira da Silva, pelo valor de R$44.333,00 Itens 6, 8, 12, 31, 32, 43, 48, 58: Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas, pelo valor de R$108.190,61 Item 33: Polo Sul Climatizacao Ltda, pelo valor de R$32.886,70 Item 1: Prime Solucoes

em Tecnologia Ltda, pelo valor de R$44.125,00 Item 2: Prosperity Comercio e Servicos Ltda, pelo valor de R$3.839,64 Item 9: Verluma Comercio Ltda, pelo valor de R$20.100,00 Itens 52, 53: Wdcl Comercio e Servico Ltda, pelo valor de R$20.236,32.

Custodia, 17/08/2026.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:E5070462

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 PMC

FUNDO MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA N° 001/2026 - PMC
ADITIVO(S) AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 007/2026 - PMC. Aditivo de PRAZO ao contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA FACHADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA.** Empresa: LUCIANO ALVES DOS S. JUNIOR. CNPJ: 37.523.633/0001-94. Prazo acrescido: 03 (Três) meses. Nova vigência: Até 18/11/2026.

Custódia, 13/08/2026.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:511BB664

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
3ª CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2026, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

A Prefeita do Município de Dormentes - PE, realiza 3ª convocação dos candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada Edital 001/2026, para Contratação Temporária de Professores. Conforme relação abaixo:

Os candidatos deverão comparecer na **Sede da Secretaria Municipal de Educação** de Dormentes, localizada na **Rua Severo Marques, nº 53, Bairro Dedé Damasceno** - Dormentes - PE, no horário **de 8:00 h às 13:00 horas**, no **prazo de 120 horas** a contar da data da convocação, com os documentos exigidos no Edital, para as devidas providências

Professor do Ensino Fundamental de Anos Finais de Educação Física
Secretaria Municipal de Educação

1º	JOSE PAULO NUNES DE SOUZA
2º	ELIAS RODRIGUES BONINI

Professor do Ensino Fundamental de Anos Finais de Inglês
Esc. Juscelino Kubitschek

3º	JANILZA LUSTOSA DOS ANJOS

Professor do Ensino Fundamental de Anos Finais de Matemática
Esc. Jose Zuca da Silva

2º	ANA CARLA MACEDO RODRIGUES

Professor do Ensino Fundamental de Anos Iniciais
Esc. Jose Zuca da Silva

6º	JUSCELIA JOANA RODRIGUES

Esc. Juscelino Kubitschek

6º	JANEIDE MARIA RODRIGUES REIS

Professor de Educação Infantil
Creche Albuino Bezerra Soares

14º	MARIA DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:040D844A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO DE CERTAME INEXIGIBILIDADE 022/2026

A CPL do município de Dormentes torna público Processo Administrativo Nº 095/2026, Inexigibilidade Nº 022/2026, empresa: **59.942.687 JULIO ARTHUR PINHEIRO RODRIGUES LOCIO**, **CNPJ: 59.942.687/0001-27. Contratação da empresa: 59.942.687 JULIO ARTHUR PINHEIRO RODRIGUES LOCIO, CNPJ: 59.942.687/0001-27,** representante exclusiva do **artista ARTHURZINHO,** a se apresentar durante o **Evento Cultural do aniversário de 2 anos da Feira na Praça no distrito de Caatinga Grande**, no Município de Dormentes-PE, que será realizado no dia 29 de agosto de 2026, Conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Dormentes-PE, 28 de agosto de 2026.

WUILYS CLETSON DE MACEDO
Secretário Municipal Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:00BD2379

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 084/2026 – SME

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES – PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 15.247 de 31 de outubro de 2025, institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Dormentes – CEMPAD, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I - acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II - monitorar o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
III - analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e externas;
IV - propor ações para melhoria dos indicadores de alfabetização;
V - acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;
VI - sugerir estratégias de formação continuada para professores e equipes gestoras;
VII - acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual;

VIII - acompanhar a execução do Plano de Comunicação;
IX - estimular a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X - incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;
XI - propor ajustes nas políticas públicas sempre que necessário;
XII - elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação.
II – Diretor(a) de Ensino;
III – Técnico Educacional da SEMED e/ou Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
IV – Coordenador(a) Pedagógico (Educação Infantil e/ou Anos Iniciais);
V – Coordenador(a) da Educação Especial(Inclusiva);
VI – Representante de Avaliação e Monitoramento;
VII – representante dos gestores escolares (Educação Infantil e/ou Anos Iniciais);
VIII – representante dos professores alfabetizadores
IX – representantes educação Infantil
X – representante do conselho municipal de educação.
XI – Representante do NUPE (Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico)
XII – Representante Educador de Apoio/ Formador Ciclo I
XIII – Representante Educador de Apoio/ Formador Ciclo II
XIV-Representantes da Secretaria de Cultura e Esporte
XV- Representantes da Secretaria de Saúde
XVI- Representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação
XVII- Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
XVIII- Coordenador do Busca Ativa Escolar
§ 1º Cada membro do CEMPAD terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros serão designados mediante Portaria do Prefeito(a) ou Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º Sempre que necessário poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, pata participar das reuniões, como convidados, representantes da GRE, Undime, Ministério Público, Conselho Tutelar, profissionais especializados e demais instituições parceiras.

Art. 4º Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre;
II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CEMPAD é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CEMPAD terá o voto de qualidade.
§ 3º O Coordenador do CEMPAD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 6º As reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 7º O Comitê elaborará relatório anual contendo:

I - ações desenvolvidas
II - indicadores analisados;
III - resultados alcançados;
IV - dificuldades identificadas;
V - recomendações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para subsidiar o planejamento das ações da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As ações do Comitê observarão os princípios da publicidade, transparência, eficiência e gestão baseada em evidências, resguardadas as informações protegidas pela (LGPD), Lei nº 13.709.
Art. 8º O exercício das funções de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dormentes – PE, 28 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:9AF69D02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°066/2026

Processo Administrativo Nº 095/2026, Inexigibilidade Nº 022/2026, Contrato N°083/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: **Contratação da empresa: 59.942.687 JULIO ARTHUR PINHEIRO RODRIGUES LOCIO, CNPJ: 59.942.687/0001-27,** representante exclusiva do **artista ARTHURZINHO,** a se apresentar durante o **Evento Cultural do aniversário de 2 anos da Feira na Praça no distrito de Caatinga Grande**, no Município de Dormentes-PE, que será realizado no dia 29 de agosto de 2026 conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO. VIGÊNCIA: 28/08/2026 à 27/01/2027. VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dormentes-PE, 28 de agosto de 2026.

WUILYS CLETSON DE MACEDO
Secretário Municipal Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:16F40A3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013-FME/2022

Processo Licitatorio nº 047-FME/2022, Pregao Eletronico Nº 028-FME/2022, Contrato nº 013-FME/2022, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.951.247/0001-54, Contratada: INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ: 17.237.362/0001-01. Objeto: Refeitos os cálculos consolidados, a partir dos preços unitários ratificados no Parecer de Avaliação, da quilometragem vigente de 3.693,66 km/dia e da base de 200 dias letivos, os resultados coincidiram integralmente com os apresentados, sem divergência de qualquer natureza. O valor anual do contrato passa de R$ 7.389.567,11 para R$ 9.165.132,38, com acréscimo de R$ 1.775.565,27, correspondente a 24,03%, e o preço médio por quilômetro, de R$ 10,0031 para R$ 12,4066. Cada dia letivo executado sob os novos preços representará despesa adicional de R$ 8.877,83, parâmetro que esta Secretaria adota para o dimensionamento do empenho complementar.

Dormentes-PE, 03 de agosto de 2026.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA
Secretária Municipal de Educação;

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:23A50C7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082-FME/2023

Processo Licitatório Nº072-FME/2023, Pregão Eletrônico Nº 033-FME/2023, contrato nº 082-FME/2023, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.951.247/0001-54, Contratada: INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ: 17.237.362/0001-01. Objeto: O efeito preço, isoladamente considerado, alcança R$ 163.011,05, equivalentes a 30,82% sobre a base anual de 2023; o efeito quilometragem, decorrente da readequação de rotas promovida pela própria Administração, é NEGATIVO em R$ 42.649,17. Da compensação entre ambos resulta acréscimo líquido de R$ 120.361,88, correspondente a 22,76%, elevando o valor anual de R$ 528.932,86 para R$ 649.294,74. Cada dia letivo executado sob os novos preços representará despesa adicional de R$ 601,81.

Dormentes-PE, 03 de agosto de 2026.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA
Secretária Municipal de Educação;

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:4410857C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2025

Processo Licitatório Nº078/202, Pregão Eletrônico Nº 025/2025, Contrato nº 135/2025, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.951.247/0001-54, Contratada: ALFA JOTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.320.451/0001-35. Objeto: O valor originário do contrato, a 200 dias letivos, era de R$ 493.076,76; após o 1º Termo Aditivo, de 2 de março de 2026, o contrato vigente totaliza R$ 479.455,18, o que revela supressão anualizada de R$ 13.621,58. É sobre esse valor efetivamente pago que se apura o acréscimo, elevando-se o valor anual para R$ 545.900,94, com aumento de R$ 66.445,76, correspondente a 13,86%. O efeito preço isolado, medido à quilometragem de 2025, seria de R$ 68.590,83 (13,91%); o acréscimo efetivo é menor justamente porque a supressão anterior já reduzira a base. Cada dia letivo sob os novos preços representará despesa adicional de R$ 332,23.

Dormentes-PE, 03 de agosto de 2026.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA
Secretária Municipal de Educação;

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:5F72ECC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 136/2025

Processo Licitatório Nº 078/202, Pregão Eletrônico Nº 025/2025, Contrato nº 136/2025, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.951.247/0001-54, Contratada**:** RR LOCACAO DE VEICULOS DO VALE LTDA, CNPJ nº48.386.937/0001-73. Objeto: O primeiro é o efeito quilometragem, de R$ 30.888,99 anualizados, decorrente do 1º e do 2º Termos Aditivos, remunerado aos preços de 2025 e já formalizado, que não integra este pleito. O segundo é o efeito preço, objeto da certificação: medido à quilometragem de 2025 seria de R$ 104.747,79 (10,24%) e, aplicado à quilometragem vigente, resulta em acréscimo de R$ 109.601,34, correspondente a 10,40% sobre o valor hoje pago, elevando o valor anual de R$ 1.053.911,66 para R$ 1.163.513,00. Cada dia letivo sob os novos preços representará despesa adicional de R$ 548,01.

Dormentes-PE, 03 de agosto de 2026.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA
Secretária Municipal de Educação;

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:D95210F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2025

Processo Administrativo Nº. 113/2023, Pregão eletrônico Nº. 055/2023, CONTRATO Nº. 020/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: W2 SOLUCOES EM INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 28.754.270/0001-07. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula quinta, Acréscimo quantitativo de 25% nos limites estabelecidos na legislação aplicável e na Cláusula Oitava do contrato, que prevê a possibilidade de acréscimo ou diminuição do objeto dentro dos limites legais. O acréscimo solicitado corresponde ao valor total de R$ 15.433,50 (quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 28/08/2026 à 27/02/2027.

Dormentes-PE, 21 de agosto de 2026.

JEOLANDIO JOSÉ COELHO
Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:02400FCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 483/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **LUZIA MARIANA DE LIMA MACEDO**, Matrícula funcional nº **2547,** 30 (sessenta) dias de licença prêmio no período de 17 de agosto de 2026 a 15 de setembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 17 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0A8CA0F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 484/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **PATRICIA DA COSTA GRANJA**, Matrícula funcional nº **312,** 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio no período de 17 de agosto de 2026 a 14 de dezembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 17 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:46CEBCB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 485/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **MARLUZA LIMA LUCAS**, Matrícula funcional nº **335,** 130 (cento e trinta) dias de licença prêmio no período de 17 de agosto de 2026 a 24 de outubro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 17 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:BD7600B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 486/2026

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **GERENCIA DE CONTROLE E EXECUÇÃO FINACEIRA**, Símbolo CC11, a S. ª **JEISA SUELY COELHO LUZ**, CPF:XXX. 751.424-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 19 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:CA27E689

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 487/2026

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO,** Símbolo CC28, a Sr. ª **AUCICLEIA FERNANDES RODRIGUES**, CPF: XXX.978.434-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 20 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:1683AF02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 488/2026

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO,** Símbolo CC28, a S. ª **DEBORA CAMILO DA SILVA**, CPF: XXX.716.424-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 20 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:4833A27C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 489/2026

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA,** Símbolo CC28, a Sr. ª **ROZINEIDE DE LIMA CAVALCANTI CASTRO**, CPF: XXX.015.434-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 21 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:5CD89FE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 490/2026

EMENTA: Exonera o servidor para cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **GERENTE DE CONTROLE DE VEICULOS**, Símbolo CC26, o Sr. º **JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE**, CPF: XXX.777.034-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 21 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:4F46F31F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 491/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (3º Quinquênio) a servidora **IVINA ISABEL DE MACEDO CAVALCANTI** inscrita no CPF nº XXX.018.844-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 24 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:9E433B63

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 492/2026

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **GERENTE DE CONTROLE DE VEICULOS**, Símbolo CC26, o Sr.º **GERALDO TADEU DE MACEDO**, CPF: XXX.321.894-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 24 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:95C4B41F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 493/2026

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTAO PEDAGOGICA,** Símbolo CC11, a Sr. ª **MARIA ISABEL DE SOUSA RODRIGUES**, CPF: XXX.131.814-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 24 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:6AFA583C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 494/2026

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE APOIO PEDAGOGICO,** Símbolo CC28, a Sr. ª **GEONILDA RODRIGUES**, CPF: XXX. 257.214-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 24 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:2FF32AB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESCADA – PE
PARECER CME/ESCADA Nº 02/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Escada – PE
Assunto: Adoção do Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco como referencial curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Escada e implementação da BNCC Computação.
Relator (a): Vilma Maria dos Santos (Presidente).

I – RELATÓRIO
A Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Escada, encaminha a este Conselho Municipal de Educação, a proposta referente à **adoção do Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco – CEDIM-PE** como referencial curricular para a Rede Municipal de Ensino, para fins de implementação da Educação Digital e Midiática e das competências e habilidades relacionadas à Computação na Educação Básica e à BNCC Computação.
Integram a proposta os seguintes documentos:
I – Portaria da Secretaria Municipal de Educação que formaliza a adoção do Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco;
II – Termo de Adesão do Município de Escada;
III – Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco;
IV – Parecer CEE/PE nº 035/2026.
O Município de Escada possui **Sistema Municipal de Ensino próprio**, exercendo sua autonomia educacional e curricular.
A opção pela adoção do referencial curricular estadual constitui, portanto, decisão do próprio Sistema Municipal de Ensino, sem transferência de competência normativa ao Estado de Pernambuco.
II – FUNDAMENTAÇÃO:
A análise da matéria considera a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino de Escada e o **Parecer CEE/PE nº 035/2026 – Comissão Especial**.
O Parecer CEE/PE nº 035/2026 reconhece o Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco como **referencial curricular para o Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e para os Sistemas de Ensino dos Municípios Pernambucanos**, respeitadas as autonomias dos entes federados.
O documento curricular pernambucano está articulado à BNCC e à BNCC Computação e organiza os saberes digitais a partir dos eixos de **Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital**, com abordagem transversal e integrada aos diferentes componentes curriculares.
A proposta também contempla a Educação Digital e Midiática como elemento integrado às diferentes áreas do conhecimento, não sendo concebida como conteúdo isolado ou exclusivamente instrumental.
O Parecer CEE/PE ressalta, ainda, que a efetividade da proposta depende de sua implementação concreta, do acompanhamento pedagógico, da formação continuada dos profissionais, da infraestrutura e da utilização de dados para orientar decisões e ajustes de percurso. Também são destacadas a necessidade de atenção às diferentes modalidades de ensino, à tecnologia assistiva na Educação Especial e à equidade de acesso às tecnologias.
III – ANÁLISE:
Este Conselho entende que a adoção do Currículo de Educação Digital e Midiática de Pernambuco pelo Sistema Municipal de Ensino de Escada é **pertinente e compatível com a autonomia municipal**, uma vez que se trata de decisão própria do Município pela utilização de referencial curricular reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.
A adoção do CEDIM-PE possibilita ao Município estabelecer uma referência comum para o desenvolvimento das competências relacionadas à Educação Digital, à Cultura Digital e à Computação, promovendo maior coerência curricular e progressão das aprendizagens. Entretanto, a adoção do documento curricular não deverá ser compreendida como simples reprodução formal do currículo estadual.
Sua implementação deverá considerar:

• As características da Rede Municipal de Ensino de Escada;
• As especificidades territoriais e socioculturais do Município;
• As etapas e modalidades ofertadas;
• A realidade das unidades escolares;
• As necessidades formativas dos profissionais;
• As condições de infraestrutura e conectividade;
• A acessibilidade e a inclusão;
• A equidade de acesso às tecnologias.

O Conselho considera adequada a previsão de implementação progressiva apresentada no Plano Municipal de Implementação. Também considera necessária a realização de formação continuada dos profissionais da educação, tendo em vista que o próprio CEDIM-PE compreende a formação docente como elemento estruturante para a efetivação das práticas pedagógicas digitais.
IV – VOTO DO RELATOR:
Diante do exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à adoção, pelo **Sistema Municipal de Ensino de Escada – PE**, do **Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco – CEDIM-PE**, como referencial curricular para a Rede Municipal de Ensino, para implementação da Educação Digital e Midiática e das competências e habilidades relacionadas à Computação na Educação Básica e à BNCC Computação.
Recomendo que a implementação:
Preserve a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Escada;
Observe a BNCC, a BNCC Computação e demais normas educacionais nacionais vigentes;
Seja realizada de forma progressiva, transversal, integrada e contextualizada;
Contemple as diferentes etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal;
Seja acompanhada de formação continuada dos profissionais da educação;
Considere a Educação Especial na perspectiva inclusiva e o uso de tecnologias assistivas;
Contemple ações voltadas à equidade tecnológica, conectividade e infraestrutura;
Seja acompanhada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação;
Seja objeto de avaliação periódica pelo Sistema Municipal de Ensino.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA/PLENÁRIO:
A Câmara/Comissão competente acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Escada – PE, 27 de agosto de 2026.

VILMA MARIA DOS SANTOS
Presidente do CME/Relator (a)

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Escada – PE, reunido em 27 de agosto de 2026, **APROVA** o presente Parecer, nos termos do voto do Relator.

Escada – PE, 27 de agosto de 2026.

VILMA MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

GIRLEIDE SOUSA DOS SANTOS
Vice – Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

NILDA DE PAULA DA SILVA DANTAS
Conselheiro (a)

AMANDA PATRÍCIA CABRAL DA SILVA
Conselheiro (a)

VANESSA THAÍS BRUNO DA SILVA
Conselheiro (a)

ARÃO PHILIPPI SANTOS DA COSTA
Conselheiro (a)

SANDRA VALÉRIA RODRIGUES VIEIRA DO NASCIMENTO
Conselheiro (a)

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:CC876401

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESCADA – PE
RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Dispõe sobre a adoção do Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco como referencial curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Escada e estabelece orientações para a implementação da Educação Digital e Midiática e da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e normativas,
CONSIDERANDO a legislação que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Escada;
CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação para deliberar sobre os documentos normativos curriculares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO as normas nacionais relativas à Computação na Educação Básica;
CONSIDERANDO o Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Parecer CEE/PE nº 035/2026, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 06 de maio de 2026, que reconhece o Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco como referencial curricular para os Sistemas de Ensino dos Municípios Pernambucanos, respeitadas suas autonomias;
CONSIDERANDO o Parecer CME/Escada nº 02/2026,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica **aprovada a adoção, pelo Sistema Municipal de Ensino de Escada – PE, do Currículo de Educação Digital e Midiática do Estado de Pernambuco – CEDIM-PE como referencial curricular** para a implementação da Educação Digital e Midiática e das competências e habilidades relacionadas à Computação na Educação Básica e à BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º. A adoção prevista nesta Resolução será realizada **no exercício da autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Escada**, observadas as normas nacionais e municipais vigentes.
Art. 3º. A Educação Digital e Midiática será desenvolvida de forma **transversal, integrada, progressiva e contextualizada**, articulada aos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento.
Art. 4º. A implementação observará, especialmente, os eixos:
I – Pensamento Computacional;
II – Mundo Digital;
III – Cultura Digital.
Art. 5º. A implementação abrangerá progressivamente as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Escada, respeitadas suas especificidades.
Art. 6º. As unidades escolares deverão incorporar progressivamente as orientações do CEDIM-PE aos seus **Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos pedagógicos e práticas educativas**, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá promover ações de **formação continuada** para os profissionais da educação, visando à implementação qualificada da Educação Digital e Midiática e da BNCC Computação.
Art. 8º. A implementação deverá assegurar atenção à:
I – Educação Especial na perspectiva inclusiva;
II – Acessibilidade;
III – Tecnologias assistivas;
IV – Equidade de acesso às tecnologias;
V – Conectividade;
VI – Infraestrutura tecnológica;
VII – Especificidades das diferentes modalidades de ensino.
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará o acompanhamento e o monitoramento da implementação, podendo promover ajustes no Plano Municipal de Implementação sempre que necessários.
Art. 10. O **Plano Municipal de Implementação da Educação Digital e Midiática e da BNCC Computação** integra as ações de implementação da presente Resolução.
Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, quando necessário.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Escada – PE, 31 de agosto de 2026.

VILMA MARIA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

GIRLEIDE SOUSA DOS SANTOS
Vice – Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

NILDA DE PAULA DA SILVA DANTAS
Conselheiro (a)

AMANDA PATRÍCIA CABRAL DA SILVA
Conselheiro (a)

VANESSA THAÍS BRUNO DA SILVA
Conselheiro (a)

ARÃO PHILIPPI SANTOS DA COSTA
Conselheiro (a)

SANDRA VALÉRIA RODRIGUES VIEIRA DO NASCIMENTO
Conselheiro (a)

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:FA04620A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2025 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.

O **MUNICÍPIO DE ESCADA/PE** CONVOCA a empresa **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.195.733/0001-90. Para assinatura do **1° TERMO ADITIVO 340/2025,** cujo Objeto, **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ORGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025).** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas em lei, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Escada
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:9649BD0D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº CONTRATOS_332_333_334_335/2025 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.

O **MUNICÍPIO DE ESCADA/PE** CONVOCA a empresa **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.152.516/0001-73. Para assinatura do **1° TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 332_333_334_335/2025** cujo o objeto, **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ORGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025).** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas em lei, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Escada
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:DFB54F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº CONTRATOS_353_354_355_356/2025 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025.

O **MUNICÍPIO DE ESCADA/PE** CONVOCA a empresa **GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 57.927.269/0001-35. Para assinatura do **1° TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 353_354_355_356/2025** cujo o objeto, **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ORGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025).** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas em lei, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Escada
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiany Valeria Lima da Silva
Código Identificador:F9FC44CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 02 AUTODECLARAÇÃO AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS PESSOAS NEGRAS, PARDAS OU INDÍGENAS.

ANEXO 02
AUTODECLARAÇÃO AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS PESSOAS NEGRAS, PARDAS OU INDÍGENAS.
(PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS NEGROS, PARDOS OU INDÍGENAS)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital da PNAB - 2026 deste município que sou:
( ) NEGRO ( ) PARDO OU ( ) INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Município de _____, _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:D8A7E157

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 02 AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS PESSOAS NEGRAS, PARDAS OU INDÍGENAS.

ANEXO 02
AUTODECLARAÇÃO PARA COTAS PESSOAS NEGRAS, PARDAS OU INDÍGENAS.
(PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS NEGROS, PARDOS OU INDÍGENAS)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital da PNAB - 2024 deste município que sou:
( ) NEGRO ( ) PARDO OU ( ) INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Município de _____, _____ de 2026.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:0E2DBA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 03 AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO 03
AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS COTAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital da PNAB - 2024 deste município, que sou pessoa com deficiência, _____ nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Município de _____, _____ de 2026.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:F74616A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 03 AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO 03
AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(PARA AGENTES CULTURAIS CONCORRENTES ÀS COTAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Eu, _____,

CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital da PNAB - 2026 deste município, que sou pessoa com deficiência, _____ nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Município de _____, _____ de 2026.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:557CED0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 04 AUTODECLARAÇÃO ASPECTOS AFIRMATIVOS

ANEXO 04
AUTODECLARAÇÃO ASPECTOS AFIRMATIVOS

Eu, _____ (nome social/opcional),_civilmente_registrado(a)_como_____ ___ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____, estado _____, residente e domiciliado(a) à _____,CEP_____,_CPF_____ declaro para os devidos fins, que:
Assinale abaixo os subcritérios nos quais você se enquadra:

( ) GÊNERO FEMININO (MULHER CIS OU TRANSGÊNERO)
( ) PESSOA IDOSA. Com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa idosa

( ) PESSOA LGBTQIAPN+ me identifico como pessoa _____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Prefeitura Municipal, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

( ) PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA declaro, nos termos da Lei n° 7.115/83, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo em vista que a minha família enquadra-se em uma das seguintes condições:
possui renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo, ou
2. possui renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Município de _____, _____de _____ de 2026.

_____
Assinatura Do(a) Declarante

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf
Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf
O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:2E3FD52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 04 AUTODECLARAÇÃO ASPECTOS AFIRMATIVOS

ANEXO 04
AUTODECLARAÇÃO ASPECTOS AFIRMATIVOS

Eu, _____ (nome social/opcional),_civilmente_registrado(a)_como_____ abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em _____/_____/_____, no município de _____, estado _____, residente e domiciliado(a) à _____,CEP_____,_CPF_____ declaro para os devidos fins, que:
Assinale abaixo os subcritérios nos quais você se enquadra:

( ) GÊNERO FEMININO (MULHER CIS OU TRANSGÊNERO)
( ) PESSOA IDOSA. Com idade igual ou superior a 60 anos, conforme Lei 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa idosa

( ) PESSOA LGBTQIAPN+ me identifico como pessoa _____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Prefeitura Municipal, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

( ) PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA declaro, nos termos da Lei n° 7.115/83, que me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo em vista que a minha família enquadra-se em uma das seguintes condições:
possui renda mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo, ou
2. possui renda familiar mensal total de até três salários mínimos. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Município de _____, _____de _____ de 2026.

_____
Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf
Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf
O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf

**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:146C7660

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 05 AUTODECLARAÇÃO PARA PROPONENTE RESIDENTE EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS, RURAIS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

ANEXO 05
AUTODECLARAÇÃO PARA PROPONENTE RESIDENTE EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS, RURAIS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ declaro para fim desse Edital que sou residente em comunidade: ( ) Periférica ( ) Urbana ( ) Rurais ( ) Povos e Comunidades Tradicionais, situado no território/comunidade/periferia/zona urbana/zona rural no município de _____ do Estado _____. Rua _____
_____
nº _____ Bairro _____ CEP: _____.

Estou ciente de que, se for detectada falsidades desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais cabíveis.

_____
Assinatura

Município de _____ de _____ de 2026.

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:9277F727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 05 AUTODECLARAÇÃO PARA RESIDENTE EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS, RURAIS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

ANEXO 05
AUTODECLARAÇÃO PARA RESIDENTE EM ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS, RURAIS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ declaro para fim desse Edital que sou residente em comunidade: ( ) Periférica ( ) Urbana ( ) Rurais ( ) Povos e Comunidades Tradicionais, situado no território/comunidade/periferia/zona urbana/zona rural no município de _____ do Estado _____. Rua _____ nº _____ Bairro _____ CEP: _____.

Estou ciente de que, se for detectada falsidades desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais cabíveis.

_____
Assinatura

Município de _____ de _____ de 2026.

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:BC24287F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 06 AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO 06
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº_____ , CPF nº _____, declaro_ser_residente_e_domiciliado_no_seguinte_endereço:_____ ____, nº_____,_complemento (se houver)_____, no bairro ___, na cidade de _____, CEP _____, desde o periodo de _____, até a presente data.
Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do declarante

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:50CB8900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 06 AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO 06
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do RG nº_____ , CPF nº _____, declaro_ser_residente_e_domiciliado_no_seguinte_endereço:_____ _____,_nº_____,_complemento (se houver)_____ _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, desde o periodo de _____, até a presente data.
Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do declarante

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:32835E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 07 FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 07
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL:
_____
CPF:
_____
NOME DO PROJETO INSCRITO:
_____
NOME DO EDITAL QUE ESTÁ PARTICIPANDO
_____

SEGMENTO CULTURAL DO PROPONENTE
_____
CATEGORIA DO EDITAL
_____

RECURSO:
À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Avaliação Preliminar** do Edital, venho solicitar a revisão do resultado preliminar, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Município de _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura Agente Cultural

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:543574E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 07 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

ANEXO 07
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

Eu, _____, nacionalidade(a) _____, representante legal da (banda, grupo, etc) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de ___, CEP ____, declaro para os devidos fins de comprovação, que (nome do declarado) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, portador do CPF nº _____; residente e domiciliado (a) Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, telefone ( ) _____, e-mail _____, realiza atividades na área cultural de:
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
Firmo a presente declaração sob as penas da lei (art. 1º. Da lei 7.115 de 29/08/1983), para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

_____
Assinatura do Declarante
Anexar Cópia do RG do Declarante

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:482D4338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 08 DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO (GRUPOS, COLETIVOS, ASSOCIAÇÕES, E INSTITUIÇÕES SEM CNPJ)

ANEXO 08
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO
(Grupos, Coletivos, Associações, e Instituições sem CNPJ)

O grupo/coletivo/associação/instituição _____, natural do município de _____ PE, formado por (quantidade) _____ membros, devidamente qualificados, vem através desta, nomear o também integrante (a) _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, como seu representante perante os órgãos competentes, podendo o(a) representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, patrocínios, prêmios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, objetivando a participação do grupo/coletivo, nos editais da PNAB - 2024, no município de _____.

_____, _____ de _____ de 2026.

Integrantes do grupo (Anexar cópias do RG)
Assinatura dos integrantes declarado no documento e anexada a cópia do RG dos componentes da iniciativa representada, quando for o caso grupo, coletivo, associação ou instituição sem CNPJ;
1 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
2 - _____Assinatura_____
(nome legível)

RG: _____ CPF:_____
3 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
4 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
5 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
6 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
7 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
8 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
9 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
10 - _____Assinatura_____
(nome legível)
RG: _____ CPF:_____
*acrescentar mais linhas caso seja necessário.

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:C034F59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 08 TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

ANEXO 08

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL: _____
Nº DO CPF OU CNPJ: _____
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL: _____
Declaro que recebi a quantia de R$ _____
[_____], na presente data, relativo ao Edital de Premiação Cultural [**NOME E NÚMERO DO EDITAL**] _____

Município de _____, _____ de 2026.

_____
Assinatura do Agente Cultural

_____
Assinatura do Responsável do Município

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:50169FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 09 FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 09
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
NOME COMPLETO DO AGENTE CULTURAL:
_____
CPF: _____
NOME DO PROJETO INSCRITO:
_____
NOME DO EDITAL QUE ESTÁ PARTICIPANDO
_____

SEGMENTO CULTURAL DO PROPONENTE

_____

CATEGORIA DO EDITAL

_____

RECURSO:
À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Avaliação Preliminar** do Edital, venho solicitar a revisão do resultado preliminar, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

Município de _____, ____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura Agente Cultural

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:CEB17A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 10 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO 10
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações

Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas: Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.	
Sim	Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.							
	Publicação		Catálogo		Vídeo		Produção musical
	Livro		Live (transmissão on-line)		Documentário		Artesanato
	Jogo		Relatório de pesquisa		Espetáculo		Obra
	Música		Show musical		Site	**Outro:**	

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …(Você pode marcar mais de uma opção).			
	Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.		Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre a atuação proposta
	Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.		Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
	Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço.		Promoveu formação com linguagens, técnica-cultural e práticas artísticas.
	Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.		Atuou na preservação, na proteção e salvaguarda de bens e manifestações culturais.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele…

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto? Digite um número exato (exemplo: 23).

4.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?			
	Sim		Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.			

4.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	**Função no projeto**	**CPF/CNPJ**	**Pessoa negra ou indígena?**	**Pessoa com deficiência?**
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto? Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):			
	Presencial.	Virtual	Híbrido (presencial e virtual).

5.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?Você pode marcar mais de uma opção.						
	Youtube	Google Meet, Zoom etc.		Instagram / IGTV		Facebook
	TikTok	**Outros:**				

5.3 Informe aqui os links dessas plataformas:Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Virtuall e Híbrido):

5.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

	Presencial.		Virtual		Híbrido (presencial e virtual).
	Fixas, sempre no mesmo local.		Itinerantes, em diferentes locais.		Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

5.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

_____
Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:A3AB44C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS IMPRESSAS OU ORAL)

ENTENDE-SE POR:
Mestre ou Mestra da Cultura Florestana: são aquelas pessoas reconhecidas por sua trajetória, notório saber e atuação continuada na criação, preservação, transmissão e salvaguarda dos conhecimentos, práticas, expressões e manifestações culturais tradicionais, desempenhando papel fundamental na manutenção da memória, identidade e patrimônio cultural de sua comunidade.

SEGMENTO OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL PREDOMINANTE: * (Obrigatório)
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato, Moda e Design
( ) Audiovisual
( ) Circo
( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura Digital
( ) Cultura Urbanas e Periféricas
( ) Cultura Gospel
( ) Culturas Afro-brasileiras
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Populares
( ) Dança
( ) Livro e Leitura
( ) Museus e Memoriais de base comunitária
( ) Música
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Pontos e Pontões de Cultura
( ) Teatro
( ) Outro. Qual?

DADOS DO MESTRE OU MESTRA * (Obrigatório)
Nome completo:
Nome artístico, social ou apelido cultural:
CPF:
RG:
Data de nascimento:
Telefone:
E-mail:
Endereço completo:
Bairro:
CEP:
Município:

GÊNERO:
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênero ( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Não informar

RAÇA/COR/ETNIA:
( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela ( ) Não informar

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) Sim ( ) Não
SE SIM, QUAL TIPO:
( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Outra: _____

O MESTRE OU A MESTRA PERTENCE A. * (Obrigatório)
( ) Comunidade quilombola
( ) Povo indígena
( ) Comunidade ribeirinha
( ) Terreiro/comunidade tradicional de matriz africana
( ) Área de reserva extrativista
( ) Comunidade de quebradeiras de coco babaçu
( ) Assentamento de reforma agrária
( ) Comunidade tradicional ceramista
( ) Comunidade tradicional. Qual? _____
( ) Não se aplica

COTAS * (Obrigatório)
O MESTRE OU MESTRA DESEJA CONCORRER ÀS COTAS?
( ) Não ( ) Sim
DESEJA CONCORRER A COTA RACIAL?
( ) Não ( ) Sim, Pessoa negra. ( ) Sim, Pessoa indígena.

DESEJA CONCORRER A COTA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA? ( ) Não ( ) Sim

DADOS BANCÁRIOS DO MESTRE/MESTRA * (Obrigatório)
Banco:
Agência:
Conta:
Tipo:
TRAJETÓRIA CULTURAL * (Obrigatório)
TEMPO DE ATUAÇÃO CULTURAL - Ano de início da trajetória cultural: _____
TEMPO DE ATUAÇÃO COMPROVADA:
( ) 10 anos
( ) 11 a 20 anos
( ) 21 a 30 anos

( ) Mais de 30 anos

MEMÓRIA HISTÓRICA E TRAJETÓRIA CULTURAL * (Obrigatório - 1 mil caracteres)
Descreva a trajetória cultural do Mestre ou Mestra, apresentando sua história de atuação, origem dos conhecimentos e práticas desenvolvidas, participação em manifestações culturais, acontecimentos marcantes, continuidade da atuação ao longo do tempo e os registros ou documentos que contribuem para preservar sua memória cultural.

RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO * (Obrigatório - 1 mil caracteres)
Descreva de que forma você, Mestre ou Mestra é reconhecido(a) por sua comunidade, grupos culturais, aprendizes, instituições, escolas, coletivos, associações ou demais agentes culturais, informando sua relevância para a cultura local e os vínculos construídos ao longo da trajetória.

CONTRIBUIÇÃO PARA A COMUNIDADE CULTURAL * (Obrigatório - 1 mil caracteres)
Descreva como o Mestre ou Mestra transmite conhecimentos, técnicas, práticas e saberes tradicionais para novas gerações, aprendizes, grupos ou comunidades, indicando ações formativas, processos de aprendizagem, continuidade do legado cultural e relação com tradições ancestrais.

PRESERVAÇÃO, SALVAGUARDA E INOVAÇÃO CULTURAL * (Obrigatório - 1 mil caracteres)
Descreva de que forma o Mestre ou Mestra contribui para a preservação, proteção e salvaguarda dos conhecimentos e práticas culturais tradicionais, indicando também se incorpora novos elementos, linguagens, estratégias ou formas de difusão cultural que fortaleçam e mantenham viva a tradição.

IMPACTO SOCIOCULTURAL E ATUAÇÃO COMUNITÁRIA * (Obrigatório - 1 mil caracteres)
Descreva os impactos da atuação cultural do Mestre ou Mestra para a comunidade, considerando aspectos como fortalecimento da identidade cultural, democratização do acesso à cultura, acessibilidade cultural, sustentabilidade, inclusão social, cidadania e atuação junto a crianças, jovens, idosos ou grupos em situação de vulnerabilidade.
DECLARAÇÕES * (Obrigatório)
( ) **DECLARO** que as informações prestadas nesta inscrição são verdadeiras;

( ) O Mestre ou Mestra possui atuação cultural comprovada há pelo menos 10 (dez) anos no município de Floresta;
( ) Não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas no Edital;
( ) Estou ciente e de acordo com todas as regras do Edital;
( ) Estou ciente de que sou responsável pelo correto preenchimento de todos os campos que compõem esse formulário de inscrição e que os dados preenchidos e cadastrados serão usados integralmente para aplicação das regras do edital.

( ) Estou ciente de que a ausência ou irregularidade insanável de documentos obrigatórios poderá resultar na invalidação da inscrição sem análise de mérito.

ANEXOS OBRIGATÓRIOS * (Obrigatório)
Material de comprovação das atividades do Mestre ou Mestra: são aceitos materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Floresta, por um período mínimo de 10 (dez) anos, incluindo cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais, entre outros, devendo o material estar relacionado à trajetória do Mestre ou Mestra e ser organizado em um arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 50 megabytes;

Documentos opcionais:
( ) Outros documentos complementares.

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:BBEF95ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Processo nº 053/2025. CPL. Pregão Eletrônico nº 020/2026. Compras. Fornecimento de **gêneros alimentícios, destinados à merenda Escolar, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, destina-se a Secretaria Municipal de Educação. Valor máximo aceitável R$ 90.910,00. Data e local da Sessão de Abertura: 11/09/2026 às 11:00h. A sessão será realizada pela internet no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login. Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h - Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL e Telefone: (81)3751-1251. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com ou www.freimiguelinho.pe.gov.br – link Diário oficial/licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Frei Miguelinho/PE; 28/08/2026.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Luiza de Lucena
Código Identificador:6B918DC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.315, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI DE ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município da Gameleira/PE, criado pela Lei nº 918/1997 e alterado pela Lei nº 1.125, de 23 de dezembro de 2013, instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, autônoma, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo o controle social desse Sistema.
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III – Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, definindo prioridades e podendo contribuir-nos diferentes estágios de sua formulação;

IV – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Zelar pela implementação descentralizada do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

VI – Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

VII – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de Assistência Social;

VIII – Estabelecer e aprovar critérios gerais aplicáveis às parcerias e contratações destinadas à execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, observadas as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das competências administrativas do Poder Executivo;

IX – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

X – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados e implementados;

XII – Inscrever, fiscalizar, avaliar e normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social no município da Gameleira/PE;

XIII – Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XV – Aprovar a realização de estudos e pesquisas para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e privados;

XVI – Propor ações que favoreçam a articulação e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XVII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XVIII – Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual e Municipal, efetivado na Comissão Inter gestores Tripartite - CIT e Comissão Inter gestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XIX – Elaborar/modificar e aprovar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 6 membros representantes governamentais e 6 membros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, totalizando 12 titulares e 12 suplentes. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre os membros titulares do Conselho, em reunião plenária, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, assegurada a alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência ao término de cada mandato.

§ 1º Ocorrendo vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição, em fórum próprio do segmento ao qual pertencia a Presidência, para completar o restante do mandato, preservando-se a alternância entre governo e sociedade civil.

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sem prejuízo da substituição a qualquer tempo pela respectiva representação. Os representantes governamentais serão designados pelos gestores municipais das políticas públicas, e os representantes da sociedade civil e entidades não governamentais serão eleitos de forma democrática em processo eleitoral próprio.

§ 1º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral regular, em um fórum eleitoral complementar, a entidade representada poderá se candidatar mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de recondução dos representantes governamentais, devendo o gestor público justificar a razão ao Pleno do conselho.

Art. 5º Os funcionários públicos que exerçam cargo em comissão, função de confiança ou de direção na esfera pública não poderão integrar o Conselho representando segmento diverso do poder público. Os conselheiros candidatos a cargo eletivo deverão se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito. Caso sejam eleitos, não poderão continuar no exercício da função de conselheiro, devendo o suplente assumir a representação.

Parágrafo único. É vedado ao trabalhador ocupar vaga destinada ao seguimento de usuário.

Art. 6º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 7º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.]

Art. 8º A eleição da sociedade civil ocorrerá em assembleia coordenada pela sociedade civil, sob a orientação do pleno do CMAS, observando o prazo mínimo de trinta dias, antes do término dos respectivos mandatos vigentes, ou por prazo definido e aprovado em plenário, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I – DOIS representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II – DOIS representantes de entidades e organizações de assistência social;

III – DOIS representantes dos trabalhadores ou de organizações de trabalhadores do setor.

§ 1º Na ausência de representantes do seguimento de entidades, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos seguimentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§ 2º O Ministério Público será convidado para realizar a supervisão da eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 3º A nomeação e posse dos(as) conselheiros(as) da sociedade civil serão realizados por ato do Chefe do Poder Executivo, em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento oficial do resultado da eleição, sendo o ato de nomeação de natureza vinculada ao processo eleitoral, sem possibilidade de nova apreciação política sobre os escolhidos.

§ 4º Somente será exigida constituição jurídica para entidades e organizações cuja natureza assim o determine, não sendo requisito para a participação de usuários individualmente escolhidos, coletivos de usuários, fóruns ou outras formas legítimas de organização reconhecidas pelas normas do SUAS.

Art. 9º Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas:

I – UM Representante da Secretária de Desenvolvimento Social;

II – UM Representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;

III – UM Representante da Secretaria de Educação;

IV – UM Representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

V – UM Representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VI – UM Representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10º - O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões.

Art. 11. O Plenário é a instancia de deliberação máxima e reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, que definirá, também, o quórum mínimo, respeitando a paridade.

§ 1º – Para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, as aprovações serão feitas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo para instalação da reunião. Nos casos previstos em Regimento Interno ou que requeiram quórum qualificado, aplicar-se-ão as regras específicas.

§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição da presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Parágrafo Único: Os participantes na condição de ouvintes terão direito a fala conforme estabelecido no regimento interno do Conselho.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva, conforme estabelecida pelo LOAS E NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 14. No Conselho Municipal de Assistência Social serão criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as, cujas atribuições e funcionamento serão normatizados no Regimento Interno.

Art. 15. No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Parágrafo único. No Planejamento Estratégico do Conselho deverá constar ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual o Conselho está vinculado, proverá obrigatoriamente a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive despesas com passagens e diárias dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, na forma da lei.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerada remuneração.

Art. 18. Fica preservado o mandato dos atuais conselheiros, bem como da atual diretoria do Conselho, até a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Os aspectos complementares relativos à organização e ao funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, observadas esta Lei, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as demais normas do SUAS, sem possibilidade de alterar, restringir ou ampliar as atribuições legais do Conselho.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 918/ 1997, e alterações posteriores.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2026.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elissandra Karla Rodrigues da Silva
Código Identificador:725F2EE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0368/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Luis Carlos dos Santos Silva, mat. 24-1,** Agente Administrativo para o período de 01 de setembro a 20 de setembro de 2026, totalizando 20 (vinte) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 20 (vinte) dias de férias remanescentes ao servidor efetivo **Luis Carlos dos Santos Silva, mat. 24-1,** Agente Administrativo, no período de **01 de setembro a 20 de setembro de 2026**, referente ao período aquisitivo 30.06.2024 a 29.06.2025, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja dia 21 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:53D26046

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0369/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal **nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que** regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado como Fiscal do Contrato, em razão de sua solicitação de desligamento da referida função, visando garantir a continuidade e a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar a Portaria nº 014/2026 de 15 de janeiro de 2026 exclusivamente no que se refere à designação da fiscalização de contrato nela prevista.

Art. 2 - Designar a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, mat. nº 011552-1**, portadora do CPF nº ***.215.084** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Processo Licitatório	Empresa Contratada	Objeto Resumido
Processo de Contratação n° 001/2026. Dispensa de Licitação nº 001/2026	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	Objeto Resumido Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços através de sistema online, com base nos preços praticados pela administração pública para atender as necessidades administrativas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas

com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:DB32AA28

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0370/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal **nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que** regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado como Fiscal do Contrato, em razão de sua solicitação de desligamento da referida função, visando garantir a continuidade e a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar a Portaria nº 0113/2025 de 14 de fevereiro de 2025 exclusivamente no que se refere à designação da fiscalização de contrato nela prevista.

Art. 2º - Designar a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, mat. nº 011552-1**, portadora do CPF nº ***.215.084** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Processo Licitatório	Empresa Contratada	Objeto Resumido
Dispensa de Licitação nº 002/2025.	LDP DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EVENTOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.917.727/0001-99.	Contratação de Software de Simulação de Estratégia e Sustentabilidade - Jogos empresariais, destinado para Faculdade de Administração, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA.

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:497B67F9

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0371/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal **nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que** regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado como Fiscal do Contrato, em razão de sua

solicitação de desligamento da referida função, visando garantir a continuidade e a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar a Portaria nº 0115/2025 de 14 de fevereiro de 2025 exclusivamente no que se refere à designação da fiscalização de contrato nela prevista.

Art. 2º - Designar a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, mat. nº 011552-1**, portadora do CPF nº ***.215.084** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Processo Licitatório	Empresa Contratada	Objeto Resumido
Nº 006/2025	L3 Tecnologia	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica institucional, na área de transparência pública ativa e passiva, com licenciamento de software para manutenção, revisão, gerenciamento e controle de site institucional (**Portal da Transparência),**para viabilizar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e legislação correlata, bem como acesso ao PNCP, conforme recomendação dos órgãos de controle externo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:C4B4AE27

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0372/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal **nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que** regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado como Fiscal do Contrato, em razão de sua solicitação de desligamento da referida função, visando garantir a continuidade e a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA).

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar a Portaria nº 0120/2025 de 14 de fevereiro de 2025 exclusivamente no que se refere à designação da fiscalização de contrato nela prevista.

Art. 2º - Designar a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, mat. nº 011552-1**, portadora do CPF nº ***.215.084** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Processo Licitatório	Empresa	Objeto Resumido
Nº 005/2025.	Studio 9 Soluções e Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem, atualização de layout (design), manutenção, programação e desenvolvimento do site da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA.

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:447BFC60

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0373/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA – Designa servidor ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal **nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que** regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado como Fiscal do Contrato, em razão de sua solicitação de desligamento da referida função, visando garantir a continuidade e a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA);

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar a Portaria nº 0394/2025 de 06 de outubro de 2025 exclusivamente no que se refere à designação da fiscalização de contrato nela prevista.

Art. 2º - Designar a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, mat. nº 011552-1**, portadora do CPF nº ***.215.084** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Processo Licitatório	Empresa Contratada	Objeto Resumido
Processo de Contratação nº 024/2025, Dispensa de Licitação nº 020/2025	C.F. Pinto LTDA - ME	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Software de Gestão de Contratos e Contratações Diretas, com todas as funcionalidades necessárias para gestão, fiscalização e alertas no sistema, incluindo os serviços de manutenção e suporte técnico, com banco de dados em nuvens, notificações via WhatsApp, integrando-se aos sistemas Android, iOS, Mac, Linux e Windows, além de treinamento aos servidores responsáveis, que irão auxiliar nas obrigações do Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:45B6D8C4

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0374/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA – Designa servidora ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal **nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que** regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado como Fiscal do Contrato, em razão de sua solicitação de desligamento da referida função, visando garantir a continuidade e a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade

fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA);

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar a Portaria nº 080/2026 de 04 de março de 2026 exclusivamente no que se refere à designação da fiscalização de contrato nela prevista.

Art. 2º - Designar a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, mat. nº 011552-1**, portadora do CPF nº ***.215.084** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

	Objeto Resumido
Processo Licitatório nº 003/2026 Dispensa de Licitação nº 002/2026.	Contratação de empresa especializada em serviços de seguro de vida e contra acidentes pessoais coletivo destinado a todos os alunos regularmente matriculados nos cursos desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:ABF05B0F

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0375/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA – Designa servidora ao encargo de fiscal de contrato, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal **nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que** regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor anteriormente designado como Fiscal do Contrato, em razão de sua solicitação de desligamento da referida função, visando garantir a continuidade e a adequada fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA);

R E S O L V E:

Art. 1°- Revogar a Portaria nº 0314/2026 de 07 de agosto de 2026 exclusivamente no que se refere à designação da fiscalização de contrato nela prevista.

Art. 2º - Designar a servidora **Sheyla Patrícia Godoy Capitó, mat. nº 011552-1**, portadora do CPF nº ***.215.084** para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

	Objeto Resumido
Processo de Contratação nº 020/2026 Dispensa de Licitação nº 012/2026.	Contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de licenciamento de uso de software de simulador de peticionamento eletrônico, destinado às atividades práticas dos alunos do curso de Direito em integração com o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:C6FE2613

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 002/2025/SECP/AMSTT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - AMSTT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - AMSTT

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor ao **CONTRATO Nº 002/2025/SECP/AMSTT,** cujo objeto trata-se da prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de sala e TS formicado e alumínio de octogomo com piso em tablado carpetado; locação, montagem e desmontagem de toldo em estrutura metálica galvanizada com lona anti-chama; locação e instalação de materiais elétricos (tomadas, lâmpadas), ar-condicionado e bebedouro (gelágua) para sala de videomonitoramento; locação de pórtico em estrutura de

alumínio para faixa de identificação, e grade de contenção de estrutura metálica, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte durante o transcorrer dos eventos Festival de Inverno 2025, Encantos do Natal 2025, Festival Viva Garanhuns na Praça Mestre Dominguinhos 2026 e nas ações da Gerência de Educação para o Trânsito nos anos de 2025 e 2026**CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT** - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA: TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA ME** – CNPJ nº. 08.604.460/0001-30. **VALOR ACRESCIDO: R$ 72.359,32** (Setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Garanhuns, 06 de Julho de 2026.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/ Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5D398B6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 008/2025/SECP/PMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025/SECP/PMG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025/SECP/PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 008/2025/SECP/PMG**, cujo objeto trata-se da **locação do imóvel localizado na Rua Afonso Pena, nº 134, Santo Antônio, Garanhuns/PE, destinado a sediar o Conselho Tutelar de Garanhuns. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA** GARANHUNS HOME CARE LTDA, **CNPJ nº 22.418.143/0001-50**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia 01 de Agosto de 2026 até 01 de Agosto de 2027.

Garanhuns, 30 de Julho de 2026.

RICARDO COIFMAN
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B67A9174

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2025-SECP-FMAS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do**CONTRATO N° 042/2025-SECP-FMAS,** cujo objeto trata-se da aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria.**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -CNPJ Nº 10.782.874/0001-00.**CONTRATADA:**DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 07.245.458/0001-50. **VIGÊNCIA:**Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 15 de Agosto de 2026 até 15 de Agosto de 2027.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2026.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2555E8F6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2025- SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2025-SECP-FMAS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO N° 048/2025-SECP-FMAS,**cujoobjeto trata-se da aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria.**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -CNPJ Nº 10.782.874/0001-00.**CONTRATADA:RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA**, **CNPJ nº 02.889.655/0001-98 VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 18 de Agosto de 2026 até 18 de Agosto de 2027.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2026.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C9D7FA9C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 049/2025- SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2025-SECP-FMAS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO N° 049/2025-SECP-FMAS,**cujoobjeto trata-se da aquisição de materiais de expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência Fortalecimento e Vinculo, NEVIGA, Casa dos Conselhos, Cozinha Comunitária, Casa de Justiça e Cidadania e os Centros de Acolhimento Noturno e ABRAÇAR I e II, assim como desta Secretaria.**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -CNPJ Nº 10.782.874/0001-00.**CONTRATADA:SUPERTEC INFORMÁTICA & CARTUCHOS LTDA**, **CNPJ nº 13.563.033/0001-91. VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 18 de Agosto de 2026 até 18 de Agosto de 2027.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2026.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9A473B3A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2025-SECP-FMAS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO N° 037/2025-SECP-FMAS**, cujo objeto trata-se da **aquisição parcelada de matérias de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e Suplementos Alimentares, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6, conforme exposto no enunciado 6.2 do Termo de Referência. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -** CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** DIEGO PEREIRA DA SILVA CONDIMENTOS, CNPJ Nº 39.650.937/0001-48. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 13 de Agosto de 2026 até 13 de Agosto de 2027.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2026.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7C1A9D55

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2025-SECP-FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025-FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2025-SECP-FMAS

Objeto: Aditamento para **Prorrogação de Prazo** do **CONTRATO Nº 039/2025-SECP-FMAS**, cujo objeto trata-se da aquisição parcelada de matérias de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e Suplementos Alimentares, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características existentes nos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6, conforme exposto no enunciado 6.2 do Termo de Referência. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -** CNPJ Nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA:** Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 45.277.978/0001-33. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 13 de Agosto de 2026 até 13 de Agosto de 2027.

Garanhuns, 12 de Agosto de 2026.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CD974F15

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 045/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025/SECP/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025/SECP/PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO N° 045/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ nº 03.789.272/0001-00. **OBJETO**: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de capacitação nas áreas de construção civil, audiovisual e reciclagem/reutilização, bem como na prestação de serviços de criação de site e realização de pesquisa no município de Garanhuns/PE. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **15 de Agosto de 2026.**

Garanhuns, 03 de Agosto de 2026.

ALEXANDRE MARINHO
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D61B5ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025-FME

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 093/2025-SECP-FME**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: A R DE AZEVEDO NETO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.858.717/0001-47**. **OBJETO: aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.** Fica prorrogado por **12 (doze) mess**, ou seja, de **26 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2027.**

Garanhuns, 12 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:012D3C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025-FME

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 096/2025-SECP-FME**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: A MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.614.094/0001-55**. **OBJETO: aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.** Fica prorrogado por **12 (doze) mess**, ou seja, de **30 de agosto de 2026 a 29 de agosto de 2027.**

Garanhuns, 17 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EA2F1AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025-FME

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 088/2025-SECP-FME**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.277.978/0001-33**. **OBJETO: aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.** Fica prorrogado por **12 (doze) meses**, ou seja, de **08 de agosto de 2026 a 07 de agosto de 2027.**

Garanhuns, 07 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3FFF0267

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 097/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2025 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025-FME

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 097/2025-SECP-FME**, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20**. **CONTRATADA: MELO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.683.128/0001-20**. **OBJETO: aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.** Fica prorrogado por **12 (doze) mess**, ou seja, de **26 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2027.**

Garanhuns, 17 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CD55B439

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2026 - FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - FME. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, acessórios, insumos e itens de apoio destinados às atividades das bandas marciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 71.107.320/0001-93, VALOR REGISTRADO: R$25.486,15 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).**

Garanhuns, 5 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:87FBBCDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e de infraestrutura de rede e recursos tecnológicos para suporte ao uso de dispositivos digitais em ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: VL - LOJA DE VARIEDADES,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 35.569.716/0001-99, VALOR REGISTRADO: R$299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

Garanhuns, 20 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:83D19EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e de infraestrutura de rede e recursos tecnológicos para suporte ao uso de dispositivos digitais em ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026-FME,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: XLAN LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 44.818.547/0001-74, VALOR REGISTRADO: R$27.910,87 (vinte e sete mil e novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).**

Garanhuns, 20 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DCDA149D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 063/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2026 - FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026-FME

CONTRATO Nº 063/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 71.107.320/0001-93,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais, acessórios, insumos e itens de apoio destinados às atividades das bandas marciais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. VALOR: R$25.486,15 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (dose) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 5 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:08B7B259

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 071/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026-FME

CONTRATO Nº 071/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: VL - LOJA DE VARIEDADES,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 35.569.716/0001-99,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e de infraestrutura de rede e recursos tecnológicos para suporte ao uso de dispositivos digitais em ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. VALOR: R$299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 20 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1B353389

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 072/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026-FME

CONTRATO Nº 072/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: XLAN LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 44.818.547/0001-74,** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e de infraestrutura de rede e recursos tecnológicos para suporte ao uso de dispositivos digitais em ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.. VALOR: R$27.910,87 (vinte e sete mil e novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 20 de agosto de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CE0D065B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA A INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA GAMAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.791.907/0001-28, EM RAZÃO DOS SEGUINTES CONTRATOS: CONTRATO Nº 225/2022 – CPLC, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 E CONTRATO Nº 143/2023 – CPLC, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023, CUJO OBJETO DE AMBOS É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, EM EMBALAGEM USUAL DE MERCADO, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GARANHUNS

O **Secretário de Educação do Município de Garanhuns/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a inexecução do instrumento contratual por parte da **GAMAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.907/0001-28, em razão dos seguintes contratos: **a) Contrato nº 225/2022 – CPLC**, referente **ao Processo Licitatório nº 042/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022**, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns; **b) Contrato nº 143/2023 – CPLC**, referente ao **Processo Licitatório nº 055/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2023**, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 758/2026 da Diretoria de Monitoramento da Secretaria de Educação de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte da Empresa GAMAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.907/0001-28.

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art.11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Património Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Helder Junior Batista Costa** (Mat. 11.891), inscrito no CPF nº 339.568.648-59, com cargo de Supervisor Educacional e, lotado na Secretaria de Educação de Garanhuns, para a **Presidência da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 004/2026**.

Art. 2º. Designar o servidor **Janse Ricardo Reis Ferreira** (Mat. 09291), assistente administrativo, para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador na qualidade de 1º Secretário.

Art. 3º. Designar o servidor **Macdavile Santos Vilela de Souza** (Mat. 7215) agente de disciplina, para compor a Comissão de Processo Administrativo Sancionador na qualidade de 2º Secretário.

Art. 4°. Definir a competência do Secretário de Educação de Garanhuns, **Carlos Aberto Dias de Barros**, para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionador, decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 1479/2026-GP

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:6E632110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - FME AVISO DE LICITAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, através da Secretaria de **EDUCAÇÃO**, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 010/2026 - FME – Pregão Eletrônico n.º 010/2026 - FME - Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns**. Valor Global Máximo Admitido**: **R$ 1.892.668,10**. Início do acolhimento das propostas: **02/09/2026** a partir das 09:00h. Local: Site **https://bnc.org.br/**. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **15/09/2026** às 09:00h. Início da sessão de disputa: **15/09/2026** às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E28CA085

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ABERTURA

Em **31 de agosto de 2026**, eu, CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, Secretário de Educação, **AUTORIZO** a instauração do **Processo Administrativo Sancionador nº 004/2026**, com a finalidade de apuração do descumprimento contratual por parte da empresa **GAMAL INDÚSTRIA E SERVIÇOS GARANHUNS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.791.907/0001-28, em razão dos seguintes contratos: **a) Contrato nº 225/2022 – CPLC**, referente **ao Processo Licitatório nº 042/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022**, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns; **b) Contrato nº 143/2023 – CPLC**, referente ao **Processo Licitatório nº 055/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2023**, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Com este fim e para constar, eu, Carlos Alberto Dias de Barros, Secretário de Educação do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns, 31 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 1479/2026-GP

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:9109F5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2º CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o chamamento de empresas e instituições especializadas para apresentação de cotação de preços, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços necessários à realização do **II Fórum da Vigilância Sanitária da V Região de Saúde**.
A contratação tem por finalidade viabilizar a realização do evento, destinado aos profissionais e demais participantes, contemplando a disponibilização de **espaço físico com capacidade para aproximadamente 60 (sessenta) pessoas, salas para realização das atividades, serviço de alimentação em sistema buffet e coffee break durante os 02 (dois) dias de evento**.
As empresas interessadas deverão solicitar **a planilha descritiva** para elaboração da cotação de preços por meio do endereço eletrônico **cotacao68@gmail.com**, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da publicação.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Garanhuns, 28 de agosto de 2026

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:AA3CA7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026-FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 015/2026-FMS (Republicação dos itens frustrados dos Processos nº007 e 013/2026-FMS).** Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. Valor Máximo Admitido: **R$ 208.748,30.** Início do acolhimento das propostas: **01/09/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **15/09/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **15/09/2026 às 09:30h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br, no Portal nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal da Transparência do Município, ou ainda através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0C897E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026-FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de

2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 016/2026-FMS (Republicação dos itens frustrados dos Processos nº008 e 012/2026-FMS).** Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Citológicos, com entrega parcelada, destinados as Unidades Básicas de Saúde, utilizados pelos profissionais vinculados ao Departamento de Atenção à Saúde do Município de Garanhuns da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do município. Valor Máximo Admitido: **R$ 67.880,80.** Início do acolhimento das propostas: **01/09/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **15/09/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **15/09/2026 às 10:00h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br, no Portal nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal da Transparência do Município, ou ainda através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9923E5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026-FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 017/2026-FMS.** Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual aquisição de medicamentos veterinários, rações para animais de pequeno e grande porte, materiais médico-hospitalares, materiais laboratoriais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados à manutenção das atividades do Centro de Controle Ambiental do Município de Garanhuns/PE. Valor Máximo Admitido: **R$ 352.365,94.** Início do acolhimento das propostas: **01/09/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **15/09/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **15/09/2026 às 11:00h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br, no Portal nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal da Transparência do Município, ou ainda através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FFB24190

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026-FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 018/2026-FMS (Republicação dos itens frustrados do Processo nº010/2026-FMS).** Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Médico- Hospitalares – MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. Valor Máximo Admitido: **R$ 158.750,20**. Início do acolhimento das propostas: **01/09/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **16/09/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **16/09/2026 às 09:30h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br, no Portal nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal da Transparência do Município, ou ainda através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:57ECCFF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026-FMS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 019/2026-FMS.** Compras. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares (lavadora termodesinfectadora) destinados à estruturação e funcionamento do Centro de Material e Esterilização – CME do Hospital Municipal de Garanhuns/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns. Valor Máximo Admitido: **R$ 146.633,34.** Início do acolhimento das propostas: **01/09/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **16/09/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **16/09/2026 às 10:00h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br, no Portal nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal da Transparência do Município, ou ainda através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:8AE712F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO 116/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº021/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2023-FMS

Objeto: Aditamento para **Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor** ao **CONTRATO Nº 116/2024-CPLC,** cujo objeto trata-se do Fornecimento de Mobiliário Geral, Mobiliário Médico-hospitalar, Equipamento Geral, Equipamentos Médico-hospitalares e Equipamentos de Informática, destinados à implantação da Unidade Básica de Saúde - VIANA E MOURA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS,** CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME** –

CNPJ n° **40.295.063/0001-37**. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses ou até a homologação de novo processo licitatório**, contados a partir de **26 de Setembro de 2026**. **VALOR ACRESCIDO: R$ 900,00** (Novecentos reais).

Garanhuns, 25 de Agosto de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C0868814

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE GLÓRIA DO GOITÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ORIUNDO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, ATRAVÉS DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1- A finalidade do presente Chamamento Público, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE, na qualidade de gestor do Fundo Municipal do Idoso (CMDI), é selecionar propostas para celebração de parcerias, por meio da formalização de Termo de Fomento, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvem a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, observando-se também o disposto na Lei nº 10.741/2003 e nas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

1.3 - Poderão ser selecionados até 10 (dez) projetos, de acordo com a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, para elaboração dos respectivos termos de fomento ou colaboração, observando-se os valores de referência por Linha de Ação. O valor total de recursos disponíveis para a execução dos 10 (dez) projetos é de R$ **1.000.000,00 (Um milhão de reais),** não podendo ser ultrapassado 50% com recursos humanos.

2 OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 - Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE, ao qual compete:

formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;
estabelecer critérios para utilização dos recursos programas e ações de assistência integral à pessoa idosa, e fiscalizar a sua aplicação;
emitir parecer prévio para a concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas voltadas ao idoso do Município de Glória do Goitá - PE, por meio da execução de projetos destinados à prevenção da violação de direitos dos idosos. Com base nas disposições acima, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá - PE definiu como Linhas de Ação Prioritárias as constantes na Tabela 1.

2.2 - Além de estarem devidamente enquadrados na respectiva Linha de Ação, os projetos a serem habilitados neste Edital devem contemplar, em suas diretrizes, o protagonismo e o empoderamento de idosos, estimulando atividades culturais, educativas, esportivas, de lazer e de caráter lúdico.

2.3 - Os objetos que tratarão os termos de fomento estão relacionados com as seguintes Linhas de Ação:

Tabela 1 – Linhas de Ação, quantitativos e limites e prazo

Linhas de Ação	Quantidade de Projetos	Limite por Projeto de(R$)	Prazo de execução
1. Preservação da cultura popular	10	Até 100.000,00	Até 12 meses
2. Enfrentamento à Violência contra a pessoa idosa			
3. Educação para cidadania, educação financeira e empreendedorismo			
4. Saúde, Esporte e Lazer			
5. Tecnologia e Comunicação			

2.4 - A concorrência ocorrerá dentro de cada Linha de Ação, observando-se os projetos apoiados e seus valores de referência.

2.5 - Cada Organização da Sociedade Civil poderá concorrer ao Edital de cofinanciamento do FMDI em apenas 01 (uma) Linha de Ação estabelecida neste Edital, com um único projeto.

2.6 - O projeto e o respectivo Plano de Trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste Edital, organizados por Linhas de Ação de cofinanciamento e limitados aos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2026, em conformidade com a pontuação recebida, em ordem decrescente de classificação.

2.7 - O número de Termos de Fomento celebrados por meio deste Edital será de até 10 (dez).

3 JUSTIFICATIVA

3.1 – A política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 230, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Nesse contexto, a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa –, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.423/2022, estabelece um conjunto de direitos fundamentais destinados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-lhes proteção, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária e condições para o pleno exercício de sua cidadania.
3.2 – A proteção dos direitos da pessoa idosa e a promoção de um envelhecimento digno, ativo e saudável constituem responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Poder Público. Nesse sentido, compete ao Município desenvolver e apoiar ações que contribuam para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, participação social, convivência familiar e comunitária, inclusão, bem-estar e qualidade de vida, bem como prevenindo situações de negligência, abandono, isolamento, violência e demais formas de violação de direitos.
3.3 – A atuação conjunta entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs constitui importante estratégia para o fortalecimento da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Glória do Goitá. As OSCs possuem relevante atuação junto à comunidade e podem contribuir para a execução de ações e projetos que atendam às necessidades da população idosa, ampliando o alcance das políticas públicas e fortalecendo as ações de caráter social, comunitário, cultural, educativo, esportivo, recreativo e de convivência.
3.4 – Nesse contexto, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil mostra-se pertinente e de interesse público, considerando a possibilidade de desenvolver projetos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, o estímulo à autonomia e à participação cidadã, bem como a promoção do envelhecimento ativo e saudável.

3.5 – A formalização das parcerias observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. O Termo de Fomento constitui instrumento adequado para a formalização de parcerias propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, mediante transferência de recursos financeiros para a execução de planos de trabalho previamente aprovados.
3.6 – Dessa forma, considerando a necessidade de fortalecer as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Glória do Goitá, bem como de ampliar a capacidade de atendimento da rede de proteção e de convivência, será destinado o montante de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para o financiamento de **até 10 (dez) projetos** apresentados por Organizações da Sociedade Civil, observadas as condições, critérios e requisitos estabelecidos no presente Edital.
3.7 – O recurso financeiro será destinado ao apoio e à execução de projetos que estejam alinhados às políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, contribuindo para a efetivação dos direitos previstos na legislação vigente e para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pela população idosa do Município.
3.8 – A iniciativa busca, portanto, fortalecer a política municipal da pessoa idosa por meio da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, ampliando a oferta de ações e projetos que promovam a autonomia, a inclusão social, a convivência familiar e comunitária, a participação social, a cidadania, a prevenção de violações de direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.
3.9 – Diante do exposto, justifica-se a realização de **Chamamento Público para seleção de até 10 (dez) Organizações da Sociedade Civil**, visando à celebração de Termos de Fomento para execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Glória do Goitá, com recursos financeiros no valor global de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando cabíveis, e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 10.741/2003 e demais normas aplicáveis.

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 - Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim entendidas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

4.2 - Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais quaisquer resultados, sobras, excedentes operacionais (brutos ou líquidos), dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio obtidos por meio de suas atividades. Esses recursos devem ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou mediante a constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

4.3 - Consideram-se organizações religiosas aquelas que desenvolvam atividades ou projetos de interesse público de cunho social, desde que distintos das atividades voltadas exclusivamente a fins religiosos.

4.4 - A organização deverá declarar, conforme o modelo constante no Anexo I, que está ciente e de pleno acordo com todas as disposições previstas neste Edital e em seus anexos, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.5 - Para tanto, deverá declarar que não incorre em nenhuma das seguintes situações:

Não tenha sido punida, pelo período de duração da penalidade, com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, ou com quaisquer das sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme o disposto no art. 39, caput, inciso V, da referida Lei.
Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos, conforme o art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.
Não possua entre seus dirigentes pessoa que:
• tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
• tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação; ou
• tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto estiverem em vigor os prazos de suspensão ou inabilitação previstos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (atualizada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021), conforme o art. 39, caput, inciso VII, da Leinº13.019/2014.

5 COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE
5.2 - A Comissão de Seleção será composta por no mínimo quatro (3) membros, designados por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE, observando-se obrigatoriamente a presença de pelo menos um (1) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente do quadro da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3 - A designação dos membros deverá constar de ato formal publicado em meio oficial, garantindo transparência e publicidade do processo.

5.4 - Os demais membros poderão ser conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público municipal que não se enquadrem em hipótese de impedimento ou conflito de interesses, conforme previsto neste edital.

5.5 - Na ausência ou impedimento de qualquer membro, deverá ser designado substituto por ato formal do Conselho, mantendo-se a proporcionalidade e a presença mínima de um servidorefetivo.

5.6 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá requisitar assessoramento técnico especializado, sempre que necessário, para a análise das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes.

5.7 - A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, bem como para esclarecer eventuais dúvidas ou omissões. Em todas as situações, deverão ser rigorosamente observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.8 - Fica vedada a participação, na Comissão de Seleção, de qualquer pessoa que tenha mantido, nos últimos cinco (5) anos, vínculo ou relação jurídica de natureza civil, trabalhista, societária, contratual ou de parceria com quaisquer das Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.9 - Considera-se conflito de interesses a situação em que haja, entre o membro da Comissão e qualquer OSC participante, interesse pessoal, profissional, financeiro, familiar ou político capaz de comprometer a imparcialidade do julgamento ou a lisura do processo seletivo.

5.10 - O membro da Comissão de Seleção que identificar ou for identificado em situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicar imediatamente o fato Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE, que procederá à sua substituição por outro membro, assegurando-se a continuidade e a regularidade dos trabalhos.

5.11 - A inobservância do disposto nesta cláusula implicará nulidade dos atos praticados pelo membro impedido e a responsabilização administrativa, civil epenalcabível.

6 DA FASE DE SELEÇÃO
6.1 - A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2 – Etapa, descrição e período

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PERÍODO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/08/2026
2	Entrega do Projeto ao CMDI, na forma estabelecida no Edital, a partir da publicação com os documentos constantes nesse edital, conforme. O Edital será disponibilizado, na Íntegra na sede do Conselho.	01/09/2026 à 02/10/2026
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	05/10/2026 à 16/10/2026
4	Publicação dos resultados preliminares das avaliações dos Projetos será publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.	19/10/2026
5	Prazo para Interposição de recursos contra os resultados das avaliações preliminares dos Projetos	20/10/2026 à 23/10/2026
6	Análise e resultado dos recursos avaliados pela Comissão de seleção	26/10/2026 à 28/10/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/10/2026
8	Apresentação de documentos necessários a formalizar o termo de fomento	30/10/2026 à 06/11/2026
9	Assinatura do termo	09/11/2026 à 27/11/2026

6.2 - Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria/Termo de Fomento (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria/Termo de Fomento (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas.

6.3 - **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1 - O presente Edital será divulgado no prédio da CASA DOS CONSELHOS, no site da Prefeitura: www.gloriadogoita.pe.gov.br e no Diário dos Municípios, AMUPE, com o prazo de 30 dias para a apresentação dos projetos, contado da data de publicação do Edital, bem como extrato de Aviso de Chamamento Público.

6.4 - **Etapa 2**: Envio dos Projetos e documentações pelas Entidades

6.4.1 - Os projetos e documentações serão entregues em ENVELOPE LACRADO acompanhados do requerimento para inscrição do plano de trabalho, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE, localizado na Rua Aurino Correia de Lima nº 36, Centro, Glória do Goitá- PE, CEP.: 55.620-000, no horário das 8:00 às 13:00, de 01 de Setembro 2026 à 02 de Outubro de 2026, de segunda-feira à sexta-feira.

6.4.2 - O projeto deverá ser impresso, com todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente. Também deverá ser enviado para o e-mail: estatutoidosos@gmail.com .

6.4.3 - Dentro do envelope da apresentação do Projeto, o representante legal da organização da sociedade civil deve comprovar o vínculo com a proponente, o poder de representação, e anexar os seguintes documentos, além de outros que se façam necessários:

Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial de identificação com foto;
Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, (Caso não conste no RG);
Ata da assembleia que elegeu o corpo dirigente da organização da sociedade civil, **devidamente registrada no cartório competente;**
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, **(atualizados);**
Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil, quando for o caso.

6.5 - Os Projetos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

A descrição da Linha de Ação do projeto, o objeto e o nexo com a atividade ou projeto proposto;
As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
O valor global e detalhamento das despesas

6.6 - **Etapa 3**: Etapa de avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção.

6.6.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção realizará a análise das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) concorrentes. O julgamento de cada proposta será conduzido pela Comissão de Seleção, com o assessoramento da equipe técnica do CMDI.
6.6.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido neste Edital para concluir o julgamento dos projetos e divulgar o resultado preliminar do processo de seleção, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada.
6.6.3 - Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.
6.6.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3 – Critérios de Julgamento, Metodologia e Pontuação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de Atendimento **(3,0 pontos).** - Grau satisfatório de Atendimento **(2,0 pontos).** - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório **(0,0 pontos).**	3,0
B) Adequação da proposta ao fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa dentro das Linhas de Atuação consignadas neste edital.	- Grau pleno de adequação **(2,0 pontos).** - Grau satisfatório de adequação **(1,0 ponto).** - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de **adequação (0,0 pontos)**	2,0
C) Descrição do objeto e o nexo entre esse objeto e a atividade ou projeto proposto com descrição.	- Grau pleno da descrição **(2,0 pontos)** - Grau satisfatório da descrição **(1,0 ponto).** - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório **(0,0 ponto).**	2,0
D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência **(1.0 ponto).** O valor global proposto é superior ao valor de referência **(0,0 ponto).**	1,0
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Termo e Fomento ou de natureza semelhante nas áreas de proteção, promoção e/ ou dos Direitos da Pessoa Idosa.	- Grau pleno de capacidade técnico operacional **(2,0 pontos).** - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional **(1,0 ponto)**. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional **(0,0 ponto).**	2,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

6.6.4 - A falsidade de informações no Projeto proposto, acarretará a sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.6.5 - Serão eliminados aqueles Projetos:

Cuja pontuação total for inferior ou igual a **6,0 (seis) pontos;**
Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento **(A), (B), (C), (D), ou (E)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do objeto e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os

prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
Que estejam em desacordo com o Edital.

6.6.6 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante neste edital.

6.6.7 - No caso de empate de nota, entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de desigualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.7 - **Etapa 4**: Divulgação do resultado preliminar dos Projetos selecionados.

6.7.1 - O CMDI, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção de Projetos na própria Sede, no site da Prefeitura www.gloriadogoita.pe.gov.br e no site do Diário Oficial do Municípios (AMUPE).

6.8 - **Etapa 5**: Interposição de recursos contra o resultado preliminar dos Projetos selecionados.

6.8.1 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.8.2 - Os recursos serão apresentados à Comissão de Seleção conforme calendário em anexo.

6.9 - **Etapa 6**: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.9.1 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, com o acompanhamento da assessoria técnica do CMDI.

6.9.2 - Recebido o recurso, a Comissão analisará e proferirá resultado conforme cronograma deste edital, não cabendo novo recurso acerca da decisão.

6.10 - **Etapa 7**: Homologação e publicação do resultado da fase de Seleção dos Projetos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.10.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE, deverá homologar, emitir resolução e divulgar, na sede do CMDI, no site da Prefeitura www.gloriadogoita.pe.gov.br e no site do Diário Oficial do Municípios (AMUPE), as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção dos Projetos.

6.10.2 - A homologação não gera direito para a Entidade à celebração do Termo de Fomento (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Estadual nº 44.474, de 2017).

7 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 - A fase de celebração do Termo de Fomento observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4 – Fase de celebração do Termo de Fomento

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Entidade selecionada para apresentar Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Pareceres da assessoria técnica e da assessoria jurídica e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento na sede do CMDI, no site da Prefeitura www.gloriadogoita.pe.gov.br e no site do Diário Oficial do Municípios (AMUPE).

7.2 - **Etapa 1**: Apresentação do plano de trabalho ao CMDI de Glória do Goitá-PE e das documentações necessárias constantes neste edital.

7.2.1 - Por meio do Plano de Trabalho, a Entidade selecionada deverá apresentar o detalhamento do Projeto submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2.2 - O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a descrição do objeto do Termo de Fomento, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pelo Termo de Fomento, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
o Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública municipal;
o desembolso dos recursos que seja compatível com os gastos vinculados as metas;
a previsão de duração da execução do objeto do Termo de Fomento;
as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 57, §1º;
indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas;
elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

7.2.3 - Além da apresentação do Plano de Trabalho, a Entidade selecionada, deverá apresentar documentação solicitada no edital para celebração do Termo de Fomento. Onde deverá apresentar os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de Regularidade Tributária Municipal, Estadual e Federal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (atualizados);
Certidão de inscrição e regular funcionamento emitida pelo CMDI;
Cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

7.2.4 - O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues pela Entidade selecionada, no endereço do CMDI, na Rua Aurino Correia de Lima nº 36, Centro, Glória do Goitá-PE, CEP.: 55620-000, no horário das 8h às 13h, no prazo estabelecido no Edital.

7.3 - **Etapa 2**: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho realizada pela comissão e aprovada pelo pleno do CMDI.

7.3.1 - Estas declarações serão padrão (oferecida pelo CMDI).

7.4 - **Etapa 3**: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Entidade será comunicada do fato para regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4.2 - Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela Entidade, o CMDI solicitará a realização de ajustes a Entidade.

7.5 - **Etapa 4**: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Fomento.

7.5.1 - A celebração do instrumento do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão de parecer técnico e parecer jurídico, e da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução Termo de Fomento.

7.5.2 - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 2 da fase de celebração e a assinatura do instrumento do Termo de Fomento, a Entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 - As despesas serão provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Glória do Goitá- PE (FMDI), conforme tabela abaixo:

Tabela 5 – Programação Orçamentária

Unidade Orçamentária - 08	Fundo Municipal do Idoso de Glória do Goitá
Função – 08.241	Assistência ao Idoso
Programa	0086
Ação - 1403	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Fonte - 1500	Recursos não vinculados de impostos
Natureza da despesa – 3.3.50.00.00	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos
Valor	1.000.000,00 (Um milhão de reais)

8.2 - O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). O FMDI cofinanciará um total de até 10 (dez) projetos, conforme no valor máximo de 100.000,00 (cem mil reais) cada, no período de até 12 (doze meses) e poderá ser prorrogado conforme a lei 13.019/2014 e aprovação do CMDI;

8.3 - A liberação do recurso ocorrerá em no máximo duas parcelas, obedecendo o Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas do Termo de Fomento, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4 - Todos os recursos do Termo de Fomento deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art.46 da Lei nº 13.019, de 2014):

Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros)

8.5 - É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8.6 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDI, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.7 - O instrumento do Termo de Fomento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o CMDI a firmar o instrumento Termo de Fomento, com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9 CONTRAPARTIDA

9.1 - Não será exigida qualquer contrapartida da Entidade selecionada.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura www.gloriadogoita.pe.gov.br e no site do Diário Oficial do Municípios (AMUPE) e na sede do CMDI.

10.2 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando- se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.5 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer

fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do Projeto apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do termo de Fomento, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.7 - **Anexos** integram este Edital:

Anexo I - Declaração de Ciência e Responsabilidade;
Anexo II - Declaração de Regularidade e Inexistência de Impedimentos;
Anexo III - Declaração de Representação Legal;
Anexo IV - Requerimento para Inscrição do Plano de Trabalho;
Anexo V - Declaração (art. 27, decreto nº 8.726/2016) e Relação dos Dirigentes;
Anexo VI – Declaração de Atestados de Capacidade Técnica e Operacional Por Pessoa Jurídica;

Glória do Goitá-PE, ____ de _____ de 2026.

JÉSSICA MARIA RUFINO
Presidente da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento

ELIZANGELA MARIA DA SILVA LUZ
Presidente do CMDI/GG

(Usar papel timbrado da entidade)
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (item 4.4 do edital)
A **[Nome da Organização da Sociedade Civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informar]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **[nome completo do representante legal]**, portador (a) do CPF nº **[informar]** e RG nº **[informar]**, **[cargo ou função na instituição]**, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de participação no **Edital de Chamamento Público ___/2026 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE – CMDI**, que:
Está **ciente e de pleno acordo** com todas as disposições previstas no referido **Edital e em seus anexos**;
Assume plena responsabilidade pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como pelo fiel cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas no edital, caso venha a ser selecionada;
Declara, ainda, estar ciente de que qualquer falsidade nas informações ou documentos apresentados implicará nas sanções cabíveis, conforme a legislação vigente e as normas do edital.
Por ser verdade, firma a presente declaração.
[Município], **[data completa]**.
[Nome do Representante Legal]
Cargo/Função: **[informar]**
CPF nº **[informar]**
Assinatura

(Usar papel timbrado da entidade)
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (item 4.5, alíneas a, b e c do edital)
A **[Nome da Organização da Sociedade Civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informar]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **[nome completo do representante legal]**, portador (a) do CPF nº **[informar]** e RG nº **[informar]**, **[cargo ou função na instituição]**, declara, sob as penas da lei e para fins de participação no **Edital de Chamamento Público ____/2026 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE – CMDI**, que:
a). Não **foi punida**, pelo período de duração da penalidade, com **suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração**, ou com quaisquer das sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, conforme o disposto no art. 39, caput, inciso V, da referida Lei;
b). Não **teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, **nos últimos oito (8) anos**, conforme o art. 39, caput, inciso VI, da **Lei nº 13.019/2014**;
c). Não **possui entre seus dirigentes** pessoa que:

• tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;
• tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação; ou
• tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto estiverem em vigor os prazos de suspensão ou inabilitação previstos nos incisos I, II e III do art. 12 da **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**, com redação atualizada pela **Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021**, conforme o art. 39, caput, inciso VII, da **Lei nº 13.019/2014**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
[Município], **[data completa]**.
[Nome do Representante Legal]
Cargo/Função: **[informar]**
CPF nº **[informar]**
Assinatura
(Usar papel timbrado da entidade)
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL (item 6.4.3 do edital)
A **[Nome da Organização da Sociedade Civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informar]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **[nome completo do representante legal]**, portador (a) do CPF nº **[informar]** e RG nº **[informar]**, **[cargo ou função na instituição]**, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de participação no **Edital de Chamamento Público ____/2026 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE – CMDI**, que:

• É o (a) legítimo (a) representante legal da referida Organização da Sociedade Civil, conforme previsto em seu Estatuto Social, possuindo plenos poderes para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para fins de assinatura e execução de parceria, conforme disposto no instrumento convocatório;
• O vínculo entre o (a) declarante e a proponente está devidamente comprovado por meio de documentação anexa (ata de eleição, termo de posse, ou outro documento equivalente previsto no Estatuto Social);
• Declara, ainda, estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no referido edital, responsabilizando-se pelas informações prestadas e pela veracidade dos documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.
[Município], **[data completa]**.
[Nome do Representante Legal]
Cargo/Função: **[informar]**
CPF nº **[informar]**
Assinatura

(Usar papel timbrado da entidade)
ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (item 6.4.1 do edital)
Ofício nº____ /2026

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Glória do Goitá-PE – CMDI-GG

Assunto: Requerimento de inscrição de Projeto para seleção de cofinanciamento – Edital de Chamamento Público CMDI-GG nº ____/2026.

A **[Nome da Organização da Sociedade Civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informar]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **[nome completo do representante legal]**, portador (a) do CPF nº **[informar]** e RG nº **[informar]**, **[cargo ou função na instituição]**, requer sua inscrição para concorrer ao processo seletivo referido e à apreciação do Projeto denominado_____.

Termos em que, pede deferimento.

[Município], **[data completa]**.
[Nome do Representante Legal]
Cargo/Função: **[informar]**
CPF nº **[informar]**
Assinatura

(Usar papel timbrado da entidade)

ANEXO V — DECLARAÇÃO (ART. 27, DECRETO Nº 8.726/2016) E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES (item 7.2.3, incisos VIII e IX, alíneas a, b, e c do edital)

Declaro, em nome da **(Razão Social)** _____, nos termos dos arts. 26, VII, e 27 do Decreto nº 8.726/2016, que não há, no quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão/entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, nem seus cônjuges/companheiros/parentes até 2º grau, observadas as ressalvas legais (Lei nº 13.019/2014, art. 39, §5º).

Relação nominal dos dirigentes:

Nome e Cargo	RG/Órgão expedidor e CPF	Endereço, Telefone e e-mail

Declaro, ainda:
que não contratará, com recursos da parceria, servidores/empregados públicos do órgão/entidade celebrante, seus cônjuges/companheiros/parentes até 2º grau (ressalvas legais);
que não serão remunerados, com recursos da parceria, membros de Poder/MP/dirigentes de órgão público, servidores/empregados públicos do órgão celebrante (ressalvas legais) e pessoas naturais condenadas pelos crimes ali elencados.

[Município], **[data completa]**.
[Nome do Representante Legal]
Cargo/Função: **[informar]**
CPF nº **[informar]**
Assinatura

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA
(Preferencialmente em papel timbrado da instituição emitente)
ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E CAPACIDADE TÉCNICA
Atestamos, para os devidos fins, que a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], possui experiência prévia e capacidade técnica na execução de atividades, projetos ou serviços de natureza compatível ou semelhante ao objeto do Edital de Chamamento Público nº 01*/2026* – CMDI.
Atestamos, ainda, que as atividades desenvolvidas pela organização são executadas de forma satisfatória, demonstrando capacidade técnica e operacional.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.
[Município/UF], _____ de _____ de 20____.
Nome do responsável pela instituição emitente
[Nome do Representante Legal]
Cargo/Função: **[informar]**
CPF nº **[informar]**
Assinatura

Assinatura do responsável

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:EB03C4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026

O Município de Glória do Goitá/PE, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Processo Licitatório nº 00014/2026 – Pregão Eletrônico nº 00009/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares e medicamentos, visando garantir o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde e a manutenção das atividades assistenciais, preventivas e de urgência do Município de Glória do Goitá/PE.
A suspensão decorre da necessidade de reformulação da pesquisa de preços utilizada para a composição dos valores estimados da contratação, após apontamento acerca de possível sobrepreço em determinados itens e posterior esclarecimento quanto à metodologia utilizada na coleta dos preços no Banco de Preços, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício 431/2026.
Dessa forma, o certame permanecerá suspenso até a conclusão da reformulação da pesquisa de preços e adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.
Após a conclusão dos ajustes, será divulgado novo aviso, com as informações pertinentes ao prosseguimento do certame, inclusive quanto à eventual definição de nova data para a sessão pública.

Glória do Goitá/PE, 31 de agosto de 2026.

LUCILA TARCISIA DO NASCIMENTO SANTOS
Setor De Licitações e Contratos

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:68512CBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.492/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.276/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 798/2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **ROBSON SILVA DE SOUZA,** brasileiro, matrícula 5738, portador da Cédula de Identidade nº 6.061.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º ***.457.314-**ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 02 (dois) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 26 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:85FF78D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.503/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1° - Retirar da função gratificada, a pedido, a servidora efetiva M**ONIQUE CAVALCANTE BENEVENT**, inscrita no CPF sob o nº ***.098.424-**, do cargo de Gestora da Escola Municipal Eufrásio Vilarim, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de agosto de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:DD906DCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INVESTIGAÇÃO HIDROGEOLÓGICA, LOCAÇÃO, PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO, TESTES E REGULARIZAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULARES PROFUNDOS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANA/PE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DE CADA SISTEMA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA, NO VALOR DE **R$ 1.587.349,92 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).**

Fica **homologado** o procedimento **e adjudicado o objeto** em favor da licitante **CONSTRUTORA ALCANTARA LTDA,** no valor de **R$ 1.190.440,28 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).**

Goiana, Estado de Pernambuco, em .agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIÉGAS JUNIOR
Secretário de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:5E869926

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MANUTENÇÃO GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.

Fica HOMOLOGADO o procedimento e ADJUDICADO o objeto do certame em favor das empresas vencedoras, nos seguintes termos: F. L. MANDARINE SILVA MATERIAL DE CONSTRUCOES, inscrita no CNPJ nº 37.979.668/0001-32, vencedora dos itens 01, 05, 07, 12, 15, 22, 25, 34, 46, 47, 56, 57, 58, 60, 62, 70, 71, 72, 73, 83, 84, 96, 97, 98, 100, 110, 114, 115, 120, 126, 129, 133, 134 e 136, perfazendo o valor total de R$ 371.218,00 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e dezoito reais); LULU CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.828.160/0001-38, vencedora dos itens 02, 11, 14, 31, 36, 37, 38, 39, 44, 67, 68, 74, 79, 80, 82, 99, 107, 108, 112, 113, 119, 121, 124, 128 e 130, perfazendo o valor total de R$ 125.351,75 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos); GM COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.547.931/0001-82, vencedora dos itens 03, 04, 13, 18, 23, 33, 35, 41, 42, 48, 59, 61, 76, 77, 78, 81, 85, 105, 111, 131 e 132, perfazendo o valor total de R$ 133.632,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais); E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 24.708.262/0001-73, vencedora dos itens 06 e 63, perfazendo o valor total de R$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais); COMERCIAL OLIVEIRA MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.335.384/0001-98, vencedora dos itens 08, 09, 40, 43 e 45, perfazen-do o valor total de R$ 4.003,25 (quatro mil e três reais e vinte e cinco centavos); WD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.912.517/0001-89, vencedora dos itens 10, 17, 19, 21, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 65, 66, 75, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 94, 101, 102, 103, 104, 106, 116, 122, 123, 125, 135 e 137, perfazendo o valor total de R$ 162.694,25 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos); D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.702.360/0001-36, vencedora dos itens 16, 20, 64, 69, 95, 109, 117 e 118, perfazendo o valor total de R$ 31.908,94 (trinta e um mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos); COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.338.681/0001-44, vencedora dos itens 24, 54, 90 e 93, perfa-zendo o valor total de R$ 9.549,00 (nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais); BAUER COMERCIO E LICITACOES, inscrita no CNPJ nº 45.740.175/0001-73, vencedora do item 127, perfazendo o valor total de R$ 12.799,80 (doze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Valor global homologado: R$ 859.596,99 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

Goiana/PE, 28 de agosto de 2026.

ELIANE DA SILVA
Secretária de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos
Portaria nº 976/2025

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:2A3AD13F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026, às 09h00min, foi realizada sessão pública, em caráter excepcional e remoto, destinada à análise e ao julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação apresentados no âmbito do Processo Administrativo nº 023/2026 – Dispensa de Licitação em Razão do Valor nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em equipamentos médicos, incluindo fornecimento, substituição e instalação de peças e componentes necessários ao pleno

restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE. Registra-se que a presente contratação direta foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, observados os valores atualizados para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. A Administração realizou pesquisa direta de preços mediante solicitação formal de cotações a fornecedores, tendo sido identificada, inicialmente, proposta no valor de R$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais). O Aviso de Contratação Direta teve por finalidade promover a divulgação prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, permanecendo a seleção condicionada à análise das propostas apresentadas dentro do prazo estabelecido. Conforme disposto no Aviso de Contratação Direta, foi concedido prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre as 09h00min do dia 25/08/2026 e as 09h00min do dia 28/08/2026, para apresentação de propostas de preços e documentação de habilitação, mediante encaminhamento ao e-mail institucional slcpdispensa@goiana.pe.gov.br ou protocolo presencial. Decorrido o prazo estabelecido, foram recebidas propostas e documentos de habilitação de 03 (três) empresas, conforme segue: 1. CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.991.790/0001-38, apresentando proposta no valor global de R$ 91.319,00 (noventa e um mil, trezentos e dezenove reais), protocolada às 14h17min do dia 25/08/2026; 2. NOVA DIAGNOSTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.792.336/0001-54, apresentando proposta no valor global de R$ 92.419,95 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), protocolada às 14h05min do dia 26/08/2026; e 3. VISION MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.039.218/0001-55, apresentando proposta no valor global de R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), protocolada às 16h46min do dia 27/08/2026. Constatou-se, portanto, que a empresa VISION MEDICA LTDA apresentou a proposta de menor valor global, no montante de R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), inferior, inclusive, ao valor inicialmente identificado na pesquisa de preços realizada pela Administração. Na sequência, procedeu-se à análise da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, bem como dos respectivos documentos de habilitação. Foram realizadas diligências para verificação da autenticidade e regularidade da documentação apresentada, conforme registros constantes dos autos, incluindo consultas destinadas à verificação da existência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Após a análise da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como da proposta de preços, verificou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos que instruem o processo. A proposta apresentada pela empresa VISION MEDICA LTDA, no valor global de R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), encontra-se dentro do limite legal aplicável à contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como compatível com o valor estimado pela Administração. Registra-se, ainda, que a Secretaria Demandante, por meio do parecer técnico constante dos autos, manifestou-se favoravelmente quanto à adequação da proposta e à capacidade de atendimento do objeto, concluindo pela regularidade da documentação apresentada e pela vantajosidade da proposta. Diante do exposto, esta Agente de Contratação CLASSIFICA a proposta apresentada pela empresa VISION MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.039.218/0001-55, e a reconhece como primeira classificada e apta à contratação, pelo valor global de R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), condicionada ao regular prosseguimento do processo de contratação direta e à autorização da autoridade competente. Por fim, considerando o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encaminham-se os autos à autoridade competente para apreciação e adoção das providências cabíveis quanto à autorização da contratação direta, observados os demais requisitos legais e administrativos pertinentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada.

PAULA GEYSIELE COSTA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação Pública
Portaria nº 519/2026

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:BEF3148E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso VIII, e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a regular instrução do processo, a pesquisa de preços realizada, a divulgação do Aviso de Contratação Direta e a análise das propostas e documentos apresentados, CONSIDERANDO que a empresa VISION MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.039.218/0001-55, apresentou a proposta de menor valor global, no montante de R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais); CONSIDERANDO que a proposta e a documentação apresentada foram consideradas regulares e compatíveis com as exigências do Termo de Referência, conforme análise técnica constante dos autos; CONSIDERANDO que o valor proposto se mostra compatível com os preços de referência e vantajoso para a Administração;

RESOLVE:
I – AUTORIZAR a contratação direta, por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa VISION MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.039.218/0001-55, para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em equipamentos médicos, incluindo fornecimento, substituição e instalação de peças e componentes necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiana/PE.
II – AUTORIZAR a contratação pelo valor global de R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada e demais condições constantes dos autos.
III – DETERMINAR a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, mediante contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.
IV – DETERMINAR a divulgação do presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o prosseguimento dos demais atos necessários à contratação.

Goiana/PE, 28 de agosto de 2026.

LÍCIA DA SILVA MACIEL
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 931/2026

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:4DF144E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 087/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 087/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 087/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Caboclinho Canidé, N.º 08.289.780/0001-43
Atração: Caboclinho Canidé.
Objeto: Contratação de atração artística para compor a programação cultural do Projeto Colmeia, promovido pelo serviço social do Comércio – SESC Pernambucano, Unidade Goiana, através do apoio da Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico

e Cultural, a ser realizada no dia 07 de julho de 2026, às 14h, no SESC Ler Goiana.
Preço Global: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 07 de julho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:36CB118A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 088/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 088/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 088/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Associação Cultural de Goiana e Região, N.º 11.470.807/0001-04
Atração: Orquestra Tropycalha, Orquestra Explosão do Frevo, Ciranda Tropycalha, Orquestra
Raio de Sol.
Objeto: Contratação de atração artística para compor a programação da festividade em comemoração a Padroeira Santa Ana, no Distrito de Carne de Vaca, promovida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Preço Global: R$ 24.660,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 17, 18, 24, 25 e 26 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:9D164C4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 089/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 089/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 089/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Associação Carnavalesca dos Caboclinhos e Índios de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.823.337/0001-46
Atração: Caboclinho Tupynambá
Objeto: Contratação de atração artística para compor a programação da festividade em comemoração a Padroeira Santa Ana, no Distrito de Carne de Vaca, promovida pela Secretaria de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Preço Global: R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 23 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa – Portaria nº 401/2026.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:B64ADCB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 104/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 104/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 104/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: Associação Cultural de Goiana e Região – ACG, N.º 11.470.807/0001-04
Atração: Jr. e Banda Canibal, Banda Ficada, Erica e Seu Acordeon, Ciranda Tropycalha, Yago Santana.
Objeto: Contratação de atração artística indicada através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR ANA DIAMANTE, conforme processo de indicação nº 20/2026, referente a festividade de Nossa Senhora do Carmo, na sede do município.
Preço Global: R$ 113.000 (Cento e reze mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:22C5C3C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
INEXIGIBILIDADE Nº 106/2026

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 106/2026
Base Legal: Art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo Administrativo: 106/2026
Contratante: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Secretário de Turismo, Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural.
Contratada: FK Produções LTDA, N.º 35.789.566/0001-29
Atração: Pikape de Luxo.
Objeto: Contratação de atração artística indicada através de EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DO VEREADOR ANA DIAMANTE, conforme processo de indicação nº 20/2026, referente a festividade de Nossa Senhora do Carmo, na sede do município.
Preço Global: R$ 50.000 (Cinquenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 25 de junho de 2026, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0018.2002.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 – Outras despesas correntes.
Fiscal: Hebert de Azevedo Costa.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves
Código Identificador:5A854E0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 444/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 444/2026 - PROCESSO N° 0017/2026-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO AS CRECHES E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.199.991/0001-65. **VALOR: R$ 100.610,00 (CEM MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS). FISCAL DO CONTRATO:DEBORA STEFANE PEREIRA DA SILVA,** PORTARIA Nº 198/2025. **GESTOR(A) DO CONTRATO: WERMISON RICARDO CORREIA NEVES,** PORTARIA Nº 840/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:**10/08/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:F2C4F7AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 445/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 445/2026 - PROCESSO N° 0017/2026 -CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO AS CRECHES E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: ACOMETAL INDUSTRIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.745.995/0001-58. **VALOR: R$ 134.046,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUARENTA E SEIS REAIS). FISCAL DO CONTRATO: DEBORA STEFANE PEREIRA DA SILVA**, PORTARIA Nº 198/2025. **GESTOR(A) DO CONTRATO: WERMISON RICARDO CORREIA NEVES,** PORTARIA Nº 840/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:24A54C6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 446/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 446/2026 - PROCESSO N° 0017/2026 -CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO AS CRECHES E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: ART LIMP LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 39.862.043/0001-11. **VALOR: R$ 105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS). FISCAL DO CONTRATO: DEBORA STEFANE PEREIRA DA SILVA ,** PORTARIA Nº 198/2025. **GESTOR(A) DO CONTRATO: WERMISON RICARDO CORREIA NEVES,** PORTARIA Nº 840/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:DA0A6728

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 447/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 447/2026 - PROCESSO N° 0017/2026 -CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO AS CRECHES E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.473.960/0001-20. **VALOR: R$ 56.466,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS). FISCAL DO CONTRATO: DEBORA STEFANE PEREIRA DA SILVA,** PORTARIA Nº 198/2025. **GESTOR(A) DO CONTRATO: WERMISON RICARDO CORREIA NEVES,** PORTARIA Nº 840/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 04/08/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:94CD4567

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 448/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SEDUC Nº 448/2026 - PROCESSO N° 0017/2026 -CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS, BEM COMO EQUIPAMENTOS DE COZINHA, DESTINADOS A ATENDER

ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO AS CRECHES E AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: A & T COMERCIAL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.755.150/0001-58. **VALOR: R$ 29.275,00 (VINTE MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). FISCAL DO CONTRATO: DEBORA STEFANE PEREIRA DA SILVA,** PORTARIA Nº 198/2025. **GESTOR(A) DO CONTRATO: WERMISON RICARDO CORREIA NEVES,** PORTARIA Nº 840/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 05/08/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:4AD52DF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMASJ Nº 450/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMASJ Nº 450/2026 - PROCESSO N° 11/2026 -CPL. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, COM IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E EXECUÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, OBSERVANDO A ROTINA E FUNÇÃO INERENTE AO SETOR PESSOAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **EMPRESA: INFOR MANAGER - SERVICOS CONTABEIS E LOCAÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 09.618.21/0001-89. **VALOR: R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL, E QUATROCENTOS REAIS) . FISCAL DO CONTRATO: EMANUELLA KAROLINE NUNES FERREIRA,** MATRÍCULA Nº 143-7. **GESTOR(A) DO CONTRATO: DANILO JOSÉ BARBOSA DA SILVA,** MATRÍCULA Nº 101133-3. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2026.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Fundo Municipal De Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:6FE6BFEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMASJ Nº 452/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMASJ Nº 452/2026 - PROCESSO N° 048/2026 -CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: J S DE ALENCAR LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.287.906/0001-03. **VALOR: R$474.577,96 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). FISCAL DO CONTRATO:JULIANA DAIANE BEZERRA DE MEDEIROS,** MATRÍCULA Nº 101523-3. **GESTOR(A) DO CONTRATO: ANDERSON LUIZ ARAÚJO MENEZES,** MATRÍCULA Nº 101871-2. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2026.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal De Assistência Social E Juventude

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:0AFE1444

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMASJ Nº 453/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMASJ Nº 453/2026 - PROCESSO N° 048/2026 -CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: E P ALIMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 59.044.551/0001-08. **VALOR: R$ 209.408,70 (DUZENTOS E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). FISCAL DO CONTRATO:JULIANA DAIANE BEZERRA DE MEDEIROS,** MATRÍCULA Nº 101523-3. **GESTOR(A) DO CONTRATO: ANDERSON LUIZ ARAÚJO MENEZES,** MATRÍCULA Nº 101871-2. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:**03/08/2026

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal De Assistência Social E Juventude

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:F5FA7F31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMASJ Nº 454/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SMASJ Nº 454/2026 - PROCESSO N° 048/2026 - CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA: B R CAVALCANTI DE AZEVEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 33.040.331/0001-04. **VALOR: R$ 209.434,80 (DUZENTOS E NOVE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). FISCAL DO CONTRATO: JULIANA DAIANE BEZERRA DE MEDEIROS,** MATRÍCULA Nº 101523-3. **GESTOR(A) DO CONTRATO: ANDERSON LUIZ ARAÚJO MENEZES,** MATRÍCULA Nº 101871-2. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 03/08/2026.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal De Assistência Social E Juventude

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:7C495DD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 195/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 195/2025 – PROCESSO N° 030/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA**

A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ABRANGENDO O PERÍODO DE **30 DE MAIO DE 2026 A 30 DE MAIO DE 2027,** OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NA LEI N° 14.133/2021**.EMPRESA:CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 19.299.794/0001-64.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 30/05/2026.

JOÃO PAULO DE LEMOS
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:C5704A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 226/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 226/2025.CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13.03-002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - CONDOMAR. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES**, PELO PERÍODO DE **17 DE JUNHO DE 2026 A 17 DE JUNHO DE 2027**, TUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021**. EMPRESA:PBF GRAFICA E TÊXTIL LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.994.727/0001 71.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 17/06/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:AC971F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2025– PROCESSO N° 074/2025-CPL. INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES,** ABRANGENDO O PERÍODO DE **30 DE MAIO DE 2026 A 30 DE MAIO DE 2027,** OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NA LEI N° 14.133/21**.** APRESENTA, TAMBÉM, O**REAJUSTEO CONTRATO** COM BASE NA TABELA DO IPCA, CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL DE **4,609330%** ONDE O VALOR ATUAL DO CONTRATO PASSARÁ DE R$ 3.000,00 PARA **R$ 3.138,28 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, CONSOANTE, A LEI Nº 14.133/21**.**

VALOR DO CONTRATO	PERCENTUAL DO REAJUSTE	VALOR GLOBAL ATUALIZADO
R$ 3.000,00	4,609330	R$ 3.138,28

LOCADORA:FABIANA FERREIRA SANTOS LIRA, INSCRITA NO CPF Nº 800.XXX.XXX-49.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 30/05/2026.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:505748F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2025 – PROCESSO N° 065/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025. OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES,** ABRANGENDO O PERÍODO DE **19 DE JUNHO DE 2026 A 19 DE JUNHO DE 2027**, OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NA LEI N° 14.133/21**.** APRESENTA, TAMBÉM, O**REAJUSTEDO CONTRATO** COM BASE NA TABELA DO IPCA, NO PERCENTUAL DE **4,997190 %,** ONDE O VALOR ATUAL DO CONTRATO PASSARÁ DE R$1.745.280,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS) PARA **R$ 1.832.495,04 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, CONSOANTE, A LEI Nº 14.133/21.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR MENSAL DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	PERCENTUAL DO REAJUSTE DO IPCA	VALOR GLOBAL CONTRATO APÓS O REAJUSTE
R$ 36.360,00	**38.176,98**	R$1.745.280,00	**4,997190 %**	**1.832.495,04**

EMPRESA:MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.097.538/0001-08.**VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 19/06/2026.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:69A106CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2025 – PROCESSO N° 157/2025 -CPL. INEXIGIBILIDADE Nº 097/2025. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES,** ABRANGENDO O PERÍODO DE **11 DE AGOSTO DE 2026 A 11 DE AGOSTO DE 2027**, OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NA LEI N° Nº 14.133/2021**.** APRESENTA, TAMBÉM, O **REAJUSTE** D**O CONTRATO** COM BASE NA TABELA DO INPC EM **4,567040%,** ONDE O VALOR ATUAL DO CONTRATO PASSARÁ DE R$ 74.496,00 A **R$ 77.898,26 (SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, CONSOANTE, A LEI Nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO	VALOR MENSAL REAJUSTADO DO CONTRATO	VALOR GLOBAL REAJUSTADO DO CONTRATO
R$ 6.208,00	R$ 74.496,00	R$ 6.491,52	R$ 77.898,26

EMPRESA: STAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.865.001/0001-83. **VIGÊNCIA DO OBJETO:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 07/08/2026.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal De Saúde - Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:6DED50EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2025 – PROCESSO N° 08/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025. OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO APRESENTA O **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**, À LUZ DA LEI N° 14.133/21.O VALOR INICIALMENTE CONTRATADO, DE R$ 295.128,50 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), **FICA ACRESCIDO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 62.500,00** (SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE **21,18%** (VINTE E UM VÍRGULA DEZOITO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, EM CONSEQUÊNCIA, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PMG/SECEDUC Nº 028/2025 PASSA A SER DE **R$ 357.628,50 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). EMPRESA: RAPIDÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.628.104/0001-57**. VIGÊNCIA:** PERMANECE INALTERADA. **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2026.

JOSELMA SOARES DA SILVA MELO
Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:1B1227E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2025 – PROCESSO N° 030/2025-CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.OBJETO:O PRESENTE INSTRUMENTO **PRORROGA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES,** ABRANGENDO O PERÍODO DE**02 DE JUNHO DE 2026 A 02 DE JUNHO DE 2027**, OBSERVANDO-SE O LIMITE LEGAL ESTABELECIDO NA LEI N° 14.133/2021**. EMPRESA:O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.178.101/0001-04.**VIGÊNCIA DO OBJETO:**12 (DOZE) MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2026.

JOÃO PAULO DE LEMOS
Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:72C42CC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 465/2026

EMENTA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Gravatá, para o Biênio 2026-2028.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.839/2020, que rege o Conselho Municipal de Saúde em consonância com a Lei Federal nº 8.142/90:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde de Gravatá, para mandato no periodo de abril/2026 a abril/2028, conforme abaixo:

SEGMENTO GESTOR/PRESTADOR		
TITULARES		
SERVIDORES		INSTITUIÇÃO
01	Isabelle Arcanjo de Oliveira Campos	Secretaria Municipal de Saúde
02	Tiago Gomes Da Costa	Secretaria Municipal de Saúde
03	Eric Cassio De Oliveira	Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança - SERC
SUPLENTES		
SERVIDORES		INSTITUIÇÃO
01	Ray Rodrigo Ferreira de Lucena	Secretaria Municipal de Saúde
02	Maria Roberta Bezerra	Secretaria Municipal de Saúde
03	Caio Henrique Barros Da Cunha	Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança - SERC

SEGMENTO TRABALHADOR DE SAÚDE		
TITULAR		SUPLENTE
01	Silvana Maria De Lima	Jorge Alberto Da Silva
02	Larisa Tatiana Molchanov Garcia Mendes Ribeiro	José Wilson Dos Santos
03	Célio José Gomes De Melo Júnior	Maria Das Dores Cruz Regis Afonso

SEGMENTO USUÁRIO

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:10B69C7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 043/2026-CPL. Pregão Eletrônico nº 019/2026. **Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL. **Empresa**: ASSUNPÇÃO TEC. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 04.473.960/0001-20, localizada a Rua Luciano Eugenio de Melo, 371, Bairro Novo, Olinda/PE. **Lotes: 1 e 33**. **Valor:** R$19.400,40 (dezenove mil, quatrocentos reais e quarenta centavos). **Empresa**: VERLUMA COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 63.679.550/0001-07, localizada a Rua Carlos Gomes, 239, Sala 406, Edif. Araçatuba Office, Centro, Araçatuba/SP. **Lotes: 2 e 11. Valor:** R$ 83.420,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte reais). **Empresa**: G.P. VEZONO LTDA. CNPJ Nº 30.778.749/0001-25, localizada a Rua Martins Pena, 47, Campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP. **Lote: 3**. **Valor:** R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Empresa**: URSA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 26.628.908/0001-38, localizada a Rua Lupercio Pozatto, 1063, Parque Industrial José Belinati, Londrina/PR. **Lotes: 8 e 27. Valor**: R$ 89.050,00 (oitenta e nove mil e cinquenta reais). **Empresa**: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ Nº 28.820.255/0001-10, localizada a Rua Doutor Lisimaco Ferreira da Costa, 225, Sala 01, Recreio, Londrina/PR. **Lote: 22. Valor**: R$ 19.203,60 (dezenove mil, duzentos e três reais e sessenta centavos). **Empresa**: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 32.593.430/0001-50, localizada a Av. Henrique Mansano, 1595, Alpes, Londrina/PR. **Lotes: 5, 6, 7, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 28, 31 e 34. Valor**: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). **Empresa**: LC – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 59.890.563/0001-45, localizada a Av. Vereadora Maria Joana Tonczak, 47, Lotes 12 Quadra10, Residencial das Tores, Cambea/PR. **Lotes: 25, 26, 29, 30, 32, 39 e 40. Valor**: R$ 312.989,00 (trezentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais). **Lotes Fracassados: 4, 10, 14, 18, 23, 24, 35, 36, 37, 38 e 41.** Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a secretaria de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 28 de agosto de 2026.

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:0E5183C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
NOTA À IMPRENSA

NOTA À IMPRENSA

Assunto: Aviso sobre alteração no cronograma de verificação de residência dos candidatos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde

A Prefeitura Municipal de Iati, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem a público informar à população e aos candidatos do Concurso Público sobre os procedimentos em andamento relativos à comprovação de residência dos candidatos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

O Município de Iati informa que se encontra em fase de análise e rigorosa verificação dos endereços declarados pelos candidatos aprovados, sendo esta uma etapa indispensável e vinculativa prevista no edital do certame. Tal dispositivo legal exige a comprovação de residência na área de atuação como requisito essencial para o ingresso e a permanência no cargo de Agente Comunitário de Saúde. Esta medida administrativa é fundamental para garantir a lisura do processo seletivo e assegurar que os futuros servidores residam efetivamente nas comunidades onde desempenharão suas funções, respeitando estritamente a legislação federal vigente.

Para o cumprimento desta finalidade, esclarece-se que uma comissão específica foi formalmente constituída e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, detendo a atribuição legal de realizar visitas e diligências *in loco* nos endereços informados pelos candidatos. A referida comissão está percorrendo as áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para verificar, de forma individual e presencial, a veracidade das informações prestadas. Cada procedimento de fiscalização é devidamente registrado em um Termo de Verificação In Loco, instrumento oficial que servirá de base para a comprovação ou não do requisito de residência exigido no edital.

A administração municipal informa que o **cronograma original de verificação sofreu alteração** em virtude da necessidade técnica de ampliação das diligências e do elevado volume de endereços a serem auditados. A Prefeitura Municipal de Iati reconhece o adiamento do cronograma inicialmente previsto e reitera seu compromisso inabalável com a transparência e a celeridade do processo. Ressalta-se que esta alteração de datas não modifica o mérito do certame, tampouco prejudica os direitos dos candidatos que cumprem integralmente os requisitos legais estabelecidos.

A gestão municipal está empenhando todos os esforços necessários para concluir as diligências no menor prazo possível, contando com a mobilização de servidores dedicados e a utilização de recursos logísticos próprios. O trabalho da comissão de verificação está sendo executado de forma contínua, incluindo a realização de visitas em horários alternativos e dias distintos, garantindo que todos os domicílios declarados sejam efetivamente inspecionados, evitando qualquer tipo de omissão ou erro no processo de checagem.

Deseja-se tranquilizar os candidatos e toda a sociedade iatiense quanto à seriedade e imparcialidade deste procedimento. A verificação presencial é uma etapa de proteção ao interesse público, visando assegurar que as vagas sejam ocupadas por profissionais que possuam vínculo real com as comunidades de atuação, o que é um pilar essencial para a eficácia das políticas de saúde da família e para o exercício pleno da função de Agente Comunitário de Saúde.

Os candidatos serão **notificados individualmente** caso surja a necessidade de qualquer esclarecimento complementar ou comparecimento para entrevista junto à comissão de verificação. O resultado final das diligências e a homologação dos endereços serão divulgados oficialmente pelos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Iati tão logo o processo de auditoria seja finalizado em sua totalidade.

A **Prefeitura Municipal de Iati** reitera seu compromisso com a legalidade e o atendimento eficiente à população, colocando-se à inteira disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Iati (PE), 28 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:D3899869

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°043/2026

PORTARIA Nº 043/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI SECRETARIA DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA A PREFEITA MUNICIPAL DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na legislação vigente, CONSIDERANDO que o Município de Iati realizou Concurso Público para preenchimento de vagas em seu quadro de pessoal, dentre as quais para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), conforme Edital de Concurso Público aprovado pela Administração Municipal; CONSIDERANDO que para o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde e estabelece diretrizes para o seu exercício, exige, como requisito para o ingresso no cargo, que o candidato seja residente na área da comunidade em que atuará; CONSIDERANDO que a comprovação da residência na área de atuação é requisito indispensável para o ingresso e permanência no cargo de Agente Comunitário de Saúde, devendo ser comprovada mediante documentação específica; CONSIDERANDO que o Edital de Concurso Público estabeleceu a comprovação de residência na área de abrangência da unidade de saúde a qual o candidato concorre à vaga como requisito para a investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com a legislação federal aplicável; CONSIDERANDO que os candidatos aprovados no certame já encaminharam a documentação comprobatória de residência, cabendo agora à Administração Municipal proceder à análise e verificação da veracidade das informações prestadas, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a verificação in loco dos endereços declarados pelos candidatos consiste em medida administrativa necessária para garantir a regularidade do processo de nomeação e posse, bem como para assegurar a lisura do concurso público e a efetiva comprovação do requisito de residência exigido por lei; CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão específica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição exclusiva de realizar visitas e diligências nos endereços declarados pelos candidatos, para fins de comprovação da residência na área de atuação correspondente; CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Iati e na legislação municipal aplicável à organização administrativa do Poder Executivo; RESOLVE: Seção I – DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Verificação In Loco de Residência de Candidatos ao Cargo de Agente RUA MANOEL FLORÊNCIO DE SOUZA, S/N, IATI-PE – CEP: 55345-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI SECRETARIA DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA Comunitário de Saúde, doravante denominada simplesmente Comissão de Verificação, com a seguinte composição: I. Presidente: ALEIDE ALVES SILVA II. Membro titular 1: KLEYTON RAMOS DA COSTA III. Membro titular 2: MARIA DA ROCHA SILVA Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão ser servidores públicos municipais em efetivo exercício, preferencialmente com atuação na área de saúde ou administração, e não poderão ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com qualquer dos candidatos cujos endereços serão verificados, observado o disposto no artigo 20, inciso I, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e no artigo 18 da Lei nº 8.112/1990, no que couber. Seção II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA Art. 2º A Comissão de Verificação terá por finalidade realizar visitas e diligências in loco nos endereços declarados pelos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com vistas a comprovar a efetiva residência na área de atuação para a qual concorrem. Art. 3º Compete à Comissão de Verificação: a) Planejar e organizar o cronograma de visitas e

diligências aos endereços declarados pelos candidatos; b) Realizar visitas domiciliares para verificação in loco da residência dos candidatos, observando os horários adequados e os dias úteis; c) Entrevistar o candidato, moradores do domicílio, vizinhos e representantes comunitários (tais como líderes comunitários, presidentes de associação de moradores e agentes comunitários de saúde em exercício), quando necessário, para colher informações sobre a residência do candidato no endereço declarado; d) Verificar a correspondência entre o endereço declarado e a efetiva moradia do candidato, por meio de elementos objetivos tais como: presença de pertences pessoais do candidato no domicílio; contas de água, energia, telefone ou outros serviços em nome do candidato ou de familiar residente no mesmo domicílio; declaração de moradores; e demais elementos que a Comissão julgue pertinentes; e) Lavrar Termo de Verificação In Loco para cada visita realizada, contendo: data, horário e endereço completo da visita; identificação do candidato e do endereço verificado; descrição detalhada das diligências realizadas; relato das entrevistas e informações colhidas; indicação dos documentos apresentados e verificados; conclusão da Comissão quanto à comprovação ou não da residência; assinaturas dos membros da Comissão e do candidato, quando presente. f) Identificar eventuais divergências entre o endereço declarado e a realidade encontrada, registrando-as de forma circunstanciada no Termo de Verificação In Loco; g) Elaborar Relatório Consolidado de Verificação, ao final das diligências, contendo o resultado individual de cada verificação, os documentos RUA MANOEL FLORÊNCIO DE SOUZA, S/N, IATI-PE – CEP: 55345-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI SECRETARIA DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA utilizados, as divergências encontradas e a recomendação ou não quanto à comprovação do requisito de residência para cada candidato; h) Encaminhar o Relatório Consolidado de Verificação ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e à Comissão do Concurso Público, para os devidos fins; i) j) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas durante as diligências, utilizando-as exclusivamente para os fins previstos nesta Portaria; Observar, em todas as diligências, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos candidatos e demais moradores, conforme artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Seção III – DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO Art. 4º Para fins de comprovação da residência, a Comissão de Verificação deverá observar os seguintes critérios: a) A residência do candidato deverá estar compreendida na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (UBS) à qual o candidato concorre, conforme delimitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde; b) A verificação in loco buscará comprovar que o candidato reside no endereço declarado conforme edital do concurso público; c) A ausência do candidato no momento da visita não implicará, por si só, na descaracterização da residência, devendo a Comissão proceder a nova visita em horário diverso ou realizar diligências complementares para a busca de informações; d) Caso o candidato não seja localizado após duas tentativas de visita em dias e horários distintos, a Comissão deverá notificá-lo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer em local e data designados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para prestar esclarecimentos; e) Não comparecendo o candidato ou não comprovando a residência após as diligências realizadas, a Comissão registrará o fato no Termo de Verificação In Loco e no Relatório Consolidado, para análise da autoridade competente. Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, documentos complementares que auxiliem na verificação, tais como: a) cópia da ficha de inscrição do candidato no concurso; b) documentos de identificação e comprovantes de residência apresentados pelo candidato na fase de inscrição; c) mapa de delimitação das áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde do Município. RUA MANOEL FLORÊNCIO DE SOUZA, S/N, IATI-PE – CEP: 55345-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI SECRETARIA DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA Seção IV – DO PRAZO E DO CRONOGRAMA Art. 5º A Comissão de Verificação deverá concluir todas as diligências e apresentar o Relatório Consolidado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificativa fundamentada e autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. Parágrafo único. A Comissão elaborará, nos 02 (dois) primeiros dias de seu funcionamento, um cronograma de visitas e diligências, contendo a relação dos endereços a serem verificados, as datas e horários previstos para cada visita, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde para fins de acompanhamento. Seção V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 6º Os membros da Comissão terão, durante o período de realização das diligências, suas atribuições ordinárias redimensionadas pela autoridade competente, de modo a compatibilizar as atividades da Comissão com as demais funções que exercem no Município. Art. 7º Os deslocamentos necessários para a realização das visitas e diligências serão custeados pelo Município, na forma da legislação aplicável, mediante utilização de veículo oficial ou, em sua falta, ressarcimento de despesas comprovadas, observados os limites legais. Art. 8º A Comissão poderá, mediante decisão fundamentada e registro no Relatório Consolidado, recomendar a não homologação da candidatura daqueles cuja residência não tenha sido comprovada nos termos desta Portaria, cabendo à autoridade competente a decisão final. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Iati, 27 de agosto de 2026.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Secretária de Saúde Portaria 001/2025

RUA MANOEL FLORÊNCIO DE SOUZA, S/N, IATI-PE – CEP: 55345-000

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:36710A8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de aquisição parcelada de Leites e Fórmulas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Básica) de Ibimirim, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30, com sede administrativa na Rua José Rafael de Freitas, nº 659, Lajes, Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000. FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua José Reinaldo, S/N, José Bonifácio, Erechim/RS - CEP: 99.701-664, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.879.256/0001-51. Vencedora dos seguintes itens: Item 15, no valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais) e valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); Item 22, no valor unitário de R$ 47,00 (quarenta e sete reais) e valor total de R$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais); e Item 23, no valor unitário de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) e valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), perfazendo o valor total da Ata de Registro de Preços de R$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais). Data da assinatura: 06 de maio de 2026 e validade da ata: até 06/05/2027.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:C5351443

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2026, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 123/2025 E EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2025

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade Mista Marcos Ferreira D'Ávila e apoio à Rede de Regulação Municipal de Ibimirim/PE, por entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRATADA:** FUNDAÇÃO VIDA, com sede/endereço em Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE - CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.681/0001-75. Para a execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de R$ 20.076.409,92 (vinte milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos deste contrato, seu edital e termo, de referência, que são parte integrante deste instrumento.. Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2026. Vigência: 2 (dois) anos, contados da assinatura.

Gestor do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FF4E9AAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2026, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 042/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Armando Bezerra de Melo, S/N, Bairro Agrovila I, Município de Ibimirim/PE, para funcionamento do CRIE - Centro de Reabilitação Infantil Especializado, por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **CONTRATADA:** MARIA LUCIANA DA SILVA SANTOS, com sede/endereço em Avenida Castro Alves, nº 121, Centro, Ibimirim/PE, inscrita no CPF nº 125.177.228-54. O Valor do contrato é de R$ 37.730,40 (trinta e sete mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos). Data da Assinatura: 31 de março de 2026. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Gestor do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:6F221495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 018/2026, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** JOSIVANIA F ARAUJO-ME, com sede/endereço em Avenida Manoel Vicente, nº 505, Centro, Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81. O Valor do contrato é de R$ 75.663,92 (setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Data da Assinatura: 07 de abril de 2026. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Gestor do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:EF74A2C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 019/2026, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** A R DE AZEVEDO NETO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO, com sede/endereço em Avenida Joaquim Nabuco, Centro, Arcoverde/PE - CEP: 56.506-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.858.717/0001-47. O Valor do contrato é de R$ 4.602,30 (quatro mil seiscentos e dois reais e trinta centavos). Data da Assinatura: 07 de abril de 2026. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Gestor do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:0F9CB195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 020/2026, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** BQS DISTRIBUIDORA LTDA, com sede/endereço em Rua Dom José, nº 258, Santo Antônio, Garanhuns/PE - CEP: 55.293-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.876/0001-62. O Valor do contrato é de R$ 39.059,87 (trinta e nove mil e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Data da Assinatura: 07 de abril de 2026. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Gestor do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:0C0B7D6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 022/2026, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, com sede/endereço em Rua Dr. Nemercio Freire Mendonça, nº 365, Santa Rosa, Palmares/PE - CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.889.655/0001-98. O Valor do contrato é de R$ 3.437,25 (três mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). Data da Assinatura: 08 de abril de 2026. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Gestor do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:C387E033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 023/2026, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.900.848/0001-19. **EMPRESA CONTRATADA:** UNICA SANEANTES LTDA, com sede/endereço em Rua Frei Caneca, nº 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE - CEP: 53.423-623, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. O Valor do contrato é de R$ 22.259,20 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Data da Assinatura: 09 de abril de 2026. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Gestor do Órgão:
MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:31BA6F11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 023/2026, para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Administração. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** UNICA SANEANTES LTDA, com sede/endereço em Rua Frei Caneca, nº 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE - CEP: 53.423-623, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. O Valor do contrato é de R$ 26.870,95 (vinte e seis mil oitocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos). Data da Assinatura: 09 de abril de 2026. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Gestor do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:47D85487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2026, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 048/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Ilza Ouriques da Silva, S/N, Areia Branca, Ibimirim/PE, para funcionamento temporário da Escola Municipal Luiza Albuquerque Maranhão, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, por 3 (três) meses. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62. **EMPRESA CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, com sede/endereço em Loteamento Areia Branca, S/N, Areia Branca, Ibimirim/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.801/0001-95. O Valor do contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Data da Assinatura: 14 de abril de 2026. Vigência: 3 (três) meses, contados da assinatura.

Gestor do Órgão:
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:0937DC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 049/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

Objeto: Locação de poço do imóvel situado no Sítio Angico, Zona Rural, Ibimirim/PE, coordenadas -8.738077º, -37.606366º, para funcionamento de Posto de Abastecimento de Caminhões Pipas e adutora, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, por 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **CONTRATADA:** ISRAEL ANTÔNIO DA SILVA, com sede/endereço em Sítio Faveira, Zona Rural, Ibimirim/PE, inscrita no CPF nº 105.012.594-06. O Valor do contrato é de R$ 40.728,00 (quarenta mil setecentos e vinte e oito reais). Data da Assinatura: 14 de abril de 2026. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Gestor do Órgão:
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:6BA67291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2026, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 054/2026 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

Objeto: Contratação de 70 (setenta) inscrições para participação na "2ª Jornada de Saúde Mental: Um espaço qualificado de diálogo, escuta e formação voltado à promoção de saúde mental no contexto educacional e institucional", durante os dias 28 e 29 de agosto de 2026, na cidade de Arcoverde/PE. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62. **EMPRESA CONTRATADA:** CLINICA DE PSICOLOGIA E CONSULTORIA MENTE E SABER LTDA, com sede/endereço em Av. Coronel Antônio Japiassu, nº 669, andar 2, sala 205, Centro, Arcoverde/PE - CEP: 56.506-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.348.782/0001-27. O Valor do contrato é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da Assinatura: 28 de abril de 2026. Vigência: Contada da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Órgão:
LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:DB6F21E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Objeto: Contratação para aquisição parcelada de tinta e toners, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 029/2026, para atender de forma parcelada às Secretarias Municipais de Assistência Social, Administração, Saúde e Educação. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** ARCOPAPER LTDA, com sede/endereço em Travessa Santa Isabel, Centro, Ibimirim/PE - CEP: 56.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15. O Valor do contrato é de R$ 53.357,08 (cinquenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e oito centavos). Data da Assinatura: 30 de abril de 2026. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Gestores Dos Órgãos:

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:AADFF3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2026, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Objeto: Contratação de materiais permanentes e equipamentos (EPI) que foram fracassados no Processo nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais programas. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.900.848/0001-19. **EMPRESA CONTRATADA:** COMPRE CONOSCO COMERCIO ELETRONICO LTDA, com sede/endereço em Rua Alcides Peroti, nº 427, Vila Rossi, Santa Rita do Passa Quatro/SP - CEP: 13.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.428.220/0001-74. O Valor do contrato é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Data da Assinatura: 04 de maio de 2026. Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Gestor do Órgão:
MÁRCIA REJANE DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:4761FBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2026, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 E DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2026

Objeto: Contratação para aquisição de materiais esportivos, visando atender às demandas e necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** G.L.B DE CARVALHO ME, com sede/endereço em Rua Alcides Cusino, nº 26, Complemento: Loja 01, Centro, Arcoverde/PE - CEP: 56.506-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.337.837/0001-03. O Valor do contrato é de R$ 54.215,95 (cinquenta e quatro mil duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos). Data da Assinatura: 05 de maio de 2026. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Gestor do Órgão:
JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:75E6586C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 E DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2026

Objeto: Contratação para aquisição de materiais esportivos, visando atender às demandas e necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** 64.387.196 BRUNA MELRO FRANCO, com sede/endereço em Rua Jornalista Moacir Padilha, nº 70, 2/308, Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.020-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.387.196/0001-00. O Valor do contrato é de R$ 1.602,17 (mil seiscentos e dois reais e dezessete centavos). Data da Assinatura: 05 de maio de 2026. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Gestor do Órgão:
JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:F28305E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2026

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do Contrato nº 015/2026 por 90 (noventa) dias consecutivos, referente à contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução dos serviços de operação provisória, manutenção, regularização ambiental e correção imediata das falhas operacionais identificadas no diagnóstico situacional do aterro sanitário de Ibimirim/PE. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.682.323/0001-70. O prazo contratual, com vencimento em 15 de abril de 2026, fica prorrogado até 14/07/2026, ou até a finalização do processo licitatório regular em andamento, o que ocorrer primeiro. Data da assinatura: 15 de abril de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:D352D4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos para a Prefeitura Municipal de Ibimirim/PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o reajuste do valor contratado. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.677.450/0001-20. O prazo contratual, com vencimento em 17 de abril de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. O valor contratado fica reajustado em 3,89%, acumulado do IPCA de 12 (doze) meses, passando o valor mensal para R$ 10.389,49 (dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e o valor global para R$ 124.673,88 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos). Data da assinatura: 17 de abril de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração de Ibimirim

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:72779DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2025

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação de serviços de advocacia de partido mensal em apoio à procuradoria judicial, bem como o reajuste do valor contratado. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** LUÍS MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.632.507/0001-61. O prazo contratual, com vencimento em 17 de abril de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. O valor contratado fica reajustado em 3,89%, acumulado do IPCA de 12 (doze) meses, passando o valor mensal para R$ 25.973,72 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) e o valor global para R$ 311.684,64 (trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Data da assinatura: 17 de abril de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração de Ibimirim

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:8E81DC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2025, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 048/2025 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do Contrato nº 201/2025 por 12 (doze) meses, referente à locação de imóvel situado no Sítio Jorge, S/N, Zona Rural, Ibimirim/PE, para funcionamento de posto de abastecimento de caminhões-pipas e adutora, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **CONTRATADA:** GEDALVA MARIA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 559.925.874-20. O prazo contratual fica prorrogado de 19 de maio de 2026 até 19 de maio de 2027. Data da assinatura: 19 de maio de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:76B584D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 E CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da vigência contratual para continuidade da prestação de serviços de exames de patologia, referente ao Contrato nº 027/2023. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRATADA:** ARCOVERDE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.468.930/0001-08. O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando de 10/05/2026 para 10/05/2027. Data da assinatura: 05 de maio de 2026.

Gestor(A) Do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:9ED4E72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2022, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação dos serviços de assessoria, consultoria e governança junto ao setor de tecnologia da informação e telecomunicação do Município de Ibimirim/PE. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** CUBO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.850.740/0001-88. O prazo contratual, com vencimento em 18 de abril de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. Data da assinatura: 17 de abril de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:A8FC7598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2025

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 188/2025, referente à aquisição parcelada de gêneros alimentícios tipo hortifruti para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRATADA:** JOSIVANIA F ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.239.029/0001-81. O prazo contratual, com vencimento em 12 de maio de 2026, fica prorrogado até 12 de novembro de 2026. Data da assinatura: 12 de maio de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:AC054CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 189/2025, referente à contratação para fornecimento de hortifruti para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.427.619/0001-30. **EMPRESA CONTRATADA: MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.382.376/0001-74. O prazo contratual, com vencimento em 12 de maio de 2026, fica prorrogado até 12 de novembro de 2026. Data da assinatura: 12 de maio de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:9336B1E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Constitui objeto do presente termo o acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 220/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, com montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação e fornecimento de demais equipamentos necessários à realização de eventos municipais. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.638.333/0001-00. O valor a ser pago pelo presente aditivo será de R$ 175.721,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais). Data da assinatura: 08 de abril de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:2327AAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Constitui objeto do presente termo o acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 221/2025, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação com montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação e fornecimento de demais equipamentos necessários à realização de eventos municipais. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.433.359/0001-87. O valor a ser pago pelo presente aditivo será de

R$ 104.970,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta reais). Data da assinatura: 08 de abril de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
JUCIANE MARIA BAPTISTA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:6C55F72E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

Constitui objeto do presente termo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2022. **CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50. **EMPRESA CONTRATADA:** J F DA SILVA FILHO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.292.657/0001-38. Fica reequilibrado o valor total do contrato em R$ 186.340,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes que ensejaram aumento dos valores dos itens relacionados. Data da assinatura: 01 de abril de 2026.

Gestor(a) do Órgão:
REKLEJAVIK VICENTE DA SILVA
Secretário de Agricultura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:343FECA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2026 - EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO Nº 002/2026, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ESPECIFICAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU**..CONTRATANTE**: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURA E TURISMO; **CONTRATADA:** R M S PESSOA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.633.901/0001-03; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 86.339,25 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais, e vinte e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **Órgão**: 0210 **Unidade**: 021003, **Ação Governamental**: 2.092, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00; **Fonte**: 1.500.0000**; VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 05 de junho de 2026.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:86C4BEDF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 028/2026.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, POR MEIO DE CARRO DE SOM, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Empresa vencedora com valor total: R$ 545.339,40 (Quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos): **LSF CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob Nº 51.786.282/0001-35,** com o lote: 1 no valor total de R$ 545.339,40 (Quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Municipal 147/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IGARASSU (PE), sexta-feira, 28 de agosto de 2026

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:C8454B35

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 215/2026, PROCESSO N° 216/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 215/2026 - Processo Nº 216/2026 – Processo Administrativo nº 216/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA TATY GIRL, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.268.243/0001-00, no valor total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 28 de agosto de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:2466254A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 216/2026, PROCESSO N° 217/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer

Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 216/2026 - Processo Nº 217/2026 – Processo Administrativo nº 217/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA FELIPE AMORIM, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 43.144.561/0001-77, no valor total de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 28 de agosto de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:4C5AB9C9

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 217/2026, PROCESSO N° 218/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026

A Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 217/2026 - Processo Nº 218/2026 – Processo Administrativo nº 218/2026, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA RAPHAELA SANTOS, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2026**, em favor da empresa **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no** CNPJ Nº 35.442.671/0001-97, no valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 28 de agosto de 2026.

KEVIN NÍCOLAS RAMOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:3919F283

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE IGUARACI
PORTARIA Nº 01/2026 – FUNPREVI_RECADASTRAMENTO

PORTARIA Nº 01/2026 – FUNPREVI

Disciplina o recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, no ano de 2026 e dá outras providências.

A GERENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 70, da Lei Municipal nº 245, de 22 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que no período de 1 de setembro a 31 de outubro de 2026, seja realizado o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy - FUNPREVI, na sede do FUNPREVI, localizada na Praça Antônio Rabêlo, nº 03, Centro, Iguaracy – PE, das segundas as sextas-feiras, em dias úteis, no horário de 08h às 12h.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser realizado, preferencialmente, de forma presencial pelo beneficiário, ou por seu representante legal devidamente habilitado (em caso de menores, tutelados ou curatelados), mediante a apresentação do original de documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, título de eleitor, PIS/PASEP, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado.

§1º- No ato do recadastramento os pensionistas deverão declarar seu estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o período da união), preenchendo a Declaração de Estado Civil e União Estável nos procedimentos realizados na sede do FUNPREVI.

§2º - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar ao FUNPREVI o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§3º - O responsável legal que residir em outro município, poderá encaminhar ao FUNPREVI o referido Termo de Responsabilidade, via correios, juntamente com os documentos exigidos no artigo 2º desta portaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome, endereço e telefone da pessoa responsável para comunicação ou qualquer eventualidade.

§5º- Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada.

Art. 3º - Os inativos e pensionistas, residentes fora do Município de Iguaracy e, impossibilitados de comparecer à sede, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao FUNPREVI Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro (a) e seu período), acompanhado dos documentos exigidos no art. 2º.

Art. 4º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Iguaracy/PE, 28 de agosto de 2026.

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:131352D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2026

PORTARIA Nº 528/2026

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância "PMPI":

I – ENTIDADES GOVERNANTAIS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ana Cláudia da Silva Siqueira
Suplente: Tais Tamyres Martins Ordonho

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Thamara Narjara Alves
Suplente: Luís Henrique de Resende Gois

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Titular: Edilene Maria de Resende Gois
Suplente: Matheus Antônio Veras de Moura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Leydson Emanuel Veras de Brito
Suplente: Nayane Beatriz Gonçalves

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular: Lidiane Bezerra de Moura Fernandes
Suplente: Rodrigo Faustino de Souza

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Titular: Jair Moreno da Silva
Suplente: Maria do Carmo Roque Nogueira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Marcia Regina Marques de Melo
Suplente: Edna Maria dos Santos de Sousa

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:3B043CA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529/2026

PORTARIA Nº 529/2026

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

EMENTA: Designa os membros da Comissão Central responsável pela condução, análise, avaliação e acompanhamento do Processo de Seleção Interna para Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Iguaracy/PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE IGUARACY/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto no Edital de Seleção Interna para Gestor Escolar nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Iguaracy/PE,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade, a transparência, a imparcialidade e a isonomia no Processo de Seleção Interna para Gestor Escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.1.1 do Edital nº 01/2026, que estabelece a realização da primeira etapa do processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, envolvendo avaliação curricular, habilitação, titulação e experiência profissional;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.5 do Edital nº 01/2026, que atribui à Comissão Central a análise da titulação e da experiência profissional dos candidatos;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.6 do Edital nº 01/2026, que determina que a análise seja realizada pela Comissão Central mediante a documentação comprobatória e as informações prestadas na inscrição;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.28 do Edital nº 01/2026, que estabelece que a banca será composta por 04 (quatro) profissionais da área de Educação, escolhidos pela Comissão Central;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.30 do Edital nº 01/2026, que estabelece que os integrantes da banca deverão possuir formação em Pedagogia, Licenciatura ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou área correlata;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.31 do Edital nº 01/2026, que determina a observância dos princípios de imparcialidade e inexistência de circunstâncias que possam comprometer a atuação dos integrantes da comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos critérios de análise e avaliação, conforme previsto no item 4.32 do Edital nº 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores/profissionais abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA GESTOR ESCOLAR, instituído pelo Edital de Seleção Interna nº 01/2026, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Iguaracy/PE:

I – Presidente:

Adiel Barboza de Oliveira, CPF nº 245.169.964-72, Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico;

II – Membro:
Cícero Rafael Oliveira de Morais, CPF nº 120.746.034-60, Coordenador Pedagógico Municipal de Programas e Projetos Educacionais;

III – Membro:
Silvani Teles da Silva Xavier, CPF nº 882.566.424-91, Diretora Pedagógica Municipal;

IV – Membro:
Daniela Simões Daltro de Moura Nunes, CPF nº 038.232.514-14, Coordenadora Pedagógica Municipal de Linguagens;

V – Membro:
Élida Morato de Freitas Barros Santana, CPF nº 056.920.624-37, Coordenadora Pedagógica Municipal de Avaliação e Monitoramento.

Parágrafo único. A composição da Comissão Central observará os requisitos de formação, experiência profissional, capacidade técnica e ausência de impedimentos que possam comprometer a imparcialidade dos seus integrantes.

Art. 2º Compete à Comissão Central, no âmbito do Processo de Seleção Interna para Gestor Escolar:

I – acompanhar e coordenar as etapas previstas no Edital nº 01/2026;

II – receber, conferir e analisar a documentação apresentada pelos candidatos;

III – verificar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no edital;

IV – proceder à análise da habilitação, titulação e experiência profissional dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no edital e seus respectivos anexos;

V – conferir a documentação comprobatória apresentada pelos candidatos para fins de pontuação na primeira etapa;

VI – aplicar os critérios de pontuação estabelecidos no Edital nº 01/2026, garantindo tratamento isonômico a todos os participantes;

VII – realizar a conferência dos documentos e das informações prestadas pelos candidatos no ato da inscrição;

VIII – elaborar e/ou validar os instrumentos necessários à análise documental e à avaliação curricular;

IX – promover a orientação e a padronização dos critérios de análise e avaliação entre os integrantes da comissão e da banca avaliadora;
X – elaborar os registros, atas, relatórios, resultados preliminares e demais documentos necessários ao regular desenvolvimento do processo seletivo;

XI – analisar e encaminhar os recursos apresentados pelos candidatos, observando os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos no edital;

XII – selecionar ou indicar, conforme as disposições do edital, os profissionais que integrarão a banca responsável pela apresentação do Plano de Trabalho da Gestão e pela arguição;

XIII – acompanhar a realização da segunda etapa do processo seletivo, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas no edital;

XIV – encaminhar os resultados das etapas à Secretaria Municipal de Educação e Esportes para as providências cabíveis;

XV – exercer outras atribuições necessárias ao fiel cumprimento do Edital nº 01/2026.

Art. 3º A Comissão Central deverá atuar de forma independente, técnica e imparcial, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026, sendo vedada a criação de critérios, exigências ou condições não previstas no instrumento convocatório.

Art. 4º Os membros da Comissão Central deverão declarar eventual existência de situação de impedimento, suspeição, parentesco, vínculo pessoal ou qualquer outra circunstância que possa comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade de sua atuação no processo seletivo.

Art. 5º É de responsabilidade dos membros da Comissão Central manter o sigilo das informações pessoais, documentos e demais dados dos candidatos aos quais tenham acesso em razão das atividades desenvolvidas, observando a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 6º A Comissão Central deverá garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e igualdade de condições entre os candidatos, bem como das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão Central deverão ser formalizados mediante registros próprios, sempre que necessário, especialmente por meio de atas, relatórios, listas de conferência, pareceres e demais documentos que permitam comprovar a regularidade dos procedimentos realizados.

Art. 8º A Comissão Central poderá solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à adequada execução das atividades previstas nesta Portaria, desde que respeitados os limites e critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026.

Art. 9º A Comissão Central permanecerá constituída durante todo o período de realização do Processo de Seleção Interna para Gestor Escolar, incluindo as etapas de análise, avaliação, divulgação dos resultados e apreciação dos recursos, até a conclusão dos trabalhos previstos no edital.

Art. 10º A participação dos membros da Comissão Central será considerada de relevante interesse público, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos ou funções, observada a legislação aplicável.

Art. 11º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas as disposições do Edital nº 01/2026 e da legislação vigente.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaracy/PE, 26 de agosto de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

ARIANE REGINA MELO DE SANTANA RODRIGUES ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação e Esportes
Município de Iguaracy/PE

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:481328AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 043/2026/PMI

Contrato Nº: 00043/2026. Processo Nº: 007/2026. CDC. Inexigível Nº IN00007/2026. Serviço. Contratação de sociedade de advocacia para prestação continuada de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica especializada ao Sistema de Controle Interno do Município de Inajá/PE, com atuação preventiva, orientativa e formativa. DOTAÇÃO: 04 Administração 04 124 Controle Interno 04 124 0006 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. Contratado: Maria Diniz - Sociedade Individual de Advocacia - Demais. CNPJ: 58.031.314/0001-31. Valor R$180.000,00. Vigência: de 30/07/2026 a 30/07/2027.

Inajá, 30/07/2026.

MARCELO MACHADO FREIRE.
Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:816E67B9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2026/PMI

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00007/2026. Processo Nº: 007/2026. AGC. Serviço. Contratação de sociedade de advocacia para prestação continuada de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria jurídica especializada ao Sistema de Controle Interno do Município de Inajá/PE, com atuação preventiva, orientativa e formativa. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. Contratado: Maria Diniz - Sociedade Individual de Advocacia - Demais. CNPJ: 58.031.314/0001-31. Valor R$180.000,00.

Inajá, 29/07/2026.

MARCELO MACHADO FREIRE.
Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:5A19586C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE E CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal do Ipojuca.
CONTRATADA: RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 29.448.657/0001-06.
OBJETO: Autorização para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 014/2023, com aplicação do reajuste contratualmente previsto e celebração do **3º Termo Aditivo**, referente à prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, com solução voltada para gestão de software público, compreendendo instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenções corretivas e evolutivas, serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal do Ipojuca.
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027.
ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA (IBGE), no percentual de 4,484900%, conforme apuração constante da Memória de Cálculo do Reajuste Contratual.
VALOR MENSAL ANTERIOR: R$ 18.951,69 (dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R$ 19.801,65 (dezenove mil oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos).
VALOR GLOBAL DA PRORROGAÇÃO: R$ 237.619,80 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses.
AUTORIZAÇÃO: Fica autorizada a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 014/2023 pelo período adicional de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de setembro de 2026 e 31 de agosto de 2027, com aplicação do reajuste contratualmente previsto e celebração do 3º Termo Aditivo, tendo sido atestada pela autoridade competente, com fundamento nos elementos constantes da instrução processual, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços da contratação.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Administrativo nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, Contrato Administrativo nº 014/2023, respectivos termos aditivos e demais documentos, manifestações técnicas, administrativas, orçamentárias e jurídicas constantes dos autos.
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27 de agosto de 2026.
AUTORIDADE COMPETENTE: GENIVAL FERREIRA DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca.

Ipojuca/PE, 27 de agosto de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Publicado por:
Elvis Eugênio Rocha Lima
Código Identificador:A860CD98

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2270/2026 - GAB-

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD do Município do Ipojuca/PE, para o mandato 2026–2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ESTADO DE PERNAMBUCO, CARLOS JOSÉ DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da participação social e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas destinadas a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.283, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município do Ipojuca – CMDPCD, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e políticas voltadas à promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 2.283/2025 estabelece a composição paritária do CMDPCD, formado por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes;
CONSIDERANDO que os representantes governamentais são indicados pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais que integram o Conselho, na forma da legislação municipal;
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado à habilitação, ao credenciamento e à eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD do Município do Ipojuca/PE, para o biênio 2026–2028;
CONSIDERANDO a realização da Assembleia Geral de Eleição em 30 de julho de 2026, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2026;
CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil, compreendendo os segmentos de Pessoas com Deficiência e de Organizações da Sociedade Civil, regularmente conduzido pela Comissão Eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, assegurando seu regular funcionamento e o exercício do controle social das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no Município do Ipojuca;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD do Município do Ipojuca/PE, para o mandato correspondente ao biênio 2026–2028, conforme composição a seguir:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Arlan Ramos dos Santos
Suplente: Flávio Miranda da Silva

b) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Emerson Oliveira dos Santos
Suplente: Luiz Henrique Galdino da Silva

c) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Jaqueline Maria da Conceição Balbino Luna
Suplente: Patrícia Maria da Silva

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Edson Roberto Souza de Santana
Suplente: Valério da Silva Pinto

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Segmento – Pessoas com Deficiência
Titular: Valquíria Maria Queiroz
Suplente: Jonas Albino de Souza

Titular: Salete Maria da Silva
Suplente: Amaro Augusto da Silva Filho

b) Segmento – Organizações da Sociedade Civil
ASSOCIAÇÃO RODAS DA LIBERDADE
Titular: Michel Eric Peneveyre
Suplente: Marcos Antônio Bernado

INSTITUTO CRISTOVAM
Titular: Wilson Bruno da Silva Cristovam
Suplente: Renata Mônica da Silva Cristovam

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao período 2026–2028, permitida uma única recondução, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.283, de 12 de novembro de 2025.
Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado, nos termos da legislação municipal vigente.
Art. 4º Compete aos membros nomeados exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.283/2025, no Regimento Interno do CMDPCD e nas demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, inclusão, acessibilidade e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.
Art. 5º A Mesa Diretora do CMDPCD será eleita na primeira reunião extraordinária convocada para essa finalidade, no prazo estabelecido pela Lei Municipal nº 2.283/2025, sendo composta por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário(a);
IV – 2º Secretário(a).
Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser ocupados por conselheiros representantes da Sociedade Civil, preferencialmente pessoas com deficiência, nos termos da legislação municipal.
Art. 6º Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto nas deliberações do CMDPCD, cabendo ao respectivo suplente substituir o titular em suas ausências e impedimentos, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.283/2025 e no Regimento Interno.
Art. 7º O Gabinete do Prefeito e os órgãos municipais competentes adotarão as providências administrativas necessárias para assegurar o regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, nos termos da legislação vigente.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ipojuca/PE, 25 de agosto de 2026.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:6E8ED83C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/PMI-SEINFRA/2026

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/PMI-SEINFRA/2026. Objeto: Acréscimo ao valor contratual, correspondente a 22,39%. Contratada: CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA. CNPJ: 00.749.205/0001-74. Valor atualizado: R$ 8.832.389,60.

Ipojuca (PE), 10 de agosto de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:0F2D7C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 395/2026

Contrato nº 395/2026. Processo Licitatório n° 025/2026. Pregão Eletrônico nº 007/2026 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Rodoviário Universitário/Técnico contínuo, com motorista e combustível e todos os custos por conta da Contratada, para atender os estudantes Universitários e Técnicos residentes no Município do Ipojuca, matriculados em Instituições Públicas e/ou privadas, localizadas na Região Metropolitana do Recife. **CONTRATADA**: LOCASERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.694.924/0001-60. Vigência: 26/08/2026 à 25/08/2027. Valor total: R$ 6.989.586,48.

Ipojuca (PE), 26 de agosto de 2026.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:F4CD8B7C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 396/2026

Contrato nº 396/2026. Processo Licitatório n° 025/2026. Pregão Eletrônico nº 007/2026 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Receptivo Eventual. **CONTRATADA**: NORDESTE EMPREENDIMNTOS EIRELI EPP. CNPJ: 11.888.179/0001-81. Vigência: 26/08/2026 à 25/08/2027. Valor total: R$ 1.501.800,00.

Ipojuca (PE), 26 de agosto de 2026.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:1C9F3DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO nº 019/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - decorrente da Emenda Parlamentar n° **010/2025 de autoria do Vereador Genival Ferreira da Silva**, com fundamento no artigo 29, da Lei

Federal 13.019/2014. **OBJETO**: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de atividades de interesse público e recíproco para o Projeto "Skate para Todos", ao longo de **12 (doze) meses**. **VIGÊNCIA: 27/08/2026 a 26/08/2027**. **PARCEIRO OSC: INSTITUTO + VIDA, CNPJ nº: 46.356.639/0001-05**.

Ipojuca (PE), 27/08/2026.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Danielle Campos Rolim Gomes de Figueiredo
Código Identificador:FCF14752

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 40/2026

PORTARIA Nº 040/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a Sra. Rafaela Oliveira Santos, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar – CC 03, desta Câmara de Vereadores do Município de Itaíba.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 28 de Agosto de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
-Presidente-

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:B036997D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATO Nº 056/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.
HOMOLOGADO EM 25/08/2026.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.286.382/0001-88.**

CONTRATADA: **METALÚRGICA SILLOTT LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 42.531.033/0001-08**, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 3900, Galpão 13, João Pessoa, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89.257-407.

OBJETO: Aquisição e Instalação de Academias ao Ar Livre no Município de Itaíba/PE, Conforme Convênio nº 1053/2025 – Transferegov.br nº 983145/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 131.650,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais)**.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/08/2026 e encerramento em 26/08/2027.

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2026**.**

FÁBIO CÉSAR DANTAS DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Esportes

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:56602BB5

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO PNAB- DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Aos 27 dias do mês de agosto de 2026**, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Projeto de Ações de Fortalecimento da Cultura**, referente ao Edital nº 002/, vinculado à **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, no município de Itaíba-PE, com a finalidade de análise dos **recursos.**
Após a conferência da documentação apresentada pelos(as) inscritos(as) e a análise dos recursos, conforme os critérios e requisitos estabelecidos no Edital, a Comissão chegou ao seguinte resultado preliminar.

ÁREA	**MÚSICA**
DESCRIÇÃO	Quinze (15) iniciativas de artistas individuais, grupos ou coletivosmusicais

Nº	**NOME**
01	ADMILSON PEDRO DOS SANTOS
02	ANTONIO MARCOS DA SILVA
03	APARECIDO RODRIGUES NETO
04	CLAUDIANA PEREIRA BEZERRA
05	CLEILTON RICARDO DA SILVA HONÓRIO
06	EMANUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE
07	FRANCISCO ELIAS DOS SANTOS
08	GONÇALO FRANCISCO DA SILVA VIEIRA
09	JOSEVANIO VENÂNCIO DA SILVA
10	JÚNIOR FÁBIO GONZAGA
11	MANOEL PEREIRA ALVES
12	MARCOS PAULO SOARES ALVES
13	MICHELANNE DE OLIVEIRA VASCONCELOS
14	TEOFANES GOMES DE OLIVEIRA
15	WILLIAMS BARROS DOS SANTOS

ÁREA	**ARTESANATO**
DESCRIÇÃO	Vinte (20) iniciativas de artesãos individuais ou coletivos.

Nº	**NOME**
01	ANTONIO LUIZ DE MELO
02	CLEIDE MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
03	DANIEL SOARES DE OLIVEIRA
04	DIVA MARTINS DOS SANTOS
05	EDIVANIA DA SILVA DUARTE
06	EVA JAQUELINE DA SILVA
07	IVONIRA SENA FERREIRA DA SILVA
08	JOÃO ALVES GOMES
09	JOSEANE MARIA DE MENEZES FURTUNATO
10	JOSEFA DA SILVA RAMOS
11	JOSEFA ROMILDA GUIMARÃES
12	LUCIA MARIA SILVA RAMOS DA SILVA
13	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
14	MARIA EDINETE FÉLIX DE SOUZA
15	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA CARVALHO
16	MARISTELA MARTINS GOMES
17	QUITERIA OLIVEIRA SILVA DE SIQUEIRA
18	RITA MARIA DA SILVA
19	SUZANA MARIA DE MATOS
20	WGLEYBIELLENE ELIZIANE CHAVES FERREIRA RAMOS

ÁREA	**LITERATURA**
DESCRIÇÃO	Três (03) iniciativas individuais ou coletivas de literatura, livro e leitura.

Nº	**NOME**
01	FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
02	JOSÉ ADRIANO MARTINS DE MENEZES SANTOS
03	JOSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO

ÁREA	MOSTRA GASTRONÔMICA
DESCRIÇÃO	Oito (08) iniciativas individuais ou coletiva de gastronomia.

Nº	NOME
01	ALICE AMLES LEITE XAVIER
02	ERITANIA CRISTIANE DA SILVA VIEIRA
03	GENILDA BERNARDO DE BARROS
04	MARIA SOLANGE GOMES FERREIRA DE LIRA
05	QUITÉRIA BARBOSA DOS SANTOS
06	RENATO MESSIAS RAIMUNDO JÚNIOR

ÁREA	ÁUDIO VISUAL/PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO
DESCRIÇÃO	Quatro (04) iniciativas de artistas, produtores, grupos ou coletivos audiovisuais.

Nº	NOME
01	ANA PAULA SANTANA DA SILVA
02	ERALDO SENA FERREIRA JUNIOR
03	MARISA CARLA OLIVEIRA MARTINS
04	RAFAEL DO CARMO COEDEIRO

ÁREA	FORMAÇÃO/OFICINAS
DESCRIÇÃO	Quatro (04) iniciativas de formação cultural, oficinas, cursos ou atividades de capacitação artística e cultural.

Nº	NOME
01	ELAINE DARLLEY LINS MORENO SILVA
02	EUFRANIO MELO BARRETO
03	JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
04	MARIA ADÍLIA GOMES

ÁREA	CULTURA POPULAR
DESCRIÇÃO	Quatro (04) iniciativas individuais ou coletivas de dança e cultura popular.

Nº	NOME
01	CARLOS ALBERTO XAVIER
02	KALINE ALVES MACIEL
03	LUANA FRANCISCA XAVIER
04	MARTA DE MELO BARRETO

ÁREA	DANÇAS FOLCLÓRICAS POPULARES DE IDENTIDADE CULTURAL (QUADRILHAS JUNINAS)
DESCRIÇÃO	Quatro (04) iniciativas individuais ou coletivas de dança e cultura popular.

Nº	NOME
01	JOÃO VICTOR BERNARDO DA SILVA
02	APARECIDO RAMOS DA SILVA

ÁREA	DANÇA
DESCRIÇÃO	Três (03) iniciativas individuais ou coletivas de dança e cultura popular.

Nº	NOME
01	FRANCELAYNE PEREIRA GONÇALVES
02	JEAN CEZAR FARIAS
03	JOSÉ AUDONIR FÉLIX DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:2950AE37

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL / PNAB- DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

ÁREA	Culturas Periféricas, Povos e Comunidades Tradicionais
DESCRIÇÃO	Cinco (05) iniciativas de comunidades tradicionais, grupos ou coletivos periféricos ou tradicionais

Nº	NOME
01	EDINEIDE ALVES FIRMINO
02	HADRIANA BEZERRA ALVES PEREIRA
03	KATIA REJANE DA CONCEIÇÃO SILVA
04	MARIANA SANTOS MARTINS
05	SIZINA AMÁBILE FELICIANO DA SILVA

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:2E4FECC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, torna público que realizará Credenciamento, conforme abaixo especificado. O presente **Chamamento Público** tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** da **CHAMADA PÚBLICA** para credenciar as empresas especializadas na produção, fornecimento e distribuição de alimentação pronta, do tipo quentinha, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Itambé/PE e dos Fundos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo deste edital e seus anexos. Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: a partir do dia **31 de agosto de 2026 permanecendo aberto durante o período de 12 (doze) meses**. A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas empresas interessadas ocorrerá a partir do dia **16/09/2026 às 09:30 horas, e em todas as 3º (terças-feiras) dias úteis** dos meses subsequentes, pelo período de 12 meses, quando houver novas inscrições. Local de entrega e recebimento dos documentos: Sala de Licitações localizada na Rua Josué de Castro, 84, Centro – ITAMBÉ – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço acima no horário das 07h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou, ainda através do e-mail: pmilicitacao2024@gmail.com.

Itambé-PE, 28 de agosto de 2026.

FATIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação do Município de Itambé-PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:B5854667

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO NO 005/2026.

CONCEDENTE: Município de Itapetim - PE, inscrito no CNPJ sob o no
11.358.157/0001-00.
CONVENENTE: Associação dos Produtores de Leite e Carne de Caprinos e Ovinos de Itapetim - PE, inscrita no CNPJ sob o no 47.950.717/0001-68.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros para financiar a compra de um tanque de resfriamento de Leite, com capacidade de 1.000 litros (para 2 ordenhas e energia monofásica), para utilização da Associação.
VALOR: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 14.001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Ação: 2125 - Apoio ao Associativismo/Cooperativismo/ CMDRS; Elemento de Despesa: 33.50.4399 - Subvenções Sociais; Ficha: 641.
VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2026.
SIGNATÁRIOS: Aline Karina Alves da Costa (Prefeita Municipal, pelo Concedente) e Alan Farley Costa de Lima (Presidente, pela Convenente).

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:CD8AF8C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GCPE/PMI N.º 260/2026.

Designa servidor para acompanhar e prestar apoio às atividades de fiscalização/auditoria realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o Ofício **TCE/IRAR/e-TCEPE n° 324272/2026**, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que solicita a designação de servidor para acompanhar os trabalhos de fiscalização/auditoria;

Considerando a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento dos trabalhos de fiscalização, bem como facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a equipe do Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **José Italo Mariano de Brito ,** matrícula nº **5814**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos** , lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** para acompanhar e prestar o apoio às atividades de fiscalização/auditoria realizadas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE**, em atendimento ao ofício **TCE/IRAR/e-TCEPE n° 324272/2026**

Art. 2º Compete ao servidor designado facilitar a comunicação entre o Município e a equipe de fiscalização, bem como:

I – Acompanhar a equipe de fiscalização do Tribunal de Contas durante as visitas e inspeções às obras públicas;

II – Facilitar o acesso aos locais, documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização;

III – Prestar, no âmbito de suas atribuições, os esclarecimentos solicitados pela equipe de fiscalização;

IV – Encaminhar aos setores competentes as solicitações de documentos e informações formuladas pela equipe de fiscalização, quando necessário.

Art. 3º A presente designação não implica transferência ao servidor designado de responsabilidade por atos, documentos, informações ou esclarecimentos que sejam de competência de outros agentes ou setores da Administração Municipal.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria permanecerá vigente durante o período necessário à realização dos trabalhos de fiscalização objeto do Ofício **TCE/IRAR/e-TCEPE n° 324272/2026**

Art. 5º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 28 de agosto de 2026.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:3A0A5F78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
ERRATA DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 003/2026

Em correção a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/08/2026. Edição 4170, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Torna público o **Processo Licitatório 058/2026 Chamada Pública n° 003/2026, -** OBJETO**: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a Cozinha Comunitária do Municipio de Joaquim Nabuco/PE, Onde se lê:** Abertura: 17/09/2026 Às 10:00 na sala de Licitações, na praça Dom luiz de brito- na Prefeitura -Centro- Joaquim Nabuco-PE, **Leia-se: Abertura: 29/09/2026 Às 10:00 na sala de Licitações, na praça Dom luiz de brito- na Prefeitura -Centro- Joaquim Nabuco-PE**, Informações: Pelo e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com (esclarecimentos e impugnações). A sessão da abertura estará disponível através da plataforma Google Meet 30 (trinta) minutos antes de iniciar a sessão, link da abertura ficará disponível á público no portal da transparência.

Joaquim Nabuco, 28 de Agosto de 2026.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Sec. Assistência Social

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:1E33959D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA 111/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026,O Fundo Municipal De Educação, empresa: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, CNPJ 40.876.269/0001-50 , Aquisição de fogão industrial e balcão térmico tipo self-service com 10 (dez) cubas, destinados ao preparo, acondicionamento e distribuição de refeições para atender às demandas da secretária Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** , Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações, R$ Valor total R$ 35.186,06 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e seis reais e seis centavos) , Vigência contados a partir de 27 de agosto de 2026 e término em 26 de agosto de 2027, Data da Assinatura 27 de agosto de 2026.
Joaquim Nabuco/PE

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Sec. de Educação

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:612CF4FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026, OBJETO: **Aquisição de medicamentos da atenção básica, materila descrtável e injetáveis, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Nabuco/PE, decorrente de Emenda Parlamentar nº 890,** Valor R$ 263.170 (duzentos e sessenta e tres mil centos e setenta reais), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 01 de setembro de 2026, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 14 de setembro 2026, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 14 setembro de 2026. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e

Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 28 de agosto de 2026.

CICERA MARIA DA SILVA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:67DC3A02

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços delocação de maquinário pesado, com fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso, incluindo operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos necessários ao seu pleno funcionamento, visando atender às demandas de execução de serviços no Município de Joaquim Nabuco/PE, O Município de Joaquim Nabuco/PE, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público por força do distrato ocorrido e em conformidade com a Lei 14.133/2021, ficam convocadas as Empresas: **ALVORADA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.126.842/0001-72 e a empresa: **MS PROJETOS E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ: 36.207.681/0001-00, **F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 20.146.161.0001/03, **NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EP**P, inscrita no CNPJ:11.888.179/0001-81, **MASTERCON EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.552.288/0001-40, **RIBEIRO SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ:22.552.288/0001-40, **AMPLA SERVICE NACIONAL LTDA**, , inscrita no CNPJ:18.843.488/0001-84,classificadas remanescente, para manifestar interesse em assumir a contratação do Lote (03), que dar-se-á nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, observando a ordem de classificação proposta pela rodada de NEGOCIAÇÃO. Manifestar Interesse no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A rodada de NEGOCIAÇÃO dar-se-á via sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, no dia 11/08/2026 às 10h, onde, por meio de mensagens, faremos negociação de forma visível e de acordo com a ordem de classificados e assim sucessivamente, ficando desde já, todos, cientes da Rodada de Negociação Informações:cpl2023j.nabuco@gmail.com.

Joaquim Nabuco/PE, 28 de Agosto de 2026.

CLEYTON CÉSAR PAGEÚ DA SILVA
Secretário Infraestrutura

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:7F046E17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 016/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

Pelo presente edital, ficam os servidores públicos municipais NOTIFICADOS a comparecer na sede da CODEAM – Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional, situada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920 – Bairro Brasília, Garanhuns – PE no(s) dia(s) previstos **conforme calendário de datas mencionadas abaixo,** os quais visam o afastamento das atividades funcionais e, em cumprimento ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Jurema – PE, conforme o Art. 14 da Lei Municipal n.º 091 de 1º de fevereiro de 1993. Salientamos que os servidores compareçam portando seus **laudos médicos ORIGINAIS ou xerox autenticadas** e exames para avaliação de sua Licença para Tratamento de Saúde e/ou afastamento de função, seguido de Xerox do RG, CPF, Comprovante de Residência e Contracheque atual para se submeter à inspeção médica. Ficando o(a) servidor(a) no caso de não comparecimento ou comparecer sem a observância dos dispositivos contidos neste edital, a pena imediata de SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO e/ou RETORNO AUTOMATICO A FUNÇÃO DE ORIGEM.

Nos casos de afastamentos em virtude de **doença de pessoa da família**, deverá **o servidor comparecer à perícia médica acompanhado do membro familiar**, seguido do atestado e/ou laudo médico e declaração médica de acompanhamento do servidor. **Os Servidores deverão comparecer conforme as datas mencionadas – às 7h00, na sede da CODEAN, c/ antecedência de 30 (trinta) minutos.**

MAT	NOME	CARGO	DATA
301142	DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA	Técnico(a) de Enfermagem	01/09/2026
301096	IZABEL VALERIA ALMEIDA LAURENTINO DA SILVA	Ténico(a) de Enfermagem	01/09/2026

Gabinete do Prefeito, Jurema, 28 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B1E5747D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 422/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o pedido protocolado na sede da Prefeitura Municipal da Jurema/PE;
CONSIDERANDO a redação do art. 170, II, da lei estadual nº 6.123/68 adotada pela lei municipal nº 091/93.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias de **Licença LUTO** a(o) servidor(a) público(a) o(a) Sr(a) **FRANCISCA ADRIANA DE LIMA MOUREIRA,** portador(a) do CPF nº 984.981.694-53, contado a partir de 25/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5A24EF37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 423/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o pedido protocolado na sede da Prefeitura Municipal da Jurema/PE;
CONSIDERANDO a redação do art. 170, II, da lei estadual nº 6.123/68 adotada pela lei municipal nº 091/93.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias de **Licença LUTO** a(o) servidor(a) público(a) o(a) Sr(a) **ADJAILMA TAVARES DE LIMA,** portador(a) do CPF nº 045.758.024-09, contado a partir de 25/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AA4EF6A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 424/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o gozo dos 05 (cinco) meses de licença prêmio correspondente ao decênio de 2006/2016, por meio dos atos de portarias nº 086/2026, 651/2025 e 088/2016
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **MARIA DO SOCORRO MELO SANTOS**, portador (a) do CPF nº 435.748.404-97, referente ao período aquisitivo 2006/2016, contado a partir de 01/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D20F17BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 425/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 06 (seis) meses de **licença prêmio** a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) S(a) **SELMA PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 836.427.654-91, referente ao período aquisitivo 2016/2026, contado a partir de 01 de cada mês, cuja fruição acontecerá nos meses de Setembro e Novembro de 2026 e Janeiro, Março, Maio, e Julho de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D3FAF859

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 426/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 015/2026 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 8836 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 15 (quinze) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a) **ADELVANY JUCIANE SILVA DE OLIVEIRA** portador(a) do CPF nº 612.155.622-68, contados a partir de 14/08/2026 com data final em 28/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DB57DD48

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA/PE
CNPJ 10.141.489/0001-75

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 014/2026-PMJ Pregão Eletrônico nº 007/2026-PMJ – Objeto: Registro de Preços, de âmbito municipal, para futura e eventual aquisição parcelada de materiais hidrossanitários (manilhas para esgoto), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Jurema/PE, compreendendo exclusivamente os itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 002/2026. **Valor Máximo admitido: R$ 286.603,65 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos).** Início do acolhimento das propostas: 02/09/2026, às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 14/09/2026 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 14/09/2026 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). **Edital disponível no site: https://bnccompras.com telefone para contato (87) 98179-7972, ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com**.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:27261462

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 099/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – AVISO.

Processo Nº: 099/2026 – Pregão Eletrônico Nº 018/2026 (Localizado no sistema pelo n° 73/2026) – **UASG 982469** – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados que no momento de inserção do Termo de Referência (TR) no edital, por equivoco, foi suprimida a especificação do item 01 do quadro fixado no subitem 1.1 do TR, contudo a ausência acima fixada não compromete o andamento do presente procedimento, visto que as especificações do item em questão constam no Estudo Técnico Preliminar e no quadro constante no subitem 1.3 do já citado TR, mais especificamente no GRUPO 04, localizado na página n° 45 do instrumento convocatório. Desse modo, como não há prejuízo para a formulação das propostas por parte dos licitante, resta mantida a data de abertura designada para o 04 de setembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras.** O procedimento em questão, possui como objeto o Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária, equipamentos de sonorização, iluminação, vídeo e fornecimento de apoio para atender as necessidades do Município de Lagoa de Itaenga – PE. **Valor global máximo aceitável: R$ 2.525.856,86 (**dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653 2168, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 28 de agosto de 2026.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:816A579E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 191-A DE 03 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL N° 191-A DE 03 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e etc;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 144-A/2026, datada de 03.08.2026, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, que requisita a formalização da nomeação.

RESOLVE:
Art. 1º – Nomear FERNANDA JESSICA DA SILVA BARBOSA, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR(A) ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR, símbolo CC-4, vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Municipal nº 835/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de Agosto de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:4A92856F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 192-A DE 03 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL N° 192-A DE 03 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e etc;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, que assegura à trabalhadora gestante licença-maternidade de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;
CONSIDERANDO o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que estende às servidoras públicas, inclusive às contratadas temporariamente, os direitos sociais previstos no art. 7º;
CONSIDERANDO A Comunicação Interna 141-A/2026 do departamento de Recursos Humanos, solicitando o Afastamento da servidora **NATÁLIA SANTANA CARNEIRO**, contratada temporariamente no cargo de AGENTE FACILITADORA DE ACESSO E DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde, assim como o Relatório médico atestando a necessidade, para concessão de Licença-Maternidade a partir de **01/08/2026**;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 22 de janeiro de 2025 da Secretaria para Assuntos Jurídicos, que trata acerca da concessão de licença-maternidade;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA-MATERNIDADE** a servidora NATÁLIA SANTANA CARNEIRO, contratada temporariamente para o cargo de Agente Facilitadora de Acesso e de Relacionamento com o Público.
Art. 2º – A Licença que trata o artigo anterior tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2026.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:CF94073F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 193-A DE 04 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL N° 193-A DE 04 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e etc;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 145-A/2026, datada de 03.08.2026, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, que requisita a formalização da nomeação.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear EDNALVA ANA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR(A) DE PROCESSAMENTO DE DADOS, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 835/2024.

Art. 2º – Esta Portaria terá seus efeitos vigorando na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 03 de agosto de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:C5ADB70B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 200-A DE 10 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA MUNICIPAL N° 200-A DE 10 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e etc;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, que assegura à trabalhadora gestante licença-maternidade de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário;
CONSIDERANDO o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, que estende às servidoras públicas, inclusive às contratadas temporariamente, os direitos sociais previstos no art. 7º;
CONSIDERANDO A Comunicação Interna 151-A/2026 do departamento de Recursos Humanos, solicitando o Afastamento da servidora **MARIA MANUELA DIAS DOS SANTOS**, contratada temporariamente no cargo de AGENTE DE APOIO LOGÍSTICO E ORGANIZACIONAL, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação, assim como o Relatório médico atestando a necessidade, para concessão de Licença-Maternidade a partir de **03/08/2026**;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de 22 de janeiro de 2025 da Secretaria para Assuntos Jurídicos, que trata acerca da concessão de licença-maternidade;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER, a pedido, **LICENÇA-MATERNIDADE** a servidora MARIA MANUELA DIAS DOS SANTOS, contratada temporariamente para o cargo de Agente de Apoio Logístico e Operacional.
Art. 2º – A Licença que trata o artigo anterior tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos ao dia 03/08/2026.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2026.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:37B822D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 191/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 191/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração e Nomeação para cargo público de provimento em comissão e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 142-A/2026, datada de 03.08.2026, que solicita a **Exoneração** e posterior **Nomeação** do servidor o Sr. RINALDO DEODATO DA SILVA, matrícula nº: 2016866, assinada pela Coordenadora Geral de Recursos Humanos, a Srª. Suely Hermínia da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. – **EXONERAR** o servidor o Sr. RINALDO DEODATO DA SILVA, matrícula nº: 2016866, do cargo comissionado de ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, símbolo CC-5, lotado no Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Municipal nº: 835/2024, a partir desta data.
Art. 2º. – **NOMEAR** o Sr. RINALDO DEODATO DA SILVA, para ocupar o cargo comissionado de COORDENADOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Finanças, conforme a Lei Municipal nº: 835/2024, a partir desta data.

Art. 3°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. – Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa de Itaenga/PE, 03 de agosto de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:12A0B15F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 197/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: **197/2026**

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação para cargo público de provimento em comissão e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 147-A, datada de 06.08.2026, assinada por Suely Hermínia da Silva, Coordenadora Geral de Recursos Humanos, que trata da Nomeação de Felix Guilherme Moreira da Silva, para o cargo comissionado de Assessor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo CC–5.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, **FELIX GUILHERME MOREIRA DA SILVA**, para execer cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, símbolo CC–5, conforme a Lei Municipal nº: 835/2024.

Art. 2º. – A Nomeação de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia **03.08.2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa de Itaenga/PE, 06 de agosto de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:13C76E3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº: 198/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº: 198/2026

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e etc...

CONSIDERANDO o Ofício nº: 301/2026 – SPSDH, datado de 28.07.2026, expedido pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos, o qual solicita a nomeação para atuar como Coordenador de Sistemas, símbolo CC-5;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 138-A, datada de 28.07.2026, assinada por Suely Hermínia da Silva, Coordenadora Geral de Recursos Humanos, que trata da Nomeação de Paulo Henrique Jerônimo da Silva, para o cargo comissionado de Coordenador de Sistemas, símbolo CC–5.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, **PAULO HENRIQUE JERÔNIMO DA SILVA**, para execer cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SISTEMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos, símbolo CC–5, conforme a Lei Municipal nº: 835/2024.

Art. 2º. – A Nomeação de que trata o artigo anterior terá efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia **28.07.2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Lagoa de Itaenga/PE, 06 de agosto de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:076BFFB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 186/2026

PORTARIA Nº: 186/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor efetivo a Sr. JOSILDO SOBREIRA DE ALBUQUERQUE, que solicita Licença-Prêmio, pelo período de cinco (05) meses;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº: 137/2026, datada de 22.07.2026, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista a análise da pasta funcional do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. – DEFERIR, nesta oportunidade, o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**, requerido pelo servidor efetivo o Sr. JOSILDO SOBREIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº: 10896, na função de Vígia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. – A Licença de que trata o artigo anterior terá início a partir do dia **01.08.2026** e encerramento no dia **28.12.2026**, pelo período de **cinco (05) meses**.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2026

DIMAS CAETANO DE SOUSA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Aldo Roberto da Silva Santana
Código Identificador:92531C7A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO
ATO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº: 045 /2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Processo nº 045/2026 - Pregão Eletrônico Nº 006/2026 – **UASG 982469** – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE, vem por intermédio do presente, convocar o representante legal da empresa: **ECOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, CNPJ nº 51.313.030/0001-99**, para assinatura da Ordem de fornecimento**, conforme disposto no item 16.1 do Termo de Referência do processo supramencionado, cujo objeto é Contratação de empresa para Aquisição de materiais de construção, pintura e iluminação, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, do município de Lagoa de Itaenga - PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone: (81) 3653-2168, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou presencialmente na CPL no endereço: Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE (Prédio Sede da CPL), no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 28 de agosto de 2026.

TIAGO SEVERINO TAVARES
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:DDA4CDA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 060, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE, o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

EDSON LOPES CAVALCANTI, Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 2014, remete expressamente a regulamento próprio de cada ente federado a disciplina de diversos de seus dispositivos, entre os quais o art. 20, parágrafo único, o art. 35-A, parágrafo único, inciso I, o art. 63, § 3º, e o art. 69, § 6º, sendo indispensável a edição de ato regulamentar municipal para a segurança jurídica das parcerias celebradas;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o dever de transparência ativa previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009;
CONSIDERANDO as exigências de planejamento, controle e prestação de contas decorrentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as orientações e a jurisprudência dos Tribunais de Contas em matéria de repasses públicos a entidades do terceiro setor,

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto, do Âmbito de Aplicação e dos Princípios
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE, a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
Parágrafo único. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, bem como os fundos especiais dotados ou não de personalidade jurídica.
Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, será orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.
§ 1º As parcerias regidas por este Decreto não se confundem com os contratos administrativos e demais ajustes regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo regime jurídico é distinto e inaplicável às relações de mútua cooperação disciplinadas neste Decreto, ressalvada a aplicação subsidiária de seus institutos quando houver remissão expressa.
§ 2º É vedada a celebração de convênio com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo tais ajustes ser formalizados por meio dos instrumentos previstos no art. 6º a 8º deste Decreto.
Art. 3º Não se aplicam as disposições deste Decreto:
I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei Federal nº 13.019, de 2014;
II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma da legislação específica;
III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, regidos pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
V - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por membros de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública, pessoas jurídicas de direito público interno ou pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;
VII - aos convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Parágrafo único. A não incidência de que trata este artigo não afasta o dever de observância dos princípios da Administração Pública, do dever de prestar contas e das normas de transparência aplicáveis a cada regime específico.
Seção II
Das Definições
Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - organização da sociedade civil: a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
II - administrador público: o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Indireta, bem como as autoridades a quem for delegada a competência, nos termos do art. 5º deste Decreto;
III - gestor da parceria: o agente público responsável pela gestão, pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução de parceria específica, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
IV - dirigente: a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o instrumento de parceria, isolada ou conjuntamente com outra pessoa, e que exerça função de direção estatutária;
V - parceria: o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
VI - atividade: o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;
VII - projeto: o conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil;
VIII - plano de trabalho: peça técnica integrante e indissociável do instrumento de parceria, que contém o detalhamento do objeto, das metas, das etapas, dos prazos, dos custos e dos parâmetros de aferição de resultados;
IX - meta: o resultado quantitativo ou qualitativo a ser alcançado na execução do objeto da parceria, mensurável por indicadores previamente definidos;
X - bens remanescentes: os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria e necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XI - prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que contém elementos que permitem verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto da parceria e o alcance dos resultados previstos;
XII - atuação em rede: forma de execução do objeto da parceria por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção III

Das Competências

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos, no âmbito de suas respectivas pastas e entidades:
I - designar, por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria, bem como seus substitutos;
II - autorizar a abertura de editais de chamamento público, após a instrução prévia de que trata o art. 11 deste Decreto;
III - homologar o resultado de chamamentos públicos;
IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
V - anular ou revogar editais de chamamento público, mediante decisão motivada;
VI - decidir sobre a aplicação das penalidades previstas em editais de chamamento público e em instrumentos de parceria, observado o disposto no art. 72 deste Decreto;
VII - autorizar alterações nos instrumentos de parceria e nos respectivos planos de trabalho;
VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
IX - decidir sobre as prestações de contas parciais e finais das parcerias;
X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, a conveniência e a oportunidade das propostas apresentadas e sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes;
XI - autorizar a prorrogação de ofício da vigência da parceria, na hipótese do art. 31, § 3º, deste Decreto;
XII - determinar a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 71 deste Decreto; e
XIII - autorizar previamente a atuação em rede, na forma do art. 26 deste Decreto.
§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, mediante ato formal publicado em meio oficial de comunicação, vedada a subdelegação.
§ 2º São indelegáveis as competências para a aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, que, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, são de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.
§ 3º O ato de designação de que trata o inciso I do caput indicará, além dos titulares, os respectivos suplentes, e será publicado previamente à publicação do edital de chamamento público ou, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previamente à celebração do instrumento de parceria.

Seção IV

Dos Instrumentos de Parceria

Art. 6º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.
Art. 7º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias por elas desenvolvidas ou criadas.
Art. 8º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Parágrafo único. O acordo de cooperação que envolver concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais observará a legislação municipal aplicável e dependerá de prévio chamamento público, nos termos do art. 21, parágrafo único, deste Decreto.
Art. 9º Os instrumentos de parceria de que tratam os arts. 6º a 8º deste Decreto serão precedidos, obrigatoriamente, da instrução prévia de que trata o art. 11 e da aprovação do respectivo plano de trabalho, sob pena de nulidade do ajuste e de responsabilização do agente público que lhes der causa.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA SELEÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais de Planejamento

Art. 10. A Administração Pública Municipal planejará suas ações de modo a garantir procedimentos internos prévios que assegurem as condições administrativas necessárias à gestão das parcerias, devendo:
I - providenciar os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para assegurar a capacidade técnica e operacional da Administração para instaurar processos seletivos, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos das parcerias e apreciar as prestações de contas;
II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetos, metas, custos, planos de trabalho, editais e indicadores de avaliação de resultados;
III - promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e de políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão das parcerias;
IV - elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na forma do Anexo XVIII deste Decreto;
V - realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para a elaboração dos parâmetros dos planos de trabalho necessários à celebração das parcerias;
VI - manter cadastro atualizado das organizações da sociedade civil parceiras, com registro das parcerias celebradas, dos valores repassados e da situação das respectivas prestações de contas; e
VII - divulgar, até 31 de janeiro de cada exercício, no sítio oficial do Município na internet, a previsão dos chamamentos públicos a serem realizados no ano, com indicação das áreas, dos objetos e dos valores estimados, sem prejuízo de alterações supervenientes devidamente justificadas.

Seção II

Da Instrução Prévia do Processo Administrativo

Art. 11. Previamente à autorização de abertura de qualquer chamamento público, bem como nas hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos arts. 21 e 22 deste Decreto, o órgão ou entidade interessado instruirá processo administrativo próprio, autuado, protocolado e numerado sequencialmente, contendo, no mínimo:
I - descrição sucinta da demanda e do interesse público a ser atendido, com indicação da política, plano, programa ou ação em que se insere, a partir do diagnóstico da realidade de que trata o art. 10, V, deste Decreto;
II - justificativa da modalidade de parceria a ser adotada e, quando for o caso, da hipótese de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público invocada, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
III - estimativa de custos do objeto da parceria, elaborada na forma do art. 12 deste Decreto, quando houver transferência de recursos financeiros;
IV - indicação da dotação orçamentária específica e declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo setor competente, com a demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
V - manifestação da unidade de controle interno quanto à regularidade formal da instrução processual;
VI - ato de designação da comissão de seleção, da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor da parceria; e

VII - ato formal de autorização da autoridade competente, na forma do art. 5º, II, deste Decreto.
§ 1º Os elementos previstos neste artigo compõem a instrução exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, para a celebração de parcerias, não se confundindo com o Estudo Técnico Preliminar ou com o Documento de Formalização de Demanda de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, regime jurídico distinto e inaplicável às parcerias reguladas por este Decreto.
§ 2º A ausência de qualquer dos elementos previstos neste artigo deverá ser suprida antes da publicação do edital de chamamento público ou, nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, antes da celebração do instrumento de parceria.
§ 3º O processo administrativo será mantido único e íntegro desde a instrução prévia até o julgamento final da prestação de contas, admitida a tramitação em meio eletrônico, e ficará permanentemente à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
§ 4º A verificação do cumprimento dos requisitos deste artigo constará de lista de verificação, na forma do Anexo XXIV deste Decreto, que integrará obrigatoriamente o processo administrativo.

Seção III

Da Estimativa de Custos

Art. 12. O valor previsto para a realização do objeto da parceria será definido com base em estimativa de custos elaborada pelo setor técnico competente, observado o seguinte:
I - a estimativa será instruída com memória de cálculo e, sempre que possível, fundamentada em pesquisa de preços, considerando ao menos uma das seguintes fontes:
a) tabelas de preços de associações profissionais, de conselhos de política pública ou de órgãos oficiais;
b) contratações ou parcerias anteriores de objeto igual ou semelhante, no âmbito do Município ou de outros entes federados, com base em sistemas oficiais de referência;
c) sítios eletrônicos especializados ou de amplo acesso público, desde que a data e a hora de acesso sejam registradas;
d) pesquisa direta junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação;
II - nas parcerias com valor total anual superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a pesquisa deverá considerar, no mínimo, 2 (duas) das fontes previstas no inciso I, e a respectiva memória de cálculo comporá o processo administrativo de instrução prévia de que trata o art. 11 deste Decreto;
III - o responsável pela elaboração da estimativa de custos justificará, motivadamente, eventual impossibilidade de pesquisa em mais de uma fonte, sem prejuízo da demonstração de compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado ou em parcerias de mesma natureza; e
IV - a estimativa de custos será datada e assinada por servidor identificado e por sua chefia imediata, os quais respondem pela sua adequação.
§ 1º Os valores de referência para remuneração da equipe de trabalho observarão os pisos das categorias profissionais correspondentes, os acordos, as convenções e os dissídios coletivos aplicáveis, ou, na sua ausência, os valores praticados no mercado local para funções equivalentes.
§ 2º Quando o objeto envolver obras ou serviços de engenharia acessórios à parceria, a estimativa observará os sistemas oficiais de referência de custos aplicáveis.

Seção IV

Do Chamamento Público

Art. 13. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta publicará edital de chamamento público para a seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, especificando, no mínimo:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;
III - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal;
IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas, admitida expressamente a apresentação por meio eletrônico, nos termos do § 7º deste artigo;
V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios;
VI - o valor previsto para a realização do objeto, apurado na forma do art. 12 deste Decreto;
VII - as condições para interposição de recurso administrativo;
VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria e o formulário de plano de trabalho;
IX - de acordo com as características do objeto, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos;
X - a exigência e a forma de mensuração da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
XI - o prazo de vigência da parceria e as hipóteses de prorrogação;
XII - a obrigatoriedade de movimentação dos recursos em conta bancária específica, na forma do art. 32 deste Decreto;
XIII - a indicação de que a atuação em rede é ou não admitida e, em caso positivo, os requisitos do art. 26 deste Decreto;
XIV - a relação dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 25 deste Decreto; e
XV - a indicação do gestor da parceria e da comissão de seleção designados.
§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município, desde que devidamente justificada em função do objeto; e
II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
§ 2º Sempre que o chamamento público visar à celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas.
§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.
§ 4º Não será exigida contrapartida financeira, admitida a contrapartida em bens e serviços quando necessária, desde que justificada pelo órgão ou entidade e prevista no edital.
§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços, os parâmetros para a sua mensuração econômica serão apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, vedado o depósito dos respectivos valores na conta bancária específica da parceria.
§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público encaminhará o edital ao órgão competente para publicação, contendo todas as informações exigidas neste artigo.
§ 7º O chamamento público poderá ser processado, total ou parcialmente, por meio eletrônico, abrangendo a divulgação do edital, o recebimento da documentação e das propostas, a realização de sessões públicas e o acompanhamento dos atos do certame, observado o seguinte:
I - a utilização de meio eletrônico não dispensa a observância dos princípios da publicidade, da transparência, da isonomia, da impessoalidade e da competitividade;
II - o sistema eletrônico adotado assegurará o registro e a rastreabilidade de todos os atos praticados, garantindo-se a qualquer interessado o acesso ao histórico do certame; e
III - a Administração Pública Municipal poderá, conforme as características de cada objeto, optar pela realização do chamamento público em formato presencial, eletrônico ou híbrido, devendo o edital especificar expressamente a opção adotada e os meios de acesso correspondentes.
§ 8º O edital observará o modelo padronizado constante do Anexo XI deste Decreto, admitidas as adaptações necessárias às peculiaridades de cada objeto, devidamente justificadas.

Art. 14. O edital de chamamento público será amplamente divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para a finalização do recebimento das propostas.

Parágrafo único. A divulgação será mantida durante todo o período do certame e por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do resultado.

Art. 15. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data final para apresentação das propostas, cabendo à Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida, o edital será retificado na parte pertinente e republicado na forma do art. 14 deste Decreto, devolvendo-se integralmente o prazo nele previsto, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 2º A impugnação apresentada tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público.

§ 3º A decisão sobre a impugnação será motivada e publicada nos mesmos meios de divulgação do edital.

Art. 16. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no caput.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil participante, celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente, empregado ou prestador de serviços da organização da sociedade civil;

II - prestação de serviços, direta ou indireta, à organização da sociedade civil;

III - recebimento de bens ou serviços da organização da sociedade civil; ou

IV - doação para a organização da sociedade civil.

§ 3º Verificado o impedimento, será designado membro substituto com qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º Além das hipóteses de impedimento, o membro da Comissão de Seleção que tiver motivo de foro íntimo ou relação pessoal que comprometa sua imparcialidade deverá declarar-se suspeito, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Os membros da Comissão de Seleção firmarão, no ato da instalação dos trabalhos, declaração de inexistência de impedimento e de suspeição, que integrará o processo administrativo.

Art. 17. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, observados os princípios e as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações proponentes.

§ 2º Na hipótese de julgamento realizado após as diligências previstas no § 4º do art. 18 deste Decreto que, eventualmente, não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção serão formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos a cada quesito, procedendo-se à divulgação do ato na página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

§ 3º Sem prejuízo de outros critérios pertinentes ao objeto específico da parceria, o edital contemplará, entre os critérios de julgamento, ao menos:

I - a adequação da proposta ao objeto da parceria;

II - a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

III - a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - a metodologia de execução proposta;

V - os indicadores de resultado propostos e a sua aptidão para aferir o cumprimento das metas; e

VI - a compatibilidade do valor proposto com a estimativa de custos de que trata o art. 12 deste Decreto.

§ 4º Será desclassificada a proposta cujo valor total exceda a estimativa de custos constante do edital, ressalvada a possibilidade de negociação prevista no § 5º.

§ 5º A Comissão de Seleção poderá negociar com a organização mais bem classificada a adequação do valor proposto à estimativa de custos, mantidas as condições técnicas da proposta.

Art. 18. A sessão pública de recebimento das propostas será realizada de forma presencial ou eletrônica, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção, comunicada a todas as organizações interessadas e credenciadas, pela ordem de recebimento.

§ 1º Nesta etapa será recebida exclusivamente a proposta técnica de cada organização participante, vedada, neste momento, a exigência ou a análise da documentação de habilitação.

§ 2º Concluídos o julgamento e a classificação das propostas, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação, nos termos do art. 25 deste Decreto.

§ 3º Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção; quando a sessão for realizada por meio eletrônico, a rubrica será substituída pelo registro eletrônico de autenticação e pela lavratura de ata circunstanciada, disponibilizada aos participantes e a qualquer interessado por meio do sistema utilizado.

§ 4º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

Art. 19. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 24 deste Decreto, as propostas serão analisadas e classificadas conforme as regras do edital, observado que:

I - terá caráter eliminatório a ausência de qualquer das informações exigidas nos incisos I a VI do § 1º deste artigo, hipótese em que a proposta será desclassificada por não observar o modelo estabelecido no edital e em seus anexos; e

II - terá caráter classificatório a pontuação ou nota atribuída ao conteúdo de cada informação apresentada, na forma dos critérios de julgamento do edital e do art. 17 deste Decreto.

§ 1º As propostas conterão as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, com detalhamento do que se pretende realizar ou obter e dos meios a serem utilizados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa; e

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 2º A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão no prazo fixado no edital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) nem superior a 20 (vinte) dias úteis contados da data de recebimento das propostas, fixado em função da complexidade técnica do objeto e do quantitativo de propostas recebidas.

§ 3º Da decisão será dada ciência a todos os proponentes credenciados, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e no sítio oficial do Município na internet.

Art. 20. Concluído o julgamento e a classificação das propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação da organização da sociedade civil mais bem classificada, na forma do art. 25 deste Decreto.
§ 1º Caso a organização mais bem classificada não atenda aos requisitos de habilitação, será examinada a documentação da organização imediatamente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até que uma organização atenda às exigências ou se esgotem as propostas classificadas.
§ 2º Encerrada a verificação, será divulgado o resultado final consolidado do processo de seleção, contendo a classificação das propostas e o resultado da verificação de habilitação.
§ 3º Do resultado final consolidado caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso único, que poderá versar tanto sobre a classificação das propostas quanto sobre o resultado da verificação de habilitação, sem efeito suspensivo.
§ 4º Interposto o recurso, as demais organizações credenciadas serão intimadas a apresentar contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 5º A Administração julgará os recursos em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento das contrarrazões.
§ 6º Julgados os recursos, a Administração homologará e divulgará o resultado definitivo do processo de seleção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observados os meios de publicidade previstos no art. 14 deste Decreto.
§ 7º A homologação não gera direito subjetivo à celebração da parceria, sem prejuízo da convocação da organização selecionada para assinatura do respectivo instrumento no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação da homologação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada.

Seção V

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 21. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:
I - termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias, inclusive os oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado de Pernambuco cuja destinação à organização da sociedade civil tenha sido definida no ato de origem da emenda; e
II - acordos de cooperação.
§ 1º A hipótese do inciso II do caput não se aplica quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização parceira será realizada por chamamento público.
§ 2º A dispensa de que trata este artigo não afasta a exigência de instrução prévia, de plano de trabalho, de verificação dos requisitos de habilitação, de pareceres técnico e jurídico, de monitoramento, de avaliação, de transparência e de prestação de contas.
§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, o processo administrativo conterá cópia do ato de origem da emenda parlamentar e a demonstração da compatibilidade do objeto da parceria com a finalidade nela indicada.
Art. 22. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.
§ 1º A justificativa será elaborada pelo órgão ou entidade interessado, no âmbito do processo de instrução prévia de que trata o art. 11 deste Decreto, e conterá, no mínimo:
I - a razão da escolha da organização da sociedade civil, com a demonstração da singularidade do objeto ou da inviabilidade de competição, conforme o caso;
II - a compatibilidade da parceria com os objetivos institucionais e estatutários da organização;
III - a estimativa de custos de que trata o art. 12 deste Decreto; e
IV - o enquadramento expresso da hipótese legal invocada.
§ 2º A justificativa será submetida a parecer técnico e a parecer jurídico prévios, que se manifestarão expressamente sobre a adequação da hipótese de dispensa ou de inexigibilidade invocada ao caso concreto.
§ 3º A justificativa será publicada no sítio oficial do órgão ou entidade na internet e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, previamente à celebração do instrumento de parceria, admitida impugnação por qualquer interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, aplicando-se, no que couber, o procedimento do art. 15 deste Decreto.
§ 4º Havendo impugnação, a celebração do instrumento somente ocorrerá após a decisão fundamentada da autoridade competente, publicada nos mesmos meios.
§ 5º Aplicam-se à celebração de parceria por dispensa ou por inexigibilidade os requisitos de habilitação previstos no art. 25 deste Decreto.
Art. 23. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Seção VI

Da Celebração da Parceria

Art. 24. O processo de seleção das propostas e de celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:
I - realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
III - avaliação das propostas;
IV - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
V - homologação do resultado, nos termos do art. 20, §§ 2º e 6º, deste Decreto;
VI - aprovação do plano de trabalho;
VII - emissão de pareceres técnico e jurídico; e
VIII - celebração do instrumento de parceria e publicação do respectivo extrato.
§ 1º As etapas previstas neste artigo serão realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 2º O resultado será homologado e divulgado na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.
Art. 25. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, realizada, nos chamamentos públicos, após o julgamento e a classificação das propostas e antes da fase recursal e da homologação de que tratam os §§ 2º a 7º do art. 20 deste Decreto, será feita a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com caráter eliminatório, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - quanto à regularidade jurídica:
a) cópia do estatuto social e de suas alterações devidamente registradas, em conformidade com as exigências do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, com a relação dos dirigentes atuais;
c) relação nominal atualizada dos dirigentes, conforme o estatuto social, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização há, no mínimo, 1 (um) ano;
b) documento que comprove que a organização tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
d) prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;
e) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
III - cópia dos alvarás de funcionamento, sanitário e de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;
IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
V - documentos que comprovem as instalações, as condições materiais e a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento

das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas, admitida a declaração constante do Anexo I deste Decreto;
VI - declaração do representante legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na forma do Anexo II deste Decreto;
VII - prova da propriedade ou da posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
VIII - declaração de inexistência de pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, na forma do Anexo VI deste Decreto;
IX - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, quando houver;
X - comprovação de qualificação como entidade de utilidade pública ou de interesse público, mediante certificado ou declaração de reconhecimento por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, quando houver;
XI - prova de inscrição no conselho municipal correspondente à sua área de atuação, sempre que tal inscrição for condição de funcionamento prevista em lei;
XII - declaração de abertura ou de compromisso de abertura de conta bancária específica, na forma do Anexo V deste Decreto;
XIII - declaração de que a escrituração contábil observa as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos; e
XIV - outros documentos de regularidade técnica e econômico-financeira que venham a ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade e a atividade que desenvolve, desde que previstos no edital.
§ 1º Os documentos de que trata o inciso VII do caput poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.
§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional, de que tratam os incisos IV e V do caput, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
II - relatório de atividades desenvolvidas;
III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto;
VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas, dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
VII - prêmios locais, nacionais ou internacionais recebidos;
VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para o cumprimento do objeto, submetidos à apreciação da Administração Pública.
§ 3º O prazo mínimo de existência de que trata a alínea 'a' do inciso II do caput poderá ser reduzido por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de nenhuma organização da sociedade civil atingi-lo, conforme facultado pela alínea 'a' do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos de sua própria proposta, procedendo-se, em caso de aceitação, à verificação dos documentos previstos neste artigo.
§ 5º As certidões e demais documentos com prazo de validade deverão estar vigentes na data da celebração do instrumento de parceria, cabendo à organização mantê-los atualizados durante toda a vigência da parceria, sob pena de retenção das parcelas, na forma do art. 33 deste Decreto.
Art. 26. A atuação em rede dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, prevista no edital e no instrumento de parceria, e somente será admitida quando a organização da sociedade civil celebrante:
I - possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso I do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
II - comprovar capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização ou das organizações que com ela estiverem atuando em rede, mediante, entre outros documentos:
a) carta de princípios ou documento similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;
b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente da rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;
c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.
§ 1º A organização celebrante apresentará, no ato da celebração, a relação das organizações executantes e não celebrantes, bem como a comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal.
§ 2º Será celebrado termo de atuação em rede entre a organização celebrante e as organizações executantes e não celebrantes, na forma do Anexo XXII deste Decreto, do qual será dada ciência formal à Administração Pública Municipal.
§ 3º A organização celebrante mantém a integral responsabilidade pela execução do objeto, pela regularidade das despesas realizadas pelas executantes e não celebrantes e pela prestação de contas consolidada perante a Administração Pública Municipal.
§ 4º A organização executante e não celebrante apresentará à celebrante a documentação comprobatória das despesas realizadas, na mesma forma exigida da celebrante, vedada a substituição da comprovação por simples recibo de repasse.
§ 5º A rescisão do termo de atuação em rede será comunicada à Administração Pública Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo à celebrante assumir diretamente a execução das ações correspondentes.
Art. 27. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará a organização selecionada para apresentá-lo, na forma do Anexo IX deste Decreto, para análise e aprovação, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e as condições constantes do edital e da proposta selecionada.
§ 1º O plano de trabalho conterá, no mínimo, os elementos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ficará vedada a sua aprovação quando não houver correspondência entre as metas, os indicadores, o cronograma físico e o plano de aplicação dos recursos.
§ 2º Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração, o edital estabelecerá parâmetros a serem complementados pela organização da sociedade civil.
§ 3º O plano de trabalho aprovado integrará, como anexo, o instrumento de parceria, dele constituindo parte indissociável.
Art. 28. Na etapa de emissão de pareceres e de celebração do instrumento, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo, os pareceres técnico e jurídico necessários, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e convocará a organização selecionada para assinatura do respectivo instrumento.
§ 1º O parecer técnico, na forma do Anexo XIII deste Decreto, manifestar-se-á expressamente sobre:
I - o mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
II - a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
III - a viabilidade de sua execução e a adequação do cronograma físico-financeiro;
IV - a verificação do cronograma de desembolso e a compatibilidade dos custos com os valores de mercado;
V - a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria; e

VI - a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º O parecer jurídico será emitido pelo órgão de assessoramento jurídico do Município e apreciará a regularidade formal e a juridicidade do ajuste, não lhe cabendo a análise do mérito administrativo nem a aferição de aspectos técnicos ou de conveniência e oportunidade.
§ 3º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação serão assinados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade pública municipal ou por autoridade a quem tenha sido delegada tal competência.
§ 4º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independentemente da esfera da Federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.
Art. 29. O termo de colaboração e o termo de fomento conterão as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observados os modelos constantes dos Anexos XIX e XX deste Decreto.
§ 1º Na cláusula de destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o instrumento poderá:
I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira, quando úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à aprovação da prestação de contas final, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até o ato da efetiva doação;
II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização até o ato da doação; ou
III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, para a celebração de novo termo com outra organização ou para a execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens estar disponíveis para retirada após a apresentação da prestação de contas final.
§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração da destinação dos bens remanescentes, o gestor promoverá a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final.
§ 3º A doação de bens remanescentes será formalizada por termo próprio, na forma do Anexo XXIII deste Decreto, e registrada no sistema patrimonial do Município.
§ 4º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o instrumento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização celebrante, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, com o devido crédito ao autor.
Art. 30. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. A publicação do extrato é providência de responsabilidade da Administração Pública Municipal e ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.
Art. 31. A vigência da parceria será fixada no instrumento, em prazo determinado, compatível com o tempo necessário à execução integral do objeto e ao alcance das metas.
§ 1º É vedada a celebração de parceria por prazo indeterminado.
§ 2º A vigência poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final inicialmente previsto, condicionada a prorrogação à análise técnica favorável quanto ao alcance das metas e à regularidade das prestações de contas parciais.
§ 3º A prorrogação de ofício da vigência será realizada pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, independentemente de solicitação da organização parceira.
§ 4º A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedido de parecer técnico e de parecer jurídico, e publicada na forma do art. 30 deste Decreto.
§ 5º A prorrogação de que trata o § 2º não poderá ter por finalidade suprir a inércia da organização parceira na execução do objeto nem contornar a exigência de novo chamamento público.

Seção VII

Da Conta Bancária Específica e da Liberação dos Recursos

Art. 32. Os recursos transferidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, aberta em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal, e vinculada exclusivamente ao objeto pactuado.
§ 1º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; ou
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a 1 (um) mês.
§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante prévia autorização do gestor, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, vedada a sua utilização para acréscimo de metas não pactuadas sem termo aditivo ou apostilamento.
§ 3º Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o instrumento de parceria poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia autorização e justificativa registrada no processo, limitados, por pagamento, ao valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total da parceria ou a R$ 1.000,00 (mil reais), prevalecendo o menor, vedado o fracionamento de despesa para escapar a esse limite.
§ 5º Os extratos da conta bancária específica integrarão obrigatoriamente as prestações de contas parciais e final.
§ 6º É vedada a utilização da conta bancária específica para movimentação de recursos alheios à parceria, ainda que provisoriamente.
Art. 33. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no instrumento de parceria; ou
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
§ 1º Verificada qualquer das hipóteses do caput, o gestor notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa, sanar a impropriedade ou apresentar as razões que entender pertinentes.
§ 2º Persistindo a impropriedade após o prazo do § 1º, o gestor submeterá o caso à autoridade competente, que decidirá motivadamente sobre a manutenção da retenção, a rescisão da parceria e a instauração de tomada de contas especial, conforme o caso.
§ 3º A retenção de parcelas será registrada no processo administrativo e comunicada à unidade de controle interno.
§ 4º A liberação da parcela subsequente fica condicionada à comprovação da regularidade jurídica e fiscal da organização parceira e à apresentação, quando exigível, da prestação de contas parcial relativa às parcelas anteriores.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 34. As compras e contratações realizadas pela organização da sociedade civil com recursos da parceria adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e observarão os princípios da economicidade, da eficiência e da impessoalidade, resguardada a adequada utilização dos recursos, admitidos, entre outros procedimentos:

I - a realização de despesas de pequeno valor, assim consideradas as de valor unitário igual ou inferior ao limite fixado no edital ou no instrumento de parceria, dispensada a cotação prévia de preços;

II - a cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou por agrupamento de elementos de despesa, por meio de correio eletrônico, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, mediante consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando houver pluralidade de opções no mercado local;

III - a utilização de atas de registro de preços vigentes adotadas por órgãos públicos da União, do Estado ou dos Municípios da região onde será executado o objeto ou da sede da organização, como valores referenciais pré-aprovados;

IV - a utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços de mercado ou com outras parcerias de mesma natureza;

V - a priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não exceda o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local, hipótese em que a singularidade ou a limitação será demonstrada por escrito;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar a paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificados pela Administração Pública Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A organização da sociedade civil manterá em seus arquivos, pelo prazo do art. 58, § 3º, deste Decreto, os documentos comprobatórios das cotações e das contratações realizadas, disponibilizando-os, a qualquer tempo, ao gestor da parceria e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º É vedada a contratação, com recursos da parceria, de pessoa física ou jurídica que seja dirigente da organização parceira, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente da organização ou de agente público do órgão parceiro, ressalvada a remuneração da equipe de trabalho na forma do art. 35 deste Decreto, desde que previamente autorizada no plano de trabalho e demonstrada a compatibilidade com os valores de mercado.

§ 3º As contratações realizadas pela organização da sociedade civil não geram vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, que não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações delas decorrentes.

Seção II

Das Despesas Permitidas e Vedadas

Art. 35. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendidas as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - as diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim o exija;

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

IV - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de que trata o inciso I do caput observará:

I - a proporcionalidade entre o valor pago e a carga horária efetivamente dedicada à execução do objeto, quando o profissional atuar também em outras atividades da organização;

II - a compatibilidade com os valores praticados no mercado local e com os pisos das respectivas categorias profissionais, conforme o art. 12, § 1º, deste Decreto; e

III - a previsão expressa no plano de trabalho, com identificação das funções, das cargas horárias e dos valores.

§ 2º O pagamento de verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução do objeto e somente poderá ocorrer durante a vigência da parceria.

§ 3º Os custos indiretos de que trata o inciso III do caput serão discriminados no plano de trabalho, com indicação do critério de rateio adotado, e comprovados na prestação de contas.

§ 4º A relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e dos empregados e prestadores de serviços remunerados com recursos da parceria, com os respectivos valores, será divulgada nos termos do art. 54 deste Decreto.

§ 5º A contratação de pessoal pela organização da sociedade civil não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, cabendo à organização a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Art. 36. É vedado, com recursos vinculados à parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto pactuado;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesas realizadas em data anterior ao início ou posterior ao término da vigência da parceria, ressalvado o disposto no art. 40 deste Decreto;

IV - pagar taxa de administração, de gerência ou similar;

V - realizar despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou dirigentes da organização;

VI - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, ressalvado o disposto no art. 41 deste Decreto;

VII - realizar despesas com finalidade político-partidária ou eleitoral;

VIII - transferir recursos para conta diversa da conta bancária específica, ressalvada a hipótese de atuação em rede regularmente autorizada; e

IX - realizar despesas não previstas no plano de trabalho aprovado, salvo quando decorrentes de remanejamento autorizado na forma do art. 42, § 3º, deste Decreto.

Parágrafo único. A constatação de despesa vedada implicará glosa do respectivo valor, com a consequente obrigação de restituição ao erário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção III

Do Pagamento e da Comprovação das Despesas

Art. 37. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em nome da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número de inscrição no CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

§ 1º Os documentos fiscais serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, e conterão a identificação da parceria mediante carimbo, etiqueta ou anotação equivalente.

§ 2º Os documentos incluídos pela organização em plataforma eletrônica, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

Art. 38. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e de prestação de serviços celebrados pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, admitidos pagamentos parciais quando a execução do contrato observar cronograma físico-financeiro atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 39. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e dos prestadores de serviços, observado o disposto no art. 32, §§ 3º e 4º, deste Decreto.

Art. 40. O atraso na disponibilização dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do extrato do instrumento, bem como das despesas realizadas entre os períodos de liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas, previstas no plano de trabalho e realizadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 41. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a 1 (um) ano.

Seção IV

Das Alterações da Parceria

Art. 42. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, formalizada por meio de termo aditivo ou de apostilamento.

§ 1º A autorização ou o indeferimento será proferido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido, suspenso o prazo quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos os pedidos de alteração do plano de trabalho ou do instrumento de parceria que:

I - forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II - referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III - pretenderem a alteração do objeto da parceria; ou

IV - implicarem acréscimo de repasses financeiros por parte da Administração Pública em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no instrumento de parceria, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, desde que observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, que não haja alteração do valor global nem das metas pactuadas e que a organização informe cada remanejamento ao gestor da parceria em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Será formalizada por termo aditivo a alteração que implique modificação do valor global, das metas, do prazo de vigência ou de cláusula do instrumento de parceria.

§ 5º Será formalizada por apostilamento a alteração que se limite a:

I - indicação de nova dotação orçamentária, sem alteração de valor;

II - ajustes no cronograma de execução ou de desembolso que não alterem o valor global nem as metas; e

III - remanejamento de recursos autorizado na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º As alterações serão precedidas de parecer técnico e, quando implicarem termo aditivo, de parecer jurídico, e serão publicadas na forma do art. 30 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. O administrador público designará, por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, um gestor para cada parceria, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma do Anexo XVII deste Decreto;

V - elaborar e submeter à comissão de monitoramento e avaliação o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47 deste Decreto;

VI - notificar a organização parceira para o saneamento de impropriedades e propor a retenção de parcelas, na forma do art. 33 deste Decreto; e

VII - manter organizado e atualizado o processo administrativo da parceria.

§ 1º O gestor emitirá relatório de acompanhamento com periodicidade mínima semestral, ou em prazo inferior quando estabelecido no instrumento de parceria.

§ 2º O gestor comunicará ao seu superior hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, qualquer indício de irregularidade ou de dano ao erário identificado na execução da parceria, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Aplicam-se ao gestor, no que couber, as hipóteses de impedimento e de suspeição previstas no art. 16, §§ 2º e 4º, deste Decreto.

§ 4º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º O gestor deverá possuir formação ou experiência compatível com o objeto da parceria e receberá capacitação prévia ao exercício da função, na forma do art. 10, III, deste Decreto.

Art. 44. Será designada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas ao aprimoramento dos procedimentos, à padronização de objetos, custos e indicadores, à unificação de entendimentos, à priorização do controle de resultados e à avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada por membros da Comissão de Seleção.

§ 1º Sempre que possível, será assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no caput.

§ 3º A Comissão poderá contar com o apoio técnico de terceiros para subsidiar seus trabalhos, mediante contratação regular, sem prejuízo de suas competências decisórias.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante, aplicando-se as hipóteses previstas no art. 16, § 2º, deste Decreto.

§ 5º Verificado o impedimento, será designado membro substituto com qualificação equivalente à do substituído, aplicando-se também as regras de suspeição do art. 16, § 4º, deste Decreto.

Art. 46. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, com o objetivo de apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o instrumento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, presencialmente ou por meio eletrônico, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

§ 1º A Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 2º A Comissão homologará o relatório técnico no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e reunir-se-á com

periodicidade mínima semestral enquanto vigente a parceria, lavrando ata de cada reunião.
§ 3º Serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) visita in loco por exercício nas parcerias com valor total anual superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), documentada por relatório fotográfico e por termo de visita assinado pelos presentes.
Art. 47. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado na forma do Anexo XIV deste Decreto, conterá, no mínimo:
I - a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal e os rendimentos de aplicação financeira apurados;
IV - a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;
V - a análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e
VI - nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a análise da sistematização da pesquisa de satisfação, quando realizada.
Parágrafo único. O relatório técnico será elaborado com periodicidade, no mínimo, semestral e sempre que houver apresentação de prestação de contas parcial ou final.
Art. 48. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco poderão realizar, a sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.
§ 1º O pedido de acesso conterá a relação de documentos e informações requeridos e informará o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de fiscalização inopinada dos órgãos de controle.
§ 2º O resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e considerado na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
Art. 49. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a pesquisa de satisfação de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública, pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.
§ 1º A organização celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro conhecerão e opinarão sobre o questionário a ser aplicado e serão informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.
§ 2º A sistematização da pesquisa de satisfação será considerada na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação e será divulgada no sítio oficial do Município na internet.
Art. 50. A execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes, sem prejuízo da atuação da unidade de controle interno do Município e do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. A unidade de controle interno realizará, anualmente, verificação por amostragem das parcerias vigentes, com foco na regularidade da instrução processual, na execução do objeto e na tempestividade da análise das prestações de contas, elaborando relatório com recomendações ao administrador público.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 51. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas à unidade gestora diretamente vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria, contendo:
I - a identificação do subscritor da proposta;
II - a indicação do interesse público envolvido;
III - o diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e
IV - a indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 1º A manifestação de interesse social será entregue no Protocolo Geral do Município, presencialmente ou por meio eletrônico, mediante o formulário padrão constante do Anexo X deste Decreto, disponibilizado na página eletrônica oficial do Município na internet.
§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do caput no prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo.
§ 3º Preenchidos os requisitos, a unidade gestora tornará pública a proposta no sítio oficial do Município e, verificada a conveniência e a oportunidade, instaurará o Procedimento de Manifestação de Interesse Social para oitiva da sociedade sobre o tema, cuja realização não implicará necessariamente a execução do projeto proposto.
§ 4º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet e ficarão disponíveis, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.
§ 5º O órgão ou entidade pública tornará pública, no sítio oficial do Município na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento, em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo estabelecido no § 4º.
§ 6º O órgão ou entidade pública poderá realizar audiência pública, presencial ou por meio eletrônico, com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil, movimentos sociais, setores interessados e o proponente.
§ 7º Encerrado o procedimento com conclusão favorável, observados o planejamento das ações e programas e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da análise final, e, findo esse prazo sem a instauração do certame, a unidade gestora publicará justificativa fundamentada, sem prejuízo da reapresentação da manifestação de interesse social.
§ 8º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 9º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente, nem lhe confere qualquer prioridade ou vantagem.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 52. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, preferencialmente em formato de dados abertos, mantendo em seu sítio oficial na internet, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a relação dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados.
§ 1º As informações serão mantidas disponíveis por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria e conterão:
I - a data de assinatura e a identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
II - o nome da organização da sociedade civil e o seu número de inscrição no CNPJ;
III - a descrição do objeto da parceria;
IV - o valor total da parceria e os valores efetivamente liberados;
V - a situação da prestação de contas da parceria, que informará a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
VI - quando vinculadas à execução do objeto e pagas com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
§ 2º O órgão ou entidade pública municipal divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, assegurado o sigilo do denunciante quando solicitado.

Art. 53. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a organização à notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias e, persistindo a omissão, à aplicação da sanção de advertência.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 54. A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com organizações da sociedade civil, com foco nos resultados, e conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e de manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 1º A prestação de contas observará o Manual de Prestação de Contas das Parcerias constante do Anexo XVIII deste Decreto.

§ 2º As fases de apresentação das contas e de análise e manifestação conclusiva iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e a demonstração de resultados.

§ 3º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no plano de trabalho e serão compatíveis com o período de realização das etapas, vinculados às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 55. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão realizados preferencialmente em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º Quando a parceria envolver recursos federais ou estaduais transferidos por meio de plataforma própria, a prestação de contas observará também os procedimentos exigidos pela plataforma Transferegov.br ou por sistema equivalente adotado pelo ente repassador, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

§ 2º Enquanto não implantado o sistema eletrônico municipal de que trata o art. 78 deste Decreto, a prestação de contas será apresentada mediante protocolo de toda a documentação exigida, endereçada à Secretaria responsável pela parceria.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a Secretaria responsável pela parceria e a organização parceira disponibilizarão o material em formato digital em seus respectivos sítios na internet.

Art. 56. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil incluirão, de forma circunstanciada, as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado na forma do Anexo XV deste Decreto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com o respectivo material comprobatório, tal como listas de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, elaborado na forma do Anexo XVI deste Decreto, assinado pelo representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, os extratos da conta bancária específica e o comprovante do recolhimento do saldo remanescente;

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização e número do instrumento da parceria;

IV - comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre as despesas pagas com recursos da parceria; e

V - demonstrativo da aplicação financeira dos recursos e da utilização dos respectivos rendimentos.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização celebrante incluir as suas informações e as das organizações executantes e não celebrantes.

§ 2º A organização manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 57. Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal será priorizado o controle de resultados, mediante a verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1º A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e da compatibilidade das despesas constantes da relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

§ 2º Quando não for comprovado o alcance das metas ou quando houver evidência de irregularidade, a análise abrangerá obrigatoriamente os documentos comprobatórios das despesas.

Art. 58. Haverá prestação de contas parcial sempre que a parceria tiver duração superior a 1 (um) ano, hipótese em que será apresentada ao final de cada exercício financeiro, e nas demais hipóteses em que o modo e a periodicidade estejam expressos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas parcial tem por finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 2º O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, na forma do Anexo XVII deste Decreto.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas parcial no prazo fixado enseja a retenção das parcelas subsequentes, nos termos do art. 33 deste Decreto.

Art. 59. Será adotada prestação de contas simplificada, com procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Para fins da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto na forma do Anexo XV, devendo a organização preencher formulário simplificado disponibilizado pela Administração, demonstrando o cumprimento do objeto pactuado.

§ 2º Para fins da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, cabendo ao gestor a verificação da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho, mediante análise dos extratos da conta bancária específica e da relação de pagamentos.

§ 3º A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas cujo valor unitário seja inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

§ 4º A dispensa de que tratam os §§ 1º a 3º não afasta o dever de guarda dos documentos originais pelo prazo do art. 56, § 2º, nem o de apresentá-los quando requisitados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

§ 5º Constatado indício de irregularidade, o rito simplificado será convertido em rito ordinário, mediante decisão fundamentada do gestor.

Art. 60. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, na forma do Anexo XVII deste Decreto, para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será, no caso de órgãos da Administração Direta, o Secretário titular da Pasta que mantém a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada, e, no caso de entidades da Administração Indireta, o dirigente máximo ou autoridade diretamente a ele subordinada e por ele designada.

Art. 61. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final deverá:

I - aprovar as contas;

II - aprovar as contas com ressalvas; ou
III - rejeitar as contas.
§ 1º A aprovação com ressalvas ocorrerá quando a organização da sociedade civil houver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resultem em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.
§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto, em qualquer das seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
III - prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos transferidos.
§ 3º As causas de ressalvas ou de rejeição serão registradas no sítio oficial do Município na internet, para conhecimento público, não podendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução de pontuação nos chamamentos públicos de que a organização venha a participar.
§ 4º A rejeição das contas enseja a instauração de tomada de contas especial, na forma do art. 71 deste Decreto, e a aplicação das sanções cabíveis.
Art. 62. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual sejam celebrantes serão inscritas no cadastro municipal de inadimplentes, quando instituído por lei, mantida a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
§ 1º Enquanto não instituído o cadastro municipal de que trata o caput, o registro será feito em relação específica mantida no sítio oficial do Município na internet, com identificação da organização, do instrumento de parceria, da sanção aplicada e de sua vigência.
§ 2º Caberá ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal comunicar a sanção aplicada aos cadastros de âmbito federal e estadual, quando cabível, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 63. A organização da sociedade civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:
I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
Art. 64. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:
I - solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal específica;
II - requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público, mediante autorização da autoridade competente, precedida de parecer técnico e jurídico, desde que não caracterizado dolo ou má-fé; e
III - apresentar as contas, se a rejeição tiver decorrido de omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso.
§ 1º A autorização da Administração Pública Municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações compensatórias reabilitam temporariamente a organização parceira nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, cabendo à autoridade competente proceder à suspensão do registro de que trata o art. 62 deste Decreto, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o § 1º, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.
§ 3º Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o órgão ou a entidade pública deverá:
I - quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:
a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade;
b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e
c) retirar o registro de que trata o art. 62 deste Decreto;
II - quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
a) prosseguir com a tomada de contas especial sob esse novo fundamento;
b) manter o impedimento da organização da sociedade civil; e
c) aplicar a sanção cabível.

Seção II
Dos Prazos e da Tomada de Contas Especial

Art. 65. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.
§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas concluirá, alternativamente, pela aprovação, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição das contas, com determinação de imediata instauração de tomada de contas especial nesta última hipótese.
§ 2º As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão registradas na forma do art. 62 deste Decreto e consideradas por ocasião da celebração de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal.
§ 3º A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
§ 4º O transcurso do prazo definido no § 3º sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.
§ 5º O prazo de que trata o § 3º observa o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e sua inobservância injustificada sujeita o agente responsável a apuração de responsabilidade funcional.
Art. 66. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescida de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o inciso II do § 4º do art. 65 deste Decreto; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea 'a' deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65 deste Decreto.
Parágrafo único. Os débitos observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo dos créditos inscritos em dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e serão inscritos em dívida ativa em caso de não recolhimento.
Art. 67. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a organização da sociedade civil sane a irregularidade ou cumpra a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e a comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão sem que este ocorra, a autoridade administrativa competente,

sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 68. No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os arts. 65 e 67 deste Decreto, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as sanções previstas no art. 69 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º Na dosimetria das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal; e

V - a reincidência e o histórico de execução de outras parcerias pela organização.

§ 4º A aplicação da sanção será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, contados da abertura de vista.

§ 5º A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso I do caput é do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da Administração Indireta responsável pela parceria.

§ 6º As sanções previstas nos incisos II e III do caput são de competência exclusiva e indelegável do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 7º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar o dano ao erário nem a responsabilização civil, penal e administrativa dos dirigentes da organização e dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação aplicável, notadamente da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 8º As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco e registradas na forma do art. 62 deste Decreto.

Art. 70. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 69 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 71. Será instaurada tomada de contas especial, por ato da autoridade competente, nas hipóteses de:

I - rejeição da prestação de contas com apuração de dano ao erário;

II - omissão no dever de prestar contas, após esgotados os prazos de notificação;

III - não devolução dos saldos remanescentes no prazo do art. 56, § 3º, deste Decreto; ou

IV - constatação de desvio de finalidade ou de prática de ato ilícito na gestão dos recursos.

§ 1º A instauração da tomada de contas especial ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da configuração de qualquer das hipóteses do caput e observará as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto ao rito, à composição da comissão, aos prazos e aos limites de dispensa de instauração por valor.

§ 2º A tomada de contas especial será conduzida por comissão designada especificamente para esse fim, integrada por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, vedada a participação de agentes que tenham atuado na gestão ou na fiscalização da parceria.

§ 3º Concluída a tomada de contas especial sem o ressarcimento integral do dano, os autos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma e nos prazos por ele estabelecidos, e será comunicado o fato ao Ministério Público.

§ 4º A não instauração tempestiva da tomada de contas especial sujeita a autoridade omissa à responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 72. Respondem solidariamente pelos danos causados ao erário os agentes públicos que, por ação ou omissão, derem causa à celebração irregular da parceria, à liberação indevida de recursos, à omissão no dever de fiscalizar ou à inércia injustificada na análise da prestação de contas.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das apurações de natureza cível e penal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. É facultado aos parceiros rescindir o instrumento de parceria a qualquer tempo, mediante comunicação da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações e creditando-se-lhes os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o instrumento de parceria quando constatada qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

II - retardamento injustificado na execução do objeto;

III - descumprimento de cláusula constante do instrumento de parceria ou de disposição deste Decreto;

IV - superveniência de fato que torne material ou juridicamente impossível o cumprimento do objeto; ou

V - perda superveniente, pela organização parceira, de qualquer dos requisitos de habilitação exigidos para a celebração, não sanada no prazo assinalado.

§ 2º A rescisão será precedida de notificação da organização parceira, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens; e

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que a Administração assumiu a responsabilidade.

§ 4º A rescisão não afasta o dever de prestar contas dos recursos já recebidos.

Art. 74. No âmbito do Município e de suas entidades da Administração Indireta, a prévia tentativa de conciliação e de solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art.

42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico.
§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico consultará a unidade de controle interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.
§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa será assinado pelo titular do órgão ou entidade pública, ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência, e pelo representante legal da organização da sociedade civil.
§ 3º É assegurada à organização da sociedade civil a prerrogativa de se fazer representar por advogado, sendo vedada a exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para a conciliação.
Art. 75. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, firmados com organizações da sociedade civil, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.
§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:
I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou
II - mediante repactuação para adaptação de seus termos ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) ano contado da data de entrada em vigor deste Decreto.
§ 2º Para a formalização da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º, a organização da sociedade civil comprovará os requisitos previstos neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, especialmente em seus arts. 33, 34 e 39, bem como a regularidade quanto às suas obrigações de prestação de contas.
Art. 76. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a disponibilizar, mediante ato próprio, sistema eletrônico de apoio à tramitação dos chamamentos públicos e das parcerias regidas por este Decreto, sem prejuízo da tramitação em meio físico enquanto o referido sistema não estiver implantado.
Art. 77. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal adequarão seus atos e rotinas internas ao disposto neste Decreto no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.
Parágrafo único. A capacitação de que trata o art. 10, III, deste Decreto será realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto e, posteriormente, com periodicidade mínima bienal.
Art. 78. Os valores expressos em moeda corrente neste Decreto poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado índice oficial de correção monetária.
Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, mediante parecer prévio dos órgãos técnico e jurídico, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que for compatível, e a legislação municipal de processo administrativo.
Art. 80. São partes integrantes deste Decreto 24 (vinte e quatro) anexos, numerados de I a XXIV, correspondentes aos modelos, formulários e manuais nele referidos, os quais serão publicados juntamente com este ato e disponibilizados, em formato editável, no sítio oficial do Município na internet.
Parágrafo único. Os anexos poderão ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que a alteração não implique modificação das normas estabelecidas no corpo deste Decreto.
Art. 81. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Ouro/PE, em 18 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

EDSON LOPES CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:0D1EBA74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2026

Processo Licitatório Nº.: 012/2026, Pregão Eletrônico Nº.: 009/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONFECÇÃO DAS DECORAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS, para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamentação:** Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2024. **Contratada: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.274.923/0001-05. Valor Global do Contrato: **R$ 2.399,00 (dois mil e trezentos e noventa e nove reais).** Vigência 21 de agosto de 2026 á 20 de agosto de 2027.

Lagoa dos Gatos, 21 de agosto de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:224D4DE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 289/2026.

Relação dos candidatos convocados para entrega de documentos do PSS Edital 001/2025 de Lagoa Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos no **PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 001/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** para apresentação e entrega de documentos**.**

Art. 2º - **Os candidatos convocados** deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço: **Avenida da Uva e do Vinho, Centro – Lagoa Grande, a partir do dia 31/08/2026, no horário das 8:30h às 12:30h, no prazo de 2 dias úteis.**
Conforme disposto no Edital, segue abaixo a documentação necessária para apresentação dos mesmos.
Parágrafo Único – Os candidatos convocados para apresentação e entrega dos documentos.

Art. 3º - São requisitos básicos para a contratação e apresentação dos seguintes documentos conforme Item 10.8, no ato da contratação, além de outros exigidos nesse Edital:

01-01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
02-CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);

03-Cédula de Identidade (original e cópia);
04-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (original e cópia), ou declaração de união estável;
05-Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
06-Registro Civil dos filhos menores de 14 (quatorze anos), se houver (original e cópia);
07-Carteira de vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos, se houver;
08-CPF dos dependentes;
09-Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
10-Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
11-Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
12-Comprovações de títulos objeto de avaliação;
13-Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
14-Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
15-Comprovante de residência;
16-Atestado médico pré-admissional (clínica do trabalho);
17-Cópia do cartão da bancária;
18-Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br);
19-Comprovante de regularidade do CPF retirado no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/Consulta Publica.asp;
20-Comprovante de Qualificação Cadastral, que deve ser retirado no site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml.
A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção, bem como não serão aceitas requisições de final de fila, retardando a contratação.

Art. 4º - O candidato que não comparecer com a documentação no prazo determinado, perderá o direito à vaga de acordo **com o Item 10.8**. **A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos (02 dias úteis) 31/08/2026 e 01/09/2026,** bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção, bem como não serão aceitas requisições de final de fila, retardando a contratação.

Art. 5º - Caso não tenha interesse em assumir a vaga preencher declaração de desistência e apresentar na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Convocar os profissionais abaixo listados a comparecerem para apresentação dos documentos excepcionalmente nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco,**28 de Agosto de 2026.**

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura
Portaria Nº 008/2025

CANDIDATOS CLASSIFICADOS, CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA

NSNM-EDUC.INF. 4 e 5 - SEDE - Amp.Conc+Cd.Res	INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO
NSNM-EDUC.INF. 4 e 5 - SEDE - Amp.Conc+Cd.Res	232812	GESSICA SAMARA DA SILVA SOUZA	34º

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:3F2032E8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA 046

AVISO DE DISPENSA Nº 046/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14. nº 14.133/2021
O Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Contratação de empresa especializada para aquisição/fornecimento de Materiais Permanente (materiais de escritório) para atender a demanda da Agência de Defesa do Meio Ambiente de Lagoa Grande/PE. Valor máximo estimado mensal **R$ 11.587,80 (onze mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).** Data l**imite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação de habilitação: até o dia 03/09/2026 até às 14h** na Rua da Uva e do Vinho, 40, Lagoa Grande/PE ou através do e-mail **lagoagrandeadma@gmail.com**. O termo da dispensa está disponível **exclusivamente** no site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9405 no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail **lagoagrandeadma@gmail.com**.

Lagoa Grande, 28 de agosto de 2026.

REGINALDO ALENCAR DOS SANTOS

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:38D630DE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026. Objeto: **Formação de registro de preços** para contratação de empresa fornecimento de material de expediente destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados..Valor Estimado: **R$ 541.015,20** (quinhentos e quarenta e um mil e quinze reais e vinte centavos). Data da Sessão: 11 de setembro de 2026 às 10h00min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026. Objeto: **Registro de preços** para contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, higiene destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados. Valor Estimado: R$ 609.041,83 (seiscentos e nove mil e quarenta e um reais e oitenta e três centavos). Data da Sessão: 11 de setembro de 2026 às 13h00min.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2026. Objeto: **Registro de preços** para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados. Valor Estimado: R$ 698.323,60 (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Data da Sessão: 11 de setembro de 2026 às 15h00min.
Credenciamento nº 011/2026. **Objeto**: contratação de **pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviço** de consultas médicas especializadas e a realização de procedimentos ambulatoriais, por meio da realização de Feira de Saúde de **EMENDA PARLAMENTAR Nº 36000769874202600** para atender a demanda do setor de marcação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande – PE. Valor **global** da prestação de serviço é de **R$** 994.339,60 (novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). Data de início do credenciamento: 31 de agosto de 2026. Edital e outras informações disponível pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na Plataforma BNC, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-

9665, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 28 de agosto de 2026.

ANA LÚCIA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:788A1D50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislação municipal vigente, autoriza a Organização da Sociedade Civil abaixo discriminada a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, mediante mecanismo de renúncia fiscal, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto aprovado por este Conselho.
Organização da Sociedade Civil: Instituto Sementes do Futuro

CNPJ: 04.559.246/0001-59

Endereço: Rua Mizael Galindo, n° 369

Responsável: Andréa Karla Tabosa Figueredo
Projeto Aprovado: Construindo Aprendizagens e Transformando Vidas por Meio da Educação
Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Prazo de Captação: de 27/08/2026 a 27/08/2027.

Lajedo, 27 de Agosto de 2026.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:80C87080

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 017/2026 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 017/2026-FME. Concorrência Eletrônica Nº 001/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO BASÍLIO HERÁCLIO DO RÊGO, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 607.314,66. Início do Acolhimento das Propostas: 31/08/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". Abertura das Propostas: 16/09/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 28 de Agosto de 2026

JOSÉ FERNANDO DE MELO.
Secretário de Educação de Limoeiro

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:3D84FE47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023-FME

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023-FME. Processo Licitatório Nº 020/2023 – Dispensa Nº 002/2023. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE ESPAÇOS E HORARIOS PRÉ-ESTABELECIDOS NA ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL – AABB, SITUADA NA RUA CORONEL MANOEL DE AQUINO, 390 – BAIRRO JOSÉ FERNANDES SALSA, NESTE MUNICÍPIO, PARA TREINAMENTOS E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE LIMOEIRO/PE. Locador: ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL -AABB. CPF n.º 11.810.603/0001-75. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Mensal: R$ 5.072,05. Valor Total: R$ 60.864,60. Nova Vigência: 26/06/2026 a 26/06/2027.

Limoeiro, 19 de Junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:49501AD4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 292, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Dignidade e Saúde Menstrual — "Programa Limoeiro sem Pobreza Menstrual" — no âmbito do Município de Limoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, no Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, e na Lei Municipal nº 2.415, de 15 de junho de 2021,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, do direito à saúde, à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral e o acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e assegura a oferta gratuita de absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 14.214, de 2021, determina que o Programa seja implementado de forma integrada pelos entes federados, no âmbito das políticas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.214, de 2021, e estabelece como objetivos o combate à precariedade menstrual, a garantia de cuidados básicos de saúde e a promoção da dignidade menstrual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.415, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal da Conscientização sobre a pobreza e higiene menstrual;

CONSIDERANDO que a pobreza e a precariedade menstrual podem comprometer a saúde, a dignidade, a autoestima, a participação social e a permanência escolar das pessoas que menstruam;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações articuladas entre as políticas públicas municipais de saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, direitos humanos e demais áreas relacionadas;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro, o Programa Municipal de Dignidade e Saúde Menstrual, destinado à promoção da saúde e da dignidade menstrual e ao enfrentamento da pobreza e da precariedade menstrual.

§ 1º O Programa poderá ser designado pela denominação "Programa Limoeiro sem Pobreza Menstrual".

§ 2º O Programa constitui instrumento de organização da atuação administrativa municipal para a execução, no território do Município, das políticas públicas previstas na Lei Federal nº 14.214, de 2021, e no Decreto Federal nº 11.432, de 2023, bem como para a execução da Lei Municipal nº 2.415, de 2021, não criando direitos, obrigações ou despesas não previstos em lei.

Art. 2º O Programa constitui estratégia intersetorial de promoção de direitos e será desenvolvido mediante articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente das áreas de:

I – saúde;
II – educação;
III – desenvolvimento e assistência social;
IV – direitos humanos e cidadania;
V – juventude;
VI – planejamento;
VII – administração; e
VIII – outras áreas que possam contribuir para a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – saúde menstrual: conjunto de condições físicas, psicológicas, sociais, ambientais e materiais necessárias para que a menstruação ocorra de forma segura, saudável, digna e sem discriminação;
II – pobreza menstrual: situação decorrente da insuficiência de recursos financeiros para aquisição de produtos menstruais e demais itens necessários ao manejo adequado da menstruação;
III – precariedade menstrual: situação caracterizada pela ausência ou insuficiência de acesso a produtos menstruais, água, saneamento, instalações sanitárias adequadas, informações e condições necessárias ao cuidado menstrual;
IV – dignidade menstrual: garantia de condições materiais, informacionais, sanitárias e sociais que permitam às pessoas que menstruam vivenciar o ciclo menstrual com segurança, privacidade, respeito e sem constrangimentos;
V – produtos menstruais: absorventes higiênicos externos ou internos, absorventes reutilizáveis, coletores menstruais, calcinhas absorventes e outros produtos destinados à higiene e ao manejo da menstruação, observadas as normas sanitárias aplicáveis; e
VI – Programa federal: o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei Federal nº 14.214, de 2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.432, de 2023.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São objetivos do Programa:
I – combater a pobreza e a precariedade menstrual no Município;
II – ampliar o acesso gratuito a produtos menstruais, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
III – promover conhecimentos sobre menstruação, saúde menstrual, higiene e autocuidado;
IV – combater mitos, preconceitos, estigmas e tabus relacionados à menstruação;
V – contribuir para a permanência e a participação escolar de estudantes que menstruam;
VI – promover ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e adequados às necessidades relacionadas à menstruação;
VII – qualificar profissionais da educação e demais trabalhadores das políticas públicas municipais para o acolhimento adequado das demandas relacionadas à saúde menstrual;
VIII – promover ações de atenção à saúde física e emocional relacionadas ao ciclo menstrual;
IX – fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais para o enfrentamento da pobreza menstrual;
X – identificar e reduzir barreiras de infraestrutura, informação, acesso a produtos e atendimento que possam comprometer a dignidade menstrual;
XI – divulgar informações sobre as políticas públicas federal, estadual e municipal relacionadas à saúde e à dignidade menstrual;
XII – contribuir para a promoção da equidade de gênero, da dignidade humana e da proteção integral de crianças e adolescentes; e
XIII – articular a atuação municipal com o Programa federal, ampliando, no território do Município, o alcance de seus benefícios.

Art. 5º O Programa será orientado pelos princípios:
I – da dignidade da pessoa humana;
II – da universalidade e da equidade;
III – da proteção integral de crianças e adolescentes;
IV – da não discriminação;
V – do respeito à diversidade e às diferentes experiências menstruais;
VI – da intersetorialidade;
VII – da educação em saúde;
VIII – da participação social;
IX – da promoção dos direitos humanos; e
X – da privacidade, do sigilo e da proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º O Programa será organizado nos seguintes eixos:
I – Educação Menstrual e Informação;
II – Acesso a Produtos Menstruais;
III – Ambientes e Infraestrutura para a Dignidade Menstrual;
IV – Atenção à Saúde, Apoio Psicológico e Aconselhamento; e
V – Formação e Sensibilização de Profissionais.

Seção I
Da Educação Menstrual e Informação

Art. 7º O eixo Educação Menstrual e Informação compreende ações destinadas à ampliação do conhecimento sobre o ciclo menstrual, à promoção do autocuidado e à desconstrução de preconceitos e tabus.

Art. 8º Poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:
I – oficinas educativas;
II – rodas de conversa;
III – palestras, campanhas e atividades pedagógicas;

IV – elaboração e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;
V – ações de educação em saúde nas escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social e demais espaços públicos;
VI – campanhas de sensibilização sobre menstruação, higiene, autocuidado e saúde menstrual;
VII – divulgação de informações sobre sinais e sintomas que indiquem a necessidade de avaliação por profissional de saúde;
VIII – ações destinadas a familiares, responsáveis e comunidades; e
IX – divulgação das políticas públicas e dos mecanismos de acesso aos produtos e serviços relacionados à saúde menstrual.
§ 1º As ações educativas deverão utilizar linguagem acessível, adequada à faixa etária e culturalmente respeitosa, observadas as orientações técnicas das áreas de saúde e educação.
§ 2º As atividades realizadas em unidades escolares observarão:
I – a condução por profissional habilitado das áreas de saúde ou de educação;
II – a aprovação prévia do material didático pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Esportes; e
III – o caráter facultativo da participação.

Seção II
Do Acesso a Produtos Menstruais

Art. 9º O eixo Acesso a Produtos Menstruais será executado, prioritariamente, mediante a atuação do Município como executor local do Programa federal, na forma da Lei Federal nº 14.214, de 2021, e do Decreto Federal nº 11.432, de 2023.

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput não implica distribuição de bens custeados pelo Município, cabendo à União o financiamento e a disponibilização dos produtos menstruais por meio da rede credenciada ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 10. Compete às unidades da rede municipal de atenção primária à saúde, no âmbito do eixo de que trata esta Seção:
I – emitir, por intermédio de qualquer profissional da unidade, inclusive agente comunitário de saúde, a autorização para retirada gratuita de produtos menstruais pelas pessoas que atendam aos critérios da legislação federal;
II – orientar as pessoas interessadas quanto à obtenção da autorização por meio digital e quanto à rede de farmácias credenciadas para a retirada;
III – realizar busca ativa das pessoas em situação de pobreza ou de precariedade menstrual, em articulação com as equipes de Saúde da Família, com as unidades escolares e com os equipamentos da assistência social; e
IV – registrar as informações necessárias ao acompanhamento das ações, observado o disposto no Capítulo VII deste Decreto.

Art. 11. A aquisição de produtos menstruais com recursos próprios do Município, em caráter complementar ao Programa federal, fica condicionada à prévia dotação orçamentária e à observância das normas de planejamento, de responsabilidade fiscal, de licitações e de contratações públicas.

Art. 12. Na definição do público prioritário poderão ser utilizados critérios de vulnerabilidade socioeconômica e social, inclusive aqueles já adotados pelas políticas municipais de saúde, educação e assistência social e pela legislação federal de regência, observado o disposto no Capítulo VII deste Decreto.

Art. 13. O Município promoverá a divulgação da Lei Federal nº 14.214, de 2021, e do Decreto Federal nº 11.432, de 2023, especialmente quanto aos requisitos do público beneficiário, à forma de obtenção da autorização e aos locais de retirada gratuita dos produtos menstruais.

Parágrafo único. As ações de divulgação deverão considerar as características do Município e priorizar linguagem simples e meios de comunicação acessíveis à população.

Seção III
Dos Ambientes e da Infraestrutura para a Dignidade Menstrual

Art. 14. O Poder Executivo promoverá ações destinadas à melhoria das condições de infraestrutura dos banheiros das escolas e demais equipamentos públicos municipais utilizados por pessoas que menstruam.

Art. 15. Na medida da disponibilidade orçamentária e financeira e observadas as normas técnicas aplicáveis, deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes condições:
I – disponibilidade de água para higiene pessoal;
II – funcionamento adequado de instalações sanitárias;
III – portas e mecanismos que assegurem privacidade;
IV – disponibilidade de papel higiênico e materiais básicos de higiene;
V – instalação ou adequação de lixeiras apropriadas para descarte de produtos menstruais;
VI – condições adequadas de limpeza e manutenção;
VII – disponibilidade, quando tecnicamente adequada e viável, de duchas higiênicas ou outros recursos destinados à higiene pessoal; e
VIII – condições que assegurem segurança, acessibilidade, privacidade e dignidade aos usuários.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá realizar consultas, escutas ou pesquisas com estudantes que menstruam para identificar dificuldades relacionadas à infraestrutura, higiene, privacidade e acesso a produtos menstruais no ambiente escolar.

Parágrafo único. Os resultados das consultas poderão subsidiar planos de melhoria da infraestrutura e das condições de acolhimento nas unidades educacionais.

Seção IV
Da Atenção à Saúde e do Apoio Psicológico

Art. 17. O Município promoverá, no âmbito das políticas públicas de saúde e assistência social, ações de orientação, acolhimento e encaminhamento relacionadas à saúde menstrual.

Art. 18. As ações poderão contemplar:
I – orientação sobre o ciclo menstrual e suas alterações;
II – orientação sobre higiene e autocuidado;
III – acolhimento de queixas relacionadas a cólicas, alterações menstruais e outros sintomas;
IV – identificação de situações que demandem avaliação profissional;
V – orientação sobre saúde sexual e reprodutiva, quando pertinente e adequada à faixa etária;
VI – apoio psicológico e acolhimento emocional;
VII – orientação sobre mudanças corporais e hormonais;
VIII – encaminhamento para serviços especializados quando necessário; e
IX – acompanhamento de situações que possam interferir na frequência escolar, convivência social ou qualidade de vida.

Art. 19. As ações de apoio psicológico e aconselhamento deverão respeitar a privacidade, o sigilo profissional, a autonomia, a dignidade e as características individuais das pessoas atendidas.

Seção V
Da Formação e Sensibilização de Profissionais

Art. 20. O Município promoverá ações de formação, capacitação e sensibilização destinadas a professores, gestores escolares, profissionais da saúde, trabalhadores da assistência social e demais servidores que atuem diretamente com o público do Programa.

Art. 21. As ações de formação poderão abordar:
I – conhecimentos básicos sobre menstruação e saúde menstrual;
II – pobreza e precariedade menstrual;
III – impactos da precariedade menstrual na vida escolar e social;
IV – acolhimento e escuta qualificada;
V – prevenção de constrangimentos, discriminação, bullying e situações vexatórias relacionadas à menstruação;
VI – identificação de situações que demandem encaminhamento para os serviços da rede de proteção;

VII – estratégias de comunicação adequadas às diferentes faixas etárias;
VIII – políticas públicas e serviços disponíveis para atendimento das demandas relacionadas à saúde menstrual; e
IX – normas de proteção de dados pessoais aplicáveis ao Programa e vedação de condutas que exponham as pessoas atendidas.

CAPÍTULO IV
DA SEMANA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL

Art. 22. O Dia Municipal da Conscientização sobre a Pobreza e Higiene Menstrual, instituído pela Lei Municipal nº 2.415, de 15 de junho de 2021, celebrado em 28 de maio de cada ano, constitui o marco anual de mobilização do Programa.

§ 1º A semana em que recair o dia 28 de maio será denominada Semana Municipal da Dignidade Menstrual, destinada à concentração das ações educativas, informativas e de mobilização previstas neste Decreto.

§ 2º A programação da Semana será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e contemplará ações nas unidades escolares, nas unidades de saúde e nos equipamentos da assistência social.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 23. A coordenação do Programa caberá, de forma compartilhada, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, às quais compete promover a articulação entre as secretarias e órgãos envolvidos.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a coordenação dos eixos de que tratam os incisos II e IV do art. 6º.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a coordenação dos eixos de que tratam os incisos I, III e V do art. 6º.

Art. 24. Caberá aos órgãos municipais envolvidos, no âmbito de suas respectivas competências:
I – planejar e executar as ações previstas neste Decreto;
II – identificar demandas e públicos prioritários;
III – promover a articulação intersetorial;
IV – desenvolver ações educativas e formativas;
V – acompanhar a implementação das ações;
VI – produzir e organizar informações necessárias ao monitoramento do Programa; e
VII – propor medidas de aperfeiçoamento das ações.

Art. 25. Poderão participar da implementação do Programa:
I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III – Conselho Municipal de Saúde;
IV – Conselho Municipal de Educação;
V – Conselho Municipal de Assistência Social;
VI – unidades escolares;
VII – organizações da sociedade civil;
VIII – instituições de ensino e pesquisa;
IX – profissionais e entidades das áreas de saúde, educação e assistência social; e
X – outros parceiros públicos ou privados, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 26. O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa, considerando, entre outros indicadores:
I – quantidade de pessoas alcançadas pelas ações educativas;
II – quantidade de produtos menstruais disponibilizados;
III – número de unidades públicas contempladas com ações de melhoria de infraestrutura;
IV – número de profissionais capacitados;
V – participação das unidades escolares nas ações;
VI – demandas identificadas pelas consultas aos estudantes; e
VII – outros indicadores necessários à avaliação da efetividade do Programa.

Art. 27. As coordenações do Programa elaborarão relatório anual de execução, a ser publicado no portal da transparência do Município até 31 de março do exercício subsequente e apresentado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Educação.
Parágrafo único. O relatório não conterá dados que permitam a identificação das pessoas atendidas.

Art. 28. Na implementação do Programa, o Poder Executivo poderá promover mecanismos de participação e escuta de crianças, adolescentes, jovens e demais pessoas que menstruam, especialmente nos espaços escolares.

§ 1º A participação deverá observar a faixa etária, o desenvolvimento e a capacidade de compreensão dos participantes, bem como os princípios da proteção integral e da privacidade.

§ 2º Aplica-se à participação de que trata este artigo o disposto no § 2º do art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 29. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste Decreto observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O tratamento de dados pessoais sensíveis referentes à saúde fundamenta-se no art. 11, inciso II, alíneas “b” e “f”, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes observará o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o princípio do seu melhor interesse.

Art. 30. O tratamento de dados pessoais observará:
I – finalidade específica, limitada à execução das ações previstas neste Decreto;
II – coleta restrita ao mínimo necessário ao atendimento da finalidade;
III – vedação de utilização para finalidade diversa, inclusive publicitária ou de divulgação institucional;
IV – vedação de compartilhamento com terceiros, salvo quando indispensável à execução do Programa federal ou quando determinado por lei ou por ordem judicial; e
V – guarda pelo prazo estritamente necessário, com posterior eliminação.

Art. 31. É vedada a divulgação, a afixação ou a exposição, em unidades escolares, unidades de saúde ou equipamentos da assistência social, de listas nominais, imagens ou quaisquer informações que permitam a identificação das pessoas atendidas pelo Programa.

Parágrafo único. O atendimento observará condições de privacidade e discrição, cabendo aos órgãos envolvidos adotar as medidas necessárias para evitar o constrangimento das pessoas atendidas.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 32. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 33. O Poder Executivo poderá buscar recursos, programas, transferências, parcerias e outras fontes de financiamento disponíveis

nos âmbitos federal, estadual e municipal para a execução das ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A implementação do Programa deverá observar as políticas públicas e os programas existentes nos âmbitos federal e estadual, buscando complementaridade e evitando sobreposição de ações.

Art. 35. As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Esportes editarão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste Decreto, os atos complementares necessários à sua execução, especialmente quanto aos fluxos de atendimento, de busca ativa e de registro de informações.

Art. 36. As ações previstas neste Decreto poderão ser implementadas de forma gradual, considerando as necessidades identificadas, a capacidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 28 de agosto de 2026

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:CD25E6B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 217, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor elencado abaixo para o desempenho da função de fiscal de contratos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme especificado a seguir:

Objeto	Número do Contrato	Fiscal
Credenciamento de instituições de saúde que atuam no município, sejam pessoas jurídicas ou consultórios isolados de pessoas jurídicas, para atender de forma complementar possíveis demandas específicas de profissionais e procedimentos especializados no atendimento aos cidadãos do Centro de Reabilitação de Limoeiro, abrangendo exames, consultas especializadas e procedimentos de APS, MAC - média complexidade e ambulatorial na área de fisioterapia e terapias integrais	039, 050 e 056/2026 - FMS	Alberto Claudino dos Santos Silva, matrícula nº 83.398, Agente Administrativo

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 28 de agosto de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:E1C655D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026 – SAÚDE. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Considerando a necessidade de retificações no Termo de Referência, parte integrante do Edital, fica **ADIADA** a data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa do dia 04/09/2026 para o dia **15/09/2026, às 09:00 (nove) horas**. Disponibilização do novo edital e informações no endereço eletrônico da BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através do e-mail: cplmacaparanape@gmail.com ou pelo fone: 81-36391156 – ramal 29, ou na Comissão de Licitação, sito a Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana/PE.

Macaparana, 28 de agosto de 2026.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:857703D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026 – PREFEITURA.
No objeto do processo em epígrafe, faz-se necessária a seguinte retificação:
ONDE LÊ-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA, COM REFORMA DE ESPAÇOS PUBLICOS EXISTENTES E CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA NA RODOVIA PE-91, NA SAÍDA PARA OS DISTRITOS DE PIRAUÁ E POÇO COMPRIDO, NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE.
LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA, CONTEMPLANDO A REFORMA DE ESPAÇOS PÚBLICOS EXISTENTES, CIRCUNVIZINHOS AO PARQUE DE CULTURA E EVENTOS, E A CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA NA RODOVIA PE-091, NA SAÍDA PARA OS DISTRITOS DE PIRAUÁ E POÇO COMPRIDO, NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE.

Macaparana, 28 de agosto de 2026.

MÍZIA TAVARES MACIEL
Agente de Contratações

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:F68E4137

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00020/2026. Processo Nº: 075/2026. CDC. Compra. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE PEDRINHO PEGAÇÃO E BANDA, ATRAÇÃO REPRESENTADA PELA EMPRESA DEA SHOWS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 47.801.044–0001–84, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2026, EM EVENTO PÚBLICO ALUSIVO A FESTA DO AGRICULTOR DA PAQUEVIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei

14.133/21. Contratado: DEA SHOWS LTDA CNPJ nº 47.801.044/0001-84. Valor R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Macaparana, 28 de agosto de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:E449C7DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00021/2026. Processo Nº: 077/2026. CDC. Compra. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR ADRIANO SILVA, ATRAÇÃO AUTORREPRESENTADA PELA EMPRESA INDIVIDUAL JOSÉ ADRIANO BEZERRA DA SILVA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 31.746.679/0001–96, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2026, EM EVENTO PÚBLICO ALUSIVO A FESTA DO AGRICULTOR DA PAQUEVIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Associação Cultural de Goiana e Região - ACG. CNPJ: 11.470.807/0001-04. Contratado: JOSE ADRIANO BEZERRA DA SILVA**.** CNPJ nº 31.746.679/0001-96. Valor R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Macaparana, 28 de agosto de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:91C16307

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00028/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2026. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Cozinhas Comunitárias do Município de Machados/PE. Valor: R$193.547,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; https://machados.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 28/08/2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:8DAB3D47

PREFEITURA
ERRATA

ERRATA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00056/2026. Pregão Eletrônico Nº 00015/2026. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção (Tipo Elétrico), para atender as demandas de serviços da Secretaria de Infraestrutura do Município de Machados–PE . O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação com data de 28/08/2026, pág. 140, Diário da AMUPE**, onde se lê: 28/08/2026; leia-se: "11/09/2026, às 08:30h, e onde se lê: R$ 339.098,12 leia-se: R$ 310.754,40**. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE, ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 28/08/2026.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:CE7AE5A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026 - CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Processo Administrativo nº 26005/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE LTDA, CNPJ nº 09.061.057/0001-75. Valor Global: R$ 24.713,00. Vigência Inicial: 28 de Agosto de 2026. Vigência Final: 28 de Agosto de 2027. Aline Cardoso Rodrigues Bezerra - Secretária Municipal de Educação.

Mirandiba - PE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:5DE6C947

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
156º CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a convocação para o preenchimento das vagas de acordo com o Edital nº 001/2024 - SEDUC, oriundo da Seleção Pública Simplificada do corrente ano.

Moreno/PE, 28 de agosto de 2026.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária de Educação

COLOCAÇÃO	CARGO	NOME	MATRÍCULA
49º	PROFESSOR DE AEE	MARCOS MANUEL DA SILVA	480

		CABRAL EDNA SEVERINA DE SOUZA	
21º	PROFESSOR II - HISTÓRIA	ROBERTO CARLOS DE LIMA SILVA	1501

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:36ED1E34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.182, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

DECLARA ENCERRADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MORENO AFETADAS PELAS CHUVAS, REVOGA O DECRETO Nº 1.106, DE 01 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.106, de 01 de maio de 2026, declarou Situação de Emergência no Município de Moreno/PE, em razão das fortes chuvas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
CONSIDERANDO que a situação de emergência constitui regime excepcional vinculado à persistência dos pressupostos fáticos que justificaram a sua declaração;
CONSIDERANDO a superação do quadro excepcional que ensejou a declaração de Situação de Emergência, conforme avaliação dos órgãos municipais competentes, e a consequente necessidade de retorno ao regime ordinário de atuação administrativa;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da segurança jurídica e da autotutela administrativa, que orientam a atuação da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o encerramento da Situação de Emergência e de promover as comunicações administrativas pertinentes aos órgãos de proteção e defesa civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o encerramento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Moreno/PE, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.106, de 01 de maio de 2026, cessando, a partir da publicação deste Decreto, os efeitos do regime excepcional nele estabelecido.
Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, fica vedada a adoção de novas medidas administrativas excepcionais ou a formalização de novas contratações com fundamento exclusivo na Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 1.106/2026.
Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica a continuidade das providências administrativas e materiais regularmente iniciadas durante a vigência da Situação de Emergência, quando juridicamente cabíveis e ainda necessárias, observadas a legislação aplicável, a motivação administrativa, a fiscalização e a prestação de contas.
Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou o órgão municipal que exerça as atribuições correspondentes, deverá promover as atualizações e comunicações cabíveis acerca do encerramento da Situação de Emergência no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD e perante os órgãos estadual e federal de proteção e defesa civil, conforme aplicável.
Art. 4º. Ficam preservados os atos administrativos regularmente praticados durante a vigência do Decreto Municipal nº 1.106/2026, sem prejuízo da apuração de sua legalidade, da fiscalização pelos órgãos competentes e das obrigações de prestação de contas.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 1.106, de 01 de maio de 2026.

Moreno/PE, 28 de agosto de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:ACE52F03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

Contrato nº 035/2026
Processo Licitatório n° 039/2022
Pregão Eletrônico nº 025/2022
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO/PE.**
Contratante: MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: PROAR ARCONDICIONADOS LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA SECRETARIA
Signatário Contratada: ELAINE DIONÍZIO DA SILVA
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 240.272,33 (duzentos e quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)
Gestor do Contrato: CINTIA CATARINA PESSOA
Fiscal do Contrato: WITALLA MELYSSA SANTOS DE ARAÚJO
Data da assinatura: 26 de agosto de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:127EB24C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026

Processo Administrativo 1DOC nº 874/2026
Pregão Eletrônico nº 009/2026
Processo Licitatório nº 075/202
Objeto: **O OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO/PE.**
GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FORNECEDOR: J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA
Signatário GERENCIADOR: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário FORNECEDOR: RÔMULO LUIZ SANTANA DA SILVA
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 7.338,00 (sete mil, trezentos e trinta e oito reais)
Fiscal do Contrato: PEDRO VINICIUS DAMASCENO GUILHERMINO
Gestora do Contrato: MARIA FRANCIELE LIMA AGUIAR MENEZES
Data da assinatura: 26 de agosto de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D87D96B0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 136/2026

Processo Administrativo nº 142/2026
Dispensa n° 068/2026
Processo Eletrônico (1DOC) nº 2.085/2026
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, VISANDO O ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO, CONFERÊNCIA, VALIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR JUNTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PELO SISTEMA CADPREV WEB.**

Contratante: MORENOPREV
Contratada: JG ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Contratante Locatário: AMANDA RACHEL DE SOUZA ALVES
Contratada Locador: JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES
Gestor do Contrato: ANNIELY CARINE LINS MARTINS
Fiscal do Contrato: ANNA LETÍCIA AMORIM DA SILVA
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 30.000,00 (trinta mil reais)
Data da assinatura: 27 de agosto de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D9B165B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 080/2026 – SADS

PORTARIA Nº 080/2026 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 748/2025;

Considerando Memorando/ c.i n° 5.797/2026, datado em 15/06/2026;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;

Considerando Parecer Jurídico n°331 /2026- PGM, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando o Memorando c.i/n°5.797/2026, Despacho 06, datado em 27/07/2026, recebido da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, a servidora **ZAINE SANTOS DA COSTA,** matrícula n°27.995, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **01 (um) mês,** de **03 de Agosto de 2026 a 1° de Setembro de 2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de Agosto de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 20 de Agosto de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:79A3774D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 081/2026 – SADS

PORTARIA Nº 081/2026 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 748/2025;

Considerando Protocolo/ n° 928/2025, datado em 23/04/2025;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;

Considerando Parecer Jurídico n°199 /2025- PGM, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando o Protocolo/n°928/2025, Despacho 06, datado em 28/07/2026, recebido da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, a servidora **VANESSA KELLE FERREIRA,** matrícula n°32.578, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 (seis) meses,** de **03 de Agosto de 2026 a 29 de Janeiro de 2027.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de Agosto de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 20 de Agosto de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:9C6704BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 082/2026 – SADS

PORTARIA Nº 082/2026 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 748/2025;

Considerando Memorando /c.i n° 6.430/2026, datado em 06/07/2026;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;

Considerando Parecer Jurídico n°086 /2024- PGM, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando o Memorando /c.i n°6.430/2026, Despacho 02, datado em 29/07/2026, recebido da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, a servidora **EDILEIDE MARIA MARCILIO LOPES,** matrícula n°32.708, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **01 (um) mês,** de **03 de Agosto de 2026 a 1° de Setembro de 2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de Agosto de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 20 de Agosto de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:5EE9E194

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 083/2026 – SADS

PORTARIA Nº 083/2026 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 748/2025;

Considerando Protocolo N° 569/2026, datado em 02/06/2026;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;

Considerando Parecer Jurídico n°332 /2026- PGM, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando o Protocolo/n°569/2026, Despacho 08, datado em 03/08/2026, recebido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, ao servidor **ÂNGELO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO,** matrícula n°30.985, lotada na Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, pelo período de **01 (um) mês,** de **1° de Agosto de 2026 a 1° de Setembro de 2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de Agosto de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 20 de Agosto de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:55F2527F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 084/2026 – SADS

PORTARIA Nº 084/2026 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 748/2025;

Considerando Memorando/c.i n° 3.812/2026, datado em 24/04/2026;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;

Considerando Parecer Jurídico n°255/2026- PGM, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando o Memorando/c.i n°3.812/2026, Despacho 08, datado em 07/08/2026, recebido da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, a servidora **LUCINELMA VIEIRA DO NASCIMENTO RODRIGUES BARBOSA,** matrícula n°28.264, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **03 (três) meses,** de **1° de Setembro de 2026 a 29 de Novembro de 2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos ao dia 1° de Setembro de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 24 de Agosto de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:A81B01FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 085/2026 – SADS

PORTARIA Nº 085/2026 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 748/2025;

Considerando Memorando/c.i n° 5.412/2023, datado em 03/07/2023;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;

Considerando Parecer Jurídico n°238/2023- PGM, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando o Memorando/c.i n°5.412/2023, Despacho 08, datado em 19/08/2026, recebido da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA COSTA,** matrícula n°32.554, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **03 (três) meses,** de **20 de Agosto de 2026 a 17 de Novembro de 2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20 de Agosto de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 24 de Agosto de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:14583DE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 086/2026 – SADS

PORTARIA Nº 086/2026 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 748/2025;

Considerando Memorando/c.i n° 9.739/2023, datado em 16/11/2023;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;

Considerando Parecer Jurídico n°435/2023- PGM, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando o Memorando/c.i n°9.739/2023, Despacho 04, datado em 18/08/2026, recebido da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, a servidora **ROSELMA BERNARDO DA SILVA,** matrícula n°29.625, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **01 (um) mês,** de **24 de Agosto de 2026 a 22 de Setembro de 2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de Agosto de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 25 de Agosto de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:A103229D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 087/2026 – SADS

PORTARIA Nº 087/2026 – SADS

Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 748/2025;

Considerando Memorando/c.i n° 3.093/2026, datado em 01/04/2026;

Considerando Parecer emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas/RH Geral;

Considerando Parecer Jurídico n°163/2026- PGM, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

Considerando o Memorando/c.i n°3.093/2026, Despacho 07, datado em 24/08/2026, recebido da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio, a servidora **RISOLETA DIAS GALVÃO NOGUEIRA,** matrícula n°31.296, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **01 (um) mês,** de **03 de Agosto de 2026 a 1° de Setembro de 2026.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de Agosto de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 25 de Agosto de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:3E05EA6A

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026, PROCESSO ELETRÔNICO (1DOC) Nº. 1.969/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2026

RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo Nº 140/2026, Processo Eletrônico (1Doc) Nº. 1.969/2026 - Inexigibilidade Nº. 040/2026 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, SITUADO NA AV. DR. SOFRÔNIO PORTELA, Nº 4345, DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE, cujos proprietários são: 1. CLAYTON BARRETO DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 781.907.204-06; 2. KLEBER BARRETO DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 880.123.954-87; 3. LAIS BARRETO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 068.705.574-11; 4. EDINEIDE MARIA SOUZA BARRETO, inscrita no CPF sob o nº 052.310.004-34; 5. THIAGO JOSÉ SOUZA BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 055.445.104-23; 6. KAIO JOSÉ SOUZA BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 055.527.464-06 e 7. GLÓRIA MARIA BARRETO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 537.236.944-20, com valor de locação mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) e valor anual de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais.)
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V (Lei nº 14.133/2021)

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 21 de Agosto de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito
Mat. 36.296

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:5ED318C4

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2026 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 2.118/2026 - Dispensa Nº. 067/2026 em favor da J. IRES DE OLIVEIRA CONSTRUCOES, inscrita no CNPJ nº: 18.545.631/0001-51, no valor total R$ 124.989,05 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Nove reais e Cinco Centavos), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E MELHORIA DA ÁREA EXTERNA COM ADEQUAÇÃO DA RAMPA DE ACESSO E REFORÇO DO MURO EXISTENTE DA ESCOLA MUNICIPAL ASSEMBLEIA DE DEUS, NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, data da assinatura digital.

(Assinado Eletronicamente)
MARINALVA CONCEIÇÃO DE VERAS
Secretária de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:5C5376C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 114/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução Nº 573/1991 – Regimento Interno, o Art. 37, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2024, de 10 de janeiro de 2024, teve seu resultado final devidamente homologado em 26 de agosto de 2024, conforme Termo de Homologação**;**

CONSIDERANDO que o referido edital estabelece prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO o interesse público nas nomeações e no aproveitamento dos candidatos classificados para o quadro permanente da Câmara Municipal de Olinda**.**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica, economicidade administrativa e regularidade das futuras convocações;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica prorrogado, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2024, de 10 de janeiro de 2024, destinado ao provimento de vagas efetivas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível médio e superior de escolaridade, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Olinda.

Art. 2º – A prorrogação de que trata esta Portaria passa a vigorar a partir de 26 de agosto de 2026, estendendo-se até 26 de agosto de 2028.

Art. 3º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 26 de agosto de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rafael Estêvam da Silva
Código Identificador:84E30017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A Procuradora-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 7º, incisos I e X, e no art. 9º da Lei Complementar nº 048/2016 (LOPGMO), bem como com fundamento no § 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 6.188/2021, por indicação do(a) atual Procurador(a)-Chefe da Fazenda Municipal, e considerando o disposto no art. 18, inciso XX, do Decreto Municipal nº 22/2025 (RIPGMO),
RESOLVE:
1º - Dispensar, de suas atribuições funcionais, o Procurador Municipal**LEONARDO SALES DE AGUIAR**, matrícula nº 060.318-0/0, atualmente ocupante da função de Procurador-Chefe da Fazenda Municipal, durante os dias**13 e 14, 15 e 16, 19 e 20, e 21 e 22 de outubro de 2026**, em compensação por sua participação como presidente nas sessões do Conselho de Administração do OLINPREV realizadas nos dias 04 de dezembro de 2025, 26 de janeiro de 2026, 26 de fevereiro de 2026 e 07 de maio de 2026, conforme previsto no art. 42, da Lei Municipal nº 6.188/21.
2º - Designar**MARCELO TENÓRIO CARDOSO**, Procurador Municipal, matrícula nº 61.098, para exercício da função de**Procurador-Chefe da Fazenda Municipal**durante os dias**13 e 14, 15 e 16, 19 e 20, e 21 e 22 de outubro de 2026**, em substituição do titular que estará ausente, com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 6.188/21.

Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Olinda, em 24 de agosto de 2026.

DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:F7308CF8

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2026

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2026 - MUNICÍPIO DE OLINDA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRADESCO S/A

MODALIDADE**: CONVÊNIO Nº 001/2026**

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINACIAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONSITAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA , SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS , NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODENDO SER PRORROGADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.

PRIMEIRA CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE OLINDA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.404.184/0001-09, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO.

SEGUNDA CONVENENTE: **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRADESCO S/A**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.746.948/0001-12.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026

ASSINA PELO PRIMEIRO CONVENENTE: **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO**

ASSINA PELO SEGUNDO CONVENENTE: **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO E JORGE LUIS CARDOUZO**

Olinda, 24 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:A8A6A9AC

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
PORTARIA SGU N°021/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA SGU N°021/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº6.048/2018 e alterações, RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora **Waltiane Luna dos Santos**, CPF 064.000.994-84,matricula: 70065-7 para a função de Coordenadora e os servidores **Felipe de Souza Brandão**, CPF 038.240.514-51, matrícula 70535-7, **Kassya Suelem Feliciana de Menezes**, CPF 107.975.094-02, matricula 74707-6, **Geraldo Ferreira de Lima Júnior**, CPF: 082.573.504-19, matrícula 73354-7/2 e **David Danilo Ventura Ferrão**, CPF: 107.289.251-51, matrícula: 74.025-0/1, para a função de Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações desta Secretaria, instituído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de2023.

Art. 2° - Pelo exercício das funções acima, ficam atribuídas a servidores, as funções gratificadas C.N.P.C.L e A.N.P.C. respectivamente, conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336 de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA
Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:B8CC6E17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
ADENDO AO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ – PE, por intermédio do Leiloeiro Oficial responsável pelo certame, torna público o presente **ADENDO AO EDITAL DE LEILÃO 001/2026**, **para inclusão de bem que será levado à alienação no leilão público no dia 17/09/2026, INCLUSÃO- 01 AMB M.BENZ/15 SPRINT, ANO/MOD 2018/2019.**

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5899431F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROCÓ/PE, inscrito no CNPJ nº 11.166.049/0001-35.

CONTRATADA: STEEL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.121.769/0001-75.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização e demais serviços necessários à adequação e regularização da estrutura da subestação elétrica de 75 kVA do Hospital Municipal de Orocó/PE, incluindo implantação e/ou adequação de poste, estrutura de rede compacta tipo CE3-TR, adequação do padrão de medição e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do sistema elétrico.

VALOR GLOBAL: R$ 21.220,00 (vinte e um mil e duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 27/08/2026 e término em 27/08/2027.
DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Orocó/PE, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ ALVARO NUNES AMANDO
Secretário Interino de Saúde
Contratante

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:CF52438C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026-FMS

O Secretário Interino de Saúde do Município de Orocó/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2026-FMS, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização e demais serviços necessários à adequação e regularização da estrutura da subestação elétrica de 75 kVA do Hospital Municipal de Orocó/PE, incluindo implantação e/ou adequação de poste, estrutura de rede compacta tipo CE3-TR, adequação do padrão de medição e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do sistema elétrico.

CONTRATADA: STEEL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ nº 20.121.769/0001-75.
VALOR TOTAL: R$ 21.220,00 (vinte e um mil e duzentos e vinte reais).
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, de 27/08/2026 a 27/08/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Orocó/PE, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ ALVARO NUNES AMANDO
Secretário Interino de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Orocó/PE

Publicado por:
Josinalva de Jesus Vasconcelos
Código Identificador:CA1D9932

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.017/2026.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2026, altera a redação do inciso I do art. 8º e incluir o parágrafo, da Lei Municipal nº 992, de 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso das atribuições que lhe conferem Constituição a Lei Orgânica do Município, faz saber que a camara municipal aprovou e eu sanciona , a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Municipal vigente, até o montante de 40,00% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, destinado a suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O art. 8º, incisos I, da Lei Municipal n.º 992, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 8°...

I - a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

Art. 3º - Incluir o seguinte parágrafo no art. 8º, da Lei Municipal n.º 992, de 29 de dezembro de 2025, passa a vigorar com seguinte redação:
Art. 8°...

§ 4º - Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó, em 27 de Agosto de 2026

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó.

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:49CDAF47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 551/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, IV, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE.
CONSIDERANDO que a exoneração pode ser realizada a pedido do(a) servidor(a) nos termos do artigo 67, I, da lei nº 972/2003;
CONSIDERANDO que a servidora protocolou requerimento pedindo a exoneração em 28 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR a pedido a Servidora: **MAYRA PATRICIA NUNES DO NASCIMENTO,** RG nº 87***21 SDS/PE e inscrita no CPF sob o n° 100.***.**4-39, termo de posse Nº 104/2026 de 20 de julho de 2026, portaria de nomeação 512/2026, do cargo de **Técnico(a) de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as funções no Laboratório Municipal.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri-PE, 28 de agosto de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:459E8016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 550/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, IV, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE.
CONSIDERANDO que a exoneração pode ser realizada a pedido do(a) servidor(a) nos termos do artigo 67, I, da lei nº 972/2003;
CONSIDERANDO que a servidora protocolou requerimento pedindo a exoneração em 17 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1°- EXONERAR a pedido a Servidora: **FRANCISCA LUCIA DE SOUZA SILVA,** RG nº 41*.**81 SSP/PE e inscrita no CPF sob o n° 749.***.**4-00, termo de posse de 08 de abril de 2002, portaria de nomeação 108/2002, do cargo de **Professora de 5ª a 8ª Série-Português**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal João Nenen de Macêdo.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2026.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ouricuri-PE, 21 de agosto de 2026.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:4A06B5B4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.20.01

Extrato do Contrato nº 2026.08.20.01. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 035/2025, Processo Administrativo nº. 197/2025. Art 28, I DA LEI FEDERAL 14.133/21. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE - Contratada: SERTÃO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 58.923.940/0001-32. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.Valor do Contrato R$ 95.794,40 (noventa e cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). Referente aos lotes n° 01 e 02. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Partes: Ana Maria Parente de Brito – Jeane Carlos dos Santos Gonçalves.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:EA0B7284

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.20.02

Extrato do Contrato nº 2026.08.20.01. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 035/2025, Processo Administrativo nº. 197/2025. Art 28, I DA LEI FEDERAL 14.133/21. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE - Contratada: MIX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 55.492.463/0001-00. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. Valor do Contrato R$ 494.303,11(quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e três reais e onze centavos). Referente aos lotes n° 04, 05, 06, 07, 08 e 09. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Partes: Ana Maria Parente de Brito – Jorge Eduardo Ribeiro Soares.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:09D5A9B0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.08.20.03

Extrato do Contrato nº 2026.08.20.03. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 035/2025, Processo Administrativo nº. 197/2025. Art 28, I DA LEI FEDERAL 14.133/21. Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE - Contratada: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.894.963/0001-74. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. Valor do Contrato R$ 199.329,46 (quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e três reais e onze centavos). Referente aos lotes n° 043. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Partes: Ana Maria Parente de Brito – Calixto da Silveira Dias.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:AF44A3AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 009/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: BRUNO ROSA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20/09/2026, NO FORROMARES 2026 DO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE**. Contratada: **PRIME MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA**- CNPJ**: 42.954.336/0001-33**. Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Palmares - PE, 28 de agosto de 2026.

CICERO NONATO DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:56D5214D

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 013/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: REY VAQUEIRO, APRESENTAÇÃO NO DIA 20/09/2026, NAS FESTIVIDADES DO FORROMARES 2026, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES**. Contratada: **REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. CNPJ: 21.488.092/0001-70**. Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Palmares - PE, 28 de agosto de 2026.

CICERO NONATO DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:15FF4F6E

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 014/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: ZÉ VAQUEIRO, APRESENTAÇÃO NO DIA 20/09/2026, NAS FESTIVIDADES DO FORROMARES 2026, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES.** Contratada: **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA. CNPJ: 39.415.957/0001-34**. Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Palmares - PE, 28 de agosto de 2026.

CICERO NONATO DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:8CD05D56

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - FCCHBF, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente Extrato de AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 016/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: WALKYRIA SANTOS, APRESENTAÇÃO NO DIA 20/09/2026, NAS FESTIVIDADES DO FORROMARES 2026, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES**. Contratada: **V B SANTOS ENTRETENIMENTOS CNPJ: 27.388.469/0001-04.** - Valor: 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais). Período de vigência do contrato: 120 (cento e vinte dias). Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Palmares - PE, 28 de agosto de 2026.

CICERO NONATO DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:D3399B73

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
Objeto: Contratação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, e/ou através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, lubrificantes, filtros...

Considerando os argumentos apresentados e todos os elementos constantes dos autos, JULGOU-SE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS. Destaca-se ainda, que a decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, sendo, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Decisão na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, n ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de agosto de 2026.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:60B9CB6D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 Objeto: Contratação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Educação dos Palmares, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, e/ou através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pneus, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, lubrificantes, filtros...

Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.): **BC GESTAO DE SERVICOS LTDA (42420756000130)** com os lotes: 1 no valor total de R$ 0,00 (Valor não suportado pelo sistema.).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Palmares/PE, 28 de agosto de 2026.
.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:788E62F6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - SRP

Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de Materiais de Limpeza e Higienização, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmares-PE**. Recebimento das propostas: até 11/09/2026 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 11/09/2025 às 09:30 (nove e trinta) horas, (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, Protocolo de Pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp , no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de agosto de 2026.

BRUNO CESAR CAMILO
Secretario de Saúde

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:3FD92262

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 - SRP

Objeto: **Registro de Preços para a aquisição parcelada de Materiais de Expediente, visando o abastecimento contínuo das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Palmares - PE**. Recebimento das propostas: até 14/09/2026 às 09:00 (nove) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 14/09/2025 às 09:30 (nove e trinta) horas, (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, Protocolo de Pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp , no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 28 de agosto de 2026.

BRUNO CESAR CAMILO
Secretario de Saúde

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:2E73E3E0

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA Nº 044, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o cronograma de fruição de licenças-prêmio acumuladas e estabelece o Calendário Obrigatório de Gozo no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Palmares, FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência e a necessidade de resguardar o erário contra o acúmulo de passivos financeiros, evitando a idenização em pecúnia e, consequentemente, despesas ao ente público;
CONSIDERANDO que a concessão de licença-prêmio está condicionada à conveniência e oportunidade da Administração e à necessidade de manutenção da continuidade do serviço público;
CONSIDERANDO que a licença-prêmio tem natureza jurídica de descanso para a preservação da saúde física e mental do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Calendário Obrigatório de Gozo de Licenças-Prêmio para todos os servidores que possuam períodos aquisitivos vencidos e não usufruídos.
Art. 2º Os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, que possuem licenças-prêmio em aberto, terão o prazo improrrogável de 7 (sete) dias, a contar da publicação desta, para apresentar ao Departamento de Recursos Humanos (RH) requerimento indicando o período de sua preferência para o gozo da licença. que deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do período compreendido entre 01 de setembro de 2026 e 30 de junho de 2027.
Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ter a anuência prévia da chefia imediata, que avaliará a viabilidade da data escolhida para que não haja prejuízo ao atendimento à população.
Art. 3º Esgotado o prazo previsto no Art. 2º sem que o servidor tenha protocolado seu requerimento, o Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a chefia imediata, elaborará compulsoriamente o cronograma de gozo (de ofício), inserindo o servidor no calendário anual, comunicando-o da data fixada para seu afastamento.

Art. 4º Na organização do calendário, seja por requerimento ou de ofício, a Administração observará o limite máximo de 20% (vinte por cento) de servidores do mesmo setor afastados simultaneamente, garantindo-se a continuida,de e a regularidade do serviço público.
Art. 5º Ficam as chefias imediatas expressamente proibidas de reter o servidor no setor de trabalho durante o período previamente agendado no calendário oficial de licenças.
Parágrafo único. O comparecimento voluntário do servidor ao local de trabalho durante o período de sua licença-prêmio não gerará qualquer direito à remuneração extraordinária, conversão em pecúnia ou cancelamento do período de gozo, sendo considerado como mero ato de liberalidade, sem vínculo de subordinação no período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmares - PE, 26 de agosto de 2026.

FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)
Portaria GP nº 328/2021

SERVIDOR	MAT	ADMISSÃO
Ageleu de Jesus Figueiredo Filho	408-1	07/01/2008
Alisson Ferreira da Silva	448-1	28/10/2008
Almany Marcio da Rocha	446-1	28/10/2008
Ana Paula Apolinário da Silva	427-1	03/03/2008
Andrea Maria Bezerra	450-1	29/10/2008
Bruno Oscar Viana Barreto	431-1	06/03/2008

Davi Fernando Enoque da Silva	432-1	07/03/2008
Edvaldo Valerio da Silva	443-1	20/08/2008
Elizama Maria da Silva	449-1	29/10/2008
Erivaldo Loureiro Maciel	90-1	25/04/1991
Everaldo Lau da Silva	429-1	05/03/2008
Fabio Luiz Moreira da Silva	424-1	01/02/2008
Givanildo José Leão da Silva	442-1	02/07/2008
Iran Magno da Silva	404-1	02/01/2008
José Eraldo Leão da Silva	423-1	01/02/2008
José Fenelon Barreto	72-1	26/05/1986
José Ricardo da Silva	430-1	06/03/2008
Josué Petronio Quirino de Oliveira	416-1	09/01/2008
Marcelo Lins Correia	418-1	14/01/2008
Marcos de Lima Loureiro	441-1	02/07/2008
Marineide de Andrade Albuquerque	412-1	08/01/2008
Moisés Dalvino da Silveira	440-1	20/05/2008
Nataly Suzan Costa A. Moura	425-1	01/02/2008
Ramanir Ramos Ribeiro	88-1	02/04/1990
Roberto de Lira Pessoa	438-1	14/05/2008
Sergio Kelonio F. da Gama	409-1	07/01/2008
Sutelandio Rodrigues Bezerra	89-1	15/10/1990
Ulisses Luiz de Azevedo	447-1	28/10/2008

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:8E7DBFA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMP Nº: 082/2026
INEXIGIBILIDADE PMP Nº: 064/2026

OBJETO: Contratação de Apresentação Artística de Túlio Duarte, no dia 19 de setembro de 2026, nas festividades da 41ª Maratona de Cruzes, na cidade de Panelas/PE.

CONTRATADO: TÚLIO DUARTE SHOWS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.995.153/0001-70.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e/ou opinião pública, conforme documentação acostada aos autos, sendo inviável a realização de procedimento licitatório.

VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00, conforme detalhamento abaixo:

• Pró-labore do artista: R$ 24.000,00
• Pró- labore dos demais profissionais: 60.000,00
• Logística (trecho 01): R$ 12.000,00
• Impostos: R$ 24.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07 - Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo
02.07.06 - Departamento de Cultura
13.392.0401.2114- Promoção de Festividades do calendário turístico doMunicípio e Festas Tradicionais
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RATIFICAÇÃO: Nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação em questão, reconhecendo a inviabilidade de competição e autorizando a contratação do referido artista, incluindo todos os serviços correlatos necessários à execução do objeto.

Panelas/PE, 28 de agosto de 2026.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:D67463E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 081.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ n°: 45.277.978/0001-33
Objeto: Aquisição de sacos para coleta de lixo para uso das equipes de limpeza pública.
Valor: R$ 19.367,25 (dezenove mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)
Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura
Orçamento: 02.08 - Secretaria de Infraestrutura; 02.08.04 – Departamento de Serviços Urbanos; 15.452.1802.2126 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública; 3.3.90.30 – Material de Consumo

Panelas/PE, 24 de agosto de 2026

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:9809C236

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 262.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: MAGAZINE YUCATAN LTDA
CNPJ nº: 25.199.160/0001-32
Objeto: Aquisição de 04 (quatro) tendas tipo pirâmide medindo 3x3 metros confeccionados com fibra sintética, a serem utilizadas nas escolas da rede municipal de ensino.
Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.01 - FUNDEB; 12.361.1229.1033 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Utensílios Diversos para Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Panelas/PE, 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:379B141E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 318.2026

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: GALDINO BEBIDAS LTDA
CNPJ n°: 31.160.958/0001-73
Objeto: Aquisição de 110 (cento e dez) caixas de copos descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Manutenção e Funcionamento do Programa Cozinha Comunitária e do Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família. A presente aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilizar materiais de uso cotidiano para atendimento aos usuários, servidores e participantes das atividades desenvolvidas pelos referidos serviços e programas, contribuindo para a adequada realização das ações, eventos, reuniões, oficinas, atendimentos e demais atividades

institucionais, bem como para a manutenção das condições de higiene, organização e funcionamento dos espaços utilizados.
Valor: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica CRAS/SFCV; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2933.0000 – Manutenção e Funcionamento Do Programa Cozinha Comunitária; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0812.2160.0000 – Aprimoramento da Gestão do Programa Bolsa Família; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica CRAS/SFCV; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0805.2154.0000 – Serviço da Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 20 de agosto de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:0A915196

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 86.2026

Resumo e despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: ANA PAULA MARTINS TRISTÃO
CPF nº: 848.240.506-34
Objeto: Prestação de serviços para atender demanda referente ao processo n.º 0000918-84.2024.8.17.3050, para refazer cálculos revelando o valor que seria devido caso a taxa de juros aplicada ao caso fosse de 6% ao ano, baseada na última avaliação realizada e protocolada nos autos processuais. Bem como realizar os mesmos cálculos, considerando as taxas de juros de 6 e 12%, tomando por base avaliação atualizada do imóvel.
Valor: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos
Orçamento: 02.03 - Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos; 03.03.01 – Gabinete do Secretário; 04.122.0401.2025 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Panelas/PE, 24 de agosto de 2026.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:B0410706

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização e à aprendizagem;
CONSIDERANDO a importância de fortalecer as ações de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada dos profissionais da educação e acompanhamento dos resultados educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e demais setores da rede de proteção;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de PARNAMIRIM-PE, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas educacionais do Município, considerando as diretrizes nacionais e estaduais de educação e as especificidades da realidade local.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
II – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão;
III – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
IV – promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
V – realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem;
VI – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
VII – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VIII – reduzir as desigualdades educacionais;
IX – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
X – melhorar os indicadores municipais de aprendizagem e alfabetização.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES
Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantia do direito de aprender;
II – equidade e inclusão educacional;
III – acompanhamento individualizado dos estudantes;
IV – utilização de avaliações diagnósticas e formativas;
V – formação continuada dos profissionais da educação;
VI – fortalecimento da gestão pedagógica;
VII – utilização de evidências e indicadores educacionais para orientar as ações;
VIII – articulação entre escola, família e comunidade;
IX – monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem.
CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO
Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer programas, projetos, ações e estratégias necessárias à sua implementação.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, contendo:
I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
II – metas e indicadores;
III – ações pedagógicas;
IV – formação continuada;
V – estratégias de acompanhamento e intervenção;
VI – cronograma de execução;
VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.
Art. 7º As unidades escolares deverão desenvolver ações de alfabetização alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização por meio de indicadores de aprendizagem, frequência, participação e evolução dos estudantes.
Art. 9º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.
CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Art. 10. O Município promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam no processo de alfabetização, especialmente professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.
CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Art. 11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com a articulação de outras secretarias e órgãos municipais, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura e proteção dos direitos da criança e do adolescente.
CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS
Art. 12. As ações decorrentes deste Decreto serão executadas de acordo com as dotações orçamentárias e os recursos financeiros disponíveis, observada a legislação vigente.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de PARNAMIRIM-PE, 28 de AGOSTO de 2026.

_____
Prefeito Municipal de Parnamirim-PE.

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:442780F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [097/2026]

PORTARIA N.º [097/2026]

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a Sra. ANA LAURA ALENCAR MIRANDA, portadora do RG nº 9.187.747 SDS-PE e CPF nº 104.130.834-54 do Cargo Comissionado, símbolo CC-V, denominado: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL, no órgão SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS, nomeada através da Portaria 251/2025, datada de 09/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a **01/08/2026**.

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

Parnamirim, 10 de agosto de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:23424F29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [098/2026]

PORTARIA N.º [098/2026]

O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora ANA LAURA ALENCAR MIRANDA, portadora do RG nº 9.187.747 SDS-PE e CPF nº 104.130.834-54, para ocupar o cargo comissionado, símbolo CC-IV, denominado: COORDENADOR DE ZOONOSES E CONTROLE AMBIENTAL, no órgão SECRETARIA DE SAÚDE, com subsídios mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), constantes na Lei nº 1132/2022, de 01 de agosto de 2022, mais o acréscimo de R$ 121,00, perfazendo o total de R$ 1.621,00, referente ao salário mínimo.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a **01/08/2026**;

Dê – se ciência. Publique – se. Cumpra – se.

Parnamirim - PE, **10 de agosto de 2026**.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:A161223A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM – PE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2026 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM – PE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2026 – SME

Institui as Trilhas de Orientação Pedagógica da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Parnamirim/PE e estabelece orientações para sua implementação.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM/PE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo de Pernambuco e as demais normas educacionais vigentes,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam instituídas as **Trilhas de Orientação Pedagógica da Educação Infantil – Creche e Pré-escola**, como instrumento institucional de orientação e apoio ao planejamento pedagógico do Sistema Municipal de Ensino de Parnamirim/PE.
Art. 2º As Trilhas têm como finalidade fortalecer a organização pedagógica da Educação Infantil, articulando o planejamento docente à BNCC, ao Currículo de Pernambuco e às especificidades das crianças e da realidade local.
Art. 3º As Trilhas deverão considerar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil – **conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se** – e os respectivos Campos de Experiências.

Art. 4º As orientações deverão contemplar propostas adequadas às diferentes faixas etárias, respeitando os interesses, necessidades, ritmos, singularidades e processos de desenvolvimento das crianças.
Art. 5º As Trilhas constituem **instrumento orientador e não roteiro rígido de atividades**, cabendo ao professor planejar, contextualizar, adaptar, desenvolver e ressignificar as propostas de acordo com a realidade de sua turma.
Art. 6º Compete aos professores utilizar as Trilhas como referência para o planejamento, assegurando intencionalidade pedagógica, experiências significativas, brincadeiras, interações, inclusão, observação, registros e acompanhamento do desenvolvimento das crianças.
Art. 7º Compete à gestão escolar e à coordenação pedagógica apoiar a utilização das Trilhas, acompanhar os planejamentos, promover momentos de reflexão sobre as práticas pedagógicas e identificar necessidades formativas dos profissionais.
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, disponibilizar, acompanhar e atualizar as Trilhas, bem como promover ações de formação continuada relacionadas à sua implementação.
Art. 9º O acompanhamento da utilização das Trilhas terá caráter **formativo e orientador**, visando ao fortalecimento e à qualificação das práticas pedagógicas, não constituindo instrumento de fiscalização ou punição dos profissionais.
Art. 10. As Trilhas deverão contemplar, conforme a especificidade de cada proposta, objetivos, intencionalidade pedagógica, articulação curricular, orientações ao professor, possibilidades de vivências, organização dos espaços, aspectos a observar, registros e avaliação.
Art. 11. A avaliação das crianças será realizada de forma contínua, mediante observação, registros e documentação pedagógica, sem finalidade de promoção, retenção ou classificação.
Art. 12. As propostas deverão assegurar a participação de todas as crianças, sendo garantidas as adaptações e os recursos necessários à inclusão e à acessibilidade.
Art. 13. As Trilhas poderão ser revisadas e atualizadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades do Sistema, as orientações curriculares e as contribuições dos profissionais.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE.
Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2026.**

Parnamirim/PE, 05 de Janeiro de 2026.

DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM
Secretária de Educação

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:8848E3F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM – PE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM – PE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – SME

Institui o Projeto Institucional "Saúde Mental, Acolhimento e Valorização dos Profissionais da Educação – Cuidando de Quem Cuida", no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Parnamirim/PE, e estabelece orientações para sua implementação.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM/PE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de fortalecer ações institucionais de cuidado, acolhimento, prevenção, bem-estar e valorização dos profissionais da educação,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Parnamirim/PE, o Projeto Institucional **"Saúde Mental, Acolhimento e Valorização dos Profissionais da Educação – Cuidando de Quem Cuida"**, destinado aos profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O Projeto tem como finalidade promover ações permanentes de acolhimento, escuta, prevenção, saúde mental, bem-estar e valorização profissional, contribuindo para a construção de ambientes escolares mais saudáveis, humanizados e colaborativos.
Art. 3º As ações do Projeto serão desenvolvidas, prioritariamente, por meio de:
I – aulas-atividade;
II – formações continuadas;
III – reuniões pedagógicas;
IV – momentos de planejamento;
V – rodas de conversa e momentos de escuta;
VI – oficinas, palestras e atividades formativas;
VII – ações de autocuidado, prevenção e valorização profissional;
VIII – iniciativas planejadas pelas unidades escolares.
Art. 4º Constituem princípios orientadores do Projeto:
I – acolhimento;
II – escuta e diálogo;
III – prevenção;
IV – cuidado coletivo;
V – valorização profissional;
VI – formação continuada;
VII – respeito às singularidades;
VIII – intersetorialidade.
Art. 5º O Projeto será destinado aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, auxiliares, cuidadores, monitores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais profissionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar institucionalmente o Projeto;
II – elaborar e executar o cronograma municipal;
III – planejar e promover as ações previstas;
IV – orientar as unidades escolares;
V – promover ações de formação continuada;
VI – acompanhar e monitorar a implementação;
VII – sistematizar os resultados;
VIII – articular, quando necessário, ações com as áreas da Saúde, Assistência Social e Rede de Proteção.
Art. 7º Compete às unidades escolares:
I – participar das ações previstas no Projeto;
II – garantir a participação dos profissionais;
III – identificar demandas relacionadas ao acolhimento e bem-estar dos profissionais;
IV – desenvolver ações complementares de acordo com suas necessidades e especificidades;
V – utilizar os espaços institucionais, como aulas-atividade, reuniões pedagógicas e momentos de planejamento, para ações de cuidado e valorização.
Art. 8º As ações poderão contemplar temas relacionados à saúde mental, autocuidado, estresse e sobrecarga, relações interpessoais, comunicação, mediação de conflitos, inclusão, convivência escolar, acolhimento, valorização profissional e organização do trabalho.
Art. 9º O acompanhamento do Projeto terá caráter **formativo e institucional**, considerando a participação dos profissionais, as ações realizadas, as demandas identificadas, os registros produzidos e as avaliações dos participantes.
Art. 10. Ao final de cada período de execução, a Secretaria Municipal de Educação poderá sistematizar os resultados das ações, visando subsidiar o planejamento e a continuidade das políticas de cuidado e valorização dos profissionais da Rede Municipal.
Art. 11. O cronograma das ações será elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustado de acordo com o calendário escolar, as necessidades da Rede e as demandas identificadas.
Art. 12. As ações desenvolvidas no âmbito deste Projeto terão caráter preventivo, formativo e institucional, não substituindo atendimentos especializados de saúde ou outros serviços que se fizerem necessários.
Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE.
Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2026**.

Parnamirim/PE, 10 de Janeiro de 2026.

DENILVA PEIXOTO DE ALENCAR ANGELIM
Secretária de Educação

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:6D4931EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 016/2026 – Credenciamento nº 001/2026**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o resultado do procedimento de credenciamento, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ANGIOLOGIA E VASCULAR, DESTINADOS AO TRATAMENTO ESCLEROSANTE TERAPÊUTICO DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES, UNI OU BILATERAL, DE CARÁTER NÃO ESTÉTICO, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REGULADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE.

CREDENCIADA/HABILITADA:

SANTA LUZIA OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.843.006/0002-29;

Ratifica-se o resultado, reconhecendo que as interessadas atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, encontrando-se aptas ao credenciamento, para os efeitos legais e administrativos pertinentes.

Paudalho/PE, 28 de agosto de 2026.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:88FE9614

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.235 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Denomina de Rua João Vicente Ferreira o logradouro público localizado na zona rural do Município de Paudalho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua João Vicente Ferreira, localizada na zona rural do Município de Paudalho, mais precisamente no Engenho Itaboraí. Conhecida popularmente como Rua de Maria Vicente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 20 de agosto de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:DE6DA8D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.236, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Denomina de Rua José Capítulino dos Santos (Zito do Jeep) o logradouro público localizado na zona rural do Município de Paudalho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua José Capítulino dos Santos (Zito do Jeep), localizada na zona rural do Município de Paudalho, mais precisamente no Engenho Lavagem (Junco). Conhecida popularmente como Rua da igreja.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 25 de agosto de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:140BCF42

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.237 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Denomina de Rua Severino Francisco de Barros Filho (Biíta) o logradouro público localizado na zona rural do Município de Paudalho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Severino Francisco de Barros Filho (Biíta), localizada na zona rural do Município de Paudalho, mais precisamente no Engenho Lavagem (Junco). Conhecida popularmente como Rua de Biíta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 25 de agosto de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:E3D622ED

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.238 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: Denomina de Rua Maria Lúcia Ribeiro da Silva o logradouro público localizado na zona rural do Município de Paudalho e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Maria Lúcia Ribeiro da Silva, localizada na zona rural do Município de Paudalho, mais precisamente no Engenho Itaboraí. Conhecida popularmente como Rua da Escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 25 de agosto de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:EDD702C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.011/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 0011/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0011/2026 NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O CEO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ 633.027,18 (Seiscentos e trinta e três mil vinte e sete reais e dezoito centavos)**.** LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 14/09/2026 às 09:00hs.Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,**

Pedra , 28 de agosto de 2026.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:9FD3A4A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO:Nº 065/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO N.27 /2026.NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E DE INFORMATICA – RECURSO DISPONIBILIZADO DO PDDE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ **11.150,61 (Onze mil cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos**). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 11/09/2026 às 10;00hs

Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709

Pedra, 24 de AGOSTO de 2026.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:2AE0A68F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO:Nº 059/2026. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão ELETRONICO N.026 /2026.NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: Aquisição de **01 (uma) pá carregadeira sobre rodas**, nova, sem uso, zero hora, modelo do ano corrente, destinada ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA,OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Pedra, Estado de Pernambuco, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ 395.571,06 (trezentos e noventa e cinco mil,quinhentos e setenta e um reais e seis centavos). SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 11/09/2026 às 13;00hs

Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709

Pedra, 24 de AGOSTO de 2026.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:4C369B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
DECRETO N°20/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026

Regulamenta e dispõe sobre a estrutura de governança, monitoramento, assessoria técnica e pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Pedra-PE (PMEI), nos termos da Lei Municipal nº 1.545/2025, integrando a Comissão da Equipe de Educação Integral (Portaria Municipal nº 14/2026) e o Comitê Estratégico Municipal de Monitoramento (CEMMPEI), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Senhor Gilberto Júnior Wanderley Vaz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 1.545, de 29 de maio de 2025, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, e a Portaria MEC nº 777, de 09 de agosto de 2024, que disciplinam a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece critérios e procedimentos de repasse de recursos financeiros ao Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes pedagógicas para ampliação da jornada escolar na perspectiva do desenvolvimento integral;
CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 1.545, de 29 de maio de 2025, que institui, estrutura e regulamenta o Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Pedra/PE;
CONSIDERANDO a publicação da Portaria Municipal nº 14/2026, de 24 de agosto de 2026, que constitui a Comissão da Equipe da Educação em Tempo Integral (Comissão ETI) vinculada à Secretaria Municipal de Educação; e
CONSIDERANDO a necessidade imperativa de unificar, fortalecer e harmonizar as instâncias de governança administrativa, assessoria técnica e acompanhamento estratégico para a plena expansão da jornada escolar em tempo integral em nosso território,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO (CEMMPEI)
Art. 1º Fica regulamentado o Comitê Estratégico Municipal de Monitoramento da Política de Educação Integral de Pedra-PE (CEMMPEI), com a finalidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento sistemático e a articulação intersetorial das ações e metas estabelecidas pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEI), em estrita observância ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 17 da Lei Municipal nº 1.545/2025.
Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Monitoramento da Política de Educação Integral (CEMMPEI), sem prejuízo de outras atribuições regulamentares conferidas por lei:
I - Acompanhar, monitorar e avaliar a implantação, o desenvolvimento e a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMEI) nas unidades da rede pública municipal de ensino;
II - Cooperar com a Comissão da Equipe da Educação em Tempo Integral (Comissão ETI) da Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento dos Planos de Ação e na execução dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas unidades escolares de tempo integral;
III - Estimular e zelar pela intersetorialidade das ações, promovendo a articulação permanente entre os setores de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos no território municipal, conforme diretrizes do art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 1.545/2025;
IV - Colaborar com os mecanismos de controle social, em especial com o Conselho Municipal de Educação (CME), visando garantir a transparência administrativa e a conformidade da expansão da jornada escolar com o Plano Municipal de Educação (PME);
V - Propor os ajustes operacionais e diretrizes pedagógicas em consonância com as orientações nacionais, estaduais e federais de fomento à Educação Integral, visando o aprimoramento pedagógico e a eficiência da gestão escolar.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DA EQUIPE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (GRUPO DE TRABALHO ETI)
Art. 3º Fica instituída e integrada a este regulamento, em consonância com o disposto na Portaria Municipal nº 14, de 24 de agosto de 2026, a Comissão da Equipe da Educação em Tempo Integral (Comissão ETI), vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade técnico-pedagógica de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações operacionais relacionadas à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município da Pedra-PE.
Art. 4º Nos termos do Artigo 3º da Portaria nº 14/2026, compete à Comissão ETI, na qualidade de núcleo técnico executivo e de assessoramento pedagógico:
I - Acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II - Monitorar o cumprimento das metas e ações estabelecidas na política municipal;
III - Propor estratégias para o fortalecimento da oferta da educação em tempo integral;
IV - Acompanhar indicadores educacionais relacionados ao programa;
V - Elaborar relatórios e registros das ações desenvolvidas em relatórios sistemáticos;
VI - Orientar as unidades escolares quanto à execução das ações previstas na política municipal.
Art. 5º Ficam nomeados e designados para compor a referida Comissão da Equipe da Educação em Tempo Integral (Comissão ETI), nos termos do Artigo 2º da Portaria Municipal nº 14/2026, os seguintes membros titulares:
I - Marineide Bernardo Vaz - Secretária Municipal de Educação ;
II - Ruth de Lira Cavalcanti Vaz - Coordenadora Municipal da Educação Integral em Tempo Integral (Presidente da Comissão);
III - Helena Gomes Soares - Representante da Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Edinalda Monteiro Ferreira - Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V - Rui de Lira Cavalcanti - Representante dos Gestores das escolas participantes da ETI;
VI - Anne Damiana Araújo Vieira - Representante dos Coordenadores Pedagógicos das escolas participantes da ETI;
VII - Josefa Bruna Félix Soares de Barros - Representante dos Professores das turmas de Educação em Tempo Integral;
VIII - Alex Silva do Nascimento - Representante da Equipe de Monitoramento e Avaliação da ETI;

IX - Genicélia Sampaio Arcoverde - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E MONITORAMENTO INTERSETORIAL DO CEMMPEI
Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Monitoramento da Política de Educação Integral (CEMMPEI), para consecução de seus objetivos institucionais e articulação intersetorial das ações de acompanhamento, será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, representações e setores técnicos:

Segmento / Setor de Representação	Condição	Membro Titular	Membro Suplente
I - Secretaria Municipal de Educação (SME) - Titularidade	Indicado	Marineide Bernardo Vaz	Helena Soares de Almeida Gomes
II - Representante dos Coordenadores Escolares	Indicado	Anne Damiana Araújo Vieira	Neriana Cordeiro Leite Santos
III - Representante dos Gestores Escolares	Indicado	Rui de Lira Cavalcanti	Carlos Wellingthon Gerino Ferreira
IV - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)	Indicado	Maria Amália Diniz Campelo Rocha	Ozelina Cavalcanti Diniz Campelo Rocha
V - Coordenadora Geral da Política Municipal de Educação Integral (PMEI) / Presidência	Indicado	Ruth de Lira Cavalcanti Vaz	Elaine Teixeira Gomes
VI - Coordenação da Política Municipal de Alfabetização	Indicado	Clauciane Freitas de Albuquerque	Kátia Magalhães Freitas Carvalho
VII - Coordenação Geral da Educação Infantil – SME	Indicado	Kalliny Soares Tenório	
VIII - Coordenação Geral dos Anos Iniciais – SME	Indicado	Alline Cavalcanti Pereira de Sousa	Edinalda Monteiro Ferreira
IX - Coordenação de Recomposição das Aprendizagens	Indicado	Valmira Cavalcanti de Brito	Edna Vieira Vaz
X - Coordenação da Educação Inclusiva	Indicado	Maria Aparecida Costa da Silva	Genicélia Sampaio Arcoverde
XI- Coordenação da Educação do Campo/Rural	Indicado	Alex Silva do Nascimento	Edilene Monteiro Bezerra
XII - Secretaria Municipal de Saúde (Intersetorial)	Indicado	José Albérico Cavalcanti Filho	Janiedson Barros Silva
XIII - Secretaria Municipal de Assistência Social (Intersetorial)	Indicado	Suellen Galdino Silva	José Valmir Beserra da Silva

XIV - Conselho Tutelar	Indicado	Débora Valença de Araújo	Ivo Audomar Bezerra da Silva Júnior

Art. 7º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão ETI (Portaria nº 14/2026) e do CEMMPEI serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, nos termos do Artigo 4º da Portaria Municipal nº 14/2026 e do Artigo 2º da Portaria Municipal nº 07/2026, sendo vedada a percepção de qualquer gratificação ou ajuda de custo ou remuneração adicional a esse título.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e a Governança Municipal assegurarão as condições logísticas, de espaço físico e operacionais adequadas para a realização das sessões, relatórios e trabalhos tanto da Comissão ETI quanto do CEMMPEI.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições anteriores de nível subalterno que colidam com esta regulamentação.

Gabinete do Prefeito, Pedra-PE, 28 de agosto de 2026.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:37433646

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.029/2022 PMP

EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 0077/2022

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 0077/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022,** Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo com ênfase no TCE/PE, Justiça Estadual (TJPE) e auxílio à Controladoria Geral do Município, inclusive para fins de auditar todos os Processos Licitatórios, emitindo orientação e controle sobre essa matéria administrativa dado à sua tamanha relevância para a administração pública, isto para suprir as demandas do MUNICÍPIO DA PEDRA, conforme Termo de Referência

CONTRATADA: EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Avenida República do Líbano, n. 251, Sls. 1910/11/12, Torre "3" Empresarial Rio Mar Trade Center, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.301.613/0001-73

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento do Contrato por um período de 12 (doze) meses, para a Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo com ênfase no TCE/PE, Justiça Estadual (TJPE) e auxílio à Controladoria Geral do Município, inclusive para fins de auditar todos os Processos Licitatórios, emitindo orientação e controle sobre essa matéria administrativa dado à sua tamanha relevância para a administração pública, isto para suprir as demandas do MUNICÍPIO DA PEDRA, conforme Termo de Referência , aplicando o valor do Contrato reajustado conforme Base no IPCA passando o valor contratual mensal para R$18.041,18. (dezoito mil, quarenta e um reais e dezoito centavos)

Base legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 57 e 65, I, "b". Esta publicação equivale ao contrato firmado entre as partes.

Pedra, 28 de Agosto de 2026

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:256BE645

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 006/2026/ SEASIC, PREGÃO ELETRONICO - Nº 004/2026/ SEASIC.

-Processo Nº: 006/2026/ SEASIC
-Comissão: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
-Modalidade/Pregão Eletrônico 004/2026/ SEASIC.
-Objeto Descr. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, LANCHES, REFEIÇÕES E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESQUEIRA -PE**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é **R$ 248.040,00 (duzentos de quarenta e oito mil e quarenta reais).** Conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 31 de agosto de 2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 10 de setembro de 2026. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 10 de setembro de 2026. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 10 de setembro de 2026. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 28 de agosto de 2026.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:38832B94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 027/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 057/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **COMERCIAL SERTANEJO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 09.500.724/0001-79**, com sede Rua Jose Pedro Carvalho, Nº 352, Bairro Centro, Cidade Araci, Estado de Bahia, CEP 48.760.000.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o Processo de Licitação **Nº 057/2025**, **Pregão** Eletrônico **Nº 021/2025**, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, fulcrado no que dispõe no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 15, inciso IX, do Decreto 11.462/2023, visando a **Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste, nos mesmos termos da

Ata de Registro de Preços **Nº 027/2025**, permanecem inalteradas as demais cláusulas da referida ata de registro de preços.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 15, inciso IX, do Decreto 11.462/2023.

DATA DE ASSINATURA: 07 de Agosto de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:3B70D6BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 085/2025/FMS

-Processo Licitatório Nº: 033/2025/FMS.
-Pregão Eletrônico Nº 029/2025/FMS.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos e Material Médico destinados ao SAMU do município de Poção - PE.
-Contrato nº: 085/2025/FMS.
-Contratado: BELFARMA LTDA.
-CNPJ nº 38.014.290/0001-03.
-Valor Contratado: R$ 61.092,60 (sessenta e um mil e noventa e dois reais e sessenta centavos).
- Termo Aditivo Nº 001/2026/FMS.
-Valor Acrescido: 15.273,15 (quinze mil, duzentos e setenta e três reais e quinze centavos), totalizando 25% ao valor inicialmente contratado.
- Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei 14.133/21.

Poção - PE, 03 de agosto de 2026.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:E6C912CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026/PMP

-Processo Nº: 028/2026/PMP.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 013/2026.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: TARCÍSIO DO ACORDEON, destinada a abrilhantar o I Festival da Renascença do município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 059/2026/PMP.
-Contratado: TA SHOWS LTDA.
-CNPJ nº 43.202.769/0001-03.
-Valor Contratado: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a apresentação artística: TARCÍSIO DO ACORDEON, no próximo dia 13 de setembro de 2026, em praça pública, no município de Poção - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 10 de agosto de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:F6787351

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2026/PMP

-Processo Nº: 031/2026/PMP.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 014/2026.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: ESPORA DE OURO, destinada a abrilhantar o I Festival da Renascença do município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 060/2026/PMP.
-Contratado: RAWLISSON MENESES DE MEDEIROS
-CNPJ nº 10.731.973/0001-54.
-Valor Contratado: R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a apresentação artística: ESPORA DE OURO, no próximo dia 13 de setembro de 2026, em praça pública, no município de Poção - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 24 de agosto de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:7DF353E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2026/PMP

-Processo Nº: 035/2026/PMP.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 015/2026.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: FLAY, destinada a abrilhantar o I Festival da Renascença do município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 063/2026/PMP.
-Contratado: FLAY INVESTIMENTOS & ENTRETENIMENTOS LTDA
-CNPJ nº 58.898.0002/0001-20.
-Valor Contratado: R$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), referente a apresentação artística: FLAY, no próximo dia 12 de setembro de 2026, em praça pública, no município de Poção - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 26 de agosto de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:06947686

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2026/PMP

-Processo Nº: 036/2026/PMP.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 016/2026.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: NOARA MARQUES, destinada a abrilhantar o I Festival da Renascença do município de Poção - PE.
-Contrato Nº: 064/2026/PMP.
-Contratado: DEADLINE PRODUÇOES LTDA.
-CNPJ nº 47.412.593/0001-67
-Valor Contratado: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a apresentação artística: NOARA MARQUES, no próximo dia 12 de setembro de 2026, em praça pública, no município de Poção - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Poção - PE, 26 de agosto de 2026.

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:BD7239C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 001/2026 - LEI ALDIR BLANC

RESULTADO FINAL- EDITAL 001/2026

ARTESANATO GERAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1°	JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CAVALCANTE	42 PONTOS
2°	LAURENE DE SPÍNDOLA	42 PONTOS
3°	MARIA DE FÁTIMA SIMÃO DE LIMA	34 PONTOS
4°	JOSEFA JUCINEIDE GOMES DA SILVA	32 PONTOS
5°	MARIA LUZINETE DE JESUS VASCONCELOS	32 PONTOS
6°	ANA MAGDA DE MELO BRITO E SILVA *	32 PONTOS
7°	MAYARA CASSEMIRO DA SILVA *	32 PONTOS
8°	MARIA DAIANA MONTEIRO SILVA*	22 PONTOS
9°	MARIA ISABEL DE SOUZA COSTA***	22 PONTOS
10°	SÔNIETH DUARTE GALDINO ***	22 PONTOS
11°	AILMA DA SILVA ***	22 PONTOS

OBS: OS ASTERISCOS * REPRESENTAM AS TRÊS VAGAS EM VACÂNCIA, 1 EM PRETOS E PARDOS, 1 NAS COTAS PARA INDÍGENAS E 1 NAS COTAS PARA PCDs. DO 9 A 11, OS 3 ASTERISCOS, AS VAGAS FORAM CONTEMPLADAS.

COTAS PARA PRETOS E PARDOS
1 VAGA, FOI REAJUSTADA PARA ARTESANATO GERAL:AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1°	MARIA JOSÉ SILVA DE FREITAS	34 PONTOS
2°	MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA	22 PONTOS
3°	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA BELÉM	0 PONTOS DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DE DO ITEM 3.2.3 DO EDITAL, QUE LISTA SOBRE O PADRÃO DE RELEVÂNCIA DO AGENTE CULTURAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CANDIDATOS DA MESMA CATEGORIA NO MUNICÍPIO.

COTAS PARA POVOS INDÍGENAS
1 VAGA, FOI REAJUSTADA PARA ARTESANATO GERAL:AMPLA CONCORRÊNCIA

COTAS PARA PCDs

1 VAGA, FOI REAJUSTADA PARA ARTESANATO GERAL :AMPLA CONCORRÊNCIA

RENDEIRAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1°	MARIA DAS GRAÇAS SIDRÔNIO DA SILVA	44 PONTOS
2°	MARIA DE LOURDES DE MENESES	44 PONTOS
3°	MARIA DAS GRAÇAS DUARTE GERÔNIMO	44 PONTOS
4°	LÚCIA MARIA VASCONCELOS	44 PONTOS
5°	MARIA TEREZINHA LEITE DUARTE	44 PONTOS
6°	GISLAINE MARIA PEREIRA XAVIER	44 PONTOS
7°	MARIA DO SOCORRO BARBOSA	44 PONTOS
8°	ROSEMILDA BEZERRA DA SILVA COSTA	44 PONTOS
9°	VANDA LÚCIA GOMES ARAÚJO DE ASSIS	44 PONTOS
10°	ANA KATHARINA MIRANDA DE SOUSA SANTOS	44 PONTOS
11°	SANDRA SUELY SOUSA	42 PONTOS
12°	IRACEMA MARIA DE JESUS ALVES	42 PONTOS
13°	JANAÍNA RICARDO DE BRITO SILVA	42 PONTOS
14°	MARIA BERNADETE ARAÚJO CONRADO	42 PONTOS
15°	FABIANA DOS SANTOS JATOBÁ	42 PONTOS
16°	MARIA POLIANA CORDEIRO DOS SANTOS	42 PONTOS
17°	TEREZINHA MONTEIRO MERGULHÃO	34 PONTOS
18°	MARIA DAS NEVES MINEIRO	34 PONTOS
19°	COSMA MONTEIRO VENTURA DE MELO	34 PONTOS
20°	DAMIANA MONTEIRO VENTURA	34 PONTOS
21°	RITA MARIA RAIMUNDO	34 PONTOS
22°	GIZÉLIA MARIA TORRES	34 PONTOS
23°	MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA	34 PONTOS
24°	LIRANI MARIA DA SILVA FERREIRA	34 PONTOS
25°	MARIA DO CARMO DA SILVA	34 PONTOS
26°	EDINEIDE BATISTA FÉLIX	34 PONTOS
27°	QUITÉRIA GERALDA DA SILVA	32 PONTOS
28°	VERÔNICA GOMES DE ARAÚJO	32 PONTOS
29°	JOSEFA JOVENILDA BATISTA DO NASCIMENTO	32 PONTOS
30°	JOSEFA IVANILDA DOS SANTOS SOUZA	32 PONTOS
31°	MARIA DE JESUS DOMINGOS DA SILVA *	32 PONTOS
32°	ANA NERY DA SILVA GONÇALVES *	32 PONTOS
33°	MARIA ADRIANA MONTEIRO MERGULHÃO *	32 PONTOS
34°	ZILMA NEUMA DA SILVA *	32 PONTOS
35°	VILMA SELMA MEDEIROS *	32 PONTOS
36°	FRANCISCA CRISTINA SILVA MIGUEL LUNA *	32 PONTOS
37°	MARIA ROSELY DA SILVA AZEVEDO**	32 PONTOS
38°	ALDENIZE MONTEIRO MERGULHÃO**	32 PONTOS
39°	DÉBORA CRISTIANE DE SOUZA	32 PONTOS
40°	MARIA NERIVALDA NETA**	32 PONTOS
41°	MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**	32 PONTOS
42°	MARICELMA BATISTA DE FREITAS**	32 PONTOS
43°	JAQUELINE RICARDO DE FREITAS**	32 PONTOS
44°	FERNANDA KARLA GOMES ARAÚJO DE ASSIS**	32 PONTOS
45°	FABIANA BATISTA MONTEIRO**	32 PONTOS
46°	MARIA JOSILENE DA SILVA FERREIRA**	32 PONTOS
47°	LUCIVÂNIA RAIMUNDO**	32 PONTOS
48°	MARIA JOCELÂNDIA CLEMENTE DA SILVA**	32 PONTOS
49°	MARIA RUBIANA XAVIER GOMES***	32 PONTOS
50°	LUCILENE VALÉRIO DA SILVA***	32 PONTOS
51°	ANA PAULA SILVA LOURENÇO***	32 PONTOS
52°	ELIANE XAVIER GOMES***	32 PONTOS
53°	RENALY KÁTIA DA SILVA***	32 PONTOS
54°	JAKELINE GOMES MARQUES***	32 PONTOS
55°	MARIA TATIANE LIMA DE OLIVEIRA***	32 PONTOS
56°	VALDECI FERNANDES ALVES***	24 PONTOS
57°	MARIA JOSÉ CLEMENTE***	24 PONTOS
58°	ALBERTINA MARIA DE SOUZA***	22 PONTOS
59°	MARLUCE ALVES DE PAULA***	22 PONTOS
60°	LUCILENE AURELIANO***	22 PONTOS
61°	CÍCERA DE FREITAS MERGULHÃO***	22 PONTOS
62°	ADRIANA HENRIQUE DE BRITO***	22 PONTOS
63°	ALCILENE DOS SANTOS RAMOS***	22 PONTOS
64°	PRISCILA SILVA OLIVEIRA***	22 PONTOS
65°	MARIA JACIARA PEREIRA DOS SANTOS***	22 PONTOS
66°	RAQUEL DE FREITAS AURELIANO MELO***	22 PONTOS
67°	RUTH DE FREITAS AURELIANO***	22 PONTOS
68°	RAFAEL LEITE XAVIER ***	20 PONTOS
69°	VIVIANE GOMES DOS SANTOS***	12 PONTOS

OBSERVAÇÃO: DO 31 AO 36 SÃO COLOCAÇÕES REFERENTES AS 3 VAGAS SEM OCUPAÇÃO DE POVO INDIGENA E 3 VAGAS QUE NÃO FORAM OCUPADAS POR PCDs, AS QUE ESTÃO EM ASTERISCO (1) SÃO REFERENTES AS 6 VAGAS. JÁ DA POSIÇÃO 37 A 48 (2 ASTERISCOS) AS VAGAS PREENCHIDAS SEGUIRAM A ORDEM DAS VAGAS QUE RESTARAM NAS OUTRAS CATEGORIAS.

DO 49 A 69, OS 3 ASTERISCOS, AS VAGAS FORAM CONTEMPLADAS.

COTAS PRETOS E PARDOS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1°	CÉLIA MARIA DA SILVA	44 PONTOS
2°	GERALDA DANIELA ALVES	44 PONTOS
3°	LAURISVAN SABINO DA SILVA	44 PONTOS
4°	ANA RITA SILVA CAVALCANTI	36 PONTOS
5°	RISOLENE MARIA DE MENESES	36 PONTOS
6°	MARIA ESMERALDA DOS SANTOS ALENCAR	34 PONTOS
7°	ROSILENE MANDÚ DA SILVA	34 PONTOS
8°	MARIA MARINEIDE DA SILVA	34 PONTOS
9°	JACIARA RICARDO DE FREITAS	34 PONTOS
10°	GERCILENE ALVES DA SILVA	34 PONTOS
11°	ANA NATÁLIA PEREIRA DE MELO	34 PONTOS
12°	MARIA ROMANA DA SILVA	34 PONTOS
13°	EDUARDA ALEXANDRE DE SOUSA	34 PONTOS
14°	LEILIANE XAVIER GOMES***	34 PONTOS
15°	LEIDIANE FEITOSA DUARTE***	34 PONTOS
16°	MARIA NATIANE LIMA DE	34 PONTOS

	OLIVEIRA***	
17°	MARINALVA HENRIQUE CAVALCANTE***	26 PONTOS
18°	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS***	24 PONTOS
19°	MARIA IZALBA LÚCIO DA SILVA***	24 PONTOS
20°	PAULO GOMES DA SILVA***	24 PONTOS
21°	MARIA APARECIDA CLEMENTE***	24 PONTOS
22°	VANDA MARIA OLIVEIRA RODRIGUES***	24 PONTOS
23°	LUANA DA SILVA AURELIANO***	24 PONTOS

DO 14 A 23, OS 3 ASTERISCOS, AS VAGAS FORAM CONTEMPLADAS.

COTAS INDÍGENAS

SEM INSCRIÇÕES, 3 VAGAS ABERTAS QUE FORAM REAJUSTADAS PARA RENDEIRAS: AMPLA CONCORRÊNCIA

COTAS PARA PESSOA PCD

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1°	OBERTA DE SOUZA SILVA	26 PONTOS
2	LILIANE GOMES DA SILVA	DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL, DE ACORDO COM O EDITAL ITEM 3.1; 3.2.5; 3.3.1; 3.3.2; 3.4.1; 5.1;

MÚSICA

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	SEVERINO GOMES DA SILVA	42 PONTOS
2	MARIA MADALENA DA SILVA	42 PONTOS
3	SEVERINO MANOEL DE PAIVA	40 PONTOS
4	INAELTON AZEVEDO DE FREITAS	4O PONTOS
5	JOSÉ WAGNO BEZERRA DA SILVA	40 PONTOS
6	ISRAEL WAGNER GOMES DA SILVA	36 PONTOS
7	ÁLVARO HENRIQUE SILVA GOMES	36 PONTOS
8	PRISCILA CORREIA DE FREITAS SANTANA	30 PONTOS
9	IURY AELTON SILVA DE FREITAS	28 PONTOS
10	ALISON GUSTAVO CANDIDO DA SILVA	18 PONTOS
11	VAGA NÃO PREENCHIDA	-
12	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

COTAS PRETOS E PARDOS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	JOSÉ GERALDO GALDINO	32 PONTOS
2	JAMYLE VITÓRIA DUARTE GALDINO	22 PONTOS
3	VAGA NÃO PREENCHIDA	-
4	VAGA NÃO PREENCHIDA	-
5	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

COTAS INDÍGENAS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	PATRÍCIA SALVADOR DA SILVA	44 PONTOS
2	ROGÉRIO ALVES MARQUES	42 PONTOS

COTAS PARA PESSOA PCD

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

DANÇA

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	LUIZ FELIPE MERGULHÃO AURELIANO	42 PONTOS
2	RAYANE CARVALHO	32 PONTOS
3	ERISVAN ALEXANDRE OLIVEIRA*	30 PONTOS

OBS: O 3° LUGAR COM ASTERISCO É DERIVADA DA VACÂNCIA DE UMA VAGA EM COTAS PARA INDÍGENAS DA MESMA CATEGORIA.

COTAS PRETOS E PARDOS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	WESLLY MICHERLAN ALVES MERGULHÃO	42 PONTOS

COTAS INDÍGENAS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

COTAS PCD

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

PRODUÇÃO CULTURAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	CARINE OLIVEIRA RODRIGUES	36 PONTOS
2	MILKA SOUSA DE MEDEIROS	34 PONTOS
3	INGRA NATALI PATRIOTA DUARTE ARAÚJO (REPRESENTANDO EM PESSOA FÍSICA A CAVALGADA AMIGOS DA CHÁCARA MUCAMBO- 6 ANOS) *	34 PONTOS
4	JUCÉLIO APARECIDO MONTEIRO DA SILVA, 43 ANOS. (REPRESENTANDO EM PESSOA JURÍDICA A FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE KICKBOXING E ARTES MARCIAIS) *	30 PONTOS

OBS: O número 3 e 4 foram classificados devido a duas vagas sem preenchimento, sendo elas cotas para pessoas pretas e pardas e cotas para indígenas.

COTAS PRETOS E PARDOS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

COTAS INDÍGENAS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

COTAS PCD

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (DESBRAVADORES GUARDIÕES DO CAPIBARIBE)	36 PONTOS

POESIA/ BOIADEIRO/ REPENTE/LOCUÇÃO/ APRESENTAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	HERCULANO MARLON CORREIA SOUSA	32 PONTOS
2	SILVANIA CARLA SILVA CORREIA	32 PONTOS

COTAS PRETOS E PARDOS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	ANA BEATRIZ LUCAS GOMES	28 PONTOS

COTAS INDÍGENAS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

COTAS PCD

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

TEATRO

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1	MARGARIDA MARIA SILVA DOS SANTOS(DESBRAVADORES GUARDIÕES DO CAPIBARIBE)	42 PONTOS
2	BIANCA CARVALHO DE MELO	42 PONTOS
3	LEANDRO BEZERRA*	32 PONTOS

OBS: O 3 LUGAR CORRESPONDE A VAGA DAS COTAS DE PRETOS E PARDOS QUE NÃO FOI PREENCHIDA

COTAS PRETOS E PARDOS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

COTAS INDÍGENAS

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

COTAS PCD

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
-	VAGA NÃO PREENCHIDA	-

Poção, 28 de Agosto de 2026

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito de Poção

GISELLY APARECIDA CONRADO DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:58B9E368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL - EDITAL Nº 002/2026 - LEI ALDIR BLANC

EDITAL 002/2026

RESULTADO FINAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

POSIÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO GERAL
1°	CAIO FERNANDO XAVIER GERMINO BATISTA	72
2°	KEROLAYNE MELINDA ALVES MEDEIROS	63
3°	MARIA BERNADETE ARAÚJO CONRADO	59
4°	BRENDA ARAÚJO CONRADO	55
5°	INGRA NATALI PATRIOTA DUARTE ARAÚJO	5
6°	JUCÉLIO APARECIDO MONTEIRO DA SILVA	0
7°	RAFAEL LEITE XAVIER	0 (EM RAZÃO DO CRITÉRIO 3.1.4.3)

Poção, 28 de Agosto de 2026

JOÃO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA
Prefeito de Poção

GISELLY APARECIDA CONRADO DE OLIVEIRA
Secretaria de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:D637BA44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.110, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

LEI Nº 1.110, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.
Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029, revisado para execução da parcela anual de 2027.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações para 2027, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, atualizado pela Portaria STN/MF nº 1948, de 02 de julho de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional, republicado para 2027.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
XVII – Primeira infância – A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, considera primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, que por força do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, recebe prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentarias e ações específicas na Lei Orçamentária Anual.
§ 1º Cada programa deverá conter as ações necessárias à consecução de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações, para cumprimento das disposições dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo durante o processo de revisão da parcela anual do Plano Plurianual 2026/2029, para execução em 2027 e do Orçamento Anual de 2027.
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.
Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de revisão do PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.
Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da

Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º Em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029, aprovado pela Lei nº 1.085, de 21 de novembro de 2025, as prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade para execução em 2027.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2027, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 15ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo à cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. Serão incorporadas ao Orçamento de 2027 eventuais mudanças de classificação da receita, estabelecidas pela STN e inseridas no SIAFIC do Poder Executivo.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa,

de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.
Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.
Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.
Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 3º A programação de cada órgão será apresentada por programa, com as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos, sendo as ações classificadas sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2026/2029, para execução no exercício de 2027.
Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.
Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do "Orçamento Criança", estabelecido pelo § 1º do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para a primeira infância;
III - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do "Orçamento da Juventude", estabelecido pelo § 1º do art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para o público de 15 a 29 anos;
IV - Tabelas e demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada na LOA/2026 e orçada para 2027;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, fixada na LOA/2026 e orçada para 2027;
Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos (RRI) e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para 2027, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2027, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027.
V - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2027;
VII - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de

natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
III - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
IV - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
V - Informações sobre o "orçamento criança" e o "orçamento da juventude".
Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.
Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.
Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.
Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2027.
Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.
Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.
§ 1º Em decorrência da nova legislação da reforma tributária, poderá haver acréscimo ou redução na estimativa de receitas projetadas de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.
§ 2º Estimativas de receitas de contribuições previdenciárias ao RPPS seguem projeções decorrentes de majoração de alíquotas estabelecidas em lei.
Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Dados do Ministério da Fazenda;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE;
IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.
Art. 65. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei para adequar a legislação local às disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e demais normas complementares supervenientes, que instituíram a reforma tributária sobre o consumo e criaram o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo.
Art. 69. Constarão dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas relacionadas com as adaptações da legislação local e da estrutura de arrecadação tributária municipal, decorrentes das mudanças estabelecidas pelos instrumentos legais descritos no art. 68 desta Lei.
Parágrafo único. Nas despesas destinadas ao atendimento das disposições do *caput* deste artigo se incluem recadastramento e contratação de sistemas.
Art. 70. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de adequar às normas estabelecidas e facilitar o atendimento aos contribuintes.
Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 71. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000 e limitações estabelecidas pela legislação introduzida pela reforma tributária.
Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
Art. 72. O órgão responsável pelo controle e arrecadação dos tributos, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistemas integrados e compatíveis com o SIAFIC adotado.
Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada em 2027 por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim

como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
Art. 75. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.
Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.
§ 2º Para despesas com obras, aquisições de bens, serviços e outras despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do MCASP.
Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§ 2º Os documentos relativos às receitas e despesas originárias de recursos oriundos de emendas parlamentares serão arquivados de forma segregada.
§ 3º O processo administrativo sumário tratado no *caput*, poderá ser formalizado em meio eletrônico digital.
Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas, Privadas e Organizações do Terceiro Setor

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município e organizações do terceiro setor.
Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.
Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.
Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e

despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a programação relativa a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária geral do Município.

§ 2º O consórcio público deverá seguir a classificação orçamentária nacionalmente unificada pela STN, prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Proposta da Lei Orçamentária/2027, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei com indicação de fontes de recursos e valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral para 2027 e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe para execução em 2027.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, durante o exercício de 2027.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites legais e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

I – repasse de contribuição patronal;

II – contribuição dos servidores públicos municipais;

III – orçamento fiscal;

IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – transferências por convênios;

VI – transferências originárias de emendas parlamentares.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias, não estando obrigatoriamente vinculadas as estimativas gerais de receitas e despesas projetadas por índices inflacionários.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao Sistema de Orçamento Público em Saúde - SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação

digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art. 101. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 102. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 103. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
§ 3º A programação orçamentária para 2027 será compatível com os programas nacionais de assistência social, para execução através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 104. Constarão do orçamento dotações vinculadas ao Órgão Municipal de Assistência Social destinadas a doações e execução de programas específicos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos próprios.
Art. 105. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.
Art. 106. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 107. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Subseção IV
Da Primeira Infância

Art. 108. Em atenção ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e às diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), constituem prioridade da Administração Municipal, para o exercício de 2027, as políticas públicas integradas voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social, cultura e proteção contra violência.
Parágrafo único – Constará demonstrativo no orçamento municipal denominado "Orçamento Criança", para atender as disposições do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco.

Subseção V
Da Juventude

Art. 109. Para cumprimento do princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e em observância ao disposto no art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, a proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterá mecanismos metodológicos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às políticas públicas de juventude.
§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá demonstrativo consolidado específico, denominado "Orçamento da Juventude", discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a jovens com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos completos.
§ 2º O demonstrativo de que trata o § 1º abrangerá as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, bom como as ações intersetoriais que tenham a população jovem como beneficiária direta.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 110. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.
Art. 111. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.
Parágrafo único. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
Art. 112. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.
Parágrafo único. O Titular do Conselho de Controle Social do Fundeb deverá homologar os dados do SIOPE dentro do prazo legal estabelecido na legislação, atualmente até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre.
Art. 113. Em cumprimento ao art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, o Município destinará, no exercício de 2027, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na escola básica, observadas as diretrizes pactuadas entre União e os demais entes federativos e as metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 114. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 115. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 116. Durante o exercício de 2027 fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 117. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 120 desta Lei.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 118. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 119. Nos programas culturais de que trata o art. 118 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Art. 120. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2027, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Art. 123. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
II – o Elemento de Despesa;
III – as Fontes de Recursos.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 124. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027 e na proposta orçamentária para 2027.
Art. 125. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento de 2027, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a fonte de recursos à que se vincula, depende de programação específica para esse fim e de solicitação formal à Prefeitura.
§ 3º O repasse de recursos da Prefeitura para pagar despesas inscritas em restos a pagar deverão ser segregados dos repasses normais para o custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Art. 126. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
Art. 127. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 128. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova destinada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º No demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º Na criação de despesa nova, relacionada com novos projetos, não poderá ser descumprido o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, situação que deverá ser considerada no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.
Art. 129. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 130. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Parágrafo único. Caso a despesa nova a ser criada seja relacionada com pessoal deverá ser elaborada folha de pagamento simulada, para instruir os cálculos do impacto.
Art. 131. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.
Art. 132**.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 133. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 134. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.
§ 3º Os valores das despesas por programa e por ações, detalhadas em projetos e atividades, serão evidenciados nos demonstrativos da execução orçamentária.
§ 4º Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
Art. 135. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
Parágrafo único. Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, revisado para o exercício de 2027, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 136. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2027:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 137. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 138. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 139. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 140. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O fiscal do contrato ou instrumento equivalente será responsável pela fiscalização de sua execução e conferência dos documentos que instruirão à liquidação da despesa.
3º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 141. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 142. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art. 143. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de fevereiro de 2026, serão

obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027, consoante disposições do § 5º, do art. 100 da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº 136/2025.
Art. 144. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.
Art. 145. A dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios em 2027 observará, quando aplicável, os limites anuais de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurados em função do estoque de precatórios em mora, nos termos dos §§ 23 e 24 do art. 100 da constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.
§ 1º Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.
§ 2º A autorização específica para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 3º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 reestimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
Art. 147. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos tendo como fonte os recursos de operação de crédito.
Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/2021 de acordo com a Resolução TC nº 11, de 30 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.
Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2026.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:1E49FD10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso legal de suas atribuições e com fundamento no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR a pedido a servidora, **ESTHER LARISSA DE OLIVEIRA MOURA, matrícula 196120,** servidora, ocupante do cargo de provimento efetivo, **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, lotada na secretaria Municipal de Educação, para o qual foi nomeada, conforme portaria nº 059/2024, com efeitos a partir de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de agosto de 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Pombos – PE, 28 de agosto de 2026.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:8E1D637E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO. Nº. 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026 – PMP, FMS, FMAS, originado do Processo licitatório Nº. 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:007/2026, cujo o objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de coffee break e refeições (almoço em marmita), destinados a atender às demandas dos órgãos e entidades participantes a administração pública municipal de Primavera/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026: Empresa Contratada: M2L SOLUCOES LTDA - EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº67.242.257/0001-20. Valor total da ART R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais). Data de assinatura da ARP: 13.08.2026;
Vigência: 12 (doze) meses da data de sua assinatura;

Primavera, 28 de agosto de 2026.

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2026

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 003/2025

JOYCE MIRELLE LINS DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
(Interinamente)
Portaria n° 111/2026

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:E6673811

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 007/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

PREGÃO ELETRÔNICO de nº 007/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2026 do PMP, FMAS, FMS, cujo o objeto é a, eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de coffee break e refeições (almoço em marmita), destinados a atender às demandas dos órgãos e entidades participantes a Administração Pública Municipal de Primavera/PE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Licitatório nº 010/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026.

CONTRATO Nº 055/2026 PMP, FMAS, FMS M2L SOLUCOES LTDA - EPP. , inscrita no CNPJ/CPF nº 67.242.257/0001-20.

Valor total do contrato: **R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).**

Vigência de 12 meses;
Data de assinatura do contrato: 14.08.2026

Primavera, 28 de agosto de 2026.

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretário de Administração
Portaria nº 002/2026

BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

PAULA PATRÍCIA GOMES DA SILVA FALCÃO
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 003/2025

JOYCE MIRELLE LINS DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
(Interinamente)
Portaria n° 111/2026

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:FE294E8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 260608PE00005.
PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 260608PE00005. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos e insumos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas à rede pública municipal. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 40.100 – Fundo Municipal de Saúde – FMS 10 301 2017 2083 – Cofinanciamento Municipal do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 301 2017 2099 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 10 301 2017 2103 – Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 301 2017 2106 – Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Primária – SUS 3.3.90.30 – Material de Consumo. Contrato Nº: 00032/2026. Contratado: Sertao Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. Valor R$43.441,52. Vigência: de 28/08/2026 a 23/07/2027. Quixaba, 28/08/2026. Contrato Nº: 00050/2026. Contratado: Sertao Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. Valor R$8.092,00. Vigência: de 01/09/2026 a 23/07/2027.

Quixaba, 01/09/2026.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:A46914AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ARP PREGÃO 00005/2026 FMS QUIXABA/PE

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 260608PE00005. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00005/2026, para Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos e insumos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas à rede pública municipal. Itens 28, , 34, , 74, 75, 76: Sertao Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda, pelo valor de R$8.092,00

Quixaba, 01/09/2026.

EMANOEL CABRAL DE MEDEIROS NETO.
Secretario de Saúde.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de produtos e insumos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas à rede pública municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. VIGÊNCIA: até 23/07/2027. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba e: ARP Nº RP 000172026 - 01.09.26 - SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 8.092,00. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Nathalia da Silva Santos
Código Identificador:65B5878D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular destinado à cobertura da frota oficial do Município de Riacho das Almas, compreendendo as coberturas e garantias previstas no Termo de Referência, em conformidade com as condições, quantidades e exigências nele estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor estimado: **R$ 430.259,16 (Quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**.
Início do acolhimento das propostas: 31 de agosto de 2026.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 15 de setembro de 2026 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 15 de setembro de 2026 às 09hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 28 de agosto de 2026.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:8B4F570E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026 - PMR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026 - PMR. TERMO DE ADESÃO Nº 003/2026 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026, referente ao referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, cujo Órgão Gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINAPE. Compras. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de TRIOS ELÉTRICOS para serem utilizados nas festividades carnavalescas no Município de Ribeirão/PE. Contratado: **COPA LOCAÇÃO E MONTAGEM LTDA** – CNPJ: 40.027.291/0001-26. Valor global: 126.000,00 (Cento e vinte seis mil reais). Vigência: 12/02/2026 à 12/05/2026.

Ribeirão/PE, 12 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

ALESSANDRA PATRÍCIA FERREIRA DE MELO QUEIROZ
Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:AE686A6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE

PROCESSO ORIGINÁRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.

ÓRGÃOS ADERENTES: Município de Ribeirão/PE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão, CNPJ nº 11.343.910/0001-93.

FORNECEDOR REGISTRADO: COPA LOCAÇÃO E MONTAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.027.291/0001-26.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 020/2026, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de TRIOS ELÉTRICOS para serem utilizados nas festividades carnavalescas no Município de Ribeirão/PE.

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 126.000,00 (Cento e vinte seis mil reais).

VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2026 à 02 de fevereiro de 2027.

Ribeirão/PE, 02 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

Publicado por:
Celio Roberto da Silva
Código Identificador:90CB04A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 021/2026. PMR. Pregão Eletrônico Nº 004/2026 - SRP; Compras. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 004/2026 - SRP**, para o Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO, para atender às necessidades do Município de Ribeirão/PE. E Adjudicação do objeto a empresa: **COMERCIAL RIO LONTRA LTDA EPP** – CNPJ nº 48.926.352/0001-07, para os lotes: 01, 02, 03, 04 e 05, no valor total de R$ 751.581,61 (Setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

Ribeirão/PE, 28 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:EDFE5ECC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 245/2026 28 DE AGOSTO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PREMIO A EDINALVA MARIA VASCONCELOS RAPOSO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Edinalva Maria Vasconcelos Raposo, matrícula nº 1126, professora, lotada na Secretaria de Educação, o gozo de licença prêmio por 60 (sessenta) dias, referente ao terceiro bimestre do primeiro decênio

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 01 de setembro e término em 29 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 28 de agosto de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:47ED978F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2026 – DISPENSA Nº 001/2026 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TURISMO E AGRICULTURA**, firma com a Empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.829.524/0001-64, que tem como objeto do presente Contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM PERNAMBUCO – SEBRAE/PE, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO "CIDADE EMPREENDEDORA – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – 2026/2027"**.** Valor Global: O valor total da contrapartida financeira do Município de Santa Cruz do Capibaribe referente à parceria institucional para a execução do projeto "Cidade Empreendedora – Município de Santa Cruz do Capibaribe – 2026/2027" é de R$ 254.632,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais).
Data da Assinatura: 02/07/2026. VIGÊNCIA: Até 30/12/2027.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:B0626AD3

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DECISÃO

EMPRESA: GARLIM COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22.985.533/0001-02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP n.º 030/2023.

FUNDAMENTO: Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002; arts. 156 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicados como parâmetro interpretativo sancionador mais benéfico; cláusulas quinta e trigésima terceira da Ata de Registro de Preços n.º 43/2022; princípios do

devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, supremacia do interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, em razão da constatação de falha na execução contratual consistente em atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no fornecimento do objeto vinculado à Ordem de Fornecimento n.º 333/2022, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 43/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º 029/2022, Pregão Eletrônico SRP n.º 019/2022.

DECISÃO:
I – CONHECER o pedido de reconsideração apresentado pela empresa GARLIM COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.22.985.533/0001- 02, por ser tempestivo;
II – REFORMAR PARCIALMENTE a decisão, considerando as justificativas apresentadas no pedido de reconsideração, reduzindo o percentual da multa administrativa para 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento realizado com atraso, perfazendo assim o valor de R$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos);
III – MANTER a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA ADMINISTRATIVA, em razão da falha na execução contratual caracterizada pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto da Ordem de Fornecimento n.º 333/2022, vinculada à Ata de Registro de Preços n.43/2022;
IV – REGISTRAR que a penalidade aplicada observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando que a Administração deixou de aplicar sanções mais gravosas, reconhecendo as circunstâncias atenuantes constantes dos autos;
V – INTIME-SE a empresa da presente decisão, facultando-lhe acesso integral aos autos, bem como ciência quanto aos procedimentos administrativos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço à Rua Antônio Félix da Silva, n.º 156, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe–PE, 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:89B0E1FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 144/2026

EMENTA: INDICA E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, conforme reza o art. 50, VII, da Lei Orgânica do Munícipio de Santa Filomena/PE;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 553, de 26 de setembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, competindo ao Prefeito Municipal designar, por meio de Portaria, os membros titulares e suplentes do Conselho, observados os critérios de composição previstos na referida Lei; **CONSIDERANDO** por fim, as indicações dos representantes do Poder Público Municipal e o resultado do processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada, realizado para a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Santa Filomena/PE;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 34/2026, que regulamenta a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Filomena/PE;
RESOLVE,
Art. 1º Nomear os seguintes membros para tomar assento no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Filomena/PE:
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO SITIO CAMPO VERDE: TITULAR: ELIZETE SILVA DE SOUZA PINHEIRO, **SUPLENTE:** RONALDO PEREIRA RODRIGUES;
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO LIVRAMENTO: TITULAR: FABIANA MARIA DE CASTRO REIS, **SUPLENTE:** ANA MARIA DE JESUS BRITO;
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO RIBEIRA: TITULAR: JOSE ALVES DA COSTA, **SUPLENTE:** MARICELIA LOPES ALVES;
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHAO VIVO SITIO LAGOA GRANDE II: TITULAR: GLISIANA DE OLIVEIRA SILVA, **SUPLENTE:** PEDRO HENRIQUE DELMONDES DA SILVA.
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: TITULAR: ALDEMIR DAMASCENO NERES **SUPLENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: LUIZA APARECIDA DASMASCENO COSTA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: TITULAR: EVANEIDE ANTONIA DE MELO, **SUPLENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:** MARLEIDE INGRACIA DE CASTRO RIBEIRO.
Art. 2º. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 34/2026
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Santa Filomena/PE, 28 de agosto de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel de Castro Pessoa
Código Identificador:DA79CD04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, informa a todos os interessados que, o Pregão Eletrônico n.º 008/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretivas e fornecimento de peças para Câmaras de Conservação de Vacinas destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. A licitação foi declarada **FRACASSADA**

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de agosto de 2026

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:E7BE61EA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEDUC Nº 002/2026.

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Maria da Boa Vista/PE e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 068, de 17 de agosto de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 1º, do referido Decreto estabelece que a composição nominal do Comitê será definida por Portaria da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê, assegurando a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os membros, titulares e suplentes, do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santa Maria da Boa Vista/PE, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 068, de 17 de agosto de 2026, conforme composição abaixo:

I – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Fabiana Ribeiro Granja
Suplente: Jucicleide Maria dos Santos

II – Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: João Victor Brandão do Nascimento
Suplente: Josinete Souza dos Santos

III – Coordenação da Educação Infantil:
Titular: Edjane Carvalho da Silva
Suplente: Elizabete Dias dos Santos Araújo

IV – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:Titular: Valdenice do Nascimento Silva
Suplente: Valdilene da Silva Lopes Santana

V – Equipe responsável pela formação continuada dos profissionais da educação:
Titular: Sumaya dos Santos Oliveira
Suplente: Maisa Avelina dos Santos

VI – Representantes dos gestores escolares:
Titular: Carlos Augusto do Nascimento
Suplente: José Rodrigo Silva

VII – Representantes dos professores alfabetizadores:
Titular: Elisfausta Bento de Medeiros
Suplente: Maris Angela Alves Santana de Almeida

VIII – Conselho Municipal de Educação:
Titular: Leide Jane Pereira Costa
Suplente: James Costa de Oliveira

IX – Representantes da Educação Inclusiva:
Titular: Celma Marques Miranda
Suplente: Simone Elem Belarmino de Oliveira

X – Representantes do setor responsável pelo monitoramento e avaliação educacional:
Titular: Iara Reis Silva
Suplente: Alessandra Rodrigues Gama Nascimento

XI – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Romana Ferreira Gomes
Suplente: Daniel Jaime da Conceição Gomes

XII – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Leidiany Medrado Oliveira
Suplente: Anna Gabriele Araújo Gomes de Freitas

XIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Vanessa Miranda Vieira
Suplente: Lindalva Maria dos Santos Souza

Art. 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação designado para essa finalidade, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 068/2026.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, a ser designado pela Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 068/2026.

Art. 4º Os membros ora designados exercerão suas atribuições nos termos do Decreto Municipal nº 068/2026, observadas as competências, responsabilidades e normas de funcionamento estabelecidas.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 068/2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 28 de agosto de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:FFAEF774

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00002/2026. Processo Nº: 00009/2025. AGC. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER OS VEÍCULOS LOCADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Auto Posto Combustível a & L Ltda. CNPJ: 04.250.951/0001-70. Valor R$20.370,00.

Santa Terezinha, 20 de agosto de 2026

ARNODO LUSTOSA DA SILVA.
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 000002/2026. Processo Nº: 00002/2026. CDC. Dispensa Nº DV00002/2026. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER OS VEÍCULOS LOCADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA 01 031 0008 2001 Manutenção das Atividades – Outras Despesas 3390.30 Material de consumo. Contratado: Auto Posto Combustível a & L Ltda. Valor R$20.370,00. Vigência: de 20/08/2026 a 31/12/2026.

Santa Terezinha, 20 de agosto de 2026

ARNODO LUSTOSA DA SILVA.
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Eric Augusto Uchôa de Souza Lira
Código Identificador:A24F6DBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – ART. 75, II – LEI Nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE SÃO BENEDITO SUL/PE.

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços para Organização e execução do **57º Torneio da Independência de Futebol** a ser realizado nos dias **29 e 30 de agosto** e **07 de setembro de 2026**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do Município de São Benedito do Sul/PE.

1.2.EMPRESA INTERESSADA LIGA DESPORTIVA CUPIRENSE, CNPJ/MF: **12.888.079/0001-18**

1.3.VALOR DA CONTRATAÇÃO:de **R$ 42.350,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e reais)**.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026**.**

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.

2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO,**aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu,**José Welby de Paula Braga**, SecretáriaMunicipal de Educação e Desporto de São Benedito sul, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamentos Municipal,**DECLARO**Dispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresa:**LIGA DESPORTIVA CUPIRENSE**, CNPJ/MF: **12.888.079/0001-18**, devendo a despesa eletrônica ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.

Publique-se.

São Benedito Sul-PE, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA
Secretário Municipal de Educação e Desporto

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:E0E1646E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PREVUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.353.839/0001-27.
LOCADOR: ROBERTO AZEVEDO DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 391.395.734-00.
OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 011/2023, destinado à locação do imóvel onde funciona a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una – PREVUNA, situado na Rua Vereador José Manso, nº 41, térreo, Centro, São Bento do Una/PE.
VIGÊNCIA: Prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com início em **08 de agosto de 2026** e término em **07 de agosto de 2027**.
REAJUSTE: Reajuste do valor mensal da locação pelo **IGP-M/FGV**, correspondente a **1,969050%**, passando o aluguel mensal de **R$ 1.879,08** para **R$ 1.916,08**.
VALOR: O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses passa a ser de **R$ 22.992,96 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 578 – 18001-901-2.44-3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2026.

JOSÉ ITAMAR DEMÉTRIO DA SILVA
Secretário – PREVUNA
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:6DD0801D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084 A/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022. - PMSBU

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084 A/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.577/0001-00.
CONTRATADA: F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.613.414/0001-00.
OBJETO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 084 A/2023, tendo por objeto a **prorrogação do prazo de vigência contratual**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotivo para o Gabinete do Prefeito.
PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **05/08/2026 a 05/08/2027**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais aplicáveis ao contrato originário.
DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2026.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:191BE3BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - PMSBU

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO BENTO DO UNA/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.577/0001-00.
CONTRATADA: PAPA-FINA SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.935.406/0001-39.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços, sob demanda, de manutenção, adequação e adaptação de infraestrutura urbana, abrangendo praças, canteiros, jardins e sistemas de drenagem de águas servidas e pluviais do Município de São Bento do Una/PE, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico, planilhas e anexos do edital.
VALOR GLOBAL: R$ 1.486.450,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, observadas as disposições dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
196 – 134001.9001.15.451.1502.1.108.0.4490-51;
219 – 134001.9002.17.512.1701.1.54.0.4490-51; e
222 – 134001.9002.17.512.1701.2.99.0.3390-39.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2026.

São Bento do Una/PE, 04 de agosto de 2026.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:86FB8542

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O Município de São Bento do Una – PE, por intermédio da autoridade competente, torna público o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** do resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação referente ao **Processo Licitatório nº 036/2026 – Credenciamento nº 005/2026**, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação dos serviços de fornecimento de água potável, para consumo humano, através de caminhões-pipa, para atendimento de diversas cisternas comunitárias, da população rural e urbana e das demandas diárias das Secretarias que compõem a Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança de São Bento do Una – PE**. Fica ratificada a habilitação dos seguintes interessados: **C ALVES DA SILVA SERVIÇOS – ME, CNPJ nº 27.014.051/0001-29; MILTON JOSÉ DE ANDRADE FILHO TRANSPORTE – ME, CNPJ nº 06.982.783/0001-32; IVANESSA DA ROCHA TEIXEIRA CARVALHO, CNPJ nº 54.340.176/0001-11; MARIA ELOIZA DO NASCIMENTO BARROS XAVIER, CNPJ nº 60.117.095/0001-50; JEAN FABRICIO LEITE DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 54.591.668/0001-80; LAERCIO FERNANDES DA SILVA – ME, CNPJ nº 54.603.398/0001-80; LUIS RICARDO ALMEIDA VALENÇA – ME, CNPJ nº 68.395.348/0001-69; JAILSON LIMA DA SILVA – ME, CNPJ nº 57.672.184/0001-53; e EVALTER MARINHO DA SILVA – ME, CNPJ nº 54.398.907/0001-80**. O credenciamento não implica contratação imediata, ficando eventuais contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável. São

Bento do Una – PE, 28 de agosto de 2026.

PEDRO ALEXANFRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:74A0F639

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Licitatório nº 015/2026, Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, com motorista e/ou operador, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Esportes, Administração, Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente, Infraestrutura, Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de São Bento do Una (UNATTRAN) e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em favor da empresa **ANTONIO MACIO ALMEIDA CAVALCANTE,** inscrito no **CNPJ nº 29.387.869/0001-12**, para a prestação dos serviços referentes ao **item 01 – MICROÔNIBUS – veículo automotor do tipo micro-ônibus, conforme especificações do Termo de Referência e ao item 03 – VAN – veículo automotor do tipo van de transporte de passageiros, conforme especificações do Termo de Referência**, pelos valores de R$ 5,97 por km e R$ 4,16 por km, respectivamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes do edital e seus anexos.

São Bento do Una, 28 de agosto de 2026.

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural, Sustentabilidade e Meio Ambiente

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:E3163DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2025 - FME

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00, com sede à Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 105, 1º Andar, Centro, São Bento do Una/PE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA JOSELI SANTOS DE AZEVEDO; Inscrito(a) no CPF: 075.084.914-24, NIS/NIT/PIS: 16422739665 (FORNECEDORA INDIVIDUAL), residente na Rua 07, nº01, Loteamento Menino Jesus de Praga (Centro); em São Bento do Una – PE**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 164/2025, que trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **06 (seis) meses**, passando a vigorar de **15 de abril de 2026 até 15 de outubro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação se faz necessária para assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, garantindo o atendimento regular aos alunos, em observância ao interesse público e à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo encontra respaldo no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 164/2025, não alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Bento do Una – PE, 15 de abril de 2026.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Contratante

MARIA JOSELI SANTOS DE AZEVEDO
Contratada

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:E8504333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025. - FME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00.
CONTRATADA: ZILMA HOLANDA DOS SANTOS, integrante do GRUPO INFORMAL – NOVA ESPERANÇA, inscrita no CPF sob o nº 909.345.714-49.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 125/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ACRÉSCIMO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, correspondente a **R$ 4.905,93 (quatro mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos)**.
VALOR DO CONTRATO: O valor inicial de R$ 19.623,74 (dezenove mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) passa a ser de **R$ 24.529,67 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)**, em razão do acréscimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 435.16001.1201-2.179.3.3.90.30 – PNAE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: Permanece inalterada, com término em **15 de outubro de 2026**.
DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:0097EF19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025 - FME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00.
CONTRATADA: ALINE DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 114.957.614-60.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 128/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ACRÉSCIMO: Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, correspondente a **R$ 2.520,20 (dois mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos)**.
VALOR: O valor inicial do contrato, de **R$ 10.080,82 (dez mil, oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, passa a ser de **R$ 12.601,02 (doze mil, seiscentos e um reais e dois centavos)**, em razão do acréscimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 435.16001.1201-2.179.3.3.90.30 – PNAE.
VIGÊNCIA: Permanece inalterada, com término em **15 de outubro de 2026**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:D76B9ED4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2025 - FME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00.
CONTRATADO: ADEMIR PACHECO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 270.004.864-49, integrante do GRUPO INFORMAL – SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 160/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ACRÉSCIMO: Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, correspondente a **R$ 8.007,84 (oito mil e sete reais e oitenta e quatro centavos)**.
VALOR: O valor original do contrato, de **R$ 32.031,37 (trinta e dois mil, trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, passa a ser de **R$ 40.039,21 (quarenta mil, trinta e nove reais e vinte e um centavos)**, em razão do acréscimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 435.16001.1201-2.179.3.3.90.30 – PNAE.
VIGÊNCIA: Permanecem inalteradas as demais condições de vigência estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:EFF0D649

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2025 - FME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00.
CONTRATADA: MARIA MADALENA PEREIRA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 045.745.334-63, integrante do GRUPO INFORMAL – SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 161/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ACRÉSCIMO: Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, correspondente a **R$ 5.933,78 (cinco mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)**.
VALOR: O valor original do contrato, de **R$ 23.735,15 (vinte e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, passa a ser de **R$ 29.668,93 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**, em razão do acréscimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 435.16001.1201-2.179.3.3.90.30 – PNAE.
VIGÊNCIA: Permanecem inalteradas as demais condições de vigência estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:657DE429

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025 - FME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00.
CONTRATADO: JOSÉ LEONARDO LINS ARRUDA, inscrito no CPF sob o nº 043.720.964-45, integrante do GRUPO INFORMAL – SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 162/2025, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
ACRÉSCIMO: Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, correspondente a **R$ 5.205,32 (cinco mil, duzentos e cinco reais e trinta e dois centavos)**.
VALOR: O valor original do contrato, de **R$ 20.821,30 (vinte mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos)**, passa a ser de **R$ 26.026,62 (vinte e seis mil, vinte e seis reais e sessenta e dois centavos)**, em razão do acréscimo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 435.16001.1201-2.179.3.3.90.30 – PNAE.
VIGÊNCIA: Permanecem inalteradas as demais condições de vigência estabelecidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:2E609C3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE VENDA E FORNECIMENTO Nº 124/2025 - FME

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE VENDA E FORNECIMENTO Nº 124/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.045.140/0001-00.

CONTRATADA: CILENE ARAÚJO DE SOUZA LIRA, inscrita no CPF sob o nº 862.084.544-68, integrante do Grupo Informal – Nova Esperança.
OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Venda e Fornecimento nº 124/2025, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de Agricultores Familiares Municipais e Regionais para fornecimento de alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, destinado ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com recursos do PNAE.
ACRÉSCIMO: Acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** ao valor original do contrato, correspondente a **R$ 1.798,76 (mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**.
VALOR: O valor original do contrato, de **R$ 7.195,07 (sete mil cento e noventa e cinco reais e sete centavos)**, passa a ser de **R$ 8.993,83 (oito mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 435.16001.1201-2.179.3.3.90.30 – PNAE.
DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO: Legislação vigente e demais disposições constantes do contrato original.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:576A3998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 007/2026 - Dispensa nº 007/2026, Homologação da Dispensa nº 007/2026, Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estruturas de som, compreendendo instalação, operação, montagem e desmontagem de equipamentos de áudio, destinados à realização e apoio de eventos institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una-PE, em suas diversas atividades;** e Adjudicação do objeto à empresa. CHARLES CRISTIANE DAS NEVES LTDA ME**,** inscrita no **CNPJ Nº 05.445.990/0001-95,** localizada na PC 13 de maio, 644, CEP: 55.415-000, Bairro Centro, Quipapá-PE**,** no valor total de **R$ 52.199,64** (Cinquenta e dois mil e cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses. Fica convocada a citada empresa, para assinatura do contrato de prestação de serviço, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

São Bento do Una/PE, 27 de agosto de 2026.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do Fundo Municipal de Educação - FME

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:91D16377

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Licitatório nº 011/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: R$ 1.016.031,50 (um milhão, dezesseis mil, trinta e um reais e cinquenta centavos). Data para cadastro de proposta: a partir das 09:00 horas do dia 31/08/2026. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 15/09/2026 às 09:00 horas. Abertura da sessão de lances: 15/09/2026, às 09:30 horas, (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações podem ser consultadas na no Prédio da Prefeitura municipal de São Caetano/PE, no Setor de Licitações, localizada na Praça Josué Gomes, S/N, Centro, São Caetano/PE, CEP 55.130-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00h às 13:00h, ou através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br, ou ainda através dos Fones: (81) 3736-1156 / (81) 3736-1149.

São Caetano, 28 de agosto de 2026.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:6E06AC22

LICITAÇÃO
DECRETO Nº 26 DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui e regulamenta, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano – PE, o Programa Ciclo de Cuidado, destinado à promoção da saúde menstrual, do autocuidado, do acolhimento e da permanência escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os direitos à educação, à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece a proteção integral e a prioridade na efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia das condições de acesso e permanência na escola;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e estabelece medidas destinadas ao enfrentamento da precariedade menstrual;
CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, condições adequadas de higiene, saúde, acolhimento e bem-estar às estudantes que menstruam;
CONSIDERANDO que a insuficiência ou ausência de acesso a produtos adequados de higiene menstrual pode repercutir na frequência, participação, aprendizagem, bem-estar e permanência das estudantes no ambiente escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de tratar a saúde menstrual no ambiente educacional de forma natural, educativa, respeitosa, não discriminatória e livre de constrangimentos;
CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação acerca do público potencialmente abrangido pela iniciativa e a necessidade de organização de uma política municipal planejada, contínua e monitorada;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano – PE, o Programa Ciclo de Cuidado, destinado à promoção da saúde menstrual, do autocuidado, do acolhimento, do bem-estar e da permanência escolar.

Parágrafo único. O Programa Ciclo de Cuidado será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e compreenderá ações de disponibilização gratuita de absorventes higiênicos, educação em saúde menstrual, orientação, acolhimento e acompanhamento das condições relacionadas à participação e à permanência escolar.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, a saúde menstrual será compreendida como dimensão do cuidado integral, envolvendo condições adequadas de higiene, acesso à informação, produtos apropriados, acolhimento, privacidade e condições para participação plena nas atividades escolares.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Ciclo de Cuidado observará os seguintes princípios:
I – Respeito à dignidade, à privacidade e à individualidade;
II – Promoção do direito à educação e das condições de acesso, participação e permanência escolar;
III – Promoção da saúde e do autocuidado;
IV – Atendimento acolhedor, humanizado e livre de constrangimentos;
V – Não discriminação e enfrentamento de preconceitos e estigmas relacionados à menstruação;
VI – Respeito às diferentes realidades sociais, econômicas, familiares e territoriais das estudantes;
VII – Proteção integral de crianças e adolescentes;
VIII – Articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social, quando necessária;
IX – Garantia de sigilo e proteção das informações pessoais das estudantes; e
X – Adoção de procedimentos administrativos simples, acessíveis e não constrangedores.

Art. 4º São objetivos do Programa Ciclo de Cuidado:
I – Assegurar a disponibilidade de absorventes higiênicos nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino para atendimento às estudantes que deles necessitem;
II – Contribuir para que a falta de produtos de higiene menstrual não constitua impedimento à frequência, participação ou permanência escolar;
III – Promover ações educativas sobre ciclo menstrual, higiene, saúde menstrual, autocuidado e bem-estar;
IV – Ampliar o acesso das estudantes a informações adequadas à sua faixa etária sobre saúde menstrual;
V – Combater preconceitos, estigmas, constrangimentos e desinformação relacionados à menstruação;
VI – Promover ambiente escolar acolhedor, seguro e respeitoso;
VII – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos municipais envolvidos na promoção e proteção da saúde e dos direitos de crianças e adolescentes;
VIII – acompanhar dados e indicadores que permitam avaliar a execução e aperfeiçoar continuamente o Programa.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO E DO ATENDIMENTO

Art. 5º O Programa Ciclo de Cuidado destina-se às estudantes que menstruam regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de São Caetano – PE.
§ 1º Para fins de planejamento, aquisição e distribuição dos insumos, a Secretaria Municipal de Educação considerará o levantamento atualizado do público potencialmente atendido em cada unidade escolar.
§ 2º A condição socioeconômica poderá ser considerada para fins de planejamento, identificação de situações de maior vulnerabilidade e definição de estratégias complementares de atendimento, sem prejuízo do atendimento imediato à estudante que necessite de absorvente durante sua permanência na unidade escolar.
§ 3º O atendimento emergencial não dependerá de inscrição em programa social, apresentação de comprovante de renda, justificativa formal ou exposição da situação pessoal da estudante.

Art. 6º O fornecimento dos absorventes deverá ocorrer de forma:
I – Gratuita;
II – Acessível;
III – Discreta;
IV – Acolhedora;
V – Não discriminatória;
VI – Sem exposição ou constrangimento; e
VII – compatível com a preservação da privacidade da estudante.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa Ciclo de Cuidado será desenvolvido, prioritariamente, por meio das seguintes ações:
I – Disponibilização regular de absorventes higiênicos nas unidades escolares;
II – Manutenção de estoque compatível com a demanda estimada de cada unidade;
III – Atendimento imediato às situações de necessidade identificadas no ambiente escolar;
IV – Realização de ações educativas sobre saúde menstrual, higiene e autocuidado;
V – Rodas de conversa, atividades pedagógicas, campanhas educativas e outras estratégias adequadas às diferentes faixas etárias;
VI – Disponibilização de materiais informativos e educativos;
VII – Orientação das equipes gestoras e demais profissionais responsáveis pela operacionalização do Programa;
VIII – Articulação com profissionais e serviços da saúde e da assistência social, quando pertinente;
IX – Acompanhamento da execução e dos resultados do Programa; e
X – Adoção de estratégias destinadas a prevenir infrequência e prejuízos à participação escolar relacionados à ausência de condições adequadas de cuidado menstrual.

CAPÍTULO V
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º Cada unidade escolar abrangida pelo Programa deverá manter quantidade adequada de absorventes higiênicos para atendimento da demanda.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação definirá os procedimentos de abastecimento, armazenamento, controle de estoque, distribuição e reposição.
§ 2º O controle administrativo deverá permitir o acompanhamento do consumo e do planejamento de novas aquisições, vedada a exposição nominal das estudantes em relatórios de acesso geral ou instrumentos de controle desnecessários à execução do Programa.

Art. 9º Cada unidade escolar deverá estabelecer local e procedimento acessíveis e discretos para disponibilização dos produtos.
§ 1º A estudante deverá ser previamente informada sobre a forma de acesso aos absorventes em sua unidade escolar.
§ 2º A organização interna deverá evitar procedimentos burocráticos ou abordagens que possam gerar constrangimento.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações operacionais complementares para padronização do atendimento.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar, planejar e acompanhar o Programa Ciclo de Cuidado;
II – Realizar e manter atualizado o levantamento do público potencialmente atendido;
III – Planejar a aquisição, distribuição e reposição dos produtos;
IV – Estabelecer parâmetros operacionais para execução do Programa nas unidades escolares;
V – Orientar gestores e profissionais envolvidos;
VI – Promover ou articular ações educativas;
VII – Estabelecer instrumentos de monitoramento;
VIII – Acompanhar os indicadores de execução;
IX – Avaliar periodicamente os resultados e promover os ajustes necessários; e

X – Articular-se com outros órgãos e políticas públicas quando necessário.

Art. 11. Compete às unidades escolares:
I – Garantir o acesso aos produtos disponibilizados pelo Programa;
II – Manter os produtos armazenados em condições adequadas;
III – Acompanhar o estoque e solicitar reposição em tempo oportuno;
IV – Assegurar atendimento discreto, respeitoso e acolhedor;
V – Divulgar às estudantes, de maneira adequada, a existência do Programa e os procedimentos para acesso;
VI – Desenvolver ou apoiar as ações educativas previstas;
VII – Registrar os quantitativos utilizados para fins exclusivamente administrativos e de monitoramento, preservada a privacidade das estudantes; e
VIII – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações relevantes para aperfeiçoamento do Programa.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver as ações do Programa em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e outros órgãos, serviços e instituições, observadas as competências de cada área.

CAPÍTULO VII
DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 13. As ações educativas do Programa deverão considerar a idade, a etapa de ensino e as características do público atendido e poderão contemplar, entre outros temas:
I – Compreensão do ciclo menstrual;
II – Higiene e cuidados pessoais;
III – Uso adequado dos produtos de higiene menstrual;
IV – Autocuidado e promoção da saúde;
V – Identificação de situações que recomendem orientação de profissional de saúde;
VI – Enfrentamento de mitos, preconceitos e estigmas relacionados à menstruação; e
VII – Promoção de relações de respeito no ambiente escolar.
Parágrafo único. As ações educativas poderão contar com a participação de profissionais da educação, saúde e outras áreas pertinentes, observadas suas respectivas atribuições profissionais.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá instrumento próprio de monitoramento e avaliação do Programa Ciclo de Cuidado.

Art. 15. O monitoramento poderá considerar, entre outros:
I – Número estimado de estudantes abrangidas;
II – Quantitativo de absorventes disponibilizados e distribuídos;
III – Média de consumo por unidade escolar;
IV – Regularidade do abastecimento;
V – Ações educativas realizadas;
VI – Participação do público nas ações educativas;
VII – Situações de infrequência escolar potencialmente relacionadas à ausência de condições adequadas de cuidado menstrual, quando possível sua identificação sem exposição da estudante; e
VIII – avaliação qualitativa da execução do Programa.

Parágrafo único. Os dados destinados ao monitoramento deverão ser tratados, preferencialmente, de forma agregada, resguardando-se a privacidade e evitando-se a coleta de dados pessoais desnecessários.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do Programa Ciclo de Cuidado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, sem prejuízo de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações, protocolos e instrumentos complementares necessários à operacionalização, ao monitoramento e à avaliação do Programa.

Art. 18. A implementação do Programa poderá ocorrer de forma progressiva, observados o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, o diagnóstico da Rede Pública Municipal de Ensino e a disponibilidade dos produtos necessários ao atendimento.

Art. 19. Os casos omissos e as situações excepcionais relacionados à execução do Programa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Caetano-PE, 26 de agosto de 2026

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:A18CAB24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 FMAS

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará reabertura de prazo da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata do registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para a aquisição de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE USO E CONSUMO, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São José da Coroa Grande. Orçamento estimativo R$ 69.389,12. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 31/08/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 14/09/2026 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <http:licitar,digital>, INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações.

São José da Coroa Grande/PE, 28 de agosto de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:A929F6DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 054/2026

EMENTA: REGULAMENTA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS PROBATÓRIOS EM CURSO OU JÁ CONCLUÍDOS QUANTO AO PRAZO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, que estabelece a estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 998/2021, que institui o Regime Jurídico Administrativo dos Servidores Públicos do Município de São José da Coroa Grande – PE, especialmente os dispositivos relativos ao estágio probatório e à avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo sejam regularmente avaliados durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho constitui instrumento indispensável para aferição da aptidão e capacidade do servidor para o exercício das atribuições do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica às relações funcionais existentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a existência de servidores que ingressaram no serviço público municipal nos últimos anos e que se encontram em diferentes fases do estágio probatório, inclusive servidores que já alcançaram o período de três anos de efetivo exercício sem que tenha sido formalmente concluído o respectivo procedimento de avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as situações funcionais pendentes, sem prejuízo dos direitos dos servidores e com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento permanente para impedir a ocorrência de novas pendências relativas à avaliação de servidores em estágio probatório;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José da Coroa Grande – PE, os procedimentos relativos ao estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, estabelecendo critérios, periodicidade, competência, procedimentos de avaliação e conclusão.

Art. 2º O estágio probatório destina-se à avaliação da aptidão e da capacidade do servidor para o exercício das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, mediante acompanhamento sistemático de seu desempenho funcional.

Art. 3º O período do estágio probatório será aquele estabelecido pela legislação municipal vigente, observado o prazo constitucional de três anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade.

§ 1º A contagem do período de estágio probatório observará a data de início do efetivo exercício no cargo, bem como as hipóteses legais que possam suspender ou alterar sua contagem.
§ 2º O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo controle das datas de início e término do período de estágio probatório de cada servidor.

Art. 4º A avaliação do servidor em estágio probatório deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos e compatíveis com as atribuições do cargo, vedada qualquer avaliação baseada em critérios pessoais, políticos, partidários ou estranhos ao desempenho funcional.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º Durante o estágio probatório, o servidor será avaliado, observada a legislação municipal aplicável, especialmente quanto aos seguintes fatores:

I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade;
VI – eficiência.

§ 1º A avaliação deverá guardar relação direta com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º A atribuição de conceito regular ou insatisfatório deverá ser acompanhada de justificativa objetiva e fundamentada.

§ 3º Não serão considerados, para fins de avaliação, critérios de natureza política, pessoal, partidária, religiosa, ideológica ou qualquer outro elemento estranho ao desempenho funcional do servidor.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 6º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação do Estágio Probatório, de caráter permanente, destinada a acompanhar, analisar e concluir os procedimentos de avaliação dos servidores submetidos ao estágio probatório.

Art. 7º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente integrantes de áreas relacionadas à Administração, Recursos Humanos, Gestão de Pessoas, Controladoria, Procuradoria ou outras áreas administrativas pertinentes.

§ 1º A Comissão deverá atuar com independência, imparcialidade e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar informações aos superiores hierárquicos, chefias imediatas, Secretarias Municipais, Departamento de Recursos Humanos e demais unidades administrativas.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não gerando, por si só, direito a remuneração adicional, salvo disposição legal específica.

Art. 8º Compete à Comissão:

I – acompanhar os processos de estágio probatório;
II – analisar as avaliações realizadas pelas chefias imediatas;
III – solicitar documentos e informações necessários à avaliação;
IV – promover diligências destinadas ao esclarecimento de fatos relevantes;
V – assegurar ao servidor ciência das avaliações realizadas;
VI – analisar manifestações e recursos apresentados pelo servidor;
VII – elaborar relatório conclusivo sobre o estágio probatório;
VIII – identificar pendências relativas a avaliações não realizadas;
IX – propor a adoção de providências para regularização dos procedimentos; e
X – encaminhar o resultado final à autoridade competente para decisão.

CAPÍTULO IV
DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 9º A avaliação periódica de desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor ou, em caso de impedimento ou ausência, por seu substituto legal.

Art. 10. As avaliações ordinárias serão realizadas trimestralmente, durante o período de estágio probatório, observadas as hipóteses legais de suspensão ou alteração da contagem do período.

§ 1º A avaliação deverá ser realizada mediante formulário próprio, disponibilizado pela Controladoria Interna Municipal.

§ 2º A chefia imediata deverá encaminhar a avaliação à Controladoria Interna Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada período avaliativo.

§ 3º A avaliação deverá ser dada a conhecimento do servidor.

Art. 11. A chefia imediata é responsável pelo acompanhamento contínuo do desempenho do servidor durante o estágio probatório, competindo-lhe comunicar à Controladoria Interna qualquer situação que possa comprometer a avaliação funcional.

Parágrafo único. A ausência injustificada da chefia na realização da avaliação não interromperá nem prejudicará o estágio probatório do servidor, devendo a Administração adotar as providências necessárias para suprir a omissão.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 12. A avaliação especial de desempenho será realizada pela Comissão de Estágio Probatório, instituída no âmbito da Controladoria Interna Municipal.

Art. 13. A avaliação especial poderá ser instaurada:

I – por provocação da chefia imediata;
II – por solicitação do Secretário Municipal responsável pela pasta;
III – por determinação da Controladoria Interna Municipal; ou
IV – nas hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 14. A avaliação especial deverá ser instaurada sempre que houver elementos concretos que indiquem possível inaptidão do servidor para o exercício do cargo, especialmente quando constatadas avaliações reiteradamente insatisfatórias ou o descumprimento relevante dos deveres funcionais.

Art. 15. Instaurada a avaliação especial, o servidor será cientificado dos fatos e dos elementos que fundamentaram sua instauração, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa quando o procedimento puder resultar em medida desfavorável ao servidor.

CAPÍTULO VI
DA REGULARIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS PROBATÓRIOS JÁ INICIADOS

Art. 16. Os servidores que, na data de publicação deste Decreto, já tenham completado três anos de efetivo exercício e cuja situação quanto ao estágio probatório ainda não tenha sido formalmente concluída terão seus procedimentos analisados em caráter prioritário.

Art. 17. A regularização dos casos previstos no artigo anterior será realizada mediante análise individualizada dos documentos e informações disponíveis sobre o período de efetivo exercício.

§ 1º Serão considerados, sempre que disponíveis:

I – avaliações periódicas realizadas;
II – registros de frequência;
III – registros funcionais;
IV – informações das chefias imediatas;
V – ocorrências funcionais formalmente registradas;
VI – eventuais processos administrativos;
VII – documentos relativos ao desempenho funcional; e
VIII – demais elementos objetivos pertinentes.

§ 2º A ausência de uma ou mais avaliações periódicas, quando decorrente de falha ou omissão da Administração, deverá ser expressamente registrada no processo, não podendo ser imputada automaticamente ao servidor.

Art. 18. Após a análise prevista no artigo anterior, a Comissão de Estágio Probatório emitirá relatório conclusivo, indicando de forma fundamentada:

I – a regularidade do período de estágio;
II – os elementos utilizados na avaliação;
III – a existência ou inexistência de pendências;
IV – a aptidão ou eventual inaptidão do servidor; e
V – a providência administrativa recomendada.

Art. 19. Nos casos em que houver elementos concretos que indiquem possível inaptidão do servidor, deverá ser assegurado procedimento administrativo adequado, com observância do contraditório e da ampla defesa, antes da adoção de qualquer medida desfavorável.

CAPÍTULO VII
DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. Ao se aproximar o término do período de três anos de efetivo exercício, o Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar formalmente à Controladoria Interna Municipal e à Secretaria de lotação do servidor a necessidade de conclusão do procedimento de estágio probatório.

§ 1º A comunicação deverá ocorrer, preferencialmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o término do período.

§ 2º Recebida a comunicação, a Controladoria Interna deverá verificar a existência das avaliações necessárias e adotar as providências para conclusão do procedimento.

Art. 21. A conclusão do estágio probatório será formalizada mediante procedimento administrativo individualizado, instruído com as avaliações de desempenho realizadas, relatório conclusivo da Comissão e demais documentos pertinentes.

Art. 22. Constatado o cumprimento dos requisitos legais e a aptidão do servidor, será encaminhada manifestação conclusiva à autoridade competente para adoção das providências relativas à aquisição da estabilidade.

Art. 23. A ausência de avaliação periódica decorrente exclusivamente de omissão da Administração deverá ser objeto de regularização, não podendo, por si só, ser utilizada em prejuízo do servidor.

Parágrafo único. A regularização deverá considerar os elementos objetivos disponíveis nos assentamentos funcionais do servidor, inclusive registros de frequência, documentos funcionais, informações das chefias e avaliações existentes.

CAPÍTULO VIII
DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO QUE AINDA NÃO COMPLETARAM TRÊS ANOS

Art. 24. Para os servidores que ainda não tenham completado três anos de efetivo exercício, a Comissão deverá estabelecer calendário de avaliações periódicas, de modo a assegurar acompanhamento contínuo até a conclusão do estágio probatório.

Art. 25. As Secretarias Municipais deverão encaminhar à Comissão, sempre que solicitado, informações relativas ao desempenho funcional dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. A chefia imediata que deixar de prestar as informações solicitadas deverá apresentar justificativa formal à Comissão.

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Art. 26. São assegurados ao servidor submetido ao estágio probatório:

I – conhecimento dos critérios utilizados em sua avaliação;

II – ciência do resultado das avaliações;
III – acesso aos documentos relativos à sua avaliação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
IV – apresentação de manifestação sobre os resultados;
V – apresentação de recurso, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável;
VI – contraditório e ampla defesa nos procedimentos que possam resultar em medida desfavorável; e
VII – tratamento impessoal, objetivo e isonômico.

Art. 27. O servidor que discordar do resultado de sua avaliação especial ou da conclusão da Comissão poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do resultado.

Art. 28. O recurso deverá ser fundamentado e será protocolizado perante a Controladoria Interna Municipal.

Art. 29. Recebido o recurso, a Controladoria Interna encaminhará os autos para manifestação jurídica da Procuradoria ou Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme a estrutura administrativa vigente.

Art. 30. O recurso será apreciado pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 31. Compete aos Secretários Municipais:

I – assegurar o acompanhamento dos servidores em estágio probatório lotados em sua Secretaria;
II – encaminhar à Comissão as informações solicitadas;
III – garantir que as chefias imediatas realizem as avaliações dentro dos prazos estabelecidos;
IV – comunicar ao Departamento de Recursos Humanos alterações de lotação, afastamentos e demais ocorrências relevantes;
V – adotar as providências necessárias à regularização das avaliações pendentes; e
VI – cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 32. O descumprimento injustificado dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado à autoridade competente e à Controladoria Interna, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XI
DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 33. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – manter cadastro atualizado dos servidores em estágio probatório;
II – controlar as datas de início e término do estágio;
III – comunicar previamente às Secretarias e à Comissão a proximidade do término do período de estágio;
IV – manter os documentos relativos às avaliações nos assentamentos funcionais;
V – informar à Comissão a existência de servidores com avaliações pendentes;
VI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento; e
VII – adotar mecanismos de controle capazes de impedir que o término do estágio probatório ocorra sem a devida tramitação administrativa.

CAPÍTULO XII
DO CRONOGRAMA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 34. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto, para que o Departamento de Recursos Humanos conclua o levantamento previsto no art. 13.

Art. 35. Após a conclusão do levantamento, a Comissão deverá priorizar:

I – os servidores que já tenham completado três anos de efetivo exercício;
II – os servidores cujo período de estágio esteja próximo de seu término;
III – os servidores que possuam avaliações pendentes; e
IV – os demais servidores em estágio probatório.

Art. 36. A Comissão de Estágio Probatório apresentará cronograma de regularização à Controladoria Interna Municipal no prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento do levantamento.

Art. 37. As avaliações e procedimentos de regularização deverão ser concluídos em prazo razoável, observada a complexidade de cada caso e a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. A Controladoria Interna poderá acompanhar a execução dos procedimentos previstos neste Decreto, inclusive mediante solicitação de relatórios, documentos e informações à Comissão, ao Departamento de Recursos Humanos e às Secretarias Municipais.

Art. 39. A Comissão deverá encaminhar à Controladoria Interna, sempre que solicitado, relatório atualizado contendo:

I – quantidade de servidores em estágio probatório;
II – quantidade de avaliações realizadas;
III – quantidade de avaliações pendentes;
IV – quantidade de servidores que já completaram três anos de efetivo exercício;
V – quantidade de estágios concluídos;
VI – quantidade de procedimentos ainda em tramitação; e
VII – demais informações relevantes para o controle e acompanhamento da matéria.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei Municipal nº 998/2021, a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 41. O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar mecanismos permanentes de controle para que nenhum servidor permaneça sem avaliação e conclusão formal de seu estágio probatório por ausência de providência administrativa.

Art. 42. As disposições deste Decreto aplicam-se aos estágios probatórios em curso, inclusive aos iniciados antes de sua publicação, sem prejuízo dos atos regularmente praticados sob a vigência da regulamentação anterior.

Art. 43. A Controladoria Interna Municipal poderá expedir instruções normativas, formulários e orientações complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 44. Fica revogado o Decreto Municipal nº 025, de 19 de julho de 2023, e demais disposições regulamentares que contrariem o presente Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande – PE, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:CD176BB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 277/2026

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1° Convocar os candidatos aprovados, constantes no anexo I, dentro do número de vagas homologadas pelo Concurso Público através do Edital e Portaria Municipal n° 180/2022 e homologado por meio de Portaria Municipal n° 142/2023, ambas publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, a se apresentar para o exame admissional.

Art. 2° O candidato deverá comparecer a Policlínica Municipal Marcemilda Garcez da Cunha, localizada em frente à Sede da Prefeitura, para a realização do **Exame Admissional no dia 03/09/2026** (quinta-feira), **às 8h**, portando os exames contidos também na Portaria n° 143/2023.

Art. 3° O candidato deverá entregar a documentação de acordo com a Portaria n° 143/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 14 de julho de 2023.

Art. 4° O local de entrega da documentação será na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Constantino Gomes, s/n°, Centro.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

Art. 6° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 25 de agosto de 2026.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO	MODALIDADE
LYDIA VITORIA FIRMINO PEREIRA RAMOS	20°	ASSISTENTE SOCIAL	AC
DENILSON FERREIRA DA SILVA	12°	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AC

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:1665A0A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 024/2026

EMENTA: Institui o Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de São José do Belmonte-PE e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas; CONSIDERANDO o dever do Poder Público de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares e sociais, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, e da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.547, de 2026, que criou o Núcleo de Apoio a Mulheres Belmontenses Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (NAMBEV), no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Direitos das Mulheres, instituído pelo Decreto 23/2026, que estabelece, entre seus eixos estratégicos, o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo operacional entre as Secretarias Municipais, assegurando atendimento humanizado, ágil e seguro e evitando a revitimização das mulheres em situação de violência, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência de São José do Belmonte-PE, na forma do Anexo Único que integra este Decreto. Art. 2º O Protocolo tem por objetivo estabelecer o fluxo operacional padronizado entre as Secretarias Municipais, de modo a garantir o atendimento humanizado, ágil e seguro às mulheres em situação de violência, com prioridade à não revitimização. Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, em especial as Secretarias de Saúde, de Assistência e Proteção Social, da Mulher e deEducação e Esporte, observarão o fluxo e os procedimentos definidos no Protocolo. Art. 4º A coordenação, a articulação e o monitoramento da execução do Protocolo competem à Secretaria Municipal da Mulher, por meio do NAMBEV, em articulação intersetorial com os demais órgãos que integram a rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher. Art. 5º O Protocolo poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, mediante ato da Secretaria Municipal da Mulher, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento. Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 27 de agosto de 2026. _

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

ANEXO ÚNICO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA São José do Belmonte - PE Fluxo Exclusivo dos Órgãos Municipais 1. OBJETIVO Estabelecer o fluxo operacional padronizado entre as Secretarias Municipais para garantir o atendimento humanizado, ágil e seguro às mulheres em situação de violência, priorizando a não revitimização. 2. FLUXO POR SECRETARIA MUNICIPAL Secretaria de Saúde Atendimento: acolhimento imediato e tratamento de lesões. Notificação: preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória (SINAN). Encaminhamento: acionamento da Secretaria Municipal da Mulher e/ou do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e dos demais órgãos que compõem a rede, caso haja necessidade. Secretaria de Assistência e Proteção Social CREAS: unidade de referência para acompanhamento psicossocial continuado. CRAS: inclusão em benefícios eventuais (cestas básicas) e programas de renda. Encaminhamento: acionamento da Secretaria Municipal da Mulher e dos demais órgãos que compõem a rede, caso haja necessidade. Secretaria Municipal da Mulher Equipe Técnica (NAMBEV): Núcleo de Apoio a Mulheres Belmontenses Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. Equipe multidisciplinar composta por Psicóloga, Advogada e Assistente Social. Atribuições: acolhimento especializado, orientação jurídica, suporte psicológico e acompanhamento social. Proteção: articulação para abrigamento, se houver risco de vida. Encaminhamento: acionamento do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e dos demais órgãos que compõem a rede, caso haja necessidade. Secretaria de Educação e Esporte (Prevenção e Identificação)
Identificação: observação de sinais de violência em mães e/ou filhas. Acolhimento: escuta em local reservado, garantindo o sigilo e a confiança. Encaminhamento: notificar a Secretaria da Mulher e/ou o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e os demais órgãos que compõem a rede, para intervenção técnica. 3. MATRIZ DE ENCAMINHAMENTOS LOCAL DE ACESSO PROCEDIMENTO IMEDIATO DESTINO DO FLUXO (QUANDO NECESSÁRIO) UBS / Hospital Cuidado clínico e escuta na sala lilás. Secretaria da Mulher, CREAS, CRAS e demais órgãos da Rede de Proteção. CRAS Escuta qualificada e avaliação social. CREAS, Saúde, Secretaria da Mulher e demais órgãos da Rede de Proteção. Escolas Identificação de sinais e acolhimento sigiloso. CREAS, Secretaria da Mulher e demais órgãos da Rede de Proteção. Sec. da Mulher (NAMBEV) Acolhimento técnico especializado (multidisciplinar). CRAS, CREAS, Saúde e demais órgãos da Rede de Proteção.

São José do Belmonte-PE, 27 de agosto de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:2CC2ED50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA COM DISPUTA Nº PMSJB-DE-011/2026 - REPUBLICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de ração animal para atender as demandas dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. no valor estimado de R$ 38.323,24 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 03 de setembro de 2026 às 08:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 27 de Agosto de 2026.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:81F1C661

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 023/2026

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Direitos das Mulheres de São José do Belmonte-PE, referente ao período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas; CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres e de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares e sociais, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.496, de 2025, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como as Leis Municipais nº 1.530, de 2025, nº 1.546, de 2026, e nº 1.547, de 2026, esta última criadora do Núcleo de Apoio a Mulheres Belmontenses Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (NAMBEV), no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher; CONSIDERANDO as deliberações da III Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de São José do Belmonte-PE, convocada pelo Decreto 23/2025, e a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da sociedade civil na elaboração do Plano; CONSIDERANDO a necessidade de instituir instrumento estratégico de planejamento e gestão voltado à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à garantia de direitos, com atenção especial ao enfrentamento do feminicídio, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Direitos das Mulheres de São José do Belmonte-PE, referente ao período de 2026 a 2029, na forma do Anexo Único que integra este Decreto. Art. 2º O Plano Municipal de Direitos das Mulheres tem por finalidade promover a equidade de gênero e garantir os direitos das mulheres, mediante a implementação de políticas públicas integradas, intersetoriais e contínuas, estruturando-se nos seguintes eixos estratégicos: I - Autonomia Econômica e Empoderamento; II - Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; III - Saúde Integral das Mulheres; IV - Educação, Cultura e Comunicação Não Sexista; V - Participação Política e Controle Social. Art. 3º A gestão, a coordenação e o monitoramento do Plano competem à Secretaria Municipal da Mulher, em articulação intersetorial com as demais secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, assegurada a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da sociedade civil no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas. Art. 4º O Plano será executado de forma transversal e progressiva e poderá ser revisado periodicamente, conforme as demandas sociais e os resultados alcançados, mediante ato próprio da Secretaria Municipal da Mulher, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 27 de agosto de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

ANEXO ÚNICO PLANO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS MULHERES DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE Período de vigência: 2026-2029 Secretaria Municipal da Mulher de São José do Belmonte - PE 1. INTRODUÇÃO O município de São José do Belmonte, localizado no Sertão Central de Pernambuco, na microrregião entre Serra Talhada e Salgueiro, reconhecido por sua relevância histórica e cultural, enfrenta, assim como grande parte do território nacional, desafios relacionados às desigualdades de gênero que impactam diretamente a vida das mulheres. A violência contra as mulheres é uma séria violação dos direitos humanos, que se expressa de diversas maneiras e está presente em todas as camadas sociais, idades, regiões, culturas e períodos históricos. Esse problema não é isolado, mas estrutural, pois está profundamente ligado às desigualdades de gênero, ao machismo, ao racismo e às relações desiguais de poder que, ao longo do tempo, colocaram as mulheres em posições de inferioridade na sociedade. Entre suas expressões mais extremas está o feminicídio, que representa a negação mais básica de todos os direitos: o direito à vida. Trata-se da forma mais grave dessa violência, resultado de um contexto contínuo de discriminação, opressão e desvalorização das mulheres, evidenciando a urgência de ações efetivas de prevenção, proteção e garantia de direitos. Diante desse cenário, o presente Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) constitui-se como instrumento estratégico de planejamento e gestão, voltado à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à garantia de direitos. Sua construção baseia-se em princípios democráticos e participativos, envolvendo o Poder Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a sociedade civil, considerando a diversidade das mulheres do município em suas múltiplas realidades. 2. OBJETIVO DO PLANO O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres tem como objetivo promover a equidade de gênero e garantir os direitos das mulheres, por meio daimplementação de políticas públicas integradas, intersetoriais e contínuas, que previnam e enfrentem todas as formas de violência — com atenção especial ao feminicídio, enquanto expressão mais extrema dessa violação —, além de combater as desigualdades estruturais e fortalecer a autonomia, a dignidade e a participação das mulheres em todos os espaços da sociedade. Objetivos específicos: • Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e políticas entre homens e mulheres; • Ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos; • Prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, com ênfase no enfrentamento ao feminicídio, por meio de ações articuladas entre os serviços da rede de atendimento; • Fortalecer e ampliar a rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo acolhimento humanizado e acesso aos serviços; • Promover ações educativas e campanhas de conscientização para o enfrentamento do machismo, do racismo e das desigualdades de gênero; • Incentivar a autonomia econômica das mulheres, por meio de qualificação profissional, geração de renda e inclusão no mercado de trabalho; • Garantir o acesso das mulheres às políticas públicas de saúde, educação,

assistência social, segurança e justiça, de forma integrada e equitativa; • Estimular a participação das mulheres nos espaços de decisão, controle social e formulação de políticas públicas; • Produzir e sistematizar dados e informações sobre a realidade das mulheres no município, subsidiando a criação e o monitoramento de políticas públicas eficazes; • Promover a formação continuada de profissionais que atuam na rede de atendimento, visando um atendimento qualificado e sensível às questões de gênero. 3. BASE LEGAL E NORMATIVA O presente Plano fundamenta-se nos seguintes marcos legais: • Constituição Federal de 1988; • Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)

• Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); • Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio); • Lei Municipal nº 1.530/2025 (estabelece a prioridade de matrícula ou transferência de dependentes de vítimas de violência doméstica, a semana escolar de combate à violência contra as mulheres e dá outras providências); • Lei Municipal nº 1.546/2026 (Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Feminicídio); • Lei Municipal nº 1.547/2026 (cria o Núcleo de Apoio a Mulheres Belmontenses Vítimas de Violência Doméstica e Familiar - NAMBEV, no âmbito da Secretaria Municipal da Mulher); • Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM); • Demais normas aplicáveis à promoção dos direitos humanos e à igualdade de gênero. 4. DIAGNÓSTICO LOCAL O município de São José do Belmonte possui uma população estimada em 36.890 habitantes, com significativa presença feminina tanto na zona urbana quanto na zona rural, onde muitas mulheres vivenciam contextos de vulnerabilidade social, econômica e de acesso a serviços públicos. O município apresenta uma realidade marcada por desafios estruturais que impactam diretamente a vida das mulheres, especialmente no que se refere à autonomia econômica e ao enfrentamento às violências de gênero. Inserido no contexto do sertão pernambucano, o município carrega características socioeconômicas típicas da região, como vulnerabilidades agravadas por questões territoriais e culturais. No campo socioeconômico, observa-se que muitas mulheres se encontram em situação de dependência financeira, com forte presença em atividades informais, trabalho doméstico não remunerado e baixa inserção em empregos formais. Essa realidade limita a autonomia feminina, dificultando a superação de situações de violência e exclusão social. A violência contra a mulher constitui um dos principais problemas identificados no município. Casos de violência doméstica e familiar ainda são recorrentes, muitas vezes subnotificados devido ao medo, à dependência econômica e à falta de informação sobre os canais de denúncia e proteção. A rede de atendimento, embora existente, necessita de fortalecimento, com ampliação de serviços especializados, capacitação de profissionais e maior articulação intersetorial. O município de São José do Belmonte conta com uma rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, composta por diversos órgãos e instituições que atuam de forma articulada. Integram essa rede a Secretaria Municipal da Mulher, a Procuradoria Especial da Mulher, a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social — por meio dos serviços ofertados pelo CRAS e pelo CREAS —, a Secretaria Municipal de Educação, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Essa articulação interinstitucional é fundamental para garantir o acolhimento, a proteção e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência, bem como para o desenvolvimento de ações preventivas e de promoção dos direitos das mulheres no município. No âmbito da Secretaria Municipal da Mulher, observa-se demanda contínua por atendimentos relacionados à violência doméstica e familiar em todas as suas formas: violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Além disso, são frequentes as solicitações de orientação jurídica envolvendo questões como guarda de filhos, pensão alimentícia, divórcio e requerimento de medidas protetivas. Ressalta-se a necessidade significativa de apoio psicológico à mulher vítima de violência doméstica (vítima primária) e aos filhos e familiares (vítimas secundárias), encaminhando-os, quando necessário, à rede de saúde, considerando os impactos emocionais e mentais decorrentes das situações de violência, bem como a oferta de apoio assistencial voltado à garantia de direitos básicos. Os atendimentos realizados evidenciam: • Necessidade de fortalecimento das ações de prevenção à violência; • Demanda crescente por encaminhamentos à rede de assistência social; • Demanda crescente por encaminhamentos à rede de saúde - CAPS. Além disso, identificam-se desafios estruturais relevantes: • Baixa inserção das mulheres no mercado de trabalho formal; • Participação ainda reduzida das mulheres em espaços de decisão política e institucional.

5. EIXOS ESTRATÉGICOS EIXO 1 - Autonomia Econômica e Empoderamento Objetivo: Promover a inserção, a permanência e a valorização das mulheres no mercado de trabalho. Ações e metas: • Ofertar cursos de qualificação profissional; • Capacitar o maior número possível de mulheres por ano; • Incentivar o empreendedorismo feminino por meio de parcerias. Indicadores: • Número de cursos realizados; • Número de mulheres capacitadas; • Número de mulheres inseridas em atividades produtivas. EIXO 2 - Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Objetivo: Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, proteção, atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio da articulação intersetorial da rede de atendimento, garantindo acolhimento humanizado, acesso à justiça, apoio psicológico, social e jurídico, bem como a promoção da autonomia e a garantia dos direitos das mulheres no município. Ações e metas: • Realizar, no mínimo, 4 (quatro) campanhas anuais de conscientização; • Ampliar o número de atendimentos realizados pela Secretaria da Mulher; • Capacitar anualmente profissionais da rede de atendimento. Indicadores: • Número de atendimentos realizados; • Número de campanhas executadas; • Número de profissionais capacitados; • Número de encaminhamentos realizados. EIXO 3 - Saúde Integral das Mulheres Objetivo: Promover o acesso universal, equitativo e humanizado à saúde integral das mulheres, garantindo ações de promoção, prevenção, assistência e cuidado contínuo, com atenção especial à saúde sexual e reprodutiva, à saúde mental e às necessidades específicas decorrentes de situações de vulnerabilidade, assegurando a articulação entre os serviços e a qualidade no atendimento no âmbito do município. Ações e metas: • Garantir a cobertura de pré-natal das gestantes acompanhadas pela rede municipal; • Realizar campanhas anuais de prevenção ao câncer de mama e de colo do útero; • Ampliar o acesso a serviços de saúde mental para mulheres em situação de vulnerabilidade. Indicadores: • Número de atendimentos realizados; • Cobertura de pré-natal; • Número de ações preventivas realizadas. EIXO 4 - Educação, Cultura e Comunicação Não Sexista Objetivo: Promover a igualdade de gênero nos espaços educacionais, culturais e nos meios de comunicação do município, por meio de ações educativas, formativas e de sensibilização que contribuam para a desconstrução de estereótipos e discriminações, o enfrentamento ao sexismo e à violência contra as mulheres, bem como o fortalecimento de uma cultura de respeito, equidade e valorização da diversidade. Ações e metas: • Inserir temas de gênero e direitos humanos em ações educativas anuais; • Apoiar projetos culturais liderados por mulheres; • Recuperação da memória feminina local: desenvolver projetos que resgatem a história de mulheres que foram fundamentais para a construção da identidade do município; • Apoiar e incentivar a criação de novos núcleos de estudo de gênero (NEG) no âmbito das escolas da rede municipal e estadual de ensino. Indicadores: • Número de ações educativas realizadas; • Número de projetos apoiados. EIXO 5 - Participação Política e Controle Social

Este eixo tem como finalidade fortalecer a participação das mulheres nos espaços de decisão, formulação, implementação e controle das políticas públicas, reconhecendo seu papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. Historicamente, as mulheres enfrentam barreiras estruturais que limitam sua inserção nos espaços de poder e decisão, tais como desigualdades de gênero, sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidados, além de práticas discriminatórias que dificultam sua atuação política. Nesse sentido, torna-se essencial promover ações que ampliem o acesso, a permanência e a qualificação da participação feminina nesses espaços. Objetivos: • Incentivar a participação das mulheres nos espaços de controle social, como conselhos municipais, conferências e fóruns de políticas públicas; • Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo sua atuação ativa, autônoma e representativa; • Estimular a presença feminina em cargos de liderança e tomada de decisão, tanto no setor público quanto em organizações da sociedade civil; • Ampliar o acesso à informação sobre políticas públicas, direitos e mecanismos de participação social; • Apoiar e fortalecer movimentos, coletivos e organizações de mulheres no município; • Incentivar a participação de mulheres de diferentes territórios e realidades, especialmente aquelas em situação

de vulnerabilidade, assegurando representatividade e diversidade nos espaços de decisão; • Valorizar a diversidade das mulheres (urbanas, rurais, jovens, idosas, negras, entre outras); • Promover a articulação intersetorial para a ampliação das oportunidades de participação. Indicadores: • Número de ações realizadas; • Participação feminina em espaços institucionais; • Número de reuniões e atividades do Conselho. 6. GESTÃO E MONITORAMENTO
A gestão do Plano será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher, em articulação com as demais secretarias e órgãos da administração pública. Instrumentos de monitoramento: • Relatórios anuais de execução; • Avaliação por indicadores definidos em cada eixo; • Reuniões periódicas de acompanhamento intersetorial. Parcerias: • Governo Estadual; • Instituições de ensino; • Organizações da sociedade civil; • Conselhos municipais; • Órgãos que integram a Rede de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. 7. DISPOSIÇÕES FINAIS O presente Plano Municipal de Políticas para as Mulheres constitui instrumento orientador das ações governamentais no período de sua vigência, devendo ser revisado periodicamente conforme as demandas sociais e os resultados alcançados. Sua implementação dependerá do compromisso institucional dos órgãos públicos municipais, bem como da articulação intersetorial entre as diferentes áreas da administração, garantindo a transversalidade das políticas para as mulheres em todas as esferas de atuação governamental. Fica assegurada a participação da sociedade civil, por meio de conselhos, fóruns e demais espaços de controle social, no acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Plano, fortalecendo a transparência e a efetividade das políticas públicas. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais e com instituições da sociedade civil organizada e empresas privadas, visando à ampliação dos recursos, à qualificação das ações e ao alcance dos objetivos estabelecidos. As ações previstas neste Plano deverão observar os princípios da igualdade, da equidade, do respeito à diversidade e da promoção dos direitos humanos,considerando as especificidades de raça, etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, território e demais marcadores sociais. Este Plano ultrapassa o caráter técnico e se consolida como um compromisso coletivo pela valorização da vida, pela dignidade e pela garantia de direitos de todas as mulheres belmontenses.

São José do Belmonte-PE, 27 de agosto de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte - PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:31C89CF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 034, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano pertencente à Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, destinado à implantação de Parque Ecológico Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO, Estado de Pernambuco, **FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, artigo 73, V e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIII, e 182, § 2º, da Constituição Federal, que impõe a adequada utilização dos imóveis urbanos em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a proteção ambiental e a ampliação de espaços públicos de lazer, nos termos dos arts. 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação de Parque Ecológico Municipal, voltado à preservação ambiental, à educação ambiental, à prática de atividades físicas e ao lazer da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, judicial ou extrajudicial, o imóvel abaixo discriminado, de propriedade da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB:

I - 01 (uma) área de terras localizada no perímetro urbano do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, medindo 12.252,81 m² (doze mil, duzentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados), com perímetro de 506,01 m (quinhentos e seis metros e um centímetro), pertencente à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB, registrada sob a Matrícula nº 471, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Egito – PE, Código INCRA/SNCR nº 224.103.003.204-1, devidamente georreferenciada sob o Sistema Geodésico de Referência (SGR) SIRGAS 2000 (Sistema UTM, fuso 24S, hemisfério S).

Parágrafo único. O imóvel descrito no inciso I possui os seguintes limites e confrontações: inicia-se no vértice P1, de coordenadas N 9.174.188,80m e E 690.435,20m, deste, segue confrontando com Ao Norte, Escola Municipal Naná Patriota, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°26'30,1" e 137,03m até o vértice P2, de coordenadas N 9.174.170,49m e E 690.571,00m, deste, segue confrontando com Ao Leste 1, Rua São José, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°09'03,0" e 68,41m até o vértice P3, de coordenadas N 9.174.103,66m e E 690.556,37m, deste, segue confrontando com Ao Sul 1, Lote Público decreto executivo N° 001, de 10 de março 2025, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°52'31,3" e 70,00m até o vértice P4, de coordenadas N 9.174.117,17m e E 690.487,68m, deste, segue confrontando com Ao Leste 2, Lote Público decreto executivo N° 001, de 10 de março 2025, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°13'55,2" e 51,35m até o vértice P5, de coordenadas N 9.174.067,02m e E 690.476,62m, deste, segue confrontando com Ao Sul 2, Rua Antônio Jovino de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°33'29,3" e 67,30m até o vértice P6, de coordenadas N 9.174.079,63m e E 690.410,51m, deste, segue confrontando com Ao Oeste, Rodovia Estadual PE-275, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°32'26,8" e 111,92m até o vértice P1, de coordenadas N 9.174.188,80m e E 690.435,20m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação destina-se à aquisição do imóvel descrito no artigo anterior para fins de implantação de Parque Ecológico Municipal, destinado à preservação ambiental, ao lazer, à prática de atividades físicas, à educação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população do Município de São José do Egito, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes, nos termos do Art. 154 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, conforme disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto foi avaliado tecnicamente no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Planta Baixa, todos anexos e que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Egito, Estado de Pernambuco, aos dias 27 de agosto de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito – PE.

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:1DBC791F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00024/2026. PROCESSO Nº: 026/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2026

Contrato Nº: 00024/2026. Processo Nº: 026/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00018/2026. Compra. Aquisição parcelada de Materiais Elétricos para Manutenções, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE Dotação prevista no QDD2026. Contratado: Acl Solucoes Eletricas Ltda. CNPJ: 43.314.371/0001-50. Valor R$157.990,00. Vigência: de 28/08/2026 a 28/08/2027.

São José do Egito, 28/08/2026.

LÚCIA DE FÁTIMA LIMA BRITO.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:DE6D98FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA – SEGUNDA INSTÂNCIA
PAAP Nº 018/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA – SEGUNDA INSTÂNCIA
PAAP Nº 018/2026
RECORRENTE: A2 ENGENHARIA LTDA.
CONTRATO Nº 004/2025 – SMI

I – RELATÓRIO
Trata-se de **Recurso Administrativo/Pedido de Reconsideração** apresentado pela empresa **A2 ENGENHARIA LTDA.**, em face da decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 018/2026, que reconheceu o descumprimento do Contrato nº 004/2025 – SMI e aplicou à contratada as seguintes medidas:
a) reconhecimento da ocorrência de infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) impedimento de licitar e contratar com o Município de São Lourenço da Mata/PE pelo prazo de 03 (três) anos;
c) extinção unilateral do Contrato nº 004/2025 – SMI; e
d) aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre a base estabelecida na decisão recorrida.
A decisão de primeira instância fundamentou-se, em síntese, na paralisação da obra, na ausência de comprovação documental de autorização formal da Administração para a suspensão da execução e na ausência de retomada dos serviços após o período apontado pela contratada como chuvoso.
Em sua manifestação, a empresa sustenta, em síntese, que a paralisação esteve relacionada às condições climáticas adversas e que, posteriormente à decisão, ocorreu **reunião presencial em 20 de agosto de 2026**, entre seu representante legal e o Secretário Municipal de Infraestrutura, oportunidade em que teria sido ajustada a retomada dos serviços e a adoção das providências necessárias à conclusão da obra.
A recorrente requer, entre outros pontos, a reconsideração da decisão quanto à extinção do contrato, a reavaliação das sanções aplicadas, o reconhecimento da reunião realizada em 20/08/2026 e a formalização das medidas necessárias à retomada da obra.
É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DO RECEBIMENTO DO RECURSO
Considerando o conteúdo da manifestação apresentada pela contratada, bem como os pedidos expressamente formulados, **recebo a manifestação como Recurso Administrativo**, aplicando-se, quando necessário, o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade recursal, desde que presentes nos autos os pressupostos de tempestividade e legitimidade.
A Lei nº 14.133/2021 assegura recurso contra a aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156, atribuindo-lhe efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
Passo ao exame do mérito.

III – DO MÉRITO
3.1. Da manutenção do reconhecimento da infração administrativa
O recurso não apresenta elementos capazes de afastar integralmente os fundamentos da decisão recorrida quanto à ocorrência do inadimplemento contratual.
A própria empresa não nega que houve período de paralisação da execução contratual. Sua justificativa está relacionada às condições climáticas e às tratativas realizadas com a fiscalização.
Entretanto, conforme corretamente registrado na decisão de primeira instância, **não havia, naquele momento, documentação formal suficiente que comprovasse a existência de ato administrativo autorizando a suspensão da execução contratual**. A própria decisão registrou a inexistência de termo de paralisação, despacho de fiscalização, autorização da autoridade competente, termo aditivo, comunicação administrativa ou ata de reunião.
Assim, o fato novo apresentado no recurso **não possui efeito retroativo para transformar a paralisação anteriormente ocorrida em conduta regularmente autorizada**.
A reunião realizada posteriormente, em 20/08/2026, embora relevante, não comprova que a paralisação anterior tenha sido formalmente autorizada.
Dessa forma, permanece caracterizada a conduta prevista no **art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, consistente em dar causa ao retardamento da execução do objeto sem motivo devidamente justificado.
O art. 155, VII, expressamente prevê como infração administrativa o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado.
Portanto, **não há fundamento para acolher o recurso no ponto em que pretende afastar integralmente a responsabilidade administrativa da empresa**.

IV – DO FATO SUPERVENIENTE E DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DA DOSIMETRIA
Embora o fato novo não seja suficiente para afastar a infração já consumada, ele possui **relevância jurídica para a análise da proporcionalidade das sanções**.
A empresa comprovadamente apresentou manifestação posterior à decisão demonstrando intenção de continuidade da execução, relatando reunião com o Secretário Municipal de Infraestrutura e assumindo compromisso de retomada e conclusão da obra.
A própria recorrente expressamente declarou sua disponibilidade para mobilizar recursos humanos, materiais e operacionais necessários à retomada dos serviços.
Esse comportamento posterior não elimina o inadimplemento já ocorrido, mas constitui circunstância relevante para a **dosimetria da sanção**, especialmente diante do disposto no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual devem ser considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.
Nesse contexto, a Administração deve distinguir duas situações:
primeira: a irregularidade efetivamente praticada pela empresa, que permanece caracterizada;
segunda: a situação atual do contrato e a possibilidade concreta de conclusão da obra, que constitui fato superveniente e deve ser considerada na escolha da medida administrativa mais adequada ao interesse público.
A finalidade da sanção administrativa não deve ser exclusivamente punitiva, mas também deve preservar o interesse

público, a eficiência e a adequada execução dos contratos administrativos.

V – DA REAVALIAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A decisão recorrida aplicou o impedimento pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

Entretanto, em segunda análise, verifica-se que a aplicação do prazo máximo deve ser reservada às hipóteses em que a gravidade concreta da conduta assim o justifique.

No presente caso, embora tenha ocorrido retardamento injustificado da execução contratual, não foram identificados, nos elementos ora analisados, indícios de fraude, falsidade documental, conluio, abandono definitivo do objeto ou prática dolosa destinada a frustrar a contratação pública.

Ao contrário, após a decisão, a empresa apresentou manifestação expressa de interesse na continuidade e conclusão da obra, solicitando inclusive a formalização das providências necessárias à retomada.

Assim, considerando os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente as peculiaridades do caso concreto e as circunstâncias posteriores apresentadas pela contratada, **mostra-se adequada e proporcional a redução da penalidade de impedimento de 03 (três) anos para 02 (dois) meses**.

A medida permanece suficientemente gravosa para reprovar a conduta praticada, mas evita que seja aplicada sanção em patamar máximo quando existem circunstâncias concretas que recomendam sua modulação.

VI – DA MULTA ADMINISTRATIVA

Quanto à multa, a decisão originária determinou sua aplicação no percentual de 20%, tomando como referência o último boletim de medição.

A multa deverá ser mantida **nos limites e na base de cálculo previstos no instrumento contratual**, observando-se o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e eventual cláusula específica do Contrato nº 004/2025 – SMI.

A superveniência do fato novo não elimina o prejuízo decorrente do inadimplemento já praticado, razão pela qual não se mostra adequado afastar integralmente a penalidade pecuniária.

Mantém-se, portanto, a multa anteriormente aplicada, desde que sua base de cálculo e percentual estejam expressamente amparados pelo contrato e pelo edital que regeram a contratação.

VII – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Este é o ponto que merece maior reforma.

A decisão recorrida declarou a extinção unilateral do Contrato nº 004/2025 – SMI em razão do inadimplemento atribuído à contratada.

Entretanto, o recurso trouxe circunstância posterior relevante: a Administração e a contratada realizaram reunião formal em 20/08/2026, com compromisso de retomada dos serviços e conclusão da obra.

A própria Lei nº 14.133/2021 prevê, entre as hipóteses de extinção, o descumprimento contratual, mas também estabelece hipóteses relacionadas ao interesse público e à necessidade de adequada gestão contratual.

Nesse contexto, a extinção contratual deve ser analisada não apenas sob o aspecto sancionatório, mas também sob a ótica do **interesse público concreto**.

Considerando que:

• a obra possui interesse público direto;
• a contratada manifestou intenção expressa de concluir o objeto;
• houve reunião formal com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
• existe possibilidade concreta de retomada;
• a extinção imediata poderá demandar nova contratação, com potencial aumento de custos e atraso na entrega do objeto;
• a Administração possui meios de fiscalização e controle da retomada;

não se mostra, neste momento, a medida mais eficiente para o interesse público manter a extinção do contrato como consequência imediata e definitiva.

Todavia, a manutenção do contrato **não constitui perdão ou desconsideração da infração anteriormente praticada**.

A permanência da relação contratual deverá ficar vinculada ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

VIII – DA RETOMADA CONDICIONADA DA EXECUÇÃO

Em razão disso, a extinção unilateral anteriormente determinada será **reformada**, ficando autorizada a continuidade do Contrato nº 004/2025 – SMI, **condicionada à imediata formalização da retomada da obra**.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá, por meio do gestor e fiscal do contrato:

a) realizar vistoria técnica da obra;
b) elaborar relatório circunstanciado contendo o percentual executado, serviços remanescentes, estado atual da obra e eventuais necessidades de correção;
c) estabelecer cronograma físico-financeiro atualizado para conclusão do objeto;
d) formalizar ordem de retomada dos serviços;
e) estabelecer prazo para mobilização da empresa;
f) acompanhar rigorosamente o cumprimento do cronograma;
g) registrar no processo administrativo todas as ocorrências relativas à execução.

Eventual subcontratação somente poderá ocorrer se admitida pelo contrato e pela legislação aplicável, mediante autorização formal da Administração, permanecendo a A2 Engenharia integralmente responsável pela execução do objeto.

A própria empresa solicitou que eventual subcontratação seja formalmente autorizada e delimitada pela Administração.

IX – DA ADVERTÊNCIA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DA RETOMADA

Fica expressamente consignado que a presente reforma **não representa novação, remissão ou reconhecimento de inexistência da infração anterior**.

Caso a contratada:

• não retome efetivamente os serviços;
• deixe de cumprir o cronograma estabelecido;
• volte a paralisar injustificadamente a obra;
• descumpra determinações formais da fiscalização; ou
• incorra em novo inadimplemento contratual relevante,

a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato nº 004/2025 – SMI, inclusive **instaurar procedimento próprio para apuração de nova infração e promover a extinção contratual, caso presentes os pressupostos legais**.

X – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 5º, 115, 137, 138, 155, 156, 166 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela A2 ENGENHARIA LTDA. e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para reformar parcialmente a decisão administrativa proferida em 31 de julho de 2026, nos seguintes termos:

1. DA RESPONSABILIDADE

MANTER o reconhecimento da responsabilidade administrativa da empresa **A2 ENGENHARIA LTDA.** pelo retardamento injustificado da execução contratual, nos termos do art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

REFORMAR a decisão anterior para reduzir a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Lourenço da Mata/PE de **03 (três) anos para 02 (dois) meses**, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das peculiaridades do caso concreto e das circunstâncias supervenientes consideradas na dosimetria.

3. DA MULTA

MANTER a aplicação da multa administrativa, no percentual de **20% (vinte por cento)**, observada a base de cálculo e demais condições previstas no Contrato nº 004/2025 – SMI, sem prejuízo da necessária conferência pela fiscalização/gestão contratual quanto à correta memória de cálculo.

4. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

REFORMAR a decisão quanto à extinção unilateral do Contrato nº 004/2025 – SMI, **afastando, neste momento, sua produção de efeitos**, diante do fato superveniente apresentado e do interesse público na conclusão da obra.
Fica autorizada a **continuidade excepcional da execução contratual**, condicionada à imediata formalização da retomada dos serviços, elaboração de cronograma físico-financeiro e rigorosa fiscalização pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5. DA RETOMADA
Determino à Secretaria Municipal de Infraestrutura que, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, promova a formalização da retomada da obra, mediante relatório técnico, ordem de retomada e cronograma de execução, com ciência formal da contratada.

6. DO DESCUMPRIMENTO
Fica a contratada expressamente advertida de que o descumprimento das condições ora estabelecidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive **extinção do Contrato nº 004/2025 – SMI**, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, sem prejuízo da apuração de eventual nova infração administrativa.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO
Eventual subcontratação de mão de obra ou de parcela do objeto somente poderá ocorrer **nos limites autorizados pelo contrato, e legislação vigente**, mediante prévia autorização formal da Administração, permanecendo a A2 ENGENHARIA LTDA. integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto.

8. DA FORMALIZAÇÃO
Determino a juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 018/2026, bem como o registro formal da reunião realizada em 20/08/2026 e de todos os atos posteriores relacionados à retomada da execução contratual.

9. DA PUBLICIDADE E REGISTROS
Após o encerramento da fase recursal, procedam-se aos registros administrativos pertinentes à sanção aplicada, observando-se o alcance e os efeitos jurídicos da penalidade de impedimento de licitar e contratar.

10. DA CIÊNCIA
Intime-se a empresa **A2 ENGENHARIA LTDA.** desta decisão.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 28 de agosto de 2026.

VICTOR ALBANEZ
Sec. De Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C20B3389

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LENTE PARA CAMERA E DRONE, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05,**vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo**. As cotações deverão ser encaminhadas para o **e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br. Recebimento das Cotação será até o dia 03/09/2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Lente Nikon Z 35-150mm f/2-2.8 Di III VXD by Tamron: Faixa de abertura máxima de f/2-2.8; O mecanismo de foco do motor linear VXD (Voice-coil eXtreme-torque Drive); software Tamron Lens Utility para personalizar as funções da lente e atualizar o firmware	**UND**	**1**		
2	**Drone Profissional de Alta Performance:** Equipamento multirotor para captação de imagens aéreas; tempo mínimo de voo de 30 minutos; alcance de transmissão digital de no mínimo 15 km; sistema de câmera dupla com gravação de vídeo em resolução mínima 4K a 60fps; estabilização por gimbal de 3 eixos; recursos de otimização de imagem para ambientes de baixa luminosidade/visão noturna via processamento inteligente.	**UND**	1		

Forma de Pagamento:O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:
• descrição do objeto, valor unitário e total;
• número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
• prazo para execução de serviço
• endereço e telefone de contato;
• data de emissão; e
• assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail:**plan.contratacoes@slm.pe.gov.br,**no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 12 de agosto de 2026.

AMANDA GABRIELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:BDA9A608

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 15/2026-PMSVF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR GÊ VAQUEIRO, ARTÍSTA CONSAGRADO PELA CRITÍCA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2026, NO EVENTO FEIRA CULTURAL, EM PRAÇA PUBLICA NESTE MUNICIPIO.

-N. Contrato: 105/2026
Contratada: **JOSE G LUCAS DOS SANTOS, CNPJ: 49.157.577/0001-09**
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:F92077B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 170/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA/PE
CONTRATADO: 53.550.250 LICODENIO SOARES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.550.250/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, DE NATUREZA CONTINUADA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SUAS UNIDADES VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.122.1003.5000.0000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.304.1001.2897.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
VALOR: R$ 66.820,00 (SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

.

Serrita, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:F5B9A2C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026** - Serviço. Secretaria de Serviços Públicos. Objeto: Ata de Registro de Preços para Contratação de Serviços de Engenharia, Conservação e Manutenção Predial (Preventiva e/ou Corretiva), Serviços de Instalação, Reparação e Adaptação nos Bens Imóveis Físicos da Rede Pública da Prefeitura Municipal de Sertânia-PE. Data da Abertura: 15 de setembro de 2026, às 08:00h. Valor estimado: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Informações: Segunda à Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com. e pelo Número Telefone: (87) 9 9198 6614 Gabriel Sousa Soares - Pregoeiro. Edital disponível em www.portaldesertania.com.br.

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:9DBD61C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 071, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil e,
CONSIDERANDO que o Município de Solidão/PE adquiriu, por regular processo licitatório na modalidade adesão a ata de registros de preços n.º 099/2025 do consórcio SALIC – SÃO LUIZ-MA, um veículo, tipo ambulância (tipo A), modelo pick-up 4x4, custeada pela emenda parlamentar individual;
CONSIDERANDO que o referido Termo de Adesão a Ata foi celebrado no âmbito do **Pregão Eletrônico SRPN nº 099/2025, ofício n.º 012/2026, ordem de fornecimento n.º 37387-2026** e à **Ata de Registro de Preços nº 099/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e demais normas do Ministério da Saúde aplicáveis à Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde;
CONSIDERANDO que a retirada do referido é de responsabilidade do Município e deve ocorrer no endereço da fornecedora, LIZARD SEERVIÇOS LTDA – CNPJ 30.536.715/0001-24, localizada na Av. Goiás Norte, 7506, Res humaita, Goiânia, Goiás;
CONSIDERANDO a necessidade de designar motorista habilitado e experiente para deslocar-se até o Município de Goiânia/GO, realizar os atos necessários ao recebimento do veículo e conduzi-lo com segurança até a sede do Município de Solidão/PE;
CONSIDERANDO que o transporte do veículo até o Município de Solidão/PE demandará o custeio de despesas imediatas, miúdas, urgentes e de pronto pagamento, especialmente com combustível, táxi, deslocamentos locais, alimentação em trânsito, pedágios, eventuais taxas e outras despesas indispensáveis à execução da diligência administrativa;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 007/2026, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Solidão/PE, o regime de suprimento individual para custeio de despesas miúdas, urgentes e de pronto pagamento;
CONSIDERANDO que o referido Decreto autoriza a concessão de suprimento individual para despesas com transporte, deslocamento, pequenas diligências administrativas, despesas realizadas em local distante da sede da Administração Municipal e despesas de pronto pagamento necessárias à continuidade do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor público efetivo, Sr. **Agrinele Alves da Silva**, titular do cargo de motorista, matricula n.º 055, portador do RG n.º **6585846 - SDSP/PE**, inscrito no CPF sob o n.º **049.698.614-71**, CNH Registro n.º **03028104004**, Categoria **AE**, validade **17/06/2031**, para deslocar-se até o Município de **São Goiânia/GO**, com a finalidade de realizar a retirada do veículo ambulância adquirido por Município de Solidão/PE, cujas especificações constam do processo licitatório próprio.
Art. 2º - A retirada do veículo deverá ocorrer junto à empresa LIZARD SEERVIÇOS LTDA – CNPJ 30.536.715/0001-24, localizada na Av. Goiás Norte, 7506, Res Humaita, Goiânia, Goiás, observadas as especificações do contrato e da respectiva nota fiscal que será entregue ao servidor designado para verificação.
Art. 3º - CONCEDER ao motorista acima identificado, a título de **suprimento individual**, o valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, destinado exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à retirada, deslocamento e transporte do veículo até a sede do Município de Solidão/PE.
Parágrafo único. O valor concedido poderá ser utilizado exclusivamente para despesas vinculadas à diligência descrita nesta Portaria, especialmente com **combustível, táxi, deslocamentos locais, alimentação em trânsito, pedágios, eventuais taxas e demais despesas urgentes e indispensáveis ao regular transporte do veículo**, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.
Art. 5º - A concessão do suprimento individual de que trata esta Portaria fica condicionada à prévia emissão do respectivo empenho, em dotação orçamentária própria, e à observância das normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.
Art. 6º - O motorista designado, responsável pelo suprimento, deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade autorizada, devendo guardar e apresentar todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, cupons fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, comprovantes de abastecimento, deslocamento, pedágio e demais documentos idôneos.
Art. 7º - O motorista designado deverá apresentar a respectiva prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças, ou ao setor competente, no prazo previsto no Decreto Municipal n.º 007/2026, preferencialmente em até **05 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município**, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e da devolução de eventual saldo não utilizado.
Art. 8º - A não apresentação da prestação de contas, a apresentação incompleta, a aplicação irregular dos recursos ou a ausência de devolução de eventual saldo remanescente sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e demais responsabilidades legais.
Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Solidão/PE, 27 de agosto de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito do Município de Solidão/PE

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:AB05ABE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DECISÃO- PAR N.º 42/2026

EXTRATO DA DECISÃO

EMPRESA: R P HOSPITALAR LTDA

REFERÊNCIA: PAR N.º 42/2026

FUNDAMENTO: Art. 155, inciso II e 156, inciso II e inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a Cláusula 14 do contrato n° 00101/2026.

Decisão: APLICO a penalidade de **impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Surubim, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 05 (cinco) meses e a aplicação de multa no percentual de 15%, correspondente ao valor de R$ 889,20**, tendo em vista a conduta tipificada, os agravantes e atenuantes, os fatos e fundamentos jurídicos.

RECURSO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim-PE, CEP:55.750-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpar.surubim2025@outlook.com.

Surubim, 27 de agosto de 2026

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:B2AD4828

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação Técnica e Pedagógica responsável pela análise das propostas apresentadas na Chamada Pública para Prospecção de Mercado de Soluções Pedagógicas Integradas destinadas à Rede Municipal de Ensino de Surubim.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO a publicação da Chamada Pública para Prospecção de Mercado de Soluções Pedagógicas Integradas destinadas à Educação Infantil, aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e ao Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino de Surubim;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a análise das propostas apresentadas seja realizada mediante critérios técnicos, pedagógicos, objetivos e previamente estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico aos participantes, transparência, impessoalidade, motivação e segurança no processo de avaliação das soluções pedagógicas;
CONSIDERANDO a importância de que as soluções analisadas guardem compatibilidade com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, com as diretrizes curriculares aplicáveis e com os objetivos educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de constituir equipe técnica com experiência nas diferentes áreas educacionais abrangidas pela Chamada Pública;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Técnica e Pedagógica, responsável pela análise das propostas apresentadas no âmbito da Chamada Pública para Prospecção de Mercado de Soluções Pedagógicas Integradas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Surubim.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
VELUZIA MARIA SOARES	Articuladora Municipal do PCA/CNCA
IDALÉCIA PEREIRA XAVIER	Coordenadora da Educação Infantil
CAMILA GOMES DA SILVA	Coordenadora do Ensino Fundamental - Anos Iniciais

LILIANE BAIÉ CÂNDIDO DE ANDRADE	**Coordenadora de Núcleo**
SANDRA BARBOSA DOMINGUES	**Coordenadora da Educação Especial**

§1º A Comissão escolherá, dentre seus membros, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a), cuja definição deverá constar da ata da primeira reunião.
§2º Compete ao(à) Presidente coordenar os trabalhos, organizar as reuniões, distribuir as atividades e assegurar o cumprimento dos critérios e prazos estabelecidos na Chamada Pública.
§3º Compete ao(à) Secretário(a) auxiliar na organização dos trabalhos, elaborar as atas das reuniões e manter organizados os documentos, registros e relatórios produzidos pela Comissão.
Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação Técnica e Pedagógica:
I - receber e analisar as propostas submetidas à avaliação, observados os critérios, exigências e especificações constantes da Chamada Pública e de seus anexos;
II - verificar o atendimento dos requisitos técnicos e pedagógicos previstos no instrumento convocatório;
III - examinar a adequação e a pertinência pedagógica das soluções apresentadas às etapas e modalidades de ensino abrangidas pela Chamada Pública;
IV - avaliar a compatibilidade das soluções propostas com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com as diretrizes curriculares adotadas pela Rede Municipal de Ensino e com as necessidades pedagógicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - analisar, quando aplicável, a adequação dos conteúdos, recursos, metodologias, materiais, tecnologias e demais instrumentos pedagógicos apresentados;
VI - verificar a acessibilidade, a inclusão e a adequação das propostas ao Atendimento Educacional Especializado, quando o objeto avaliado assim exigir;
VII - aplicar, de maneira uniforme e objetiva, os critérios de avaliação previstos na Chamada Pública;
VIII - registrar individualmente ou coletivamente as avaliações realizadas, com a respectiva fundamentação técnica;
IX - solicitar, quando necessário e permitido pelo instrumento convocatório, esclarecimentos ou diligências destinadas exclusivamente à adequada compreensão das propostas, vedada a alteração substancial posterior de seu conteúdo;
X - reunir-se para análise, discussão e consolidação das avaliações realizadas;
XI - elaborar atas das reuniões e demais registros necessários à documentação dos trabalhos;
XII - emitir parecer técnico fundamentado acerca da conformidade e adequação das propostas aos objetivos estabelecidos na Chamada Pública;
XIII - elaborar relatório final conclusivo contendo os resultados da avaliação, a metodologia empregada e a correspondente fundamentação;
XIV - encaminhar o resultado dos trabalhos à Secretária Municipal de Educação e Cultura para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis.
Art. 4º A análise das propostas deverá ser realizada exclusivamente com fundamento nos requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos, estranhos ou não previstos na Chamada Pública**.**
Parágrafo único. Todos os participantes deverão receber tratamento isonômico, vedada qualquer forma de favorecimento, preferência ou tratamento diferenciado sem fundamento objetivo.
Art. 5º A Comissão poderá organizar seus trabalhos mediante distribuição das propostas entre seus integrantes, desde que o procedimento adotado assegure:
I - uniformidade na aplicação dos critérios de avaliação;
II - possibilidade de revisão e discussão coletiva das avaliações;

III - registro dos fundamentos que subsidiaram as conclusões;
IV - consolidação final dos resultados pela Comissão.
Art. 6º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus integrantes.
§1º Em caso de empate, caberá ao(à) Presidente da Comissão o voto de desempate.
§2º Eventual divergência técnica relevante poderá, a pedido do membro interessado, ser registrada expressamente em ata ou no relatório correspondente.
Art. 7º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de participar da análise de proposta quando:
I - possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
II - possuir vínculo profissional, comercial, societário ou outra relação capaz de comprometer sua imparcialidade com participante da Chamada Pública;
III - possuir relação pessoal que, justificadamente, possa comprometer a independência e a imparcialidade de sua avaliação;
IV - ocorrer qualquer outra circunstância capaz de caracterizar conflito de interesses.
§1º O impedimento deverá ser comunicado imediatamente ao(à) Presidente e registrado em ata.
§2º O membro impedido não participará da discussão, avaliação ou votação relativa à proposta sobre a qual recaia o impedimento.
Art. 8º Os membros da Comissão deverão preservar a integridade das informações, documentos e propostas submetidos à análise, observando a publicidade própria do procedimento e, quando cabível, a proteção das informações cuja divulgação antecipada possa comprometer a regularidade da avaliação ou que sejam legalmente protegidas.
Art. 9º Os trabalhos da Comissão serão orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, objetividade, motivação, interesse público e segurança jurídica.

Art. 10. A Comissão exercerá suas atribuições com autonomia técnica, devendo suas conclusões ser devidamente fundamentadas e compatíveis com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
Parágrafo único. A autonomia técnica de que trata o caput não autoriza a alteração, flexibilização ou criação de critérios distintos daqueles previstos na Chamada Pública.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará à Comissão o apoio administrativo, material e técnico necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 12. Os documentos produzidos pela Comissão, especialmente atas, fichas de avaliação, pareceres e relatório conclusivo, deverão integrar o processo administrativo correspondente à Chamada Pública.
Art. 13. A atuação da Comissão ficará restrita à avaliação técnica e pedagógica das propostas, não implicando, por si só, contratação, aquisição ou geração de direito subjetivo aos participantes, devendo eventuais providências posteriores observar os procedimentos administrativos e legais pertinentes.
Art. 14. A participação na Comissão não ensejará pagamento de gratificação ou remuneração adicional, sendo considerada atividade de relevante interesse público e educacional.
Art. 15. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Comissão serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, observados o instrumento convocatório e a legislação aplicável.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 31 de julho de 2026.

PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Município de Surubim/PE

Publicado por:
Cilene Farias Silva de Oliveira
Código Identificador:7FEFA1AF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 046/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2026

Processo Nº: 046/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00028/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Materiais e

Equipamentos para Manutenção de Poços, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Tabira/PE. Valor: R$584.988,08. Abertura da sessão pública: 08:05 horas do dia 14 de Setembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 07:00 as 13:00 horas e das 14:00 Às 19:00 horas dos dias úteis.

Tabira, 27/08/2026.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:80968BEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000065/2025 PREGÃO Nº 00008/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00123/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE, inscrita no CNPJ nº 10.091.601/0001-00. **CONTRATADA:** THAIANA CHEUIN CRUZ EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 52.268.925/0001-11. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00123/2025, referente à prestação de serviços, por igual e sucessivo período. **VIGÊNCIA:** De 4 de junho de 2026 a 4 de junho de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tacaimbó/PE, 3 de junho de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:8E040EA0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000065/2025 PREGÃO Nº 00008/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00124/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE, inscrita no CNPJ nº 10.091.601/0001-00. **CONTRATADA:** REAL ALIMENTOS, CESTAS BASICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.130.836/0001-90. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00124/2025, referente à prestação de serviços, por igual e sucessivo período. **VIGÊNCIA:** De 4 de junho de 2026 a 4 de junho de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tacaimbó/PE, 3 de junho de 2026
.
EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:60AB510A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00093/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0050/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACAIMBÓ/PE, inscrito no CNPJ nº 13.132.152/0001-90. **CONTRATADA:** FREITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.001.182/0001-88. **OBJETO:** Acréscimo de valor ao Contrato nº 0050/2025, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustível, especificamente para o item 01 – gasolina, uso para automotivos, classificação comum, índice de octanagem IAD 87 MIN, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Tacaimbó/PE. **VALOR:** O valor inicialmente contratado, de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), fica acrescido de R$ 20.625,00 (vinte mil, seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente a 25% do valor inicialmente contratado, totalizando o valor atualizado de R$ 103.125,00 (cento e três mil, cento e vinte e cinco reais).

Tacaimbó/PE, 26 de junho de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:583A22FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00103/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 00043/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00171/2025-SDC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ/PE, inscrito no CNPJ nº 10.091.601/0001-00. **CONTRATADO:** PAULO GOMES VENTURA CHAVES, inscrito no CPF nº 073.571.174-72. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 00171/2025-SDC, cujo objeto consiste na locação de imóvel situado no Sítio Igrejinha, Tacaimbó/PE, destinado à instalação de espaço para a prática de esportes dos alunos da rede municipal de ensino. **VIGÊNCIA:** De 28 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tacaimbó/PE, 24 de agosto de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:55D9B3C5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00104/2025 DISPENSA Nº DV00036/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 180/2025-SDC
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, inscrito no CNPJ nº 10.091.601/0001-00. **CONTRATADA:** ORIGINAL EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.088.565/0001-26. **OBJETO:** Rescisão do Contrato nº 180/2025-SDC, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de 03 (três) impressoras multifuncionais, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, incluindo o fornecimento de suprimentos, insumos e consumíveis, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes, exceto papel, bem como quaisquer outros elementos necessários à integral e contínua prestação dos serviços. RESCISÃO: A rescisão contratual ocorre com fundamento no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do interesse de ambas as partes na finalização

da prestação, que justifica a impossibilidade de continuidade do Termo Contratual.

Tacaimbó/PE, 17 de agosto de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:D07BCCD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMT Nº 072/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 005/2026. Objeto Nat.: **Serviços** - Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E CONSELHO DA CRIANÇA. Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global: **R$ 541.967.97 (quinhentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).** Início do acolhimento das propostas: **31/08/2026 às 18:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **14/09/2026 às 13:00h.** Abertura da sessão de lances: **14/09/2026, às 13:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tacaratu/PE, **28/08/2026**.

PEDRO APOSTOLO MANGABEIRA FILHO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:DE2E4BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMT Nº 014/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 001/2026. Objeto Nat.: **Serviços** - Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, POR MEIO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM AMBIENTE WEB, DESTINADA À REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS, CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E FINANCEIRAS, IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIOS, CÁLCULO AUTOMATIZADO DOS VALORES DE RATEIO DOS RECURSOS DECORRENTES DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF. Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL,** Valor máximo aceitável global: **R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais.** Início do acolhimento das propostas: **31/08/2026 às 18:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **14/09/2026 às 09:30h.** Abertura da sessão de lances: **14/09/2026, às 10:00h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tacaratu/PE, **28/08/2026**.

PEDRO APOSTOLO MANGABEIRA FILHO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Apostolo Mangabeira Filho
Código Identificador:56A0B625

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n° 001/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA. ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA E A EMPRESA **DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.677.691/0001-28, com sede sito à Rua Pedro Toscano, nº 378 – Centro - Tacaratu – PE - CEP: 56.480-000, por intermédio da Secretária Municipal de Educação de Tacaratu-PE, ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA, portador da Matrícula Funcional nº **200.2053.04**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.902.002/0001-93, com sede à Praça Doutor Vicente Machado, nº 92, Loja Sobre Loja – LJ 23, Centro, Araucária – PR, CEP: 83.702-310, neste ato representada por seu representante legal, JOBERSON BRUNO POMPEU, brasileiro, solteiro, nascido em 03/01/1988, empresário, inscrito no CPF/MF nº 016.322.636-96, residente e domiciliado na Rua Avenida Um, nº 84, Eliane (Justinópolis), na cidade de Ribeirão das Neves - MG, CEP 33.943 210, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar, de forma **UNILATERAL**, o presente Termo de **EXTINÇÃO** de Contrato, decorrente da ***Concorrência* nº *001/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a EXTINÇÃO UNILATERAL, após a 1ª e 2ª Notificação, da **Contratação de empresa especializada para CONCLUSÃO DE CRECHE TIPO 02, AGROVILA 03 MUNICÍPIO DE TACARATU/PE, TERMO DE COMPROMISSO FNDE Nº 202141842**, que deveriam ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
1ª e 2ª Notificação
Publicação no DOM de 10/08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato foi extinto com fulcro no Claúsula 13.3 do contrato nº 005/2026.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 4157, Ano XVII e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro de Petrolândia/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TACARATU/PE, 10 de Agosto de 2026.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA
Gestora

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:7783DFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMT Nº 071/2026 -CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 011/2026 - Natureza: Serviços. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS AGROVILAS 7, 8, 9 E ANTÔNIO CONSELHEIRO 2, NO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE**. **Critério de julgamento:** Menor Preço Global. **Valor máximo aceitável: R$ 447.506,67 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos). Início do acolhimento das propostas:** 31/08/2026, às 18h00min. **Data limite para impugnação e pedido de esclarecimento:** 14/09/2026, até às 23h59min. **Data final para cadastramento das propostas e envio da documentação de habilitação:** 17/09/2026, às 09h00min. O certame adotará o procedimento de inversão de fases, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. **Início da sessão pública de disputa:** 17/09/2026, às 10h00min (horário de Brasília).O julgamento ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Sala de Licitações, situada na Rua Pedro Toscano, nº 349, Centro, Tacaratu/PE, CEP: 56.480-000, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacaotacaratu@gmail.com, ou no site: https://www.tacaratu.pe.gov.br/transparencia.

Tacaratu/PE, 28 de agosto 2026.

PEDRO APÓSTOLO MANGABEIRA FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:73838729

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00009/2026. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026. Obra. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00001/2026, para Contratação de empresa do ramo de engenharia para a Construção de Creche/Escola de Educação Infantil em Taquaritinga do Norte/PE – FNDE – CRECHE TIPO 2, TERMO DE COMPROMISSO Nº 960650/2024/FNDE/CAIXA. Lote 1: Construtora Sbm Ltda, pelo valor de R$3.503.094,72.

Taquaritinga do Norte, 28/08/2026.

ELINES BRITO DE ASSIS.
Secretária de Educação, Cultura e Esportes.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:774A66AF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO ONDE SE LÊ: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO, LÊ-SE: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 025/2024. **PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2024 - INEXIGIBILIDADE nº 003/2024**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: A prorrogação do prazo contratual**, correspondente ao período de 01/08/2026 a 01/08/2027, juntamente com o **reajuste contratual**, calculado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV) – última atualização mensal disponível, cujo objeto é a LOCAÇÃO de um imóvel destinado à acomodação da Unidade Básica de Saúde da Família Capibaribe, são responsáveis pelo atendimento médico básico, preventivo e curativo da população, com uma equipe de profissionais de saúde que inclui médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, entre outros, situado na Rua: José Alves Dias, N°32, Bairro Capibaribe, Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Art.107 c/c Art. 136, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE. CNPJ nº 08.677.960/0001-00. **CONTRATADA:** EMILY GABRIELY PEREIRA SANTOS. CPF nº ***.339.504-92. **DO VALOR:** Conforme art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21, que autoriza a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, o valor unitário deste Termo Aditivo, decorrente da aplicação do reajuste contratual com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), correspondente ao último índice disponível na data da atualização, será de R$ 1.798,59 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos). Após o procedimento de prorrogação e reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para R$ 21.583,08 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais. O valor mensal do CONTRATO ORIGINAL, após a aplicação do reajuste, passará de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para R$ 1.798,59 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Taquaritinga do Norte, 31 de julho de 2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:C64423D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N°020/2026

Dispõe sobre a eleição da nova Mesa Diretora e a posse da nova Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE, para o biênio 2026–2028.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – PE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as disposições da legislação vigente que regulamentam a organização e o funcionamento dos Conselhos de Saúde,
CONSIDERANDO a realização da **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde**, realizada no dia **28 de agosto de 2026, às 10h00**, destinada à eleição da nova Mesa Diretora e à posse da nova Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no **Edital nº 001/2026**, que regulamentou o processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo os critérios, procedimentos e normas para a realização da eleição;
CONSIDERANDO que o processo eleitoral foi conduzido em conformidade com o **Edital nº 001/2026**, bem como com as normas legais e regimentais aplicáveis, assegurando a regularidade, transparência e legitimidade do processo de escolha;
CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada durante a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em **28 de agosto de 2026**;
CONSIDERANDO a posse dos novos membros da Plenária do Conselho Municipal de Saúde para o **biênio 2026–2028**;
RESOLVE:
Art. 1º Fica registrado e homologado o resultado da eleição da **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE**, realizada no dia **28 de agosto de 2026, às 10h00**, em conformidade com o **Edital nº 001/2026**.
Art. 2º Ficam eleitos e empossados para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o mandato correspondente ao **biênio 2026–2028**:

I – Presidente: JOSÉ LUCAS PEREIRA BARBOSA COSTA;
II – Vice-Presidente: ANDREA OLIVEIRA SOUZA.
Art. 3º Fica igualmente registrada a **posse da nova Plenária do Conselho Municipal de Saúde**, cujos membros exercerão suas funções durante o **biênio 2026–2028**, observadas as disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 4º A Mesa Diretora e a Plenária empossadas deverão exercer suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e demais normas aplicáveis.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte – PE, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ LUCAS PEREIRA BARBOSA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº020/2026

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte

Publicado por:
Maria José Bezerra de Assis
Código Identificador:68408993

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO nº 00150/2025. **PROCESSO LICITATÓRIO nº 00054/2025.** Onde se lê: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 00021/205**. Lê-se: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 00021/2025. OBJETO DA LICITAÇÃO**: **A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período de **27/08/2026 a 27/08/2027**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transbordo de resíduos sólidos urbanos domiciliares Classe II-A, compreendendo o transporte dos resíduos em veículos adequados entre um determinado ponto até a Central de Tratamento de Resíduos de Caruaru – PE (CTR Caruaru). **BASE LEGAL**: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - CNPJ nº 10.091.593/0001-00. **CONTRATADA**: EMPRESA DE ENGENHARIA SANITARIA E CONSTRUCOES LTDA. CNPJ nº 07.916.655/0001-53.

Taquaritinga do Norte - PE, 26 de agosto de 2026.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:E815E610

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 182/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 182/2026 – **JOSEMIR JOAQUIM RODRIGUES**, inscrita no CPF sob n.º 476.XXX.XXX-49, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 25.938,00 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e oito reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:6CB79A56

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 183/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 183/2026 – **ADEMAR JOÃO DA PAZ**, inscrito no CPF sob n.º 427.XXX.XXX-72, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 33.336,75 (trinta e três mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:CA9923BE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 184/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 184/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 184/2026 – **SEVERINO ALVES DA PAZ**, inscrito no CPF sob n.º 175.XXX.XXX-68**,** VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 39.957,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:277CD926

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 185/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 185/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 185/2026 – **ANTONIO JOÃO DA PAZ**, inscrito no CPF sob n.º 186.XXX.XXX-68, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 39.796,90 (trinta e nove lim setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:6AAAB05C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 186/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 186/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 186/2026 – **ADEILSON ALVES DA PAZ**, inscrito no CPF sob n.º 592.XXX.XXX-20, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 36.019,75 (trinta e seis mil dezenove reais e setenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:8EDC81A3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 187/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 187/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 187/2026 – **JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA MENEZES**, inscrito no CPF sob n.º 705.XXX.XXX-13, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 26.670,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:440F63A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 188/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 188/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 188/2026 – **FRANCISCO JUCIER RODRIGUES**, inscrito no CPF sob n.º 673.XXX.XXX-91, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 39.292,00 (trinta e nove mil duzentos e noventa e dois reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:E59D5E79

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 189/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.**
CONTRATO Nº 189/2026 – **JOSENILDO JOAQUIM RODRIGUES**, inscrito no CPF sob n.º 027.XXX.XXX-50, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 33.131,00 (trinta e três mil cento e trinta e um reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 18 de agosto de 2026.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:7858D18F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 151 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Lei nº 265 de 28 de agosto de 2026.

EMENTA: Altera o disposto no Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022, ampliando a quantidade de cargos de provimento efetivo dispostos nos quadros da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando a adequação do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal ao total de convocados e empossados em razão do resultado final do Concurso Público deflagrado através do Edital nº 01/2023, ficam criados os cargos abaixo, que passam a incorporar o disposto no ANEXO V da Lei Municipal nº 151, de 06 de setembro de 2022:

CARGOS	SÍMBOLO	TOTAL DE CARGOS JÁ EXISTENTES	TOTAL DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI	TOTAL DEFINITIVO DE CARGOS
Agente Comunitário de Saúde	PE-II	21	2	23
(...)				
Ajudante de Pedreiro	PE-VI	2	2	4
(...)				
Auxiliar de Serviços Gerais	PE-XIII	62	7	69
(...)				
Cuidador Educacional	PE-XVI	10	12	22
(...)				
Enfermeiro Plantonista	PE-XIX	7	1	8
(...)				
Motorista de Ambulância	PE-XXXII	9	5	14
(...)				
Professor de Educação Infantil	PE-XXXII	7	4	11
(...)				
Professor com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e Físicas	PE-XXXIV	2	2	4
(...)				
Professor com Licenciatura Plena em Educação Física	PE-XXXVI	1	2	3
Professor com Licenciatura Plena em História	PE-XXXVII	3	1	4
Professor com Licenciatura Plena em Matemática	PE-XXXVIII	3	4	7
(...)				
Professor com Licenciatura Plena em Letras - Português	PE-XXXX	6	1	7
Professor de AEE – Atendimento de Educação Especial	PE-XXXXI	1	1	2

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem às datas de convocação, nomeação e posse dos servidores ocupantes dos cargos referidos no art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ.
Prefeito do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:8B284943

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
INSTITUI O PAGAMENTO DE JETON A PRESENÇA AOS MEMBROS DO CONSELHO DO TERRA NOVA PREV

Lei nº 267 de 28 de agosto de 2026.

Ementa: Institui o pagamento de Jeton de Presença aos membros do Conselho deliberativo e Fiscal do TERRA NOVA PREV, órgão gestor único do RPPS municipal, inclusive para os membros do Comitê de Investimentos, e dá outras providências.
.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton de Presença aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS, inclusive para os membros do Comitê de Investimentos.

§ 1º Os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além daqueles que integram o Comitê de Investimentos, inclusive os respectivos suplentes que comparecerem às reuniões ordinárias, em caso da ausência dos membros titulares, farão jus ao Jeton de Presença no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participação em cada reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º A importância estipulada no § 1º será devido aos conselheiros e membros do Comitê do FUNPRECAB que cumpram integralmente o disposto no art. 8-B, da Lei federal nº 9.717/1998, com as alterações da Lei Federal nº 13.846/2019, bem como da regra inserta no art. 76, da Portaria MTP nº 1.467/2022, isto é, a demonstração da certificação mínima adequada as suas respectivas atividades.

§ 3º Além de cumprir com o disposto no §2º, os membros do comitê e os conselheiros somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação da efetiva participação nas reuniões ordinárias, por meio da ata que será enviada ao setor competente do RPPS dentro do mês da competência.

§ 4º O Pagamento do Jeton de Presença será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do RPPS, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta lei não poderão ultrapassar os limites da taxa de administração do RPPS.

§ 5º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, inclusive não poderá sofrer a incidência de contribuição previdenciária, nem tampouco será utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória.

Art. 2º Para atender as despesas oriundas deste projeto de lei, fica determinada a inclusão de elemento de despesa 2038 - manutenção das atividades do TERRA NOVA 3390.36.00.00.00 (serviços de terceiros – pessoa física).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:BD6D3972

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Lei nº 266 de 28 de agosto de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, com base na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de TERRA NOVA, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;
II - Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2026;
III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
VI - Transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2026;
VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,
IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
X - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2027, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem-estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - Estruturação, Ampliação e manutenção de todos os serviços ofertados pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social – no município; Implantar equipe de Vigilância Socioassistência; Construção do prédio próprio para funcionamento do CRAS; Ampliação de equipe técnica do CRAS; Aquisição de veículo para o Serviços e Programas da secretária; Ampliação da oferta de vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e implantação do serviço em regiões do município ainda não contemplados, assim como a manutenção dos serviços ofertados; Garantir a participação dos conselhos municipais na elaboração das leis orçamentárias; Proporcionar formação continuada com os conselhos municipais; Ampliação da oferta de atendimento ao público do cad'único e programa bolsa família; Ofertas de cursos aos usuários da assistência; Identificar, cadastrar e fortalecer as entidades que ofertam serviços socioassistênciais no município; Garantir formação continuada aos profissionais da política municipal de assistência social; Promover campanhas de orientação em relação aos programas e serviços ofertados por a secretária de Assistência Social; Manutenção e ampliação da oferta de vagas do programa criança feliz/primeira infância no SUAS; Apoio técnico-social ao programa habitacional; Aquisição de material permanente para os programas, serviços e conselhos da secretária de assistência social; Aquisição e manutenção de equipamentos para oficinas de música; Implantação e Manutenção da cozinha comunitária; Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento SCFV, CRAS, CREAS; Aquisição de fardamento; Manutenção das ofertas das oficinas aos usuários do SCFV, CRAS e CREAS; Aquisição de sistema de monitoramento por câmeras para os serviços e programas da Assistência Social; Aquisição de ponto eletrônico para os serviços, programas e Secretária; Aquisição de fardamento para os usuários de proteção social básica e profissionais da Secretária; Locação de veículos para o Conselho Tutelar e Secretária; Adesão PAA leite (freezer).
II - Reforma, ampliação, adequação, climatização e manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares; Construção, revitalização e manutenção de quadras, espaços esportivos, recreativos e ambientes pedagógicos; Aquisição, renovação e manutenção da frota destinada ao transporte escolar, bem como manutenção das rotas, especialmente da zona rural; Oferta de transporte para ensino médio, técnico e superior; Formação de condutores (Efetivos e terceirizados); Monitoramento de Veículos do Transporte Escolar; Locação de veículos para transporte de estudantes; Complementação dos recursos destinados à alimentação escolar e aquisição de equipamentos para cozinhas e refeitórios; Aquisição de mobiliário escolar e administrativo para as escolas e para a Secretaria Municipal de Educação; Ampliação da infraestrutura tecnológica das escolas e da Secretaria Municipal de Educação, com aquisição de computadores, notebooks, tablets, projetores, impressoras, equipamentos de informática e expansão da internet de alta velocidade; Implantação, ampliação e manutenção de laboratórios de informática e tecnologias educacionais; Estruturação e

fortalecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), incluindo salas de recursos multifuncionais, materiais pedagógicos acessíveis e equipamentos específicos ; Formação continuada dos profissionais da educação, contemplando professores, gestores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares, cuidadores e demais servidores da rede municipal; Aquisição de material didático, pedagógico, esportivo, cultural, de expediente e de consumo para atendimento das atividades escolares; Atualização e ampliação dos acervos das bibliotecas escolares ; Previsão orçamentária para implantação e manutenção do Programa Municipal de Alfabetização, contemplando aquisição de materiais didáticos, avaliações diagnósticas, formação continuada, acompanhamento pedagógico, incentivo à leitura e ações voltadas à alfabetização na idade certa; Desenvolvimento de programas de recomposição das aprendizagens e preparação para avaliações externas, como SAEB e SAEPE; Ampliação, implementação, fortalecimento e manutenção da Política de Educação em Tempo Integral, assegurando recursos para expansão da oferta, oficinas pedagógicas, esportivas, culturais, artísticas e tecnológicas, aquisição de materiais, formação dos profissionais e acompanhamento dos estudantes; Fortalecimento e manutenção das atividades da Banda Marcial e da Filarmônica Municipal, bem como desenvolvimento de projetos culturais, artísticos, musicais, cívicos e de incentivo à participação estudantil, contemplando aquisição de instrumentos musicais, fardamentos, acessórios, materiais, equipamentos, transporte, manutenção, capacitações, apresentações e demais ações necessárias à execução das atividades; Manutenção da infraestrutura das escolas, contemplando dedetização, limpeza de caixas d'água, capinação, manutenção elétrica, hidráulica, pintura, pequenos reparos, manutenção de equipamentos, impressoras e mobiliário. Implantação e modernização de sistemas informatizados de gestão escolar e administrativa; Criação de dotação orçamentária para implantação do Censo Educacional Municipal e do Programa Municipal de Busca Ativa Escolar, contemplando levantamento de dados educacionais, identificação de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, monitoramento da frequência escolar, visitas domiciliares, aquisição de equipamentos, sistemas informatizados, transporte, materiais e capacitação das equipes responsáveis; Reserva orçamentária para execução de programas, convênios e parcerias celebrados com os Governos Federal e Estadual; Previsão orçamentária específica para incentivo, reconhecimento e apoio às práticas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação, possibilitando premiações, certificações, divulgação de boas práticas, intercâmbio de experiências e financiamento de projetos pedagógicos inovadores; Ampliação das ações de inclusão, equidade e permanência escolar, garantindo recursos para atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento das políticas de educação inclusiva; Aquisição, instalação e manutenção de sistemas de controle eletrônico de frequência (ponto eletrônico; Implantação e Estruturação da Biblioteca Pública Municipal Adquirir imóvel destinado à instalação e ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, garantindo infraestrutura física adequada, acessível e segura, com aquisição de mobiliários, equipamentos tecnológicos, implantação e manutenção de acesso à internet, bem como ampliação e atualização do acervo bibliográfico por meio da aquisição de livros, obras literárias, materiais de pesquisa e outros recursos informacionais, visando promover o acesso democrático à leitura, à cultura, à informação, à inclusão digital e ao conhecimento para toda a população; Implantação de Programa Municipal de Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal de Ensino, realizando duas aplicações anuais de avaliações em Língua Portuguesa e Matemática para os estudantes do Ensino Fundamental, abrangendo 100% das unidades escolares da rede, com produção de relatórios pedagógicos para subsidiar o planejamento das ações educacionais; Aquisição, confecção, reposição e fornecimento de fardamentos e acessórios de identificação destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, motoristas e demais profissionais do transporte escolar, servidores da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, visando à padronização, identificação, segurança, valorização institucional e adequado desempenho das atividades educacionais e administrativas; Aquisição de veículo para atender às demandas administrativas, pedagógicas e institucionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo melhores condições de deslocamento das equipes técnicas, acompanhamento das unidades escolares, realização de visitas, participação em atividades institucionais e execução das ações educacionais no âmbito do município e fora dele; Garantir recursos orçamentários para a execução das ações educacionais previstas no Plano Municipal da Primeira Infância, visando assegurar o acesso, a permanência, a equidade, a qualidade da Educação Infantil e o desenvolvimento integral das crianças, por meio de investimentos em infraestrutura, formação de profissionais, materiais pedagógicos, tecnologias educacionais, acompanhamento pedagógico e fortalecimento da gestão da Educação Infantil.

III - Implementação de programas e investimentos para formação de bandas musicais e marciais, tais como aquisição e reforma de instrumentos; Promoção e/ou patrocínio de festividades cívicas, tradicionais/folclóricas e outros eventos de difusão cultural; Realização de projeto de composição do Hino e do Brasão do Município; Concessão de subvenções a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; Promoção de eventos e shows gospel; Promoção e/ou patrocínio de circuito de vaquejada e pé de mourão; Criação de orçamento para execução do Plano Intersetorial pela Primeira Infância (0 a 6 anos); Resgate do Festival da Consciência Negra da Baixa da Compensa. Promoção da prática de artes marciais para crianças e jovens de baixa renda, como jiu-jítsu brasileiro, karatê, judô, entre outras; Realização de campeonatos e torneios de futebol e futsal em diversas categorias; Realização de campeonatos de sinuca e jogos de tabuleiro; Realização de eventos esportivos de diversas modalidades, como corrida, ciclismo, natação, motocross, entre outros. Sinalização histórica das ruas; Iluminação e restauração dos degraus do Serrote; Limpeza do entorno da Barragem Nilo Coelho.

IV - Ampliar a equipe de multiprofissionais (Psicólogos, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeutas, Nutricionista, e Educador Físico) com foco nas terapias voltadas para as crianças neuroatípicas; Ampliação e manutenção dos ambulatórios de especialidades médicas (atualmente têm psiquiatria infantil, psiquiatria, pediatria, ginecologia e mastologia; Apoiar, qualificar e ampliar o serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) municipal em conformidade com a Portaria MS Nº55/1.999; Adquirir ou Locar veículos para o deslocamento dos usuários do serviço de TFD, mantendo o serviço ativo e com qualidade; Locar ou adquirir ou contratar serviço de diária (pousada TFD) em Recife, para apoiar os usuários e acompanhantes do serviço de TFD municipal que necessitem pernoitar em decorrência de seu tratamento; Realizar quando por indicação médica e comprovada necessidade a doação de cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, próteses no geral, bem como, de gêneros alimentícios quando relacionado com as deficiências nutricionais ou necessidades de saúde em consonância com as normativas legais municipais e do SUS; Zelar pela manutenção dos serviços de saúde com aquisição em tempo oportuno dos insumos necessários para o desenvolvimento das atividades; Manter a Assistência Farmacêutica, por meio do fornecimento de medicamentos básicos e especializados e adquirir medicamentos para doação a pessoas carentes; Qualificar a Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS; Adquirir, locar, manter e preservar os veículos para a assistência à saúde, dos usuários e como apoio ao desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde; Implementar programas de saúde para atendimento das necessidades de saúde dos munícipes; Ampliar as ofertas de serviços de saúde quando possível, como academia da saúde, Brasil sorridente, aquisição de equipamentos facilitadores ao diagnóstico, urgências e emergências; Implementar programas de assistência preventiva à saúde: construção de fossas, sumidouros, sanitários públicos, construção e ampliação da rede de esgotos, construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água; Realizar campanhas educativas com os diversos assuntos incentivando o cuidado com a própria saúde com ênfase na promoção e prevenção aos agravos; Manter as ações de Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde; Incentivar, ampliar e facilitar a educação permanente dos profissionais de saúde, com foco na qualificação da assistência e alcance dos indicadores de saúde; Realizar campanha com incentivo a sociedade civil no geral para a criação de associações de proteção aos animais para auxiliar o poder público em ações para o recolhimento dos animais abandonados com o incentivo a adoções, campanhas educativas e ampliação do

teste rápido de Leishmaniose canina; Manutenção do serviço de castração canina e felina, no intuito de redução dos animais nas redes públicas abandonados, com estruturação de local adequado, para este fim se faz necessário a aquisição de equipamentos e insumos veterinários e local para a recuperação dos animais; Realizar campanhas educativas para a conscientização dos munícipes para não criar animais soltos nas vias, ruas e avenidas, como um meio de prevenção a acidentes automobilísticos e/ou de ataque a pessoas; Solicitar a criação de uma Lei municipal com sanções aos proprietários de terrenos que não realizarem a capinação dos mesmos semestralmente. Essa medida visa à redução de riscos de animais peçonhentos e na prevenção às arboviroses; Realizar quando necessário à construção, ampliação, recuperação, reparos e manutenção das Unidades Básicas de Saúde, pontos de apoio, Centros, Policlínica e Unidade hospitalar municipal; Manter instrumentos de incentivo aos profissionais de saúde que possuem melhor resultados na rede municipal de saúde como instrumento de incentivo a melhoria da qualidade no atendimento; Promover a adequada destinação dos resíduos hospitalares e demais serviços de saúde municipal; Ampliar a oferta de serviços e exames complementares ao diagnóstico sempre que possível, reduzindo as filas e o tempo de espera. Contratar serviço certificado de dedetização para os prédios pertencentes à Rede Municipal de saúde; Manter, Contratar e ampliar a informatização dos serviços de saúde com ampliação do uso de prontuário eletrônico, teleconsulta, telediagnóstico, sistema de regulação de consultas e exames da rede municipal, com demais propostas que surgirem em relação a Saúde Digital; Implantar e manter o Serviço Móvel de Urgência e Emergência (SAMU) em consonância com a Política Nacional e pactuações regionais e macrorregionais; Executar as ações previstas no Plano pela Primeira Infância do município em parceria com as demais secretarias municipais.

V - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de

dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; aquisição de veículos para frota do município, reestruturar a sala do empreendedor para incentivar o EPP (Empresas de Pequeno Porte), MEI (Micro Empreendedores Individuais) e ME (Microempresas).

VI - Promover e desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento para a tender a população residente na zona urbana e rural a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de parque de exposições, implantação da feira da agricultura familiar, com o estímulo do ingresso das famílias no Programa de Agricultura Familiar; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; realizar cursos de capacitação para produtores rurais, apoiar a associações rurais, aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; construção, manutenção, reforma e ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, cisternas, passagens molhadas e outras obras hídricas; abastecimento com carro pipa; oferecer assistência técnica agropecuária; apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo; implementação do programa de bovinocultura e Capri ovinocultura para corte e leite; desenvolver programas de parceria com associações de produtores rurais; incentivar a piscicultura; fomentar a irrigação à partir da Transposição do Rio São Francisco. Ofertar Assistência técnica agropecuária; instituir programas de caprinocultura e bovinocultura para corte e leite através de melhoramento genético; apoiar o Programa Terra Brasil PNCF; Incentivar a piscicultura; Fomentar a irrigação localizada; Apoiar o Programa Garantia Safra; Desenvolver programas em parcerias com associações de produtores rurais;

VII - Na área de Infraestrutura, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana; ampliação e manutenção de pavimentação e calçamentos; construção e reforma de praças, parques, jardins, ciclovias, academias populares; pistas de cooper, quadras esportivas e outros equipamentos de uso público; ações na área da iluminação pública, implementar programas para a implantação de postos telefônicos e telefonia móvel, ações na área de eletrificação na zona urbana e rural, estruturação e manutenção do mercado público e feira livres; estabelecer programas para a manutenção e restauração de estradas vicinais; sinalização de vias públicas e estradas vicinais; aquisição de maquinas, veículos e implementos para melhoria da malha viária do município; aquisição de veículos para suporte da secretária, aquisição de terreno para construção e ampliação de cemitérios, Dar ênfase na regularização Fundiária rural, intensificar os trabalhos do Programa Moradia Legal, no município; Implantar banheiros em residências rurais; Elabora projeto de Limpeza Pública abrangendo varrição, poda de plantas, limpeza de meio fio e calçadas, pinturas de maio fio, coleta e transporte de resíduos; Construção de prédio para guarda de materiais e equipamentos da Secretaria; Implantação de canteiro central com iluminação de LED em avenidas; abastecimento de agua, esgotamento sanitários, resíduos sólidos e drenagem das águas; ampliar, recuperar Abastecimento de água na zuna urbana e rural; construir, ampliar, reformar sistema de coleta e disposições finais em logradouros municipais; implantação de adutoras; construção do Centro Administrativo; Portal da Cidade.

VIII – Na área de Meio Ambiente: promoção de uma politica ambiental integrada, com utilização do potencial eco turístico do município; apoio a programas de educação ambiental; melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação; preservação e ampliação das áreas verdes públicas e privadas, assim como das praças municipais; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio `as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização; fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora); investimentos em obras de contenção e prevenção de enchentes; planejamento ambiental para orientar as intervenções atrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes corpos d'água com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a

proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras esferas de poder, assim como de outras cidades da região do Sertão Central; preservação ambiental por meio de ações que proteja a infraestrutura hídrica, promover melhorias na infraestrutura urbana e rural nos quatro eixos do saneamento básico.

IX – Na área do Turismo: fortalecimento das politicas de estimulo ao desenvolvimento econômico do município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo turístico; promover e apoiar eventos de potencial turístico; incentivar a economia criativa; fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica com formação profissional estimulando a comercialização e o apoio financeiro; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda; investimentos nos cursos de qualificação; fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo.

X - Na área de habitação: Desenvolver programas próprios, bem como em parceria com o estado e a união, política habitacional para população de baixa renda.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2027

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2026;

II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2026, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - o projeto de lei orçamentária anual e, os projetos de lei do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2026, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2026, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2027, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - Dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - Dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova;

VI - dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal;

VII - dos recursos destinados a Secretaria de Educação;

VIII – Fundo Municipal do Idoso

IX - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

X - da natureza da despesa, para cada órgão;

XI - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

XII - da receita e despesa por categorias econômicas;

XIII - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2025;

XIV - analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XV - da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, sob-categoria, elemento e sub-elemento;

XVI - do programa de trabalho de cada órgão, em nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XVII - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XVIII - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XIX - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2026.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida Interna
Outras Despesas Correntes

2 - Despesas de Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029;

II – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação e governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 5º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 7º - As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

CAPÍTULO III

Das Disposições de Caráter Supletivo sobre a Execução do Orçamento

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12º - Até 31 de janeiro de 2027 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2027, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão no que couberam as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista.
Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios sendo que nesse caso não incidira no limite estabelecido no Caput desse artigo.

Art. 16º - O Poder Executivo ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competência ou atribuições.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, criando quando necessárias novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 17º - O orçamento conterá dotação orçamentárias específicas destinadas as despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente. Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18º – Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes. Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 19º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 20º - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

I – 1.7.0.0 - Transferências Correntes
– 1.7.6.0 - Transferências de Convênios
II – 2.4.0.0 - Transferências de Capital
– 2.4.6.0 - Transferências de Convênios

Art. 21º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 5,0% (Cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea "c" e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no "caput", serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 25 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 26º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica os instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária para 2027, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 29º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 30º - O Poder Executivo, nos implementos da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

Da Transparência da Gestão Fiscal; Escrituração e Consolidação das Contas; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; do Relatório de Gestão Fiscal e da Prestação de Contas Geral do Exercício de 2027.

Art. 31º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32º - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 33º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:

a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

II - demonstrativo da execução das:

Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;

Despesas, por função e subfunção.

Art. 34º - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;

II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 35º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

Do Equilíbrio entre as Receitas e Despesas e Critérios e Forma de Limitação de Empenhos

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal, programará normas, através de Decreto, no sentido de proceder ao equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 37º - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
III - despesas com serviços de consultoria;
IV - despesas com combustível;
V - despesas com locação de veículos;
VI - despesas com diárias;
despesas com investimentos;
despesas com capacitação;
IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 39º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2027, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o "caput", dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 42º - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;

II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93.

IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2026.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Critérios para Doação de Recursos Financeiros às Pessoas Físicas, Carentes, Residentes no Município

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

I - concessão de bolsas de estudos;
II - locação de veículos para o transporte de alunos;
III - concessão de gêneros alimentícios;
IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
V - concessão de urnas funerárias;
VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
X - concessão de medicamentos;
XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no "caput", o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 44º - A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo e Legislativo, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 2026, até o término dos terceiros exercício seguinte.

Art. 45º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face as despesas de que trata este artigo.

Art. 46º - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 48º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 49º - Na execução orçamentária para 2027, a apuração dos custos dar-se através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 50º - Os anexos à presente lei são partes integrantes da mesma.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:581DAB8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
RATIFICO, mediante justificativas da unidade demandante e Parecer Jurídico, os atos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012/2026 – INEXGIBILIDADE nº 004/2026,** cujo objetivo é a **Locação de imóvel situada na Rua Walfredo Ferreira Lima, nº 73, Centro, em Timbaúba/PE para funcionamento provisório da sede administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da realização de obras de reforma em sua estrutura originária, plenamente vinculado ao Termo de Referência.** Em favor da pessoa física: **Sra. Alga Marina de Oliveira Feliciano**, pessoa física, inscrita no CPF/MF 408.xxx.xxx-53**,** no valor total de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, em 6(seis) parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de **R$ 7.000,00(sete mil reais)**. Fundamento da Contratação: nos termos do artigo **74, inciso V da Lei 14.133/2021.**
Autorizo contratação e emissão de Nota de Empenho.

Timbaúba, 07 de julho de 2026.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito/Autoridade Competente

Publicado por:
Albertina Vieira da Silva
Código Identificador:A38F69A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À,

Empresa: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **31.856.345/0001-75**

CONSIDERANDO o **Processo de Contratação Nº 053/2026**, na modalidade **Inexigibilidade PMT nº 035/2026**, cujo objeto da **Inexigibilidade é** a prestação de serviços de capacitação e avaliação técnica de 30 (trinta) Guardas Civis Municipais integrantes da Secretaria de Ordem Social do Município de Toritama – PE, para fins de porte institucional de arma de fogo

CONSIDERANDO o termo de autorização realizado no dia 26/08/2026, que teve como licitante vencedor:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO no valor total de **R$ 64.236,13 (Sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e treze centavos)**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do documento referente à **Inexigibilidade**, sendo que, de acordo com as disposições do processo, a referida empresas terá o prazo de **05 (cinco) dias consecutivos** para assinatura, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Ordem Social
SECRETÁRIO: ALEX MONTEIRO DE LIMA

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:235C252F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 080 / 2024

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 080 / 2024

Extrato 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2024. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a retomada da construção de uma escola com 12 salas de aula, seguindo o padrão FNDE, no município de Triunfo, PE, **Contratada**: Compacta Construções, Locações e Serviços Ltda; **CNPJ:** 01.079.262/0001-56; O valor contratual anterior de R$ 7.426.133,85 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), obtém-se o novo valor total de R$ 7.427.316,26 (sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).
Em relação ao valor original do contrato, de R$ 7.140.068,71 (sete milhões, cento e quarenta mil, sessenta e oito reais e setenta e um centavos), o novo valor total representa um acréscimo acumulado de R$ 287.247,55 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e

sete reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a aproximadamente 4,02% (quatro vírgula zero dois por cento) do valor originalmente contratado.
Esse acréscimo corresponde à diferença entre o novo valor total de R$ 7.427.316,26 (sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) e o valor inicial de R$ 7.140.068,71 (sete milhões, cento e quarenta mil, sessenta e oito reais e setenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
A alteração contratual encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às obras e serviços de engenharia. O art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", admite alterações contratuais, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.
O art. 125 estabelece, para alterações unilaterais, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras. O art. 126 determina que alterações unilaterais não podem transfigurar o objeto da contratação. No caso em análise, a finalidade permanece a mesma: conclusão da escola de 12 salas de aula com quadra, sem alteração da natureza ou finalidade do empreendimento.
Amparado pelos Artigos **124, 125 da Lei nº 14.133/2021.**

Triunfo, em 28 de Agosto de 2026.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:84AE5A16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.799, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e ainda por disposição da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV – da fixação da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
XV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 15ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.

§1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV- os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES/Remessa, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE- PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§3º Serão realizadas audiências públicas:

I - no período de elaboração da revisão do Plano Plurianual-PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual LOA/2027.

§4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF quadrimestralmente ou semestralmente, conforme disposições legais, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais - DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originar-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 15ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. Como forma de priorizar as obras já iniciadas deverão ser assegurados recursos preferencialmente para tais ações, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre ou semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III- Classificação por Estrutura Programática;
IV- Classificação da Despesa por Natureza:
a) Categoria Econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa;
c) Modalidade de Aplicação;
d) Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias,

por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 - Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes; IV- Grupo 4 Investimentos;
V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 - Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 - Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento e Remunerações no âmbito do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo, se for o caso, os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

§1º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.
II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme os arts. 19 e 20 da LC 101/00.
III - Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Seção IV

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto da Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos;
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§1º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§2º Na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.

Art. 39. Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

Art. 40. Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

Art. 41. Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 42. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 43. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o superávit corrente, no orçamento anual.

Art. 44. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 45. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 46. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas, sempre mediante autorização do Poder Legislativo, de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo, mediante pedido suplementação, de por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto.
II - As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - As alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
IV - Será concedida na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas, dívida pública, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.
V - Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de decreto, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2027.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE;
IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Até 30 (trinta) de agosto de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos

e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

§3º Não se incluem no limite de suplementação definido e autorizada a execução por ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamentos do sistema previdenciário;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas relativas a consórcio público municipal;
V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Parágrafo único. Serão prioridades a garantia da manutenção e ampliação dos serviços, programas, benefícios e projetos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com destaque para a cobertura e acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em acompanhamento pelo PAIF e via serviços intersetoriais, na proteção e atenção integral.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§2º A transferência de dados ao SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no projeto de revisão do Plano Plurianual 2026/2029, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesas

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes as despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário- financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o caput deste artigo, poderão ser objeto de decreto específico.

§3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§2º Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2027:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos.

§4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§5º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamentos do sistema previdenciário;
III – pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas relativas a consórcio público municipal;
V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§6º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n˚ 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP - Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
III - ações em andamento;
IV- obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

§4º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2027.

Art. 143. No processo de elaboração em 2026, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2026/2029, para execução em 2027, deverão ser observadas a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Não compete ao Município estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo/PE, 27 de agosto de 2026.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:57E5CA92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/FMAS Nº 012/2025

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2025. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à aquisição de material de consumo para suprir as necessidades dos Departamentos da Saúde do Município de Triunfo/PE; **Contratada**: **ROGERIO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.899.842/0001-95; **Prazo Inicial**: 12 (doze) meses; **Nova Vigência**: Até 14 de Abril de 2027; **Fundamentação Legal**: artigo 107, da Lei 14.133/21.

Triunfo em 14 de Abril de 2026.

PAULA CRISTIANE BEZERRA XAVIER DE SOUSA
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:494AAA4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 030/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2025. Acréscimo quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) e prorrogação de vigencia do contrato referente a aquisição de materiais de consumo para atender as atividades do Projeto Caravana Adolescência sem Gravidez deste Município; **Contratante**: **MUNICIPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94; **Contratada**: **ROMILDO JOHNSON PEREIRA DINIZ EIRELI - EPP;** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 24.160.376/0001-21; **Fundamentação Legal**: Art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Triunfo em 16 de abril de 2026

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:33E0EC77

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 031/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2025. Prorrogação de vigencia do contrato referente aquisição de materiais de consumo para atender as atividades do Projeto Caravana Adolescência sem Gravidez deste Município; **Contratante**: **MUNICIPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94; **Contratada**: **MARIA IVA B DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.941/0001-49; **Fundamentação Legal**: Art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Triunfo em 16 de abril de 2026

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:81634438

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 047/2026 - PMV

PROCESSO Nº 047/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA O FORNECIMENTO DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA.**
NATUREZA: COMPRAS;
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 47.957,44
ABERTURA: 11/09/2026 AS 10h05min.
Edital disponível no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 31 de agosto de 2026.

JONES DANIEL FELIX MORENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:74493498

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 154/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Venturosa, na forma que especifica a Lei Municipal nº 987/2026.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o inciso XXVIII do artigo 80 da Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 987 de 05 de maio de 2026,

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Venturosa, na forma abaixo especificada, conforme o artigo 85 da Lei Municipal nº 987 de 05 de maio de 2026:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Willianeyde Antunes Barros – **Titular**
Bruna Milanne Souza Silva – **Suplente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria de Lourdes Valério da Silva – **Titular**
Synara Aparecida da Silva Valério – **Suplente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER

Ranielly Oliveira de Holanda – **Titular**
Maysa Silva Almeida– **Suplente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

Alex Tenório Cavalcanti – **Titular**
Marysangela Araújo da Silva Viana – **Suplente**

COORDENADORIA DA MULHER

Daniela Rodrigues da Silva Leonel – **Titular**
Ana Claudia Alves da Costa Victor – **Suplente**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
PASTORAL DA CRIANÇA – PARÓQUIA SÃO JOSÉ VENTUROSA

Luciene Felix Cordeiro Libório – **Titular**
Hilda Bezerra de Almeida – **Suplente**

NÚCLEO DE CIDADANIA ADOLESCENTE - NUCA

Tainá Bezerra de Oliveira – **Titular**
Erivaldo da Silva Santos – **Suplente**

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE VENTUROSA

Edileuza Maria dos Santos – **Titular**
Naidy Almeida Vaz – **Suplente**

IGREJA EVANGÉLICA

Maria Nizélia Ferreira de Almeida – **Titular**
Eronildo Silva dos Santos – **Suplente**

MOVIMENTO POPULAR

Janaina Bezerra de Lima Camilo – **Titular**
Milene Camilo da Silva – **Suplente**

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 21 de agosto de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:EDE3ECB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 991, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 121, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2027, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2027 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029, revisado para execução da parcela anual de 2027.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 119 edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações para 2027, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 159 edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, atualizado pela Portaria STN/MF nº 1648, de 02 de julho de 2026, da Secretaria do Tesouro Nacional, republicado para 2027.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 6º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
XVII - Primeira infância – A Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, considera primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, que por força do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, recebe prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentarias e ações específicas na Lei Orçamentária Anual.
§ 1º Cada programa deverá conter as ações necessárias à consecução de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2027 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações, para cumprimento das disposições dos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas pelo Poder Executivo durante o processo de revisão da parcela anual do Plano Plurianual 2026/2029, para execução em 2027 e do Orçamento Anual de 2027.
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2027, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2027 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2027 e seus anexos, bem como o Projeto de revisão do PPA 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º Em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029, aprovado pela Lei nº 677, de 1º de dezembro de 2025, as prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade para execução em 2027.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2027, de acordo com a disponibilidade de recursos e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2027, por meio dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do ExercícioAnterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadasnos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação deAtivos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 159 edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2027, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1664.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo à cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2027, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. Serão incorporadas ao Orçamento de 2027 eventuais mudanças de classificação da receita, estabelecidas pela STN e inseridas no SIAFIC do Poder Executivo.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa,

de acordo com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2027.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 3º A programação de cada órgão será apresentada por programa, com as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos, sendo as ações classificadas sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2027, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2026, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2026/2029, para execução no exercício de 2027.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2027 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do "Orçamento Criança", estabelecido pelo § 1º do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para a primeira infância;
III - Quadro demonstrativo de receitas e despesas do "Orçamento da Juventude", estabelecido pelo § 1º do art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, explicitando dotações para o público de 15 a 29 anos;
IV - Tabelas e demonstrativos:
a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2025, estimada na LOA/2026 e orçada para 2027;
b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2025, fixada na LOA/2026 e orçada para 2027;
c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos (RRI) e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para 2027, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2027, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2027.
V - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2027:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b)Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
e)Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2027;
VII - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
III - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
IV - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
V - Informações sobre o "orçamento criança" e o "orçamento da juventude".

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2026.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2027, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1664 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do

referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2026 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2027, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2027.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2027 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2027, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.
§ 1º Em decorrência da nova legislação da reforma tributária, poderá haver acréscimo ou redução na estimativa de receitas projetadas de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.
§ 2º Estimativas de receitas de contribuições previdenciárias ao RPPS seguem projeções decorrentes de majoração de alíquotas estabelecidas em lei.

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Dados do Ministério da Fazenda;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE;
IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2027 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2027, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2027, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei para adequar a legislação local às disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e demais normas complementares supervenientes, que instituíram a reforma tributária sobre o consumo e criaram o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo.

Art. 69. Constarão dotações no orçamento de 2027 para realização de despesas relacionadas com as adaptações da legislação local e da estrutura de arrecadação tributária municipal, decorrentes das mudanças estabelecidas pelos instrumentos legais descritos no art. 68 desta Lei.
Parágrafo único. Nas despesas destinadas ao atendimento das disposições do *caput* deste artigo se incluem recadastramento e contratação de sistemas.

Art. 70. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de adequar às normas estabelecidas e facilitar o atendimento aos contribuintes.
Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 71. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2027, respeitadas disposições do art. 14 da Lei

complementar nº 101/2000 e limitações estabelecidas pela legislação introduzida pela reforma tributária.
Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável pelo controle e arrecadação dos tributos, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistemas integrados e compatíveis com o SIAFIC adotado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada em 2027 por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal e da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 75. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.
§ 2º Para despesas com obras, aquisições de bens, serviços e outras despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do MCASP.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§ 2º Os documentos relativos às receitas e despesas originárias de recursos oriundos de emendas parlamentares serão arquivados de forma segregada.
§ 3º O processo administrativo sumário tratado no *caput,* poderá ser formalizado em meio eletrônico digital.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas, Privadas e Organizações do Terceiro Setor

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município e organizações do terceiro setor.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.
Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições do art. 241 da Constituição da República, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 6 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2026 o consórcio encaminhará à Prefeitura a programação relativa a parcela de seu orçamento para 2027, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária geral do Município.
§ 2º O consórcio público deverá seguir a classificação orçamentária nacionalmente unificada pela STN, prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Proposta da Lei Orçamentária/2027, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.
§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei com indicação de fontes de recursos e valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral para 2027 e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe para execução em 2027.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, durante o exercício de 2027.
§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites legais e disposições da legislação aplicável.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.
§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta

Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:
I – repasse de contribuição patronal;
II – contribuição dos servidores públicos municipais;
III – orçamento fiscal;
IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
V – transferências por convênios;
VI – transferências originárias de emendas parlamentares.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2026, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.
§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias, não estando obrigatoriamente vinculadas as estimativas gerais de receitas e despesas projetadas por índices inflacionários.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2027, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao Sistema de Orçamento Público em Saúde - SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 102. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2027.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 103. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
§ 3º A programação orçamentária para 2027 será compatível com os programas nacionais de assistência social, para execução através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 104. Constarão do orçamento dotações vinculadas ao Órgão Municipal de Assistência Social destinadas a doações e execução de programas específicos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos próprios.

Art. 105. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 106. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 107. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Subseção IV
Da Primeira Infância

Art. 108. Em atenção ao princípio da prioridade absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e às diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), constituem prioridade da Administração Municipal, para o exercício de 2027, as políticas públicas integradas voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, nas áreas de saúde, educação infantil, assistência social, cultura e proteção contra violência.
Parágrafo único – Constará demonstrativo no orçamento municipal denominado “Orçamento Criança”, para atender as disposições do art. 137-A da Constituição do Estado de Pernambuco.

Subseção V
Da Juventude

Art. 109. Para cumprimento do princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e em observância ao disposto no art. 137-B da Constituição do Estado de Pernambuco, a proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterá mecanismos metodológicos que assegurem a identificação dos recursos direcionados às políticas públicas de juventude.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá demonstrativo consolidado específico, denominado “Orçamento da Juventude”, discriminando os valores

destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas a jovens com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos completos.
§ 2º O demonstrativo de que trata o § 1º abrangerá as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, bom como as ações intersetoriais que tenham a população jovem como beneficiária direta.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 110. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 111. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.
Parágrafo único. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Art. 112. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.
Parágrafo único. O Titular do Conselho de Controle Social do Fundeb deverá homologar os dados do SIOPE dentro do prazo legal estabelecido na legislação, atualmente até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre.

Art. 113. Em cumprimento ao art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, o Município destinará, no exercício de 2027, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na escola básica, observadas as diretrizes pactuadas entre União e os demais entes federativos e as metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 114. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 115. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2027 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2026, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 116. Durante o exercício de 2027 fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 117. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 120 desta Lei.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 118. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 119. Nos programas culturais de que trata o art. 118 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 120. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2027, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 123. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
II – o Elemento de Despesa;
III – as Fontes de Recursos.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 124. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e

atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2026/2029, para execução da parcela anual de 2027 e na proposta orçamentária para 2027.

Art. 125. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento de 2027, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a fonte de recursos à que se vincula, depende de programação específica para esse fim e de solicitação formal à Prefeitura.
§ 3º O repasse de recursos da Prefeitura para pagar despesas inscritas em restos a pagar deverão ser segregados dos repasses normais para o custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 126. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 127. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 128. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova destinada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º No demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º Na criação de despesa nova, relacionada com novos projetos, não poderá ser descumprido o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, situação que deverá ser considerada no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 129. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 130. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Parágrafo único. Caso a despesa nova a ser criada seja relacionada com pessoal deverá ser elaborada folha de pagamento simulada, para instruir os cálculos do impacto.

Art. 131. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 132**.** Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 133. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 134. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.
§ 3º Os valores das despesas por programa e por ações, detalhadas em projetos e atividades, serão evidenciados nos demonstrativos da execução orçamentária.
§ 4º Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

Art. 135. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
Parágrafo único. Durante o exercício de 2027 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, revisado para o exercício de 2027, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 136. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2027:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2026, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2026, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2026, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 137. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 138. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 139. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2026, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2027.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 140. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O fiscal do contrato ou instrumento equivalente será responsável pela fiscalização de sua execução e conferência dos documentos que instruirão à liquidação da despesa.
3º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 141. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I Dos Precatórios

Art. 142. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 143. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de fevereiro de 2026, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2027, consoante disposições do § 5º, do art. 100 da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 144. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2027, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 145. A dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios em 2027 observará, quando aplicável, os limites anuais de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurados em função do estoque de precatórios em mora, nos termos dos §§ 23 e 24 do art. 100 da constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 146. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.
§ 1º Fica permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.
§ 2º A autorização específica para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 3º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2027 reestimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

Art. 147. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 148. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2027, para investimentos tendo como fonte os recursos de operação de crédito.

Art. 149. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 150. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 151. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2026, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 153. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações e, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução T C nº 11, de 30 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 154. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 155. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2027, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2026, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada em 2027, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em execução;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2027 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2027, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 156. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 158. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Venturosa, 28 de agosto de 2026.

Os anexos do referido decreto está disponível no endereço eletrônico https://venturosa.pe.gov.br/transparencia/atos-normativos

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:86D757EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N° 063/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Institui a Comissão Gestora Municipal e a Comissão Técnica de Apoio responsáveis pela coordenação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036 do Município de Venturosa – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036 do Município de

Venturosa, com ampla participação social e articulação entre o poder público e a sociedade civil;
CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público e da participação coletiva na construção das políticas educacionais; e
CONSIDERANDO as orientações da Rede de Cooperação Técnica para os Planos Decenais de Educação 2025–2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas a Comissão Gestora Municipal e a Comissão Técnica de Apoio responsáveis pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização dos trabalhos relacionados ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036 do Município de Venturosa – PE.

Art. 2º A Comissão Gestora Municipal terá como finalidade coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, promovendo a participação social, a articulação entre os diversos segmentos educacionais e a construção coletiva das políticas públicas educacionais do município.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora Municipal:
I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;
II – promover a participação social e a articulação entre os diversos segmentos educacionais e a sociedade civil;
III – acompanhar os estudos, diagnósticos e levantamentos relacionados à realidade educacional do município;
IV – organizar reuniões, consultas públicas, plenárias, conferências e demais atividades relacionadas à construção do Plano;
V – acompanhar a elaboração do texto-base e das propostas de metas e estratégias;
VI – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do município;
VII – acompanhar os encaminhamentos necessários à tramitação e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Técnica de Apoio:
I - prestar suporte técnico, administrativo e organizacional às atividades da Comissão Gestora Municipal;
II - auxiliar na sistematização de documentos, relatórios, diagnósticos e dados educacionais;
III - apoiar a elaboração do texto-base e dos instrumentos técnicos relacionados ao Plano Municipal de Educação;
IV - acompanhar registros, atas, relatórios e demais documentos produzidos durante o processo de elaboração do Plano;
V - subsidiar tecnicamente os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Gestora Municipal.

Art. 5º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes representantes:
I - Representação da Secretaria Municipal de Educação
- Titular: Emerson Luiz Galindo Almeida
- Suplente: Natally Araujo da Silva Galindo

II - Representação do SISMUVENT - Sindicato dos Professores
- Titular: Naidy Almeida Vaz
- Suplente: Josivania Bezerra de Vasconcelos

III - Representação do Conselho Municipal de Educação
- Titular: Alessandro Paes da Silva
- Suplente: Synara Aparecida da Silva Valerio

IV - Representação do Fórum Municipal de Educação
- Titular: Maria de Lourdes Valério da Silva
- Suplente: Alvanira da Silva Valerio

Art. 6º A coordenação da Comissão Gestora Municipal ficará sob responsabilidade da Representação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A Comissão Técnica de Apoio será composta pelos seguintes membros:
I – Uildo Bezerra de Almeida
II – Kecia Rejane Tenorio Almeida
III – José Leonilo Leal
IV – Wsielly Oliveira de Assis

Art. 8º A Comissão Gestora Municipal reunir-se-á, ordinariamente, conforme cronograma definido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante definição prévia da coordenação da Comissão Gestora Municipal.
§ 2º - As reuniões virtuais poderão ser realizadas por meio de plataformas digitais de videoconferência ou outros meios tecnológicos disponíveis.

Art. 9º As reuniões da Comissão Gestora Municipal poderão contar com a participação de convidados, técnicos e colaboradores, sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Plano Municipal de Educação.

Art. 10 Todas as reuniões, encaminhamentos e deliberações deverão ser registrados em atas e demais documentos pertinentes ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Art. 11 A participação na Comissão Gestora Municipal e na Comissão Técnica de Apoio será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12 A Comissão Gestora Municipal e a Comissão Técnica de Apoio terão vigência até a conclusão dos trabalhos de elaboração, tramitação e aprovação do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar o suporte necessário ao funcionamento da Comissão Gestora Municipal e da Comissão Técnica de Apoio.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 28 de agosto de 2026.

KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:9BA66C35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A Prefeitura Municipal de Verdejante – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de preço para eventual de futura contratação de empresa para fornecimento de fardamento no valor estimado de R$ 36.104,40 (trinta e seis mil, cento e quatro reais e quarenta centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Verdejante, pelo endereço eletrônico https://licitaverdejantepe.com.br/, com data de abertura agendada para 11 de Setembro de 2026 às 09:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.verdejante.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Verdejante, https://licitaverdejantepe.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Verdejante - PE, 28 de Agosto de 2026

IRANEIDE DA SILVA ALENCAR TAVARES
Secretária
009/2025

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:1C4EBD1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Verdejante – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Materiais de copa cozinha, limpeza, higiene pessoal e descartareis, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo suas unidades administrativas, escolas da rede municipal de ensino, centros de educação infantil e demais prédios vinculados, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade, organização, segurança sanitária e funcionamento regular das atividades pedagógicas e administrativas, via Licitação. no valor estimado de R$ 434.215,44 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Verdejante, pelo endereço eletrônico https://licitaverdejantepe.com.br/, com data de abertura agendada para 10 de Setembro de 2026 às 09:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.verdejante.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Verdejante, https://licitaverdejantepe.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Verdejante - PE, 28 de Agosto de 2026

GLEYCIEDA TAVARES NUNES RODRIGUES
Secretária
024/2025

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:018A0CEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - OFICINAS E FORMAÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - OFICINAS E FORMAÇÃO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Vicência.
Deste modo, a prefeitura municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Vicência.
2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 11 (onze) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de R$ 56.250,51
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Vicência
Órgão orçamentário: 5000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes
Unidade orçamentária: 5001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 63 – Promoção e fomento à cultura
Ação: 2.137 – Ações Culturais da Lei 14.399/2022 (PNAB) Despesa 550 3.3.50.00.00 Aplicações Diretas
Sobre o valor total repassado pelo Município de Vicência ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
De 08 horas do dia 31/08/2026 até 23:59 horas do dia 19/09/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Vicência há pelo menos 1 (um) ano

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 01 (uma) proposta.
Caso o agente cultural seja habilitado em outro edital, exceto no Edital nº 001/2026 – Premiação Vicência, o proponente poderá ser contemplado com recursos provenientes de apenas 01 (um) edital de fomento, sendo vedada a contemplação simultânea em mais de um edital de fomento.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da Diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Vicência de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 05 (cinco) meses.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado

dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 03 (três) pareceristas contratados pela empresa DHF Consultoria.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Vicência e no site oficial e canais de comunicação do município de Vicência.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao pareceristas, que deve ser apresentado por meio de da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos no prazo de 03 dias uteis, conforme inciso iii do art. 9º da lei nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Vicência e no site oficial e canais de comunicação do município de Vicência.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

EXEMPLO: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, OU MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA Y.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo até 06 de novembro de 2026 após a publicação do resultado final de seleção, por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos e formulário online disponibilizado na etapa de habilitação.

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa daUnião;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado aos pareceristas, que deve ser apresentado por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos e formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial e redes sociais, oficiais do município de Vicência.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 05 (cinco) meses contando da data do recebimento a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vicência.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial e canais de comunicação oficiais da prefeitura de Vicência.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e- mail: pnabmunicipalvicenciaciclo02@gmail.com e telefone/WhatsApp: (81) 9.8374-3203

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Vicência.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; Anexo VIII - Declaração étnico-racial
Anexo IX – Declaração PCD
Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Atenção: Os anexos deste edital poderão ser acessados no site do município, através do link:
https://drive.google.com/drive/folders/1CfyodQkcRZsVPuN6mS1cxgpAsK_khi47?usp=sharing

LENIRA JERÔNIMO PEREIRA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:AF9A295C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de plataforma corporativa de Inteligência Artificial Generativa (SaaS), com acesso multimodelo (suporte a Grandes Modelos de Linguagem – LLM), criação de assistentes virtuais especializados por área, análise e extração de dados de documentos, recursos de capacitação integrada e controle administrativo centralizado, destinada a otimizar os processos administrativos, previdenciários, jurídicos e de atendimento ao segurado do PREVIPAULISTA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – lei n 13.709/2018).
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Modo de Disputa: Aberto . **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data do Início e Fim do Recebimento das Propostas:** 31/08/2026 às 08:00 até às 09:30 do dia 09/09/2026**. Data, hora e local da sessão**: 09/09/2026 às 10h00 (horário local) no sítio eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login. Impugnações e esclarecimentos diretamente no sítio. Demais informações: (81) 98875-8610 das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao.previpaulista@gmail.com.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

LOUISE MARINHO NERES
Apoio – PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:A3EB3758

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 (vinte) litros, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE – PREVIPAULISTA, por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**Critério de Julgamento**: Menor Preço Global. **Modo de Disputa**: Aberto. **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data do Início e Fim do Recebimento das Propostas:** 31/09/2026 às 08:00 até às 09:30 do dia 10/09/2026**. Data, hora e local da sessão**: 10/09/2026 às 10h00 (horário local) no sítio eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login. Impugnações e esclarecimentos diretamente no sítio. Demais informações: (81) 98875-8610 das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao.previpaulista@gmail.com.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

GUILHERME ALESANDER MELO DE SOUZA
Assessor I – PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:6DAEC386

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2026, DISTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025.

CONTRATO Nº 003/2025.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
DISTRATADO: João Vitor Souza Lima
CNPJ/MF: 43.503.560/0001-71.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de gerenciamento, assessoramento, cotação, emissão, reemissão, marcação e cancelamento de passagens aéreas, por meio de agências de viagens, mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior percentual de desconto sobre o valor das passagens, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PE.
PERIODO: 60 (sessenta) meses, com início em 01/06/2025 e final em 31/05/2030.
DATA DO DISTRATO: 24 de agosto de 2026
Justificativa: Notificações nº 01, de 29 de maio de 2026, e nº 02, de 10 de agosto de 2026, que registram histórico de violação aos itens 10

(especificações dos serviços) e 12 (obrigações da contratada) do Contrato nº 003/2025.
FUNDAMENTO: Item 14.1, inciso III, e 21 do instrumento contratual, combinados com os artigos 115, 137 e 155, incisos III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Da determinação: fica rescindido o presente instrumento contratual, havido entre o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista e a empresa João Vitor Souza Lima.

ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

Paulista-PE, 28 de agosto de 2026.

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Diretora Presidente

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:3304DD71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. N.º 7736/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 326/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.° 7736/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **TACIANA AGUIAR DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **n.º 11.568**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.° 326/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:2C47FAA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. N.º 7742/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 328/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.° 7742/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **JANILSON FERREIRA ALEXANDRE**, matrícula **n.º 12.436**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.° 328/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:A11B94A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. N.º 8056/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 330/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.° 8056/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **EMÍDIO FERRAZ DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **n.º 10.338**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.° 330/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:683699E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. N.º 8063/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 327/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Auxílio-Funeral, registrado sob o n.° 8063/2026, formulado pelo(a) Sr(a). **VALDENICE JOSÉ DO NASCIMENTO PEREIRA,** matrícula **n.° 29.511**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 327/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 27 de agosto de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:A233842B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO - REQ. N.º 8070/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 331/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 8070/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **INÊZ CRISTINA VAZ PITA**, matrícula funcional **n.° 10.523,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 331/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:6CBD2A8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 292/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 01.10.2026 a 30.11.2026, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a servidora **MARIA DA GLÓRIA DAMASCENA DOS PASSOS LIRA matrícula 11.750** lotada na Secretaria de Saúde (Policlínica José Correia Mandu), atendendo ao requerimento nº 7732/2026, datado de 13 de agosto de 2026, Oficio SESAU nº 1411/2026, datado de 07 de agosto de 2026 e ao Parecer n° 323/2026, datado de 26 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 28 de agosto de 2026.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:FDDEA5DD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE
PORTARIA Nº 130/2026 FORMALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

PORTARIA SDSPDDHJ Nº 130 /2026.

Dispõe sobre a formalização da Vigilância Socioassistencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município do Paulista/PE, designa profissional de referência e dá outras providências.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, nomeada pela Portaria nº **4973/2026**, **Sra. JEIELI DA COSTA SILVA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas legislação municipal vigente.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto à Vigilância Socioassistencial como um dos objetivos da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, que estabelece princípios, diretrizes e bases para a organização da Política de Assistência Social e reconhece a importância da produção, sistematização e análise de informações territorializadas;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que estabelece a Vigilância Socioassistencial como uma das funções da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO que a Vigilância Socioassistencial deve produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas acerca das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, bem como acerca da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
CONSIDERANDO a importância estratégica da Vigilância Socioassistencial para o diagnóstico socioterritorial, planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade de planejamento e tomada de decisão da Gestão Municipal do SUAS a partir da produção e análise de dados e informações sobre os territórios, as demandas da população e as ofertas socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a **Vigilância Socioassistencial**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município do Paulista/PE, como função essencial da Política de Assistência Social e área estratégica da Gestão Municipal do SUAS.
Art. 2º A Vigilância Socioassistencial tem por finalidade apoiar o planejamento, a organização, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social, mediante a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas acerca:
I – das situações de vulnerabilidade e risco social que incidem sobre famílias e indivíduos;
II – das situações de violação de direitos e desproteção social identificadas nos territórios;
III – da oferta, cobertura e padrões dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – das características, demandas, potencialidades e necessidades dos territórios e dos públicos atendidos pela rede socioassistencial.

Art. 3º Constituem atribuições da Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal:
I – elaborar e atualizar diagnósticos socioterritoriais que subsidiem o planejamento da Política Municipal de Assistência Social;
II – produzir, organizar, sistematizar e analisar dados e informações referentes às situações de vulnerabilidade, risco social, desproteção e violações de direitos existentes no território municipal;
III – produzir, sistematizar e analisar informações sobre a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – acompanhar a cobertura da rede socioassistencial em relação às demandas e necessidades identificadas nos territórios;
V – subsidiar a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Assistência Social e dos demais instrumentos de planejamento da Gestão Municipal do SUAS;
VI – desenvolver e apoiar processos de monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VII – produzir informações e análises destinadas a subsidiar processos de avaliação da Política Municipal de Assistência Social;
VIII – acompanhar, sistematizar e analisar informações provenientes dos sistemas oficiais de informação do SUAS;
IX – orientar e apoiar as unidades e serviços socioassistenciais quanto à produção, organização, registro, sistematização e qualificação das informações;
X – acompanhar e apoiar o preenchimento dos instrumentos e sistemas oficiais de registro, monitoramento e gestão, incluindo o Registro Mensal de Atendimentos – RMA, Censo SUAS e demais instrumentos pertinentes;
XI – produzir indicadores, estudos, relatórios, boletins, mapas, painéis e outros instrumentos de informação que subsidiem o planejamento e a tomada de decisão da Gestão Municipal do SUAS;
XII – identificar territórios com maior incidência de vulnerabilidades, riscos e desproteções sociais, subsidiando a organização, territorialização e direcionamento das ofertas socioassistenciais;
XIII – contribuir para a identificação de demandas não atendidas e para a análise da adequação entre as necessidades da população e as ofertas da rede socioassistencial;
XIV – contribuir para o planejamento da localização e organização das unidades e ofertas socioassistenciais, considerando as características e demandas dos territórios;
XV – manter articulação permanente com a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão de Benefícios e Transferência de Renda, Gestão do Trabalho e demais áreas da Gestão Municipal do SUAS;
XVI – disponibilizar informações, estudos e análises que possam subsidiar o exercício do controle social pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as respectivas competências institucionais;
XVII – acompanhar as normativas, orientações técnicas e diretrizes emanadas pelos órgãos gestores estadual e federal relativas à Vigilância Socioassistencial;
XVIII – desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial no Município.
Art. 4º Fica designado o servidor **EDIVALDO FELIX DE ALMEIDA CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 070.990.154-27**, ocupante do cargo/função de **ASSESSOR ESPECIAL**, como profissional de referência responsável pela **Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município do Paulista/PE**.
§ 1º O(A) profissional designado(a) será responsável pela articulação, organização e acompanhamento das atividades inerentes à Vigilância Socioassistencial, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo ou função que ocupa.

§ 2º A designação prevista neste artigo não implica, por si só, criação de cargo, função gratificada ou alteração da estrutura administrativa vigente.
Art. 5º A Vigilância Socioassistencial ficará vinculada administrativamente à **Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude**, integrando a Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observada a estrutura administrativa vigente.
Art. 6º A Vigilância Socioassistencial deverá desenvolver suas atividades de forma articulada com as unidades públicas e demais áreas responsáveis pela execução da Política Municipal de Assistência Social, especialmente:
I – Proteção Social Básica;
II – Proteção Social Especial;
III – Gestão de Benefícios e Transferência de Renda;
IV – Gestão do Trabalho;
V – Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
VI – demais áreas, serviços, programas e unidades integrantes da Gestão Municipal e da rede socioassistencial.
Art. 7º As unidades, serviços, programas e setores vinculados à Política Municipal de Assistência Social deverão colaborar com a Vigilância Socioassistencial, no âmbito de suas competências, especialmente quanto à produção, registro, disponibilização e qualificação das informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.
Art. 8º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude assegurar, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, as condições institucionais necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento das atribuições da Vigilância Socioassistencial.
Art. 9º Os casos omissos relacionados à execução desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude, observadas as normas e orientações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paulista-PE, 28 de agosto de 2026

JEIELI SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Edi Cordeiro de Sa Leitao
Código Identificador:EF512341

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 327/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026

HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 327/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2026.

O Secretário de Turismo e Cultura do Município do Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 84 da Lei n° 14.133/2021, resolve **HOMOLOGA** o processo de adesão, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preços n° 034/2025/PMP**, decorrente do **Processo Licitatório n° 116/2025-PMP** e do **Pregão Eletrônico n° 050/2025/PMP**, da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, tendo por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICOS DE DIFERENTES PORTES (MINE TRIO ELÉTRICO, TRIO DE PEQUENO PORTE E TRIO DE GRANDE PORTE) E ESTRUTURA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO PAULISTA/PE.** Com valor total de **R$ 2.073.574,00 (Dois milhões, setenta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais).**

Paulista/PE, 25 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:813DBDAF

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 233/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 233/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 320/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **YCARO DA SILVA - ME,** inscrito no **CNPJ sob o nº 23.650.432/0001-43**, para apresentação artística **YCARO ANDRADE.** No dia 06/09/2026 às 20:30hs, Local: Praça João Pessoa, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).** Com duração de 1h. Em decorrência das festividades de emancipação do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:38D3F469

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 234/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 234/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 321/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **NOX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrito no **CNPJ sob o nº 18.692.366/0001-34**, para apresentação artística **DAY ARAÚJO.** No dia 06/09/2026 às 19hs, Local: Praça João Pessoa, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).** Com duração de 1h. Em decorrência das festividades de emancipação do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:ADF11D48

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 235/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 235/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 322/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL NORTE,** inscrito no

CNPJ sob o nº 64.562.182/0001-77, para apresentação artística **LUIZA KETILYN.** No dia 06/09/2026 às 22hs, Local: Praça João Pessoa, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).** Com duração de 1:30hs. Em decorrência das festividades de emancipação do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:0331854A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 236/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 236/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 323/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 34.284.509/0001-25**, para apresentação artística **PRISCILA SENNA.** No dia 06/09/2026 às 00:30hs, Local: Praça João Pessoa, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).** Com duração de 01:30hs. Em decorrência das festividades de emancipação do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:1E559BDD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 237/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 237/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 325/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO COLO DE DEUS E SANTÍSSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V),** inscrito no **CNPJ sob o nº 23.352.122/0001-42**, para apresentação artística **BANDA COLO DE DEUS.** No dia 04/09/2026 às 20hs, Local: Praça João Pessoa, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** Com duração de 1:30hs. Em decorrência das festividades de emancipação do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:C8698678

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 238/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 238/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 328/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **BERAKÁ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrito no **CNPJ sob o nº 63.817.307/0001-08**, para apresentação artística **PADRE DAMIÃO.** No dia 04/09/2026 às 19hs, Local: Praça João Pessoa, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).** Com duração de 1h. Em decorrência das festividades de emancipação do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:A32DFC9C

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 239/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 239/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 330/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA,** inscrito no **CNPJ sob o nº 01.397.976/0001-02**, para apresentação artística **BANDA CANÇÃO E LOUVOR.** No dia 05/09/2026 às 21:30hs, Local: Praça João Pessoa, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).** Com duração de 1:20h. Em decorrência das festividades de emancipação do Município do Paulista/PE.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:BAD85966

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 240/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 240/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 331/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **RODRIGO ROBERTO SILVA PRODUÇÕES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 32.354.703/0001-04**, para apresentação artística **CIA DE DANÇA BRUNCARTEANDO.** Para apresentação artística tipo (cortejo)**,** no dia 04/09/2026 das 17hs às 18hs. Apresentação educativa em espaço lúdico do Grupo Brincarteando das 19hs às 20hs, ambas apresentações no Parque Aurora, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$**

3.000,00 (três mil reais), por apresentação, totalizando **R$ 6.000,00 (seis mil reais).** Em decorrência do II Festival PNAB Sons de Pernambuco.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:533B63CF

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 241/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 241/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 332/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **RODRIGO ROBERTO SILVA PRODUÇÕES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 32.354.703/0001-04**, para apresentação artística **HIAGO CRUZ.** as 20hs, no Parque Aurora, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).** Com 1h de duração. Em decorrência do II Festival PNAB Sons de Pernambuco.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:D9206F89

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 242/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 242/2026
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

PROCESSO Nº 333/2026 – OBJETO: Contratação da empresa **PEDRO DE LIMA CASTRO – P CASTRO PRODUÇÕES,** inscrito no **CNPJ sob o nº 07.042.125/0001-23**, para apresentação artística **BLOCO LÍRICO DAS FLORES DO PAULISTA, BLOCO LÍRICO SEMPRE FELIZ e BLOCO VERDE LINHO.** Para apresentação artística tipo (cortejo)**.** No dia 04/09/2026 às 17hs, Local: Parque Aurora, Centro, Paulista/PE. no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** por apresentação, totalizando **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).** com duração de 2hs. Em decorrência do Festival PNAB Sons de Pernambuco.

A autoridade competente no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(s) dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo administrativo acima especificado.

Paulista/PE, 28 de agosto de 2026.

IKARO GUIMARÃES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:0818770C

SECRETARIA DE SAÚDE
15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2013

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2013
DISPENSA Nº 038/2013

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: SÉRGIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o nº 406.949.414-68

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 3478/2026- Aprova** da Superintendência de Atenção Básica, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo do **Contrato n° 144/2013**, referente à locação de imóvel situado Av. Aguinaldo Esteves, nº 25, Sítio Fragoso, Paulista/PE, para continuidade do funcionamento do PSF Sítio Fragoso II, para atender a necessidade da referida Superintendência de Atenção Básica, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, contados de **16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027**, o referido instrumento contratual, permanecendo a importância mensal de **R$ 2.391,53 (dois mil, trezentos e noventa e um reais, cinquenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 28.698,36 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais, trinta e seis centavos)**, tendo como fundamento sua Cláusula Sexta.

Paulista/PE, 25 de agosto de 2026.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:380C5B8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 762/2026

Dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Instituto Municipal de Previdência de Calçado (IMPC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em julho de 2026, as alíquotas de contribuição mensal patronal de que trata a Lei nº 727/2024, passam a ser as seguintes:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL - %
Ente Público	28,00
Taxa de Administração	2,4

Servidor Ativo	14,00
Servidor Aposentado	14,00
Pensionista	14,00

I – A contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
II – A contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superam o teto do Regime Geral;
III – No ato de arrecadação, deverá ser incluído o percentual de 2,4% (dois, quatro por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os segurados ativos do RPPS no exercício anterior, como limite de gastos administrativos do IMPC.
IV - A alíquota de contribuição patronal devida pelo Município de Calçado, inclusive de suas Autarquias e Fundações, e pelo Poder Legislativo, para o custeio do RPPS, será no percentual de 28% (vinte e oito por cento), descrita na tabela do caput.

Art. 2°. A alíquota suplementar a cargo do Poder Executivo e Legislativo dos servidores municipais incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme Tabela constante no Anexo desta Lei.

Art. 3º. O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO
Prefeito do Município de Calçado

ANEXO I – ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

ANO	DÉFICIT ATUARIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	FOLHA SALARIAL	C.S* (%)	C.S* (R$)	APORTE
	-86.651.852,31							
2026	-88.098.629,30	-1.446.776,99	4.748.521,51	3.301.744,51	11.385.325,91	29,00%	3.301.744,51	0,00
2027	-88.041.754,31	56.874,99	4.827.804,89	4.884.679,88	11.499.179,17	39,00%	4.484.679,88	400.000,00
2028	-87.936.915,78	104.838,54	4.824.688,14	4.929.526,67	11.614.170,96	39,00%	4.529.526,67	400.000,00
2029	-87.781.036,82	155.878,96	4.818.942,98	4.974.821,94	11.730.312,67	39,00%	4.574.821,94	400.000,00
2030	-87.570.867,48	210.169,34	4.810.400,82	5.020.570,16	11.847.615,80	39,00%	4.620.570,16	400.000,00
2031	-87.302.975,15	267.892,32	4.798.883,54	5.066.775,86	11.966.091,95	39,00%	4.666.775,86	400.000,00
2032	-86.973.734,57	329.240,58	4.784.203,04	5.113.443,62	12.085.752,87	39,00%	4.713.443,62	400.000,00
2033	-86.579.317,17	394.417,40	4.766.160,65	5.160.578,06	12.206.610,40	39,00%	4.760.578,06	400.000,00
2034	-86.115.679,91	463.637,26	4.744.546,58	5.208.183,84	12.328.676,51	39,00%	4.808.183,84	400.000,00
2035	-85.578.553,49	537.126,42	4.719.139,26	5.256.265,68	12.451.963,27	39,00%	4.856.265,68	400.000,00
2036	-84.963.429,89	615.123,60	4.689.704,73	5.304.828,33	12.576.482,90	39,00%	4.904.828,33	400.000,00
2037	-84.265.549,23	697.880,66	4.655.995,96	5.353.876,62	12.702.247,73	39,00%	4.953.876,62	400.000,00
2038	-83.479.885,95	785.663,28	4.617.752,10	5.403.415,38	12.829.270,21	39,00%	5.003.415,38	400.000,00
2039	-82.601.134,16	878.751,79	4.574.697,75	5.453.449,54	12.957.562,91	39,00%	5.053.449,54	400.000,00
2040	-81.623.692,28	977.441,88	4.526.542,15	5.503.984,03	13.087.138,54	39,00%	5.103.984,03	400.000,00
2041	-80.541.646,75	1.082.045,53	4.472.978,34	5.555.023,87	13.218.009,93	39,00%	5.155.023,87	400.000,00
2042	-79.348.754,88	1.192.891,87	4.413.682,24	5.606.574,11	13.350.190,03	39,00%	5.206.574,11	400.000,00
2043	-78.038.426,80	1.310.328,08	4.348.311,77	5.658.639,85	13.483.691,93	39,00%	5.258.639,85	400.000,00
2044	-76.603.706,34	1.434.720,46	4.276.505,79	5.711.226,25	13.618.528,85	39,00%	5.311.226,25	400.000,00
2045	-75.037.250,93	1.566.455,41	4.197.883,11	5.764.338,51	13.754.714,13	39,00%	5.364.338,51	400.000,00
2046	-73.331.310,38	1.705.940,55	4.112.041,35	5.817.981,90	13.892.261,28	39,00%	5.417.981,90	400.000,00
2047	-71.477.704,48	1.853.605,91	4.018.555,81	5.872.161,72	14.031.183,89	39,00%	5.472.161,72	400.000,00
2048	-69.467.799,35	2.009.905,13	3.916.978,21	5.926.883,33	14.171.495,73	39,00%	5.526.883,33	400.000,00
2049	-67.292.482,59	2.175.316,76	3.806.835,40	5.982.152,17	14.313.210,68	39,00%	5.582.152,17	400.000,00
2050	-57.205.901,98	10.086.580,60	3.687.628,05	13.774.208,65	14.456.342,79	39,00%	5.637.973,69	8.136.234,96
2051	-46.587.900,28	10.618.001,71	3.134.883,43	13.752.885,14	14.600.906,22	39,00%	5.694.353,43	8.058.531,71
2052	-34.416.230,74	12.171.669,53	2.553.016,94	14.724.686,47	14.746.915,28	39,00%	5.751.296,96	8.973.389,51
2053	-21.686.159,21	12.730.071,53	1.886.009,44	14.616.080,98	14.894.384,43	39,00%	5.808.809,93	8.807.271,05
2054	-8.069.218,68	13.616.940,52	1.188.401,52	14.805.342,05	15.043.328,28	39,00%	5.866.898,03	8.938.444,02
2055	6.280.895,39	14.350.114,08	442.193,18	14.792.307,26	15.193.761,56	39,00%	5.925.567,01	8.866.740,25

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:556EDD4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022. ALDIR BLANC 2.

RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA DE CALÇADO-PE**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei **ALDIR BLANC-2(PNAB)** Instituída pela Portaria Nº **130/2026,** publicada no Diário Oficial do Município, em **17 de abril de 2026**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2026** para Fomento a Produções Culturais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc 2 de Fomento à Cultura(PNAB), torna público o resultado preliminar da fase de habilitação, conforme tabela anexa.

Calçado-PE 28 de agosto de 2026

COMISSÃO DA LEI ALDIR BLANC-2(PNAB)

1. Isabella Karolina Ferreira de Amorim
2. José Adrian Valentim de Lima
3. José Antônio Silva Medeiros
4. Vinicius Santana Marques

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA	SITUAÇÃO	PONTO ADICIONAL	NOTA FINAL
17	Marta Gabryella da Silva Nogueira	Incentivo à participação na Quadrilha Junina Vale Dourado	Dança/Coletivo de dança	APROVADO	1,0 Pessoa LGBTQIA+	**10,0 1º Lugar**
22	Maria Luciana Silva dos Santos	Reisado da Prata	Cultura Popular	APROVADO		**10,0 2º Lugar**
15	Maria Yris Andrade de Oliveira	Oficina de fotografia: Olhares do meu lugar	Fotografia	APROVADO		**9,5 3º Lugar**
13	Decio Alves de Almeida	Grupo cultural raízes do agreste	Música	APROVADO	1,0 Pessoa Negra (Autodeclaração étnico-racial)	**9,5 4º Lugar**
05	Lucas Aciole Pedroza	Por trás do palco: Oficina de som e iluminação para eventos culturais	Audiovisual/Oficinas	APROVADO		**9,0 5º Lugar**
12	Maria Eliane Ferreira	Oficina Crochê Encatado	Artesanato	APROVADO		**8,0 6º Lugar**
03	Ana Flávia Cordeiro de Medeiros	Grupo Aliança	Música	APROVADO		**8,0 7º Lugar**
27	Pedro Lucas Rodrigues dos Santos	Banda Vertise	Música	APROVADO		**8,0 8º Lugar**
19	Andryelle Layse de Melo Silva	Exposição	Artes Plásticas	APROVADO		**8,0 9º Lugar**
09	Maria Lucicleide de Lima Silva Barbosa	Flores e arranjos artesanal em EVA	Artesanato	APROVADO		**7,5 10º Lugar**
10	Lucilene Pereira da Silva	Artesanato	Artesanato	APROVADO		**7,5 11º Lugar**
16	Igor Pereira Almeida	Música na escola: Sons que transformam	Música	APROVADO		**7,5 12º Lugar**
02	Ketlen Celyne da Rocha Vilela	Oficina de artesanato em Macramê	Artesanato	APROVADO		**7,5 13º Lugar**
11	Janiely Ferreira de Carvalho Rodrigues	Artes em EVA	Artesanato	APROVADO		**7,5 14º Lugar**
23	Lucimere de Lima Silva Inácio	Pequenos artistas, grandes criações	Artesanato	APROVADO		**7,5 15º Lugar**
01	Maria Eduarda da Rocha Pedroza	Lembrancinhas com garrafa PET	Artesanato	APROVADO		**7,0 16º Lugar-**
14	Damiana Edjane Ferreira de Amorim	Entre fios e memória – A arte do crochê	Artesanato	APROVADO	-	**7,0 17º Lugar-**
18	Maria Luciana Andrade de Melo Silva	Exposição	Artesanato	APROVADO		**7,0 18º Lugar**
08	Lucas de Lima Barbosa	Oficina de cestinha artesanais em papelão	Artesanato	APROVADO		**7,0 19º Lugar**
07	Gislanda da Silva Duarte	Oficina de Artesanato com garrafa PET e EVA	Artesanato	APROVADO		**7,0 20º Lugar**
20	Maria Luciene Andrade de Melo	Exposição	Artesanato	APROVADO		**7,0 21º Lugar**
04	Débora de França Nascimento	Vozes e contos do nosso Brasil	Música	APROVADO		**7,0 22º Lugar**
26	Idaiana de Lima Silva	Teatro com EVA	Cultura Popular	APROVADO		**7,0 23º Lugar**
21	Maria de Lourdes Andrade Silva	Exposição	Artesanao	APROVADO		**7,0 24º Lugar**
24	Rodolfo Inacio de Melo Lima	Luz que transforma	Artesanato	APROVADO Obs: Apresentação de recurso		**7,0 25º Lugar**
06	Irandir Machado Pereira	Cesta de Cipó	Artesanato	ELIMINADO Obs: Falta apresentação de recurso		
25	Eraldo Lourenço de Melo	Artes Plásticas	Artes Plásticas	ELIMINADO Obs: Falta apresentação de recurso		
28	Cacilda Silva dos Santos	Boneca de pano: Arte que inclui	Artesanato	ELIMINADO Obs: Falta apresentação de recurso		

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional De Calçado-PE

ILKA REJANE BARROS DE MEDEIROS
Gestora Municipal De Educação, Cultura E Desportos

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Código Identificador:13817E77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS/ENVIADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00115/2026
CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026

Ata dos trabalhos de análise dos documentos enviados para **o CREDENCIAMENTO Nº 00007/2026**, conforme **PORTARIA Nº 646, DE 01 DE JUNHO DE 2026,** nos procedimentos relativos ao credenciamento acima indicado, que objetiva: **Credenciamento de músicos, cantores, bandas e/ou grupos musicais, de renome local ou regional para apresentações musicais neste Município, pelo período de 01 (um) ano, conforme eventos previstos no calendário de 2026 e 2027 de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.** Foi dada a devida publicidade ao certame em observância a legislação pertinente. Interessados que **protocolaram a entrega de envelopes** até às **13h do dia 28/08/2026**:

MARCOS PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº **100.650.534-27,** residente no Sitio Lagoa de pedra, SN, Zona Rural, Casinhas – PE; **35.443.254 DAMIAO BARBOSA DA SILVA**, inscrita no **CNPJ: 35.443.254/0001-69,** sediada no Povoado do Junco, SN, Zona Rural, Casinhas –

PE, representada por **Damiao Barbosa da Silva,** inscrito no CPF Nº **075.094.814-06,** residente no Povoado do Junco, SN, Zona Rural, Casinhas – PE; **EDSON SANTANA DA SILVA**, inscrito no CPF Nº **114.037.334-06,** residente no Sitio Chatinha, 260, Zona Rural, Casinhas – PE e **CARLOS DANIEL PIRES DA SILVA**, inscrito no CPF Nº **079.677.264-99,** residente na Rua Gentil Augusto de Miranda, 330, Centro, Casinhas – PE.

Dando segmento, com base nos documentos apresentados. Decide apontar os proponentes como **CREDENCIADOS** do presente certame ficando assim:

ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ	Valor Total
01	MARCOS PEREIRA DA SILVA	100.650.534-27	R$ 62.500,00

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
12	Iniciativa de artistas do tipo cantor, sem necessidade de comprovação de atuação no mercado e que se propõe realizar ação de pequeno e médio porte, por meio de apresentação artística do estilo sertanejo, forro estilizado e/ou pé de serra, brega, seresta e etc. com duração mínima de 2h. Obs.: Os instrumentos, equipamentos de sonorização e iluminação serão de responsabilidade do credenciado. APRESETAÇÃO NA FEIRA LIVRE	Apresentação	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
14	Apresentação musical composto por uma ou mais pessos, com repertório que tenha uma apresentação de no mínimo 2 horas de Apresentação. Os equipamentos/instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado. “Estilo Musical: DJ – Musica eltronica/Tecnobrega/Brega/Sertanejo Universitário/Forró eletrico e etc.”.	Apresentação	5	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
15	Iniciativa de artistas do tipo grupo musical, sem necessidade de comprovação de atuação no mercado e que se propõe realizar ação de pequeno a médio porte, por meio de apresentação artística do estilo show musical. Com duração mínima de 2h. Os Instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado.	Apresentação	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00

ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ	Valor Total
02	35.443.254 DAMIAO BARBOSA DA SILVA	35.443.254/0001-69	R$ 80.500,00

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	Grupo Musical composto por um vocalista, uma vocalista, /teclado, baixo, guitarrista, bateria e percussão e com repertório que tenha uma apresentação de no mínimo 2 horas de Apresentação. Os Instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado. “Estilos Musicais Forró Estilizado/Forró das Antigas/Sertanejo Universitário”	Apresentação	9	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
12	Iniciativa de artistas do tipo cantor, sem necessidade de comprovação de atuação no mercado e que se propõe realizar ação de pequeno e médio porte, por meio de apresentação artística do estilo sertanejo, forro estilizado e/ou pé de serra, brega, seresta e etc. com duração mínima de 2h. Obs.: Os instrumentos, equipamentos de sonorização e iluminação serão de responsabilidade do credenciado. APRESETAÇÃO NA FEIRA LIVRE	Apresentação	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
14	Apresentação musical composto por uma ou mais pessos, com repertório que tenha uma apresentação de no mínimo 2 horas de Apresentação. Os equipamentos/instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado. “Estilo Musical: DJ – Musica eltronica/Tecnobrega/Brega/Sertanejo Universitário/Forró eletrico e etc.”.	Apresentação	5	R$ 3.500,00	R$ 17.500,00
15	Iniciativa de artistas do tipo grupo musical, sem necessidade de comprovação de atuação no mercado e que se propõe realizar ação de pequeno a médio porte, por meio de apresentação artística do estilo show musical. Com duração mínima de 2h. Os Instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado.	Apresentação	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00

ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ	Valor Total
03	EDSON SANTANA DA SILVA	114.037.334-06	R$ 55.500,00

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	Grupo Musical composto por um vocalista, uma vocalista, /teclado, baixo, guitarrista, bateria e percussão e com repertório que tenha uma apresentação de no mínimo 2 horas de Apresentação. Os Instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado. “Estilos Musicais Forró Estilizado/Forró das Antigas/Sertanejo Universitário”	Apresentação	9	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
12	Iniciativa de artistas do tipo cantor, sem necessidade de comprovação de atuação no mercado e que se propõe realizar ação de pequeno e médio porte, por meio de apresentação artística do estilo sertanejo, forro estilizado e/ou pé de serra, brega, seresta e etc. com duração mínima de 2h. Obs.: Os instrumentos, equipamentos de sonorização e iluminação serão de responsabilidade do credenciado. APRESETAÇÃO NA FEIRA LIVRE	Apresentação	15	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00
15	Iniciativa de artistas do tipo grupo musical, sem necessidade de comprovação de atuação no mercado e que se propõe realizar ação de pequeno a médio porte, por meio de apresentação artística do estilo show musical. Com duração mínima de 2h. Os Instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado.	Apresentação	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00

ORDEM	INTERESSADO	CPF/CNPJ	Valor Total
04	CARLOS DANIEL PIRES DA SILVA	079.677.264-99	R$ 55.500,00

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	Grupo Musical composto por um vocalista, uma vocalista, /teclado, baixo, guitarrista, bateria e percussão e com repertório que tenha uma apresentação de no mínimo 2 horas de Apresentação. Os Instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado. “Estilos Musicais Forró Estilizado/Forró das Antigas/Sertanejo Universitário”	Apresentação	9	R$ 2.000,00	R$ 18.000,00
12	Iniciativa de artistas do tipo cantor, sem necessidade de comprovação de atuação no mercado e que se propõe realizar ação de pequeno e médio porte, por meio de apresentação artística do estilo sertanejo, forro estilizado e/ou pé de serra, brega, seresta e etc. com duração mínima de 2h. Obs.: Os instrumentos, equipamentos de sonorização e iluminação serão de responsabilidade do credenciado. APRESETAÇÃO NA FEIRA LIVRE	Apresentação	15	R$ 1.500,00	R$ 22.500,00
15	Iniciativa de artistas do tipo grupo musical, sem necessidade de comprovação de atuação no mercado e que se propõe realizar ação de pequeno a médio porte, por meio de apresentação artística do estilo show musical. Com duração mínima de 2h. Os Instrumentos musicais utilizados serão de responsabilidade do contratado.	Apresentação	5	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00

Contudo, **ficam considerados credenciados por atender as condições do edital.** Após a classificação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas e ao mesmo tempo em conformidade ao item 9.2 do edital, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação, onde, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na sala de licitações da prefeitura municipal e/ou através do e-mail: licit.casinhas@gmail.com. Em caso de interposição de recursos uma nova data será informada aos participantes para continuidade dos trabalhos mediante publicação na impressa oficial. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto sem que tenham sido interpostos recursos, o credenciamento permanecerá aberto para qualquer interessado. Contudo, colocou-se a palavra a disposição e questionado aos presentes se teriam algo a acrescentar relativo aos atos praticados até o presente momento onde os mesmo cada um por si, responderam que nada teriam a acrescentar. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Casinhas 28 de agosto de 2026.

MARIA JOSIMERE DE AGUIAR CORREIA SANTANA
Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

ALESSANDRA DE ALMEIDA LIMA
Representante da Diretoria de Cultura

ALIAN DE SANTANA TAVARES DA SILVA
Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:02250564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 01/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA DORMENTES – PE

CATEGORIA A1: projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades culturais no âmbito da MÚSICA COM ATÉ 2 INTEGRANTES

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
MAYCON DOUGLAS COELHO POSSIDONIO	OFICINA DE VIOLÃO	**70**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ALMIR PAIXÃO DE LIRA	ACORDES NA FEIRA - ALMIR TECLAS	**64**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSÉ ALCIONE DE LIRA	SHOW NA FEIRA DA PRAÇA DE DORMENTES	**61**	AMPLA CONCORRÊNCIA
GILVAN JOÃO DOS SANTOS	PROJETO MUSICAL JILVAN DO ACORDEON	**60**	COTAS NEGRAS
ETELVINO PEREIRA DA SILVA	ETELVINO DO ACORDEON NA FEIRA DO ASSENTAMENTO MARAVILHA	**58**	COTAS NEGRAS
GERLANDIO RODRIGUES BARBOSA	GERLANDIO RODRIGUES NA FEIRA DA PRAÇA	**58**	AMPLA CONCORRÊNCIA
EDMILSON EDSON DOS SANTOS	FORRÓ DA 3º IDADE	**57**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MAURILO DE SOUZA CRUZ	BREGA, FORRÓ E PISEIRO.	**55**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MARCOS FELIPE SANTOS CARVALHO	VOZES DA NOSSA TERRA	**54**	AMPLA CONCORRÊNCIA
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES	"SOM QUE TRANSFORMA"	**53**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTAS SUPLENTES			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
KASSIEL RODRIGUES RIBEIRO	KASSIEL CANTOR	**52**	AMPLA CONCORRÊNCIA
FABIO ISRAEL DE OLIVEIRA	MÚSICA NA PRAÇA	**52**	AMPLA CONCORRÊNCIA
MAURIVAN DE SOUZA CRUZ	MAURIVAN SOUZA	**51**	AMPLA CONCORRÊNCIA
DAMIÃO SANTANA RODRIGUES	DS ESTILIZADO	**51**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOÃO PAULO VALDIVINO	JOAO PAULO VAQUEIRO	**51**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ROMILDO ASSIS DE SÁ	ROMILDO VAQUEIRO	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSE LUIZ VALDIVINO	ZE LUIZ DO ACORDEON	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ANTONIO CARLOS DA SILVA VALDIVINO	CARLINHO MENDES	**52**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTA DESCLASSIFICADA			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**	**PARECER**
EDINALDO FRANCISCO DE CARVALHO	ÁUDIO VISUAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	O agente cultural descumpriu o objeto e as especificações estabelecidas para a categoria A1 do Edital.

CATEGORIA A2: projetos de proponentes na qual o agente cultural pode ser: bandas, grupos musicais, COLETIVOS MUSICAIS A PARTIR DE 3 INTEGRANTES

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSÉ WILK DA SILVA	BATIDAS DA CULTURA	**60**	AMPLA CONCORRÊNCIA
DIEGO DAVID RODRIGUES DOS SANTOS	FORRÓ DE LATADA	**58**	AMPLA CONCORRÊNCIA
RAQUEL DOS SANTOS SOUZA	RAQUEL TECLAS	**57**	AMPLA CONCORRÊNCIA
CRISTOVAO RODRIGUES DE SOUSA	GALEGUINHO DO BREGA	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA
AGEMIRO DEUSDETE BARBOSA	ZOMA DO ACORDEON E JOÃO PEDRO	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA
GEONILDO DA SILVA SOUZA	GEONILDO DO ACORDEON	**55**	AMPLA CONCORRÊNCIA
EGIDIO SILVA DE SOSA	EGIDIO DOS TECLADOS	**55**	AMPLA CONCORRÊNCIA
ALUIZIO DE LIMA PEREIRA	RADIOLA DO ALUFA	**54**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTA SUPLENTE			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
DEANGELIS WANDERON VERCOSA DOMINGOS	GUGU VOZ E VIOLAO	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA B: projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades culturais no âmbito da área do ARTESANATO

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
EDILEUZA FRANCISCA DE CARVALHO	ARTE EM FIOS E PÉTALAS: CROCHÊ E E.V.A	**66**	AMPLA CONCORRÊNCIA
VALDEON FERREIRA DA CRUZ	PROJETO CULTURAL E ARTESANAL: TECNOLOGIA, MEMÓRIA E DESIGN E PVC	**62**	AMPLA CONCORRÊNCIA
FRANCILEIDE DE SOUZA BOMFIM	BONECAS DE AFETO- COSTURA E ARTESANATO	**62**	AMPLA CONCORRÊNCIA

ROSICLEIDE DE MACEDO	ARTE E FÉ COM AMOR.	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA
CLAUDIANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	ARTESANATO E EMPODERAMENTO	**56**	AMPLA CONCORRÊNCIA
GÉSSICA EDILEUZA DE CARVALHO	BELEZA QUE TRANSFORMA: ARTE NAS UNHAS	**55**	AMPLA CONCORRÊNCIA
LUCIANA CARVALHO DOS SANTOS	PROJETO OLHAR QUE TRANSFORMA	**53**	COTAS NEGRAS
ILDA RODRIGUES	ARTE FE EM CADA DETALHE	**51**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JOSEFA COELHO DE MACEDO	DESENVOLVENDO CROCHÊ	**50**	AMPLA CONCORRÊNCIA
CLAUDECI GOMES BARBOZA	KLAU ADESIVOS	**50**	COTAS NEGRAS

CATEGORIA C: projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades culturais no âmbito da área do AUDIOVISUAL

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSE DA PAIXAO MENEZES	MEMÓRIAS VIVAS DE DORMENTES: REGISTRO AUDIOVISUAL DA CULTURA POPULAR E DAS FEIRAS CULTURAIS	**76**	COTAS NEGRAS

CATEGORIA D: projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades culturais no âmbito da área da GASTRONOMIA

PROPOSTAS SELECIONADAS			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSCIANA COELHO DE SOUZA	SABERES E SABORES: CULTURA ALIMENTAR E EMANCIPAÇÃO FEMININA EM DORMENTES	**67**	AMPLA CONCORRÊNCIA
JANETE RODRIGUES DE BRITO	SABORES DA TERRA: EXPOSIÇÃO FORTALECENDO A GASTRONOMIA LOCAL	**66**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTA SUPLENTE			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
JOSÉ ILDO DE MACEDO	DERIVADOS DO LEITE DE CABRA	**58**	AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA E: projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades culturais no âmbito da área da CULTURA POPULAR
NÃO HOUVE PROPOSTAS INSCRITAS

CATEGORIA F: projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades culturais no âmbito da área da FOTOGRAFIA
NÃO HOUVE PROPOSTAS INSCRITAS

CATEGORIA G; projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades culturais no âmbito da área da LITERATURA
NÃO HOUVE PROPOSTAS INSCRITAS

CATEGORIA H: projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades culturais no âmbito da área da DANÇA

PROPOSTA SELECIONADA			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
FRANCINEIDE VERA DA SILVA	PASSOS AO VENTO	**62**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTA SUPLENTE			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
MARIA DOS REMÉDIO DA SILVA	PRIMEIROS PASSOS NA DANÇA	**58**	COTAS NEGRAS

CATEGORIA I: projetos de proponentes na qual visem fomentar a CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CORDEL INÉDITO

PROPOSTA SELECIONADA			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
EDIENE GOMES DA SILVA	DORMENTES EM VERSOS: MEMÓRIAS, HISTÓRIA E IDENTIDADE EM CORDEL	**83**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTA SUPLENTE			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
MARIA MAIANE FERNANDES DE MENEZES	DORMENTES EM VERSOS - MOSTRANDO AHISTÓRIA, TRADIÇÃO E CULTURA DA CIDADE POR MEIO DE CORDEL.	**70**	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPOSTA DESCLASSIFICADA			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**	**PARECER**
KASSYA LOHANY RODRIGUES LIMA	DORMENTES EM CORDEL	AMPLA CONCORRÊNCIA	O agente cultural descumpriu o objeto e as especificações estabelecidas para a categoria I do edital.

CATEGORIA J: projetos de proponentes na qual visem fomentar atividades Apoio à CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE OBRA DE ARTE INÉDITA EM MADEIRA NATURAL

PROPOSTA SELECIONADA			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
FLAVIO SANTANA GALVÃO	ESCULTURA DE SÃO JOSÉ, PADROEIRO DA CIDADE.	**76**	AMPLA CONCORRÊNCIA

CATEGORIA L: Apoio a grupos de seresteiros para realização de atividades musicais voltadas à PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA SERENATA

PROPOSTA SELECIONADA			
AGENTE CULTURAL	**TÍTULO DA PROPOSTA**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**AÇÕES AFIRMATIVAS**
FREDSON MENDES DA SILVA	SERESTEIROS DE DORMENTES	**71**	AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:A9A773E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 01 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE FOMENTO

ANEXO 01
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE FOMENTO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
ASSINALE QUAL O TIPO DE INSCRIÇÃO
( ) Pessoa Física (CPF);
( ) Microempreendedor (MEI)
( ) Pessoa Jurídica (Empresa, Associação, Cooperativa, entre outros com CNPJ)
( ) Grupo representado por Pessoa Física (Sem CNPJ).

MARQUE QUAL A CATEGORIA OFERTADA NA TABELA DE VALORES DESTE EDITAL DE FOMENTO À PROJETOS QUE VOCÊ VAI CONCORRER:

	CANTORES / MÚSICO
	BANDAS
	GRUPOS CULTURAIS
	QUADRILHA JUNINA
	LITERATURA
	TEATRO
	ARTESANATO
	PEGA DE BOI
	GASTRONOMIA TRADICIONAL
	ARTES PLÁSTICAS
	AUDIOVISUAL

DADOS DO AGENTE CULTURAL (*Atenção! Preenchimento obrigatório para todos os proponentes seja CPF, MEI, CNPJ ou grupo sem CNPJ).

Nome Completo	
Nome artístico ou nome social (se houver):	
CPF:	RG:
Data de nascimento:	Telefone com DDD
E-mail:	
Endereço completo:	
CEP:	Cidade:

Pertence a alguma comunidade tradicional ou periférica?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas ( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas ( ) Periférica
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual: _____
b) Gênero
( ) Mulher Cisgênero ( ) Homem Cisgênero
( ) Pessoa Não Binária ( ) Não informar
c) Raça, cor ou etnia:
( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela
d) Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim ( ) Não
e) Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual: _____
f) Vai concorrer às cotas?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual? ( ) Pessoa negra ou parda ( ) Pessoa indígena ( ) Pessoa com deficiência

4. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?		
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.		( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.		( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)	( ) Técnico(a)	( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( ) **Outro(a):** _____		

5. Proponente, você está representando uma inscrição de grupo (com ou sem CNPJ)?
( ) Sem CNPJ ( ) Com CNPJ
6. PREENCHER OS DADOS CASO A INSCRIÇÃO SEJA DE GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO, ETC, "SEM CNPJ"

Nome da Instituição/grupo/coletivo	
Ano de Criação:	
Nome do representante da inscrição:	
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?	
E-mail do representante legal ou do grupo:	
Endereço da sede:	
Cidade:	Estado:

7. PREENCHER CASO A INSCRIÇÃO SEJA PESSOA JURÍDICA "COM CNPJ OU MEI"

Razão Social:	
Nome fantasia:	
Número do CNPJ:	
Nome do representante legal	
CPF do representante legal:	
Número de representantes:	
Endereço da sede:	
Cidade:	Estado:
E-mail da instituição:	
Telefone do representante legal:	

a) Gênero do representante legal
( ) Mulher Cisgênero ( ) Homem Cisgênero
( ) Pessoa Não Binária ( ) Não informar

b) Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena

c) Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim ( ) Não

d) Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual
( ) **Outra**, indicar Qual_____

9. DADOS DO PROJETO

9.1 Nome do Projeto:

9.2 Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

9.3 Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

9.4 Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

9.5 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)		
Acessibilidade arquitetônica:		
( ) piso tátil;	( ) rampas;	( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) assentos para pessoas obesas;	( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;	( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;	( ) iluminação adequada;	( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) **Outra** _____		
Acessibilidade comunicacional:		
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;	( ) textos adaptados para leitores de tela;	( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;	( ) as legendas;	( ) a linguagem simples;
( ) o sistema Braille;	( ) **Outra** _____	
Acessibilidade atitudinal:		
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;	( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;	
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;	( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.	
( ) **Outra** _____		
9.6 Acessibilidade não prevista na planilha orçamentária. Caso o valor referente a acessibilidade não esteja previsto, é preciso que seja justificado o motivo.		

9.7 Acessibilidade: Informe como as medidas de acessibilidades serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

9.8 Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

9.9 Contrapartidas Sociais: Descreva a contrapartida que a proposta oferecerá. A realização das atividades propostas deverá ser comprovada em qualquer etapa.

9.10 Previsão do período de execução do projeto	
Data de início:	Data final:

9.11 Cronograma de Execução: Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.				
Atividade	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024
Obs: Inserir quantas linhas julgar necessário				

9.12 Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)		
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros	( )Apoio financeiro municipal	
( )Apoio financeiro estadual	( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal	
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual	( )Recursos de Lei de Incentivo Federal	
( )Patrocínio privado direto	( ) Patrocínio de instituição internacional	
( ) Doações de Pessoas Físicas	( )Doações de Empresas	( ) Cobrança de ingressos
( )**Outros:** Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.		

9.13 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.						
Descrição do item	**Justificativa**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Qtd.**	**Valor total**	**Referência de preço (opcional)**
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	
Obs: Inserir quantas linhas julgar necessário						

9.14 Breve Currículo: Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas.

9.15 Comprovações de atuação do proponente, conforme o tipo de inscrição. Pessoa Física, do Grupo com CNPJ ou caso a inscrição do Grupo sem CNPJ na área cultural? (*Você deve encaminhar as comprovações em anexo com datas, não pode ser escrita à mão, nem digitadas) Caso queira, também junte documentos que auxiliem na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXE AQUI AS COMPROVAÇÕES DE ATUAÇÃO CULTURAL (*Obrigatório)

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:03505AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais, pessoas físicas, grupos e coletivos sem constituição jurídica e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos domunicípio de Floresta, Pernambuco.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Floresta, através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes,torna público o presente edital elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022, no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023, no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, bem como o Decreto nº 21, de 07 de maio de 2026, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento no âmbito do município.

INFORMAÇÕES GERAIS
O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Floresta, conforme as categorias, quantidade de vagas e valores descritos no **item 3.2**.

VALORES

O valor total deste edital é de **R$ 120.037,51** (cento e vinte mil, trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) e serão selecionados **40** (quarenta) projetos distribuídos para os agentes e categorias culturais.

Cada agente cultural selecionado receberá o valor de acordo com as categorias previstas, com reserva de vagas para cotas e ampla concorrência, de acordo com a tabela de distribuição abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES							
CATEGORIA	**VAGAS NEGROS/AS**	**VAGAS INDÍGENAS**	**VAGAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR DA PROPOSTA**	**VALOR TOTAL DA CATEGORIA**
CANTORES / MÚSICO	01	01	01	04	07	R$ 2.000,00	R$ 14.000,00
BANDAS	01	01	01	02	05	R$ 4.000,00	R$ 20.000,00
GRUPOS CULTURAIS	01	01	01	02	05	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
QUADRILHA JUNINA	01	01	01	01	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
LITERATURA	01	01	-	-	02	R$ 6.000,00	R$ 12.000,00
TEATRO	01	-	-	-	01	R$ 3.037,51	R$ 3.037,51
ARTESANATO	01	01	01	04	07	R$ 2.000,00	R$ 14.000,00
PEGA DE BOI	01	01	01	-	03	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
GASTRONOMIA TRADICIONAL	01	01	01	-	03	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
ARTES PLÁSTICAS	01	01	-	-	02	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
AUDIOVISUAL	01	-	-	-	01	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO						**R$ 120.037,51**	

QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL E SUAS CONTRAPARTIDAS.

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com no máximo01 projeto.

Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente para este edital, será considerada a última inscrição enviada.

Os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, através de assinatura do Termo de Compromisso, incluída obrigatoriamente a realização de exibições e apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00-PODER EXECUTIVO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

13.392.0005.2209.0000 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Sobre o valor total repassado pelo município de Floresta ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS ou eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Contudo, caso haja orçamento o edital poderá ser suplementado. Caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

QUEM PODE PARTICIPAR

Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural ou instituição **que resida no município de Floresta há pelo menos 06 (seis meses)** e que esteja inscrito regularmente no Cadastro Cultural.

O agente cultural ou Instituição é toda pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

Pessoa física (CPF)

Microempreendedor Individual (MEI)

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Grupo, Instituto, etc.)

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

Não pode se inscrever neste edital, agentes culturais que:

tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas, na etapa de julgamento de recursos;

esteja lotado na respectiva secretaria responsável pela publicação do edital; e

sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 7**.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

CALENDÁRIO E ETAPAS

ETAPA	**PERÍODO**
Publicação do edital	31 de agosto de 2026
Período de impugnação	01 a 03 de setembro de 2026
Período de inscrição	03 a 11 de setembro de 2026
Análise preliminar - documental	12 a 15 de setembro de 2026
Divulgação da lista preliminar da análise documental	16 de setembro de 2026
Interposição de recursos do resultado da análise documental	17, 18 e 21 de setembro de 2026.
Análise dos recursos - fase documental	22 a 24 de setembro de 2026.
Resultado do recurso - fase documental	25 de setembro de 2026.
Avaliação de mérito das inscrições habilitadas na análise documental	26 a 29 de setembro de 2026.
Divulgação do Resultado Final	30 de setembro de 2026
Apresentação de documentação dos habilitados, pessoa jurídica e pessoa física e assinatura do Termo de Execução Cultural	01 a 07 de outubro de 2026
Pagamento dos Recursos	a partir de 13 de outubro de 2026
Entrega do Relatório de Execução do Objeto	Até 30 de janeiro de 2027

Publicação do Edital – compreende o início da vigência do edital;

Período de impugnação - período em que a sociedade pode entrar com um pedido de impugnação sobre qualquer irregularidade;

Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

Análise preliminar documental – a análise preliminar documental consiste na avaliação dos documentos obrigatórios **item 10,** o que tornará o proponente habilitado para a fase de análise do mérito;

Divulgação da análise preliminar – divulgação da lista de avaliação preliminar documental;
Período de recursos - etapa em que o agente cultural pode enviar a solicitação de revisão da análise, através do Formulário de Recurso disponível no **(Anexo 09);**
Julgamento dos recursos – etapa em que a comissão de análise recebe os recursos, reavalia a diligência e publica o resultado pós recurso;
Avaliação de mérito das inscrições - entende-se por "Análise de mérito cultural" a análise realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 17,** deste edital;
Divulgação do resultado final – publicação da lista definitiva dos habilitados;
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais serão convocados para entrega da documentação **item 18**, e assinatura do Termo de Execução Cultural.
INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar a **inscrição no período de a 11 de setembro de 2026 até às 12h** (horário de Brasília), de segunda-feira a sexta-feira, **entregue de forma presencial, em envelope lacrado,** na sede da Diretoria de Cultura e Turismo, localizada no Espaço Cultural João Boiadeiro, no endereço: Praça Antônio Ferraz Boiadeiro, 185, Centro, Floresta-PE.
O proponente deve preencher o formulário de inscrição e demais anexos de acordo com a categoria, bem como o envio de materiais que comprovem a atuação e trajetória do agente cultural, devendo o material estar relacionado à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição.
A comprovação de atuação do agente cultural deverá ser de no **mínimo 06 (seis meses), retroativos à publicação do edital.**
O **currículo** deve ser encaminhado com comprovação, constando o nome do grupo, da atração ou do agente cultural, com a data e o ano da execução originais, **não sendo permitido o acréscimo de informações ou datas escritas à mão ou digitadas.**
O proponente que por algum motivo não tiver comprovação, pode preencher a Declaração de Atuação Cultural **(Anexo 07)** e solicitar para quem o contratou ou comercializou, que reconheça e ateste a atuação cultural do proponente no período específico.
O proponente deve, obrigatoriamente, constar na equipe principal do projeto e estar inserido em alguma atividade de execução do projeto.
Os membros da comissão de seleção vão avaliar a planilha orçamentária, a fim de verificar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como **contrapartida, a realização de atividades gratuitas ou a preços populares**.
SÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:
Formulário de inscrição **(Anexo 01)** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Carteira de identidade (RG) ou carteira de motorista (cópia frente e verso) do proponente ou representante legal de grupo ou instituições culturais com ou sem CNPJ;
CPF do proponente ou representante legal de grupo ou instituições culturais com ou sem CNPJ;
Atenção! Se já aparece o CPF na CARTEIRA DE MOTORISTA ou no RG não precisa enviar novamente a cópia do CPF, mas não esqueça de enviar porque é motivo para inabilitação.
Comprovante de residência de no mínimo 06 (seis) meses retroativos à publicação deste edital, Podendo ser substituído por autodeclaração de residência **(Anexo 06).** A comprovação residencial pode ser dispensada em caso de proponente pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, ou ainda pertencente à população itinerante; ou que se encontre em situação de rua;
Declaração de Representação de Grupo (Anexo 08), se for concorrer como um grupo, coletivo, associação, sem CNPJ, assinada pelos integrantes, devendo anexar a cópia do RG dos assinantes;
Atenção! Inscrição de grupo, coletivo e associação cultural sem CNPJ, deve ser indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada e assinada pelos demais integrantes, **com as assinaturas mínimas indicadas abaixo:**
Grupos a partir de 03 integrantes, devem recolher no mínimo 02 assinaturas;
Grupos a partir de 04 a 05 integrantes, devem recolher no mínimo 03 assinaturas;
Grupos a partir de 06 a 10 integrantes, devem recolher no mínimo 04 assinaturas;
Grupos a partir de 10 integrantes, devem recolher no mínimo 05 assinaturas.
Lembrando! Neste Edital tem um modelo de Declaração Representação de Grupo sem CNPJ **(Anexo 08),** que deverá ser preenchido e anexado a cópia do RG de cada pessoa que assinar.
f. Estatuto e Ata de Eleição, desde que constem o nome do representante da instituição e do proponente para inscrição de pessoa jurídica **com CNPJ**;
g. Certificado de Microempreendedor, caso a inscrição seja realizada por **MEI**.
h. Currículo de comprovação artística do proponente, devidamente datado, **não podendo informações ou datas escritas à mão**. São exemplos de comprovações: matérias, revistas, jornais, cartazes, folders, programas de shows, ingressos, prints de redes sociais, contratos de apresentação ou prestação de serviço ou outros meios de **comprovação de atuação cultural e documentos que comprovem a atividade cultural do proponente por, no mínimo, 06 (seis) meses anterior à data de publicação deste Edital.**
Atenção! Só será permitido cópias, prints e digitalização das comprovações. **Não é permitido envio de links.**
Lembrando! Tem um modelo de Declaração de Atuação Cultural **(Anexo 07)** para o agente cultural solicitar de outros artistas ou pessoas que contrataram ou adquiriram os serviços do proponente na área cultural.
Atenção! Não esquecer de indicar na Declaração de Atuação a data da apresentação, local, assinatura e cópia do RG do declarante.
Atenção! Lembrar da **acessibilidade**, ela continua obrigatória no projeto e deve estar prevista no projeto e na planilha orçamentária.
Ficam garantidas os seguintes percentuais de reserva de cotas em todas as categorias do edital de:
25% para pessoas negras ou pardas;
10% pessoas indígenas;
5% pessoas com deficiência.
A quantidade da reserva de vagas por meio das cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **item 3.2** da tabela de distribuição de vagas e valores.
Para concorrer às cotas de **pessoa negra, parda ou indígena**, o proponente deve preencher a **Autodeclaração (Anexo 02)**;
Para concorrer a reserva de vagas para **pessoa com deficiência**, o proponente deve preencher a **Autodeclaração (Anexo 3);**
Pontuação de aspectos afirmativos.
Gênero Feminino (Mulher Cis ou Transgênero);
Pessoa LGBTQIAPN+;
Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
Pessoa idosa.
Para pontuação extra, o proponente deve se autodeclarar nos aspectos afirmativos **(Anexo 04)**.
Atenção! Os proponentes deverão **preencher, assinalar e não esquecer de assinar a autodeclaração**, só assim o documento será validado.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

O agente cultural deve preencher todos os campos do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém dados para inscrição, descrição do projeto, cronograma e a planilha orçamentária.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **item 3.2** da tabela de distribuição de vagas e valores deste edital, caso ultrapasse o valor da categoria, o projeto será desclassificado.

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho indicando os custos do projeto, pelas funções necessárias para a execução, acompanhado os valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Os projetos selecionados deverão ser executados e entregues através da elaboração do Relatório de Execução do Objeto **(Anexo 10).**

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Floresta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

São medidas de acessibilidade:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Quem analisa as candidaturas é uma comissão de seleção, e as análises serão registradas em Ata.

Farão parte desta comissão de análise, pareceristas externos contratados e terá no mínimo 03 (três) pareceristas nomeados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, em portaria específica.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Os membros da comissão observarão se a planilha orçamentária **prevê recursos para medidas de acessibilidade ou justificativa**.

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

NÃO PODE FAZER PARTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

membros da Comissão que tiverem interesse direto na matéria;

membros que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo que tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nos impedimentos, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o **item III** são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Haverá interposição de recurso ao resultado da análise preliminar documental, conforme calendário **item 8**, destinado à comissão de avaliação, não cabendo recurso à análise do mérito e lista final.

O resultado preliminar da etapa de seleção, será divulgado no site oficial do município.

Os recursos deverão ser preenchidos no Formulário de Recurso **(Anexo 09)** devendo ser enviados pelo e-mail: culturafloresta@gmail.com com o prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, não cabendo mais recursos após a divulgação do resultado final (análise de mérito).

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município de Floresta http://www.floresta.pe.gov.br

CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por outra pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser remanejado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação de mérito dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa.**A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0 a 20
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural** - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0 a 20
C	**Aspectos de integração na ação proposta pelo projeto** - Análise se o projeto apresenta aspectos de execução ou proponência de pessoas e comunidades periféricas ou rurais, povos e comunidades tradicionais, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 a 20
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma** -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao cronograma e objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha do projeto.	0 a 10
E	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerada, a análise do currículo, bem como, as comprovações datadas e enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10
F	**Acessibilidade e Contrapartida Social** - Acessibilidade prevista ao projeto e na planilha orçamentária ou justificativa, caso o valor seja inferior, bem como as ações do projeto apresentadas e implementadas com a sociedade.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de **aspectos afirmativos (Anexo 04)** e será calculada e observada a seguinte regra: não atendendo a **nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero); atendendo-se a um dos subcritérios do item, será atribuída nota 5 (cinco); atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez)**.
afirmativos de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação "0" nos pontos extras não desclassifica o agente cultural.
Serão garantidos 20% para inscrições propostos por proponentes de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais do município.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:
Maior pontuação no Critério - Qualidade do Projeto;
Maior pontuação no Critério - Relevância Cultural;
Maior pontuação no Critério - Aspecto de Integração na Ação Proposta no Projeto.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de desempate do proponente com maior idade.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação não devem ser enviados no ato da inscrição, serão solicitados só após a divulgação do resultado final.
A comprovação de Regularidade Fiscal será obrigatória para a celebração do Termo de Execução Cultural, tanto pessoa física, como jurídica.
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar conforme prazo do calendário deste Edital, **item 8** após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for Pessoa Física:
Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência; ou extrato que contém os dados em nome do proponente pessoa física;
Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Floresta;
Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco; https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMovel
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem CNPJ:
Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente representante do grupo / pessoa física.
Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Floresta.
Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco. https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMovel
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf

Se o agente cultural for pessoa jurídica CNPJ:
Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente com conta da pessoa jurídica;
Cartão CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/
Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Floresta.
Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco.
https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMovel
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj
Consulta Regularidade do Empregador – FGTS;
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

Se o agente cultural for Microempreendedor Individual
Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados do proponente como MEI;
CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/
Certidão de Regularidade Fiscal no Município de Floresta.
Certidão de Regularidade Fiscal no Estado de Pernambuco.

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscalMovel
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj
Consulta Regularidade do Empregador – FGTS
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o município ou qualquer um dos entes federados, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural, corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em desembolso único, em instituição bancária, que tenha o proponente, pessoa física, como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
No pagamento à pessoa jurídica, a conta deverá estar vinculada ao CNPJ, bem como para o MEI - Microempreendedor individual.
Serão aceitas: contas correntes e contas em bancos digitais autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Floresta de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade aos produtos culturais.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O agente cultural deve prestar contas à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto **(Anexo 10).**
O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto; ou
Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
A falsidade de informações acarretará a desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
Irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.
O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.floresta.pe.gov.br
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Floresta.
Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste edital, o formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação obrigatória incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.
As eventuais apresentações de impugnação ou recurso deverão ser encaminhadas para o e-mail culturafloresta@gmail.com contendo o motivo e prova da denúncia ou diligência recursal no prazo previsto, conforme calendário deste edital, **item 8**.
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: culturafloresta@gmail.com na sede da Diretoria de Cultura e Turismo, localizada no Espaço Cultural João Boiadeiro, no endereço: Praça Antônio Ferraz Boiadeiro, 185, Centro, Floresta-PE; no horário das 08:00 às 12:00 de segunda-feira a sexta-feira.
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural do Município de Floresta e da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.
O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo 01 - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo 02 - Autodeclaração para cotas pessoas negras, pardas ou indígenas;
Anexo 03 - Autodeclaração para cotas PCD;
Anexo 04 - Autodeclaração de aspectos afirmativos;
Anexo 05 - Autodeclaração para proponente residente em áreas periféricas, urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais;
Anexo 06 - Autodeclaração de residência;
Anexo 07 - Modelo de declaração de atuação cultural;
Anexo 08 - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo 09 - Formulário de recurso;
Anexo 10 - Relatório de Execução do Objeto.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2026.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:1C43DC77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Floresta, Pernambuco!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC E FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar mestres e mestras da cultura no município de Floresta.
Deste modo, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes,torna público o presente edital elaborado com base na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e o Decreto nº 21, de 07 de maio de 2026, que regulamenta a Política Nacional de Fomento na esfera do município.
INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do Edital
O objeto deste edital é a premiação de 07 (sete) mestras e mestres da cultura, pessoa física, por meio da seleção de propostas destinadas ao reconhecimento da contribuição e trajetória daquelas(eles) que detenham notório conhecimento no campo artístico e cultural, contribuição para a comunidade cultural e reconhecimento da sociedade como referência cultural e artística no município de Floresta, conforme a quantidade de vagas e valores descritos no **item 3.2**.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo mestre ou mestra.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
VALORES
O valor total deste edital é de **R$ 21.000,00** (vinte um mil reais).
Cada agente cultural - mestre e/ou mestra selecionado(a) receberá a premiação de acordo com as reservas de vagas para as cotas, ampla concorrência, conforme tabela abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES							
CATEGORIA	**COTA NEGROS/AS**	**COTA INDÍGENAS**	**COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**	**TOTAL DE VAGAS**	**VALOR DA PREMIAÇÃO**	**VALOR TOTAL**
MESTRES E MESTRAS	01	01	01	04	07	R$ 3.000,00	R$ 21.000,00
MESTRA OU MESTRE: Pessoa com reconhecimento pela contribuição e trajetória, que possuem notório conhecimento no âmbito artístico e cultural, que tenham contribuição para a comunidade cultural e sejam reconhecidas pela sociedade como referência cultural e artística no município de Floresta, conforme critérios do edital.							
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO						**R$ 21.000,00**	

QUANTOS PROJETOS CADA MESTRE OU MESTRA PODE APRESENTAR NESTE EDITAL
Será permitida a inscrição neste Edital de apenas 1 (uma) candidatura.
Na hipótese de haver mais de uma inscrição enviada por proponente neste Edital, será considerada a última inscrição.
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.00-PODER EXECUTIVO
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
13.392.0005.2209.0000 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor repassado pelo município ao agente cultural, será isento do Imposto Sobre Serviços – ISS.
Caso haja orçamento próprio, oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas e o edital poderá ser suplementado.
Quem PODE participar
Pode se inscrever no edital o mestre ou mestra da cultura como pessoa física, que sejam residentes e que possuam atuação artística e/ou cultural comprovada no município de Floresta há no mínimo 10 (dez) anos, com idade igual ou superior a 60 anos.

Caso o mestre ou mestra não esteja inscrito no cadastro municipal de cultura no momento da inscrição, o cadastro será efetivado e validado automaticamente.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
tenham se envolvido diretamente da etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas, na etapa de julgamento de recursos;
esteja lotado na respectiva secretaria responsável pela publicação do edital; e
sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 7.1.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

CALENDÁRIO E ETAPAS

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	31 de agosto de 2026
Período de impugnação	01 a 03 de setembro de 2026
Período de inscrição	03 a 10 de setembro de 2026
Análise documental e de mérito	11 a 14 de setembro de 2026
Divulgação da lista da análise documental e de mérito	15 de setembro de 2026
Interposição de recursos ao resultado	16, 17 e 18 de setembro de 2026.
Análise dos recursos	19 a 21 de setembro de 2026.
Divulgação do Resultado Final	22 de setembro de 2026.
Apresentação de documentação dos habilitados pessoa jurídica e pessoa física e assinatura do Termo de Premiação Cultural	23 a 29 de setembro de 2026.
Período de pagamento	a partir de 30 de setembro de 2026

Etapas
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
I – Inscrições: etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais
II – Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona as propostas
III – Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior, avançando para análise dos critérios de seleção de mérito.
IV – Assinatura do Termo de Premiação Cultural: etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.
INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar a **inscrição no formato ORAL ou IMPRESSA, no caso da inscrição impressa, entregar em envelope lacrado no período de 03 a 10 de setembro de 2026 até às 12h** (horário de Brasília) de segunda-feira a sexta-feira, na sede da Diretoria de Cultura e Turismo, localizado no Espaço Cultural João Boiadeiro, no endereço: Praça Antônio Ferraz Boiadeiro, 185, Centro, Floresta - PE.
As inscrições apresentadas **ORALMENTE,** devem seguir, quando couber, cotas, critérios afirmativos, e demais garantias estabelecidas pela legislação, seguindo as perguntas do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** e ser enviada para o e-mail: culturafloresta@gmail.com por meio do envio de link contendo um vídeo de, no máximo, 05 (cinco) minutos de duração, no qual o proponente **ORALMENTE** compartilhe sua trajetória como mestre ou mestra, abordando sua atuação cultural, tempo de atuação, conhecimentos e ofícios como agente cultural, suas ações de transmissão para as novas gerações, além de gravações de depoimentos e documentos fornecidos por agentes culturais, instituições, sociedade em geral, entre outros.
Como se inscrever:
Formulário de inscrição **IMPRESSA** e Roteiro para inscrição **ORAL (Anexo 01**)
Carteira de identidade (RG) ou carteira de motorista (cópia frente e verso) do proponente;
CPF do proponente ou representante legal da inscrição;
Atenção! Se já aparece o CPF na CARTEIRA DE MOTORISTA ou no RG não precisa enviar novamente a cópia do CPF, mas não esqueça de enviar porque é motivo para inabilitação.
Comprovante de **residência de no mínimo no mínimo 10 (dez) anos**, que pode ser substituído por autodeclaração de residência **(Anexo 06).** A comprovação residencial pode ser dispensada em caso de proponente pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, ou ainda pertencente à população itinerante; ou que se encontre em situação de rua;
h. Currículo de comprovação artística do proponente devidamente datado. São exemplos de comprovações: matérias, revistas, jornais, cartazes, folders, programas de shows, ingressos, prints de redes sociais, contratos de apresentação ou prestação de serviço ou outros meios que comprovem a trajetória, notório conhecimento dos saberes e fazeres, referência, contribuição, reconhecimento e assim por diante.
O proponente da inscrição **ORAL,** durante a gravação do vídeo deverá mostrar documentos impressos ou digitais que atestem seu tempo de atuação/comprovação artística e cultural, citar o nome completo, CPF e se autodeclarar nas cotas e/ou nos critérios afirmativos, seguindo como roteiro o **Anexo I do Formulário de Inscrição.**
Ficam garantidas os seguintes percentuais de cotas neste edital para:
25% para pessoas negras ou pardas;
10% pessoas indígenas;
5% pessoas com deficiência.
Para concorrer às cotas para pessoa negra, parda ou indígena, o proponente deve preencher a **Autodeclaração (Anexo 02)**;
Para concorrer às cotas reservadas para pessoa com deficiência, o proponente deve preencher a **autodeclaração (Anexo 03)**;
Pontuação de critérios afirmativos.
Gênero Feminino (Mulher Cis ou Transgênero);
Pessoa LGBTQIAPN+;
Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
Pessoa idosa.
Para obter pontuação extra, o proponente deve se autodeclarar nos aspectos afirmativos **(Anexo 04)**, deverão **preencher, assinalar e não esquecer de assinar a autodeclaração**, só assim será validado.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
O proponente deve preencher todos os campos do Formulário de Inscrição **(Anexo 01)**, documento que contém os dados necessários para inscrição.
O proponente será o único responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e veracidade do conteúdo, arquivos e informações pertinentes à inscrição, isentando o município de Floresta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

QUEM ANALISA AS CANDIDATURAS

Quem analisa as candidaturas é uma comissão de seleção, e as análises serão registradas em Ata.
Farão parte desta comissão de análise, pareceristas externos contratados e terá no mínimo 03 (três) pareceristas nomeados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, em portaria específica.

NÃO PODE FAZER PARTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES:

membros que tiverem interesse direto na matéria;
membros que tenham participado da elaboração de inscrições;
no caso de inscrição de pessoa física que ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro que esteja participando do edital.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, deixando de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do mestre e/ou mestra de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Floresta, avaliado por meio da atribuição fundamentada de notas definidas nos critérios descritos no **item 16. deste edital;**
Os inscritos que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

RECURSO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

O resultado provisório da etapa de seleção, será divulgado no site oficial do município de Floresta http://www.floresta.pe.gov.br
Contra o resultado provisório, caberá interposição de recurso ao resultado da análise destinado à comissão de avaliação, não cabendo recurso ao resultado final.
Os recursos deverão ser preenchidos no Formulário de Recurso **(Anexo 07)** devendo ser enviados pelo e-mail: culturafloresta@gmail.com com o prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados, não cabendo mais recursos após a divulgação do resultado final.
O resultado final será divulgado nosite oficial do município de Floresta http://www.floresta.pe.gov.br e em Diário Oficial.

CONCORRÊNCIA E REMANEJAMENTO DAS COTAS

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser remanejado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

CRITÉRIOS DE NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município, mediante comprovação de tempo de atuação, e por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios no quadro abaixo.

CRITÉRIOS			
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**	**Pontuação Máxima**
A	**Tempo de atuação na cultura:** comprovação por meio de documentos e/ou registros orais, entre outros que demonstram as atividades ao longo do tempo.	De 10 anos comprovados: 10 pts. De 11 a 20 anos comprovados: 20 pts. De 21 a 30 anos comprovados: 30 pts.	30
B	**Notório conhecimento:** excelência dos saberes e fazeres desenvolvidos, diversidade e relevância artística popular, comprovado pelo portfólio, bem como a inscrição.	Atende pouco: 05 pts. Atende bem: 10 pts. Atende plenamente: 20 pts.	20
C	**Contribuição para a comunidade cultural:** na transmissão de saberes e capacidade de continuidade para as novas gerações.	Atende pouco: 05 pts. Atende bem: 10 pts. Atende plenamente: 20 pts.	20
D	**Reconhecimento da sociedade:** depoimentos e documentos de outros agentes culturais, herdeiros e aprendizes, grupos de culturas populares e tradicionais, instituições, escolas, órgãos públicos, entre outros.	Atende pouco: 05 pts. Atende bem: 10 pts. Atende plenamente: 15 pts.	15
F	**Inscrições de proponentes residentes** nas áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.	Áreas periféricas, urbanas ou rurais: 05 pts. Áreas de povos e comunidades tradicionais: 10 pts.	10
G	**Organização da inscrição**, bem como as comprovações.	Não atende: 0 pts. Atende bem: 5 pts.	0 a 5
PONTUAÇÃO TOTAL:			**100**

Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de **aspectos afirmativos** e será calculada e observada a seguinte regra: não atendendo a **nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero); atendendo-se a um dos subcritérios do item, será atribuída nota 5 (cinco); atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).**
Os aspectos afirmativos de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação "0" nos pontos extras - aspectos afirmativos não desclassifica o agente cultural.

Serão garantidos 20% para inscrições propostos por proponentes de áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais do município.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:
Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural, através das comprovações devidamente comprovada;
Melhor organização da inscrição, bem como, a descrição do currículo sobre a trajetória artística do/a proponente;
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério de desempate do proponente com maior idade.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação não devem ser enviados no ato da inscrição, serão solicitados só após a divulgação do resultado final.
O agente cultural responsável pela inscrição habilitada deverá encaminhar conforme prazo do calendário deste Edital, **item 08** após a publicação do resultado final, os seguintes documentos:

Agente cultural Pessoa Física:

Dados bancários – Cópia do Cartão/Banco, número da conta e agência ou extrato que contém os dados em nome do proponente pessoa física;
Na hipótese de inabilitação dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais suplentes, para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação da lista final.

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme **(Anexo 08)** deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade, ou seja, em seu nome indicado e com os dados indicados no ato da inscrição.
Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em desembolso único, em instituição bancária que tenha o proponente, pessoa física, como único titular, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário.
Serão aceitas: contas correntes e contas em bancos digitais autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
Atenção! A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando apenas a habilitação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
Irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.
O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site http://www.floresta.pe.gov.br
O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos, são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Floresta.
Não serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma diferente das especificadas neste edital, o formulário de inscrição inadequado ou incompleto, assim como a documentação obrigatória incompleta implicará na automática desclassificação da candidatura.
As eventuais apresentações de impugnação, deverão ser encaminhadas para o e-mail: culturafloresta@gmail.com contendo o motivo e prova da denúncia, assim como a interposição de recurso, nos prazos previstos conforme calendário deste edital, **item 8**.
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: culturafloresta@gmail.com na sede da Diretoria de Cultura e Turismo, localizado no Espaço Cultural João Boiadeiro, no endereço: Praça Antônio Ferraz Boiadeiro, 185, Centro, Floresta - PE; no horário das 09h00 às 12h00, de segunda-feira a sexta-feira.
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Política Nacional de Fomento Cultural do Município de Floresta e da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.
O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo 01 - Formulário de Inscrição Formato Impresso e Oral;
Anexo 02 - Autodeclaração para cotas pessoas negras, pardas ou indígenas;
Anexo 03 - Autodeclaração para cotas PCD;
Anexo 04 - Autodeclaração de aspectos afirmativos;
Anexo 05 - Autodeclaração para proponente residente em áreas periféricas, urbanas, rurais, povos e comunidades tradicionais;
Anexo 06 - Autodeclaração de residência;
Anexo 07 - Formulário de recurso;
Anexo 08 - Termo de Premiação Cultural.

Gabinete da Prefeita, em 28 de agosto de 2026.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:1BA5F720

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
DIAGNÓSTICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO SERTÃO DO ALTO PAJEÚ – AFOGADOS DA INGAZEIRA
CÉLULA DE NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL – CNS
DIAGNÓSTICO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
MUNICÍPO: IGUARACY

CADASTRO					OFERTA DE ENSINO			OBSERVAR
Nº	ESCOLA	SITUAÇÃO	CADASTRO ESCOLAR	ATO DE CRIAÇÃO D.O.E.	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	EJA ENSINO FUNDAMENTAL	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
01	ESCOLA MUNICIPAL ELPIDIO LEANDRO DA SILVA	EM ATIVIDADE	M-555.027	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982	COMEÇOU EDUCAÇÃO INFANTIL EM 1982	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E. 08/01/1982 1ª a 4ª série OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR), ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano e EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	EJA COMEÇOU EM 01/08/2023	* adequação do 1º ao 5º ano do EF.
02	ESCOLA MUNICIPAL JOSE ALVES TORRES	EM ATIVIDADE	M-555.064	Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990	COMEÇOU EDUCAÇÃO INFANTIL EM 1993	Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E. 25/09/1990 1ª a 4ª séries OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR), ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano	-	* adequação do 1º ao 5º ano do EF.
03	ESCOLA MUNICIPAL MESTRE ANTONIO FELIPE	EM ATIVIDADE	M-555.002	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982	COMEÇOU EDUCAÇÃO INFANTIL EM 1983	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E. 08/01/1982 1ª a 4ª série OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR), ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano	-	* adequação do 1º ao 5º ano do EF.
04	ESCOLA MUNICIPAL C EDVALDO SEBASTIAO DA SILVA	EM ATIVIDADE	-		COMEÇOUI EDUCAÇÃO INFANTIL EM 1992	OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR), ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano	-	* credenciamento.
05	ESCOLA MUNICIPAL DANIEL GOMES DOS SANTOS	EM ATIVIDADE	M-555.024	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982	COMEÇOU EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2002	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E. 08/01/1982 1ª a 4ª série OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR) ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano	-	* adequação do 1º ao 5º ano do EF.
06	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CESARIO DE OLIVEIRA	EM ATIVIDADE	M-555.022	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982	COMECOU EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2002	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E. 08/01/1982 1ª a 4ª série OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR), ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano	-	* adequação do 1º ao 5º ano do EF.
07	ESCOLA MUNICIPAL SAO VICENTE	EM ATIVIDADE	M – 555.021	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982	COMECOU EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2009	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E. 08/01/1982 1ª a 4ª série Portaria SECE nº 3691 de 15/07/1994 D.O.E. 16/07/1994 5ª a 8ª série OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR), ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano, ENSINO FUNDAMENTAL II de 6° ao 9° ano, e EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).	EJA COMEÇOU EM 03/02/2025	* adequação do 1º ao 9º ano do EF.
08	ESCOLA MUNICIPAL SANTA IZABEL	EM ATIVIDADE	M-555.027	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982	COMECOU EDUCAÇÃO INFANTIL EM 1982	Portaria nº 12 de 07/01/1982 1ª a 4ª série D.O.E. 08/01/1982 OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR), ENSINO FUNDAMENTAL I d 1° ao 5° ano.	-	* adequação do 1º ao 5º ano do EF.
09	ESCOLA MUNICIPAL DR DIOMEDES GOMES LOPES	EM ATIVIDADE	M – 555.033	Portaria nº 361 de 02/04/1974 D.O.E.02/04/1974	-	Portaria SE nº2221 de 24/07/1985 D.O.E. 26/07/1985 1º Grau Portaria SECE nº 4716 de 20/10/1993 D.O.E. 23/10/1993 1º Grau OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano ENSINO FUNDAMENTAL II de 6° ao 9° ano, e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Portaria SEDUC nº 1270 de 18/03/2004 D.O.E.20/03/2004 1ª e 2ª fases Portaria SE nº 1369 de 07/03/2003 D.O.E.08/03/2003 PROJETO ESCREVIVENDO PROFAE	Portaria nº 534 de 05/02/1982 D.O.E. 10/02/1982 Curso de habilitação profissional de Magistério para as séries iniciais do primeiro grau de 1ª a 4ª série Portaria SE nº2221 de 24/07/1985 D.O.E. 26/07/1985 2º Grau Portaria SE nº 522 de 25/01/1990 D.O.E. 26/01/1990 Curso de 2º Grau com aprofundamento em Estudos Gerais Portaria SECE nº 4716 de 20/10/1993 D.O.E. 23/10/1993 2º Grau Portaria de extinção do Curso de 2º Grau Portaria SE nº 8207 de 06/10/2009 D.O.E. 07/10/2009 * adequação do 1º ao 9º ano do EF.
10	GRUPO ESCOLAR NACOES UNIDAS	EM ATIVIDADE	M-555.001	ESCOLA MÍNIMA NAÇÕES UNIDAS Portaria nº 363 de 22/03/1974 – D.O.E.02/04/1974 Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982	EM 2009 PASSOU A ATENDER SOMENTE EDUCAÇÃO INFANTIL	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E. 08/01/1982 1ª a 4ª série OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR)		* adequação do 1º ao 5º ano do EF.
11	ESCOLA MUNICIPAL JOSE VIRGINIO	EM ATIVIDADE	M-555.073	Portaria SEE nº 3730 de 19/06/1998	COMECOU EDUCAÇÃO	Decreto nº 13.591 de 12/05/1989		Portaria de Municipalização Portaria SEE nº 3730 de

	NUNES			D.O.E.20/06/1982	INFANTIL EM 19/06/1998	D.O.E.12/05/1982 1º grau OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR) ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano		19/06/1998 D.O.E. 20/06/1998 Escola Municipal Jose Virginio Nunes
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JUDITE BEZERRA DA SILVA	EM ATIVIDADE	M-555.074	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986	-	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986 1ª a 4ª série Portaria SEDUC nº 308 de 02/02/2004 D.O.E.11/02/2004 5ª a 8ª séries OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: ENSINO FUNDAMENTAL I de 1° ao 5° ano ENSINO FUNDAMENTAL II de 6° ao 9° ano, e EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Portaria SEDUC nº 1270 de 18/03/2004 D.O.E.20/03/2004 1ª e 2ª fases EJA COMEÇOU EM 2006	Portaria de Municipalização Portaria SEE nº 3730 de 19/06/1998 D.O.E.20/06/1998 Escola Municipal de Jabitacá Portaria SEDUC nº 7423 de 29/11/2005 D.O.E.30/11/2005 Mudança de Denominação Escola Municipal Professora Judite Bezerra da Silva
13	CRECHE MUNICIPAL JOSE TORRES LOPES	EM ATIVIDADE	-		COMECOU EM 13/02/2017	OFERECE EDUCAÇAO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLAR)		SOLICITAR CREDENCIAMENTO
14	ESCOLA MUNICIPAL JOSE LUIZ DE FRANCA	ATIVIDADE SUSPENSA	M-555.075	Portaria SE nº 3006 de 14/05/2007 D.O.E.15/05/2007	Portaria SE nº 3006 de 14/05/2007 D.O.E.15/05/2007 Ed. Infantil	Portaria SE nº 3006 de 14/05/2007 D.O.E.15/05/2007 1ª a 4ª séries		* adequação do 1º ao 9º ano do EF.
15	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANTONIO DE PADUA SANTOS	ATIVIDADE SUSPENSA	M-555.062	Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		* adequação do 1º ao 9º ano do EF.
16	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA	EXTINTA	M-555.001	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986		Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3380 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
17	ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO OITIS	EXTINTA						Portaria de Extinção Portaria SE nº 3381 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
18	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MÔNICA	EXTINTA						Portaria de Extinção Portaria SE nº 3382 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
19	ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAFAEL	EXTINTA	M-555.041	Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3383 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
20	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM LINS DE SIQUEIRA	EXTINTA	M-555.068	Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3384 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
21	ESCOLA MUNICIPAL 7 DE SETEMBRO	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3385 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
22	ESCOLA MUNICIPAL VITOR NUNES	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3386 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
23	ESCOLA MUNICIPAL CORAÇAO DE JESUS	EXTINTA	M-555.038	Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3387 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
24	ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	EXTINTA	M-555.069	Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3388 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
25	GRUPO ESCOLAR ESTELITE LOPES TORRES	EXTINTA	M-555.031	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3389 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
26	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MORAIS DE OLIVEIRA	EXTINTA	M-555.070	Portaria SEE nº 1573 de 17/10/1996 D.O.E.18/10/1996		Portaria SEE nº 1573 de 17/10/1996 D.O.E.18/10/1996 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3390 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
27	ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCISCA DE JESUS	EXTINTA	M-555.060	Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3391 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
28	ESCOLA MUNICIPAL MALHADA DO RIACHÃO	EXTINTA	M-555.072	Portaria SEE nº 2745 de 20/05/1998 D.O.E.21/05/1998		Portaria SEE nº 2745 de 20/05/1998 D.O.E.21/05/1998 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3392 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
29	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FERREIRA DA SILVA	EXTINTA	M-555.067	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3393 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
30	ESCOLA MUNICIPAL 13 DE MAIO	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3394 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
31	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3395 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
32	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO ROCHA	EXTINTA	M-555.001	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986		Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3396 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
33	ESCOLA MUNICIPAL SENHORINHA LOPES GOMES	EXTINTA						Portaria de Extinção Portaria SE nº 3397 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011
34	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VICENTE DA SILVA	EXTINTA	M-555.004	ESCOLA MÍNIMA PASSAGEM FUNDA Portaria nº 363 de 22/03/1974 – D.O.E.02/04/1974 Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 3398 de 05/05/2011 D.O.E.06/05/2011

				D.O.E.25/09/1990				
35	ESCOLA MUNICIPAL EUGENIO LOPES VIRGÍNIO	EXTINTA	M-555.071	Portaria SEE nº 1573 de 17/10/1996 D.O.E.18/10/1996		Portaria SEE nº 1573 de 17/10/1996 D.O.E.18/10/1996 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SE nº 1430 de 20/02/2002 D.O.E.21/12/2002
36	ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SOCORRO	EXTINTA	M-555.040					Portaria de Extinção Portaria SE nº 1430 de 20/02/2002 D.O.E.21/12/2002
37	ESCOLA MUNICIPAL RIACHO DO CEDRO	EXTINTA	M-555.017					Portaria de Extinção Portaria SE nº 1430 de 20/02/2002 D.O.E.21/12/2002
38	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	EXTINTA	M-555.028	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
39	ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	EXTINTA	M-555.066	Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria SECE nº 8588 de 24/09/1990 D.O.E.25/09/1990 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
40	ESCOLA MUNICIPAL DIONÍZIO PATRÍCIO CRUZ	EXTINTA	M-555.001	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986		Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
41	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PIRES LIBERAL	EXTINTA	M-555.001	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986		Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
42	ESCOLA MUNICIPAL JOAO BOLINHA	EXTINTA	M-555.001	Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986		Portaria GAB nº 0020 de 30/01/1986 D.O.E.01/02/1986 1ª a 4ª séries		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
43	ESCOLA MUNICIPAL 15 DE NOVEMBRO	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
44	ESCOLA MUNICIPAL JOSE ALVES FILHO	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
45	ESCOLA MUNICIPAL DONA TEREZA GUEDES COSTA	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
46	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
47	ESCOLA MUNICIPAL QUITÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
48	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE LISBOA Sitio Pitombeira	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
49	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
50	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LISBOA Sitio Caiçara	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
51	ESCOLA MUNICIPAL LUIS GONZAGA RABELO	EXTINTA		ESCOLA MÍNIMA DUAS BARRAS Portaria nº 363 de 22/03/1974 – D.O.E.02/04/1974 Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
52	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
53	ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
54	ESCOLA MUNICIPAL 31 DE MARÇO	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
55	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
56	ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE NUNES	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
57	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
58	ESCOLA MUNICIPAL IZABEL MARIA DA CONCEIÇÃO	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
59	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
60	ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DOS SANTOS	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**
61	ESCOLA MUNICIPAL 1º DE MAIO	EXTINTA		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982		Portaria nº 12 de 07/01/1982 D.O.E.08/01/1982 1ª a 4ª série		Portaria de Extinção Portaria SEE nº **4551de 26/08/2022 D.O.E. 27/08/2022**

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:0E8E45D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

HOI7C59	PE	03/07/2026	RD	2636547	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGY7996	PE	01/07/2026	RD	2613857	7455	0	Art. 218, Inc. I
NWY6F19	PE	12/07/2026	VD	1833005	6050	1	Art. 208
NYJ6519	PE	01/07/2026	FS	2785498	6050	3	Art. 208
OGC4J51	PE	05/07/2026	VD	1827293	6050	1	Art. 208
OGC7I39	PB	24/06/2026	FS	2754142	6050	3	Art. 208
OOU8H70	MS	28/06/2026	RD	2607539	7463	0	Art. 218, Inc. II
OPT6959	PE	29/06/2026	FS	2773031	6050	3	Art. 208
ORI1H22	PE	05/07/2026	RD	2624263	7463	0	Art. 218, Inc. II
ORS8J90	PE	11/07/2026	VD	1808647	6041	2	Art. 207
OXW6F90	PE	27/06/2026	RD	2603371	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYN9G71	PE	05/07/2026	VD	1780092	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYP2E81	PE	06/07/2026	RD	2637217	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYP7H18	PE	01/07/2026	FS	2783428	5673	2	Art. 183
OYQ3I47	PE	01/07/2026	FS	2785331	6050	3	Art. 208
OYR1315	PE	02/07/2026	RD	2614730	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYS0249	PE	04/07/2026	RD	2619839	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYS3J96	PE	26/06/2026	FS	2777037	6050	3	Art. 208
OYS5B78	PE	06/07/2026	FS	2807866	5673	2	Art. 183
OYS6344	PE	30/06/2026	FS	2780402	5673	2	Art. 183
OYS7B97	PE	07/07/2026	VD	1831150	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
OYT6843	PE	04/07/2026	FS	2799022	5673	2	Art. 183
OYT7F51	PE	05/07/2026	VD	1724257	6050	1	Art. 208
OYV4032	PE	05/07/2026	VD	1780025	5991	0	Art. 206, Inc. I
OYV7519	PE	05/07/2026	VD	1827463	6050	1	Art. 208
OYV7519	PE	05/07/2026	VD	1827471	7340	0	Art. 252, Inc. IV
OYV9F48	PE	04/07/2026	FS	2806932	6050	3	Art. 208
OYW6B92	PE	05/07/2026	RD	2622465	7463	0	Art. 218, Inc. II
OYW7F08	PE	29/06/2026	RD	2609353	7455	0	Art. 218, Inc. I
OYX7I86	PE	01/07/2026	RD	2615027	7463	0	Art. 218, Inc. II
OYX8B98	PE	04/07/2026	VD	1826521	6050	1	Art. 208
OYX9A85	PE	10/07/2026	VD	1834818	6041	2	Art. 207
OYY2D93	PE	04/07/2026	VD	1820426	6050	1	Art. 208
OYY2I92	PE	05/07/2026	VD	1824561	6050	1	Art. 208
OYY4C03	PE	05/07/2026	RD	2620470	7471	0	Art. 218, Inc. III
OYY6050	PE	07/07/2026	VD	1825169	5622	2	Art. 182, Inc. VI
OYY9906	PE	04/07/2026	FS	2799863	6050	3	Art. 208
OYZ4902	PE	02/07/2026	RD	2615140	7463	0	Art. 218, Inc. II
OZG5B88	PE	29/06/2026	RD	2609868	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCA1D81	PE	10/07/2026	VD	1833820	6041	2	Art. 207
PCB1B30	PE	04/07/2026	FS	2806940	5673	2	Art. 183
PCB2I52	PE	25/06/2026	FS	2753090	5673	2	Art. 183
PCB2I52	PE	01/07/2026	RD	2613814	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCC0G40	PE	06/07/2026	RD	2636725	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCC1E07	PE	02/07/2026	FS	2789060	5673	2	Art. 183
PCC2F86	PE	08/07/2026	VD	1829393	6050	1	Art. 208
PCD1A37	PE	01/07/2026	RD	2615485	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCD2419	PE	06/07/2026	FS	2809800	5673	2	Art. 183
PCD4182	PE	07/07/2026	VD	1824871	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCD7996	PE	10/07/2026	VD	1833633	6041	2	Art. 207
PCE1I02	PE	05/07/2026	TE	1030658	5835	0	Art. 195
PCE6878	PE	07/07/2026	TE	1032049	7684	1	Art. 244, X
PCE7F48	PE	06/07/2026	RD	2624824	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCG6F83	PE	08/07/2026	VD	1827722	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCH0949	PE	04/07/2026	FS	2799537	5673	2	Art. 183
PCH6893	PE	04/07/2026	VD	1826947	6050	1	Art. 208
PCH7F80	PE	07/07/2026	VD	1824936	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCI0A25	PE	10/07/2026	VD	1833684	6041	2	Art. 207
PCI5G24	PE	04/07/2026	VD	1820299	6050	1	Art. 208
PCI5G24	PE	05/07/2026	VD	1724265	6050	1	Art. 208
PCI9G06	PE	03/07/2026	RD	2618611	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCI9I80	PE	05/07/2026	TE	1011793	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PCJ0G33	PE	04/07/2026	VD	1826327	6050	1	Art. 208
PCJ8673	PE	01/07/2026	FS	2788349	5673	2	Art. 183
PCK1E42	PE	10/07/2026	VD	1832408	5991	0	Art. 206, Inc. I
PCK2064	PE	12/07/2026	TE	1040807	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCK3A54	PE	12/07/2026	VD	1832912	6050	1	Art. 208
PCK4H22	PE	08/07/2026	TE	1028130	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCK8B57	PB	28/06/2026	RD	2606591	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCK8B57	PB	04/07/2026	RD	2618913	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCK8C23	PE	12/07/2026	VD	1836527	6050	1	Art. 208
PCL0A97	PE	08/07/2026	VD	1829431	5991	0	Art. 206, Inc. I
PCL5216	PE	10/07/2026	TE	1030291	7684	2	Art. 244, X
PCL6720	PE	06/07/2026	FS	2809389	5673	2	Art. 183
PCL7H15	PE	27/06/2026	FS	2762137	6050	3	Art. 208
PCM1F47	PE	07/07/2026	VD	1826670	6041	2	Art. 207
PCM3G68	PE	09/07/2026	TE	1027150	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCM4G54	PE	07/07/2026	VD	1830359	6041	2	Art. 207

PCM7031	PE	12/07/2026	VD	1836535	6050	1	Art. 208
PCN0025	PE	11/07/2026	TE	1040572	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCN0D05	PE	10/07/2026	VD	1833668	6041	2	Art. 207
PCN9D19	PE	03/07/2026	RD	2625391	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO1969	PE	07/07/2026	VD	1827617	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCO3C58	PE	06/07/2026	RD	2636440	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO3G39	PE	24/06/2026	FS	2751330	6050	3	Art. 208
PCO4D04	PE	28/06/2026	RD	2607326	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO5604	PE	05/07/2026	RD	2620675	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCO7289	PE	25/06/2026	FS	2756226	6050	3	Art. 208
PCO8G03	PE	12/07/2026	VD	1832840	6050	1	Art. 208
PCP8I17	PE	05/07/2026	FS	2805243	6050	3	Art. 208
PCQ0655	PE	07/07/2026	VD	1830910	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCQ2F48	PE	28/06/2026	FS	2766680	5673	2	Art. 183
PCQ9B13	PE	04/07/2026	VD	1826289	6050	1	Art. 208
PCR2B05	PE	28/06/2026	RD	2607024	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCS2G62	PE	07/07/2026	VD	1830944	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCS2I42	PE	07/07/2026	TE	1007044	6050	2	Art. 208
PCT1B83	PE	01/07/2026	RD	2613350	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCU0G70	PE	28/06/2026	RD	2611277	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCU7J77	PE	07/07/2026	VD	1825266	5622	2	Art. 182, Inc. VI
PCV0I96	PE	24/06/2026	FS	2750619	6050	3	Art. 208
PCV7G50	PE	11/07/2026	TE	1036400	6068	1	Art. 209
PCW1D11	PE	06/07/2026	VD	1802576	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PCW6041	PE	12/07/2026	VD	1821031	6017	5	Art. 206, Inc. III
PCW7F29	PE	10/07/2026	VD	1831380	6050	1	Art. 208
PCX4C94	PE	27/06/2026	RD	2608519	7455	0	Art. 218, Inc. I
PCX8142	PE	07/07/2026	TE	1028122	7684	2	Art. 244, X
PCY5659	PE	02/07/2026	RD	2615990	7463	0	Art. 218, Inc. II
PCY7H25	PE	04/07/2026	VD	1826645	6041	2	Art. 207
PCZ4D13	PE	06/07/2026	RD	2625049	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDA1C05	PE	07/07/2026	VD	1825274	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDA5790	PE	06/07/2026	RD	2637047	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDB6D82	PE	02/07/2026	FS	2789027	5673	2	Art. 183
PDB9D73	PE	28/06/2026	RD	2611250	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDC1D26	PE	29/06/2026	RD	2607997	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDD2G10	PE	03/07/2026	RD	2617518	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDD4A55	PE	04/07/2026	FS	2808641	6050	3	Art. 208
PDD6I89	PE	02/07/2026	RD	2615272	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDE1F00	PE	07/07/2026	TE	1036354	7684	1	Art. 244, X
PDE3723	PE	30/06/2026	RD	2612621	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDE6367	PE	05/07/2026	RD	2621612	7463	0	Art. 218, Inc. II
PDE9242	PE	04/07/2026	FS	2798689	5673	2	Art. 183
PDF1C64	PE	05/07/2026	VD	1827242	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDG4A87	PE	05/07/2026	VD	1827285	6050	1	Art. 208
PDG6A26	PE	02/07/2026	RD	2615132	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDH4I96	PE	10/07/2026	TE	1028939	5185	1	Art. 167
PDI0D27	PE	08/07/2026	VD	1829318	5991	0	Art. 206, Inc. I
PDI4B39	PE	11/07/2026	TE	1040564	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDI9I83	PE	05/07/2026	RD	2637616	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDJ1B44	PE	11/07/2026	VD	1808540	6041	2	Art. 207
PDK2C89	PE	08/07/2026	VD	1833528	6050	1	Art. 208
PDK2C89	PE	08/07/2026	VD	1833579	7340	0	Art. 252, Inc. IV
PDL0C80	PE	27/06/2026	FS	2761742	6050	3	Art. 208
PDL0J28	PE	29/06/2026	RD	2608640	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL1F17	PE	04/07/2026	FS	2792605	6050	3	Art. 208
PDL2624	PE	06/07/2026	RD	2637594	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDL7347	PE	05/07/2026	VD	1822402	6050	1	Art. 208
PDM1H64	PE	05/07/2026	VD	1827315	6050	1	Art. 208
PDM2I90	PE	03/07/2026	RD	2618026	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDM6059	PE	11/07/2026	VD	1808663	6041	2	Art. 207
PDM8819	PE	29/06/2026	RD	2609108	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDN0130	PE	06/07/2026	FS	2809974	6050	3	Art. 208
PDN0A60	PE	06/07/2026	FS	2810140	6050	3	Art. 208
PDN1F34	PE	08/07/2026	VD	1832467	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDN3A38	PE	05/07/2026	FS	2801892	6050	3	Art. 208
PDO6G33	PE	29/06/2026	FS	2772744	6050	3	Art. 208
PDQ1060	PE	01/07/2026	RD	2613423	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDR9A36	PE	11/07/2026	TE	1033860	5835	0	Art. 195
PDS1F98	PE	09/07/2026	TE	1026642	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDS3985	PE	10/07/2026	TE	1036591	7684	2	Art. 244, X
PDS4F76	PE	10/07/2026	VD	1828010	5720	0	Art. 186, Inc. I
PDS5597	PE	09/07/2026	TE	1022833	7684	2	Art. 244, X
PDS8E52	PE	06/07/2026	RD	2624727	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDT7B93	PE	07/07/2026	VD	1830855	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDT9J77	PE	04/07/2026	VD	1826564	6041	2	Art. 207
PDV4J69	PE	30/06/2026	RD	2612044	7455	0	Art. 218, Inc. I
PDX3C03	PE	12/07/2026	VD	1833030	6050	1	Art. 208
PDY2A46	PE	29/06/2026	FS	2773155	6050	3	Art. 208
PDY7E03	PE	28/06/2026	FS	2768810	6050	3	Art. 208
PDY9F50	PE	04/07/2026	VD	1821163	6041	2	Art. 207
PDZ5C36	PE	07/07/2026	TE	1018011	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PDZ7839	PE	07/07/2026	VD	1830391	6041	2	Art. 207
PDZ9A69	PE	04/07/2026	RD	2619987	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEA0961	PE	10/07/2026	TE	1028920	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEB3B68	PE	06/07/2026	FS	2807408	6050	3	Art. 208
PEB3E09	PE	06/07/2026	TE	1033142	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PEB5E97	PE	11/07/2026	VD	1808485	6041	2	Art. 207
PEB7J78	PE	30/06/2026	FS	2778572	6050	3	Art. 208

PEB8I96	PE	08/07/2026	TE	1021411	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PEC5639	PE	04/07/2026	VD	1826890	6050	1	Art. 208
PEE6J85	PE	03/07/2026	RD	2617550	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEE8J96	PE	04/07/2026	RD	2619758	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEF2374	PE	05/07/2026	FS	2804530	6050	3	Art. 208
PEH5692	PE	06/07/2026	TE	1032952	5525	0	Art. 181, Inc. XV
PEI8988	PE	06/07/2026	FS	2810620	6050	3	Art. 208
PEI8A08	PE	30/06/2026	RD	2612559	7463	0	Art. 218, Inc. II
PEJ1C25	PE	06/07/2026	RD	2625510	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEJ1E66	PE	10/07/2026	TE	1034700	7684	2	Art. 244, X
PEJ5G26	PE	05/07/2026	VD	1827307	6050	1	Art. 208
PEK5A13	PE	29/06/2026	FS	2773996	5673	2	Art. 183
PEL4G11	AL	03/07/2026	RD	2636695	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEN3J33	PE	10/07/2026	VD	1831860	6041	2	Art. 207
PEO1H26	PE	30/06/2026	FS	2780534	6050	3	Art. 208
PEP1I12	PE	01/07/2026	RD	2614322	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEP9B55	PE	04/07/2026	VD	1827072	6050	1	Art. 208
PEQ0A98	PE	29/06/2026	RD	2608209	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEQ7E04	PE	01/07/2026	RD	2614900	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEQ9G24	PE	28/06/2026	FS	2765470	6050	3	Art. 208
PEQ9G24	PE	29/06/2026	FS	2775573	6050	3	Art. 208
PEQ9G24	PE	29/06/2026	RD	2608144	7455	0	Art. 218, Inc. I
PER9J74	PE	01/07/2026	RD	2614420	7455	0	Art. 218, Inc. I
PET5330	PE	07/07/2026	VD	1826769	6041	2	Art. 207
PET9086	PE	29/06/2026	FS	2773554	5673	2	Art. 183
PEU1D05	PE	01/07/2026	RD	2615469	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEU3G96	PE	04/07/2026	RD	2619286	7455	0	Art. 218, Inc. I
PEU5420	PE	05/07/2026	VD	1822356	6050	1	Art. 208
PEU9C98	PE	10/07/2026	VD	1834699	6041	2	Art. 207
PEY8B01	PE	04/07/2026	VD	1826939	6050	1	Art. 208
PEZ9J06	RN	02/07/2026	FS	2791960	5673	2	Art. 183
PFB2705	PE	05/07/2026	VD	1827218	6050	1	Art. 208
PFB3168	PE	12/07/2026	VD	1833102	6050	1	Art. 208
PFD4A75	PE	28/06/2026	FS	2776014	6050	3	Art. 208
PFE9G91	PE	02/07/2026	FS	2786664	6050	3	Art. 208
PFF0H53	PE	29/06/2026	FS	2774496	6050	3	Art. 208
PFF7A32	PE	06/07/2026	RD	2637250	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFG2I66	PE	05/07/2026	FS	2802210	6050	3	Art. 208
PFI5A90	PE	06/07/2026	FS	2809648	5673	2	Art. 183
PFJ4A42	PE	04/07/2026	VD	1821317	6041	2	Art. 207
PFJ8333	PE	01/07/2026	RD	2613822	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFM0177	PE	11/07/2026	VD	1832599	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PFM8372	PE	07/07/2026	VD	1826106	6041	2	Art. 207
PFN8E81	PE	10/07/2026	TE	1037202	7684	2	Art. 244, X
PFP3C61	PE	10/07/2026	TE	1031026	7684	2	Art. 244, X
PFQ1C92	PE	05/07/2026	RD	2621329	7463	0	Art. 218, Inc. II
PFQ7608	PE	10/07/2026	TE	1033126	7684	2	Art. 244, X
PFU2419	PE	04/07/2026	VD	1826866	6050	1	Art. 208
PFU2G61	PE	04/07/2026	FS	2799740	6050	3	Art. 208
PFV2J51	PE	28/06/2026	RD	2606397	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFV6F93	PE	04/07/2026	RD	2619006	7455	0	Art. 218, Inc. I
PFV9A37	PE	12/07/2026	TE	1030763	5673	1	Art. 183
PFX6602	PE	10/07/2026	VD	1834451	6041	2	Art. 207
PFY5J36	PE	29/06/2026	FS	2769255	6050	3	Art. 208
PFZ2A00	PE	04/07/2026	RD	2619154	7471	0	Art. 218, Inc. III
PFZ4E03	PE	04/07/2026	TE	1027053	7633	2	Art. 252, §único
PGA4F18	PE	07/07/2026	TE	1025760	7684	2	Art. 244, X
PGA9840	PE	30/06/2026	FS	2778688	6050	3	Art. 208
PGB9D28	PE	08/07/2026	TE	1007079	5487	0	Art. 181, Inc. XI
PGD8I60	PE	01/07/2026	RD	2614179	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGF6J03	PE	10/07/2026	VD	1834559	6041	2	Art. 207
PGF7B55	PE	07/07/2026	VD	1824898	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGG8552	PE	12/07/2026	VD	1836624	6050	1	Art. 208
PGH1B94	PE	29/06/2026	RD	2608748	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGH4I58	PE	05/07/2026	FS	2804816	5673	2	Art. 183
PGI1I25	PE	12/07/2026	TE	1032545	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGI3887	PE	07/07/2026	VD	1830448	6041	2	Art. 207
PGI3887	PE	07/07/2026	VD	1830456	6599	2	Art. 230, Inc. V
PGI8873	PE	05/07/2026	RD	2620527	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGJ0F88	PE	07/07/2026	VD	1825207	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGL0369	PE	29/06/2026	RD	2611838	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGL4793	PE	03/07/2026	RD	2618204	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGN1797	RN	04/07/2026	VD	1826904	5720	0	Art. 186, Inc. I
PGN8735	PE	02/07/2026	RD	2617178	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGO8B05	PE	06/07/2026	FS	2809460	6050	3	Art. 208
PGR1E58	PE	08/07/2026	VD	1829474	6050	1	Art. 208
PGS2I55	PE	11/07/2026	TE	1040858	7684	1	Art. 244, X
PGS8D13	PE	27/06/2026	FS	2764288	5673	2	Art. 183
PGU7C92	PE	07/07/2026	VD	1827641	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PGU9611	PE	29/06/2026	FS	2777347	6050	3	Art. 208
PGU9939	PE	07/07/2026	VD	1826823	6041	2	Art. 207
PGV0529	PE	04/07/2026	VD	1820485	6050	1	Art. 208
PGW4C08	PE	06/07/2026	VD	1745122	6017	5	Art. 206, Inc. III
PGW4C08	PE	02/07/2026	FS	2789175	6050	3	Art. 208
PGW4C08	PE	04/07/2026	FS	2796961	6050	3	Art. 208
PGW4C08	PE	04/07/2026	FS	2797372	6050	3	Art. 208
PGW5B38	PE	04/07/2026	RD	2619448	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGW6859	PE	02/07/2026	RD	2614721	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGX9659	PE	07/07/2026	VD	1824952	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII

PGY8C64	PE	01/07/2026	FS	2787792	6050	3	Art. 208
PGZ4522	PE	04/07/2026	VD	1820248	6050	1	Art. 208
PGZ5G67	PE	01/07/2026	RD	2614187	7455	0	Art. 218, Inc. I
PGZ9293	PE	09/07/2026	VD	1827773	7587	0	Art. 184, Inc. III
PMU4J35	PE	09/07/2026	TE	1022850	7633	1	Art. 252, §único
PSF5316	MA	06/07/2026	RD	2636741	7455	0	Art. 218, Inc. I
PUW7E90	PE	01/07/2026	RD	2613903	7463	0	Art. 218, Inc. II
PWO0379	PE	04/07/2026	FS	2798972	6050	3	Art. 208
PXH1977	PE	05/07/2026	VD	1779965	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
PYH5F48	PE	02/07/2026	RD	2616201	7463	0	Art. 218, Inc. II
PYS8A22	PE	28/06/2026	RD	2611706	7455	0	Art. 218, Inc. I
PZD3923	PE	02/07/2026	FS	2786656	5673	2	Art. 183
PZR4603	PE	12/07/2026	TE	1035196	5738	0	Art. 186, Inc. II
QDM1I80	TO	27/06/2026	RD	2608292	7455	0	Art. 218, Inc. I
QFB7A21	PE	06/07/2026	FS	2808030	5673	2	Art. 183
QFE0G54	PE	01/07/2026	RD	2614306	7455	0	Art. 218, Inc. I
QFE3J41	PE	07/07/2026	VD	1831061	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QFH2037	PB	06/07/2026	RD	2636784	7455	0	Art. 218, Inc. I
QGB5J93	RN	24/06/2026	RD	2592132	7455	0	Art. 218, Inc. I
QGM2I14	PE	24/06/2026	FS	2749173	6050	3	Art. 208
QGW5J39	PE	05/07/2026	RD	2620284	7463	0	Art. 218, Inc. II
QIC9D20	SC	09/07/2026	TE	1022817	7684	2	Art. 244, X
QKP6H21	PE	04/07/2026	VD	1827145	6050	1	Art. 208
QLE2I30	PE	05/07/2026	TE	1030623	7366	2	Art. 252, Inc. VI
QMA1G31	PE	05/07/2026	VD	1825568	6050	1	Art. 208
QMQ1200	PE	03/07/2026	RD	2636660	7455	0	Art. 218, Inc. I
QMU5J51	PE	05/07/2026	RD	2620691	7463	0	Art. 218, Inc. II
QMX4498	PE	05/07/2026	RD	2620616	7455	0	Art. 218, Inc. I
QNG1D17	PE	10/07/2026	VD	1834869	6041	2	Art. 207
QOE0H74	PE	07/07/2026	VD	1826688	6041	2	Art. 207
QPA0H60	PE	05/07/2026	FS	2811782	6050	3	Art. 208
QPD4I00	PB	24/06/2026	RD	2592922	7455	0	Art. 218, Inc. I
QPM6I61	PE	10/07/2026	VD	1831975	6041	2	Art. 207
QPS0H78	PE	05/07/2026	VD	1780157	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QSG3859	PB	03/07/2026	RD	2617712	7455	0	Art. 218, Inc. I
QSG8J23	PE	26/06/2026	FS	2760860	5673	2	Art. 183
QSM7H71	PB	27/06/2026	RD	2608845	7455	0	Art. 218, Inc. I
QUK1D29	PE	29/06/2026	RD	2610289	7455	0	Art. 218, Inc. I
QUY7C29	PE	07/07/2026	VD	1823190	6041	2	Art. 207
QUZ8F78	PE	29/06/2026	RD	2608608	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWJ8A40	AL	27/06/2026	RD	2608403	7455	0	Art. 218, Inc. I
QWL5J22	PE	07/07/2026	VD	1831029	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QXP1E55	PE	29/06/2026	FS	2774500	5673	2	Art. 183
QYA3487	PE	10/07/2026	VD	1834257	6050	1	Art. 208
QYA7C33	PE	02/07/2026	FS	2790130	6050	3	Art. 208
QYA7D57	PE	09/07/2026	VD	1827838	6017	1	Art. 206, Inc. III
QYA8C82	PE	05/07/2026	FS	2812070	6050	3	Art. 208
QYB5B85	PE	06/07/2026	RD	2637489	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC6872	PE	25/06/2026	FS	2756277	6050	3	Art. 208
QYC7084	PE	28/06/2026	RD	2604980	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYC8F96	PE	10/07/2026	VD	1833889	6041	2	Art. 207
QYC8J77	PE	01/07/2026	RD	2614128	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYD2D88	PE	29/06/2026	FS	2772647	6050	3	Art. 208
QYD8D59	PE	29/06/2026	FS	2772655	6050	3	Art. 208
QYE0I70	PE	25/06/2026	FS	2756099	5673	2	Art. 183
QYE3A03	PE	04/07/2026	VD	1816160	6050	1	Art. 208
QYE3F08	PE	08/07/2026	VD	1829610	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYF1148	PE	01/07/2026	RD	2613407	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYF5E20	PE	11/07/2026	VD	1832602	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYF5H14	PE	05/07/2026	FS	2802570	5673	2	Art. 183
QYF6D03	PE	29/06/2026	RD	2610513	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYG0E50	PE	29/06/2026	RD	2608241	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG5F98	PE	02/07/2026	RD	2616082	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYG7F40	PE	04/07/2026	VD	1820477	6050	1	Art. 208
QYG7F44	PE	04/07/2026	VD	1821295	6041	2	Art. 207
QYG9B68	PE	10/07/2026	VD	1834737	6041	2	Art. 207
QYH5J64	PE	12/07/2026	VD	1833021	6050	1	Art. 208
QYH6E43	PE	09/07/2026	VD	1831436	6050	1	Art. 208
QYH7H58	PE	08/07/2026	VD	1833595	6050	1	Art. 208
QYI1C94	PE	04/07/2026	TE	1025719	7633	2	Art. 252, §único
QYI1D84	PE	30/06/2026	RD	2612796	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYJ3C97	PE	07/07/2026	VD	1823298	6041	2	Art. 207
QYJ5G82	PE	10/07/2026	VD	1834230	5720	0	Art. 186, Inc. I
QYJ5J92	PE	05/07/2026	VD	1822380	6050	1	Art. 208
QYK3A39	PE	12/07/2026	TE	1031786	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYL6B80	PE	29/06/2026	RD	2607806	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYL6D52	PE	02/07/2026	RD	2614756	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYL7H49	PE	05/07/2026	FS	2805006	6050	3	Art. 208
QYL8J68	PE	05/07/2026	FS	2801841	6050	3	Art. 208
QYM1J82	PE	04/07/2026	RD	2619430	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYM3D16	PE	29/06/2026	RD	2609477	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYM8H25	PE	10/07/2026	VD	1834826	6041	2	Art. 207
QYM9I71	PE	10/07/2026	VD	1834397	6050	1	Art. 208
QYN2E94	PE	26/06/2026	FS	2760541	6050	3	Art. 208
QYN2F21	PE	10/07/2026	VD	1834370	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYO2H95	PE	02/07/2026	RD	2616368	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYO3C10	PE	02/07/2026	RD	2616104	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYO4A72	PE	28/06/2026	FS	2767503	5673	2	Art. 183
QYO6I96	PE	05/07/2026	FS	2803941	6050	3	Art. 208

QYQ0B66	PE	01/07/2026	RD	2615108	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYQ3F38	PE	08/07/2026	TE	1031530	6033	0	Art. 206, Inc. V
QYQ3G05	PE	29/06/2026	FS	2769972	5673	2	Art. 183
QYQ4C44	PE	03/07/2026	RD	2618000	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYR5I24	PE	04/07/2026	RD	2619944	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYR9C52	PE	28/06/2026	FS	2767937	6050	3	Art. 208
QYR9I81	PE	01/07/2026	RD	2613652	7463	0	Art. 218, Inc. II
QYS4G17	PE	02/07/2026	RD	2614780	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYS5I27	PE	12/07/2026	VD	1759760	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYT1A61	PE	12/07/2026	VD	1836454	6050	1	Art. 208
QYT2G40	PE	07/07/2026	VD	1830375	6041	2	Art. 207
QYT2J30	PE	29/06/2026	FS	2774232	5673	2	Art. 183
QYU2C73	PE	07/07/2026	VD	1824901	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYU5G74	PE	29/06/2026	RD	2609990	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV2B18	PE	06/07/2026	VD	1745211	6017	5	Art. 206, Inc. III
QYV2E38	PE	07/07/2026	VD	1831169	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYV3D22	PE	03/07/2026	RD	2617321	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV5A80	PE	29/06/2026	RD	2610262	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYV7C36	PE	29/06/2026	RD	2609701	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYW3A36	PE	08/07/2026	TE	1026405	5452	1	Art. 181, Inc. VIII
QYX0I61	PE	27/06/2026	FS	2775034	6050	3	Art. 208
QYX3H56	PE	30/06/2026	RD	2611986	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYX4D32	PE	29/06/2026	RD	2608047	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYX4D32	PE	05/07/2026	FS	2801779	5673	2	Art. 183
QYX7J88	PE	28/06/2026	FS	2776480	6050	3	Art. 208
QYY0J15	PE	03/07/2026	RD	2617720	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYY1I84	PE	09/07/2026	TE	1037245	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYY3D28	PE	29/06/2026	RD	2610971	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYY4C81	PE	26/06/2026	FS	2758679	5673	2	Art. 183
QYY4F66	PE	05/07/2026	VD	1817557	7340	0	Art. 252, Inc. IV
QYY4F66	PE	05/07/2026	VD	1817565	5991	0	Art. 206, Inc. I
QYY6A88	PE	12/07/2026	TE	1031840	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
QYY7D57	PE	09/07/2026	TE	1022906	5525	0	Art. 181, Inc. XV
QYZ9C58	PE	06/07/2026	RD	2636601	7455	0	Art. 218, Inc. I
QYZ9J12	PE	05/07/2026	VD	1827498	6050	1	Art. 208
RCT0D93	PB	08/07/2026	VD	1829504	6050	1	Art. 208
RDK9F09	PE	06/07/2026	VD	1745017	6050	1	Art. 208
RDN1C30	PE	27/06/2026	FS	2761521	6050	3	Art. 208
RFM1C32	PE	01/07/2026	FS	2784092	6050	3	Art. 208
RFX9B49	PE	05/07/2026	RD	2620357	7455	0	Art. 218, Inc. I
RGC0G49	RJ	28/06/2026	RD	2606168	7455	0	Art. 218, Inc. I
RGN0A19	PE	04/07/2026	RD	2625138	7463	0	Art. 218, Inc. II
RGO6A97	PE	02/07/2026	RD	2614918	7463	0	Art. 218, Inc. II
RGQ9H19	RJ	24/06/2026	RD	2594755	7455	0	Art. 218, Inc. I
RGV1E47	AL	01/07/2026	RD	2614110	7455	0	Art. 218, Inc. I
RGY5D85	PE	05/07/2026	VD	1825428	6050	1	Art. 208
RIA7B33	CE	27/06/2026	FS	2772078	5673	2	Art. 183
RII2F60	PE	26/06/2026	FS	2759012	5673	2	Art. 183
RKG5E09	RJ	08/07/2026	VD	1831312	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RLT7J44	CE	30/06/2026	RD	2611978	7463	0	Art. 218, Inc. II
RLZ2C47	PE	04/07/2026	FS	2806347	5673	2	Art. 183
RMH1A39	PE	05/07/2026	RD	2620349	7455	0	Art. 218, Inc. I
RMN3B00	PE	06/07/2026	RD	2637438	7455	0	Art. 218, Inc. I
RMO0B51	PE	04/07/2026	RD	2618778	7471	0	Art. 218, Inc. III
RMO0B51	PE	06/07/2026	RD	2624719	7463	0	Art. 218, Inc. II
RMS4J07	PE	04/07/2026	RD	2625383	7455	0	Art. 218, Inc. I
RMV1A72	PE	12/07/2026	VD	1836667	6050	1	Art. 208
RNF5B44	PE	07/07/2026	VD	1827633	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RNW6F20	PE	02/07/2026	FS	2790734	6050	3	Art. 208
ROH4H01	PE	28/06/2026	RD	2611447	7455	0	Art. 218, Inc. I
ROO5H79	PB	29/06/2026	RD	2610270	7455	0	Art. 218, Inc. I
RQW7F28	SE	09/07/2026	VD	1827897	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RSS0J27	PI	05/07/2026	VD	1827358	5568	0	Art. 181, Inc. XIX
RSS0J27	PI	05/07/2026	VD	1827340	6017	5	Art. 206, Inc. III
RSU7A29	PI	09/07/2026	VD	1827978	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RTD5H43	PE	30/06/2026	FS	2779285	5673	2	Art. 183
RTJ9D23	PE	04/07/2026	VD	1826246	6050	1	Art. 208
RTQ1E50	PE	10/07/2026	VD	1834567	6041	2	Art. 207
RTR8B44	PE	04/07/2026	RD	2625170	7455	0	Art. 218, Inc. I
RUH0I25	PE	05/07/2026	FS	2811529	6050	3	Art. 208
RUW7I07	PE	06/07/2026	RD	2637071	7455	0	Art. 218, Inc. I
RVE2I19	PE	28/06/2026	FS	2765861	5673	2	Art. 183
RVP9A97	PE	07/07/2026	VD	1823115	6041	2	Art. 207
RVQ6H94	AL	04/07/2026	RD	2619596	7463	0	Art. 218, Inc. II
RVR8H39	PE	11/07/2026	TE	1018100	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZE1J40	PE	04/07/2026	VD	1826297	6050	1	Art. 208
RZE3I02	PE	01/07/2026	RD	2614403	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZE5D05	PE	08/07/2026	VD	1831207	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZE7G94	PE	28/06/2026	RD	2607261	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZE8E93	PE	12/07/2026	VD	1836543	6050	1	Art. 208
RZF1I68	PE	02/07/2026	RD	2615256	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZF2H09	PE	03/07/2026	RD	2624921	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZF4C53	PE	05/07/2026	VD	1825479	6050	1	Art. 208
RZF5E21	PE	10/07/2026	VD	1834354	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZF6G62	PE	06/07/2026	RD	2636814	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZG4G24	PE	01/07/2026	RD	2613393	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZG4G24	PE	01/07/2026	RD	2615175	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZG6A24	PE	04/07/2026	VD	1827064	6050	1	Art. 208
RZG6E72	PE	10/07/2026	TE	1036974	7684	2	Art. 244, X

RZG7C10	PE	11/07/2026	TE	1040831	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZH1G84	PE	05/07/2026	RD	2620306	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZH2H68	PE	06/07/2026	TE	1031689	6564	0	Art. 230, Inc. II
RZH2J82	PE	05/07/2026	TE	1030674	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZI0J01	PE	07/07/2026	VD	1823182	6041	2	Art. 207
RZI4F60	PE	06/07/2026	VD	1744967	6050	1	Art. 208
RZI5G21	PE	05/07/2026	VD	1825371	6050	1	Art. 208
RZI5G21	PE	05/07/2026	VD	1825380	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZI7H07	PE	03/07/2026	RD	2617259	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZJ0C21	PE	02/07/2026	RD	2616554	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZJ2B18	PE	04/07/2026	FS	2800624	6050	3	Art. 208
RZJ4J57	PE	05/07/2026	VD	1780084	6050	1	Art. 208
RZJ8I47	PE	12/07/2026	TE	1027770	5720	0	Art. 186, Inc. I
RZK0F32	PE	04/07/2026	VD	1820442	6050	1	Art. 208
RZK1F60	PE	10/07/2026	VD	1833960	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZK3B08	PE	08/07/2026	TE	1031557	5185	1	Art. 167
RZK5C63	PE	05/07/2026	RD	2620446	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZK8B52	PE	05/07/2026	FS	2802317	5673	2	Art. 183
RZL0H01	PE	10/07/2026	VD	1834311	6050	1	Art. 208
RZL6A28	PE	01/07/2026	RD	2615655	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZL7A17	PE	11/07/2026	VD	1832718	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZM7J94	PE	05/07/2026	VD	1828117	5991	0	Art. 206, Inc. I
RZN0C68	PE	05/07/2026	VD	1827323	6050	1	Art. 208
RZN2A92	PE	30/06/2026	RD	2613261	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZN7F28	PE	28/06/2026	FS	2769085	5673	2	Art. 183
RZN8D00	PE	05/07/2026	VD	1828222	6050	1	Art. 208
RZO2G91	PE	30/06/2026	RD	2612729	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZO9A94	PE	01/07/2026	RD	2615213	7463	0	Art. 218, Inc. II
RZP4G85	PE	04/07/2026	VD	1823620	6050	1	Art. 208
RZP5A35	PE	05/07/2026	RD	2624468	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZP6B49	PE	06/07/2026	TE	1030755	6599	2	Art. 230, Inc. V
RZP6H81	PE	02/07/2026	RD	2617046	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZQ0F86	PE	04/07/2026	FS	2808897	6050	3	Art. 208
RZQ3D57	PE	30/06/2026	RD	2612842	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZR1C98	PE	02/07/2026	RD	2616910	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZR1E09	PE	08/07/2026	VD	1829164	6050	1	Art. 208
RZR4E76	PE	07/07/2026	VD	1831118	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
RZR5A15	PE	29/06/2026	RD	2608950	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZS3H83	PE	02/07/2026	RD	2616090	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZS4H65	PE	10/07/2026	TE	1033010	7684	2	Art. 244, X
RZS6F43	PE	27/06/2026	FS	2771381	5673	2	Art. 183
RZT0A63	PE	05/07/2026	FS	2803712	5673	2	Art. 183
RZT5G21	PE	04/07/2026	VD	1820582	6050	1	Art. 208
RZT9B54	PE	04/07/2026	RD	2620250	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU0E19	PE	07/07/2026	TE	1023945	6483	0	Art. 227, Inc. I
RZU1C68	PE	29/06/2026	RD	2610343	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZU7D37	PE	05/07/2026	FS	2804239	6050	3	Art. 208
RZU9A22	PE	12/07/2026	VD	1836594	6050	1	Art. 208
RZV3E45	PE	10/07/2026	TE	1033002	7684	2	Art. 244, X
RZV5A10	PE	07/07/2026	TE	1018194	7340	0	Art. 252, Inc. IV
RZV7A11	PE	01/07/2026	RD	2614896	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW1C25	PE	12/07/2026	TE	1040734	5991	0	Art. 206, Inc. I
RZW7D26	PE	06/07/2026	RD	2637233	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZW7E26	PE	01/07/2026	RD	2613466	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZX0J61	PE	01/07/2026	FS	2786117	5673	2	Art. 183
RZX8G74	PE	06/07/2026	RD	2637209	7455	0	Art. 218, Inc. I
RZZ0F72	PE	01/07/2026	RD	2613989	7455	0	Art. 218, Inc. I
SAG4H46	PE	29/06/2026	RD	2610009	7455	0	Art. 218, Inc. I
SAG4H46	PE	29/06/2026	RD	2611820	7455	0	Art. 218, Inc. I
SAJ5A37	AL	27/06/2026	RD	2608861	7463	0	Art. 218, Inc. II
SBF3B83	CE	12/07/2026	VD	1817190	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SDH3J57	GO	05/07/2026	FS	2812126	6050	3	Art. 208
SDW3A37	PE	02/07/2026	FS	2789094	6050	3	Art. 208
SHS0A95	PE	05/07/2026	FS	2811944	6050	3	Art. 208
SIM8E78	PE	22/06/2026	RD	2588399	7455	0	Art. 218, Inc. I
SIY7F21	PE	07/07/2026	VD	1825037	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SJA3F88	PE	03/07/2026	FS	2795744	5673	2	Art. 183
SJE4J41	PE	07/07/2026	VD	1826700	6041	2	Art. 207
SKB0C74	BA	01/07/2026	RD	2614080	7463	0	Art. 218, Inc. II
SKY1B33	PE	29/06/2026	FS	2773414	6050	3	Art. 208
SLD8J89	PB	28/06/2026	RD	2610734	7455	0	Art. 218, Inc. I
SLE4A26	PB	12/07/2026	VD	1817174	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNK5H85	PE	07/07/2026	TE	1025859	7684	2	Art. 244, X
SNL0H65	PE	09/07/2026	TE	1028190	6033	0	Art. 206, Inc. V
SNL8I13	PE	08/07/2026	TE	1031522	6033	0	Art. 206, Inc. V
SNM2B84	PE	10/07/2026	VD	1834850	6041	2	Art. 207
SNM4C91	PE	02/07/2026	RD	2616473	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNM8D69	PE	04/07/2026	RD	2619626	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNN0B19	PE	11/07/2026	VD	1808558	6041	2	Art. 207
SNN4B09	PE	03/07/2026	RD	2636792	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNN7I78	PE	06/07/2026	VD	1745106	6050	1	Art. 208
SNN8H71	PE	07/07/2026	TE	1025794	7684	2	Art. 244, X
SNN8H71	PE	07/07/2026	TE	1025808	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNN9H56	PE	04/07/2026	VD	1826548	6041	2	Art. 207
SNO4H76	PE	01/07/2026	FS	2785501	6050	3	Art. 208
SNO6E19	PE	06/07/2026	TE	1033169	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNO8F15	PE	04/07/2026	RD	2619685	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNP2C98	PE	04/07/2026	FS	2800543	6050	3	Art. 208
SNP6H28	PE	09/07/2026	VD	1827765	7587	0	Art. 184, Inc. III

SNP7H62	PE	08/07/2026	VD	1833455	6050	1	Art. 208
SNQ0A45	PE	29/06/2026	RD	2610424	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNQ2B91	PE	01/07/2026	RD	2615205	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNR1C89	PE	06/07/2026	VD	1829725	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNR7C70	PE	05/07/2026	RD	2621914	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNR8D12	PE	11/07/2026	TE	1035161	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SNS3E06	PE	04/07/2026	RD	2619022	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNS4F81	PE	10/07/2026	VD	1831967	6041	2	Art. 207
SNS5D01	PE	04/07/2026	VD	1823638	6050	1	Art. 208
SNS6I23	PE	28/06/2026	FS	2766957	5673	2	Art. 183
SNS9E67	PE	10/07/2026	TE	1028955	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SNT4B83	PE	06/07/2026	FS	2805766	6050	3	Art. 208
SNU0C80	PE	07/07/2026	TE	1034637	7684	1	Art. 244, X
SNU5B57	PE	11/07/2026	TE	1040556	7684	1	Art. 244, X
SNU8H93	PE	01/07/2026	RD	2614926	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNV3I67	PE	09/07/2026	TE	1022884	6033	0	Art. 206, Inc. V
SNV5E19	PE	04/07/2026	VD	1820507	6050	1	Art. 208
SNV6C87	PE	10/07/2026	VD	1834788	6041	2	Art. 207
SNW7E07	PE	07/07/2026	TE	1035943	7684	1	Art. 244, X
SNX3I04	PE	05/07/2026	FS	2804077	6050	3	Art. 208
SNX5A94	PE	29/06/2026	FS	2772809	6050	3	Art. 208
SNX6B33	PE	02/07/2026	RD	2616325	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNX6H17	PE	30/06/2026	RD	2613172	7455	0	Art. 218, Inc. I
SNY3E97	PE	10/07/2026	VD	1830553	6041	2	Art. 207
SNY3J08	PE	06/07/2026	VD	1802495	6017	5	Art. 206, Inc. III
SNZ1C92	PE	05/07/2026	FS	2803267	5673	2	Art. 183
SNZ5J67	PE	03/07/2026	FS	2796040	6050	3	Art. 208
SOA2D84	PE	01/07/2026	FS	2784335	5673	2	Art. 183
SOA4C26	PE	28/06/2026	RD	2607628	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOA4C26	PE	28/06/2026	RD	2611161	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOA4C48	PE	12/07/2026	VD	1833013	6050	1	Art. 208
SOA7J85	PE	10/07/2026	TE	1029277	7030	1	Art. 244, Inc. I
SOA7J85	PE	10/07/2026	TE	1029285	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOB0D83	PE	10/07/2026	VD	1828079	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOB2D35	PE	06/07/2026	RD	2637578	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC1H28	PE	30/06/2026	RD	2612303	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC2F06	PE	01/07/2026	RD	2614020	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOC3B73	PE	04/07/2026	VD	1826440	5720	0	Art. 186, Inc. I
SOC4F72	PE	04/07/2026	VD	1827048	6050	1	Art. 208
SOC5J94	PE	28/06/2026	RD	2611544	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOD0H74	PE	04/07/2026	RD	2636989	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOD5J40	PE	08/07/2026	TE	1023031	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOD8A88	PE	07/07/2026	VD	1826718	6041	2	Art. 207
SOE0D30	PE	05/07/2026	TE	1011777	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOE0F83	PE	01/07/2026	RD	2615086	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOE0F83	PE	04/07/2026	RD	2618832	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOE2B02	PE	12/07/2026	TE	1040653	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOE8I70	PE	05/07/2026	TE	1011750	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOE8I70	PE	05/07/2026	TE	1011769	7234	0	Art. 250, Inc. I, alínea a
SOF1A52	PE	10/07/2026	VD	1834745	6041	2	Art. 207
SOF4J45	PE	01/07/2026	FS	2784130	6050	3	Art. 208
SOG2I88	PE	04/07/2026	VD	1826319	6050	1	Art. 208
SOG6E25	PE	03/07/2026	FS	2807939	6050	3	Art. 208
SOG6G36	PE	10/07/2026	VD	1834893	6041	2	Art. 207
SOH2A40	PE	04/07/2026	RD	2619294	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOH4C11	PE	12/07/2026	TE	1035900	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOH5E25	PE	04/07/2026	VD	1820329	6050	1	Art. 208
SOH5G33	PE	29/06/2026	RD	2609957	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOH8J01	PE	09/07/2026	VD	1831339	6050	1	Art. 208
SOI0G01	PE	12/07/2026	VD	1832831	6050	1	Art. 208
SOI2G09	PE	29/06/2026	RD	2610947	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOI2J25	PE	08/07/2026	TE	1027100	6033	0	Art. 206, Inc. V
SOJ6A36	PE	05/07/2026	VD	1828150	6050	1	Art. 208
SOJ6I70	PE	05/07/2026	VD	1827366	6050	1	Art. 208
SOJ7D09	PE	10/07/2026	VD	1830502	6050	1	Art. 208
SOJ8C37	PE	29/06/2026	RD	2608233	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOJ8F14	PE	08/07/2026	VD	1829440	6050	1	Art. 208
SOK4D50	PE	05/07/2026	FS	2801795	5673	2	Art. 183
SOK5E33	PE	03/07/2026	FS	2796414	6050	3	Art. 208
SOK7C13	PE	01/07/2026	RD	2613741	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOK7D40	PE	01/07/2026	FS	2782065	5673	2	Art. 183
SOK7D40	PE	01/07/2026	FS	2782073	6050	3	Art. 208
SOL6I28	PE	10/07/2026	VD	1834540	6041	2	Art. 207
SOM0C48	PE	28/06/2026	RD	2611471	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOM0F05	PE	29/06/2026	FS	2773120	6050	3	Art. 208
SOM4I54	PE	02/07/2026	RD	2617160	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOM8J39	PE	02/07/2026	RD	2616309	7455	0	Art. 218, Inc. I
SON2C68	PE	05/07/2026	FS	2805049	6050	3	Art. 208
SON5E89	PE	05/07/2026	RD	2621426	7455	0	Art. 218, Inc. I
SON9C74	PE	06/07/2026	FS	2808528	5673	2	Art. 183
SOO1A30	PE	29/06/2026	RD	2611170	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO3I29	PE	29/06/2026	RD	2610963	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO8H92	PE	10/07/2026	TE	1026448	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOO9A99	PE	28/06/2026	RD	2611269	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOO9B39	PE	07/07/2026	VD	1830782	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOP2B53	PE	05/07/2026	VD	1817492	6050	1	Art. 208
SOP3A51	PE	09/07/2026	TE	1037288	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOP5D57	PE	04/07/2026	FS	2800012	6050	3	Art. 208
SOQ0C85	PE	28/06/2026	FS	2765845	6050	3	Art. 208

SOQ0F00	PE	12/07/2026	TE	1035226	5991	0	Art. 206, Inc. I
SOQ6B82	PE	09/07/2026	VD	1831355	6050	1	Art. 208
SOR0D97	PE	10/07/2026	VD	1833722	6041	2	Art. 207
SOR3G12	PE	01/07/2026	FS	2787644	6050	3	Art. 208
SOR3G50	PE	02/07/2026	FS	2791498	6050	3	Art. 208
SOR3J40	PE	25/06/2026	FS	2753022	5673	2	Art. 183
SOR4B00	PE	10/07/2026	VD	1833692	6041	2	Art. 207
SOR4E44	PE	11/07/2026	TE	1018097	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOR7D99	PE	12/07/2026	TE	1011874	6050	1	Art. 208
SOS4J73	PE	07/07/2026	VD	1823166	6041	2	Art. 207
SOS5F93	PE	30/06/2026	FS	2781000	5673	2	Art. 183
SOS9G75	PE	05/07/2026	VD	1827196	7340	0	Art. 252, Inc. IV
SOS9G75	PE	05/07/2026	VD	1827200	6050	1	Art. 208
SOT7H84	PE	27/06/2026	RD	2610831	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU0I41	PE	08/07/2026	VD	1831223	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOU1C24	PE	06/07/2026	RD	2625332	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOU2A46	PE	29/06/2026	FS	2772760	6050	3	Art. 208
SOU2G12	PE	04/07/2026	RD	2619812	7463	0	Art. 218, Inc. II
SOU3D54	PE	12/07/2026	TE	1027444	5738	0	Art. 186, Inc. II
SOU5H17	PE	03/07/2026	FS	2793482	6050	3	Art. 208
SOU6J90	PE	06/07/2026	VD	1745130	6017	5	Art. 206, Inc. III
SOV2C23	PE	04/07/2026	FS	2799073	6050	3	Art. 208
SOV2D83	PE	05/07/2026	FS	2804409	6050	3	Art. 208
SOV3E19	PE	25/06/2026	FS	2753421	6050	3	Art. 208
SOV3H35	PE	11/07/2026	VD	1832688	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SOW2G82	PE	07/07/2026	VD	1830260	6041	2	Art. 207
SOW2I53	PE	08/07/2026	VD	1829210	6050	1	Art. 208
SOW5C30	PE	06/07/2026	RD	2637608	7455	0	Art. 218, Inc. I
SOX1G41	PE	04/07/2026	VD	1820566	6050	1	Art. 208
SOX4A19	PE	03/07/2026	FS	2808587	6050	3	Art. 208
SOX4D41	PE	05/07/2026	VD	1787283	6050	1	Art. 208
SOX4G56	PE	25/06/2026	FS	2752980	6050	3	Art. 208
SOY7F70	PE	04/07/2026	VD	1820450	6050	1	Art. 208
SOZ1D31	PE	03/07/2026	FS	2794551	6050	3	Art. 208
SOZ9D99	PE	01/07/2026	RD	2615515	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA1A84	PE	29/06/2026	RD	2609434	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPA1C48	PE	11/07/2026	TE	1038985	7684	1	Art. 244, X
SPA3A98	PE	10/07/2026	VD	1830480	6050	1	Art. 208
SPA5C25	PE	07/07/2026	VD	1831185	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
SPB1C95	PE	04/07/2026	VD	1816119	5720	0	Art. 186, Inc. I
SPB2E85	PE	01/07/2026	RD	2614160	7455	0	Art. 218, Inc. I
SPB5G51	PE	03/07/2026	RD	2618298	7455	0	Art. 218, Inc. I
SQF2I57	MT	26/06/2026	RD	2601883	7455	0	Art. 218, Inc. I
STD6H19	PR	04/07/2026	VD	1820558	6050	1	Art. 208
STO5G80	PE	26/06/2026	FS	2776910	6050	3	Art. 208
STP5J48	PR	05/07/2026	VD	1779981	6050	1	Art. 208
STR6B29	PR	30/06/2026	RD	2612834	7455	0	Art. 218, Inc. I
STR6B29	PR	02/07/2026	RD	2615779	7455	0	Art. 218, Inc. I
STY1A28	PR	01/07/2026	RD	2613776	7455	0	Art. 218, Inc. I
SUV0B39	PR	28/06/2026	FS	2768488	6050	3	Art. 208
SYU1C22	PE	04/07/2026	FS	2799774	6050	3	Art. 208
SYU4C49	PE	28/06/2026	FS	2766531	5673	2	Art. 183
SYW0F76	PE	29/06/2026	RD	2610360	7455	0	Art. 218, Inc. I
SYW1B07	PE	07/07/2026	VD	1830340	6041	2	Art. 207
TAL3E45	PR	05/07/2026	VD	1780009	6050	1	Art. 208
TAL3E54	PR	06/07/2026	VD	1802525	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TAO8G07	PR	09/07/2026	TE	1022841	7684	2	Art. 244, X
TAU4F77	PR	30/06/2026	FS	2780208	6050	3	Art. 208
TAV0D57	PR	05/07/2026	VD	1828265	5991	0	Art. 206, Inc. I
TAZ2B64	PR	05/07/2026	VD	1827170	6050	1	Art. 208
TBB9B43	PR	25/06/2026	RD	2601042	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBB9B43	PR	25/06/2026	RD	2601077	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBB9B80	PR	06/07/2026	RD	2625456	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBF5J56	PR	03/07/2026	FS	2808218	6050	3	Art. 208
TBG6G81	PR	02/07/2026	RD	2614969	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBH8I38	PR	12/07/2026	VD	1824510	6050	1	Art. 208
TBJ6J48	PR	29/06/2026	RD	2609493	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBL4E75	PR	07/07/2026	VD	1825223	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TBL4E91	PR	12/07/2026	VD	1833137	6050	1	Art. 208
TBL4F13	PR	05/07/2026	VD	1817476	6050	1	Art. 208
TBM5D89	PR	11/07/2026	TE	1013664	6068	1	Art. 209
TBN2A68	PR	03/07/2026	RD	2618450	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBN2A82	PR	05/07/2026	TE	1011815	7340	0	Art. 252, Inc. IV
TBP0F54	PR	05/07/2026	VD	1724109	6050	1	Art. 208
TBP2G38	PR	03/07/2026	RD	2618441	7463	0	Art. 218, Inc. II
TBP2H23	PR	02/07/2026	RD	2616279	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBR6J25	PR	03/07/2026	RD	2617798	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBS0D92	PR	28/06/2026	RD	2607415	7455	0	Art. 218, Inc. I
TBU7E58	PR	04/07/2026	VD	1826912	6050	1	Art. 208
TBW3C17	PR	28/06/2026	FS	2776472	6050	3	Art. 208
TBW3I91	PR	24/06/2026	FS	2753367	6050	3	Art. 208
TCK8H67	PE	07/07/2026	VD	1825134	5991	0	Art. 206, Inc. I
TCP9A95	PE	07/07/2026	VD	1824928	5622	2	Art. 182, Inc. VI
TCZ4E87	PE	04/07/2026	VD	1821228	6041	2	Art. 207
TCZ6I75	PE	12/07/2026	TE	1035676	6068	1	Art. 209
TDG2J84	PE	04/07/2026	TE	1031450	5185	1	Art. 167
TFF2I87	GO	05/07/2026	RD	2620586	7455	0	Art. 218, Inc. I
TFI9F61	GO	08/07/2026	VD	1829571	5991	0	Art. 206, Inc. I
TLG5C68	SP	26/06/2026	FS	2772272	6050	3	Art. 208

TMP1C43	BA	25/06/2026	RD	2597622	7455	0	Art. 218, Inc. I
TNN2F23	AL	24/06/2026	FS	2754576	6050	3	Art. 208
TOT6I17	PB	11/07/2026	VD	1832670	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
TOV9G50	PB	23/06/2026	FS	2745780	6050	3	Art. 208
TPF9D97	PB	05/07/2026	FS	2802414	6050	3	Art. 208
TXO8J55	MG	24/06/2026	RD	2596405	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAS2G50	PR	12/07/2026	VD	1836551	6050	1	Art. 208
UAS2H50	PR	05/07/2026	VD	1817581	6050	1	Art. 208
UAS2H50	PR	05/07/2026	VD	1817590	6602	0	Art. 230, Inc. VI
UAS2H82	PR	04/07/2026	VD	1816127	5991	0	Art. 206, Inc. I
UAS5G64	PR	05/07/2026	FS	2803283	6050	3	Art. 208
UAV3I24	PR	24/06/2026	FS	2747871	6050	3	Art. 208
UAV3J45	PR	12/07/2026	TE	1035951	6068	1	Art. 209
UAW1E15	PR	07/07/2026	VD	1830987	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UAW9I74	PR	29/06/2026	RD	2609140	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAW9J50	PR	05/07/2026	VD	1827382	6050	1	Art. 208
UAW9J52	PR	22/06/2026	RD	2589050	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAZ8I02	PR	25/06/2026	RD	2601212	7463	0	Art. 218, Inc. II
UAZ8I03	PR	04/07/2026	RD	2625286	7455	0	Art. 218, Inc. I
UAZ8J24	PR	25/06/2026	FS	2752557	6050	3	Art. 208
UBH8E17	PR	02/07/2026	RD	2615167	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBI6J81	PR	28/06/2026	RD	2607296	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBN2F24	PR	25/06/2026	FS	2752190	6050	3	Art. 208
UBN2F52	PR	29/06/2026	FS	2774003	6050	3	Art. 208
UBN2F66	PR	23/06/2026	RD	2597150	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBN2F66	PR	11/07/2026	TE	1033894	6068	1	Art. 209
UBO0I82	PR	05/07/2026	VD	1825541	6050	1	Art. 208
UBQ2E49	PR	27/06/2026	RD	2602952	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBR7C41	PR	29/06/2026	RD	2609850	7471	0	Art. 218, Inc. III
UBR7C41	PR	29/06/2026	RD	2611919	7463	0	Art. 218, Inc. II
UBR7C48	PR	07/07/2026	VD	1825100	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UBR7C49	PR	24/06/2026	RD	2592639	7463	0	Art. 218, Inc. II
UBR7C49	PR	24/06/2026	RD	2592736	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBR7C57	PR	29/06/2026	FS	2774054	6050	3	Art. 208
UBR7C58	PR	02/07/2026	RD	2616899	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBR7D55	PR	29/06/2026	FS	2769875	6050	3	Art. 208
UBW8E72	PR	04/07/2026	RD	2619847	7463	0	Art. 218, Inc. II
UBX8E35	PR	23/06/2026	RD	2590210	7455	0	Art. 218, Inc. I
UBY7A29	PR	04/07/2026	VD	1816097	6050	1	Art. 208
UCA5C03	PR	08/07/2026	VD	1831266	7340	0	Art. 252, Inc. IV
UCA5C03	PR	08/07/2026	VD	1831274	5622	2	Art. 182, Inc. VI
UCC0F83	PR	08/07/2026	VD	1829296	5991	0	Art. 206, Inc. I
UCD2E03	PR	04/07/2026	RD	2620209	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHJ0E64	PE	27/06/2026	FS	2762714	5673	2	Art. 183
UHJ0I25	PE	29/06/2026	RD	2611897	7471	0	Art. 218, Inc. III
UHJ1A59	PE	03/07/2026	RD	2618131	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHJ1A59	PE	06/07/2026	RD	2637101	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHJ5G16	PE	25/06/2026	FS	2753111	6050	3	Art. 208
UHJ7J80	PE	02/07/2026	FS	2786150	6050	3	Art. 208
UHK6B15	PE	04/07/2026	RD	2619405	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHK6H17	PE	05/07/2026	RD	2623976	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHK9G73	PE	12/07/2026	VD	1821007	6017	5	Art. 206, Inc. III
UHL3C27	PE	07/07/2026	VD	1826815	6041	2	Art. 207
UHL9J90	PE	25/06/2026	FS	2756595	5673	2	Art. 183
UHM1A75	PE	05/07/2026	FS	2811723	6050	3	Art. 208
UHM1C35	PE	05/07/2026	VD	1828192	6050	1	Art. 208
UHM3E12	PE	29/06/2026	RD	2608004	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHM4D07	PE	02/07/2026	RD	2617097	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHM5D64	PE	10/07/2026	VD	1834583	6041	2	Art. 207
UHM8A47	PE	12/07/2026	VD	1836705	6050	1	Art. 208
UHN5B71	PE	02/07/2026	RD	2615639	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHN5I40	PE	01/07/2026	RD	2614292	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHO0E67	PE	07/07/2026	VD	1824880	5622	2	Art. 182, Inc. VI
UHO1C51	PE	04/07/2026	FS	2798077	6050	3	Art. 208
UHO5C67	PE	02/07/2026	RD	2616120	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHO7D60	PE	05/07/2026	RD	2620578	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHO9H12	PE	07/07/2026	VD	1831037	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHP0H53	PE	06/07/2026	RD	2637365	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHP1D53	PE	04/07/2026	FS	2806215	6050	3	Art. 208
UHP2C79	PE	02/07/2026	FS	2791820	6050	3	Art. 208
UHP3F18	PE	25/06/2026	FS	2753464	6050	3	Art. 208
UHP7I79	PE	01/07/2026	RD	2614136	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHP7I79	PE	06/07/2026	RD	2624816	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHP8A63	PE	06/07/2026	VD	1802568	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHP8J81	PE	02/07/2026	RD	2616422	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHP9J40	PE	06/07/2026	VD	1745173	6017	5	Art. 206, Inc. III
UHQ2E34	PE	01/07/2026	FS	2786834	5673	2	Art. 183
UHQ2I67	PE	05/07/2026	RD	2620713	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ3G19	PE	05/07/2026	RD	2623380	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ8B40	PE	28/06/2026	RD	2605587	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHQ8C63	PE	12/07/2026	VD	1824170	6050	1	Art. 208
UHR0J10	PE	29/06/2026	RD	2609760	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHR4J40	PE	26/06/2026	RD	2602022	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHR6A20	PE	23/06/2026	FS	2746387	6050	3	Art. 208
UHR9C32	PE	08/07/2026	TE	1007060	5991	0	Art. 206, Inc. I
UHS5B91	PE	28/06/2026	RD	2605170	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHS5C72	PE	03/07/2026	RD	2617267	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHS5G16	PE	07/07/2026	TE	1025689	7684	2	Art. 244, X
UHS6G23	PE	23/06/2026	FS	2755386	6050	3	Art. 208

UHS6J50	PE	02/07/2026	FS	2792370	6050	3	Art. 208
UHS7J64	PE	12/07/2026	VD	1836497	6050	1	Art. 208
UHS9H71	PE	21/06/2026	RD	2589638	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHS9J82	PE	04/07/2026	VD	1826459	5720	0	Art. 186, Inc. I
UHT0D11	PE	29/06/2026	RD	2609329	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHT3C79	PE	29/06/2026	RD	2607989	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHT8C98	PE	03/07/2026	RD	2618093	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHU0G36	PE	03/07/2026	FS	2794578	5673	2	Art. 183
UHU9H24	PE	03/07/2026	RD	2618050	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHV1H59	PE	08/07/2026	VD	1831304	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
UHV3I38	PE	27/06/2026	RD	2602839	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHV3I38	PE	27/06/2026	RD	2609116	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHV5F77	PE	05/07/2026	RD	2623780	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHV5H23	PE	24/06/2026	RD	2593180	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHV6C71	PE	30/06/2026	FS	2777738	5673	2	Art. 183
UHV9F28	PE	03/07/2026	FS	2795809	6050	3	Art. 208
UHW0H04	PE	27/06/2026	RD	2602928	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW2E62	PE	25/06/2026	RD	2601204	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHW5H38	PE	01/07/2026	RD	2614594	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW6C97	PE	06/07/2026	RD	2637039	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW7C08	PE	27/06/2026	RD	2604181	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW7C38	PE	28/06/2026	RD	2607318	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW7J30	PE	01/07/2026	RD	2614535	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW8B33	PE	27/06/2026	RD	2609043	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHW8B33	PE	04/07/2026	RD	2619952	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX1C11	PE	03/07/2026	RD	2617895	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX1H92	PE	30/06/2026	RD	2612788	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX3A08	PE	05/07/2026	VD	1787305	6050	1	Art. 208
UHX3A08	PE	08/07/2026	VD	1829482	6050	1	Art. 208
UHX4B75	PE	23/06/2026	RD	2596901	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX4B75	PE	04/07/2026	VD	1826467	6050	1	Art. 208
UHX4E28	PE	26/06/2026	RD	2601760	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX6I28	PE	04/07/2026	VD	1826270	6050	1	Art. 208
UHX7A74	PE	05/07/2026	RD	2620683	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHX7H99	PE	04/07/2026	RD	2619138	7463	0	Art. 218, Inc. II
UHX9D77	PE	04/07/2026	RD	2619103	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY0C11	PE	26/06/2026	RD	2601778	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY1F61	PE	23/06/2026	RD	2590237	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHY2I70	PE	05/07/2026	FS	2803135	6050	3	Art. 208
UHY2J52	PE	04/07/2026	VD	1821350	6041	2	Art. 207
UHY4D76	PE	08/07/2026	VD	1833501	6050	1	Art. 208
UHY8E22	PE	05/07/2026	RD	2624085	7455	0	Art. 218, Inc. I
UHZ2I50	PE	06/07/2026	VD	1745092	6050	1	Art. 208
UJS1F30	MA	11/07/2026	VD	1832564	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
USC7F39	AL	23/06/2026	RD	2590652	7455	0	Art. 218, Inc. I
GJO1B12	PE	04/07/2026	FS	2797470	5673	2	Art. 183
HKT8G12	PE	25/06/2026	FS	2752654	6050	3	Art. 208
FJJ7G92	RN	26/06/2026	FS	2759039	5673	2	Art. 183
FJU7H96	PE	06/07/2026	FS	2809818	5673	2	Art. 183
FKD6G76	PE	07/07/2026	VD	1830367	6041	2	Art. 207
FND7B91	PE	05/07/2026	RD	2620950	7471	0	Art. 218, Inc. III
FSF9I65	PR	27/06/2026	RD	2603720	7455	0	Art. 218, Inc. I
FXP1C53	RS	04/07/2026	RD	2619600	7455	0	Art. 218, Inc. I
GCA3C47	PE	02/07/2026	RD	2616171	7455	0	Art. 218, Inc. I
GHR3D14	PR	07/07/2026	TE	1025867	7340	0	Art. 252, Inc. IV
GHX9G71	ES	08/07/2026	VD	1829288	6050	1	Art. 208
ASY6836	PR	27/06/2026	RD	2603045	7455	0	Art. 218, Inc. I
AUF2D22	PB	10/07/2026	VD	1834532	6041	2	Art. 207
AYI8C35	PE	02/07/2026	FS	2789051	6050	3	Art. 208
AYT6093	PE	30/06/2026	FS	2780038	6050	3	Art. 208
CID5335	PB	05/07/2026	FS	2803534	6050	3	Art. 208
CVJ6636	PE	04/07/2026	RD	2619499	7455	0	Art. 218, Inc. I
DHP3C19	PE	30/06/2026	FS	2780542	6050	3	Art. 208
DPM6A32	PE	09/07/2026	TE	1022981	6068	1	Art. 209
DPN0A37	PE	03/07/2026	RD	2617666	7455	0	Art. 218, Inc. I
EDI2J27	CE	12/07/2026	TE	1031921	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
EFQ1I80	PE	09/07/2026	VD	1826157	6050	1	Art. 208
EHW1F15	SP	24/06/2026	RD	2594798	7471	0	Art. 218, Inc. III
EJZ6A43	PE	07/07/2026	VD	1830278	6041	2	Art. 207
EST8I11	PE	05/07/2026	FS	2802708	5673	2	Art. 183
FEY3D52	PR	05/07/2026	FS	2811995	6050	3	Art. 208
FJJ7G92	RN	26/06/2026	FS	2759020	6050	3	Art. 208
IAG6B11	PE	12/07/2026	TE	1040785	5991	0	Art. 206, Inc. I
IAP4A59	PE	09/07/2026	VD	1827927	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
JGP2202	DF	24/06/2026	RD	2594020	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFH3970	PE	05/07/2026	FS	2811847	6050	3	Art. 208
KFQ5965	PE	05/07/2026	RD	2623992	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFQ8D69	PE	01/07/2026	RD	2613660	7455	0	Art. 218, Inc. I
KFR4772	PE	26/06/2026	FS	2758911	6050	3	Art. 208
KFU3F78	PB	29/06/2026	RD	2609795	7463	0	Art. 218, Inc. II
KFW6739	PE	04/07/2026	VD	1820221	6050	1	Art. 208
KGA0014	PE	03/07/2026	FS	2793806	5673	2	Art. 183
KGB9B14	PE	12/07/2026	VD	1833129	6050	1	Art. 208
KGD2086	PE	06/07/2026	RD	2637004	7463	0	Art. 218, Inc. II
KGJ4437	PE	01/07/2026	FS	2782413	6050	3	Art. 208
KGJ4G52	PE	26/06/2026	FS	2759837	5673	2	Art. 183
KGO3284	PE	07/07/2026	VD	1823174	6041	2	Art. 207
KGP5D11	PE	04/07/2026	RD	2618654	7455	0	Art. 218, Inc. I
KGZ9I11	PE	25/06/2026	FS	2753243	6050	3	Art. 208

KHG0H09	PE	05/07/2026	FS	2801485	6050	3	Art. 208
KHK1J78	PE	08/07/2026	TE	1007087	7633	2	Art. 252, §único
KHL5I05	PE	01/07/2026	FS	2784920	6050	3	Art. 208
KHP6A67	PE	26/06/2026	RD	2601794	7455	0	Art. 218, Inc. I
KHQ9207	PE	05/07/2026	FS	2802279	5673	2	Art. 183
KHS9329	PE	06/07/2026	FS	2807556	6050	3	Art. 208
KHZ5J61	PE	05/07/2026	FS	2803143	6050	3	Art. 208
KIJ7730	PE	29/06/2026	RD	2608837	7455	0	Art. 218, Inc. I
KIM6939	PE	07/07/2026	VD	1826742	6041	2	Art. 207
KIS3D97	PE	04/07/2026	FS	2800500	6050	3	Art. 208
KIS4786	PE	30/06/2026	FS	2778149	6050	3	Art. 208
KJD9G77	PE	02/07/2026	FS	2789892	6050	3	Art. 208
KJE9E43	PE	04/07/2026	RD	2620268	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJF8A72	PE	02/07/2026	RD	2611935	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJJ7D90	PE	27/06/2026	FS	2762455	5673	2	Art. 183
KJL6H51	PE	01/07/2026	RD	2614551	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJM1B43	PE	10/07/2026	VD	1834435	6050	1	Art. 208
KJR0925	PE	06/07/2026	TE	1023910	6050	1	Art. 208
KJT9E45	PE	07/07/2026	TE	1025670	7684	2	Art. 244, X
KJV6063	PE	04/07/2026	FS	2797607	6050	3	Art. 208
KJW9F02	PE	05/07/2026	RD	2620497	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJX4D88	PE	04/07/2026	TE	1031239	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KJZ2652	PE	29/06/2026	RD	2607822	7455	0	Art. 218, Inc. I
KJZ2652	PE	02/07/2026	RD	2616945	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKD2E22	PE	29/06/2026	RD	2609590	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKE8E85	PE	08/07/2026	VD	1829202	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KKJ0E23	PE	02/07/2026	FS	2789078	6050	3	Art. 208
KKJ5543	PE	04/07/2026	VD	1820345	6050	1	Art. 208
KKK3C34	PE	05/07/2026	VD	1817522	6050	1	Art. 208
KKM7J90	PE	03/07/2026	FS	2794195	6050	3	Art. 208
KKM7J90	PE	03/07/2026	FS	2795205	6050	3	Art. 208
KKN8E40	PE	10/07/2026	VD	1834303	6050	1	Art. 208
KKR2J48	PE	10/07/2026	VD	1834460	6041	2	Art. 207
KKS3J91	RN	24/06/2026	FS	2750449	6050	3	Art. 208
KKU5G57	PE	01/07/2026	FS	2784432	6050	3	Art. 208
KKV1B38	PE	01/07/2026	RD	2615159	7455	0	Art. 218, Inc. I
KKV4E80	PE	02/07/2026	RD	2616406	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLH2H19	PE	04/07/2026	VD	1756361	7340	0	Art. 252, Inc. IV
KLJ3209	PE	05/07/2026	FS	2811910	6050	3	Art. 208
KLJ9F60	PE	30/06/2026	FS	2779870	6050	3	Art. 208
KLL0422	PE	01/07/2026	RD	2613784	7455	0	Art. 218, Inc. I
KLM7311	PE	04/07/2026	VD	1826955	6050	1	Art. 208
KLN0751	PE	04/07/2026	RD	2625081	7463	0	Art. 218, Inc. II
KLW2645	PE	07/07/2026	VD	1827587	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
KLX8693	PE	28/06/2026	FS	2766760	6050	3	Art. 208
KVM5A35	PE	29/06/2026	RD	2608705	7455	0	Art. 218, Inc. I
KXU3I76	PE	04/07/2026	RD	2625324	7455	0	Art. 218, Inc. I
LCO9308	PB	30/06/2026	FS	2783240	6050	3	Art. 208
LVM6270	PE	10/07/2026	VD	1834508	6041	2	Art. 207
MMV8859	PB	03/07/2026	RD	2617305	7455	0	Art. 218, Inc. I
MNE1042	PB	29/06/2026	FS	2777223	6050	3	Art. 208
MNY2J85	PE	10/07/2026	VD	1828060	6050	1	Art. 208
MOK7E11	PA	06/07/2026	VD	1802606	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
MUJ1439	AL	06/07/2026	FS	2806380	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	29/06/2026	FS	2772027	6050	3	Art. 208
MVA5B21	PE	29/06/2026	FS	2772167	6050	3	Art. 208
MXW9I46	PE	06/07/2026	VD	1745076	6050	1	Art. 208
MYH2601	PE	09/07/2026	TE	1033762	6491	0	Art. 227, Inc. II
NNO9H75	PE	02/07/2026	RD	2616457	7455	0	Art. 218, Inc. I
NPZ9C81	PB	07/07/2026	TE	1018038	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII
NQB9G31	PB	25/06/2026	FS	2752310	6050	3	Art. 208
NQI9215	PE	30/06/2026	RD	2612320	7455	0	Art. 218, Inc. I
NTS3I08	RN	02/07/2026	RD	2615698	7455	0	Art. 218, Inc. I

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:A1E43EF3

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PENALIDADES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). VALOR DA MULTA.

BAJ4D87	PE	09/05/2026	VD	1754890	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
BDR0J42	CE	01/05/2026	FS	2501988	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
BTC3B22	PE	01/05/2026	RD	2338872	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
EEV2734	PE	04/05/2026	RD	2361750	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
EIE4H53	PE	10/05/2026	VD	1750142	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
EIE4H53	PE	10/05/2026	VD	1750150	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
EQU7F35	PE	05/05/2026	FS	2523655	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
EVB4J66	PE	21/04/2026	FS	2450127	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
FOS0J19	PE	08/05/2026	VD	1753028	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
FUM4F06	PE	17/04/2026	RD	2302835	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
GJX1F47	PE	02/05/2026	FS	2507897	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
GPN5I15	PE	01/05/2026	FS	2503840	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
GYV8832	SP	04/05/2026	VD	1732128	7587	0	Art. 184, Inc. III	R$ 293,47
IRN2D51	PE	01/05/2026	RD	2336764	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
JHP4963	DF	25/04/2026	RD	2314493	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KFT6908	PE	19/04/2026	RD	2298218	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KGC8J28	PE	18/04/2026	RD	2294476	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KHA9C76	PE	23/04/2026	FS	2461005	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KHI4132	PE	06/05/2026	VD	1746021	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
KIC3837	PE	29/04/2026	RD	2327170	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KID7C17	PE	14/07/2025	TE	810510	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
KIM0527	PE	10/05/2026	VD	1756973	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
KIR5051	PE	21/04/2026	FS	2457920	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KJF3G88	PE	03/03/2026	FS	2249359	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KJM6855	PE	18/04/2026	RD	2298544	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KJT7091	PE	22/04/2026	FS	2453886	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KKB8511	PE	20/04/2026	FS	2448483	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
KKO2F40	PE	25/04/2026	FS	2470446	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KKO2F40	PE	09/05/2026	VD	1754865	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
KKR2106	PE	06/05/2026	RD	2365780	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKU3A55	PE	28/04/2026	RD	2322933	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
KKU3A55	PE	04/05/2026	RD	2356889	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKU3A55	PE	05/05/2026	RD	2363273	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KKU4F67	PE	07/05/2026	RD	2362986	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLI2792	PE	04/05/2026	RD	2361882	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KLI9295	PE	28/04/2026	FS	2486881	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KMC7549	PE	20/04/2026	FS	2448408	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
KME1535	PE	02/05/2026	RD	2339992	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
KXK9F13	PE	24/04/2026	FS	2472970	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
LTN6107	RJ	02/05/2026	RD	2354118	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
MVA5B21	PE	02/05/2026	FS	2505240	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MVA5B21	PE	02/05/2026	FS	2506491	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MVA5B21	PE	02/05/2026	FS	2508117	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MVA5B21	PE	02/05/2026	FS	2508133	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MVA5B21	PE	03/05/2026	FS	2511347	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
MVA5B21	PE	03/05/2026	FS	2511720	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
NMJ1031	PE	27/04/2026	FS	2481839	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
NMO7976	PE	24/04/2026	RD	2312180	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NQB7F52	PE	06/05/2026	VD	1750118	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
NXU0849	PE	20/04/2026	FS	2447312	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
NXU1D37	PE	21/04/2026	RD	2308795	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
NXU1D37	PE	23/04/2026	RD	2310676	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
NXU1D37	PE	03/05/2026	RD	2359640	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
NXU6452	PE	22/04/2026	RD	2307993	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYZ3H51	PE	04/05/2026	FS	2518104	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
NXV0G38	PE	07/05/2026	VD	1752250	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
OFB5769	PB	24/04/2026	FS	2466252	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OGG7H24	PB	30/04/2026	RD	2325886	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
ORB3016	PE	06/05/2026	VD	1734678	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
ORG7F80	PE	07/05/2026	RD	2362145	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OXN4D46	PE	28/04/2026	FS	2486580	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYL8C01	PE	04/05/2026	VD	1744339	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
OYM1645	PE	04/05/2026	RD	2361432	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYN1C48	PE	06/05/2026	VD	1746048	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
OYN9030	PE	19/04/2026	FS	2443040	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYO7688	PE	01/05/2026	RD	2337906	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OYP7E52	PE	25/04/2026	FS	2469731	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
OYQ6F76	PE	06/05/2026	VD	1750134	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
OYQ7H98	PE	17/04/2026	RD	2293747	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYR9678	PE	23/04/2026	RD	2310951	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYT9F00	PE	18/04/2026	FS	2434148	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
OYU0A06	PE	09/05/2026	VD	1744550	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
OYY1A93	PE	07/05/2026	VD	1751580	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
OYZ4753	PE	06/05/2026	RD	2365616	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
OYZ9575	PE	01/05/2026	RD	2337329	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
OZR3E69	BA	04/05/2026	VD	1732438	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PCA1784	PE	25/04/2026	RD	2314485	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCB7874	PE	31/07/2025	VD	1356584	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCC8714	PE	22/04/2026	FS	2456940	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCJ2G03	PE	04/05/2026	VD	1743995	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCJ8486	PE	06/05/2026	FS	2528304	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCW5458	PE	06/05/2026	VD	1748911	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PCK2J65	PE	23/04/2026	RD	2310447	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCL3A79	PE	01/05/2026	FS	2503450	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCM2190	PE	26/04/2026	FS	2475278	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCM7A17	PE	28/04/2026	FS	2485338	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCN2J99	PE	01/05/2026	RD	2335962	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCO6765	PE	24/04/2026	FS	2465922	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCO8858	PE	19/04/2026	RD	2302541	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

PCO8B77	PE	27/04/2026	FS	2480620	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCP3B29	PE	04/05/2026	VD	1746994	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCP4603	PE	18/04/2026	FS	2433974	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCP4I96	PE	26/04/2026	FS	2477017	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCQ3500	PE	01/05/2026	FS	2498715	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCQ5B37	PE	18/04/2026	FS	2433664	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCQ8222	PE	04/05/2026	FS	2519046	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCT1B40	PE	06/05/2026	VD	1734791	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCT4552	PE	24/04/2026	RD	2311826	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCW3C01	PE	18/04/2026	RD	2294522	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PCW7578	PE	07/05/2026	VD	1751688	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCX0915	PE	09/05/2026	VD	1754709	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PCX0H59	PE	30/04/2026	FS	2493195	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PCX1G80	PE	27/04/2026	FS	2479940	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PCY6H03	PE	20/04/2026	RD	2309163	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCY6H03	PE	20/04/2026	RD	2309538	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PCZ2C86	PE	05/05/2026	RD	2364555	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
PDA9790	PE	20/04/2026	RD	2304854	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDC6E08	PE	23/04/2026	FS	2461960	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDD9E26	PE	17/04/2026	FS	2432544	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDE3385	PE	26/04/2026	RD	2316780	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDE7E67	PE	25/04/2026	RD	2314116	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDF9666	PE	04/05/2026	VD	1747028	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDF9788	PE	28/04/2026	FS	2487594	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDJ6J46	PE	18/07/2025	TE	820124	7587	0	Art. 184, Inc. III	R$ 293,47
PDJ7H69	PE	05/05/2026	RD	2364075	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDJ7H69	PE	07/05/2026	RD	2367155	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDK2913	PE	21/04/2026	RD	2305532	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PDK2925	PE	24/04/2026	FS	2465213	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDL1064	PE	28/04/2026	RD	2323565	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDN0960	PE	19/04/2026	RD	2297408	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDO2A13	PE	17/04/2026	FS	2429179	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PDO4373	PE	26/04/2026	FS	2477858	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
PDO6980	PE	29/04/2026	RD	2324375	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDQ0J07	PE	08/05/2026	VD	1753117	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PDS6230	PE	06/05/2026	VD	1734740	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PDT1C45	PE	07/05/2026	VD	1752196	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
PDU2080	PE	21/04/2026	RD	2305850	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDV5C53	PE	09/05/2026	VD	1754563	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
PDX8611	PE	02/05/2026	RD	2339321	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PDY4D88	PE	22/04/2026	RD	2306660	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEA0J57	PE	23/04/2026	RD	2311257	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PEA5A73	PE	06/05/2026	VD	1670106	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PEB7J30	PE	30/04/2026	RD	2326130	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PED5958	PE	05/05/2026	RD	2364199	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEG4A71	PE	19/04/2026	RD	2297912	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEI0B09	PE	17/04/2026	RD	2293712	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEM3834	PE	25/04/2026	RD	2314140	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEN7594	PE	04/05/2026	VD	1746722	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PEN7594	PE	07/05/2026	VD	1751289	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PEQ0D40	PE	18/04/2026	RD	2294417	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PEV4C58	PE	06/05/2026	VD	1749128	6017	5	Art. 206, Inc. III	R$ 293,47
PEW2921	PE	27/04/2026	FS	2479800	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFA3551	PE	26/04/2026	FS	2476150	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PFB6G58	PE	04/05/2026	VD	1743812	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PFC0B42	PE	04/05/2026	RD	2356838	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFE4161	PE	30/04/2026	RD	2326262	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFE8687	PE	04/05/2026	RD	2360614	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFH9310	PE	26/04/2026	RD	2320639	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PFN2D75	PE	23/04/2026	RD	2310307	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFN6C99	PE	27/04/2026	RD	2318332	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFQ3C41	PE	07/05/2026	RD	2366779	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFR0H11	PE	03/05/2026	RD	2360150	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFR2B78	PE	21/04/2026	RD	2305664	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PFS6015	PE	24/04/2026	RD	2311974	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFU3G84	PE	22/04/2026	RD	2307012	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PFY4D69	PE	05/05/2026	FS	2523299	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGA8A59	PE	06/05/2026	RD	2365640	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGF1F12	PE	02/05/2026	FS	2505703	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGG5333	PE	22/04/2026	RD	2308345	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PGI8I91	PE	23/04/2026	RD	2310242	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGM2G44	PE	10/05/2026	VD	1756949	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PGN3D99	PE	18/04/2026	FS	2435454	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PGR4135	PE	04/05/2026	RD	2358644	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGV3F16	PE	07/05/2026	VD	1751467	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PGW3085	PE	06/05/2026	VD	1734619	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PGX7A44	PE	24/04/2026	RD	2315104	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PGZ4448	PE	07/05/2026	VD	1751203	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PGZ9332	PE	06/05/2026	VD	1746129	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
PJP9E31	PE	06/05/2026	VD	1734953	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
PMX2F76	PE	20/04/2026	RD	2308841	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PNQ9B64	PE	04/05/2026	VD	1732250	7587	0	Art. 184, Inc. III	R$ 293,47
PUL9C25	PE	03/05/2026	RD	2357419	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PUT1595	PE	24/04/2026	RD	2311940	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
PXX1865	PE	19/04/2026	FS	2438453	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
PYN4F24	PE	29/04/2026	RD	2324278	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
PYT2738	PE	01/05/2026	FS	2501090	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QFD1D01	PE	24/04/2026	FS	2473062	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QFD1D32	PE	07/05/2026	VD	1751769	6041	2	Art. 207	R$ 195,23

QFE1C09	PE	17/04/2026	FS	2441764	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
QGQ9E85	PE	06/05/2026	VD	1734880	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QGV3653	RN	01/05/2026	RD	2337612	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QLE7H79	PE	04/05/2026	VD	1743626	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QLE7H79	PE	09/05/2026	VD	1744819	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QOD0953	PE	01/05/2026	RD	2331401	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QQL7B89	PE	30/04/2026	RD	2325622	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QQP0I55	PE	09/05/2026	VD	1755020	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QQV3J66	PE	06/05/2026	TE	990917	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QUB7D87	PE	07/05/2026	VD	1751254	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QWK6J76	PE	03/05/2026	VD	1731377	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QWR2C88	PE	02/05/2026	RD	2340478	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QXE6G93	PE	01/05/2026	FS	2497980	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYB1169	PE	06/05/2026	RD	2362404	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYC0F40	PE	03/05/2026	RD	2359489	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYC0F40	PE	03/05/2026	FS	2511797	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYD8567	PE	28/04/2026	FS	2486610	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYG7A96	PE	03/05/2026	VD	1731210	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
QYG7H37	PE	19/04/2026	RD	2297343	7471	0	Art. 218, Inc. III	R$ 880,41
QYH4E22	PE	08/05/2026	TE	991255	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
QYI9G99	PE	17/04/2026	FS	2440717	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYJ5F42	PE	08/05/2026	VD	1753184	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
QYJ7I29	PE	18/04/2026	RD	2295057	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYK9I76	PE	06/05/2026	RD	2365446	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYL0D93	PE	05/05/2026	RD	2364318	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYM1F27	PE	04/05/2026	RD	2361530	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYM3C97	PE	03/05/2026	FS	2511355	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYM6E76	PE	24/04/2026	FS	2467577	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYO3I57	PE	07/05/2026	VD	1750959	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYO8E54	PE	04/05/2026	RD	2360940	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYP0G07	PE	07/05/2026	RD	2362137	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYP8E72	PE	26/04/2026	RD	2317239	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYP9I66	PE	18/04/2026	FS	2437937	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYQ1G06	PE	26/04/2026	RD	2322712	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYQ9J43	PE	26/04/2026	RD	2317948	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYT3C55	PE	03/05/2026	FS	2512521	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYV5B51	PE	20/04/2026	RD	2309562	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYV8E14	PE	05/05/2026	RD	2364512	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
QYX0F26	PE	27/04/2026	RD	2318979	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
QYX6D96	PE	10/05/2026	VD	1756426	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
QYZ4E26	PE	26/04/2026	FS	2477610	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
QYZ9H64	PE	22/04/2026	FS	2453592	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RFZ3G93	PE	04/05/2026	VD	1744444	5657	0	Art. 182, Inc. IX	R$ 130,16
RGE5C53	PE	28/04/2026	FS	2485559	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RLS6G60	PE	22/04/2026	FS	2454386	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RMF0J18	PE	01/05/2026	FS	2500116	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RMV3H03	BA	07/05/2026	VD	1751122	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RNM7F85	PE	04/05/2026	VD	1746773	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RNR1A40	SE	03/05/2026	VD	1731300	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RRD9D83	SE	07/05/2026	RD	2367104	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZP9D19	PE	06/05/2026	FS	2520508	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RTI2A65	PE	09/05/2026	VD	1744614	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
RUW7I07	PE	03/05/2026	RD	2359667	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RUW7I07	PE	06/05/2026	FS	2526999	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RVE2G52	PE	17/04/2026	RD	2293305	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RVV0D05	PE	22/04/2026	RD	2307268	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZF1F24	PE	02/05/2026	FS	2505460	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZF7E38	PE	01/05/2026	FS	2509121	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZH4F82	PE	04/05/2026	RD	2360819	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZI3H93	PE	29/04/2026	RD	2327021	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZI5G86	PE	03/05/2026	TE	1008822	5037	1	Art. 162, Inc. III	R$ 586,94
RZI6H98	PE	23/04/2026	FS	2461536	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
RZK1A38	PE	03/05/2026	RD	2359578	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZK5B04	PE	20/04/2026	FS	2447223	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZL9J39	PE	04/05/2026	VD	1744320	5568	0	Art. 181, Inc. XIX	R$ 195,23
RZP2I64	PE	20/04/2026	FS	2447096	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZP5J92	PE	08/05/2026	VD	1747850	5991	0	Art. 206, Inc. I	R$ 293,47
RZQ0H13	PE	06/05/2026	RD	2365411	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZQ2E60	PE	04/05/2026	VD	1743758	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZQ7D31	PE	06/05/2026	RD	2365870	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZS1D89	PE	26/04/2026	RD	2316089	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZS1J43	PE	08/05/2026	VD	1753320	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZS1J43	PE	08/05/2026	VD	1753338	6599	2	Art. 230, Inc. V	R$ 293,47
RZS6A77	PE	18/04/2026	RD	2294468	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZT2J77	PE	22/04/2026	RD	2307322	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
RZT9A85	PE	02/05/2026	RD	2339224	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZU4B70	PE	19/04/2026	FS	2446928	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZV2F50	PE	01/05/2026	FS	2500752	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZV6F18	PE	06/05/2026	VD	1734643	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
RZV9A66	PE	27/04/2026	RD	2319495	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZY0E14	PE	17/04/2026	RD	2298862	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZY0E14	PE	07/05/2026	RD	2367279	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZZ1F18	PE	14/07/2025	FS	1274635	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZZ2A96	PE	21/04/2026	RD	2308833	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
RZZ3I88	PE	21/04/2026	FS	2457741	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
RZZ5E59	PE	07/05/2026	VD	1751092	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
RZZ9E52	PE	08/05/2026	TE	991107	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SBT4B15	CE	04/05/2026	TE	1010487	7340	0	Art. 252, Inc. IV	R$ 130,16
SDC5H88	GO	02/05/2026	RD	2339950	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

SDL5G11	GO	29/04/2026	RD	2324901	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SDL5G11	GO	29/04/2026	RD	2324871	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SDU4H42	PE	30/04/2026	FS	2492245	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SHB8D71	PE	10/05/2026	VD	1756450	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SHD9C32	PE	07/05/2026	VD	1751432	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SHO7B70	PE	29/07/2025	RD	1486070	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SLC0F98	PB	23/04/2026	RD	2310838	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNK0A68	PE	05/05/2026	FS	2524953	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNK1F41	PE	27/04/2026	RD	2318480	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNK9A47	PE	28/04/2026	FS	2485958	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNL2A00	PE	27/04/2026	FS	2478552	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNL2A00	PE	29/04/2026	FS	2487829	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNL3A22	PE	20/04/2026	RD	2303696	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNL8G85	PE	21/04/2026	RD	2305869	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNM1B62	PE	10/05/2026	VD	1756540	5720	0	Art. 186, Inc. I	R$ 195,23
SNN1B71	PE	27/04/2026	FS	2478900	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
SNN4A47	PE	03/05/2026	RD	2359853	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNO7F42	PE	01/05/2026	RD	2354347	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNP6C10	PE	19/04/2026	RD	2295596	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNP6F01	PE	18/03/2026	MN	225770	5002	0	Art.257, § 8º	R$ 260,32
SNP6F34	PE	01/05/2026	FS	2509008	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNQ5J03	PE	21/04/2026	FS	2451603	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNR7D83	PE	20/04/2026	FS	2447606	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNS7F23	PE	03/05/2026	VD	1731253	5665	0	Art. 182, Inc. X	R$ 130,16
SNV0I67	PE	26/04/2026	RD	2316550	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SNV4B84	PE	06/05/2026	VD	1748970	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SNY5D74	PE	30/04/2026	FS	2491591	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SNZ2G38	PE	25/04/2026	RD	2314035	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOA3J99	PE	18/04/2026	RD	2298366	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOA5A82	PE	28/04/2026	RD	2322860	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOA5J29	PE	05/05/2026	RD	2363524	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOC1C13	PE	04/05/2026	RD	2361688	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOC5B32	PE	08/05/2026	VD	1753290	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOD5D15	PE	17/04/2026	FS	2441900	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOF7C40	PE	18/04/2026	RD	2294018	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOG1E62	AL	25/04/2026	RD	2313837	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOI6C59	PE	20/04/2026	RD	2304358	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOJ0F66	PE	27/04/2026	RD	2319258	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOJ4G13	PE	09/05/2026	VD	1754733	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
SOJ7H22	PE	18/04/2026	FS	2439514	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOJ9D57	PE	06/05/2026	VD	1734635	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOK1D95	PE	04/05/2026	RD	2361718	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOK7D40	PE	25/04/2026	RD	2313829	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOK9F05	PE	05/05/2026	FS	2523205	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SON3G18	PE	26/04/2026	RD	2317395	5819	2	Art. 193	R$ 880,41
SON6A13	PE	17/04/2026	RD	2293895	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SON6H86	PE	08/05/2026	TE	991050	7684	2	Art. 244, X	R$ 130,16
SOP8H31	PE	21/04/2026	RD	2305273	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOQ1F78	PE	10/05/2026	TE	982477	5452	1	Art. 181, Inc. VIII	R$ 195,23
SOQ3C53	PE	30/04/2026	RD	2325665	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOQ6B49	PE	25/04/2026	FS	2470322	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SOQ8I53	PE	06/05/2026	RD	2365888	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOR3A82	PE	23/04/2026	RD	2310021	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
SOS9A54	PE	08/05/2026	VD	1753079	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOU4G54	PE	28/04/2026	RD	2323387	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SOZ1C68	PE	06/05/2026	VD	1741666	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
SOZ6C11	PE	03/05/2026	RD	2357400	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
SPA1F59	PE	04/05/2026	FS	2511584	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
SPA1H79	PE	08/05/2026	VD	1753427	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
TPC8A58	PB	21/04/2026	RD	2305460	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
UHK3F25	PE	18/04/2026	RD	2298420	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
UHK8E25	PE	03/05/2026	FS	2511215	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
UHK8E29	PE	01/05/2026	RD	2334397	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
UHL9C38	PE	06/05/2026	VD	1670025	6050	1	Art. 208	R$ 293,47
UHM4F34	PE	24/04/2026	RD	2313080	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
UHM6I05	PE	04/05/2026	VD	1743871	6041	2	Art. 207	R$ 195,23
UHM6J78	PE	10/05/2026	VD	1745742	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
UHM8C47	PE	22/04/2026	FS	2454530	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
UHM9J38	PE	04/05/2026	RD	2357311	7463	0	Art. 218, Inc. II	R$ 195,23
UHO4J59	PE	20/04/2026	RD	2304676	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
UHP6F53	PE	18/04/2026	FS	2434962	5673	2	Art. 183	R$ 130,16
UHP9B99	PE	19/04/2026	FS	2437694	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
UHR2I38	PE	23/04/2026	RD	2310722	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
UHR7G45	PE	10/05/2026	TE	965190	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
UHS1B92	PE	20/04/2026	RD	2309341	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
UHS6B96	PE	03/05/2026	TE	990780	5550	0	Art. 181, Inc. XVIII	R$ 130,16
UHT2F42	PE	28/04/2026	FS	2485737	6050	3	Art. 208	R$ 293,47
UHT6G62	PE	29/04/2026	RD	2324650	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16
UHU0E70	PE	02/05/2026	RD	2339798	7455	0	Art. 218, Inc. I	R$ 130,16

ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:33DE3BE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.476/2026.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal dos Palmares, define a organização dos órgãos da Administração Direta e Indireta, cria cargos em comissão,estabelececritérios administrativos, disciplina a estrutura orçamentária, dispõe sobre o impacto orçamentário-financeiro e cria o Controle Interno do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, atravésdos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 30 e 38,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Art. 1º. Esta Lei define a estrutura administrativa direta e indireta da Prefeitura Municipal dos Palmares, e cria os cargos de provimento em comissão indispensáveis para o seu funcionamento.
Art. 2º. O Sistema Administrativo Municipal deve ser estruturado como um complexo organizado, no qual todos os seus componentes atuarão de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos e metas governamentais determinadas.
CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS
Art. 3º. A organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal observarão, como parâmetros gerais, os seguintes critérios administrativos:
I - racionalidade administrativa eotimizaçãodos recursos públicos;
II - hierarquização funcional, com definição clara de competências.
III - coordenação entre órgãos e unidades administrativas.
IV – planejamento permanente das ações governamentais.
V - eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo servirão de parâmetro para a criação, reorganização, funcionamento e eventual extinção de órgãos, unidades administrativas e cargos, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
Art. 4º Aimplementaçãoda estrutura administrativa prevista nesta Lei observará, obrigatoriamente, a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, em estrita observância aos princípios do planejamento, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
§ 1º A criação, transformação ou reorganização de órgãos, cargos e funções públicas não autoriza, por si só, a realização imediata de despesas, ficando sua efetivaimplementaçãocondicionada ao atendimento dos requisitos legais e orçamentários aplicáveis.
§ 2º Caso não haja previsão orçamentária suficiente no exercício financeiro em curso, aimplementaçãodas medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual e progressiva, mediante inclusão das despesas correspondentes nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.
§3ºA execução das medidas administrativas decorrentes desta Lei observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de4de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às despesas com pessoal.
CAPÍTULO IV
DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
Art. 5º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação desta Lei deverá ser previamente estimado antes da implementação de cada medida administrativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de4de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
§1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá seracompanhada de memória de cálculo e demonstrativos técnicos, quando exigidos pela legislação aplicável, assegurando transparência, controle e rastreabilidade das decisões administrativas.
§2º Aimplementaçãodas disposições desta Lei não implicará aumento automático de despesa, ficando condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira devidamente demonstrada nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.
§3º A execução das medidas administrativas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, observada a conveniência administrativa, a capacidade financeira do Município e a preservação do equilíbrio fiscal.
§4º A implementação dos cargos, estruturas e medidasadministrativas criadospor esta Lei dependerá de prévia apresentação de demonstrativo individualizado de impacto orçamentário-financeiro, com memória de cálculo, assinado pelo ordenador de despesas e anexado ao respectivo processo administrativo.
CAPÍTULO V
DOS MEIOS E FORMA DE ATUAÇÃO
Art. 6º.O Poder Executivo Municipal se exerce pelo Prefeito, assistido pelos Secretários Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.
Art. 7º. A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se por meio de seus próprios serviços ou por meio de:
I - Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais ou paraestatais.
II-Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços à administração.
III- Concessão, ou permissão, ou autorização para a exploração de serviços públicos.
IV -Realização de termos de parcerias com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), para execução de programas criados pelo Município, ou de âmbito do Governo Federal e Estadual de acordo com os ditames legais.
§1º A aplicação dos critérios a serem obedecidos será, em qualquer caso, condicionada aos ditames do interesse público e à conveniência da administração.
§2º Os contratos com particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público não impedem que o Governo Municipal exerça, quando recomendáveis, todos os seus direitos e prerrogativas públicas.

§3º As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas à regulamentação, à fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

Art. 8º. A administração Municipal pode organizar-sesob formade:
I - Órgãos da Administração Direta, sendo composta por:
a)Secretarias.
b)Assessorias.
c)Departamentos.
d)Diretorias.
e)Gerências.
f)Coordenadorias.
g)Entes afins.
II - Administração Indireta, compostos exclusivamente por:
a)Autarquias.
b)Fundação de Direito Público.
c)Sociedade de Economia Mista.
d)Empresas Públicas.
§1º As entidades da administração indireta são vinculadas às Secretarias responsáveis pela área de competência relacionada à sua principal atividade, ou, quando necessário, diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.
§2º Poderão ser criados órgãos ou funções diretamente subordinadas à Chefia do Poder Executivo, desde que conveniados ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.
CAPÍTULO VI
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Art. 9º. A ação do Governo Municipal será orientada pelo planejamento e pelos planos voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, visando garantir boas condições de vida tanto na área urbana quanto rural para a população.
§1º Para cumprir as suas ações o Governo Municipal seguirá o Plano Diretor do Município.
§2º São instrumentos de planejamento no município:
I-Plano Plurianual, no qual se fundamentam as diretrizes e objetivos básicos da ação do governoa longo prazo.
II-Lei de Diretrizes Orçamentárias, de definiçãode diretrizes e objetivos gerais.
III-Lei Orçamentária Anual.
IV-Estudos e projetos de caráter específico e implementadores dosobjetivos e diretrizes traçadasno Plano Global de Governo.
V-Planos de ação do Governo Municipal, deduração Plurianual e determinantes da execução de projetos e atividades.
VI-Planos de aplicações periódicas, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.
§1º A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população palmarense.
§2º A Administração Municipal buscará, sempre que viável, integrar as atividades locais às ações dos Governos Estadual e Federal, com a coordenação da Controladoria Geral do Município.
Art. 10. O Governo Municipal tem como objetivos gerais:
I-O planejamento do crescimento físico da cidade, visando à sua estruturação social e econômica, com o objetivo de corrigir as distorções existentes.
II-A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade.
III-A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população.
IV-O saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higienepública.
V-A obtenção da participação das atividades urbanas.
VI-A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público.
VII-A coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Palmares, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local.
VIII-A integração do Município dos Palmares com os demais de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social, a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional.
IX-A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas.
X-A regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos.
XI-A promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população, seguindo princípios que garantam sua eficiência e a extensão igualitária a todos os usuários.
Art. 11. A organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomada de decisões, com o auxílio da Controladoria Geral doMunicípio.
§1º A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da populaçãopalmarense.
§2º A Administração Municipal buscará, sempre que viável, integrar as atividades locais às ações dos Governos Estadual e Federal, com a coordenação da Controladoria Geral doMunicípio.
Art. 12. O Governo Municipal tem como objetivosgerais:
I-O planejamento do crescimento físico da cidade, visando à sua estruturação social e econômica, com o objetivo de corrigir as distorções existentes.
II-A estrutura de um sistema de transporte racional e dinâmico, integrado ao sistema viário e ao uso do solo definidos para a cidade.
III-A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população.
IV-O saneamento ambiental, o combate à poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública.
V-A obtenção da participação das atividades urbanas.
VI - A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo Municipal, com a finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público.
VII - A coordenação de suas atividades com as dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Palmares, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajustamentos na promoção do desenvolvimento local.
VIII - A integração do Município dos Palmares com os demais de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social, a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional.
IX - A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas.

X- A regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouros públicos.
XI - A promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população, seguindo princípios que garantam sua eficiência e a extensão igualitária a todos osusuários.
Art. 13. A Prefeitura Municipal dos Palmares, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:
I-Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas.
II-Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como edifícios públicos, escolas, parques, praças, jardins e iluminação pública.
III-Arruamento, alinhamento e nivelamento.
IV-Canalização da drenagem de águas pluviais, com as respectivasbocas-de- lobo e caixas de areia.
V-Pavimentação do leito carroçável das vias públicas e calçamento dos passeios para pedestres.
VI - Regulamentação do uso de vias urbanas, ordenando e fiscalizando o trânsito e o tráfego local nos limites de suas competências.
VII - Regulamentação, implantação e exploração dos serviços de transporte coletivo municipal, de táxis,mototáxise terminais de transporte, diretamente ousob regimede concessão, permissão ou autorização.
VIII - Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais.
IX - Serviços de feiras-livres e de mercados.
X-Licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações e atividades econômicas locais.
XI-Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público.
XII-Serviços funerários e de cemitérios.
XIII-Educação do ensino fundamental e na pré-escola.
XIV-Difusão cultural, lazer e recreação.
XV-Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate à poluição, plantas e animais nocivos.
XVI-Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
XVII-Promover, quando aplicável, a adequação ao ordenamento territorial, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solourbano.
XVIII-Fomentar a proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, em conformidade com a legislação vigente e a ação fiscalizadora dos níveis Federal eEstadual.
XIX-Ação comunitária e promoção da integração social dapopulação.
Parágrafo Único. O Município poderá firmar convênios com órgãos estaduais competentes, delegando-lhes responsabilidades para fiscalizar o trânsito, o tráfego urbano e a execução dos serviços relacionados, possibilitando a implementação de serviços de polícia urbana administrativa e a proteção contra incêndios, conforme sua competênciasupletiva.
CAPÍTULO VII
DA DEFINIÇÃO E DIVISÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO
Art. 14. O Sistema Administrativo Municipal, será definido da seguinteforma:
I.Sistema Estruturador.
II.Sistema deAssessoramento.
Art. 15. O Sistema Estruturador será composto por eixos, que são conjuntos de órgãos administrativos, como Secretarias, Autarquias e Fundações e suas subdivisões em Diretorias, Gerências e Coordenadorias. Cada unidade terá suas funções definidas em Lei, sendo supervisionada pelo Chefe do Executivo Municipal. O objetivo é atender às necessidades e ao interesse público na gestão do Município, oferecendo serviços de forma contínua, legal e técnica, em benefício da comunidade. Esses órgãos serão responsáveis pela execução dos objetivos desta Lei e pelo planejamento da administração municipal. A estrutura dos eixos será a seguinte:
I.Promoção Humana e DesenvolvimentoSocial:
b)Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
c)Secretaria Municipal de Saúde.
d)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
e)Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher
II.Administração Interna e GovernançaOrganizacional:
a.Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
b.Secretaria Municipal de Finanças Públicas.
c.Secretaria Municipal de Comunicação.
III.Infraestrutura Municipal e Desenvolvimento da Qualidade de VidaComunitária:
a.Secretaria Municipal de Infraestrutura.
b.Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
IV.Serviços Públicos Essenciais e deCultura:
a.Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
b.Autarquia Educacional da Mata Sul.
c.Fundação Casa da CulturaHermiloBorba Filho.
d. Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes dos Palmares – AMDESTRAN.
CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS AGENTES
TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional e esportiva no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município, além do desenvolvimento de atividades correlatas naárea.
Art. 17. São ainda competências da Secretaria de Educação e Esportes promover a integração das escolas municipais urbanas e rurais com as políticas estaduais e nacionais de qualidade e universalização da Educação Básica trilhando pela qualidade do ensino, a valorização do magistério e a democratização da gestãoescolar.
Art. 18. São as atribuições, características e desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação eEsportes:
I-Atuar como um agente ativo do desenvolvimento local, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal de ensino.
II-Fomentar a prática educacional aos munícipes, como forma de promover a instrução, conhecimento, ensejando a inserção e a promoção social, preparando o cidadão para vida, e campo de trabalho.

III-Planejamento e Coordenação Educacional, usando os recursos inerentes e os meios necessários para contemplação e exercício das suas atividades e competência.
IV-Planejar e executar a política municipal de educação e de esportes, definindo e promovendo eventos do calendário esportivo, ensejando como objetivo maior da Secretaria, a promoção, a participação desportiva, a valorização do lazer coletivo e a democratização do uso de equipamentos e praças esportivas.
V-Fomentar a prática de esportes, lazer e atividade física ao cidadão Palmarense, como forma de promover a saúde e o bem-estar, a inserção e a promoçãosocial.
Art. 19. Os cargos em comissão criados por esta Lei destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, sendo vedado o desempenho de atividades meramente técnicas, operacionais ou burocráticas, ficando estabelecido que a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes será composta pelos órgãos e cargos em comissão previstos nesta Lei, sem prejuízo da organização administrativa definida em legislação específica, devendo as respectivas simbologias e vencimentos observar, necessariamente, os padrões, limites e valores nelaestabelecidos.
I.Dos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Esportes
a)Gabinete de Administração Geral.
b)Gabinete de Administração Geral do Ensino.
II.Dos Cargos de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação eEsportes:
a)Secretário Municipal de Educação e Esportes.
b)Diretor Jurídico.
c)Controlador Interno.
d)Diretoria de Esportes.
e)Assessor Executivo.
f)Assistente Executivo.
g)Coordenador.
h)Gerente de Setor.
i)Diretor de Programas.
j)Assessor Técnico I.
k)Assessor Administrativo I.
l)Assessor Administrativo II.
TÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área deatuação.
Art. 21. Compete ainda a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o Governo Federal e Estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias, visando prevenções epidemiológicas e combate a doençastransmissíveis.
§1º É também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislaçãopertinente.
§2º Cabe também à Secretaria Municipal de Saúde planejar e executar a política de saúde para o município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos, realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde, visando, com isso, uma população maissaudável.
§3º Deverá ainda, em meio às suas atribuições, integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), ensejando nas suas interfaces o estreitamento de laço político- administrativo com a União e o Estado, devendo monitorar, fiscalizar e auditar convênios com entes privados que prestam serviço ao SUS, promovendo a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde básica preventiva, individual ecoletiva.
Art. 22. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme definida pela Lei Municipal nº 1.749/2006, será composta pelos cargos e funções descritos nesta Lei, cujas simbologias e vencimentos devem ser compatíveis com os estabelecidos neste texto legal. A organização interna poderá ser detalhada por Decreto, vedadasacriação, extinção, transformação ou redistribuição de cargos e as alterações de simbologias, quantitativos, vencimentos ou níveis hierárquicos, que dependerão de lei específica. Os cargos em comissão são osseguintes:
I.Secretário Municipal de Saúde.
II.Diretor Jurídico.
III.Controlador Interno.
IV.Assessor Executivo.
V.Assessor Técnico I.
VI.Assessor Técnico II.
VII.Gerente de Setor.
VIII.Assessor Administrativo I.
IX.Assessor Administrativo II.
X.Coordenador.
XI.Diretor dePrograma s.
TÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania é o órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano do Município, responsável pordesenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social e da autonomia dos cidadãos e dascidadãs.
Parágrafo Único. É também de sua competência, a aplicação de todas as determinações da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a gestão da política de combate à miséria, a implantação da Economia Solidária como formas de desenvolvimentohumano.
Art. 24. É de atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
I – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas nas políticas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, visando à promoção do desenvolvimento da solidariedade e integração social das pessoas em vulnerabilidade econômica.
II-Prestar assistência a população carente e as entidades sociais e comunitárias, assim como promover prioritariamente a política de atendimento à criança, ao jovem e ao idoso formando uma rede de proteção social básica e especializada, tendo comoinício o trabalho na família que se encontra em estado de vulnerabilidade social e risco, e a proteção de média e alta complexidade de acordo com os marcos legais do SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

III-Prestar amparo às gestantes, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade, sem qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, gênero, orientação sexual, cor, etnia, raça, credo, religião, convicção filosófica ou política, promovendo ações de inclusão, proteção e assistência social que assegurem seus direitos fundamentais.
IV - Promover o fortalecimento de ações preventivas ao uso de drogas, bem como a prestação de serviços de atendimento aos usuários e seus familiares.
V -Desenvolver políticas de inclusão social e produtiva, atuando em articulação com a União, Estado e os Municípios, consolidando o SUAS.
Parágrafo Único. Na execução das atividades estampadas nos dispositivos anteriores, deve-se trilharpela:
I-Formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento social e humano, ensejando ação comunitária no Município.
II-Criação de programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, defendendo os seus interesses, propiciando inclusive a implantação de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos, e asilos aos idosos, a partir de 60 (Sessenta)anos.
Art. 25. Integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, os seguintes cargos em comissão:
I-Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
II-Assessor Executivo.
III-Controlador Interno.
IV-Assistente Executivo.
V-Assessor Especial.
VI-Diretor de Programas.
VII-Gerente de Setor.
VIII-Assessor Técnico.
IX-Assessor Administrativo I.e
X-Assessor AdministrativoII.
TÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER
Art. 26. A Secretaria Executiva Municipal de Políticas Públicas para Mulher é o órgão central dos sistemas de Defesa dos Direitos acerca de Políticas Públicas para Mulher, responsável em assessorar direta e indiretamente o Governo Municipal na formulação de projetos voltados para o público feminino.
Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Políticas Públicas para Mulher, além das atividades e objetos estampados na Lei Municipal nº 1.823/2009:
I. Coordenar e articular políticas voltadas para as mulheres.
II.Elaborar e programar campanhas educativas de combate à discriminação contra a mulher.
III.Preparar planejamento de gênero que contribua na ação preventiva, tendo em vista a promoção da igualdade e respeito à diferença degênero.
Art. 27. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulher os cargos definidos na legislação própria (Lei Municipal nº 1.823/2009), observada a correspondência entre as simbologias e os vencimentos nela previstos e os estabelecidos nesta Lei. A regulamentação por Decreto limitar-se-á ao detalhamento operacional, vedadas a criação, extinção, transformação ou redistribuição de cargos e as alterações de simbologias, quantitativos, vencimentos ou níveis hierárquicos, que dependerão de lei específica, compreendendo os seguintes cargos emcomissão:
I.Secretário Municipal da Mulher.
II.Coordenador de Programas.
III.Assessor Técnico.
IV.Assessor Administrativo I.
V.Assessor Administrativo II.
VI.ControladorInterno.
TÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão central dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviços auxiliares, sendo responsável pela formulação de objetivos e pela realização de estudos relacionados aos serviços de pessoal e às atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal. É também de sua responsabilidade o sistema central de planejamento, por meio da formulação, coordenação, orientação e execução desse sistema, visando à implantação governamental de seus objetivos, mediante a elaboração, acompanhamento e controle de programas e projetos, com vistas à viabilização e ao gerenciamento dos recursos e ferramentas degestão.
§1º Responde ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, ensejando a vigilância, zelo, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis daPrefeitura.
§2º É de incumbência ainda da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, além das atividades já declinadas, o registro dos atos de pessoal da Administração Direta, ensejando a coordenação das ações de compras dos órgãos sem autonomia administrativa, vinculados à Administração Direta, bem como a manutenção do controle de expediente, conservação patrimonial, protocolo, arquivo e controle decompras.
§3º Contribuir e coordenar a formulação de planos de ação estratégica e desenvolvimento institucional do Governo Municipal.
§4º Elaborar planos de desenvolvimento socioeconômico para o Município e atualizá-los permanentemente.
§5º Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para sua consecução. Além de promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento das atividadesintersetoriais, como também, monitorar o Plano Plurianual (PPA) domunicípio.
Art.29. Cabe também à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em linhas gerais, promover e monitorar a implantação de políticas públicas de administração e gestão patrimonial da Prefeitura dos Palmares
Art.30. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os seguintes órgãos e Cargos emComissão:
I - Dos órgãos que compõe a Estrutura daSecretaria:
a)Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
b)Assessor Executivo.
c)Assessor Técnico I.
d)Assessor Técnico II.
e)Gerente de Setor.
f)Assessor Administrativo I.
g)Assessor Administrativo II.
h)Controlador Interno.
i)Diretor de Programas.
j)Assessor Especial.
k)Coordenador.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS
Art. 31. A Secretaria Municipal das Finanças Públicas é o órgão central do Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária Direta e Indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores doMunicípio.
I-Apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal.
II-Fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.
III-Contabilidade e controles financeiros.
IV-Administração Tributária.
V-Inscrição de Contribuintes.
VI-Processamento da Dívida Ativa para execução por parte do setor jurídico que compõe a Procuradoria Geral do Município.
VII-Licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, incluindo feirantes e ambulantes, bem como das edificações e dos loteamentos.
VIII-Fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados aopúblico.
Art. 32. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças Públicas os seguintes órgãos e cargos emcomissão:
I-Dos órgãos estruturais que compõem a Secretaria Municipal de FinançasPúblicas:
a.Secretaria Municipal de Finanças Públicas (Gabinete de Finanças Públicas).
b.Departamento de Tributação e Receita, contendo em sua estrutura o Setor de Cadastramento do Contribuinte e o Setor da Dívida Ativa.
c.Departamento de Orçamento e Contabilidade.
d.Departamento doTesouro.
II-Dos Cargos Comissionados criados na Estrutura da Secretaria Municipal das FinançasPúblicas:
a.Secretário Municipal de Finanças Públicas.
b.Assessor Executivo.
c.Assessor Especial.
d.Assessor Técnico I.
e.Gerente de Setor.
f.Assessor Administrativo I.
g.Assessor Administrativo II.
h.Diretor de Programas.
i.Controlador Interno.
TÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Art. 33. A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão central do Sistema de Comunicação do Município, responsável por assegurar a transparência da gestão,estabelecendo uma ligação harmônica entre os Poderes, por meio da formulação e coordenação das relações institucionais com o Poder Legislativo, além de proporcionar à população o conhecimento dos atos administrativos, do planejamento e da execução da Administração Municipal.
Art. 34. Compete ainda à Secretaria Municipal de Comunicação divulgar oficialmente a agenda do Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo e às instituições da sociedade civil organizada, facilitando a publicidade das ações de governo e os processos de informação e comunicaçãosocial.
Art. 35. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Comunicação, os seguintes órgãos e cargos emcomissão.
I.Dos órgãos estruturais, componentes da Secretaria Municipal deComunicação:
a.Secretaria Municipal de Comunicação (Gabinete do órgão central da Secretaria).
b.Departamento de Transparência de Palmares, compete auxiliar o secretário napublicizaçãodas ações do Governo.
c.Departamento de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, compete realizar relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo, aprimorando os procedimentos democráticos da harmonia constitucional entre os poderes visando o bem-estar da sociedade.
II.Dos Cargos Comissionados, criados na Estrutura da Secretaria Municipal deComunicação:
a.Secretário Municipal de Comunicação.
b.Assessor Executivo.
c.Assessor Técnico II.
d.Assessor Administrativo I.
e.Assessor Administrativo II.
f.Gerente de Setor.
g.Controlador interno.
TÍTULO VIII
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Art. 36.São ainda competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, executar a política municipal territorial inserida no Plano Diretor, por meio da integração e de suas interfaces com as políticas nacionais e estaduais que regem o desenvolvimento e a modernização das demandas de limpeza, acessibilidade e saneamento, promovendo a qualidade de vida do cidadão como direito ao desenvolvimento urbano sustentável. Integram ainda suas competências a manutenção, operação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo o direcionamento adequado dos efluentes, de forma a assegurar o bom funcionamento da rede, a preservação ambiental e a promoção da saúdepública.
Parágrafo Único. Cabe também à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a implantação de programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e iluminação pública, com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar dapopulação.
Art. 37. São ainda competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, executar a política municipal territorial inserida no Plano Diretor, por meio da integração e de suas interfaces com as políticas nacionais e estaduais que regem o desenvolvimento e a modernização das demandas de limpeza, acessibilidade e saneamento, promovendo a qualidade de vida do cidadão como direito ao desenvolvimento urbanosustentável.
Art. 38. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os seguintes órgãos e cargos emcomissão:
I.Dos órgãos estruturais, componentes da Secretaria Municipal deInfraestrutura:
a)Secretaria Municipal de Infraestrutura (Gabinete do Secretário, órgão central da Secretaria).
b)Departamento de Projetos, Obras e Urbanismo.
c)Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
d)Departamento de Projetos, Convênios, das Edificações.
e)Departamento da Administração de Pessoas.
f)Departamento de Saneamento e Limpeza Pública.
II.Dos Cargos Comissionados, ora criados na Estrutura da Secretaria Municipal deInfraestrutura:

a)Secretário Municipal de Infraestrutura.
b)Assistente Executivo.
c)Diretor de Programas.
d)Assessor Técnico I.
e)Gerente de Setor.
f)Assessor Administrativo I.
g)Assessor Administrativo II.e
h)Controlador Interno.

TÍTULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE ETURISMO.

Art.39. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução de projetos de desenvolvimento rural e ambiental, devendo formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do Município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e a elevação da qualidade devida.

Parágrafo Único. Em meio as atividades desempenhadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo,cabe:

I. Participar da formulação e coordenar políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e a preservação ambiental.

II. Atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar a vida rural, superando a separação Campo x Cidade, prestando assessoria direta ao homem do campo durante o anotodo.

Art.40. Em meio as atribuições da Secretaria, caberá fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico de manejo, com foco na inovação e de maneira sustentável, ensejando ao homem do campo, uma melhor qualidade devida.

Art.41. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos emcomissão:

I.Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.
II.Assessor Executivo.
III.Assessor Especial.
IV.Assessor Técnico I.
V.Assessor Administrativo I.
VI.Assessor Administrativo II.
VII.ControladorInterno.

TÍTULO X

DA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

Art. 42.O SAA tem por finalidade a prestação, a gestão e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água no território do Município dos Palmares, compreendendo a captação, tratamento,reservação, adução e distribuição de água potável, excluídas de sua competência as atividades relativas ao sistema de esgotamento sanitário, que passam a integrar as atribuições da Secretaria Municipal deInfraestrutura.

Art. 43.Revogando o art. 2°, da Lei Municipal n° 1.265/94 e a Lei Municipal nº 1.116/94, o SAA passa a ter as seguintes atribuições:

I.Captar, tratar, armazenar e distribuir água potável, assegurando qualidade e regularidade no abastecimento da população.
II.Planejar, executar, ampliar, conservar e operar o sistema público de abastecimento de água do Município.
III.Elaborarestudos,projetos e planos relacionados à melhoria e expansão do serviço de abastecimento de água.
IV.Promover a educação ambiental e campanhas de conscientização sobre o uso racional da água.
V.Gerir os bens móveis e imóveis destinados ao sistema de abastecimento de
água.
VI.Estabelecer normas internas para o bom funcionamento do serviço e atendimento ao usuário.
VII.Exercer poder de polícia administrativa quanto às ligações de água, medição de consumo e uso indevido da rede pública de água.
VIII.Propor ao Executivo Municipal a política tarifária necessária para garantir a sustentabilidade do sistema, observada a legislação vigente.
IX.Celebrar contratos, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o cumprimento de suasfinalidades.

Art. 44.A estrutura administrativa do SAA será composta pelos seguintes cargos, com suas respectivas atribuições:

II.Assessor Operacional: prestar apoio técnico e estratégico às atividades operacionais, orientando equipes e colaborando na execução e supervisão dos serviços.

III.Assessor Técnico1: elaborar pareceres, relatórios e projetos técnicos, assessorando a gestão em matérias específicas que demandem conhecimento especializado, além de demandas administrativas no escritório, tais como compras, cotações, pesquisas de mercado, elaboração de estudos técnicos, planilhas de controle, baixas de faturas, elaboração de empenhos e liquidação - participação na execução da despesa orçamentária - organização de empenhos, elaboração de peças de processos licitatórios, gestão e fiscalização de contratos etc.

IV.Controlador Interno: fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, financeiros e contábeis da Autarquia, em conformidade com a legislação.emitirpareceres técnicos.acompanhare controlar os saldos contábeis e vigências de contratos.

V.Assessor Executivo: assistir diretamente à Presidência, elaborando documentos estratégicos, colaborar na gestão administrativa, técnica e financeira do SAA e auxiliando na articulação administrativa e institucional.

VI.Vice -Presidente: O Vice-Presidente auxilia o Presidente na gestão do SAA e o substitui em suas ausências. Supervisiona setores, apoia decisões administrativas e operacionais, acompanha metas e contribui para o bom funcionamento dos serviços de abastecimento de água.

VII.Presidente: autoridade máxima da autarquia, responsável pela direção superior, administração dos recursos, definição de políticas de gestão e representação institucional.

Parágrafo único. Ficam excluídas das competências do SAA as atividades de planejamento, execução, operação, manutenção, fiscalização, amparo e gestão do sistema de esgotamento sanitário.

Art. 45. Ficam criados os cargos constantes na tabela 1 desta Lei, revogando o anexo2existentes na lei n° 2.365/2023 com sua respectiva simbologia e remuneração:

Art. 46. Fica instituído, no âmbito da Autarquia de Serviço Autônomo de Água- SAA, o regime de suprimento de fundos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado à cobertura de despesas eventuais, urgentes e de pequeno vulto, que não possam aguardar o trâmite regular da execução orçamentária, observando-se, em qualquer hipótese, o princípio daeconomicidade.

Parágrafo único.O suprimento de fundos observará os limites e condições estabelecidos na Portaria Normativa MF nº 1.344/2023, inclusive quanto ao teto de 5% do valor definido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para despesas de pequenovulto.

§1º O servidor responsável pela aplicação do suprimento de fundos deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de suaconcessão, em conformidade com a legislação vigentee o regulamento interno do SAA.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a responsabilização do servidor suprido nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 47. A gestão de pessoal da Autarquia de Serviço Autônomo de Água - SAA, compreendendo elaboração e conferência de folha de pagamento, férias, licenças e demais atos que estejam relacionados à administração de recursos humanos, ficará sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, integrante da AdministraçãoDireta.

§1º O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal prestará suporte administrativo e operacional, fornecendo informações, pareceres, registros e procedimentos necessários para a execução das atividades de pessoal do SAA.

§2º O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal não possuirá autoridade sobre decisões estratégicas, hierárquicas ou administrativas do SAA, que permanecerão subordinadas àPresidência.

Art. 47 - A.A licença-prêmio deverá ser usufruída obrigatoriamente dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data em que o servidor adquirir odireito.

§1ºvedado o acúmulo de períodos de licença-prêmio.

§2º O servidor deverá requerer o gozo da licença no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aquisição do direito, cabendo à Presidência programar e designar o período de usufruto, respeitado o interesse do serviço.

§3º Caso o servidor não requeira a licença dentro do prazo fixado, o SAA poderá determinar de ofício o período de gozo, de modo a evitar o acúmulo.

§4º É vedada a conversão da licença-prêmio em pecúnia, salvo na hipótese de falecimento do servidor.

Art. 47 - B. Os cargos do quadro do SAA que possuam nomenclatura idêntica ou correspondente aos da Administração Direta do Município terão suas remunerações atualizadas automaticamente, em conformidade com os reajustes concedidos pela Prefeitura de Palmares.

§1º Para os cargos específicos do SAA, que não possuam correspondência na Administração Direta,aatualização remuneratória será realizada conforme a faixasalarial equivalente a Administração direta, observados os limites legais e orçamentários.

§2º Em qualquer hipótese, a atualização das remunerações obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO XI

DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL

Art. 48. A Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL tem por finalidade promover o desenvolvimento educacional na região da Mata Sul de Pernambuco e no litoral sul de Pernambuco, por meio da manutenção da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul e da Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares. A AEMASUL busca fomentar a qualificação acadêmica, incentivar a pesquisa, a extensão e a melhoria contínua da infraestrutura.

Art. 49. No cumprimento de seus objetivos, a Autarquia Educacional da Mata Sul exercerá prioritariamente os serviçosde:

I.Criar e manter instituições de ensino superior com cursos de licenciatura e bacharelado.

II.Instalar e manter instituições de ensino técnico em nível médio.

III.Propor atividades de caráter educacional, científico e cultural, visando a qualificação do capital humano do Município dos Palmares e demais municípios da região.

IV.Promover atividades de caráter educacional, científico e cultural, visando a qualificação do capital humano do Município dos Palmares e demais municípios daregião.

Art.50. A estrutura administrativa da Autarquia Educacional da Mata Sul será composta pelos seguintes cargoscomissionados:

I.Presidente.

II.Assessor Executivo.

III.Assessor Jurídico.

IV.Controlador Interno.

V.Assessor Especial I.

VI.Assessor Especial II.

VII.Fiscal de Contratos.

VIII.Diretor de Ensino Superior da FACIP.

IX.Diretor de Ensino Superior da FAMASUL.

X.Diretor de Ensino Superior da FASP.

XI.Diretor Financeiro.

XII.Assessor Contábil.

XIII.Diretorde Relações Institucionais.

XIV.Diretor Comercial.

XV.Diretor de Marketing e Comunicação.

XVI.Assessor Técnico.

TÍTULO XII

DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

Art.51. A Fundação Casa da CulturaHermiloBorba Filho tem por finalidade a organização, promoção e execução de atividades artísticas e culturais, bem como a preservação de arquivos históricos do Município dos Palmares. Compete à Fundação articular-se com órgãos e instituições públicas e privadas, visando ao cumprimento de suas finalidades eàexcelência na preservação do patrimônio cultural, estabelecendo diretrizes de ação para o respaldo de grupos artísticos locais.

Art.52. A estrutura administrativa da Fundação Casa da CulturaHermiloBorba Filho será composta pelos seguintes cargoscomissionados:

I.Presidente.

II.Assistente Executivo.

III.Assessor Especial.

IV.Gerente de Setor.

V.Diretor de Programas.

VI.Assessor Técnico.

VII.Assessor Administrativo I.e

VIII.Assessor AdministrativoII.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE ASSESSORAMENTO

Art. 53. O Sistema de Assessoramento, instituído por esta Lei, parte integrante do Sistema Administrativo, se implantará estruturalmente pelos seguintesórgãos:

I.Controladoria Geral/Controle Interno.

II.Procuradoria Geral do Município.

III.Chefia de Gabinete.
IV.Assessorias: Executiva, Técnica, Gerência, Administrativa.e
V.Órgãos Colegiados/ConselhosMunicipais.

CAPÍTULO XIV

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 54. A Controladoria Geral do Município é órgão de assessoramento, que tem atribuições de Controle dos Contratos, Análise de Contas e Controle dos Atos doExecutivo.

Parágrafo Único. É de competência da Controladoria Geral do Município exercer o controle fiscal do Município e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade das receitas e despesas públicas, bem como dos orçamentos e demais instrumentos fiscais daEdilidade.

Art. 55. Incumbe também ao órgão administrar e atuar sistematicamente no Controle Interno, o qual auxiliará a gestão, laborando em caráter preventivo e executando permanentemente suas atividades, voltadas para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável à administraçãopública.

§º1O Controle Interno deverá atuar como consultoria interna prestando assessoria a toda Administração Municipal, em especial ao Chefe do Poder Executivo.

§2º Sem prejuízo das atribuições já previstas na legislação específica de criação do órgão do Sistema de Controle Interno, compete-lhe, adicionalmente, as seguintes responsabilidades:

I.Pelo exercício da avaliação permanente, em nível macro, sobre o cumprimento dos objetivos definidos para os Programas constantes no PPA e das prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II.Exercer o controle e o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e legais relativos à aplicação de gastos no ensino infantil e fundamental e na área de saúde.

III.Manter o registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações, controlando a observância dos mandatos.

IV.Instituir e manter o sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno, buscando subsídios junto ao sistema de custos e aos indicadores de desempenho da gestão.

V.Executar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para cobrança da Dívida Ativa Tributária.

VI.Verificar a destinação dos recursos provenientes das contribuições sociais devidas ao Regime de Previdência dosServidores.

Art.56.Integram a estrutura básica da Controladoria Geral do Município os cargos de Controlador Geral e Assessor Técnico, sendo o exercício das atividades técnicas permanentes preferencialmente atribuído aservidores efetivos, observada a formação compatível nas áreas de direito, contabilidade, finanças ou correlatas.

§1° Para ocupar os órgãos de controlador interno, e assessor técnico, deve haver graduação nas áreas de direito, contabilidade, finanças e áreas correlatas.

2° As remunerações desses cargos serão a de CC -6.

Art. 57. Para o melhor desempenho de suas atividades e o regular funcionamento, a Controladoria Geral do Município poderá propor, por lei específica, a criação de unidades de Controle Interno. A organização operacional das unidades legalmente instituídas poderá ser regulamentada por Decreto, vedada a criação ou redistribuição de cargos ou a alteração de simbologias, quantitativos, vencimentos e níveis hierárquicos por atoinfralegal, podendoabranger:

I.Unidade de Controle Interno da Saúde.
II.Unidade de Controle Interno da Educação.
III.Unidade de Controle de Desenvolvimento Social e Cidadania.
IV.Unidade de Controle Interno de Infraestrutura.
V.Ouvidoria.

Art. 58. Fica criado o Controle Interno do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município dos Palmares, como unidade específica de controle, integrante do Sistema de Controle InternoMunicipal.

Art. 59. O Controle Interno do FUNPREV tem por finalidade fiscalizar, acompanhar e avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e equilíbrio financeiro e atuarial da gestão previdenciáriamunicipal.

Art.60. Compete ao Controle Interno doFUNPREV:

I – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do FUNPREV.
II – fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários.
III – verificar a conformidade dos atos de gestão com a legislação previdenciária.
IV – apoiar os órgãos de governança do regime próprio de previdência social.
V – emitir relatórios e recomendações de natureza preventiva ecorretiva.

Art.61. O Controle Interno do FUNPREV atuará de forma integrada à Controladoria Geral do Município, preservada a autonomia administrativa e financeira doFundo.

Art. 62. O Controle Interno do FUNPREV – Fundo de Previdência Social do Município dos Palmares será composto pela seguinte estrutura decargos:

I –Coordenador de controleInterno do FUNPREV, responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades de controle interno no âmbito do Fundo.

II – Assessor Técnico Previdenciário, incumbido de prestar apoio técnico especializado às atividades de controle, especialmente nas áreas previdenciária, contábil, atuarial, financeira e jurídica.

III – Assistente Administrativo, responsável pelo apoio operacional, organização de processos, controle documental e suporte administrativo às atividades do Controle Interno doFUNPREV.

§1º Os cargos previstos neste artigo destinam-se exclusivamente ao exercício de atividades de controle interno, vedado o desempenho de funções relacionadas à gestão, concessão de benefícios, execução financeira ou tomada de decisões administrativas no âmbito doFUNPREV.

§2º O cargo de Controlador Interno do FUNPREV deverá, preferencialmente, ser exercido por servidor efetivo, com formação compatível e experiência comprovada em controle, contabilidade, previdência ou auditoriapública.

§3º A atuação do Controle Interno do FUNPREV observará os princípios da legalidade, segregação de funções, economicidade, transparência e equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdênciasocial.

CAPÍTULO XV

DO GABINETE DO PREFEITO E CHEFIA DE GABINETE

Art. 63. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade promover as relações públicas, preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, exercer o intercâmbio entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como prestar apoio eassessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive nas áreas jurídicas e de fiscalização dos atos dogoverno.

Parágrafo Único. Diante das atribuições da Chefia de Gabinete, deverá integrar sua estrutura o suporte de assessoria técnica e administrativa diretamente ao Prefeito, sendo o órgão responsável pela elaboração de todos os atos oficiais a serem assinados pelo Chefe do Executivo, pelo

controle de móveis, utensílios, instalações, equipamentos e materiais de consumo, bem como pela promoção e supervisão do sistema de arquivo e protocolo do Gabinete. Compete-lhe ainda controlar a frequência dos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e demais ocorrênciasfuncionais.

Art. 64. Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão, de livre nomeação eexoneração:

I.Chefe do Gabinete do Prefeito.
II.Assessor Executivo.
III.Assessor Técnico I.
IV.Assessor Técnico II.
V.Gerente de Setor.
VI.Assessor Administrativo I.
VII.Assessor AdministrativoII.

Art. 65. Caberá à Chefia de Gabinete apoiar o Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de sua função de governar a cidade e, em conjunto com o Colegiado de Gestão, direcionar os planos estratégicos visando ao bem-estar da população. Compete-lhe, ainda, participar ativamente das decisões políticas e administrativas da gestão municipal, acompanhando a execução dos planos elaborados para o desenvolvimento da cidade e de seuscidadãos.

CAPÍTULO XVI

DAS ASSESSORIAS

Art. 66. As Assessorias tratadas nesta Lei terão por finalidade controlar, coordenar e orientar as audiências do Prefeito, ensejando as relações administrativas no âmbito da gestão, junto as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da municipalidade, bem como em face dapopulação.

Art. 67. As atividades das assessorias mencionadas nesta Lei (Executiva, Técnica I e II, Gerência, Administrativa I e II) poderão ser regulamentadas por Decreto, exclusivamente quanto ao detalhamento operacional de suas atribuições, vedada acriação, extinção, transformação ou redistribuição de cargos e a alteração de simbologias, quantitativos, vencimentos ou níveis hierárquicos por atoinfralegal, devendo, em linhas gerais, conter as seguintesincumbências:

I-A Promoção esupervisionamentodo sistema de comunicação, veiculação e publicidade dos atos de interesse do PoderExecutivo.
II-O aprimoramento do relacionamento do cidadão com a prefeitura por meio de ações que possam facilitar o acesso da comunidade aos serviços oferecidos pelas diversas Unidades AdministrativasMunicipais.
III-O assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais.
IV-O fomento das relações político-administrativas com a população, entidades públicas e privadas.
V -A articulação das ações governamentais em consonância com o plano de governo.
VI -O apoio ao Chefe do Poder Executivo Municipal na sua missão de governar a cidade e, em conjunto com o Colegiado de Gestão, direcionar os planos estratégicos, visando ao bem-estar da populaçãoPalmarense.

CAPÍTULO XVII

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 68. O Gabinete do Vice-Prefeito atuará conforme as atribuições correlatas ao cargo/função e de acordo com as competências e atividades estabelecidas para o Gabinete doPrefeito.

Art.69. Integram a estrutura básica do Gabinete do Vice-Prefeito os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão, de livre nomeação eexoneração:

I.Assessor Executivo.
II.Assessor Técnico I.
III.Assessor TécnicoII.

CAPÍTULO XVIII

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art.70. A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da prefeitura, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução daDívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse doMunicípio.

Parágrafo Único. Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos, os quais se darão por provimento em comissão, de livre nomeação eexoneração:

I.Procurador Geral do Município, que atuará representando juridicamente o Chefe do Executivo, segundo o constante no Código de Processo Civil, sem prejuízo de outras leis específicas ou dispositivos que regulem a matéria, aplicando-se ao mesmo o disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 1.139/1991, garantida gratificação de 100%.
II.Coordenador Geral.
III.Coordenador do Consultivo.
IV.Coordenador do Contencioso.
V.Coordenador da Execução Fiscal.
VI.Assessor Jurídico.
VII.Gerente de Setor.
VIII.Assessor AdministrativoII.

CAPÍTULO XIX

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 71. Os Conselhos Municipais, instituídos por legislação federal, estadual, municipal ou pela Lei Orgânica do Município, constituem órgãos colegiados autônomos, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, conforme a natureza e as competências definidas em suas respectivas leis de criação.

§ 1º A composição, a estrutura, as competências, o funcionamento, a vinculação administrativa, as fontes de custeio e a gestão dos respectivos fundos serão disciplinados por legislação específica de cada Conselho.

§2º A vinculação dos Conselhos Municipais ao Poder Executivo dar-se-á exclusivamente para fins de apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, sem prejuízo de sua autonomia legal e funcional.

Art. 72.Integrama estrutura de assessoramento e participação institucional do Município os Conselhos Municipais já instituídos por leis específicas, bem como aqueles que vierem a ser regularmente criados, mantidas suas competências, composições, atribuições e formas de funcionamento previstas na legislação própria.

Art.73. A regulamentação desta Lei por Decreto limitar-se-á ao detalhamento operacional e organizacional das unidades administrativas, vedadaacriação, extinção, transformação, redistribuição de cargos, alteração de simbologias, quantitativos, vencimentos ou níveis hierárquicos, os quais somente poderão ser modificados por lei específica.

Art. 74.Ficamrevogadasas Leis Municipais nº1.833/2009, nº1.930/2013e nº2.201/2020, bem como quaisquer disposições em contrário, passando a presente Lei a reger a estrutura administrativa do Município dosPalmares.
Art.75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em07de agosto de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

QUADRO DE CARGOS

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO				
(ADMINISTRAÇÃO DIRETA)				
QUANT. DE CARGOS	NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	VALOR/GERAL DOS CARGOS COMISSIONADOS
		CLASSE	REMUNERAÇÃO	R$
			INDIVIDUAL	
9	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	12.900,00	116.100,00
3	CARGOS DE NÍVEL DE SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	38.700,00
18	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	108.000,00
2	DIRETOR JURÍDICO	CC - 3	6.000,00	12.000,00
26	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	143.000,00
4	COORDENADOR JURÍDICO	CC - 5	4.500,00	18.000,00
39	ASSESSOR ESPECIAL	CC - 6	3.500,00	136.500,00
9	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	31.500,00
1	DIRETOR DE ESPORTES	CC - 6	3.500,00	3.500,00
36	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	108.000,00
10	ASSESSOR JURÍDICO	CC- 7	3.000,00	30.000,00
51	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	127.500,00
39	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	85.800,00
41	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	82.000,00
77	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	127.050,00
141	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC- 12	1.621,00	228.561,00
(ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)				
2	PRESIDENTE DE AUTARQUIA	CC-1	12.900,00	25.800,00
1	PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO	CC-1	12.900,00	12.900,00
4	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	24.000,00
2	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	7.000,00
9	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 14	2.200,00	19.800,00
2	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 9	2.000,00	4.000,00
2	ASSESSOR OPERACIONAL	CC - 16	2.200,00	4.400,00
01	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	5.500,00
02	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	7.000,00
01	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
05	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	11.000,00
05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	8.250,00
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	3.242,00
1	ASSESSOR JURÍDICO	AEM-3	3.200,00	3.200,00
2	ASSESSOR ESPECIAL I	AEM-3	2.400,00	4.800,00
6	ASSESSOR ESPECIAL II	AEM-3	2.100,00	12.600,00
1	FISCAL DE CONTRATOS	AEM-3	2.400,00	2.400,00
3	DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR	AEM-2	3.200,00	9.600,00
1	DIRETOR FINANCEIRO	AEM-2	5.500,00	5.500,00
1	ASSESSOR CONTÁBIL	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR COMERCIAL	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO	AEM-2	3.500,00	3.500,00
15	ASSESSOR TÉCNICO	AEM-4	1.621,00	24.315,00
577	TOTAL			1.601.518,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
6	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	36.000,00
1	DIRETOR JURÍDICO	CC - 3	6.000,00	6.000,00
10	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	55.000,00
2	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	7.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
9	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	27.000,00
2	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	5.000,00
5	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	11.000,00
5	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 10	2.000,00	10.000,00
20	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	33.000,00
20	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	32.420,00
82	TOTAL			238.820,00
DIRETORIA DE ESPORTES				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	DIRETOR DE ESPORTES	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	TOTAL			6.771,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00

1	ASSESSOREXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
2	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	11.000,00
2	ASSESSOR ESPECIAL	CC - 6	3.500,00	7.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
2	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	6.000,00
2	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	4.400,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	3.300,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	3.242,00
15	TOTAL			57.342,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROTOCOLO GERAL				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	5.500,00
2	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	5.000,00
1	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	2.200,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	3.300,00
6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	9.726,00
11	TOTAL			25.726,00
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	3.000,00
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	2.000,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	3.300,00
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	6.484,00
9	TOTAL			17.284,00
DEPARTAMENTO DO CONTROLE DE COMPRAS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	2.000,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	4.863,00
5	TOTAL			12.863,00
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO PPA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	2.200,00
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	3.242,00
3	TOTAL			5.442,00

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
2	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	6.000,00
7	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	17.500,00
9	TOTAL			23.500,00
DEPARTAMENTO DE INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	2.200,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC -11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
4	TOTAL			8.971,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
2	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	12.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
4	TOTAL			28.400,00
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RECEITA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC -2	6.000,00	6.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	TOTAL			9.271,00
SETOR DE CADASTRAMENTO DO CONTRIBUINTE				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	TOTAL			5.771,00
SETOR DA DÍVIDA ATIVA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	TOTAL			5.771,00
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
3	TOTAL			6.771,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UN.	VALOR - R$
1	SECRETÁRIA	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	COORDENADOR DE PROGRAMAS	CC - 7	3.000,00	3.000,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	2.000,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	4.950,00

2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	3.242,00
9	TOTAL			29.592,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	PROCURADOR GERAL	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	COORDENADOR GERAL	CC - 5	4.500,00	4.500,00
1	COORDENADOR DO CONSULTIVO	CC - 5	4.500,00	4.500,00
1	COORDENADOR DO CONTENCIOSO	CC - 5	4.500,00	4.500,00
1	COORDENADOR DE EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA ATIVA	CC - 5	4.500,00	4.500,00
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
10	ASSESSOR JURÍDICO	CC- 7	3.000,00	30.000,00
12	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC- 12	1.621,00	19.452,00
28	TOTAL			82.852,00

DEPARTAMENTO DO TESOURO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	Simbologia	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
3	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	6.600,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	4.863,00
7	TOTAL			14.963,00

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	CONTROLADOR GERAL	CC - 1	12.900,00	12.900,00
4	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	3.500,00	14.000,00
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	2.200,00	8.800,00
9	TOTAL			35.700,00
DEPARTAMENTO TRANSPARÊNCIA PALMARES				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
2	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 10	2.000,00	4.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	1.650,00	1.650,00
3	TOTAL			5.650,00

GABINETE DO PREFEITO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	CHEFE DE GABINETE	CC - 1	12.900,00	12.900,00
2	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	11.000,00
3	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 5	3.500,00	10.500,00
2	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	6.000,00
4	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	10.000,00
3	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	6.600,00
3	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	6.000,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	8.250,00
6	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	9.726,00
29	TOTAL			80.976,00
GABINETEDO(A) VICE-PREFEITO(A)				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	2.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	1.650,00
3	TOTAL			7.150,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	4.950,00
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	4.863,00
10	TOTAL			34.713,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
2	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	4.000,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	1.650,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
5	TOTAL			10.771,00
DIRETORIA DE ESTRADAS VICINAIS				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
2	TOTAL			5.121,00
DIRETORIA DA AGRICULTURA FAMILIAR				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	1.621,00
2	TOTAL			5.121,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
3	ASSESSOR ESPECIAL	CC - 5	3.500,00	10.500,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
3	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	7.500,00

3	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	4.950,00
4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	6.484,00
15	TOTAL			45.834,00

AUTARQUIA DE SERVIÇOAUTÔNOMO DE AGUA – SAA				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	PRESIDENTE	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	VICE PRESIDENTE	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	6.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
9	ASSESSOR TÉCNICO I	CC - 14	2.200,00	19.800,00
2	ASSESSOR OPERACIONAL	CC - 16	2.200,00	4.400,00
15	TOTAL			52.600,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	5.500,00
2	TOTAL			18.400,00
DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	2.200,00
1	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	2.500,00
2	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	4.000,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	8.250,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	8.105,00
16	TOTAL			32.055,00
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E LIMPEZA PÚBLICA				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	5.500,00
2	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	4.400,00
2	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	4.000,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 11	1.650,00	8.250,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	8.105,00
15	TOTAL			30.255,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UN	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	18.000,00
4	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	22.000,00
3	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	10.500,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
12	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	30.000,00
5	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	11.000,00
5	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	10.000,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 10	1.650,00	8.250,00
5	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	8.105,00
44	TOTAL			134.255,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UN	VALOR - R$
1	SECRETÁRIO	CC - 1	12.900,00	12.900,00
6	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	36.000,00
1	DIRETOR JURÍDICO	CC - 3	6.000,00	6.000,00
5	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	5.500,00	27.500,00
15	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	3.500,00	52.500,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC – 6	3.500,00	3.500,00
20	COORDENADOR	CC - 7	3.000,00	60.000,00
15	GERENTE DE SETOR	CC - 8	2.500,00	37.500,00
15	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	2.200,00	33.000,00
10	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	2.000,00	20.000,00
12	ASSESSOR ADMINISTRATIVOI	CC - 10	1.650,00	19.800,00
50	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	1.621,00	81.050,00
151	TOTAL			R$389.750,00

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
01	PRESIDENTE	CC - 1	R$ 12.900,00	R$ 12.900,00
01	ASSISTENTE EXECUTIVO	CC - 4	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
02	ASSESSOR ESPECIAL I	CC - 6	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
01	GERENTE DE SETOR	CC - 8	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
05	DIRETOR DE PROGRAMAS	CC - 9	R$ 2.200,00	R$ 11.000,00
02	ASSESSOR TÉCNICO	CC - 10	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
05	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	CC - 11	R$ 1.650,00	R$ 8.250,00
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	CC - 12	R$ 1.621,00	R$ 3.242,00
20	TOTAL			R$ 54.392,00

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL				
QUANT.	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR UNI	VALOR - R$
1	PRESIDENTE	CC - 1	12.900,00	12.900,00
2	ASSESSOR EXECUTIVO	CC - 2	6.000,00	12.000,00
1	CONTROLADOR INTERNO	CC - 6	3.500,00	3.500,00
1	ASSESSOR JURÍDICO	AEM-3	3.200,00	3.200,00
2	ASSESSOR ESPECIAL I	AEM-3	2.400,00	4.800,00
6	ASSESSOR ESPECIAL II	AEM-3	2.100,00	12.600,00

1	FISCAL DE CONTRATOS	AEM-3	2.400,00	2.400,00
1	DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR DA FACIP	AEM-2	3.200,00	3.200,00
1	DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR DA FAMASUL	AEM-2	3.200,00	3.200,00
1	DIRETOR DE ENSINO SUPERIOR DA FASP	AEM-2	3.200,00	3.200,00
1	DIRETOR FINANCEIRO	AEM-2	5.500,00	5.500,00
1	ASSESSOR CONTÁBIL	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR COMERCIAL	AEM-2	2.800,00	2.800,00
1	DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO	AEM-2	3.500,00	3.500,00
15	ASSESSOR TÉCNICO	AEM-4	1.621,00	24.315,00
37	TOTAL			102.715,00

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:91FC4DE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dia do mês de Agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede na Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - Centro – Santa Cruz da Baixa Verde(PE), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA**, brasileiro, casado, Medico, portador do RG 99029309645 SSP/CE e do CPF nº 904.718.653-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas nº 339 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, e do outro lado, a empresa: **FALCÃO ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 50.860.637/0001-26, estabelecida na Rua Odilon Pierre, 72, Alto da Conceição – Sertânia - PE, neste ato representada pelo Sr. Caio Guilherme Mendes de Almeida, inscrito no CPF nº 136.260.904-85 e Carteira de Identidade nº 10383339, SDS/PE, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026 FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 FMS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2025, consoante Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo, com supedâneo no Art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c Art. 125, *caput*, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, é alterar a CLÁUSULA QUARTO – DO OBJETO E VALOR GLOBAL, do Contrato Original de 30.04.2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL
A CONTRATANTE, após adoção dos ACRÉSCIMOS abaixo discriminados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução dos Serviços objeto do presente contrato, o valor global de R$ 1.149.625,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**,** conforme tabela abaixo:

LOTE/ITEM		VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	ACRÉSCIMOS	
					QUANT	VALOR
2	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE. P.A: 24 Caixas Line	25.000,00	4	100.000,00		
3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: P.A: 16 Caixas Line Array	14.000,00	4	56.000,00	3	42.000,00
4	SOM PEQUENO PORTE PERIFÉRICO: PA - monitor • mesa digital 16/ 24	3.200,00	10	32.000,00		
6	SOM P. A DELAY: Delay: 12 Caixas Line Array, dividido em 2 pontos, seguindo	12.000,00	5	60.000,00		
7	01 HOUSE MIX: Porte grande 6 (seis) metros de frente por 3 (três) metros de	4.500,00	10	45.000,00		
8	GRIDE DE ALUMÍNIO: Medindo 12 (doze) metros de comprimento (frente), por	6.000,00	10	60.000,00		
9	GRIDE DE ALUMÍNIO: Medindo 08 (oito) metros de comprimento (frente), por	5.100,00	10	51.000,00		
10	GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 KWA, frequência hz,	4.900,00	10	49.000,00		
11	GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 KWA, frequência hz,	6.000,00	9	54.000,00		
12	TENDAS 5X5 modelo convencional com cobertura em lona pvc anti- chamas,	450,00	210	94.500,00		
13	ILUMINAÇÃO DE GRANDE SUPER PORTE PARA PALCO: 01 Console de	25.000,00	3	75.000,00		
14	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO: 01 Console de luz , mesa	6.000,00	10	60.000,00		
16	PAINEL DE LED DE 5,0MM: Outdoor (telão) medindo 8X4, com 12- mts de	11.000,00	3	33.000,00		
17	PAINEL DE LED DE 8,0MM: Outdoor (telão) medindo 5X3, com 12- mts de	10.000,00	3	30.000,00		
18	PAINEL DE LED DE 10 MM: outdoor (telão) medindo 3X2, com 08- mts de	6.000,00	3	18.000,00		
19	TESTEIRA EM LED outdoor p-10, 1-altura por 18X06.	17.000,00	3	51.000,00		
21	DISCIPLINADORES: em metal medindo 1 metro de altura por 3 metros de	60,00	600	36.000,00		
22	PALCO GRANDE PORTE MEDINDO: 252 m² de área em piso alcatifado; 18	13.000,00	4	52.000,00		
23	CAMARIM EM TS CLIMATIZADO: Medindo 5,00m x 5,00m cada, sendo: 1	3.900,00	9	35.100,00		
24	PALCO MÉDIO PORTE MEDINDO: Com piso alcatifado; 10 mts de frente; 08	8.500,00	6	51.000,00	1	8.500,00
26	FECHAMENTO: Placas com 2 mts de altura por 2 mts comprimento de ferro.	73,00	500	36.500,00		
28	PRATICÁVEIS: Praticável em aço galvanizado com compensado naval	267,00	75	20.025,00		
	TOTAL			1.099.125,00		**50.500,00**
	Acréscimos			50.500,00		
	TOTAL DO CONTRATO COM ACRESCIMOS			1.149.625,00		

VALOR GLOBAL COM ACRESCIMO: R$ 1.149.625,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO
A prestação do serviço, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE
Como condição de eficácia, consoante disposto no Art. 94, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP).
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 25 de Agosto de 2026.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:E4DD93BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2026

Aos 03 dias do mês de Junho de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Sebastião Clemente - Centro - Tacaimbó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2026 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para aquisição de medicamentos de uso humano (Básicos, Especializados e de Controle Especial), de forma parcelada, visando à manutenção do estoque e assistência farmacêutica da rede pública de saúde de Tacaimbó/PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ - CNPJ nº 11.844.178/0001-35.

VENCEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 06.132.785/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇAO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	GRUPO NC–EMS	FRASCO	1000	4,97	4.970,00
2	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:XAROPE	GRUPO NC–EMS	FRASCO	1000	2,24	2.240,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	20000	0,04	800,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO, CONCENTRAÇÃO:200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	300	0,59	177,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	SIDNEY OLIVEIRA	COMP	1000	0,10	100,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:200 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	FRASCO	1000	0,89	890,00
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS	AMP	300	1,99	597,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	BIOLAB	COMP	25000	0,49	12.250,00
10	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	HIPOLABOR	FRASCO	1000	4,79	4.790,00
11	ALBENDAZOL, DOSAGEM:400 MG	PRATI DONADUZZI	COMP	3000	0,33	990,00
12	ALBENDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL	GEOLAB	FRASCO	1000	1,17	1.170,00
13	ALGESTONA ACETOFENIDA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADO COM ESTRADIOL ENANTATO, DOSAGEM:150 MG + 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	GRUPO NC–EMS	AMP	5000	5,50	27.500,00
15	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:1 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	10000	0,09	900,00
16	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:2 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	12000	0,10	1.200,00
17	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	FARMACE	FRASCO	1000	1,79	1.790,00
18	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	FARMACE	FRASCO	1000	2,19	2.190,00
20	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:75 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	2000	0,24	480,00
21	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:500MG	GRUPO NC–EMS	COMP	25000	0,16	4.000,00
22	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	GRUPO NC–EMS	FRASCO	800	3,10	2.480,00
23	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:25 MG/ML + 6,25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	GRUPO NC–EMS	FRASCO	500	11,39	5.695,00
24	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:500MG + 125MG	GRUPO NC–EMS	COMP	1000	0,53	530,00
25	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	GRUPO NC–EMS	FRASCO	600	9,87	5.922,00
26	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO:ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO:875MG + 125MG	GRUPO NC–EMS	COMP	1000	0,63	630,00
29	ATENOLOL, DOSAGEM:100 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	1000	0,09	90,00
31	ATENOLOL, DOSAGEM:50 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	6000	0,04	240,00
32	AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	PHARLAB	AMP	800	4,38	3.504,00
33	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,50 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	FRASCO	200	0,67	134,00
34	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:1.200.000UI, USO:INJETÁVEL	TEUTO	AMP	3000	3,19	9.570,00
35	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:600.000UI,	TEUTO	AMP	10000	3,85	38.500,00

	USO:INJETÁVEL					
36	BETAMETASONA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DEXCLORFENIRAMINA MALEATO , DOSAGEM: 0,25MG + 2MG	GRUPO NC– EMS	COMPR	3000	0,19	570,00
37	BIPERIDENO, DOSAGEM:2 MG	CRISTALIA	COMP	25000	0,15	3.750,00
39	BROMAZEPAM, DOSAGEM:3 MG	GRUPO NC– EMS	COMP	8000	0,08	640,00
40	BROMAZEPAM, DOSAGEM:6 MG	GRUPO NC– EMS	COMP	8000	0,08	640,00
41	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:GOTAS	AIRELA (SC)	FRASCO	1000	1,94	1.940,00
42	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, PUREZA:0,5%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	1000	3,00	3.000,00
43	BUPROPIONA CLORIDRATO, DOSAGEM:150 MG	GRUPO NC– EMS	COMP	12000	0,19	2.280,00
44	CANABIDIOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO TETRAHIDROCANABINOL (THC), CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML + 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	PRATI DONADUZZI	FRASCO	100	148,99	14.899,00
45	CAPTOPRIL, CONCENTRAÇÃO:25 MG	CIMED (SP)	COMP	10000	0,03	300,00
46	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	12000	0,15	1.800,00
47	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	UNIAO QUIMICA	FRASCO	800	3,45	2.760,00
49	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM:300 MG	BIOLAB	COMP	15000	0,13	1.950,00
50	CARBONATO DE LÍTIO, DOSAGEM: 450 MG	EUROFARMA	COMPR	5000	0,73	3.650,00
54	CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG	GRUPO NC– EMS	COMP	1000	0,06	60,00
55	CEFALEXINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FRASCO DE 100 ML	UNIAO QUIMICA	FR	1000	3,94	3.940,00
56	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG	GRUPO NC– EMS	COMP	17000	0,36	6.120,00
57	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	GRUPO NC – FRESENIUS	AMP	2000	2,47	4.940,00
58	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	GRUPO NC – FRESENIUS	AMP	1000	3,60	3.600,00
59	CETOCONAZOL, DOSAGEM:200 MG	GLOBO PHARMA (RJ)	COMP	2000	0,23	460,00
60	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME TÓPICO	GRUPO NC– EMS	UNID.	500	2,11	1.055,00
61	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:150 MG, FORMA FARMACEUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	GRUPO NC– EMS	COMP	3000	0,41	1.230,00
62	CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMP	500	0,87	435,00
63	CIPROFIBRATO, DOSAGEM: 100 MG	GLOBO	COMPR	2000	0,27	540,00
64	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	HALEXISTAR– ISOFARMA	FR	300	3,47	1.041,00
65	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG	PRATI DONADUZZI	COMP	12000	0,15	1.800,00
66	CITALOPRAM, DOSAGEM: 20 MG	PRATI DONADUZZI	COMPR	5000	0,11	550,00
67	CLINDAMICINA, DOSAGEM:300 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	3000	0,44	1.320,00
69	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL– GOTAS	GEOLAB	FRASCO	500	1,58	790,00
71	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇAO: 0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	GRUPO NC – FRESENIUS	AM	300	2,38	714,00
72	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	GRUPO NC– EMS	COMP	2000	0,38	760,00
73	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇAO:30 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO NASAL	AIRELA (SC)	FRASCO	1000	0,56	560,00
74	CLOREXIDINA DIGLICONATO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO:EM SOLUÇÃO AQUOSA À 20%	VICPHARMA	FARDO	50	12,44	622,00
75	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	10000	0,29	2.900,00
76	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG	CRISTALIA	COMP	10000	0,19	1.900,00
77	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA	CRISTALIA	UNID.	300	9,97	2.991,00
78	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	ASTRAZENECA	COMP	5000	0,99	4.950,00
79	DESLORATADINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	GRUPO NC– EMS	FRASCO	600	3,22	1.932,00
80	DESVENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO , CONCENTRAÇÃO: 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA	GRUPO NC– EMS	COMPR	5000	0,68	3.400,00
81	DESVENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO , CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CONTROLADA	GRUPO NC– EMS	COMPR	5000	0,58	2.900,00
82	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	600	0,37	222,00
83	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:CREME	UNIAO QUIMICA	UNID.	2000	0,96	1.920,00
84	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:ELIXIR	FARMACE	FRASCO	600	1,28	768,00
85	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG	GRUPO NC– EMS	COMP	6000	0,14	840,00
86	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	AMP	3000	0,50	1.500,00
87	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	FRASCO	3000	1,17	3.510,00
89	DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	FRASCO	500	0,56	280,00
92	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	FRASCO	500	0,51	255,00
94	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	600	0,48	288,00
95	DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:EMULSÃO ORAL – GOTAS	AIRELA (SC)	FRASCO	2000	1,07	2.140,00
96	DIPIRONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G	GRUPO NC– EMS	COMPR	10000	0,22	2.200,00
97	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG	GREENPHARMA	COMP	80000	0,12	9.600,00
98	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AMPOLA DE 500MG|ML 2 ML	FARMACE	FR	5000	0,54	2.700,00
99	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	NATULAB	FRASCO	12000	0,58	6.960,00
100	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 500 MG	ZYDUS	COMPR	4000	0,67	2.680,00
103	EPINEFRINA, DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	1000	0,69	690,00

105	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:15 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	10000	0,14	1.400,00
106	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	12000	0,16	1.920,00
107	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG	BELFAR	COMP	5000	0,12	600,00
108	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	FRASCO	2000	3,34	6.680,00
109	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:10 MG	COSMED	COMP	30000	0,27	8.100,00
111	ESPIRONOLACTONA, CONCENTRAÇÃO:50 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	3000	0,19	570,00
112	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:100 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	1000	0,23	230,00
113	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:25 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	10000	0,17	1.700,00
114	ESTRADIOL, DOSAGEM:1MG	LIBBS	UNID.	500	0,65	325,00
115	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: 10MG/ML , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	FR	500	0,99	495,00
116	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:100 MG	TEUTO	COMP	3000	0,11	330,00
118	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	FR	500	1,31	655,00
119	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	UNIAO QUIMICA	FRASCO	500	2,64	1.320,00
120	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	FRASCO	500	1,47	735,00
121	FLUCONAZOL, DOSAGEM:150 MG	MEDQUIMICA	COMP	12000	0,24	2.880,00
123	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	AMP	600	0,53	318,00
124	GABAPENTINA, DOSAGEM: 300 MG	PRATI DONADUZZI	COMPR	3000	0,14	420,00
125	GENTAMICINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	GRUPO NC – FRESENIUS	FR	300	0,78	234,00
126	GENTAMICINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	FR	300	0,69	207,00
128	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	AMP	300	2,61	783,00
129	HALOPERIDOL, DOSAGEM:5 MG	CRISTALIA	COMP	35000	0,06	2.100,00
130	HIDRALAZINA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	300	2,99	897,00
131	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	FR	1000	3,27	3.270,00
132	HIDRALAZINA, DOSAGEM:25 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	1000	0,21	210,00
133	HIDRALAZINA, DOSAGEM:50 MG	UNIAO QUIMICA	COMP	1000	0,31	310,00
135	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	GRUPO NC – FRESENIUS	AMP	600	1,98	1.188,00
136	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	GRUPO NC – FRESENIUS	AMP	600	2,62	1.572,00
137	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO E DIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG + 40 MG + 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL	AIRELA (SC)	FRASCO	1000	2,19	2.190,00
138	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO:60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	FRASCO	1000	2,09	2.090,00
139	IBUPROFENO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	CIMED	FRASCO	3000	1,43	4.290,00
141	IBUPROFENO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	FRASCO	3000	1,89	5.670,00
142	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG	VITAMEDIC	COMP	15000	0,14	2.100,00
145	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	GRUPO NC – EMS	FR	200	1,63	326,00
146	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO , DOSAGEM: 5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL	GRUPO NC – EMS	COMPR	300	0,17	51,00
147	ITRACONAZOL, DOSAGEM:100 MG	GEOLAB	COMP	10000	0,45	4.500,00
148	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO:6 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	5000	0,17	850,00
149	LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	AIRELA (SC)	FR	500	2,70	1.350,00
150	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	1000	0,54	540,00
151	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	CRISTALIA	COMP	15000	0,41	6.150,00
152	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG	CRISTALIA	COMP	15000	0,30	4.500,00
153	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	CRISTALIA	FRASCO	500	5,35	2.675,00
155	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SEM VASOCONSTRITOR	HYPOFARMA	AMP	2000	1,77	3.540,00
156	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG	GEOLAB	COMP	3000	0,07	210,00
157	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:XAROPE	AIRELA (SC)	FRASCO	1000	2,13	2.130,00
158	LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:1 MG	GRUPO NC – GERMED	COMP	2000	0,62	1.240,00
159	LORAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:2 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	20000	0,11	2.200,00
163	MEBENDAZOL, DOSAGEM:100 MG	BELFAR	COMP	3000	0,21	630,00
164	MEBENDAZOL, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	COMP	10000	1,13	11.300,00
165	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, DOSAGEM:150 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	GRUPO NC – EMS	AMP	2000	5,96	11.920,00
166	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM:2% + 1:100.000	DLA	VIDRO	300	1,70	510,00
169	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	5000	0,27	1.350,00
171	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	AIRELA (SC)	FRASCO	1000	0,99	990,00
172	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:25 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CIMED	COMP	5000	0,18	900,00
173	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	CIMED	COMP	500	0,40	200,00
176	METRONIDAZOL, DOSAGEM:400 MG	GRUPO NC – LEGRAND	COMP	5000	0,22	1.100,00
178	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL	NATIVITA	UNID.	500	5,40	2.700,00
180	MIRTAZAPINA, DOSAGEM:30 MG	GRUPO NC – EMS	COMP	5000	0,48	2.400,00
181	MIRTAZAPINA, DOSAGEM:45 MG	PHARLAB	COMP	5000	0,50	2.500,00
182	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO , CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML , FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	FR	200	2,48	496,00
183	NAPROXENO, DOSAGEM:550 MG	BRAINFARMA	COMP	3000	0,71	2.130,00

184	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO:POMADA	GRUPO NC–EMS	UNID.	500	1,64	820,00
186	NISTATINA, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO:100.000UI + 200MG/G, TIPO MEDICAMENTO:CREME	GRUPO NC–EMS	UNID.	500	5,34	2.670,00
187	NISTATINA, DOSAGEM:100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	PRATI DONADUZZI	FRASCO	600	4,15	2.490,00
188	NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL	PRATI DONADUZZI	UNID.	300	5,39	1.617,00
189	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	FRASCO	400	1,18	472,00
190	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	RANBAXY (SP)	COMP	5000	0,13	650,00
191	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG	RANBAXY (SP)	COMP	2000	0,20	400,00
193	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG	GLOBO PHARMA (RJ)	COMP	8000	0,13	1.040,00
194	OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL	BLAU	AMP	1000	5,80	5.800,00
195	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	200	0,80	160,00
196	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	400	0,98	392,00
199	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL:200 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL	AIRELA (SC)	FRASCO	1000	1,26	1.260,00
200	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	50000	0,16	8.000,00
201	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:LOÇÃO	NATIVITA	FRASCO	300	2,10	630,00
202	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:20 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	10000	0,18	1.800,00
203	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	FRASCO	500	4,33	2.165,00
204	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG	GLOBO PHARMA (RJ)	COMP	6000	0,16	960,00
205	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO: 150 MG	GLOBO PHARMA (RJ)	COMPR	25000	0,24	6.000,00
206	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG	GLOBO PHARMA (RJ)	COMP	30000	0,20	6.000,00
207	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	AMP	600	2,68	1.608,00
209	QUETIAPINA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA	EUROFARMA	COMPR	5000	0,36	1.800,00
210	QUETIAPINA, DOSAGEM: 100 MG	GEOLAB	COMPR	5000	0,46	2.300,00
212	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	GEOLAB	COMP	25000	0,07	1.750,00
213	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	PRATI DONADUZZI	FRASCO	2000	6,39	12.780,00
217	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO:CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO:20 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	5000	0,22	1.100,00
218	ROSUVASTATINA, COMPOSIÇÃO:CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	5000	1,10	5.500,00
219	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO:SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	AIRELA (SC)	UNID	2000	0,73	1.460,00
220	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	PRATI DONADUZZI	FRASCO	1000	1,40	1.400,00
221	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG	GEOLAB	COMP	60000	0,09	5.400,00
222	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:125 MG	MEDLEY	COMP	8000	0,14	1.120,00
224	SINVASTATINA, DOSAGEM:20 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	8000	0,06	480,00
226	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO:DE PRATA, DOSAGEM:1%, INDICAÇÃO:CREME	NATIVITA	UNID.	500	3,49	1.745,00
227	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:400MG + 80MG	PRATI DONADUZZI	COMP	25000	0,14	3.500,00
228	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:800MG + 160MG	PRATI DONADUZZI	COMP	12000	0,22	2.640,00
230	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:CERCA DE 13,5 MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	NATULAB	FRASCO	1000	0,86	860,00
231	TENOXICAM, DOSAGEM:20 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	300	3,24	972,00
232	TOPIRAMATO, DOSAGEM:100 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	3000	0,30	900,00
233	TOPIRAMATO, DOSAGEM:50 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	6000	0,19	1.140,00
234	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG	GRUPO NC–EMS	COMP	8000	0,13	1.040,00
235	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	500	0,88	440,00
236	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO: 150 MG	GRUPO NC–EMS	COMPR	5000	0,49	2.450,00
237	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO: 37,5 MG	GRUPO NC–EMS	COMPR	5000	0,48	2.400,00
238	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO: 75 MG	GLOBO PHARMA (RJ)	COMPR	6000	0,24	1.440,00
240	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B5, B6 E PP, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMPOLA	500	0,82	410,00
TOTAL						485.709,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI.
06.132.785/0001-32
Valor: R$ 485.709,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tacaimbó.

Tacaimbó - PE, 03 de Junho de 2026

JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:244756CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – MOSTRAS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – MOSTRAS CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Vicência.
Deste modo, a prefeitura municipal de Vicência,através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Vicência.

1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 04 (quatro) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

1.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 50.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Vicência
Órgão orçamentário: 5000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes
Unidade orçamentária: 5001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 63 – Promoção e fomento à cultura
Ação: 2.137 – Ações Culturais da Lei 14.399/2022 (PNAB)
Despesa 550 3.3.50.00.00 Aplicações Diretas
Sobre o valor total repassado pelo Município de Vicência ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

1.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 31/08/2026 até 23:59 horas do dia 19/09/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

1.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer Agente Cultural que atua ou reside no Município de Vicência há pelo menos1 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

1.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

1.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 01 (uma) proposta.
Caso o agente cultural seja habilitado em outro edital, exceto no Edital nº 001/2026 – Premiação Vicência, o proponente poderá ser contemplado com recursos provenientes de apenas 01 (um) edital de fomento, sendo vedada a contemplação simultânea em mais de um edital de fomento.

2. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da Diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4. COTAS
4.1Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
4.2 Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
4.3 Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.4 Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
5.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Vicência de qualquer responsabilidade civil ou penal.
5.2 Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até05 (cinco) meses.
5.3 Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
5.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 03 (três) pareceristas contratados pela empresa DHF Consultoria.

6.2. Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. **Análise do mérito cultural**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

6.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Vicência e no site oficial e canais de comunicação do município de Vicência.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado aopareceristas, que deve ser apresentado por meio de da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos no prazo de03 dias uteis, conforme inciso iii do art. 9º da lei nº 14.903/2024.a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Vicência e no site oficial e canais de comunicação do município de Vicência.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
EXEMPLO: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, OU MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA Y.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo até06 de novembro de 2026 após a publicação do resultado final de seleção, por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferencia da

documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos e formulário online disponibilizado na etapa de habilitação.
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes em nome do representante do grupo
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

6.1 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado aospareceristas, que deve ser apresentado por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos e formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nodiário oficial e redes sociais, oficiais do município de Vicência.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

7. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

7.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

7.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

8. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

8.2 Como o agente cultural presta contas ao Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até05 (cinco) meses contando da data do recebimentoa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

9.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no siteda Prefeitura Municipal de Vicência.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial e canais de comunicação oficiais da prefeitura de Vicência.

9.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail:pnabmunicipalvicenciaciclo02@gmail.come telefone/WhatsApp:(81) 9.8374-3203

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Vicência.

9.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

9.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração PCD

Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Anexo XI – Autodeclaração residencial

Vicência/PE, 25 de agosto de 2026.

LENIRA JERÔNIMO PEREIRA

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANTÔNIO JOAQUIM DE SANATA NETO

Gerente de Cultura

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:

Categoria Única: Contemplando 04 agentes culturais, no valor de R$ 12.500,00.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Mostras Culturais: Artes Visuais, Artesanato, Cultura de Matriz Africana, Culturas Populares e Tradicionais, Dança, Literatura e Musica Popular

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA ÚNICA	1	1	1	1	04	R$ 12.500,00	R$ 50.000,00

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

1. **Tipo de agente cultural individual:**

( ) Pessoa física

( ) Microempreendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:

[texto – 100 caracteres]

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):
[texto – 100 caracteres]

1.3. CPF:
[14 dígitos, apenas números]

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
[14 dígitos, apenas números]

1.5. Data de nascimento:
[dd/mm/aaaa]

1.6. E-mail:
[campo de e-mail validado]

1.7. Telefone:
[apenas números]

1.8. Endereço completo:
[Texto – 200 caracteres]

1.9. Cidade:
[lista municípios IBGE]

1.10. Estado:
[lista estados IBGE]

1.11. CEP:
[campo CEP validado]

2. **Pertence a alguma comunidade tradicional?**
( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**
( ) Sim
( ) Não
4. Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro

5. Orientação sexual:
( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder
6. Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
7. Você é uma Pessoa com Deficiência?
( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)
8. Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto
9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00
Possui quantos anos de experiência na área cultural?
[Número inteiro]
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

II - PESSOA JURÍDICA
1. Tipo de agente cultural:
( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:
[campo CNPJ validado]

1.2. Razão Social:
[texto – 100 caracteres]

1.3. Nome fantasia:
[texto – 100 caracteres]

1.4. Data de fundação:
[dd/mm/aaaa]

1.5. Nome do representante legal:
[Texto – 100 caracteres]

1.6. CPF do representante legal:
[campo CPF validado]

1.7. E-mail de contato:
[campo e-mail validado]

1.8. Telefone de contato:
[Apenas números]

1.9. CEP:
[campo CEP validado]

1.10. Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]

1.11. Cidade:
[lista municípios IBGE]

1.12. Estado:
[lista estados IBGE]

1.13. Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]
2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA
1. Nome do grupo ou coletivo
[Texto – 100 caracteres]

2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo
[número inteiro]

3. Nome do representante:
[texto – 100 caracteres]

4. CPF do representante :
[campo CPF validado]

5. E-mail de contato:
[campo e-mail validado]

6. Telefone de contato:
[apenas números]

7. Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]

8. Cidade:
[lista municípios IBGE]

9. Estado:
[lista estados IBGE]

10. CEP:
[campo CEP validado]

11. Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]

12. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

1. Vai concorrer às cotas?
( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência
( ) Sim, outros grupos
2. Nome do Projeto:
[Texto – 100 caracteres]

3. Valor da proposta:
[Monetário]

4. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?
( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável

5. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)
[Campo CEP validado]

6. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?
[Número inteiro]

7. Qual o principal segmento contemplado pela proposta?
( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?
( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?
( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade

( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos
( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

10. A proposta prevê ações em algum território prioritário?
( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

11. Quais as principais entregas previstas pela proposta?
( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística

( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)
Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)
2. Resumo do projeto:
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
3. Objetivos do projeto:
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)
4. Metas:
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)
5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)
6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO
DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politicanacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-deorientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-422-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.
8. Data de início da execução do projeto
9. Data de término da execução do projeto
10. Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

10. Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

11. Planilha orçamentária
Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA
RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.
OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.
DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

12.
13. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.
15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)
16. Documentos complementares
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO IV - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Vicência] -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Vicência-PE.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		**70 PONTOS**

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto extra	**Descrição do ponto extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH	5
	PONTUAÇÃO TOTAL EXTRA	**20 pontos**

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto extra	**Descrição do ponto extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostas majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
	PONTUAÇÃO TOTAL EXTRA	**25 pontos**

● A pontuação final de cada candidatura será, se por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro, etc.
● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Maior Tempo de Atuação, comprovada.
● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
● Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 003/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O município de Vicência/PE, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVERIA SILVA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE VICÊNCIA/PE:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo município de Vicência a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
[OU]
9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].
DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 16 DA LEI Nº 14.903/2024.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].
12. VIGÊNCIA
12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].
13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]
14. FORO
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vicência/PE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO Vi - RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.
2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.
Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Vicência/PE, 00 de (mês) de 2026.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X - formulário de interposição de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital nº 000/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:____

Vicência/PE, 00 de (mês) de 2026.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO XI - MODELO AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, Documento de identidade_____, órgão exp._____, CPF _____, nacionalidade_____, naturalidade _____, telefone (DDD e nº)_____, celular_____, endereço de correspondência eletrônica (e-mail)_____.
Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado (a) no endereço:_____.
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. "
Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiro.

Local _____, de _____ de _____.

_____
Assinatura do interessado

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:8AA32ADB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Vicência.
Deste modo, a prefeitura municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Vicência.
2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 04 (quatro) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I. O valor total deste edital é de R$ 50.000,00
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Vicência
Órgão orçamentário: 5000 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes
Unidade orçamentária: 5001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 63 – Promoção e fomento à cultura
Ação: 2.137 – Ações Culturais da Lei 14.399/2022 (PNAB) Despesa 550 3.3.50.00.00 Aplicações Diretas
Sobre o valor total repassado pelo Município de Vicência ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 08 horas do dia 31/08/2026 até 23:59 horas do dia 19/09/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Vicência há pelo menos 1 (um) ano.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 01 (uma) proposta.
Caso o agente cultural seja habilitado em outro edital, exceto no Edital nº 001/2026 – Premiação Vicência, o proponente poderá ser contemplado com recursos provenientes de apenas 01 (um) edital de fomento, sendo vedada a contemplação simultânea em mais de um edital de fomento.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da Diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Vicência de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 05 (cinco) meses.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 03 (três) pareceristas contratados pela empresa DHF Consultoria.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
7.3 Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
7.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
7.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Vicência e no site oficial e canais de comunicação do município de Vicência.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao pareceristas, que deve ser apresentado por meio de da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferência da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos no prazo de 03 dias uteis, conforme inciso iii do art. 9º da lei nº 14.903/2024. a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Vicência e no site oficial e canais de comunicação do município de Vicência.
8. REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
EXEMPLO: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, OU MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA Y.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.
9. ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo até 06 de novembro de 2026 após a publicação do resultado final de seleção, por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos e formulário online disponibilizado na etapa de habilitação.
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos órgãos competentes em nome do representante do grupo;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado aos pareceristas, que deve ser apresentado por meio da documentação física na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no setor da diretoria de Cultura após conferencia da documentação será entregue em envelope lacrado e assinar protocolo de entrega de documentos e formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial e redes sociais, oficiais do município de Vicência.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Prefeitura Municipal de Vicência, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 05 (cinco) meses contando da data do recebimento a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vicência.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no diário oficial e canais de comunicação oficiais da prefeitura de Vicência.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e- mail: pnabmunicipalvicenciaciclo02@gmail.com e telefone/WhatsApp: (81) 9.8374-3203
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Vicência.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição;
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo; Anexo VIII - Declaração étnico-racial;
Anexo IX – Declaração PCD;
Anexo X – Formulário de interposição de recurso

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES
ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:
Categoria Única: Contemplando 04 agentes culturais, no valor de R$ 12.500,00.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Aquisição de equipamentos e mobiliários.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA ÚNICA	1	1	1	1	04	R$ 12.500,00	R$ 50.000,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI
1. Tipo de agente cultural individual:
( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

1.1. Nome Completo:
[texto – 100 caracteres]

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):
[texto – 100 caracteres]

1.3. CPF:
[14 dígitos, apenas números]

1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
[14 dígitos, apenas números]

1.5. Data de nascimento:
[dd/mm/aaaa]

1.6. E-mail:
[campo de e-mail validado]

1.7. Telefone:
[apenas números]

1.8. Endereço completo:
[Texto – 200 caracteres]

1.9. Cidade:
[lista municípios IBGE]

1.10. Estado:

[lista estados IBGE]

1.11. CEP:
[campo CEP validado]
2. Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Andirobeiros
( ) Apanhadores de flores sempre vivas
( ) Benzedeiros
( ) Caatingueiros
( ) Caboclos
( ) Caiçaras
( ) Catadores de mangaba
( ) Cipozeiros
( ) Comunidades de fundos e fechos de pasto
( ) Comunidades quilombolas
( ) Extrativistas
( ) Extrativistas costeiros e marinhos
( ) Faxinalenses
( ) Geraizeiros
( ) Ilhéus
( ) Juventude de povos e comunidades tradicionais
( ) Morroquianos
( ) Pantaneiros
( ) Pescadores artesanais
( ) Povo pomerano
( ) Povos ciganos
( )Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
( ) Povos indígenas
( ) Quebradeiras de coco babaçu
( ) Raizeiros
( ) Retireiros do Araguaia
( ) Ribeirinhos
( ) Vazanteiros
( ) Veredeiros
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual
3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?
( ) Sim
( ) Não
4. Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro
5. Orientação sexual:
( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder
6. Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
7. Você é uma Pessoa com Deficiência?
( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual
( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)
8. Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

10. Possui quantos anos de experiência na área cultural?
[Número inteiro]

11. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

II - PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:
( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

1.1. CNPJ:
[campo CNPJ validado]

1.2. Razão Social:
[texto – 100 caracteres]

1.3. Nome fantasia:
[texto – 100 caracteres]

1.4. Data de fundação:
[dd/mm/aaaa]

1.5. Nome do representante legal:
[Texto – 100 caracteres]

1.6. CPF do representante legal:
[campo CPF validado]

1.7. E-mail de contato:
[campo e-mail validado]

1.8. Telefone de contato:
[Apenas números]

1.9. CEP:
[campo CEP validado]

1.10. Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]

1.11. Cidade:
[lista municípios IBGE]

1.12. Estado:
[lista estados IBGE]

1.13. Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]

2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

( ) Sim
( ) Não

( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Nome do grupo ou coletivo
[Texto – 100 caracteres]

2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo
[número inteiro]

3. Nome do representante:
[texto – 100 caracteres]

4. CPF do representante :
[campo CPF validado]

5. E-mail de contato:
[campo e-mail validado]

6. Telefone de contato:
[apenas números]

7. Endereço completo (da sede):
[texto – 200 caracteres]

8. Cidade:
[lista municípios IBGE]

9. Estado:
[lista estados IBGE]

10. CEP:
[campo CEP validado]

11. Anos de atuação na área cultural?
[número inteiro]

12. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

1. Vai concorrer às cotas?
( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência
( ) Sim, outros grupos

2. Nome do Projeto:
[Texto – 100 caracteres]
3. Valor da proposta:
[Monetário]

4. A ação cultural proposta será realizada em qual formato?
( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável
5. Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)
[Campo CEP validado]

6. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?
[Número inteiro]
7. Qual o principal segmento contemplado pela proposta?
( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual

( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos
( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

8. Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?

( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

9. Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?

( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos
( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

10. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH

( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

11. Quais as principais entregas previstas pela proposta?

( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

1. Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:

(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

2. Resumo do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

3. Objetivos do projeto:

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4. Metas:

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

5. Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

6. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica- nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4- 22-10.pdf.

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra

Acessibilidade comunicacional:

( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

7. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

8. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Data de início da execução do projeto

10. Data de término da execução do projeto

11. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

12. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

13. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

Descriçã o do item	**Justificativa**	**Unidad e de medida**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor total**	**Referênci a de preço (opcional)**
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

14. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

15. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

16. Documentos complementares
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFOEMAS E AQUISIÇOES

ANEXO IV - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificaç ão do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Vicência** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Vicência –PE.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5

PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	25 PONTOS

● A pontuação final de cada candidatura será, se por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro, etc.
● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Maior Tempo de Atuação, comprovada.
● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
● Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N.11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENCIA, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº
DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO]
reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Vicência:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

[OU]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R$200.000,00 O ENTE FEDERATIVO NÃO TIVER CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA.

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 16 DA LEI Nº 14.903/2024.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

ANEXO VI - RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmentes cumpridas

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. ( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line) ( ) Vídeo
( ) Documentário ( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa ( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical ( ) Site
( ) Música
( ) Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial. ( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção. ( )Youtube
( )Instagram / IGTV ( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido).
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal. ( )Equipamento cultural público estadual. ( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque. ( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL] [DATA]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _, CPF nº_, RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _, CPF nº_, RG nº , DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇOES

ANEXO X - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital nº 000/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

.
Vicência/PE, 00 de (mês) de 2026.

Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

.
Local, data.

Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – MOSTRAS CULTURAIS

ANEXO XI - MODELO AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Eu,_, Documento de identidade_, órgão exp._, CPF , nacionalidade_, naturalidade , telefone (DDD e nº)_, celular_, endereço de correspondência eletrônica (e- mail)_. Na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado (a) no endereço:

.
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ”
Obs.: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiro.

Local , de de .

Assinatura do interessado

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:DFB4B150

